REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXI SUP. AO Nº 71 TERÇA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2016

SECRETARIA-GERAL DA MESA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 55ª LEGISLATURA

RELATÓRIO FINAL

(Ofício nº S/8/2016 - nº 726/2016, na Câmara dos Deputados)
da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar
os fatos determinados como maus-tratos de animais.

BRASÍLIA - DF

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
Presidente

Senador Jorge Viana (PT-AC)
1º Vice-Presidente

Vago
2º Vice-Presidente

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
1º Secretário

Senador Zeze Perrella (PDT-MG)
2º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
3º Secretário

Senadora Angela Portela (PT-RR)
4ª Secretária

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
2º - Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
3º - Senador Elmano Férrer (PTB-PI)
4º - Senador Douglas Cintra (PTB-PE)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Rogério de Castro Pastori
Diretor da Secretaria de Atas e Diários

Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria de Editoração e Publicações

Roberta Lys de Moura Rochael
Coordenadora de Elaboração de Diários

José Farias Maranhão
Coordenador Industrial

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

SENADO FEDERAL

OFÍCIO Nº S/8, DE 2016

(Nº 726/2016, NA ORIGEM)

Brasília, 17 de maio de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Senado Federal

Assunto: **Ofício n. 236/16-Pres, do Senhor Deputado RICARDO IZAR, Presidente da "Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais". Encaminhamento do Relatório Final.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Relatório Final da "*Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais*", para conhecimento e providências porventura cabíveis no âmbito do Senado Federal, solicitando especial atenção às recomendações constantes das fls. 265 a 267 do Relatório.

Atenciosamente,

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS FATOS DETERMINADOS COMO MAUS-TRATOS DE ANIMAIS.
(CPI – MAUS-TRATOS DE ANIMAIS).

Ofício nº 236/16 - Pres. Brasília, 01 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **EDUARDO CUNHA**

Assunto: Encaminhamento do Relatório Final

Senhor Presidente,

Como já é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em reunião ordinária realizada em 02 de fevereiro de 2016, aprovou o Relatório Final apresentado pelo Relator, Deputado Ricardo Tripoli.

Cumpre-me salientar todo o esforço expendido por este Colegiado no intuito de fiscalizar e propor medidas legislativas visando coibir os maus-tratos de animais domésticos, silvestres e exóticos neste País.

Não menos importante, agradeço a Vossa Excelência o apoio que obtivemos dessa Presidência para levarmos adiante todo esforço com audiências, diligências e deslocamentos a fim de verificarmos *in loco* denúncias de maus tratos contra animais indefesos.

Assim, encaminho, para conhecimento e análise de Vossa Excelência, o anexo Relatório Final para publicação no Diário da Câmara dos Deputados, bem como os **encaminhamentos regimentais propostos** em suas conclusões e recomendações.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 09/Mar/2016 16:24 CPI
Ponto: 4553 Ass.: Origem:

Secretário-Executivo da Comissão: Paulo Sérgio Santos
Câmara dos Deputados, Anexo II, Sl.165-B, Brasília/DF, 70.160-900
Tel. (61) 3216-6252, fax. (61) 3216-6285 E-mail: cpi.maustratosdeanimais@camara.leg.br

Contando com a acolhida de Vossa Excelência, agradeço-lhe uma vez mais as ações determinadas e que possibilitaram a esta Comissão atingir sua destinação regimental.

Respeitosamente,

Deputado **RICARDO IZAR**
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS FATOS DETERMINADOS COMO MAUS-TRATOS DE ANIMAIS – CPIANIM

RELATÓRIO FINAL

Presidente: Deputado Ricardo Izar (PSD/SP)

Relator: Deputado Ricardo Tripoli (PSDB/SP)

Sub-Relator de Maus-Tratos de Animais Silvestres: Deputado Nilto Tatto (PT/SP)

Sub-Relator de Maus-Tratos de Animais Domésticos: Deputado Chico Lopes (PCdoB/CE)

Sub-Relator de Maus-Tratos de Animais Exóticos e de Espetáculos: Deputado Herculano Passos (PSD/SP)

Sub-Relator de Proposições Legislativas: Deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ)

CD161139281912

15 de dezembro de 2015

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 14
Criação, Instalação e Composição 15
Organização dos Trabalhos 16
Formas de Investigação 18
ASPECTOS CRIMINAIS DOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À CRIAÇÃO DA CPI 18
Captura e matança de cães em Santa Cruz do Arari, na Ilha do Marajó/AP 18
Exploração de dromedários para transporte de turistas na praia de Genipabu/RN 54
Abatedouros clandestinos de cavalos (Recife/PE) 72
Promotor do município de Apodi/RN que propôs a apreensão e o abate de jumentos para servir sua carne na alimentação de presos do sistema penitenciário do Estado 78
Flagrante de maus-tratos contra os animais no Centro de Controle de Zoonoses de Poços de Caldas/MG; 106
Agressão contra o cão da raça yorkshire, realizada por uma enfermeira, em Formosa/GO; 108
Episódio conhecido como "Caso Dalva", na Vila Mariana/SP; 112
Caso do Instituto Royal em São Roque/SP 131
Caso envolvendo os disparos de arma de fogo contra um cachorro, em Teixeira de Freitas 174
ANIMAIS DOMÉSTICOS 179
Controle de Zoonoses 179
Experimentação Animal 189
Organizações Não Governamentais de Proteção Animal 209
ANIMAIS SILVESTRES NATIVOS 216
Tráfico de Animais Silvestres - Resultados da CPIBIOPI 219
Atropelamentos de Animais Silvestres 2201
Diagnostico da situação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres, Cetas 222
ANIMAIS SILVESTRES EXÓTICOS E DE ESPETÁCULOS 223

CD161139281912

Esportes Equestres 224
Circos 225
Zoológicos e Aquários 229
Dromedários 230
Rinhas de Galo 232
PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS 233
Crimes contra a fauna no ordenamento jurídico brasileiro 233
Proposições de grande relevância sobre a matéria 247
Sugestões específicas acerca dos fatos examinados nessa CPI 256
INDICIAMENTOS 262
RECOMENDAÇÕES 265
RELAÇÃO DOS ANEXOS 269
ANEXO 1 - requerimento de criação da CPIANIM 272
ANEXO 2 - ato de criação da CPIANIM 2787
ANEXO 3 - ato de constituição da CPIANIM 280
ANEXO 4 - histórico de reuniões da CPIANIM 283
ANEXO 5 - Projeto de Lei Complementar incluindo o controle de zoonoses entre as ações e serviços públicos de saúde 330
ANEXO 6 - Projeto de Lei alterando as competências do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal 334
ANEXO 7 - Projeto de Lei sobre inspeção dos produtos de origem animal e abate humanitário 340
ANEXO 8 - Projeto de Lei proibindo o abate de equídeos para fins industriais, comerciais ou de alimentação 3464
ANEXO 9 - Projeto de Lei dispondo sobre o resgate de animais domésticos em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública 350
ANEXO 10 - indicação ao Ministério da Educação para a inclusão de disciplina sobre bem-estar animal nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e a promoção de ampla campanha educativa contra os maus-tratos aos animais 354

CD161139281912

ANEXO 11 - indicação ao Ministério da Saúde para que promova ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses 358
ANEXO 12 - indicação ao Ministério da Saúde para que abra rubrica, no orçamento da União, prevendo ação funcional programática voltada ao controle de zoonoses 362
ANEXO 13 – indicação ao Ministério do Meio Ambiente para que revise as normas para manutenção de animais silvestres em cativeiro..... 366
ANEXO 14 - projeto de Resolução instituindo o Prêmio Câmara para entidades ou cidadãos que realizem ações em defesa dos direitos dos animais..... 3708
ANEXO 15 – laudos técnicos sobre maus-tratos aos animais de rodeio 3753
ANEXO 16 – laudos de vistoria no Mercado Central de Belo Horizonte406
ANEXO 17 - Notas taquigráficas da audiência pública de 20/08/2005 – tomada de depoimentos de JORGE DE MENDONÇA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará), LUIZ FERNANDO SOBREIRO (Protetor de animais), RAQUEL FERREIRA VIANA (Diretora do Abrigo AuFamily, em Belém, Estado do Pará) 4820
ANEXO 18 - Notas taquigráficas da audiência pública de 25/08/2015 – tomada de depoimentos de FRANK ALARCÓN - Biólogo, representante da ONG Cruelty Free International, CARLOS ZANETTI - Professor da Universidade Federal de Santa Catarina — UFSC, DENISE TABACCHI FANTONI - Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo — USP, com a finalidade de esclarecer os maus-tratos a animais no Instituto Royal, situado no Município de São Roque, Estado de São Paulo 482
ANEXO 19 - Notas taquigráficas da audiência pública de 27/08/2015 – tomada de depoimentos de VÂNIA GOMES BRITO DIÓGENES - Mestre em

CD161139281912

Desenvolvimento e Meio Ambiente, FABIANA LO TIERZO - Ex-Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte — IDIARN, JOAQUIM CRISPINIANO NETO - Engenheiro agrônomo, Tomada de depoimentos sobre a utilização de carne de asininos no preparo de refeições para os detentos do sistema penitenciário e para a rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte..... 482
ANEXO 20 - Notas taquigráficas da audiência pública de 01/09/2015 – tomada de depoimentos de MARCELO MARCOS MORALES - Ex-Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal — CONCEA, SILVIA COLLETTA BARRETO DA COSTA ORTIZ - Diretora-Geral do Instituto Royal, ALINE PIMENTEL ZANZERI - Funcionária do Instituto Royal..... 483
ANEXO 21 - Notas taquigráficas da audiência pública de 03/09/2015 – tomada de depoimentos de RENATO VIEIRA ALVES - Gerente da Unidade Técnica de Vigilância das Doenças de Transmissão Vetorial do Ministério da Saúde, PAULO CESAR RODRIGUES TABANEZ - Médico-Veterinário, Sócio Fundador do Grupo de Estudos sobre Leishmaniose Animal — Brasileish, WAGNER LEÃO DO CARMO – Advogado, STHENIA DOS SANTOS ALBANO AMORA - Presidente da Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV, ANDRÉ LUÍS SOARES DA FONSECA - Médico-Veterinário e Advogado, membro da Comissão de Leishmanioses do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul — CRMV/MS e da Comissão do Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso do Sul — OAB/MS, para debater a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica e sobre o aumento dos casos de leishmaniose no País..... 4831
ANEXO 22 - Notas taquigráficas da audiência pública de 10/09/2015 – tomada de depoimentos de CARLOS NOBRE - Representante do

CD161139281912

Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, CARLOS FREDERICO QUEIROZ - Secretário Municipal de Turismo de Natal (RN), FÁBIO CHAVES - Morador da cidade de São Paulo – SP, CLEIDE BATISTA GOMES - Sócia-proprietária da empresa Dromedunas, Natal (RN), sobre a exploração de dromedários nas praias do Rio Grande do Norte..... 483
ANEXO 23 - Notas taquigráficas da audiência pública de 15/09/2015 – tomada de depoimentos de ROMEU PEREIRA DE SOUZA - Proprietário do Instituto Royal, IZABEL VIANNA VILLELA - Pesquisadora do Instituto Royal 484
ANEXO 24 - Notas taquigráficas da audiência pública de 17/09/2015 – tomada de depoimentos de MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA - Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará 4842
ANEXO 25 - Notas taquigráficas da audiência pública de 22/09/2015 – tomada de depoimentos de MANDETTA - Deputado Federal, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI - Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ODORICO MONTEIRO - Deputado Federal..... 484
ANEXO 26 - Notas taquigráficas da audiência pública de 24/09/2015 – tomada de depoimentos de LUCIANA BERTINI - Promotora de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal, IZABEL CRISTINA NASCIMENTO - Presidente da Sociedade União Internacional Protetora de Animais — SUIPA, REYNALDO SOARES VELLOSO - Presidente da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da OAB do Rio de Janeiro,para debater a atuação das ONGs que cuidam de animais abandonados nos Municípios, sem subsídio do Estado..... 484
ANEXO 27 - Notas taquigráficas da audiência pública de 29/09/2015 – tomada de depoimentos de ROSANE MAZETTO - publicitária e jornalista, Presidente da ONG Irmandade das Patinhas, ÍRIA DE SOUZA PINTO - Coordenadora da Fauna Silvestre do Ibama 485
ANEXO 28 - Notas taquigráficas da audiência pública de 01/10/2015 – tomada de depoimentos de FLÁVIO MANTOVANI - Presidente da

CD161139281912

Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Maringá-PR, ANDERSON FURLAN - Presidente da Associação Paranaense dos Juízes Federais — APAJUFE, para debater a dificuldade de defesa dos animais nos pequenos Municípios 485
ANEXO 29 - Notas taquigráficas da audiência pública de 06/10/2015 – tomada de depoimentos de ELIANA RENUNCIO BODANESE - Representante da Cooperativa Central Aurora Alimento, TANIA MARIA DE PAULA LYRA - consultora da área em defesa agropecuária da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, JOSÉ RODOLFO CIOCCA - gerente do Programa de Abate Humanitário da Sociedade Mundial de Proteção Animal, MATEUS PARANHOS - professor de Etologia e Bem-Estar Animal da UNESP - Jaboticabal - SÃO PAULO, LIZIE PEREIRA BUSS - coordenadora da Comissão de Bem-Estar Animal do Ministério da Agricultura, para debater a criação, manejo, transporte e abate de animais para consumo, e políticas públicas de bem-estar no setor produtivo 485
ANEXO 30 - Notas taquigráficas da audiência pública de 08/10/2015 – tomada de depoimentos de INGRID DRAGAN TARICANO - Diretora Científica do Instituto Royal e representante da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica - FEBRAFARMA no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, OGARI DE CASTRO PACHECO – Médico, para esclarecer sobre os maus-tratos de animais no Instituto Royal e a liberação de verbas também para aquele instituto 486
ANEXO 31 - Notas taquigráficas da audiência pública de 13/10/2015 – tomada de depoimentos de ÂNGELA BRANCO - Coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura de São Paulo, FERNANDO DAL'AVA - Representante do Sr. Cláudio Maretti, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBio, para debater sobre ações do Instituto Chico Mendes no combate a caça, tráfico e maus-tratos de animais silvestres e esclarecimentos sobre os maus-tratos provenientes do tráfico de animais

CD161139281912

silvestres, apanha e caça, mercado destinatário, animais vitimados, estratégias de combate e repatriamento dos animais aos hábitats de origem 486
ANEXO 32 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/10/2015 – tomada de depoimentos de SANDRA MARIA DA SILVA - Membro da Comissão de Defesa e Direito dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, JOSÉ ROBERTO PEDROSO - Assistente da Divisão de Meio Ambiente da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações de Maus-Tratos a Animais e Demais Infrações Contra o Meio Ambiente, do Estado de São Paulo, ANDRESA HENRIQUES DE SOUZA - Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Amaro, Estado de São Paulo, FÁTIMA PRUDENTE - Diretora da Federação das Associações e ONGs do Estado de São Paulo — FAOS, JULIANE CRISTINA FERREIRA - Veterinária do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo, para discutir a experiência de implantação de delegacias e promotorias de defesa dos animais em Municípios do Estado de São Paulo..... 486
ANEXO 33 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/10/2015 – tomada de depoimentos de MARCELO PAVLENCO ROCHA - Presidente da Organização Não Governamental SOS Fauna, do Estado de São Paulo, ALDEM BOURSCHEIT - Representante do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas da Universidade Federal de Lavras e da Organização Não Governamental Rede Nacional Pró Unidades de Conservação — Rede Pró UC, MAÍRA PEREIRA VÉLEZ - Vice-Presidente da Comissão de Proteção e Defesa Animal da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo — OAB SP, para debater o tema Atropelamentos de Animais Silvestres nas Rodovias do Estado de São Paulo 487
ANEXO 34 - Notas taquigráficas da audiência pública de 20/10/2015 – tomada de depoimentos de ROGÉRIO DE OLIVEIRA XAVIER -

CD161139281912

Comandante do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, TELMÁRIO MOTA – Senador, EDUARDO AUGUSTO SEIXAS - Presidente da Associação dos Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Estado de São Paulo — ACERCSP, PAULO ROBERTO PONTELLO - Eletricitário e criador. ROBERTO CABRAL BORTES - Coordenador de Operações e Fiscalizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA..... 487

ANEXO 35 - Notas taquigráficas do seminário, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, em 26/10/2015 – tomada de depoimentos de EDNA CARDOZO DIAS - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, LUCIANA IMACULADA DE PAULA - Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo Especial de Defesa da Fauna, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, JOEL MOREIRA FILHO - Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, WELLINGTON MAGALHÃES - Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, NATÁLIA COELHO BRAGA - Membro da Comissão de Direitos dos Animais da OAB de Minas Gerais, JOSÉ GERALDO LASMAR - Médico veterinário, FLÁVIA QUADROS CAMPOS FERREIRA - Médica veterinária e Presidenta do Instituto Vivendi, CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA - Gerente de Vigilância Ambiental do Município de Conselheiro Lafaiete, ADRIANA CRISTINA ARAÚJO - Integrante do Movimento Mineiro pelos Direitos dos Animais, MÁRCIA SALES MONTEIRO - Membro da Comissão de Direitos dos Animais da OAB de Minas Gerais, GIOVANA FRAGA - Presidenta do Projeto Animais de Rua, NORALDINO JÚNIOR - Deputado Estadual de Minas Gerais, VÍTOR CORLEONE MOREIRA - Sargento da Polícia Militar de Meio Ambiente e ambientalista, para estimular a ampliação do debate sobre a conscientização da população sobre a relevância dos maus-tratos aos animais..... 488

CD161139281912

ANEXO 36 - Notas taquigráficas da audiência pública de 29/10/2015 – tomada de depoimentos de RICARDO CÉSAR CARDOSO - Oceanógrafo do Aquário de São Paulo, CARLA FORTE MAIOLINO MOLENTO - Coordenadora do Laboratório de Bem-Estar Animal da Universidade Federal do Paraná, VANIA MARIA TUGLIO - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, MARLI SOUZA DELUCCA - Blogueira infoativista, LAURA CHRISPIM REISFELD - Responsável Técnica do Aquário de São Paulo, CRISTIANE SCHILBACH PIZZUTTO - Representante da Comissão de Bem-Estar Animal, para esclarecimentos sobre o papel dos zoológicos e aquários e sobre a importação de animais exóticos, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos ursos polares Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo.... 489

ANEXO 37 - Notas taquigráficas da audiência pública de 03/11/2015 – tomada de depoimentos de ROSA STEFÂNIA MARINHO RODRIGUES - Presidente da ONG APA - Anjos da Proteção, TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO - Presidente da Associação Viva Bicho, para discutir a situação dos Centros de Controle de Zoonoses no Brasil..... 489

ANEXO 38 - Notas taquigráficas da audiência pública de 05/11/2015 – tomada de depoimentos de CIRILO ARAÚJO DAMASCENO - Vereador da cidade de Cansanção, Estado da Bahia, ANA RITA TAVARES - Vereadora da cidade de Salvador, Estado da Bahia, BRUNA HOLTZ CARVALHO – Advogada, para esclarecimentos sobre denúncia de recolhimento e de extermínio de cães nas cidades de Cansanção e Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia 4897

ANEXO 39 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 06/11/2015 – tomada de depoimentos de GEORGE DO REGO BARROS - Gerente Executivo do Parque Dois Irmãos, GABRIELA GEHLEN LEITE - Representante do Movimento Por um Novo Parque Dois Irmãos, SÉRGIO XAVIER - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE

CD161139281912

MENEZES - Promotor de Justiça de Pernambuco, SILVIO COSTA FILHO - Deputado Estadual, GORETTI QUEIROZ - Jornalista e ativista da causa animal, TACIANA CÁSSIA DA SILVA - Veterinária do Programa Adote um Vira-Lata, CAIO SCHEIDEGGER - Advogado do Movimento Por um Novo Parque Dois Irmãos, JOÃO NETO - Representante do Movimento Por um Novo Parque Dois Irmãos, DOUGLAS LEMOS - Secretário-Geral do Sindicato dos Policiais Civis — SINPOL, ANA PAULA MONTEIRO DE CARVALHO GRASSO NUNES - Secretária Estadual do Partido Verde — PV Mulher, para depoimentos acerca de denúncias de abandono e maus-tratos aos animais do Horto de Dois Irmãos 490

ANEXO 40 - Notas taquigráficas da audiência pública de 10/11/2015 – tomada de depoimentos de CESAR FABIANO VILELA - Médico-Veterinário, LEANDRO FERRO - Ativista do Movimento Odeio Rodeio, EMÍLIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor do clube Os Independentes, VÂNIA PLAZA NUNES - Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, para Esclarecimentos sobre os recorrentes maus-tratos provenientes da criação, transporte e utilização de animais em espetáculos de rodeio, vaquejada e similares 490

ANEXO 41 - Notas taquigráficas da audiência pública de 12/11/2015 – tomada de depoimentos de JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JÚNIOR - Coordenador-Geral de Fauna e Recursos Pesqueiros. Representante do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, ROBERTO CABRAL BORGES - Coordenador de Operações do IBAMA, NORALDINO JÚNIOR - Deputado Estadual de Minas Gerais e Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para exposições e debates voltados à investigação de fatos determinados como maus-tratos de animais..... 491

ANEXO 42 - Notas taquigráficas da audiência pública de 17/11/2015 – REGINA BECKER, Deputada Estadual no Rio Grande do Sul e ex-Secretária Especial dos Direitos Animais de Porto Alegre (Seda), para

CD161139281912

esclarecer sobre a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica, bem como para discorrer sobre o aumento dos casos da leishmaniose no país, e tomada de depoimento de WILSON PEDRO DOS SANTOS JÚNIOR, Tenente da Polícia Militar da Bahia..... 491
ANEXO 43 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em 20/11/2015 – JANETE DE SÁ - Deputada Estadual do Espírito Santo, Presidente da Frente Estadual em Defesa dos Animais e Contra os Maus-Tratos, HÉRCULES SILVEIRA - Deputado Estadual do Espírito Santo, EDEBRANDE CAVALIERI - Chefe de Gabinete da Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo, TENENTE-CORONEL FRANCISCO JOSÉ SILVA GOMES - Comandante da Polícia Militar Ambiental do Estado do Espírito Santo, VIRGINIA BRANDÃO - Subsecretária de Meio Ambiente de Vitória, Espírito Santo, LIGIA DINIZ - Protetora dos animais da Universidade Federal do Espírito Santo, NEIDA LÚCIA VAZ - Representante da Sociedade Protetora dos Animais — SOPAES, EVANDRO FIGUEIREDO - Líder comunitário do Jardim Camburi, Vitória-ES, para debater sobre maus-tratos a animais no Estado..... 491
ANEXO 44 - Notas taquigráficas da audiência pública de 26/11/2015 – MARCELLO ESPELLET MENEZES - Major Chefe da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária da Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro, para debater sobre práticas adotadas no Exército Brasileiro relativas aos cuidados com os animais 492
ANEXO 45 - Notas taquigráficas da audiência pública de 03/12/2015 – REGES RAMOS, Policial Rodoviário Federal, para esclarecimentos acerca do abate a tiros de um cavalo em rodovia federal no Estado de Rondônia 492

CD161139281912

SIGLAS UTILIZADAS

ADI – ação direta de inconstitucionalidade

CBEE – Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas

CBH – Confederação Brasileira de Hipismo

Cetas – Centros de Triagem de Animais Silvestres

CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito

CPIBIOPI – Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria no País

Funarte – Fundação Nacional de Artes

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Idema – Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPF – Ministério público Federal

OGU – Orçamento Geral da União

ONU – Organização das Nações Unidas

PL – Projeto de Lei

Renctas – Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres

Sileg – Sistema de Informações Legislativas da Câmara dos Deputados

SISFAUNA – Sistema Nacional de Gestão da Fauna Silvestre

SPU – Secretaria de Patrimônio da União

STF – Supremo Tribunal Federal

SZB – Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil

TAC – Termo de Ajustamento de Conduta

UIPA – União Internacional Protetora dos Animais

CD161139281912

APRESENTAÇÃO

A questão do bem-estar dos animais não humanos não é preocupação recente de nossa sociedade. A legislação mais antiga é o Decreto nº 24.645, de 10 de julho de 1934, que "Estabelece medidas de proteção aos animais". Antes disso, no entanto, mais especificamente em 1895, a UIPA - União Internacional Protetora dos Animais era fundada em São Paulo. Foi, aliás, o Vice-Presidente da UIPA, Affonso Vidal, quem redigiu o texto que listava as condutas classificadas como maus-tratos aos animais e que foi aprovado por Getúlio Vargas na íntegra.

Nos últimos anos, no entanto, a questão tem-se destacado de forma exponencial entre as preocupações de nossa sociedade. Chegamos em nível tal que é impossível ao Poder Público não responder adequadamente à demanda por políticas públicas mais eficazes na proteção animal, adequando a regulação de várias atividades humanas a restrições que atendam ao bem-estar desses seres que compartilham conosco o usufruto dos ecossistemas do Planeta.

Esta CPI, destinada a investigar os maus-tratos aos animais, entrega o resultado de suas investigações e de seus debates, por meio deste Relatório.

Acreditamos que a CPI alcançou seu principal objetivo: o de alçar a questão do bem-estar animal ao patamar que merece na agenda política brasileira.

A porção investigativa da Comissão Parlamentar de Inquérito resultou em alguns indiciamentos que, certamente, seriam em maior número, caso tivéssemos mais tempo de trabalho. São suficientes, no entanto, para marcar a posição de que maltratar animais não é mais, no Brasil, uma atitude para a qual o Poder Público e a sociedade estejam alheios ou vendem os olhos. Os casos de maus-tratos foram expostos ao julgamento moral da sociedade, em nível nacional, resultando em indubitável aprendizagem para grande parte da população e reforçando o trabalho incansável das entidades protetoras.

CD161139281912

A porção propositiva, resultante das muitas e dedicadas contribuições que a Comissão recebeu nas audiências públicas, nas diligências e com as participações voluntárias e comprometidas de entidades e pessoas físicas, aponta

para a necessidade de aprovação de vários projetos de lei em tramitação e de novos, de autoria da própria CPI, além de sugestões aos órgãos públicos, cuja atuação relaciona-se ao bem-estar animal. Os problemas normativos e administrativos levantados e as soluções propostas mostram que é preciso que a Administração Pública ganhe em atribuições, em estrutura e em capacidade operacional, para que possa atender a contento à demanda real pelo bem-estar dos animais não humanos que a sociedade brasileira enfaticamente apresenta ao Poder Público.

Este, no entanto, é apenas o começo.

Criação, Instalação e Composição

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais foi criada, a partir do Requerimento de Instituição de CPI 13/2015, por Ato da Presidência da Câmara dos Deputados de 17 de julho de 2015 (Anexos 1 e 2).

O ato de constituição da CPI, assinado em 5 de agosto de 2015 (Anexo 3), determinou seu funcionamento com os integrantes indicados pelos partidos:

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB	
Afonso Hamm PP/RS (Gab. 604-IV)	André Fufuca PEN/MA (Gab. 945-IV)
Antonio Bulhões PRB/SP (Gab. 327-IV)	Carlos Gomes PRB/RS (Gab. 285-III)
Aureo SD/RJ (Gab. 212-IV)	Eros Biondini PTB/MG (Gab. 321-IV)
Fernando Jordão PMDB/RJ (Gab. 626-IV)	Geraldo Resende PMDB/MS (Gab. 905-IV)
Junior Marreca PEN/MA (Gab. 537-IV)	(Deputado do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga)
Laudivio Carvalho PMDB/MG (Gab. 717-IV)	6 vagas
Luiz Carlos Ramos PSDC/RJ (Gab. 636-IV) - vaga do PTC	
Onyx Lorenzoni DEM/RS (Gab. 828-IV)	
Raquel Muniz PSC/MG (Gab. 444-IV)	
Ronaldo Nogueira PTB/RS (Gab. 625-IV)	
Valdir Colatto PMDB/SC (Gab. 516-IV)	
(Deputado do PT/PSD/PR/PROS/PCdoB ocupa a vaga)	
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	
Alexandre Serfiotis PSD/RJ (Gab. 554-IV)	Alice Portugal PCdoB/BA (Gab. 420-IV)
Capitão Augusto PR/SP (Gab. 273-III)	Herculano Passos PSD/SP (Gab. 926-IV)
Chico Lopes PCdoB/CE (Gab. 310-IV)	Jefferson Campos PSD/SP (Gab. 346-IV) - vaga do

CD161139281912

TITULARES	SUPLENTES
	PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN / PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB
Domingos Neto PROS/CE (Gab. 546-IV)	Marcos Montes PSD/MG (Gab. 334-IV)
Goulart PSD/SP (Gab. 533-IV) - vaga do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN / PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB	5 vagas
Leonardo Monteiro PT/MG (Gab. 922-IV)	
Milton Monti PR/SP (Gab. 328-IV)	
Nilto Tatto PT/SP (Gab. 267-III)	
Ricardo Izar PSD/SP (Gab. 634-IV)	
PSDB/PSB/PPS/PV	
Adilton Sachetti PSB/MT (Gab. 374-III)	Arnaldo Jordy PPS/PA (Gab. 506-IV)
Max Filho PSDB/ES (Gab. 276-III)	Bruna Furlan PSDB/SP (Gab. 836-IV)
Ricardo Tripoli PSDB/SP (Gab. 241-IV)	Daniel Coelho PSDB/PE (Gab. 813-IV)
Shéridan PSDB/RR (Gab. 246-IV)	Sarney Filho PV/MA (Gab. 202-IV)
Tereza Cristina PSB/MS (Gab. 448-IV)	2 vagas
Victor Mendes PV/MA (Gab. 580-III)	
PDT	
Giovani Cherini PDT/RS (Gab. 468-III)	1 vaga
PTC	
(Deputado do PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN / PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB ocupa a vaga)	1 vaga

Organização dos Trabalhos

A reunião de instalação e eleição da CPI ocorreu em 6 de agosto de 2015, elegendo-se o presidente e vice-presidentes, e designando-se o relator, mais tarde acompanhado em seus trabalhos pelos sub-relatores:

- Presidente: Ricardo Izar (PSD/SP)
- 1º Vice-Presidente: Laudivio Carvalho (PMDB/MG)
- 2º Vice-Presidente: Ronaldo Nogueira (PTB/RS)
- 3º Vice-Presidente: Tereza Cristina (PSB/MS)
- Relator: Ricardo Tripoli (PSDB/SP)
- Sub-Relator: Alexandre Serfiotis (PSD/RJ)
- Sub-Relator: Chico Lopes (PCdoB/CE)
- Sub-Relator: Nilto Tatto (PT/SP)
- Sub-Relator: Herculano Passos (PSD/SP)

CD161139281912

A CPI aprovou plano de trabalho considerando o prazo regimental de 120 dias para sua consecução, e conclusão prevista até 4 de dezembro de 2015, conforme delineado abaixo:

- Relatar os nove fatos determinados que levaram à criação da CPI e os desfechos em cada caso:
    - Oitivas e análise documental de inquéritos ou processos instaurados;
    - Resumo dos fatos, análise e sugestões para a melhoria da aplicabilidade da legislação em vigor.
    - Encaminhamento, caso necessário, ao Ministério Público.
- Desenvolver quatro linhas de análise, na forma de sub-relatorias:
    1. Animais domésticos, incluindo controle de zoonoses, experimentação animal, abate de asininos;
    2. Animais silvestres nativos, incluindo tráfico de fauna, atropelamentos em rodovias e Centros de Triagem de Animais Silvestres;
    3. Animais utilizados em espetáculos ou exibições, incluindo zoológicos e aquários, circos, rodeios e rinhas;
    4. Apanhado das proposições em apreciação na Câmara dos Deputados para estabelecer prioridades de tramitação, além de elaborar novas proposições para melhorar a legisção brasileira.
- Encaminhamento, pelos integrantes da CPI, de casos bem fundamentados e documentados em seus respectivos estados, para realização de diligências e audiências públicas.
- Promoção de indiciamentos.

CD161139281912

Nos trabalhos de assessoramento à CPI e apoio ao Presidente, relator e sub-relatores, atuaram os seguintes consultores legislativos da Câmara dos Deputados: Ana Cristina Fraga da Silva Schwingel, Deborah Wajngarten, Laura Peron Puerro e Maurício Schneider.

Formas de Investigação

Requisitaram-se documentos, inquéritos policiais, processos judiciais e demais informações necessários ao esclarecimento dos fatos que determinaram a criação da CPI. Uma agenda de audiências públicas, diligências e deliberações foi elaborada e levada a efeito, de forma a colher os subsídios necessários à confecção deste relatório. O histórico de reuniões da CPI consta no Anexo 4.

ASPECTOS CRIMINAIS DOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À CRIAÇÃO DA CPI

Captura e matança de cães em Santa Cruz do Arari, na Ilha do Marajó/AP

O Ministério Público do Pará ofertou denúncia em face de Marcelo José Beltrão Pamplona, prefeito do Município de Santa Cruz do Arari/PA, pelo cometimento do delito inserto no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c art. 29 e 71 do Código Penal e, na forma do art. 69 do mesmo diploma, também pela prática do ato constante no art. 344, do Código Penal, bem como do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67.

Não obstante, também denunciou, na mesma peça criminal, Luiz Carlos Beltrão Pamplona; Waldir dos Santos Sacramento; José Adriano dos Santos Trindade; Josenildo dos Santos Trindade; Tanyson Monteiro Leal; Albert Luiz Nobre de Jesus; Odileno Barbosa de Souza e Alex Pereira Costa pela prática dos crime plasmado no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

O protocolo da ação penal se deu na data de 18 de setembro de 2013, perante o Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A supracitada denúncia tem por escopo apurar os fatos constantes no Procedimento Investigatório Criminal nº 01/2013 – MP/PJSCA, instaurado com autorização do mencionado Egrégio Tribunal, consistentes na matança de cães no município acima denominado, durante os dias 28 e 29 de maio do ano de 2013.

CD161139281912

Nesse diapasão, torna-se imprescindível a transcrição de parte da peça processual:

> *"(...)*
> *As cenas de crueldade com que os atos ordenados pelo gestor municipal, o denunciado **MARCELO**, foram praticados nas ruas do município ganharam o mundo e atraíram a repugnância internacional, constituindo, por si só, em repulsivo crime e ilegalidade que impregnou a administração pública daquele município.*
> *A denúncia criminal busca a condenação dos acionados pelo crime ambiental de maus-tratos a animais em face da incontestável ocorrência de tratamento cruel e matança de cachorros no município de Santa Cruz do Arari, tudo por ordem do Prefeito Municipal MARCELO PAMPLONA, que pretendia com esse ato ilícito e utilizando bens e recursos do município, obter vantagem política com a solução ilegal, porém rápida, para um problema que lhe cabia resolver como chefe do executivo de Santa Cruz do Arari, tudo provado pelos depoimentos, vídeos, fotos e documentos, conforme demonstrado adiante.*
> *Durante as investigações pelo Ministério Público, foi realizada a oitiva do denunciante, ARAGONEI DOS SANTOS BANDEIRA, o qual relatou com detalhes como os fatos ocorreram. Esclareceu essa testemunha que teve 02 (DOIS) cães de sua propriedade capturados sem a sua permissão e resolveu, então, filmar os atos de selvageria que ocorreram pelas ruas do município.*
> *As imagens mostram que os animais eram capturados pelos próprios moradores locais e por funcionários da prefeitura, todos agindo sob as ordens e inventivo financeiro prestado pelo Prefeito Municipal, sendo que os cachorros, depois de presos e imobilizados com peias, eram levados para uma embarcação, pertencente ao município, de onde eram lançados no rio para morrerem afogados.*
> *Segundo consta, os animais, depois de laçados, eram arrastados pelas ruas, o que causava a perda de pedaços da pele e fratura de ossos, para serem jogados em porões dos barcos fornecidos pelo município de Santa Cruz do Arari e levados para o Rio Mocoões, onde foram vitimados.*
> *Relatou ainda ARAGONEI que, após a entrega dos cachorros, as pessoas se dirigiam até a residência do genitor do Sr. MARCELO PAMPLONA ou ao ginásio de esportes da cidade, onde os nacionais VALDIR e LUIS PAMPLONA, este último secretário e irmão do Gestor Municipal, anotavam os nomes dos beneficiados em uma*

CD161139281912

lista para receberem a quantia de R%-5,00 (cinco reais) para cada cão macho capturado e R$-10,00 (dez reais) por cada fêmea, tudo a mando do prefeito local e sob sua autoridade de gestor do município.

O denunciante, horrorizado, filmou as cenas da crueldade, relatando que dois dias após esses fatos, foi agredido pelo nacional Elielson Barbosa, segurança do prefeito, o qual disse que aquilo era um "recado do prefeito", fato delituoso que foi registrado em boletim de ocorrência e a vítima encaminhada para exame de corpo de delito.

Aragonei dos Santos confirmou que o transporte dos animais até o Rio Mocoões foi realizado em dois "cascos", sendo que um deles era de propriedade do município de Santa Cruz do Arari, conforme também se pode depreender das imagens juntadas a esta exordial.

Destacou essa testemunha que cerca de 02 (dois) anos antes o gestor municipal Marcelo Pamplona já teria determinado essa mesma prática horrenda, quando vários cachorros teriam sido igualmente colocados em barcos e jogados na água para morrerem.

Os termos de declarações colhidos pelo Parquet, auxiliados pelas fotos e vídeos que também instruem os autos do procedimento, comprovam a ocorrência do fato criminoso, consistente na prática continuada da captura dos cães com resquícios de crueldade, evidenciando o crime de maus-tratos anos animais, bem como a efetiva ocorrência da matança dos cachorros que foram propositalmente atirados no rio e/ou deixados na região do Francês, no município de Santa Cruz do Arari, sem condições de sobrevivência.

Além dessa conduta ilícita, o alcaide, dolosamente e ignorando os resultados danosos do procedimento administrativo adotado, não titubeou em recorrer a uma solução equivocada e criminosa para um suposto problema de sua responsabilidade e que dizia respeito à população canina do município, com o nítido intuito de obter vantagem política junto a grupo de eleitores.

Com efeito, demonstrando essa vontade livre e consciente dos agentes públicos envolvidos na prática criminosa aqui descrita, o termo de declarações prestado por ARAGONEI DOS SANTOS BANDEIRA, no dia 10/06/2013, é bastante esclarecedor:

"Que a notícia espalhou-se e várias pessoas se juntaram na captura dos animais para ganhar o dinheiro obtido pelo Prefeito. Esclarece o declarante que tanto na casa do Pai do Prefeito quanto no ginásio esportivo da cidade, o dinheiro era pago pessoalmente pelo Prefeito e por seu irmão LUIS

CD161139281912

PAMPLONA. E era encarregado pela conferência dos animais apreendidos o Sr. VALDIR, funcionário do Hospital."
Os pagamentos pela captura de cachorros foram comprovados por diversos depoimentos durante a investigação criminal. Neste sentido, o termo de declarações de ***LUCAS PARDAUIL DA COSTA,*** *às fls. 10 do inquérito policial, que disse que entregou dois cachorros e recebeu, no dia seguinte, o pagamento de R$-20,00 diretamente do irmão do prefeito municipal, LUIZ, e na presença do Prefeito municipal:*
"QUE, esclarece o declarante que recebeu a importância de R$-20,00 (Vinte Reais) das mãos do senhor LUIZ, irmão do Prefeito, estando ***nessa ocasião o Prefeito MARCELO PAMPLONA ao lado deste;"***
PEDRO MORAES PEREIRA, *às fls. 59, também confirmou que vendeu seus cachorros à Prefeitura Municipal, recebendo o pagamento diretamente das "mãos" do irmão do Prefeito, relatando que:*
"como o declarante possuía cinco cães, resolveu vender quatro, tendo ***os entregado ao senhor LUIZ,*** *irmão do prefeito; QUE, esclarece que a entrega foi no trapiche municipal e que recebeu o valor, das mãos do senhor LUIZ, no Ginásio de Esportes do Município; QUE, esclarece o declarante que LUIZ anunciou que a prefeitura iria pagar R$-5,00 (Cinco Reais) pelos machos e R$-10,00 (Dez Reais) pelas fêmeas, entretanto, na hora do pagamento, o senhor LUIZ pagou apenas a importância de R$-20,00 (Vinte Reais) pelas quatro cachorras;"*
Esses fatos são corroborados pelo depoimento de ***MÁRCIO LUIS BARBOSA SANTANA****, às fls. 61, que vendeu uma cadela mas recebeu em troca somente R$-5,00 (Cinco Reais) das mãos do senhor LUIZ, que justificou que "O DINHEIRO TÁ POUCO" (SIC).*
Todos os depoimentos prestados à autoridade policial, bem como os colhidos pelo Ministério Público, confirmam a prática da captura de cães ocorridas na cidade de Santa Cruz do Arari, nos dias 28 e 29 de maio de 2013 e por determinação do Prefeito Municipal, com a participação de outros servidores públicos, sendo que toda a ação foi facilitada pelo uso dos bens e outros recursos públicos.
As imagens gravadas e anexas ao procedimento investigatório demonstram a situação de avidez a que foi levada a população local – inclusive de crianças e adolescentes – na ação de prender os cães com laços, incentivados pela promessa de pagamento e facilitada pela participação de servidores públicos que auxiliavam na

CD161139281912

atividade de captura dos animais, todos sabedores do "destino" que seria dado aos cachorros aprisionados.
Ressalte-se que as práticas abusivas não ocorreram somente pela captura dos cães, mas pela invasão de imóveis e pela retirada dos animais que se encontravam guardados em seu interior, a revelia de seus proprietários.
Neste sentido, a depoente ***MARIA DE JESUS BARBOSA PADUIL,*** *às fls. 46 do IP, afirmou:*
"QUE, no dia vinte e oito de maio do ano em curso, soltou os animais e quando percebeu os mesmo (SIC) haviam sido capturados, tendo ainda a declarante corrido atrás dos "moleques", entretanto, não logrou êxito em alcança-los e quando foi procurar seus cães o barco já havia saído, sendo conduzido pelo senhor ORDILENO"
O mesmo ocorreu com ***RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA,*** *às fls. 48 do IP, que teve três cachorros capturados, animais domésticos que viviam em sua propriedade e que estavam devidamente vacinados, conforme cartão de vacinação que o depoente anexou aos autos do inquérito policial (às fls. 50).*
A nacional ***LUCIANA FEIO FERREIRA,*** *fls. 63 do IP, também confirma que teve seus dois cachorros capturados e levados de sua casa, assim como o declarante* ***AZAMOR DAS NEVES PAMPLONA,*** *às fls. 70 do IP, que também teve seu cachorro capturado e levado.*
Além da comprovação da prática de captura de animais através da "laçação" com resquícios de crueldade, as investigações também comprovaram a matança de cães por afogamento no rio Mocõoes e proximidades.
Neste sentido, ***SIMÃO DA COSTA CARVALHO,*** *às fls. 43/44, pescador local, foi categórico em afirmar que presenciou o "canicídio":*
"viu uma embarcação que reconheceu ser de propriedade do senhor a quem conhece por ALEX, morador da Vila de Jenipapo, de onde caiu um cachorro, tendo o declarante acenado para a embarcação, mas seus ocupantes, em número de dois ou três, apenas riram e seguiram viagem, ***foi quando percebeu que cachorros estavam sendo atirados ao rio propositalmente;*** *QUE, o declarante naquela oportunidade conseguiu resgatar 06 (seis) cães (...); QUE, dois dias após, o declarante, como pesca diariamente naquele rio, avistou vários cachorros mortos boiando;"*
Outra não foi a conclusão a que chegou a perícia do CPC Renato Chaves, realizada no trajeto do rio Mocoões e acostada às fls. 177 dos autos em anexo:

CD161392819112

"Conclui o perito no município de Santa Cruz do Arari, na área do Rio Mocões foi constatado dois cães mortos nas águas do rio e 15 (quinze) cães vivos com sinais de maus tratos que chegaram até a residências dos ribeirinhos (citados no item 3-VISTORIA)."

Os maus-tratos aos animais também foram confirmados por integrantes da ONG "Resgate Sem Fronteiras", que estiveram, para prestar auxílio aos animais, no local chamado de região do "Francês", no rio Mocoões, onde vários cães foram abandonados. O depoimento de DANIELA DE OLIVEIRA SOUZA e da médica veterinária LUCIANA GUIMARÃES SANTANA, prestado em 08/07/13 (fls.202/204), assim atestam:

"Que pode atestar que o as animais (SIC) abandonados no "Francês" foram bastante maltratados, ainda apr esentando as marcas profundas de cordas e fios, chegando a declarante ainda a encontrar animais com o fio utilizado para peá-los, amarrado no pescoço, necessitando de um canivete para removê-los, inclusive com bicheiras nas feridas provocadas pela amarração."

O "canicídio" também foi confirmado em outros termos de declarações, como o de LUCAS PARDAUIL DA COSTA, em 11/06/2013, fls. 57/59:

"Que os cachorros foram levados para as bandas do MOCOÕES, onde eram deixados na beira do rio. Que por volta do dia 04 de junho o declarante dirigiu-se até próximo ao MOCOÕES, em uma voadeira alugada pelo declarante e a senhora INEZ, que buscavam saber do fim dos cachorros. Que o declarante constatou a existência de vários cachorros mortos na beira do rio e alguns cachorros ainda vivos nas casas dos ribeirinhos." (SIC).

Assim, ficou plenamente comprovada a prática continuada do crime de maus-tratos a animais, tipificado na Lei de Crimes Ambientais (LEI Nº 9.605/98).

O procedimento investigatório do Ministério Público, assim como o inquérito policial, também comprovou a utilização de bens públicos para a prática de perversidade contra os animais, bem como a efetiva participação de funcionários públicos do município de Santa Cruz do Arari na captura e abandono dos cães em região erma do Marajó.

Esses fatos também comprovam à utilização indevida, pelo Prefeito Municipal, de bens, serviços e valores do município de Santa Cruz do Arari, para garantir ao acusado vantagem política pela solução de problema que dizia afligir a municipalidade, mesmo valendo-se de conduta criminosa para alcançar essa solução administrativa.

CD161139281912

Dessa forma, também cometeu o Prefeito Municipal MARCELO PAMPLONA o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, Inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67.

(...)

O fato dos denunciados terem participado, por ação ou omissão, dos maus tratos aos cães, determinando os atos de selvageria, promovendo a "laçação", fazendo seu transporte até a região do Frances no rio Mocoões e fazendo pagamento pelos cães, comprova que todos igualmente desenvolveram condutas criminosas que se enquadram nos tipos penais abaixo descritos e assim individualizados:

1- MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA

Provou-se nos autos da investigação que o gestor municipal Marcelo Pamplona foi quem deu a ordem para que os cães fossem laçados, amordaçados e encaminhados para a localidade do Frances, onde foram jogados nas águas do Rio Mocoões para morrerem.

Ademais, durante a gravação num programa de rádio local (degravada pelo CPC Renato Chaves no Laudo nº 12/2013, fls. 268/272), comprovou-se que o prefeito municipal MARCELO PAMPLONA não somente sabia da ação de captura de cães como ordenou a realização de tais práticas, sem ter, entretanto, qualquer equipamento ou profissional capacitado para tal, e sem a elaboração de qualquer estudo específico de manejo dos animais e muito menos autorização do órgão competente.

O Prefeito afirmou na ocasião que:

"Muita sujeira na cidade e a gente determinou e as capturarem esses cachorros." (SIC, fls. 268/272 - Laudo nº 12/2013 do CPC Renato Chaves).

Na realidade, o laudo supracitado, com base nas imagens e vídeos do ocorrido, mesmo não conseguindo comprovar o risco de contágio da água onde os cães foram lançados, atestou as práticas de crueldade com os cães. O laudo nº 12/2013 do CPC Renato Chaves conclui:

"As mídias periciadas possuem cenas de crueldade contra cães, praticadas por pessoas, e cenas de cães mortos em rio." (fls. 268/272 - Laudo nº 12/2013 do CPC Renato Chaves)

O procedimento investigatório criminal também comprovou que o Prefeito Municipal MARCELO PAMPLONA forjou uma lista que "atestava" que os ribeirinhos haviam requerido e recebido os cães capturados, buscando escusar-se da responsabilidade pelos atos abusivos.

Neste sentido, INEZ IRENE PAMPLONA MOREIRA afirmou, em 11/06/2013 (fls. 54/56):

CD161139281912

"Que conversando com os ribeirinhos eles disseram que ontem receberam a visita de várias pessoas com fardas camufladas, dizendo-se policiais mas que dois foram reconhecidos como "BATATA" e "RICHELE", que são seguranças do Prefeitos, acompanhados pela advogada MIRIAN, uma pessoa com uma blusa escrito SEMA e outras pessoas que não identificam. Essas pessoas procuraram esses ribeirinhos para que assinassem uma lista, datada do dia 30 de maio, contendo a declaração que estacam recebendo os animais que haviam requerido para o prefeito." (SIC)

De igual modo, as missões realizadas pela ONG "Resgate Sem fronteiras" nas matas da região do "FRANCES", em Santa Cruz do Arari, onde os cães foram abandonados, com registros de depoimentos, imagens e vídeos que se encontram acostados aos autos, demonstram, além da precariedade das condições dos cães, que a população local não solicitou os cachorros ao prefeito municipal e que sequer possuem condições para cuidar dos animais que sobreviveram e apareceram naquela região.

Mesmo que as alegações de MARCELO PAMPLONA fossem verdadeiras, o que se aceita apenas ad argumentando tantum, não justificariam o tratamento cruel empregado aos animais, muito menos a matança dos mesmos pelos meios utilizados, em uma TOTAL SUBVERSÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS E APLICAÇÃO DA MÁXIMA DE QUE OS FINS JUSTIFICAM OS MEIOS, não aplicável no Direito!

A conduta desenvolvida pelo denunciado amolda-se ao tipo descrito no art. 32 da Lei de Crimes ambientais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Além disso, a Lei de Crimes Ambientais, em seu art. 15, também elencou circunstâncias agravantes, sendo, in casu, aplicável as seguintes hipóteses:

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:

I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;

CD161139281912

II - ter o agente cometido a infração: (...)
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente; (...)
r) facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.
Assim, as circunstâncias agravantes devem ser levadas em consideração na segunda fase da aplicação da pena, no sistema trifásico.
Com efeito, a matança de cães no Rio Mocoões expôs a perigo a população local, que sobrevive dos recursos provenientes do Rio, o que já demonstra a gravidade do fato.
Da mesma forma, comprovou-se a utilização de funcionários públicos do município de Santa Cruz do Arari para a prática criminosa, devendo ser aplicada a agravante supracitada.
Ademais, as circunstâncias agravantes previstas na Lei de Crimes Ambientais poderão ser aplicadas ao caso concreto, sem prejuízo das agravantes genéricas previstas no próprio Código Penal Brasileiro:
Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime (...)
II - ter o agente cometido o crime: (...)
g) com abuso de poder ou violação de dever inerente a cargo, ofício, ministério ou profissão;
O Prefeito Municipal e muito menos seu irmão, na condição de Secretário Municipal de Transportes (que assumiu o crime para exculpar o seu irmão conforme explicado alhures), não tinham o poder de determinar a captura de animais no município, sendo cogente a aplicação da agravante de abuso de poder.
Ressalta-se que a prática delituosa ocorreu com a ausência de qualquer profissional capacitado, sem autorização do órgão competente e com o emprego de meios cruéis, que inclusive resultaram em morte de animais, o que demonstra a arbitrariedade das capturas.
Observa-se ainda a incidência da continuidade delitiva. De fato, o Código Penal, em seu art. 71, assim dispõe:
Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.
In casu, a continuidade delitiva é identificada uma vez que se comprovou a prática de várias condutas, subsequentes e autônomas, consubstanciadas nas capturas de animais com

CD161139281912

crueldade, que produziram uma pluralidade de crimes da mesma espécie (mesmo tipo penal).

Os elos de continuidade são patentes! As capturas com crueldade, o abandono dos cães sem condições de sobrevivência e a prática de deixar os animais no rio ocorreram sob as mesmas condições de tempo (28 e 29 de maio do ano corrente), lugar (na cidade Santa Cruz do Arari, no Rio Mocoões e na região do Francês) e com o mesmo modus operandi (maneira de execução do ilícito).

Como muito bem já salientado alhures, a lei de crimes ambientais não tem como objetivo proteger os animais propriamente ditos, mas a própria sociedade que é atingida pelos ilícitos ambientais, sendo totalmente aplicável o instituto do crime continuado.

Com efeito, a conduta do denunciado efetivamente causou a morte de diversos cães e mais de uma centena de animais apresentaram sinais de maus tratos, a quando do seu resgate na região ribeirinha do "Francês", tudo conforme laudos e depoimentos coletados nos autos, o que nos remete certamente à aplicação do crime continuado de maus-tratos a animais.

Neste mesmo sentido, apenas o laudo do CPC Renato Chaves efetivamente já comprovou, após vistoria in loco, duas (02) mortes e pelo menos quinze (15) cães com maus-tratos.

Assim, deve a pena do Prefeito Municipal por crime de maus-tratos a animais, com resultado morte (art. 32, §2º da Lei de Crimes Ambientais), ser aumentada de um sexto a dois terços (parte final do art. 71 do Código Penal).

Outrossim, além do crime ambiental por maus-tratos a animais, o prefeito municipal MARCELO PAMPLONA também incorreu em ilícito penal descrito no art. 1º, inciso II, do Decreto- Lei nº 201/67, senão vejamos:

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

II - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

§1º Os crimes definidos neste artigo são de ação pública, punidos os dos itens I e II, com a pena de reclusão, de dois a doze anos, e os demais, com a pena de detenção, de três meses a três anos.

CD161139281912

Conforme comprovou o Procedimento Investigatório Criminal, observou-se que toda uma logística do município foi mobilizada para a captura e abandono dos cães no "Francês". Para tanto, a embarcação "Jeju", de propriedade do município de Santa Cruz, foi utilizada para transportar os cães, assim como servidores do município trabalharam na "laçação" dos animais, sem mencionar que o município pagou pelos cães capturados, conforme sobejamente comprovado por depoimentos, o que não deixa dúvidas sobre a utilização indevida de bens, rendas ou serviços públicos prevista no tipo penal supracitado.

Além disso, o proveito pretendido pelo prefeito municipal pelos atos de captura de cães consubstancia-se na vantagem política que poderia ser obtida com o ato, pois pela captura dos cães, o denunciado buscava dividendos pela solução de um problema local, menosprezando para tanto o Direito.

Neste sentido, a doutrina penal bem ressalta que o "proveito próprio ou alheio" do tipo penal descrito no art. 1º, inciso II, do Decreto-Lei nº 201/67, não precisa ser necessariamente um ganho econômico, podendo ser uma vantagem política.

Neste diapasão, o julgado seguinte que consignou expressamente que o proveito próprio na Lei de Responsabilidade dos Prefeitos não precisa ser econômica, podendo ser até mesmo "eleitoral":

Penal. Processual penal. Apelação criminal. Artigo 90, da lei 8.666/93. Artigo 1º, I, do decreto-lei 201/67. Materialidade e autoria comprovadas. Dolo demonstrado. Apelação parcialmente provida. 1- Necessário apenas o dolo genérico para a consumação do delito previsto no artigo 90, da Lei 8.666/93, sendo desnecessária a prova do móvel psicológico de obter vantagem ilícita, elemento que se presume, pois decorrente da vontade livre e consciente de praticar a fraude em detrimento do patrimônio público e com violação de deveres inerentes ao cargo, no caso dos agentes públicos. 2- A vantagem não precisa ser necessariamente econômica, nem mesmo que o agente a pretenda para si. Muito menos o efetivo locupletamento ilícito por parte dos agentes precisa ficar provado para a consumação do crime, bastando a tanto a vontade livre e consciente de fraudar a licitação, falseando a competitividade do respectivo processo, até porque a vantagem - que se presume almejada com a fraude - não necessita ser, obrigatoriamente, de ordem patrimonial, podendo consistir até mesmo em favorecimento de terceiros por pretensões eleitoreiras. (...) (In: TRF4; Processo: APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000359-09.2001.4.03.6106/SP;

CD161139281912

Relator: DES. LOUISE FILGUEIRAS; Julgamento: agosto de 2012)

Além disso, a investigação do Ministério Público também comprovou que o prefeito municipal MARCELO PAMPLONA incorreu no crime de Coação no Curso do Processo (art. 344, CP):

Art. 344 - Usar de violência ou grave ameaça, com o fim de favorecer interesse próprio ou alheio, contra autoridade, parte, ou qualquer outra pessoa que funciona ou é chamada a intervir em processo judicial, policial ou administrativo, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Com efeito, a violência física, com grave ameaça, sofrida pelo nacional ARAGONEI DOS SANTOS, sobejamente provada por fotos, vídeos, testemunhas e laudo pericial, teve finalidade específica de favorecer interesse próprio do Prefeito e, assim, prejudicar o processo de investigação policial (no Inquérito Policial) e administrativo (do Ministério Público).

Conforme a jurisprudência nacional já assentou basta que a ameaça grave seja capaz de incutir justificável receio (In: TJSP, RJRJSP 177/291).

Importante também ressaltar a anotação feita por Celso Delmanto: "Não-intimidação: O fato de as testemunhas não se intimidarem com a ameaça grave que receberam, depondo normalmente depois de ouvi-la, não descaracteriza o crime (TJSP, RT 583/310, 616/284)" (In: DELMANTO, Celso; DELMANTO, Roberto; DELMANTO JUNIOR, Roberto; DELMANTO, Fabio M. de A. Código Penal Comentado. Legislação Complementar. 6ª Edição. RJ: Ed. Renovar, 2002, p. 709).

Assim, ao prefeito municipal MARCELO PAMPLONA é aplicável o CONCURSO MATERIAL OU REAL, do art. 69 do CP, pela prática conjunta de crime ambiental de maus-tratos a animais com morte de cães, em continuidade delitiva (art. 32, §2º, Lei de Crimes Ambientais c/c artigo 71 do CPB); o crime na lei de responsabilidade dos prefeitos (art. 1º, inciso II, Decreto-Lei nº 201/67); e crime de coação no curso do processo (art. 344 do CPB), obrigando a aplicação cumulada das penas:

Art. 69 – Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação

CD161139281912

cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

Esse cálculo tem como fundamento o art. 69 do CPB que dispôs sobre o sistema da cumulação das penas, isto é, as penas são aplicadas individualmente e em seguida somadas.

Observou-se, outrossim, que o crime não foi cometido por uma só pessoa, mas outras pessoas concorreram, contribuíram para a prática do ilícito penal, devendo ser aplicada a regra constante do artigo 29 do Código Penal:

"Art. 29. Quem se qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

2- LUIS CARLOS BELTRÃO PAMPLONA

O próprio demandado LUIZ PAMPLONA admitiu a utilização da embarcação (denominada de "JEJU") para operacionalização da tarefa criminosa, bem como a participação ativa de funcionários públicos da prefeitura de Santa Cruz do Arari, e com a ciência e aval de diferentes secretários municipais.

O denunciado é irmão do Prefeito Municipal e Secretário de Transportes do Município à época do ocorrido, e assumiu, em seu depoimento prestado perante a autoridade policial, constante às fls. 25/27, que "deu início aos trabalhos de captura dos animais, sem contudo oferecer dinheiro como recompensa para a captura de cães;", assumindo também "ter sido o próprio declarante quem autorizou a utilização das embarcações da prefeitura" que estavam dentro de suas atribuições como Secretário de Transportes, e que apenas informou o processo de captura de cachorros ao Prefeito quando o serviço já estava sendo realizado, no dia 29, assumindo a responsabilidade pelos fatos.

Na realidade, após a repercussão dos fatos, houve uma tentativa de montar toda uma teratologia para retirar a responsabilidade do atual prefeito municipal e imputá-la somente ao seu irmão LUIZ PAMPLONA, secretário municipal de transportes.

Assim, LUIZ PAMPLONA assumiu, juntamente com o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura LORIBALDO SERAFIM, toda a responsabilidade pela ordem de captura dos cães no município de Santa Cruz do Arari, afirmando em termo de declarações prestado no dia 30/08/2013 que:

"diz o declarante que na ausência do prefeito e da secretária de saúde, procurou o secretário de obras da cidade, Sr. LORIBALDO SERAFIM, para que fosse procedida a captura dos animais, tendo LORIBALDO concordado com a idéia.

CD161139281912

QUE o declarante chamou os servidores da secretaria de meio ambiente, sem o conhecimento do Secretário, que não estava no município, e determinou que estes saíssem para pegar os cachorros. QUE esses servidores foram os que foram ouvidos pelo Ministério Público em Santa Cruz do Arari nomeando os dois como TANYSSON e PAQUITO, destacando que os nacionais "BIDÊ" e "NICÃO" participaram da "laçassão" dos animais por conta própria."

Na realidade, as argumentações produzidas são facilmente contrapostas pela investigação realizada pelo Ministério Público durante o PIC nº 001/2013-PJSCA.

Neste sentido, os abaixo-assinados em favor do prefeito também foram desmascarados pelos próprios assinantes que, em depoimento, afirmaram sequer saber o que estavam assinando, como bem demonstra a depoente JOSILENE PAMPLONA DE ALMEIDA (às fls. 28): "estava no Ginásio de Esportes desta cidade, assistindo uma exposição sobre o dia do meio ambiente quando uma professora municipal, da qual não sabe declinar o nome, lhe entregou um papel pedindo que a declarante assinasse; QUE, quando estava assinando, indagou se era sobre a exposição, ao que respondeu a professora que era um abaixo assinado para defender o prefeito municipal das acusações".

Do exposto e provado, resta patente que esse denunciado, com sua conduta, praticou, de forma continuada, o delito descrito no art. 32 do Código Penal:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Nesse mesmo sentido, observou-se que o crime não foi cometido por uma só pessoa, mas outras pessoas concorreram, contribuíram para a prática do ilícito penal, inclusive esse denunciado, devendo lhe ser aplicada a regra constante do dispositivo legal do artigo 29 do CPB:

"Art. 29. Quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

CD161139281912

Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.

A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

3- WALDIR DOS SANTOS SACRAMENTO, às fls. 34/36 do Inquérito Policial.

Esse denunciado é funcionário da prefeitura de Santa Cruz do Arari e, além de confirmar o envolvimento de LUIZ PAMPLONA (irmão do Prefeito), assumiu ter realizado o serviço de anotação da quantidade de cachorros capturados: "o declarante foi procurado pelo senhor LUIZ, funcionário da Prefeitura Municipal, e irmão do atual prefeito, para que anotasse a quantidade de cachorros pois que não era para lotarem a embarcação pertencente à Prefeitura de Santa Cruz do Arari; QUE, afirma o declarante que enquanto desempenhou essa função contabilizou 80 (oitenta) animais.

Em depoimento prestado ao Parquet no dia 17/06/2013, apenas declinou que atua na vigilância sanitária do município, mas recusou-se a informar sobre os acontecimentos relacionados a captura dos cães, bem como sobre o preenchimento de uma listagem com os nomes das pessoas e cães capturados, conforme tinha confessado anteriormente à autoridade policial.

Dessa forma, o denunciado incidiu, continuadamente, nas penas do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

De fato, esse denunciado concorreu, junto com os outros denunciados, para a prática do ilícito penal, devendo ser aplicada a regra constante do dispositivo legal:

CD161139281912

"Art. 29. Quem se qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.

A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

4- JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS TRINDADE. Esse denunciado, conhecido como BIDÊ, declarou ao Ministério Público no dia 17/06/2013: "Que ao ser lhe mostrado um imagem, informou que confirma que estava pegando cães na rua do ginásio; Que esclarece que apesar de que na imagem aparecer junto com seu sobrinho Mires, não estavam pegando cães como uma equipe; Que Mires também estava pegando cães; Que neste dia estava pegando cães para levar até um bote e depois levar ao trapiche para entregar a LUIZ [PAMPLONA]; Que LUIZ, que é irmão do prefeito, foi quem lhe disse que iria começar um "pegação" de cães".

Com essa conduta o denunciado incidiu, em continuidade delitiva, nas penas do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Efetivamente, esse denunciado concorreu, junto com os outros denunciados, para a prática do ilícito penal, devendo ser aplicada a regra constante do artigo 29 do CPB:

"Art. 29. Quem se qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

CD161139281912

Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.

A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

5- JOSENILDO DOS SANTOS TRINDADE, conhecido como "Nicão", irmão de "Bidê". Esse denunciado igualmente participou da "Pegação" de cães no município.

Assim, incidiu continuadamente nas penas do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Sua conduta revela que ele concorreu, junto com os outros denunciados, para a prática do ilícito penal, devendo ser aplicada a regra constante do artigo 29 do CPB:

"Art. 29. Quem se qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.

A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

CD161139281912

6 - TANYSSON MONTEIRO LEAL, funcionário público vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Cruz. Esse denunciado foi apontado como um dos que capturavam os animais, mas resolveu ficar calado no depoimento ao Ministério Público.

Contudo, os autos comprovaram, através de diversos termos de declarações, a participação desse funcionário público na captura dos cães com resquícios de crueldade.

Dessa forma, ele também incidiu, em continuidade delitiva, nas penas do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Essa conduta revela que esse denunciado concorreu, junto com os outros denunciados, para a prática do ilícito penal, devendo ser aplicada a regra constante do artigo 29 do CPB:

"Art. 29. Quem se qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.

A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."

7 - ALBERT LUIZ NOBRE DE JESUS, gari de Santa Cruz do Arari, conhecido como "PAQUITO". Esse denunciado resolveu calar-se diante das perguntas feitas pelo Ministério Público no termo de declarações de 17/06/2013.

Contudo, os autos comprovaram, através de diversos termos de declarações, a sua participação na captura dos cães com resquícios de crueldade

CD161139281912

Neste sentido, exemplificativamente, comprova o depoimento do nacional VALDIR LEAL DOS SANTOS, prestados ao Ministério Público no dia 11/06/2013:
"que entra aquelas pessoa que capturavam deforma cruel, identifica os servidores público, funcionários da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari, de nome "TANISSO", "PAQUITO", "BIDÊ" e "NICÃO", sendo que este dois últimos são irmão e já foram presos acusados de roubo de gado no município;" (SIC)
Agindo assim, o denunciado incidiu nas penas do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais:
Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
Sua conduta revela que esse denunciado concorreu, junto com os outros denunciados, para a prática do ilícito penal, devendo ser aplicada a regra constante do dispositivo legal:
"Art. 29. Quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."
Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.
A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."
8- ODILENO BARBOSA DE SOUZA. Esse denunciado é funcionário da Prefeitura e confirmou ter utilizado a embarcação do Município para fazer o transporte de 80 (oitenta) cães:
"QUE, foi chamado pelo senhor LUIZ, Secretário de Transportes do Município e irmão do Prefeito, para conduzir uma embarcação, com alguns cachorros até a Vila de

CD161139281912

Jenipapo, onde os mesmos seriam transbordados para a embarcação do senhor ALEX, que levaria os animais até a localidade do Francês".
O denunciado incidiu, de forma continuada, nas penas do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais:
Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
O concurso de pessoas está previsto no artigo 29 do CPB:
"Art. 29. Quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."

Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.
A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços."
9- ALEX PEREIRA COSTA.
Esse denunciado confirmou, no Inquérito Policial, que transportou em sua embarcação os cães da Vila de Genipapo até a comunidade do Francês, à mando do outro denunciado Luiz Pamplona.
Dessa forma, o ALEX incidiu nas penas do artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais:
Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.
§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins

CD161139281912

didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
Essa conduta revela que esse denunciado concorreu, junto com os outros denunciados para a prática do ilícito penal, devendo ser aplicada a regra constante do dispositivo legal:
"Art. 29. Quem de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade."
Observa-se, ainda, que ocorreram várias ações que culminaram em crime da mesma espécie, existindo entre eles um nexo de continuação.
A definição do crime continuado é extraída do art. 71 do Código Penal: "Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.
(...)"

Durante a reunião levada a efeito por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no dia 20 de agosto de 2015, houve a oitiva do Sr. Jorge de Mendonça Rocha, Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará; do Sr. Luiz Fernando Sobreiro, Protetor de Animais; bem como da Sra. Raquel Ferreira Viana, Diretora do Abrigo AuFamily, em Belém/PA.

Acerca do tema, o Sr. Jorge confirmou que o Ministério Público do Estado do Pará apresentou exordial acusatória em face do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Arari, Marcelo José Beltrão Pamplona, e de outros nacionais, em razão da prática de extermínio e maus-tratos de cães naquela localidade, tal como já descrito acima.

Relatou, ainda, que no dia 25 de agosto de 2014, as Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Pará receberam integralmente, por unanimidade, a denúncia, iniciando-se a fase instrutória do processo penal, com a expedição de Carta de Ordem ao Magistrado da Comarca de Cachoeira do Arari.

Informou, outrossim, que durante a "(...) sessão de recebimento da denúncia criminal, três desembargadores — Desembargador Leonam Gondim;

CD161139281912

Desembargador Milton Nobre, e a própria Desembargadora Relatora, Desembargadora Nadja Nara Meda — votaram pelo afastamento cautelar do réu Marcelo Pamplona do cargo público, mas foram vencidos pela divergência inaugurada pelo Desembargador Rômulo Nunes".

Além disso, aduziu que, no dia 15 de abril de 2015, foi realizada audiência de instrução do feito, sendo tomados a termo os depoimentos de sete testemunhas de acusação, conforme informado pelo magistrado local. Entretanto, segundo o Sub-procurador, tem-se que as testemunhas Aragonei dos Santos Bandeira, Lucas Pardauil da Costa e Benedito Rodrigues Correa não compareceram àquela audiência designada, tendo o magistrado oportunizado ao Ministério Público apresentar manifestações sobre essas testemunhas.

Ressaltou que a continuidade da audiência de instrução para o oitiva das demais testemunhas foi designada para o dia 12 de maio de 2015, às 9 horas, na Comarca de Cachoeira do Arari.

A testemunha Aragonei dos Santos Bandeira foi ouvida no Tribunal de Justiça do Estado do Pará em 29 de maio de 2015, apresentado pelo PROVITA Pará, já que ele se encontra sob a proteção daquele programa.

Disse também que, com relação à testemunha de acusação Lucas Pardauil da Costa, este faleceu em janeiro do corrente ano, sendo que o fato está sendo apurado pela autoridade policial local, notadamente para identificar possíveis relações com o processo criminal em instrução, não sendo mais possível a colheita de seu depoimento, como é natural.

Já no que se refere à testemunha de acusação Benedito Rodrigues Correa, conhecido com Correa do Mel, elucidou que o mesmo é o policial militar do Estado de São Paulo que organizou diversas ações voluntárias na região do Arari para resguardar os animais vilipendiados pela ação dos denunciados, sendo determinada sua oitiva por carta precatória para o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Esclareceu, no ponto, que, durante a audiência das testemunhas de acusação, verificaram-se vários incidentes. A segunda testemunha arrolada pelo Ministério Público, Márcio Luis Barbosa Santana, relatou que havia mantido, nas

CD161139281912

declarações prestadas na delegacia, durante a investigação criminal, por receber pressão de uma moradora local, de nome Lena Barbosa, passando a desconstituir todo o relatado durante a investigação.

Diante da discrepância nos fatos narrados, asseverou que o Ministério Público requereu a condução da testemunha Márcio Luis Barbosa Santana para a instauração de procedimento criminal no crime de denunciação caluniosa, sendo a testemunha encaminhada à delegacia de polícia. Na delegacia de polícia, essa testemunha voltou novamente atrás em suas declarações prestadas em juízo, reafirmando o seu depoimento originário à autoridade policial e ao Ministério Público, justificando que mentira em juízo por medo de represálias dos réus — entre aspas — *"que resolveu mentir no fórum por temer sofrer represália por parte irmão do Prefeito, e para não comprometer ninguém; que ratifica o depoimento prestado na delegacia de Santa Cruz do Arari e afirma ser essa a verdadeira versão dos fatos"*.

Dessa maneira, o orador consignou que, ante a mentira relatada em juízo, a testemunha Márcio Luis Barbosa Santana foi preso em flagrante pelo crime de falso testemunho, sendo arbitrada uma fiança pelo próprio delegado de polícia. O magistrado local homologou a prisão em flagrante e impôs a medida cautelar de fiança, medida cautelar diversa da prisão, do art. 319, conforme cópia dos autos do processo.

Finalizou a sua exposição nos seguintes termos: *"Nesse mesmo sentido, a sétima testemunha de acusação, de nome Simão da Costa Carvalho, também iniciou o seu depoimento destoando do que havia relatado durante a investigação criminal, e, assim, foi advertido da possibilidade de condução à delegacia de polícia para explicar as divergências entre o depoimento extrajudicial e o judicial. Diante da advertência, o depoente relatou — entre aspas — "que neste momento o depoente alega estar com medo, e pede tempo para raciocinar melhor, o que foi deferido. Após a pausa requerida pelo depoente, por cerca de 5 minutos, os trabalhos foram reiniciados, e, em continuidade às perguntas do Ministério Público, respondeu que confirma o depoimento prestado na delegacia". Ante a ameaça concreta à instrução processual do feito e a necessidade de se*

CD161139281912

resguardar a integridade da tutela jurisdicional através da medida cautelar necessária, foi requerido o afastamento dos denunciados Marcelo José Beltrão Pamplona e Luiz Carlos Beltrão Pamplona dos cargos e funções que exercem no Município de Santa Cruz do Arari, como medida hábil para assegurar a instrução do feito processual. O afastamento foi indeferido pela Desembargadora Relatora. O processo encontra-se na fase final, a instrução para o interrogatório do réu, faltando a devolução da carta precatória expedida para São Paulo".

Questionado se a legislação pátria atende as necessidades atuais ou se seria necessária a elaboração ou renovação do arcabouço legislativo, o Sr. Jorge informou que a própria Constituição já prevê esse amparo, essa proteção aos animais, sendo necessário que a população se conscientize a respeito da matéria.

O Sr. Jorge salientou também que houve a propositura de uma ação de improbidade, haja vista que o Prefeito teria utilizado a embarcação para transportar os animais e lançá-los no rio, além de ter pago a importância de 5 reais por cachorro e 10 reais para pagar por fêmea, cadela com dinheiro público. Ressaltou, ao final, que fez uso de servidores públicos do Município para perseguir animais.

Em seguida, houve a manifestação do Sr. Juka sobreiro, que efetuou o resgate dos animais na Ilha de Marajó.

Em sua fala, o orador asseverou que se chama Luiz Fernando Sobreiro e que conhece o Prefeito Marcelo Pamplona, razão pela qual afirmou que o citado gestor não é louco.

Em suas considerações, disse: *"O que aconteceu lá em Santa Cruz do Arari acontece em outros Municípios do Marajó também. É frequente. O irmão do Prefeito no Ministério Público, na recepção do Ministério Público, disse o seguinte para mim: "Da próxima vez eu faço bem-feito. Ninguém vai filmar". Ele não entendeu o erro dele. O erro dele foi que filmaram. Ele não entendeu que ele cometeu um erro matando os animais. O Deputado falou que atropelar um animal... Hoje atropelar um animal é como passar em cima de um tijolo. O animal é uma coisa, pela lei. Então, o que aconteceu lá em Santa Cruz do Arari, a*

CD161139281912

informação que eu tive quando cheguei lá é que a cidade tem 3.500 habitantes e 1.500 cães — é uma coisa desproporcional. O animal vai sofrer de qualquer jeito. Há um método correto de fazer, e eu disse isso para o Prefeito. A ONG em que eu trabalhava se propôs a ir até Santa Cruz do Arari fazer castração, ensinar a posse responsável, mostrar nas escolas que o Prefeito errou. Eu nunca fui ameaçado lá. Das duas vezes em que fui a Santa Cruz do Arari, ninguém me ameaçou de nada. Mas existe, sim, o temor das pessoas que moram lá. Teve uma senhora que, quando eu fui resgatar os animais, ela falou: "Ah, o senhor não leva embora, fui eu que pedi para o Prefeito trazer 35 cães para mim". Estava na cara dela o temor, porque, na hora em que nós começamos a resgatar, ela chorou. Não chorou de medo dos cachorros, nem nada disso. É de medo da autoridade do Prefeito, do coronelismo, coisa que existe lá há muito tempo, entendeu? Eu fui convidado pelo Correa do Mel para participar do resgate. Nós fomos em três: eu, Correa do Mel e Bruno Menegassi. O Bruno foi para fotografar, nós fomos para resgatar. A situação, o lugar onde ele despejou os animais são 6 horas de barco de Santa Cruz do Arari. É muito distante. Eu vi cães mortos — sobre cães mortos a gente nem tinha o que fazer, abandona, as piranhas vão comer — amarrados com arame. Eu resgatei um cachorro cujo focinho estava amarrado há 9 dias. Pegar esses 103 animais que conseguimos resgatar, dos 350 que ele jogou — muitos morreram, muitos morreram afogados, enfim, já chegaram mortos no local — é um trabalhinho pequenininho perto do que seria corrigir isso, hoje. E eu acho que a CPI vem e vai ter condições de fazer esse trabalho. A gente está falando de Santa Cruz do Arari, mas Belém tem todos os problemas! As grandes capitais... O Deputado citou o exemplo de Itu, que tem um modelo de CCZ. Nós temos bons modelos, mas nós precisamos colocá-los em prática. O CCZ — a gente critica tanto o CCZ — é um órgão de defesa humana. Ele não está lá para fazer proteção animal — ele não pode judiar do animal. Não é o intuito do CCZ fazer proteção animal, mas se pudermos mudar isso um pouco... Por exemplo, em São Paulo, todos os animais que eu resgato... É o meu trabalho hoje. Eu deixei de ser publicitário para trabalhar só com resgate de animais. Todos os animais que eu resgato são castrados no CCZ de São Paulo,

CD161139281912

que faz uma castração de Primeiro Mundo. Não tem nenhuma melhor na cidade de São Paulo — particular, nada. Eles fazem um excelente trabalho. Só que está tudo sendo limitado. A Prefeitura hoje faz dez castrações por dia numa cidade como São Paulo. A Comissão podia entrar nesse trabalho e ampliar isso. Os protetores fazem. A Raquel tem 400 animais. Ela precisa de ajuda. O Estado precisa ajudar. A gente não pode viver só de doação de quem gosta do animal. A gente precisa ter apoio. O animal é tutelado pelo Estado. Só que o Estado não faz nada. Então, nós precisamos de apoio. A gente se propõe a fazer, mas eu não consigo... Por exemplo, eu pego... De dez situações de resgate por maus-tratos a animais, eu não consigo fazer um boletim de ocorrência. Se eu forçar a barra dentro de uma delegacia, o delegado me prende por desacato. Então, chega uma hora em que quem gosta vai acabar deixando de lado, porque não tem condições de ficar brigando o tempo todo".

Prosseguiu: *"(...) O animal continua sendo considerado coisa. Continuam testando nos animais. Para testar produtos que não têm mais nada a ver, vão lá e fazem, como era o caso do Instituto Royal. Não muda! A gente resgata, resgata, resgata. Eu tenho hoje na minha casa 60 cães resgatados da rua. Se eu continuar resgatando, eu vou ter 600 e, daqui a pouco, eu estarei louco, sem apoio de ninguém. Enfim, eu acho que fugi de Santa Cruz do Arari, mas eu vou voltar lá. Eu fui convidado pelo Correia para fazer parte desse grupo. Nós fomos 10 dias depois para lá. Santa Cruz do Arari é distante de Belém. De barco, na primeira viagem, foram 14 horas. Resgatamos, em 3 dias, 83 animais muito combalidos de fome, mas nenhum agressivo. Não tinha nenhum animal agressivo. Usaram esse... "Ah, os animais estavam agredindo as pessoas dentro de Santa Cruz do Arari". Não estavam. Nós trouxemos 83 animais dentro de um barco. Eles vieram dormindo por 13 horas. Ninguém sedou animal, ninguém fez nada. Eles ficaram quietos, com marola e tudo. "Ah, os animais estavam doentes". Não. Eles não estavam doentes. Eles estavam com fome. Eles foram jogados num lugar onde só havia rio e bambu. O que o animal come? Bambu? Não. Então, quando nós resgatamos, eles não ofereceram resistência. Nenhum me mordeu. Eu resgatei 60 cães. Nenhum me atingiu. Não teve nenhum acidente. Descarregamos todos*

CD161139281912

os animais na ONG dela sem nenhum acidente. Não morreu nenhum animal na nossa mão. Infelizmente, de novo, por uma burrada de um profissional que não deveria... O CCZ de Belém nos obrigou a vacinar os animais quando nós chegamos a Belém. "Ou vacina, ou não descem os animais". E vacinar animal combalido é o mesmo que decretar a morte dele. Nós perdemos, dos 100 que nós resgatamos, 40, de novo, por uma intervenção errada de quem deveria estar fazendo o trabalho correto. Entendeu? (...)E a luta continua. Os animais continuam com ela. Dois anos depois, eles continuam. Precisam de ajuda. Qual é a ajuda que ela tem? Doação. Doação de terceiros, só isso, por rede social. Agora, se alguém quiser perguntar alguma coisa sobre Santa Cruz do Arari, fique à vontade".

Consignou que os animais ficaram das 5 da manhã às 8 no Porto de Belém, dentro do barco, esperando a autorização do CCZ para descer e que isso ocorreu dez dias após o fato, pois foi quando o Sr. Luiz Fernando chegou lá.

Informou, ainda, que o Centro Cirúrgico do CCZ faz 20 castrações por dia: 10 castrações para protetores; 10 castrações para animais que eles, porventura, resgatam das ruas, visto que disse ser o limite do CCZ de São Paulo.

Segundo noticiou, os municípios que não possuem CCAZ recebem verbas para a zoonose, caso de Santa Cruz do Arari, por exemplo. Não existe um CCZ na cidade, mas ela tem uma verba de zoonose para vacinar os cães contra raiva, para uma série de coisas, mas sempre com o fim de preservação do ser humano, que é a função do CCZ.

A Sra. Raquel esclareceu que possui 460 (quatrocentos e sessenta) cães e que usa dinheiro próprio, bem como o montante arrecadado nas redes sociais através de campanha onde ocorre a venda de produtos que o abrigo produz, como camisas e canecas, para poder custear os animais.

Disse, além disso, que utiliza 75 kg de ração para cães por dia e 15 kg para gatos, sendo que a Prefeitura não se importa se os animais possuem comida para poderem se alimentar. Pontuou que não pode deixar faltar alimentação pois seria responsabilizada por maus-tratos.

CD161139281912

Assentou, ademais: *"Eu sou representante do Abrigo AuFamily e, na ocasião do massacre, nós fomos procurados para receber os sobreviventes. O nosso espaço não era adequado, mas, como a situação era grave, e a nossa preocupação é com o resgate e a recuperação de animais, nós não tínhamos como virar as costas e fingir que o problema não estava acontecendo. O Juka foi para Santa Cruz, foram duas viagens, e, no total, nós recebemos 104 cães de lá, e um porco paraplégico, que também veio, que foi vítima de maus-tratos lá na Ilha, também. Nós conseguimos recuperar os que não morreram da vacina, os que não adoeceram, os que não tiveram a imunidade afetada pela vacina, nós conseguimos recuperar todos. Hoje nós temos cerca de 60 cães, todos castrados pelo abrigo, sem nenhum centavo recebido de poder público, de Prefeitura, de ninguém, tudo com recursos particulares, e os animais estão aptos para a adoção. E não custou tão caro, não. O que é preciso, no fundo, é ter boa vontade, é realmente ter compromisso com o que se faz, com aquilo em que se acredita. E por isso a gente conseguiu recuperar não só esses 64 que sobreviveram, mas todos os 460 animais do abrigo, porque 60 vieram de Santa Cruz do Arari, mas 400 foram recolhidos das ruas de Belém. Belém não tem políticas públicas, o Pará não tem. O problema não está só em Santa Cruz, está no Estado todo. Então, não sei se o momento é oportuno, mas, como representante da ONG, se a Comissão tivesse realmente condições de ir ao Estado, ao Município de Belém, e chamar para si a responsabilidade de chamar Prefeito, Governador, todo mundo, porque o caso é muito grave... Nós não temos delegacias direcionadas para proteção animal, não temos hospitais veterinários gratuitos, não temos nada. O problema do animal em Belém, no Pará, é tão somente do protetor, que resgata, que cuida, que castra, que coloca para adoção e assume toda a responsabilidade. Então, volto a repetir, não é caro, não sai caro, basta ter compromisso e boa vontade, realmente, para fazer aquilo em que se acredita. E a gente pede, se for possível, que se desloquem para lá, porque a gente precisa mesmo, porque não é fácil a gente manter um abrigo com 460 animais sem apoio de nada nem de ninguém".*

CD161139281912

Durante a reunião desta Comissão Temporária, na data de 17 de setembro de 2015, ocorreu a oitiva do investigado Marcelo José Beltrão Pamplona, Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará.

Questionado acerca dos fatos, iniciou sua fala dizendo que *"(...)a população de Santa Cruz do Arari vinha insistentemente à Prefeitura pedir que nós tomássemos providências com os cães que estavam na rua. Encaminhamos — não sei se está nos autos — um ofício, a Secretária de Saúde encaminhou um ofício para a 7ª Regional, que é responsável pelo nosso Município, que encaminhou para o Secretário, que encaminhou para a zoonose. E não foi tomada nenhuma providência. E os cães do Município, quando chega a época do verão, vão todos para o centro da cidade. Aliás, no inverno vão todos para o centro da cidade e atacam as crianças, atacam os animais. No verão, eles vão para o campo, comem a criação dos produtores. E o que ocorreu? Não tomei nenhuma providência porque não tinha condições, até porque no Pará, se eu não me engano, só há duas zoonoses que funcionam, que é em Belém e parece que em Marabá. No resto do Estado todinho não tem zoonoses, porque não se tem uma infraestrutura e nem recursos para isso. E a população tomou as providências para que saneasse essa situação — eu estava ausente do Município, tem gente que diz que eu estava, mas eu estava ausente do Município — e pediu a colaboração do Secretário, que pudesse dar um transporte para levar a outro lugar que outro levava à outra região por uma solicitação do morador, para entregar para os ribeirinhos os cães, a fim de servirem como caça, tendo em vista que essa comunidade de ribeirinhos vive do extrativismo e da caça. Parece que assim foi feito e jogaram nas redes sociais. A gente sabe que a população laçou os cães de forma correta — se bem que o chefe da Regional de Belém diz que a forma de se pegar o cão é no cambão e na corda, mas são cães ferozes. Foi filmado e transformaram isso em política. Durante acho que 3 ou 4 meses, eu acho que não teve um Prefeito mais detonado neste País do que eu, inclusive proibi até meus filhos de verem televisão, lerem jornal, e assim foi. É uma questão política; tudo o que aconteceu jogaram nas minhas costas, e até hoje, em Belém, colocam cartazes. E a gente está respondendo a processo e está esclarecendo*

CD161139281912

as coisas. Fui afastado por 3 meses por causa dessa situação. Havia uma alegação de que eu estava ameaçando as testemunhas, e eu — lendo os autos — vi que todas as testemunhas que foram ouvidas disseram que eu não ameacei realmente ninguém. Isso trouxe um prejuízo político para mim, porque passei 3 meses sendo acusado de uma coisa que não fiz. Não há nenhuma portaria, não há um decreto autorizando alguém a capturar cães em nosso Município. Hoje a situação continua a mesma. E, com a divulgação nas redes sociais, apareceram as ONGs, que hoje desapareceram do Município — os cães estão lá —, conseguiram recursos com essa divulgação, todo mundo ganhou dinheiro, mas os cães continuam em Santa Cruz. Então, essa foi a situação que ocorreu no Município, e eu estou pagando um preço muito alto por uma coisa que eu não autorizei. Isso é o custo político de um político adversário. Foi a segunda eleição minha, ganhei com três candidatos. Por isso estou pagando esse preço, mas no que eu puder colaborar aqui vou colaborar e dizer que os recursos da Zoonoses são muito poucos, e a maioria, eu acho, dos Municípios pequenos deste País não tem condições das demandas. Em Belém tem mais de 30 mil cães de rua, e o diretor da Zoonose diz que não é uma função da Zoonose buscar os cães na rua para levar para algum amparo, até porque o próprio Estado não tem condições de manter esses cães. Porque a Zoonose não cuida só de cães, cuida de morcego, de cabra, de tanta coisa, são várias demandas. Então, se o Estado não tem condições, imaginem um Município dentro da Ilha de Marajó, de 8 mil habitantes, com poucos recursos. Então, foi isso o que aconteceu, e o problema continua. Inclusive eu já estive na UFRA, a Secretária esteve com o pessoal da Zoonose do Estado, e eles, a própria Universidade Rural do Estado do Pará não quer se envolver mais nessa situação de captura de cães por causa dessa repercussão. Os funcionários da Prefeitura de Santa Cruz não querem se envolver em captura de nada. Os cães estão lá, e quem vai resolver esse problema? Fizeram um estardalhaço político que causou outro problema, porque até as instituições que têm condições de vacinar e castrar os cães não querem mais fazer isso. Inclusive, a UFRA, junto com a Zoonose do Estado, pediu uma audiência pública com o Ministério Público no Município. Foi passado para o Ministério Público, e até hoje

CD161139281912

o Ministério Público não compareceu no Município para fazer essa audiência pública, para a gente sanear essas questões".

Em seguida, declarou que tomou algumas providências. Alega ter procurado a Universidade Federal Rural, o controle de zoonoses do Estado e o Ministério Público, só que nada ocorreu.

Relatou que o que está fazendo no Município é a castração química, onde o veterinário vai às residências e alguns entregam o cão para ser castrado, outros não, mas os cães errantes, que estão na rua, não tem como. Disse que ninguém no Município de Santa Cruz vai pegar um cão de rua para fazer a castração, nem funcionário, nem população.

O investigado informou que o povo de Santa Cruz, depois desse acontecimento, não quer se envolver mais em nenhum tipo de procedimento, porque isso teria maculado a imagem do Município, do Prefeito e da própria população de Santa Cruz, mas afirmou que as providências estão sendo tomadas.

Assegurou que teve uma audiência no dia anterior, onde comunicou *"(...) o promotor para fazer a audiência pública, o Ministério Público fazer audiência com a gente e dizer: "Olha, vocês podem laçar, vocês podem pegar o cão, vocês podem castrar, vocês podem fazer isso e aquilo", e aí nós vamos fazer, com uma autorização do Ministério Público. Fora disso, nós não vamos tomar nenhuma providência, porque vamos estar de novo nas redes sociais, e vão dizer que eu estou fazendo a mesma coisa, como estão me acusando de ter matado o cão, o que, na verdade, nem existiu, até porque, no Município, jamais um morador ia dar um cão, jamais ele iria aceitar um político fazer uma atrocidade dessa. Isso não existe".*

O orador sustentou que *"(...)queria colocar a realidade dos Municípios, principalmente do arquipélago do Marajó. É completamente diferente, poucos recursos. Tivesse a oportunidade de visitar os Municípios do arquipélago do Marajó, os senhores veriam, in loco, a situação por que esse Município passa. Esquecimento total! Não se tem nem rua para se trafegar. Sabe-se que pavimentação é um custo alto, e a gente realmente não tem condições de fazer*

CD161139281912

esse tipo de investimento, porque o Município não tem condições financeiras. O Município sobrevive só dos repasses constitucionais. Como a gente sabe, com essa crise, caiu 38% do Fundo de Participação dos Municípios, e todos os Prefeitos estão dispensando os seus funcionários, causando um outro problema social nesses Municípios que são muito pobres. Eu não vou ser leviano aqui e dizer para o senhor que nós vamos construir canil, isso e isso, porque realmente o Município não vai dar conta; e não só Santa Cruz, mas milhares de Municípios deste País. Para eu poder pavimentar 200 metros de rua, eu tive que entrar com uma liminar para conseguir 400 mil reais e pedir para o advogado dizer que pavimentação de rua é saneamento básico também, com drenagem e acessibilidade, porque o deficiente também trafega nas ruas. E o Governo não tem essa visão. Os Municípios que estão no CAUC não recebem recursos para pavimentação. Eu diria aqui que é uma briga dos Prefeitos do Norte, principalmente do Marajó. Nós temos dois Brasis: o Brasil do Sul e do Sudeste, e temos outro Brasil, do Norte e do Nordeste. Hoje, se você constrói uma creche aqui por um milhão de reais, é o mesmo valor que vai ser construído lá em Santa Cruz do Arari. Não tem como. Não existe. A mobilização de material é praticamente 40%. Então, são duas realidades no Brasil. Eu entendo que V.Exas. são Deputados aqui do Sul e do Sudeste, mas ainda não compreenderam a situação que a gente vive na nossa região. Os índices: o pior IDH do Brasil está no Marajó; o pior IDEB do Brasil está no Marajó; o pior PIB do Brasil está no Marajó. E até hoje não se tomou uma providência para sanear essa questão. Hoje, o Marajó é a África do Brasil, mas não se tomou nenhuma providência para sanear essa questão. E eu sou até favorável que o Marajó se torne um território, para que a gente possa, para que as pessoas possam dar uma atenção mais especial para a nossa região".

Negou que tenha pagado 5 reais por cão capturado, vivo ou morto, e 10 reais por cadela; bem como que tenha ameaçado a testemunha Aragonei dos Santos Bandeira ou que tenha envolvimento no homicídio de Lucas Pardauil.

Sustentou que não sabe dizer onde foram feitas as imagens mostradas, contendo cães boiando.

CD161139281912

Finalizou a sua fala dizendo que *"(...) os donos de cães têm que ser responsabilizados, porque querem passar toda a atribuição para o poder público. Então, eu acho que, se tiver uma lei, quem tem cão tem que cuidar do seu cão. Eu cuido do meu, e muito bem: ele é vacinado, fica em casa. Então, acho que têm que responsabilizar aquelas pessoas que têm cão e os deixam na rua. E também aqui aproveito a oportunidade, tendo em vista que a gente já não está conseguindo muita coisa lá pelo Governo do Estado, devido a essa repercussão toda: que se acionem os Ministérios competentes para ajudar os Municípios, não só Santa Cruz, porque esse problema eu acho que é do Brasil todo. Devemos ajudar os Municípios. Falou-se aqui em políticas públicas. A gente faz políticas públicas com recursos financeiros. Então, eu acho que tem que fazer as políticas públicas, mas tem que ter o recurso, para que a gente possa fazer a política pública e dar conta das demandas no nosso Município. Como foi dito aqui, em São Paulo já tem hospital para cachorro, e hoje nos Municípios pequenos a gente consegue mal atender a população, principalmente em Municípios como o nosso, que têm fronteira com vários Municípios e tem que atender outros Municípios. Um frete de avião custa 2.500 reais. Só esta semana nós pagamos três aviões para levar pacientes para Belém. Então, toda política pública tem que ter recursos financeiros".*

Houve a feitura de exame do arcabouço de provas coletadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, chegando-se à conclusão de que, em razão da existência de elementos, neste expediente, que asseguram a prática dos fatos delituosos supratranscritos, urge imperioso o indiciamento dos Srs. Marcelo José Beltrão Pamplona; Luiz Carlos Beltrão Pamplona; Waldir dos Santos Sacramento; José Adriano dos Santos Trindade; Josenildo dos Santos Trindade; Tanyson Monteiro Leal; Albert Luiz Nobre de Jesus; Odileno Barbosa de Souza e Alex Pereira Costa.

CD161139281912

Caso envolvendo o Sr. Celso Ferreira, acusado de amarrar um jegue em seu carro e arrastá-lo, em Graccho Cardoso/SE

O Ministério Público do Estado de Sergipe apresentou denúncia em face de Celso Costa Ferreira, de 76 anos de idade, pela suposta prática de crime

ambiental, haja vista que teria praticado o delito plasmado no artigo 32 da Lei 9.605/98 - *"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos"* - com a causa de aumento prevista no § 2º - *"A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."*

A exordial acusatória encontra-se vazada nos seguintes termos:

> *"(...)*
> *De acordo com o carreado no Termo Circunstanciado de Ocorrência, no dia 16 de fevereiro de 2013, por volta das 18:00h, o denunciado* ***CELSO COSTA FERREIRA*** *amarrou em seu carro um animal domesticado, um "jegue" de propriedade da Sra.* ***CONCEIÇÃO ALVES DOS SANTOS SANTANA****, e o arrastou por cerca de 4 (quatro) quilômetros, provocando-lhe as lesões que causaram imenso sofrimento e culminaram por causar o sacrifício do mesmo.*
> *Às fls. 27/30 consta laudo de necropsia no qual ficou constatado que o animal teve de ser sacrificado em razão das lesões sofridas.*
> *Por configurar como crime de menor potencial ofensivo, foi oferecida em audiência (fls.41/43) proposta de transação penal prevista no art. 76 da Lei 9.099/95 ao denunciado, tendo, por seu advogado de defesa, afirmado não aceitar a a proposta ofertada, justificando-se, assim, esta denúncia.*
> *Destarte, tendo assim agido, o denunciado* ***CELSO COSTA FERREIRA,*** *incorreu, em tese, na conduta típica prevista no art. 32, caput e §2º, da Lei nº 9.605/98.*
> *Em atenção ao disposto no art. 89 da Lei 9.099/95 combinado com o* ***art. 32, caput e §2º, da Lei nº 9.605/98,*** *satisfeitas as condições objetivas e em se demonstrando que o denunciado satisfaz também as condições subjetivas para a concessão da benesse constante dos dispositivos retromencionados, bem como de não ter se utilizado de idêntico benefício nos últimos cinco anos, propõe este Órgão a* ***SUSPENSÃO CONDICIONAL*** *deste processo pelo período de* ***dois anos****, a contar da data de aceitação desta proposta.*
> *Assim, formula, desde já, proposta de suspensão do processo com as seguintes condições: I – Confecção de placa metálica (semelhante às de trânsito), com as dimensões de 1,5 metro de comprimento e 1 metro de largura, além de duas estacas de madeira para afixação da mesma no canteiro de entrada da Cidade de Graccho Cardoso (pelo acesso da rodovia Itabi-Graccho Cardoso). A*

CD161139281912

placa deverá ter fundo branco e letras vermelhas com o seguinte texto: "QUEM PRATICA ATO DE ABUSO, MAUS-TRATOS, FERE OU MUTILA ANIMAIS, COMETE CRIME E SE O ANIMAL VIER A MORRER, PODERÁ PEGAR PRISÃO DE ATÉ 01 ANO E QUATRO MESES, ALÉM DE PAGAR MULTA (ART. 32, §2º, DA LEI 9.605/98)"*

** Esta placa foi feita em razão de proposta de transação penal aceita e homologada pelo Justiça de Graccho Cardoso, no prazo de 30 dias (o que deverá ser certificado por Oficial de Justiça, designado pelo Juízo de Direito); II – Prestar serviços, à Entidade Social de Acolhimento de Idosos "PADRE JÚLIO", na razão de 08 horas semanais, no mínimo em dois dias da semana, pelo período de 01 ano; III – Tendo em vista ser condição imprescindível para a suspensão do processo que haja a reparação do dano (à dona do animal e à sociedade), multa de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser depositado em conta bancária, aberta por este Juízo de Direito para o recebimento dos valores referentes a transações penais, no prazo de 30 dias, posicionando-se, ainda, o MP no sentido de que a décima parte da importância – cinco mil reais – seja destinada à proprietária do animal (fl. 03) a título de compensação pelos danos materiais e morais causados, e o restante – quarenta e cinco mil reais - , pela especificidade deste caso, que provocou grande clamor público, deve ser destinado a Fundo de Proteção de Defesa de Animais, devendo ser oficiada a Secretaria Estadual de Meio Ambiente para que informe os dados bancários e haja a liberação mediante alvará judicial.*

7. Requer, que recebida a denúncia, seja designada audiência para a apresentação da referida proposta de suspensão do processo, mediante o cumprimento de outras condições judiciais: a) proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do Juízo; c) proibição de frequentar bares ou estabelecimentos congêneres e d) comparecimento pessoal e obrigatório a Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, além de outras a serem fixadas segundo o prudente arcítrio de Vossa Excelência, desde que adequadas aos fatos e à situação pessoal do réu, consoante dicção do §2º, do art. 89, da Lei nº 9.099/95.

(...)"

SD1613928191 2

No ponto, insta salientar que, segundo informações obtidas na imprensa sobre o caso, o então denunciado teria amarrado em seu carro um animal da espécie asinina, de raça Jegue, e teria promovido o seu arrastamento

por cerca de 04 (quatro) quilômetros. Assim, o delito teria sido praticado com extrema violência e crueldade.

Conforme foi possível apurar através do meio retrocitado, embora tenha recebido tratamento emergencial no Hospital Veterinário Vicente Borelli, da Faculdade Pio Décimo, o jegue necessitou ser sacrificado, em razão da gravidade das lesões.

Segundo consta, houve a realização de audiência preliminar no dia 20 de março daquele mesmo ano, oportunidade em que foi apresentada proposta de transação penal consistente na confecção de placa metálica com o texto disposto no artigo 32, da Lei nº 9.605/98, que deveria ser afixada no canteiro localizado na entrada da Cidade de Graccho Cardoso, onde o crime teria sido perpetrado. Outossim, a citada proposta previa a prestação de serviços à comunidade por 08h (oito horas) semanais, no mínimo em dois dias da semana, pelo período de 01 ano, e o pagamento de multa no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Necessário declinar que a referida proposta de transação penal foi rejeitada pelo suposto autor dos fatos. Ato contínuo, após vista dos autos, o Ministério Público teria ofertado exordial acusatória em face do Sr. Celso Costa Ferreira, propondo a suspensão condicional do processo por 02 (dois) anos, nas mesmas condições da transação penal, requerendo, além disso, a condenação do réu nas penas do crime previsto no artigo 32 da Lei de Crimes Ambientais, na hipótese de a marcha processual ter continuidade.

Ocorreu a citação do réu e a designação de diversas datas para realização da necessária audiência de instrução, em razão da existência de óbices a sua feitura.

Foi acostada ao expediente sentença julgando procedente o pedido efetuado no incidente de insanidade mental do réu, declarando, por conseguinte, a sua inimputabilidade. Assim, o *Parquet* postulou a nomeação de curador ao acusado, a fim de acompanhar os atos processuais levados a efeito.

Após a instrução do processo, onde não restou efetuado o interrogatório do acusado, diante da sua ausência, houve a concessão de prazo às partes para oferecimento de suas alegações finais. O Ministério Público, neste

CD161139281912

ponto, pugnou pela absolvição imprópria do réu, com a aplicação de medida de segurança detentiva; por sua vez, a defesa requereu o reconhecimento da prescrição.

Sobreleva notar que o processo foi tombado sob o nº 201360290009, sendo possível visualizar, através do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, que, na data de 25 de junho de 2015, houve a disponibilização de sentença pela Magistrada, onde restou decretada a extinção da punibilidade de Celso Costa Ferreira.

Mostra-se prudente, no ponto, colacionar a fundamentação e o dispositivo do aludido ato judicial:

> *"Verifica-se que a pena do crime em abstrato seria de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, pena esta que prescreve pela metade por se tratar de maior de 70 (setenta) anos. Da análise dos autos, observo que a prescrição se deu em16/04/2015.*
> *Nesse compasso, e diante da manifestação do Parquet neste sentido, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de Celso Costa Ferreira, em relação aos fatos descritos nos presentes autos."*

Vislumbramos, ademais, que o Juiz de Direito responsável determinou à Secretaria, em 23 de julho de 2015, que certificasse a ocorrência do trânsito em julgado da sentença, com o consequente arquivamento do expediente.

Exploração de dromedários para transporte de turistas na praia de Genipabu/RN

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito também teve por escopo a apuração da suposta exploração de dromedários para transporte de turistas na praia de Genipabu /RN.

A Secretaria desta CPI recepcionou a "ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E SETE", onde constam informações relativas ao Processo n.º 334/07-CSMP, oriundo da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN.

CD161139281912

Os aludidos autos têm, como expediente original, as "Peças de Informação nº 078/06", cujas interessadas são Dromedunas Turismo Ltda. e Juliana Felicidade Armede.

A ementa de julgamento, que tem por Relatora a Conselheira Branca Mariz, é a seguinte:

> *"EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO INSTAURADO MEDIANTE DENÚNCIA ELETRÔNICA APRESENTADA JUNTO À OUVIDORIA DO MPRN – SUPOSTOS MAUS-TRATOS SOFRIDOS POR DROMEDÁRIOS UTILIZADOS EM PASSEIOS TURÍSTICOS NA PRAIA DE GENIPABU – RELATÓRIOS ELABORADOS PELA POLÍCIA CIVIL E IBAMA – NÃO CONSTATADOS INDÍCIOS DE MAUS-TRATOS – AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROMOVER AÇÃO CIVIL PÚBLICA – VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO."*

Impende destacar que, segundo consta, o Conselho, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pela homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatora, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem.

Não obstante, sobreleva dizer que, na 9ª reunião desta Comissão Temporária, houve a realização de audiência pública envolvendo a exploração de dromedários nas praias do Rio Grande do Norte e a tomada de depoimento.

Na oportunidade, foram ouvidos o Sr. Carlos Nobre, Representante do Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte; o Sr. Carlos Frederico Queiroz, Secretário Municipal de Turismo de Natal (RN); o Sr. Fábio Chaves, morador da cidade de São Paulo/SP e a Sra. Cleide Batista Gomes, Sócia-proprietária da empresa Dromedunas, Natal (RN). Não obstante, houve a exibição de vídeos e imagens.

Acerca do tema, o Sr. Carlos Nobre esclareceu que, na Prefeitura Municipal de Natal, existe um setor que registra denúncias de maus-tratos aos animais, sendo que, como essa área de preservação ambiental onde está localizada a empresa se situa no Município de Extremoz, área metropolitana de Natal, a Prefeitura da capital não possui intervenção direta e tampouco recebeu qualquer denúncia oficial envolvendo a matéria.

CD161139281912

Não soube informar há quantos anos a empresa Dromedunas está localizada em Natal, na praia de Jenipabu, mas asseverou que, após ter efetuado pesquisa, descobriu que a aludida atividade teve início antes da criação da APA, que ocorreu em 1995.

Outrossim, não soube dizer se há algum registro desses animais na Secretaria de Meio Ambiente de Natal, mas acredita que não. Destacou, novamente, que a empresa se situa no município de Extremoz, razão pela qual crê que esse registro deve existir na Secretaria vinculada a tal cidade.

Também disse desconhecer o fato de o IBAMA ter dado autorização ou licença para o ingresso dos animais no Brasil.

Questionado se, no caso específico dos dromedários, não há nenhuma aferição, nenhuma ingerência do Estado do Rio Grande do Norte no que diz respeito a esses animais, respondeu que era o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, que é o IDEMA, que operacionaliza a política de meio ambiente do Estado, mas na área de licenciamento da atividade. Nesse diapasão, explicitou que, pelo que tem notícia, ainda não foi concedida licença de operação, apenas houve o início do procedimento visando a sua concessão.

O depoente disse que o local onde a empresa se encontra é uma área de preservação ambiental, incluindo área de mangue, e que, portanto, não poderia exercer as suas atividades naquele lugar. Assim, o Ministério Público Federal firmou um Termo de Ajustamento de Conduta.

Ainda em seu depoimento, consignou que a empresa está funcionando até agora sem licença estadual ambiental, frisando que essa licença só foi estabelecida a partir do Termo de Ajuste de Conduta. Tinha prazos para que a empresa iniciasse a Licença de Regularização de Operação, como se fosse uma atividade primeira que estivesse sendo explorada no Estado do Rio Grande do Norte.

Não houve o registro de morte de dromedário, tampouco chegou ao seu conhecimento a prática de maus-tratos.

CD161139281912

O Sr. Carlos Frederico Queiroz ratificou as informações do Sr. Representante do Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pontuando que não há vínculo entre a empresa investigada e o município de Natal, haja vista que a atividade é desenvolvida no município vizinho, que fica na área metropolitana.

A mencionada testemunha enfatizou que "(...) os dromedários são um ponto turístico, são uma atração turística importante do nosso Estado e da cidade. E, até o presente momento, na Secretaria Municipal de Turismo de Natal, que é quem divulga e quem trata da parte de fomento ao turismo daquela região, não tem nenhum relato referente à questão que se está tratando aqui, pelo contrário. A gente tem visto o trabalho da empresa. E eu tenho até um pouco de conhecimento disso, porque, quando esses dromedários vieram para o Rio Grande do Norte, eu era Secretário-Adjunto de Turismo do Governo do Estado, em 1998. E nós ajudamos, inclusive, a fazer todo esse transporte, para que esses animais viessem para o Rio Grande do Norte. Então, o que nós temos que fazer aqui é corroborar com a empresa, no sentido de que é uma empresa idônea, no sentido de que os dromedários fazem parte da nossa cultura turística hoje — já são um grande atrativo turístico de Natal. Tem até pesquisa que diz que, inclusive, o dromedário, nas Dunas de Jenipabu, é uma atração maior do que o buggy, que é o nosso atrativo turístico mais antigo e mais divulgado. E os cuidados que a empresa toma, as licenças ambientais que ela tem, nós tratamos disso de uma forma muito importante, porque o turista hoje procura novos atrativos, coisas inusitadas, e os dromedários hoje são os que têm... Talvez seja o atrativo turístico que mais chama atenção hoje no Estado do Rio Grande do Norte, dentre os vários que nós temos."

Não soube responder se o IBAMA forneceu a CITES, que é exatamente aquele documento de importação desses animais, que contém a informação de onde eles vieram de fora do Brasil, mas acredita que sim, pois informou que foi uma importação legal.

Registrou que a aclimatação dos animais é tão forte dos animais que hoje já há 13 animais nativos, que nasceram no Rio Grande do Norte, o que só

CD161139281912

ocorre se o dromedário estiver bem cuidado. Prosseguiu: *"É uma coisa que chama muita atenção, até porque são muito bem divulgados, a nível nacional, a nível internacional. Até na folheteria do Estado, na folheteria de divulgação da Prefeitura, os dromedários são o carro-chefe. E, com isso, o senhor sabe que chama uma atenção muito grande. Então, eles são muito bem fiscalizados lá, sim, por todos os órgãos"*.

Consignou que na primeira leva, que ocorreu em 1998, vieram seis animais. Em seguida, ocorrem duas novas importações.

Frisou que possui a informação de que a atividade desses animais estaria sendo feita numa Área de Proteção Ambiental, mas que a empresa possui licenciamento, tendo firmado um Termo de Ajustamento de Conduta para poder funcionar no local. O citado documento previa, inclusive, a feitura de investimentos para atender a necessidade do animal e, neste aspecto, teria sido cumprido.

O depoente afirmou que o Instituto de Desenvolvimento de Meio Ambiente – IDEMA –, que é o órgão que autoriza o funcionamento, teria conferido a respectiva licença.

Concluiu da seguinte forma: *"(...) quero aqui reiterar a idoneidade da empresa que trabalha, ou seja, é um serviço que está sendo prestado há 17 anos, não há nenhum caso registrado relativo a maus-tratos ou qualquer outro tipo de coisa, e relatar a climatização perfeita do animal ao ambiente que está vivendo, tendo em vista a procriação. Até porque a empresa, se eu não me engano, é classificada como um criadouro de animais, pelo volume já de procriações que houve, um número de 13. Então, é um ponto turístico muito importante da cidade, que nós temos que defender, e estamos aqui para isso"*.

O Sr. Fábio Chaves, autor da petição pública contra uso de dromedários no Rio Grande do Norte, iniciou a sua fala esclarecendo que, no dinal do ano de 2012, estava realizando palestra no Nordeste e aproveitou a viagem para conhecer as belezas naturais de Natal, oportunidade em que se deparou com a oferta de passeio com dromedários. Apesar de ter recusado o passeio porque não concordo com esse tipo de situação, realizou um passeio de

C0161139281912

buggy, sendo que o bugueiro parou num lugar onde tem esses animais. Assim, quanto à situação em que os animais estavam, disse que não era correta, o que fez com que o depoente, que tem um portal de notícias sobre veganismo, sobre animais em geral, fizesse uma campanha com o intuito de promover a conscientização das pessoas quanto à necessidade de passear em um dromedário.

Narrou, ademais, que a petição alcançou 10 mil, primeiro, 20 mil, 30 mil e hoje está com mais de 55 mil assinaturas, mas deixou de ser divulgada desde 2013. Disse que, nas redes sociais, ocorreram milhares de compartilhamentos.

A testemunha esclareceu que, segundo o próprio site da empresa, eles funcionam das 9 horas da manhã às 17 horas; já quanto ao peso que os animais levam, não soube responder, mas disse que, normalmente, vão dois turistas, um de cada lado.

Em seu depoimento, relatou também que: "Segundo o próprio site, eles fizeram três importações. O número que aqui eu tenho, também segundo o site, é que eles têm hoje 27 animais: 16 foram importados, comprados de fora, e 11 nasceram no Rio Grande do Norte. O investimento inicial, também segundo eles, no próprio site, foi de 150 mil reais. Cada passeio, de 30 minutos, no dromedário custa 80 reais, também segundo o site da empresa. Então, num cálculo muito rápido, dá para deduzir que é um lucro alto mesmo que eles têm com esses animais. Sobre a questão dos maus-tratos, sendo sincero, o que eu vi, lá, pessoalmente, como eu disse no começo, é uma questão subjetiva. Eu não vi nenhum funcionário maltratando-os efetivamente, chicoteando-os, ou algo assim. Mas, ao voltar a São Paulo, eu pesquisei, e no Youtube tem videos de turistas que vão para lá e não concordam com o passeio. Filmam e denunciam na Internet como maus-tratos".

Acerca do vídeo que exibiu, pontuou que os animais ficam o dia inteiro com uma espécie de cabresto, uma coisa preta que cobre a boca deles, para que eles não comam coisas do chão e para que não mordam os turistas também, porque a tendência é ele virar para trás, onde a pessoa está na cadeirinha, e

CD161139281912

morder. Informou que os dromedários ficam fazendo muitos barulhos, bufando o tempo todo.

Depois do período de trabalho nessas praias, o depoente disse que os animais ficam em um estábulo da empresa, cuja distância ele desconhece.

A Sra. Cleide Batista Gomes, investigada, iniciou a sua participação na CPI exibindo algumas imagens, onde apresentou o trabalho que leva a efeito.

Em seguida, informou que o início da empresa se deu a partir de uma ideia que seu sócio teve ao andar em Marrocos e na Índia, onde conheceu esse passeio. Chegando a Jenipabu, ele teria dito que só faltavam dromedários.

A investigada relatou: *"Então, foi um sonho, na verdade; a ideia partiu de um sonho. E ele me conheceu depois e me convidou para embarcar nesse sonho de colocar um atrativo diferente, exótico, exclusivo, e principalmente com todos os cuidados que um animal pode ter. Por que case? Porque a FIFA, quando veio ao Brasil fazer a Copa, escolheu cases em todos os Estados brasileiros que iam sediar a Copa. Ela escolheu a empresa como case. Esse case foi feito através de uma votação no Sindicato dos Hoteleiros de Natal, e nós ganhamos por unanimidade, como um case de sucesso para representar a Copa de 2014 diante da FIFA. A ideia, eu já falei, partiu desse sócio, o Sr. Philippe Landry, que infelizmente não pôde comparecer, que está doente. A primeira coisa com que nós nos preocupamos foi em saber se o animal se adaptaria, em saber se seria aceito, se o hábitat nosso estaria de acordo com o hábitat deles, já que iríamos importá-los para o Brasil. Foi feita uma pesquisa prévia. Nós tínhamos todas essas coisas em casa. Não houve tempo, fui avisada antes de ontem. Então, na pesquisa prévia, a primeira coisa foi buscar um veterinário que soubesse e que dominasse esses animais — e, no Brasil, não é fácil. Quem nos indicou esse médico foi o próprio Ministério da Agricultura, que é o órgão responsável pelos dromedários. Não é o IBAMA, porque são animais domésticos. Nós tínhamos declarações do IBAMA dizendo que não tem nada a ver com isso, que é o Ministério da Agricultura que tem que estar conosco. E ele está conosco há 16 anos. Então, o nosso veterinário é o nosso Dr. George Vilar. Tem aí o relatório médico que ele mandou dos animais. A primeira coisa é o veterinário. Depois, nós*

CD161139281912

fomos apresentar ao Governo do Rio Grande do Norte. Comecei apresentando no meu Município, Extremoz. Lá eu não tive muita abertura, por questão de agenda do Prefeito. Como eu tinha meus prazos, fui diretamente ao Governo do Estado. Pedimos o parecer ambiental. O Sr. Secretário de Turismo Ivanaldo Bezerra — da época — nos deu todo o apoio. Foi ele quem nos encaminhou para o IBAMA. O IBAMA nos encaminhou para o Ministério da Agricultura. E o Ministério nos deu uma lista, na época, de 12 itens, que hoje já são mais de 20. Acabamos de importar animais agora, e a regulamentação está totalmente diferente, bem mais exigente. E nós batemos toda ela. Depois desse trâmite, que durou 9 meses — tirar licenciamento, cumprir todos os itens que o Ministério da Agricultura de Brasília nos pediu, não só do Estado, como o de Brasília —, no dia 24 de novembro, nós inauguramos, às 9 horas da manhã. Só que eu tinha uma preocupação, porque eu estava chegando a uma praia onde os nativos tinham cavalos, vacas, cabras, e não tinham dromedários. E eles não tinham conhecimento de nada sobre os dromedários. Então, eu não podia chegar assim, de cima para baixo. Então, nós criamos a nossa ação filantrópica, criamos a primeira semana gratuita para todos os comunitários de Genipabu, com acesso ao conhecimento do animal, para saber quem era esse animal, por que estava ali, se se adaptaria. Então, os nativos tiveram isso. Nós tivemos uma grande sorte, que nesse dia o programa Fantástico estava lá fazendo a cobertura. E fez a cobertura dessa ação filantrópica. Graças a Deus que tudo que a gente faz é televisionado, por ser exclusivo. É isso que nos dá respaldo da veracidade. Somos uma empresa regulamentada, sim. Temos CNPJ, inscrição estadual, alvará, temos o cadastro, que é esse número aí, diante do IDEMA. É o IDEMA que cadastra as atividades em cima da duna. E temos agora o licenciamento estadual do estábulo. Demos entrada para a renovação no dia 27 de junho de 2015, em cumprimento do TAC, certo? Eu falo já do TAC, mais na frente. Bom, qual é a nossa missão? Levar o público a conhecer um diferencial competitivo dentro dos atrativos turísticos do RN, um passeio de dromedário nas dunas de Genipabu e em Santa Rita também, um passeio exótico, seguro e relaxante, com práticas diárias voltadas para a responsabilidade socioambiental. Nesse

CD161139281912

documento, Excelência, o meu artigo científico sobre isso está anexo. O nosso público-alvo são turistas e acadêmicos. Nós damos muitas palestras nas universidades, recebemos muitos estagiários, que vêm fazer seus TCCs, seus trabalhos acadêmicos baseados no dromedário, e o público em geral, amigos. O cliente é a excelência da cadeia produtiva do turismo, do mercado. Sem ele as empresas não existiriam. Essa frase eu cito sempre, porque é uma cadeia. A gente tem que atender bem, não só os animais como os turistas. Pode passar. Bom, nós temos uma equipe, essa equipe que está aí: sócios, gerente. Nós temos guias, estagiários, temos a secretária-executiva. Temos muita gente envolvida nesse projeto. Aí é um pouco dos nossos animais, o nome deles, os filhotes nascidos aqui, que já são treze. Tem um na barriga da mãe. Já, já, o décimo quarto. Estamos na segunda geração, porque Jade é mãe de Zatara. E Jade nasceu aqui. Então, com Jade, nós já estamos na segunda geração de filhotes. A nossa reprodução foi planejada no ano de 2000. Pusemos em prática em 2002, e o primeiro a nascer foi Hakim. Um aparte para esse animal: ele não passeia. Ele nasceu com a patinha — como nascem os seres humanos —, a patinha deficiente. Então, ele fica lá só para passear, exposição. Mas é muito bem tratado, não faz passeios. Foi a nossa primeira cria. Nossa empresa, apesar de ser uma empresa pequena, ela tem uma visibilidade muito grande, internacional. Com isso, nós temos muitas assessorias: assessoria da Clínica Saffary, porque os nossos animais têm plano de saúde. Por que a Clínica Saffary? Porque nessa clínica nós temos o plano de saúde dos dromedários. Todos têm plano de saúde. Então, mensalmente, eu sou atendida por essa clínica, quando eu preciso de qualquer coisa: balancear ração, aplicar vitamina. Qualquer coisa de que eu precise, a clínica me dá esse respaldo. Então, eles têm plano de saúde. Temos a assessoria jurídica; temos a contábil; a de marketing, Taió; temos a assessoria da 3A — inclusive está aqui o assessor. E temos muitas parcerias comerciais: passeios de buggy, agentes de viagens, hotéis. Pode passar. Esta parte é a divulgação. Essa divulgação veio proveniente da exclusividade. Se os senhores criarem uma caneta que fale, todo mundo vai amanhecer o dia lá: "Por que esta caneta fala? O que você fez pra ela falar?" Então: "Por que dromedário, que veio

CD161139281912

lá da Espanha, das Ilhas Canárias? Por que dromedário?" Então, a exclusividade trouxe conosco a divulgação. Já são milhares e milhares de matérias feitas. Inclusive, acabei de gravar com a Record e muitos outros programas de tevê. Revistas, tudo é associado: filmes, novelas, como O Clone, Ana Maria Braga. Enfim, há muitas mídias provenientes desse projeto. Esta é a nossa participação em eventos. Aquela foto ali de cima, do lado esquerdo, foi quando nós ganhamos o primeiro lugar na Globo. A foto é diferente da abertura da Copa. Imagine uma abertura da Copa numa tenda, com a televisão numa areia, em cima de uma duna! Então, foram 16 fotos no Brasil selecionadas, e a nossa foi uma delas. Aqui é um encontro de turismo que tem toda a vida em Natal — inclusive ontem houve. Participações em eventos: eu procuro me vestir às vezes com uma roupa árabe. Aqui é um prêmio que ganhamos. No ano passado, eu fui escolhida a melhor turismóloga do meu Estado, justamente por esse trabalho. Aqui é nos Estados Unidos, quando a gente foi representar o Brasil para divulgar a Copa. Bom, a divulgação está aí. São mídias, material coletivo, boca a boca. Mas eu quero focar nos nossos projetos sociais. Então, aqui: participei de vários congressos de lazer. Esse último é em Foz do Iguaçu, onde eu apresento esse resumo que está nos documentos sobre como alinhar o passeio de dromedário, uma atividade turística de lazer, ao meio ambiente, a projetos sociais que venham beneficiar um público maior. Então, nós fizemos, dia 2 de setembro, o lançamento da nossa base de turismo sustentável. Lá é o local onde nós recebemos pessoas, escolas que vêm trabalhar. Esse projeto está ali, naquele banner. Depois os senhores podem dar uma olhada. Pode passar. Nós estamos sempre capacitando, não é? E, no caso, eu, que sou sócia, sou turismóloga, me capacito mais ainda que os outros, porque sou a pessoa da linha de frente. Então, agora o nosso próximo passo é o mestrado em Meio Ambiente ou mesmo Turismo e Marketing. Aqui é um dos projetos, que é o projeto escola. Essa foto que tem essa professora... Ela ganhou um prêmio em primeiro lugar, porque ela conseguiu fazer a interdisciplinaridade de conteúdo de dromedário com os conteúdos da escola dela. Ganhou o prêmio por isso. Ali tem os cartazes que os alunos escreveram quando chegaram a casa. Aqui é nossa sala de aula na tenda, os alunos ali. Então, esse passeio... O aluno

CD161139281912

faz o passeio, ele conhece as trilhas, ele conhece a história do dromedário, os cuidados que a empresa tem com os dromedários. Ele conhece a história do Município. E aí a gente faz a ponte em Natal, Extremoz, com esses conteúdos interdisciplinares. Pode passar. Bom, aqui é uma transparência que já nos rendeu muita divulgação, que é um trabalho muito sério que a gente faz. Todos os dias os animais saem para o passeio, e nós recolhemos todos os dejetos deles, caminho de ida, caminho de vinda em cima das dunas. Isso aí acontece há 16 anos. Já foi televisionado, já foi... É palco de TCC, tudo. O que a gente faz com esse esterco? Quando nós começamos, eu tinha uma grande preocupação: o que fazer com o esterco? São muitos estercos. E é porque Deus foi generoso, tá? O esterno não é como o da vaca, é parecido com o da cabra, um pouquinho maior. Mas, mesmo assim, a produção era intensa. E o que fazer com eles? São biodegradáveis? São. Não poluem, mas incomodam, não é? Incomodaria a poluição visual. Então, a gente os recolhe. Vem aí o funcionário recolhendo o caminho inteiro. Aqui em cima ele armazena, e, à noite, quando os animais vão para casa, desce também o esterco, que vai fazer a nossa compostagem da nossa base de turismo sustentável, em Jenipabu. Bom, um dos projetos que a gente faz proveniente desse esterco recolhido é esse, que é a nossa menina dos olhos de ouro, que é educar crianças a plantar, adubar com o adubo de dromedários — já está provado cientificamente que é um dos melhores para hortaliças, inclusive na Espanha ele é vendido — e, ao mesmo tempo, mudar o hábito alimentar, parar de comer Cheetos, Micos, tomar refrigerante e ter uma alimentação saudável a partir das hortas. Aí é uma equipe de um dos projetos. Essa equipe, antes de vender o produto, assiste à aula. Ela está preparada para vender, para educar essas crianças a fazer essa mudança de hábito. E o público alvo está aí. Essa amostra é antiga ainda, porque agora nós estamos com a EMATER de Extremoz. Essa EMATER é de Natal, mas dá para ver aí os resultados que tantas famílias são beneficiadas com esse projeto: o projeto de recolhimento dos dromedários, que vira húmus. Pode passar. Aí são mais resultados obtidos. Essas famílias que estão à parte são famílias que viviam lá desempregadas, pessoas drogadas, que tinham vícios. Elas tiveram inserção social outra vez por causa do projeto, porque

CD161139281912

nesse... Elas vendem essas hortaliças, elas fazem renda. A nossa empresa não recebe nada em dinheiro, certo? Toda essa venda de produtos passa para as famílias. As famílias é que ficam com os rendimentos. Nós só patrocinamos, nós só financiamos. Aqui é um pouco da comercialização dos produtos. As pessoas saem de lá das suas hortas e entregam nessas entidades aí. Inclusive, na universidade federal tem uma feirinha mensalmente — quem é de Natal aqui sabe. E lá são vendidas essas hortaliças, não é? A venda é direta no local, você pode ir à própria horta e comprar: "Olha, eu quero alface, eu quero coentro". E é vendido. Pode passar. Bom, se somos fiscalizados? Somos, né? Pela Prefeitura, pelo IDEMA, pelo Departamento do Ministério da Agricultura. Só um aparte: no Ministério, todos os animais estão lá cadastrados, todos os animais estão... Tem as importações, passo a passo, a primeira, a segunda, a terceira. Nós jamais sairíamos de casa para importar um animal se a gente não estivesse totalmente regulamentada em todos os aspectos da empresa, não só do animal, em tudo, principalmente do animal".

No que tange aos horários dos passeis, informou que os animais não trabalham o quanto eles teriam capacidade para trabalhar porque não há público para isso ou porque o movimento de Natal é de manhã. À tarde, os animais quase não trabalham, só quando há grupo e, assim mesmo, quando é agendado.

Após a exibição de vídeo contendo imagens do tratamento dispensado a um dos dromedários da investigada pelo funcionário da empresa, disse: *"(...) os nossos animais têm vontade própria. Esse animal aí especialmente é um animal que está acima do peso, está obeso por falta de trabalho. Por quê? Na baixa estação, nós não temos turista suficiente para eles andarem. Então, quando eles estão com sobrepeso, eles ficam assim. Vocês perceberam que a pessoa o soltou? Aqueles comandos que ele fez chamam-se tuti, em espanhol, tuti É um comando que a pessoa que veio de lá para cá nos instruir, dar o curso para minha equipe, nos ensinou, e eles obedecem. Para levantar é ramo, ramo, ramo, e ele levanta. Tuti, ele baixa. Aliás, tuti ele levanta e ramo ele baixa. Nesse caso aí, ele não quis passear. Cansado ele não estava, porque dá para ver que era um dia de baixa estação. E o que o funcionário fez? Qual a nossa orientação? Deixa-o,*

CD161139281912

deixa-o lá e pega o próximo. Daqui a 15 minutos, ele quer ir? Ele vai. Então, eles têm vontade própria. E isso aí é um respeito que a gente tem a eles. Não é maus-tratos. Com relação a isso, eu quero convocar as pessoas que fizeram o vídeo, não só eles como a outra pessoa que acusa, para que vá até Natal. Passagem paga, hospedagem, tudo. Leva um veterinário de sua confiança, para que seja feita acareação com nosso veterinário, e que vocês entendam esses comandos todos que são dados ao animal. Eles não são gatinhos. Eu não vou alisar o ombrinho dele para ele levantar. São comandos! Comandos específicos! O cara pegou só esse pouquinho. Ele não pegou o que tem anterior e posterior a essa cena, que é ele não indo e outro animal indo, em respeito à vontade dele de não querer ir. Então, com relação aos passeios é assim: o movimento é de manhã. Sempre sobra tempo à tarde. Os animais estão trabalhando um terço da capacidade que eles trabalhariam se eles estivessem na Ásia, na África, no Marrocos. Nós temos a sazonalidade lá, que é ferrenha, e outros motivos que fazem com que não tenhamos tantos turistas. Mas mesmo que eu tivesse muitos turistas, eu não ia... Eu não estou preocupada em ser uma empresária que ... Do capital pelo capital, mercenária. Em primeiro lugar a vida dele, até porque seria uma contradição minha trazer animais de fora, caríssimos, quando chegam à minha casa, cada um sai por 50 mil reais, para eu maltratar, para eu prejudicar. E o crime ambiental? Nossa duna é aberta. Quem chega filma. Agora, uma coisa é alguém filmar só um trechinho para me prejudicar, tentar prejudicar, e outra coisa é alguém ir lá, visitar, comprar o passeio, ir às instalações, chamar o veterinário, levar um veterinário daqui para lá que entenda de dromedários e camelídeos, de preferência, não só de dromedários. O dromedário é só uma espécie dos camelídeos. Vai lá! Estou convidando agora. É um desafio, porque meus animais não estão passeando. Outra coisa: eles levantam 500 quilos. Isso é comprovado cientificamente. Nós colocamos 250 quilos, já descontando o peso da cadeira. Por isso que ele engorda. Vejam eu. Quando eu subia a duna todos os dias, eu tinha 10 quilos a menos. Estou com 10 quilos a mais porque não subo todos os dias. Por quê? Estou aqui agora, (ininteligível) dar palestra, dirijo muito. Então, começamos com dois guias, hoje temos 10. Começamos com quatro colaboradores e hoje temos

CD161139281912

20. Milhares de empregos diretos e indiretos, milhares de convocações para entrevistas, para isso e aquilo outro. É a primeira vez que eu participo de uma situação dessa e eu estou muito feliz, não pensem que eu estou chateada, com nenhum deles. Eu estou feliz porque tenho segurança do meu trabalho, eu sei o que eu estou fazendo. E só lamento ter sido chamada anteontem porque eu não pude trazer os meus arquivos. Aqui é só uma pequena amostra. Tenho tudo, gente, é um trabalho com amor, eu amo os meus bichinhos. Quando eles morrem, eu choro, faço velório. E até agora só morreram por idade, nunca morreram por doença. Tantos brasileiros não têm plano de saúde, eles têm! Então, assim: eu estou à disposição, agora eu não posso dizer uma coisa que não seja verdade".

Disse que possui vinte animais, sendo que treze nasceram no Brasil e que os seus primeiros já morreram de velhice porque, quando foi compra-los na Espanha, alegou ter sido enganada, visto que lhe disseram que o dromedário tinha cinco anos quando, na realidade, já tinha quinze.

Ainda sobre o tema, afirmou: *"O espanhol me enrolou seriamente na primeira importação. Na segunda importação... Eu não quis colocá-lo na justiça porque eu precisaria ainda dele para comprar mais. Na segunda importação, eu já sabia, levei meu veterinário junto, gastei muito dinheiro para levar uma equipe para lá, meu assessor de importação e exportação, que é a TERRASUL, em Natal. E, com esses assessores todos, ele não pôde mais me enganar. Então, na segunda importação e na terceira, os animais vieram com a idade real, tanto é que estão todos vivos lá. Só os primeiros seis que, infelizmente, já foram embora. Então, quando esse animal nasce, ele só trabalha com cinco anos de idade, fica em casa aprendendo, tomando banho de sol, se alimentando, ele não trabalha com idade inferior a cinco anos".*

Acerca da obesidade do dromedário que aparece no vídeo, manifestou-se da seguinte forma: *"A obesidade é assim... Ela é bem-vista porque ele está comendo bem, tem fartura. Mas essa obesidade deles, um ou outro que a tenha, não são todos, é controlada pelo veterinário. Quando eles estão assim, ele passa a comer uma ração balanceada, mais feno do que ração. E, gente, a gente se cansa. Vão subir vocês uma duna todos os dias, pra ver se não cansa. Então, se*

CD161139281912

o animal está cansadinho, ele não vai, ele tem vontade própria comigo. A minha regra, a da empresa, a primeira é: não maltratar os animais. Quando o funcionário entra, ele assina um termo de responsabilidade. Se ele maltratar, ele é demitido por justa causa, além de ser criminalmente responsável. Então, esse vídeo aí é um pequeno... Por que não mostraram os outros vídeos? O pós... A cena posterior a essa, a anterior... Há mais animais ali, não há só aquele animal naquele cerco, hoje há seis trabalhando".

Aduziu que a última importação de dromedários se deu em 14 de maio de 2014 e que todos os animais estão sob o controle do Ministério da Agricultura.

Questionada se possui o CITES — Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção desses animais, que é emitido pelo IBAMA, respondeu, inicialmente, que todos têm, desde 90. Após, disse que o IBAMA não quer emitir nenhum documento porque ele não tem propriedade do animal.

Sobre a matéria, informou que, desde o início, o IBAMA lhe deu por escrito que ele, enquanto órgão, só se responsabilizaria por animais silvestres, sendo que em todos os anos da importação, eles emitiram, incluindo 2014.

Quanto à idade dos animais, em média, informou que os que chegaram importados no ano de 2014 variam entre 5 e 8 anos e que ainda não os colocou na duna para trabalhar porque eles estão em processo de reprodução. Enfatizou que a última importação se deu para reprodução, já que a sua empresa é a única criadora de dromedários no Brasil e, portanto, pretendem perpetuar a espécie. Logo, adquiriu mais cinco fêmeas e um macho.

No que diz respeito às denúncias de maus-tratos, enfatizou que não procedem e complementou da seguinte maneira: *"Em primeiro lugar, a ausência de informação deles. Eu pesquisei aquela lista eletrônica, muitos dos que assinaram a lista não foram a Natal, inclusive, doze me pediram desculpas, eu posso provar, porque está na minha caixa de inbox. Quando eu mandei o relatório médico que está aqui para eles... Olha, eu peguei uma tendinite, porque eu comecei entrando na página do Sr. Fábio, e eu mesma respondia, como Cleide Batista, não como Dromedunas, colando o relatório médico. E eu peguei tendinite*

CD161139281912

porque não dava... Segundos, milésimos de segundos. Contratei uma empresa que ficou lá fazendo a mesma coisa. Eu tenho alguns depoimentos de pessoas que me pedem desculpas quando foram lá. Algumas pessoas... Eu gostei porque algumas pessoas que assinaram essa petição foram in loco olhar. Então, o que eu tenho a dizer é o seguinte: eu lamento a ausência de informação, eu lamento o pré-julgamento do ser humano, que é o mal do século, não é? A língua, você dizer uma coisa que você não tem provas. Desafio todos: o do vídeo e o Sr. Fábio, todos eles estão... Não é nem um desafio, é um convite! Estou convidando para ir até lá, com passagem paga por mim, hotel, estou convidando um veterinário da confiança de Fábio Chagas, do rapaz que fez o vídeo, para que compareçam ao local e façam tudo lá. Procurem ver, instigar o meu veterinário. Acusem o meu veterinário. Vão lá pessoalmente e acusem todo mundo".

O veterinário responsável é o Dr. George Vilar, indicado pelo Ministério da Agricultura, porque é o único no Rio Grande do Norte que, segundo a investigada, domina sobre camelídeos.

A respeito da idade inicial para que os dromedários trabalhem, a Sra. Cleide respondeu: *"Um animal acima de 5 anos é que vai começar a treinar para trabalhar, para fazer passeio. No caso, ele não trabalha, eles fazem passeio. Então, acima de 5 anos. Abaixo de 5 anos, eles ficam em casa. Para o senhor ter noção, dos meus filhotes, apenas cinco trabalham, os outros estão em casa, eles comem, dormem, passeiam, tomam banho de sol, o turista vai lá tirar foto com ele. Não trabalham. Os meus animais, os nossos animais, eu acredito que vão viver muito mais do que os animais de onde eu importei, porque, com todo respeito à ausência do exportador, ele não dá a ração que eu dou. A nossa ração é comprada em São Paulo, a melhor do mercado, balanceada. Eu tenho ração para prenhas, ração para filhote, quando ele sai do desmame, quando ele desmama. Meu capim é prensado, eu não dou capim-elefante cru, para dar bucho inchado no bicho. E lá eu vi coisas absurdas. Eu não, meu sócio relatou e trouxe para mim coisas absurdas com relação à alimentação. Então, os dele vão viver menos e os meus, mais. Eu acredito que cada animal meu, que nasceu aqui, sob os meus cuidados, viverá uns 35 anos, no máximo. E, na hora que os dele, no*

CD161139281912

caso, que vieram, que já saíram do trabalho, como é que eu percebi? Eu percebi através de ele não querer mais trabalhar; então, ele já fica em casa. E todos ficaram em casa, os seis. Trabalharam até seus 20 anos e já pararam. E ele mentiu para nós, disse que o animal tinha 5, 10, e o animal já chegou com 15. E a natureza é perfeita, 15 anos depois começaram a morrer. Ou seja, está provado que os dele só vivem 30 anos. Eu acredito que os nossos vão viver muito mais, porque estão num clima melhor, trabalham bem menos, não saem carregando geladeira e móveis nas costas, como é na África, têm hora de trabalhar, de reproduzir, de namorar, de brincar, de comer, de tudo. A dromedária prenha não trabalha depois do quinto mês de gestação; precisa trabalhar até o quinto mês para não ficar tão parada e dificultar o parto, mas, após o sexto mês, ela fica em casa. São 13 meses de gestação. Depois, ela fica mais seis para dar de mamar. Eu ainda a deixo mais um mês, para descansar um pouquinho, melhorar a pele, para poder subir, porque vai se expor para as pessoas e tem que estar bem, melhorar o pelo, aquela coisa toda. Vaidade, né?".

Ademais, alegou que só tem um animal que nunca trabalhou nem vai trabalhar, chama-se Raquim, pois nasceu com a patinha esquerda um pouco torta, e só por ser tortinha, mais fina que as outras. A investigada disse que ele vive lá só de exposição, brinca, pula, vai na duna passear e volta, toma banho de sol.

Convém registrar que o houve a elaboração de um termo de compromisso de ajustamento de conduta visando a estabelecer as promessas necessárias à preservação e conservação do meio ambiente em conformidade com as exigências legais.

As partes, devidamente qualificadas no aludido instrumento, são o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República Caroline Maciel da Costa, Titular do 10º Ofício naquela data; o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA, representado pelo seu Diretor Técnico, Dr. Manoel Jamir Fernandes Junior; a SUPERINTENDENCIA DO PATRIMONIO DA UNIÃO - SPU, representada pela Superintendente Dra. Yeda Cunha de Medeiros Pereira; bem

CD161139281912

como a DROMEDUNAS TURISMO LTDA. – pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.855.630/0001 -73, Inscrição Estadual nº 20.081751-5, representada no referido ato pelos seus representantes titulares, Sra. Cleide Batista Gomes e Sr. Philippe Andre Landry.

O retrocitado acordo tem por motivação a realização de compensação ambiental de ocupação do empreendimento Dromedunas Turismo LTDA. sobre ambiente de manguezal e a permanência das suas atividades no Estado do Rio Grande do Norte.

Consta no mencionado termo que *"COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIOS abaixo assinados, com fundamento no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, pactuam a compensação ambiental de ocupação de área de mangue objeto deste referido TAC com o tamanho de 413,89 m2, pela recuperação de outra de tamanho três vezes maior que a área ocupada pela COMPROMISSÁRIA, conforme cláusula infra, tendo sido considerado para a pactuação do presente a enorme vantagem para o meio ambiente que caracteriza o presente instrumento, assim como seus efeitos indubitavelmente benéficos e restauradores sobre o ecossistema em área e a educação da população local."*

Logo, como a área atualmente ocupada pela DROMEDUNAS TURISMO LTDA está inserta no da APAJ em Área de Preservação Permanente, tem-se que o objeto do compromisso de ajustamento de conduta possui quinze cláusulas que especificam as obrigações assumidas de forma pormenorizada. O testo informa, ainda, que ocorrerá *"(...) a compensação ambiental de uma área de 413,89 m2 correspondente à parte trazeira do estábulo do empreendimento Dromedunas Turismo LTDA através do plantio e recuperação de outra área de mangue três vezes maior, e referida no Projeto em anexo, conforme cláusula infra, bem como o monitoramento da área pelo prazo de 01 (hum) ano, segundo Termo de Referência a ser elaborado pelo IDEMA".*

Assim, após análise acurada do caso sob comento, verifica-se, do conjunto probatório existente nos autos, que a empresa que explora a atividade objeto de apuração atende a todos as exigências legais no que se refere a

CD161139281912

regularização do negócio, todavia a importação e a exploração de espécimes para os fins propostos e a retirada de seus habitats de origem, merecem a recomendação por esta Comissão de reavaliação, inclusive sob o aspecto normativo no país; ainda, no que tange a eventual cometimento de maus-tratos, faz-se necessária a vigilante e permanente fiscalização e eventual punição, visando a obediência aos preceitos de bem-estar animal, para o atendimento das necessidades físicas, mentais e comportamentais da espécie e dos indivíduos.

Abatedouros clandestinos de cavalos (Recife/PE)

Outra temática que pautou a criação desta Comissão Parlamentar de Inquérito envolveu a apreensão de 500 kg de carne de cavalo no boxe 94 do Mercado Público de Afogados, no bairro do mesmo nome, situado na Zona Oeste do Recife, na data de 07 de junho de 2013.

Segundo noticiado pela imprensa, a dona do material é uma mulher 62 anos, identificada como Maria Iraci dos Santos e, na ocasião, foi presa. Importante registrar que o quilo da carne era vendido a R$ 10 (dez reais).

Ainda conforme a mesma mídia, o Delegado Roberto Wanderley teria dito que o comércio da referida carne é proibido no Brasil, haja vista que o abate não é fiscalizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). Conforme teria declarado a Autoridade Policial, a vendedora informou que o material vinha da cidade de Lajedo, no Agreste do Estado, e que ela revendia, há dois anos, no local. *"O material era comercializado a vendedores de espetinho e cachorro-quente, que sabiam que a carne era de cavalo e mesmo assim compravam"*, revela.

No ponto, revela-se oportuna a transcrição do Relatório do Inquérito Policial, que foi subscrito pelo aludido Delegado, que é a Autoridade responsável pela feitura das investigações:

> *"(...)*
> *Trata-se de procedimento policial instaurado no dia 07/06/2013, para apurar a venda de produto impróprio ao consumo humano - carne equina — comercializado em boxes do Mercado Público de Afogados, cidade do Recife.*

CD161139281912

Tais fatos configurariam, em tese, o crime previsto no artigo 7°, inciso IX, da Lei n° 8.137/90, c/c o artigo 18, § 6°, incisos ***II*** *e* ***III,*** *da Lei n° 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) - venda de produto improprio ao consumo na modalidade dolosa -, in verbis:*

Lei 8.137/90

Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo:

IX- vender, ***ter em depósito para vender*** *ou expor venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições imporias ao consumo;*

Pena — detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa.

Lei 8.078/90

§ 6° São impróprios ao use e consumo:

II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos a vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou presentação;

III - os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

Consta dos autos, especificamente em referência, que a Sra Maria Iraci dos Santos, proprietária de fato de um Box — n° 94 — situado no Mercado Público de Afogados, em Recife/PE, na data de 07.06.2012 estaria expondo a venda produto alimentício impróprio ao consumo.

Tais impropriedades estão descritas e analisadas nos documentos emitidos pelo órgão de fiscalização que acompanharam in loco o trabalho policial, i. e., a policia administrativa do caso, Vigilância Sanitária do Recife.

Os policiais presentes no local do fato confirmaram o objeto da denuncia – mercadoria imprópria ao consumo sendo comercializada — onde, em diligência realizada decorrente de operação policial, na data de 07.06.2013, no Box n° 94, do Mercado Público de Afogados constatou-se, juntamente com o órgão acima descrito, a respeito de suspeita de vendas de produtos impróprios ao consumo.

C01611392819112

Impende ressaltar que também houve a interdição administrativa sanitária do local, conforme se depreende da documentação anexa aos autos, por parte da Vigilância Sanitária do Recife.

A Sra. Maria Traci dos Santos, proprietária do local, em suas declarações confirma o delito, dizendo que faz seis anos que toma costa do Box numero 94 do Mercado de Afogados e que assume que no referido Box comercializava carne de Boi, de Cavalo e de Porco. Afirmou que o produto equino é comprado a uma pessoa conhecida por Francisco de Lajedo, não sabendo precisar o endereço. 0 produto é vendido no Mercado numa quantidade de aproximadamente 200 quilos por semana para, principalmente, pequenos revendedores, vendedores de espetinhos e outros comércios.

Com relação ao produto apreendido pela Vigilância Sanitária e objeto de inspeção por parte do aludido órgão, verifica-se em sua conclusão que "a equipe técnica efetuou inspeção e interdição do supra citado estabelecimento acima, além de apreensão e inutilização de 141 kg (cento e quarenta e um quilos) de gênero alimentício clandestino e impróprio a para o consumo humano (carne de equinos)".

Analisando o procedimento inquisitório em comento, sobretudo no que diz respeito as provas produzidas, verifico que a materialidade do delito e a configuração de indícios de autoria na pessoa do representante da empresa acusada estão configurados, pois realmente houvera o *"ter em depósito para vender mercadoria em condições impróprias ao consumo (Lei 8137/90), sendo impróprios ao uso e consumo, in casu, os produtos alterados, adulterados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, bem como os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam. (Lei n° 8078/90)".*

C01611392819112

Observa-se, pelo exposto e o mais constante dos autos, estar comprovada a materialidade do crime descrito no art. 7°, inciso IX, da Lei n° 8.137/90, tendo em vista o contido nos documentos oriundos da apreensão dos produtos por parte da Vigilância Sanitária em face do disposto no Código de Defesa do Consumidor.

E isto, também ademais pelo principio, em fase inquisitorial e até a denúncia ministerial, do in dubio pro societate. Sobre este tema veja-se a seguinte jurisprudência:

> *HABEAS CORPUS HC 5741 RJ 2008.02.01.005259-3 (TRF-2) DATA DE PUBLICAgA0 08/07/2008*
> *Ementa: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃ O PENAL. FALTA DE JUSTA CA USA. INOCORRENCIA. PRISAO PREVENTIVA. AUSENCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES. I Hipótese em que ha crime em tese a ser elucidado, cuja materialidade restou comprovada, bem como a sua autoria, requisitos que lastreiam suficientemente a instauração da cação penal, momento em que prevalece o princípio do in dubio pro societatis;*

O tipo penal objeto desta investigação, atinge direitos difusos, colocando em risco toda a coletividade, por isso mesmo a vitima é toda a sociedade e não alguém em específico. Por se tratar de crime de perigo abstrato e não concreto, não elide a responsabilidade da acusada a não ocorrência comprovada de dano concreto à alguém ou à coletividade.

Em comentário ao artigo 7°, da Lei nº 8.137/90, no qual se enquadra o fato narrado nos autos deste procedimento policial, o ilustre jurista Paulo José da Costa Júnior e Fernando Jose da Costa, lecionam o seguinte:

> *Uma distinção fundamental merece ser feita entre a Lei n° 8.137/90 e o Código do Consumidor. Naquela, visou-se uma tutela no sentido horizontal, entre fabricante e fabricante, entre fabricante e*

CD161139281912

distribuidor ou entre distribuidor e fabricante, entre comerciante e fabricante ou entre fabricante e comerciante, ou mesmo entre consumidor e consumidor, como no caso do inciso I do art. 7°.

No Código do Consumidor, ao contrario, a tutela se fez num sentido predominantemente vertical, visualizado o consumidor na parte inferior da relação jurídico-penal. Acima dele se situam o comerciante (atacadista ou varejista), o distribuidor e o produtor.

Do exposto pode-se concluir que, enquanto o Código do Consumidor tutela as relações de consumo propriamente ditas, a lei não se ocupa exatamente delas, como constou por equívoco da ementa. Ocupou-se a Lei nº 8.137 essencialmente dos crimes contra a economia de mercado, já que a tutela do consumidor s6 se apresenta de maneira mediata. O que se faz, isto sim, 6 a regulamentação do mercado, com o enfoque das relações entre faber e mercator ou vice-versa, entre consumidor e fabricante ou revendedor, entre distribuidor e produtor ou vice-versa, entre distribuidor e comerciante ou vice-versa. (COSTA JUNIOR, Paulo Jose da Costa; COSTA, Fernando Jose da. Crimes contra o consumidor. São Paulo: Atlas, 2008, p. 84).

Quanto à responsabilização pela conduta criminosa, deve ser atribuída a gestora e comerciante do local onde apreendido os produtos, não tendo observado os parâmetros mínimos de qualidade do produto para consumo, assim como a legislação sanitária pertinente.

Assim, comprovado nos autos a imprestabilidade da carne apreendida, bem como impropriedade para consumo, sendo o aludido produto nocivo comercializado pela responsável pelo Box n° 94, do Mercado Publico de Afogados.

A autoria é cristalina seja pelo depoimento da própria acusada, seja pelo depoimento do policial presente na fiscalização no dia da apreensão dos produtos.

Quanto à opção pela instauração do procedimento inquisitorial por portaria da autoridade e não por

CD161139281912

auto de prisão em flagrante delito, vale dizer da não presença da acusada, responsável pelo comércio, no exato momento da fiscalização, mas sim de sua livre apresentação, logo depois, inclusive prestando depoimento em cartório policial. Ademais, as provas técnicas da materialidade do delito, laudos e autos da Vigilância Sanitária, apenas foram apresentados e juntados aos autos dias depois, inviabilizando a configuração segura da prova de materialidade do delito no momento da fiscalização.

Como citado pela acusada em seu depoimento o fornecedor da carne equina seria um Francisco oriundo da cidade de Lajedo interior do Estado de Pernambuco. Diante destas parcas informações, apesar de diligências realizadas por equipes de investigação desta Especializada, e durante um certo período, se tentou localizar a pessoa citada como responsável pela distribuição do produto. No entanto, não se logrou êxito.

Ante o exposto, INDICIO a ***Senhora MARIA IRACI DOS SANTOS,*** *como incursa nas penas do artigo 7°, inciso IX, da Lei n° 8.137/90, ao temo em que remeto o presente inquérito policial para apreciação e deliberação por parte de Vossa Excelência.*

(...)"

Logo, diante da documentação acostada ao procedimento, entendemos pertinente o indiciamento, neste Inquérito Parlamentar, da Sra. Maria Iraci dos Santos, em razão da prática do delito descrito no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90.

Outrossim, faz-se necessário, em continuidade a instrução criminal, aprofundar as investigar visando identificar e punir Francisco do Lajedo; bem como apurar a forma de criação, o manejo e o abate irregular dos equinos, cujas carnes foram comercializadas, e, ainda, que sejam pelos órgãos competentes, adotadas medidas que visem coibir o abate e a comercialização da carne e subprodutos de origem equina nas feiras, mercados ou quaisquer locais e estabelcimentos na capital e no Estado de Pernambuco.

CD161139281912

Promotor do município de Apodi/RN que propôs a apreensão e o abate de jumentos para servir sua carne na alimentação de presos do sistema penitenciário do Estado

Importante registrar o polêmico caso envolvendo a apreensão e abatimento de jumentos para que a sua carne seja servida aos detentos do sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte.

De acordo com a mídia eletrônica, a retrocitada proposta partiu do Promotor de Justiça de Apodi/RN, Dr. Silvio Ricardo Brito, em razão da grande quantidade de jumentos soltos nas estradas do Estado.

Dois animais teriam sido abatidos para o almoço experimental oferecido pelo promotor de Apodi, sendo que trezentas pessoas degustaram os cem quilos da carne de jumento. Ainda segundo a imprensa, um veterinário acompanhou o abate e emitiu um laudo que garante a qualidade do produto.

O Estado do Rio Grande do Norte possui aproximadamente 20 mil jumentos, podendo-se asseverar que muitos não têm dono. Como ficam soltos e próximos das estradas, os animais acabam por atravessar a estrada procurando alimento, o que acaba por gerar acidentes.

Segundo revelou Carlos Kleber de Sampaio Lima Filgueira, inspetor-chefe da PRF de Mossoró, ao Jornal Nacional, no dia 14 de março de 2014: *"No ano de 2013, nós tivemos 47 acidentes. Três pessoas vieram, infelizmente, a falecer".*

Ainda segundo o aludido programa televisivo, tem-se que a captura dos jegues auxilia no enfrentamento da problemática, todavia, a associação que cuida dos jumentos já abriga 480 animais e tem dificuldade em mantê-los.

Necessário frisar, ainda, que a Sociedade Protetora dos Animais do Rio Grande do Norte posiciona-se contra o referido abate.

Na reunião desta Comissão Temporária, ocorrida no dia 27 de agosto de 2015, cujo propósito consistia na tomada de depoimentos sobre a utilização de carne de asininos no preparo de refeições para os detentos do sistema penitenciário e para a rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, foram ouvidos o Sr. Joaquim Crispiniano Neto, Engenheiro agrônomo; a Sra.

CD161139281912

Vânia Gomes Brito Diógenes, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente; e a Sra. Fabiana Lo Tierzo, Ex-Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte — IDIARN.

Urge declinar que o Promotor de Justiça, Dr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, encontrava-se em férias até o dia 08/10/2015, razão pela qual a Presidência da CPI determinou à Secretaria que continuasse tentando contato a citada autoridade até o dia 28 de agosto, sexta-feira, e que providenciasse, se cabível, a sua condução coercitiva.

A Sra. Vânia iniciou a sua fala aduzindo que é advogada militante em Mossoró, Rio Grande do Norte, ex-Presidente da Comissão de Direito Ambiental da Subseccional Mossoró e membro da Comissão Nacional de Direito Ambiental.

Esclareceu que se encontra na condição de testemunha por ter *"(...) presenciado muito do que aconteceu dos abates que ocorreram de asininos, de jumentos, como nós conhecemos, o famoso jegue, lá em Mossoró, lá no Nordeste. Enfrentamos uma luta lá, por muito tempo, inclusive chegando a ser processada. Ao final do meu depoimento, eu vou falar desse processo. No dia 7 de março de 2014, o Promotor Sílvio Brito, da Comarca lá de Apodi, cidade próxima à nossa cidade de Mossoró, lançou essa ideia, que inclusive saiu no site do G1, site em que todo mundo tomou conhecimento desse abate, a fim de promover esse almoço ao qual ele chamava "almoço educativo", para levar essa carne para a penitenciária, para alunos da rede estadual e, possivelmente, para hospitais públicos. Todos esses documentos que eu vou trazer hoje — não tinha como mostrar tudo, pelo tempo, Deputado Ricardo, porque são apenas 20 minutos — eu já deixei tudo condensado, tudo copiado, todos os documentos. Como não vou poder abrir todos, eu estou aqui fazendo menção, e vai ficar tudo para os Deputados que queiram ter acesso. Nesse ínterim, foi convocada a Comissão lá da UFERSA, que é a nossa Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Norte, Universidade Rural, para fazer um estudo. A princípio, o convite foi para um estudo, porque existe uma APA que foi fundada lá. O Promotor Sílvio Brito esteve nessa audiência, inclusive ele presidiu essa audiência, com o objetivo*

CD161139281912

de recolher esses animais errantes que se encontravam nas BRs lá do Estado do Rio Grande do Norte. Nessa associação, o Sr. Eribaldo, o Sr. Jesus, conhecido como "Jesus", se comprometeu a acolher e reco... não recolher, mas acolher e receber os animais, que eram recolhidos pela Polícia Rodoviária Federal. Só que esses animais, aparentemente sem donos, sabemos que eles são abandonados, e são abandonados por alguém. Então eles são sem dono no momento em que eles estão nas estradas, mas alguém deixou lá. Então o Sr. Eribaldo começou a recolher esses animais, a acolhê-los, quando dessa APA, Associação de Proteção dos Animais de Apodi, foi feito um acordo, um convênio com a Promotoria — com a Promotoria e o Poder Judiciário da cidade —, para destinar verbas para que esses animais fossem mantidos nessa APA. Então o que aconteceu? Depois dessa APA fundada, logo em seguida, 3 ou 4 meses depois, veio o anúncio desse almoço. Então, a equipe foi convocada dia 14 de fevereiro, chegando à cidade dia 28 e fazendo estudo do estado em que esses animais se encontravam. E foi atestado por médicos veterinários e zootecnistas que os animais se encontravam, na sua maioria, doentes, com doenças transmissíveis ao ser humano, como brucelose, mormo, doenças inclusive sem cura. Logo em seguida, depois do dia 14, no dia 28, estando esse relatório nas mãos do Promotor, ele chegou à imprensa dizendo que esse relatório autorizava o abate e que a carne de jumento, ela era muito bem-vinda ao paladar humano e poderia sim ser incluída na dieta dos hospitais e das penitenciárias. Acontecendo esse pronunciamento dele, comprometendo assim a equipe da UFERSA, da Universidade Federal, o Reitor da UFERSA veio a público e nas suas entrevistas tornou público esse relatório, de que até então nós não tínhamos conhecimento, e mostrou o estado em que esses animais se encontravam. No mínimo, eles tinham que passar por uma quarentena, para que houvesse a possiblidade de um abate, e nós vamos discutir mais à frente que não existe na nossa cidade, na nossa região, nenhum abatedouro especializado nesse tipo de abate, porque é um abate que tem que ter um selo de inspeção federal, pelo risco que as pessoas correm ao consumir uma carne de asinino, principalmente uma carne que não passou por nenhum tipo de inspeção veterinária, nem ante-mortem nem post-mortem. Então,

CD161139281912

havendo todo esse rebuliço, esse almoço tendo acontecido, o Reitor veio a público e disse que em momento nenhum esse relatório autorizou esse abate, que em momento nenhum esse relatório chegou à conclusão de que essa carne serviria para o consumo humano, muito pelo contrário. Essa Associação Protetora dos Animais de Apodi, como eu falei anteriormente, foi justamente criada com o objetivo de guardar esses animais. O próprio Sr. Eribaldo, que é quem coordena essa APA, veio a público dizer que em momento nenhum ele era de acordo com esse consumo, que em momento nenhum ele consumiu nesse almoço que aconteceu... Esse almoço, divulgado no G1 como sendo o primeiro, na realidade — a gente fez uma "investigação", entre aspas — já era o segundo almoço, porque o primeiro tinha sido feito, e o pessoal do Ministério Público e do Tribunal de Justiça da cidade de Apodi foram os convidados. Foi um churrasco interno. E o Sr. Eribaldo disse que em momento nenhum ele comeu, porque ele jamais participaria disso, não tendo coragem sequer de abrir as portas da sua APA, lá da sua fazenda, para que esses animais saíssem, principalmente — imaginem — para o consumo. Então caiu por terra aí a tese do Promotor de que todo mundo estava de acordo e de que lá na APA tinha sido destinado para o almoço, enquanto o próprio coordenador da APA não sabia que o objetivo da retirada desses animais seria um abate, e para consumo humano. O que nos deixa intrigados nisso tudo, a nós que somos do ramo do Direito e zelamos pela questão legal... Nós sabemos que tudo que acontece tem que ser debaixo da lei. Então, para que haja esse abate, tem que haver uma inspeção — como eu falei — federal. Nós só temos no Brasil dois abatedouros com inspeção federal. Na ausência dessas inspeções federais, o Estado, ele pode, sim, fazer a liberação, mas desde que atenda a todas as regras e exigências legais para que esse abate seja feito. Aí nós teríamos várias discussões: a questão sanitária, a questão legal, a questão cultural... O Promotor julgou como algo desnecessário essa preservação cultural, e nós sabemos que a questão cultural, ela é uma garantia constitucional. O homem nordestino, acima do de qualquer outra região, é extremamente ligado à figura do asinino, do jumento, porque a região, ela se desenvolveu realmente no lombo do jumento. Então, havendo todas essas

CD161139281912

contrariedades, não só legais, mas culturais, sociais e ambientais, tinha no mínimo que ter passado pelo IDIARN, que é o órgão de inspeção agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte. O que aconteceu? A Diretora, à época Dra. Fabiana, que daqui a pouco vai estar prestando depoimento, ao saber desse almoço, anunciado no site do G1, ligou para o Promotor, e ele, em breves palavras, disse que ninguém evitaria ele fazer esse almoço. Entrou com mandado de segurança preventivo, para que não houvesse inspeção desses animais que tinham sido recolhidos das ruas para serem abatidos, e, misteriosamente — digo misteriosamente porque é algo que contraria a lei, e eu não imagino por que essa Juíza concedeu — foi concedido sim, e a equipe do IDIARN foi proibida de fazer qualquer tipo de inspeção ante morte, ou pós-morte, ou durante o abate. Não houve a possibilidade de a direção do IDIARN se aproximar desses animais que foram abatidos. Ou seja, quem comeu dessa carne não sabe realmente o que comeu nem os riscos que estava correndo. Inclusive, se a equipe do IDIARN se aproximasse desses animais, eles iriam ter que pagar, por dia, uma multa de mil reais. E finalmente esse abate ocorreu. Esse abate ocorreu na cidade de Felipe Guerra, que é uma cidade próxima do Município de Apodi. Houve o transporte desse animal de Apodi para Felipe Guerra. Depois de morto, de Felipe Guerra, voltando para Apodi, sem nenhuma guia de autorização para o transporte desse animal, sequer a inspeção. Eu trouxe um vídeo — vou ser muito sincera com todos que estão presentes — que nunca consegui assistir na sua totalidade. Ele é muito forte. É o vídeo do abate, é um vídeo feito de forma totalmente desumana, na presença de crianças, de adultos, sob fortes risadas. A pessoa que fez o abate sem nenhum equipamento de EPI, o animal sem nenhum tipo de anestesia".

Apresentou um vídeo contendo imagens do abatimento dos jumentos e continuou a se manifestar nos seguintes termos: *"(...) Eu o julgo como sendo uma prova necessária. Esse vídeo eu consegui guardar. Ele sumiu das redes sociais. Nós tivemos acesso a partir de um blogueiro chamado Marcos Dantas, que gravou e falou inclusive que essa jumenta se encontrava prenha. Ao abater, claro, ela morreu, tiraram o feto e jogaram no lixo. Com pouco tempo, nós acreditamos*

CD161139281912

que esse senhor sofreu algum tipo de pressão, porque o vídeo sumiu das redes sociais. Mas, na época, eu tinha feito o print de tudo, tinha gravado, eu arquivei".

Informou, ainda, que *"Foram dois para esse almoço do dia 13 de março. Foi justamente a partir desse abate e dessa forma desumana, com crianças assistindo, da pior forma possível. E nós da OAB mandamos um ofício para o promotor — tenho cópia desse ofício. Já o enviei, já o entreguei —, e a resposta dele foi que não necessitava de nenhuma autorização para matar nenhum animal, a menos que fosse um animal silvestre. Ou seja, eu posso levar um boi, um jumento, mesmo o boi, que culturalmente todo mundo consome, para minha casa e fazer o abate e levar para a equina e vender da forma que eu quero, sem nenhuma inspeção? Foi isso o que nós questionamos na OAB, e ele, de forma rude, respondeu, de forma muito mal educada, que não necessitava e que ele fazia porque ninguém impedia, porque não era um animal silvestre. Acredito que ele não conheça a Lei 9.605, muito menos o art. 32, que fala de maus-tratos, que é crime ambiental maltratar um animal. Nenhum animal pode se abatido dessa forma cruel e desumana. E um desses animais, conforme o blogueiro, na época, que sofreu pressão e tirou tudo da Internet, era uma jumenta e estava prenha. Vocês observaram que era um local totalmente insalubre e com crianças. E aí foi servida a essa população. Muitas pessoas compareceram. Eu recebi o convite. Todos os Presidentes de Comissão da OAB receberam. Eu não fui. Jamais eu participaria de um almoço desse. Cheguei até ser interrogada por alguns colegas: "Mas você tem que ir para filmar!" Eu disse: "Não, isso vai ser televisionado." Porque o que ele queria era que todo mundo ficasse sabendo. Saiu em todas as TVs da nossa região. Não precisou de eu estar lá. Consegui todo o material sem ter participado desse almoço. A iniciativa chocou tanto que o nobre Deputado Ricardo Izar fez um pronunciamento na Câmara Federal, aqui, pedindo que fosse respeitado esse animal e invocou o art. 170 da Constituição, que é o da ordem econômica. Eu não posso sair matando e vendendo qualquer coisa que eu queira simplesmente para lucrar. A ordem econômica tem que estar associada à questão ambiental e à questão social. Essa é a nossa política e a nossa teoria de desenvolvimento sustentável. E foi isso que faltou. Se ele*

CD161139281912

pretendia, não sei, depois, exportar esses animais, porque isso já foi pauta de discussão no Rio Grande do Norte, já houve um acordo entre Brasil e China na época do governo de Rosalba Ciarlini e não prosperou. Esse acordo foi fechado, mas não prosperou. Acabou o acordo por quê? Porque economicamente é inviável. O animal se reproduz, no caso do asinino, de forma muito lenta. São 2 anos para a sua maturação sexual, mais 1 ano de gestação para nascer um único filhote. Então, em pouco tempo, levaria à extinção. E para aparelhar um abatedouro para que se possa abater asinino, o custo é muito alto. Então eles não teriam uma resposta satisfatória. Ele chegou a responder, depois, alguns questionamentos nosso na imprensa de que, já que não iria para presídio ou para escola pública, ele iria exportar. Só que esses compradores nunca apareceram. Essa é apenas uma imagem de um de que tivemos conhecimento através do vídeo. Quanto aos outros, um foi em Parnamirim, que é vizinho à nossa capital Natal, onde é um pouco mais equipado, mas, mesmo assim, não está apropriado também para o abate de asininos. Então, o Deputado Ricardo Izar, na sua sabedoria, invocou esse art. 170 e mostrou que a ordem econômica não está acima de tudo e tem, sim, que respeitar a questão ambiental. O ponto maior que o promotor levanta é que o jumento é o vilão número um na morte em acidentes de trânsito. Nós temos pesquisas que mostram que ele está em terceiro lugar. Ovino e caprino vêm em primeiro e segundo, com uma distância muito grande. Agora, quando você julga que um inocente é causador de alguma coisa, ou mesmo alguém, um ser humano na sua racionalidade, significa dizer que quando você dá causa, você sabe o que está fazendo, você provocou. E o jumento é vítima do abandono. Se em algum momento há acidentes, que nós sabemos que acontecem, é porque ele foi abandonado e, como tal, é vítima de acidentes. O próprio caminhoneiro costuma muito bater em jumento de propósito, por algum motivo, não sei, talvez, por raiva, aquele jumento seja um número a menos. Então ele apontou como sendo vilão e que a forma de evitar os acidentes de trânsito seria dizimando esses jumentos. Inclusive ele chegou a dizer nos jornais que abateria em torno de 500, que é o número que tinha na APAA, de 10 a 20 por mês. No abate relatado, nós já falamos aqui da questão da vigilância sanitária, é

CD161139281912

isso o que a gente vem pegando muito no pé e mostrando a necessidade de se caracterizar esse crime contra a saúde pública, porque foi um número muito elevado de pessoas que consumiram, ficando claro que não houve essa fiscalização. Mas quando a gente pensa que a população, principalmente aquela população que tem menos conhecimento acadêmico, engole tudo, a gente vê que não, porque, na cidade em que aconteceu o abate, na cidade de Apodi, a churrascaria que promoveu o churrasco, a pedido ou a mando do promotor, simplesmente ficou entregue às traças, porque a população isolou esse estabelecimento de atividades alimentícias e não compareceu com medo de comer justamente o jumento. E o terror, ele se espalhou, ele se espalhou na cidade, porque as mães deixaram de mandar os seus filhos para as escolas, com medo de que eles comessem carne de jumento. Nessa contrariedade toda ao abate e nesse medo que ficou instalado na cidade, o Prefeito da cidade de Apodi, o Sr. Flaviano Moreira Monteiro, no dia 15 de março, 2 dias depois do famoso "almoço educativo", entre aspas, ele chegou a ir à rádio da cidade e pedir as mães que mandassem os seus filhos para a escola, porque em momento nenhum a Prefeitura da cidade daquele Município de Apodi iria compactuar com essa ideia absurda, que em momento nenhum a merenda escolar ia ser à base de carne de jumento. Ele chegou a se referir, e quando eu digo ele e essas referências, colegas, estão todas documentadas, aqui vai ficando o documento e em que página se encontra. Ele chegou a citar o jumento nordestino como uma praga, e como tal teria que ser dizimada. Isso foi uma entrevista que ele deu ao site da revista Veja. Ele chegou a mandar notícias para o jornal El País, da Espanha. Foi noticiado tudo isso no jornal El País também. Então, quando ele chegou a conceituar, a adjetivar o jumento como uma praga, o que se entende? Que praga é algo que faz mal. Só que ele não tomou conhecimento de estudos recentes que mostram que o jumento está num sério risco de extinção. Quando nós vemos muitos numa estrada, nós vemos porque muitos foram abandonados, mas essa reprodução é lenta, essa reprodução é lenta. E o jumento nordestino, que é um patrimônio cultural nosso, há de se entender que ele só existe no Nordeste. O jumento lá de São Paulo é um; o do Rio Grande do Sul é outro; o nosso tem

CD161139281912

características próprias, eles aprenderam a viver com aquele clima difícil, que é o do Nordeste, com a fome, com a seca, com a alimentação escassa. Então, uma vez dizimado esse jumento, ele não mais existirá, porque não adianta dizer que existe em São Paulo, no Rio Grande do Sul ou em outros países, porque não é o nosso, perderemos aí o nosso patrimônio cultural. Então, quando ele falou que era praga e que estava num número elevadíssimo, ele esqueceu também de consultar muitos estudos que mostram que fora do País, fora do Brasil, hoje, fazem estudos de como reproduzir o jumento nordestino, enquanto países lá fora estão comprometidos em conseguir armazenar material genético que possa reproduzir esse animal lá no futuro, quando precisar, um promotor de justiça está querendo dizimar. Nós já falamos aqui desse ponto, do acordo Brasil e China, acho que não precisa voltar mais, porque já expliquei que foi esse acordo como alternativa anterior, mas ele não chegou a ser concretizado. Então, mesmo com toda contrariedade da sociedade, ele foi numa reportagem do dia 2 de abril e disse o seguinte no jornal Gazeta do Oeste, da nossa cidade de Mossoró, que a previsão para os próximos 6 meses é de continuar realizando alguns abates de jumentos em caráter experimental e educativo, numa média de 10 a 20 animais por mês, mesmo ele sabendo que não tinha atendido às condições técnicas e sanitárias. Ele foi até a UFERSA, que é a nossa Universidade Federal Rural do Semiárido, lá de Mossoró e região, e chegou a entrar em contato com vários médicos veterinários, e todos se recusaram, não só aqueles que participaram da visita técnica, que atestaram o estado de saúde daqueles animais, mas como outros que não estavam envolvidos nesse projeto, todos se recusaram. Na cidade de Felipe Guerra, onde aconteceu o abate, no dia 17 de março, 4 dias após o abate, é que foi nomeada a equipe de vigilância sanitária da cidade, sendo a principal representante dessa equipe a esposa do Prefeito de Felipe Guerra, não aquele de Apodi que foi até às rádios, o de Felipe Guerra, que estava dando total apoio. Então, essa equipe sequer, essa equipe local, existia ao tempo do abate, foi nomeada às pressas 4 dias depois. As leis que falam dessa questão da inspeção veterinária, que ele em momento nenhum respeitou, nós chamamos aqui, nós anotamos aqui a Lei nº 7.291, de 1984, que é a que dispõe sobre todas

CD161139281912

aquelas atividades da equideocultura. Fala da inspeção ante-mortem e post-mortem, e o Decreto nº 96.993, de 1988. Um dos problemas maiores no abate do jumento nordestino — e que ele não levou em consideração — é o tumor negro. O tumor é um tumor cancerígeno que, muitas vezes, ele vem na questão genética mesmo. Alguns jumentos já nascem com ele. E ele, por fora, você não tem como detectar visualmente. Só depois que faz exames apropriados e depois do abate, porque o abate tem que ser feito aéreo, nunca no chão — como aconteceu aí —, até o que chama "arrear as paletas do jumento", para detectar esse tumor. Porque esse tumor, se existir, ele passa toda a doença para o ser humano. Então, ele não respeitou essa Lei nº 7.291, de 1984. Ainda contrário a esse abate, o Dr. Lima, que é o Diretor, o responsável pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária lá no Rio Grande do Norte, se posicionou também contra. Tivemos uma audiência pública aqui, no ano passado, no dia 1º de julho, a que o Promotor não veio. Tivemos uma audiência pública na nossa seccional em Natal. Eu sou da subseccional Mossoró, mas fizemos uma audiência pública na seccional em Natal. Ele também foi convidado, ele também não apareceu. E, nessa audiência pública, Dr. Lima, que é o responsável pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do nosso Estado, esteve presente e rejeitou qualquer proposta de abate do jumento e fundamentou muito bem, na visão técnica de veterinário, por que ele era contrário. Alinhado e aliado a essas contrariedades que nós já citamos, os Secretários de Estado da Agricultura e da Saúde do nosso Estado também se posicionaram contra. O Secretário, Dr. Tarcísio, na época, disse que aquela atitude do promotor era uma visão individualista dele, que não encontrava amparo dentro das diretrizes de trabalho do atual Governo. Ou seja, ele não consultou nenhuma instituição que poderia dar chancela a ele. Tudo chegou através da mídia. Então, as pessoas que são responsáveis por determinados órgãos, que podem levantar a voz, se posicionaram contra. Dr. Rodrigo Janot, o Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, na época, também se posicionou contrário. Ele como pessoa, ele como procurador e ele representando a instituição disse que não aceitava e que, em momento nenhum, o Ministério Público era a favor, encaminhou isso à ONG internacional One Voice e disse que

CD161139281912

essa atitude também era isolada do Promotor de Apodi. Isolada — aí eu faço uma retificação —, nós recorremos ao Procurador-Geral do nosso Estado, Dr. Rinaldo Reis, que, infelizmente, também não compareceu à audiência lá da seccional de Natal e, também, não compareceu hoje. Nós recorremos a ele. E o que ele foi que ele disse? Que o Dr. Sílvio Brito tinha todo o poder de fazer o que ele quisesse e que ele, como Procurador-Geral do Estado, apoiava qualquer inciativa, mesmo que fosse o abate dos jumentos. Então, esse consumo da carne de jumento nós já vimos que não tem nenhum amparo cultural, comercial e econômico. Essa inviabilidade já foi mostrada nesse acordo entre Brasil e China, que não houve nenhuma fiscalização, que não foi respeitado esse patrimônio cultural que nós temos, que não foi respeitado esse risco de esse animal chegar à extinção. Por que não fiscalizar? Foi o que nós tanto indagamos. Se era para retirar esses animais, vamos sair matando tudo aquilo que ele considera ou que alguém considera como praga ou como excesso? Vamos sair matando? A nossa legislação não diz isso. Nosso Estado Democrático de Direito não diz isso. Então, por que não fiscalizar? Por que não juntar forças? Na época, nós mostramos propostas, e já existe, inclusive, um acordo entre os órgãos federais, porque foi outra coisa que a gente indagou. De onde saíram esses recursos para esses almoços festivos e educativos? E eram BRs. Não eram estradas, não eram RNs — no nosso caso —, estaduais. Eram BRs. Então, a competência era do Ministério Público Federal. Então, nós levamos esse caso à Procuradoria Federal do nosso Município, que também se posicionou contrária. Então, por que não fiscalizar? Por que não juntar força? Por que não retirar esse animal? Por que não castrar? Porque até para castrar tem que ter um estudo, porque senão pode ficar sem reprodução e chegar também à extinção. Então, existem hoje vários estudos unindo o DNIT, a UFERSA, outros órgãos, como a Polícia Rodoviária Federal, outros órgãos Federais, tentando justamente trazer soluções plausíveis, soluções legais, para conter o abandono desses animais errantes. Nesse sentido, nós, da Comissão de Meio Ambiente — nós produzimos um relatório e o enviamos também para cá, à época — nos posicionamos de forma contrária. Houve uma reunião do colegiado, de toda a diretoria da nossa subseccional, que emitiu

CD161139281912

também um parecer totalmente contrário. Encaminhamos para a seccional, que também emitiu um parecer contrário, levando em consideração todos os erros e infrações cometidas no abate. A posição da OAB de Mossoró foi a seguinte: ela apoia a iniciativa do Ministério Público de retirar os animais das rodovias do Rio Grande do Norte — é lógico, nós jamais nos posicionaríamos contra isso, até porque, volto a dizer, o animal é muito mais vítima. Ela é contrária a esse abate para consumo humano, por questões sanitárias e culturais, e sugere que as ONGs e o poder público juntem forças para resolver esse problema. A posição da OAB do Rio Grande do Norte também levou em consideração toda essa problemática. Ninguém fechou os olhos para o fato de que esses animais nas estradas sofrem e podem, sim, provocar acidentes. Em sua nota de esclarecimento, a OAB do Rio Grande do Norte sugere justamente políticas públicas. E a OAB juntou forças, porque a Dra. Marise Costa, Presidente da OAB Seccional, foi agredida ao vivo pelo promotor num programa de televisão. Então, nessa nota de esclarecimento, a OAB sugere soluções e também mostra solidariedade e a união de forças em relação à nossa presidente da seccional. Ela entrou ao vivo, no programa, via telefone, e simplesmente usou palavras baixas e denegriu a nossa instituição, a OAB, em especial a colega que estava, no momento, participando do programa. Nós participamos também de uma reunião no COMDEMA — Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da nossa cidade. Expusemos o mesmo relatório, e o COMDEMA também lançou nota, inclusive nos jornais, se posicionando contrariamente. Ou seja, realmente, tirando a posição de Silvio Brito, Promotor de Justiça, e Dr. Rinaldo, Procurador-Geral do Estado, ninguém mais abraçou essa causa. Então, alguns questionamentos vão ficar no ar, porque infelizmente ele não está aqui para responder. Quem financiou esses abates? O promotor afirmou em entrevistas que os abates continuariam. Eles estão acontecendo? Onde é que estão esses jumentos? Venderam para algum canto esses jumentos? Houve algum lucro? Para onde foi esse dinheiro? Quanto de recurso tem sido repassado para essa APAA? A situação está lá na INTERTV, canal local: o Sr. Eribaldo, coordenador da APAA, que recolhe, junta esses animais, deu entrevista. Disse que está com 1.200 jumentos, que gasta 7

CD161139281912

mil reais por mês e que não está recebendo ajuda de canto nenhum. E qual é a situação hoje desses animais, que se encontravam doentes, inclusive, praticando canibalismo entre eles, lá na APAA, por falta de comida? Então, tudo isso, toda essa nossa luta, inclusive a nossa vinda a esta CPI, Deputado Ricardo Izar, resultou num processo contra a minha pessoa. Ele quer 14 mil de indenização, porque eu levei a público esse abate. Ele ajuizou dois processos contra a D. Geuza Leitão, uma senhora ativista do Ceará, muito conhecida, pedindo 14 mil em cada um. E processou outro colega de Mossoró, que disse que a posição dele era de alguém que era autofágico. Então, ele se doeu por ter sido chamado de autofágico e processou. Aí se vão 56 mil reais. Na audiência de D. Geuza Leitão — ela também é advogada —, o advogado, Dr. Diógenes, que está aqui e que também é meu advogado, propôs que se revertesse o que ele queria em indenização para alimentos para esses animais e que ele fizesse uma retratação nas redes sociais, mostrando o serviço do acolhimento desses animais e que ela, D. Geuza Leitão, fizesse campanhas para arrecadar alimentos. E ele infelizmente não aceitou o acordo".

Aduziu que o local onde visitou, na realidade, não é abatedouro, é matadouro, comum em cidades do interior. É ligado, sim, à Prefeitura, mas sem nenhuma inspeção. Não tinha nenhuma equipe de vigilância sanitária, até acontecer o abate, mas só quem poderia autorizar na ausência do SIF, que é o Selo de Inspeção Federal, seria o IDIARN, que é o órgão de Inspeção e Defesa Agropecuária do Rio Grande do Norte, que é o órgão que foi proibido de fiscalizar pelo mandado de segurança preventivo que ajuizado, cujo pleito liminar restou deferido pela Juíza da Comarca.

Questionada sobre a motivação do Promotor, respondeu: *"A responsabilidade eu acredito que ele assumiu só, por conta própria, porque quando iniciou só saiu o nome dele. Ele realmente foi tomando a frente, ele divulgando, ele foi a todas as rádios e jornais da nossa cidade. E o que ouvimos falar é que ele dizia que queria se promover até sair daquela cidadezinha do fim do mundo. Eu não sei se ele acreditava que essa ação ia render méritos e que ele seria promovido. Isso é o que nós indagamos, não posso afirmar, mas que ele,*

CD161139281912

sozinho, foi quem levou a público, isso foi. O Dr. Rinaldo entrou num segundo momento, o Procurador do Estado. Quando nós procuramos, tivemos uma reunião em Natal com vários órgãos do Estado, e ele se posicionou da seguinte forma: que apoiava o Promotor Sílvio Brito em qualquer iniciativa que ele fizesse, mesmo que fosse a do abate do jumento". Completou: "(...) Eu queria só concluir a pergunta. Eu acho que deixei de responder sobre a questão da OAB. Nós oficiamos sim, mandamos um ofício, e ele mandou a resposta que não devia. Ele fazia o que queria, porque a OAB não podia interferir, e que só no caso de animais silvestres é que ele poderia ter uma autorização. No caso de asininos e de qualquer outro animal, não. Eu agradeço o apoio, porque, nas nossas publicações no Facebook, a gente viu o quanto ele nos ameaçou pelo Facebook dele dizendo que sabia como tratar pessoas da nossa espécie, os protetores, que, na realidade, só sabem fazer confusão e em nada ajudam, segundo as palavras dele".

Sustentou que *"As políticas públicas são muito falhas. A verdade é essa, não é? Esses animais... Acontece, realmente, a reprodução, uma vez que são animais errantes que ficam soltos nas estradas, nos sítios. Então, eles se reproduzem. O problema da superpopulação, a gente não chegou a esse conceito de superpopulação, porque um estudo mostrou que, ao contrário, está em risco de extinção, porque a reprodução deles é muito lenta. O que falta é uma política de castração através de um estudo que não leve, através da castração, à extinção e que acolham esses animais, porque em termos de... Quando a gente fala que há 1.000, 1.220 animais, para um Estado todo, não é muito. É muito no sentido de estar concentrado em um único curral, em uma única APAA, uma associação. Mas, em termos de ser um número exacerbado, não. Agora as políticas públicas que estão acontecendo no momento ainda estão em debate. A Universidade Federal Rural do Estado, que é a nossa UFERSA, lá do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Procuradoria Federal, está trabalhando no sentido de ver como "chipar" esses animais, como o IDIARN fazer a parte dele, que seriam as cercas com fios em número maior, porque parece que só são com dois, três fios, e os animais, mesmo dentro dos sítios, conseguem passar. Tem*

CD161139281912

que ser — parece-me, se não me falha a memória — cinco fios. Então, é outro questionamento: o dinheiro destinado para o IDIARN foi aplicado como, se era, perdoe-me, do Departamento Nacional de Estradas, do DNIT, se ele aplicou esse dinheiro em três fios, onde seria para cinco? Mas houve essa reunião lá na Procuradoria Federal, o DNIT se comprometeu em reforçar as cercas; a UFERSA, em "chipar" esses animais; a Polícia Rodoviária Federal, em fazer o recolhimento e destinar para a APAA; e as Prefeituras, elas se juntarem para tentar manter esses animais no sentido de prover alimentação. Agora, está em fase de discussão. Existe um projeto de 2012 que ganhou a menção honrosa do Prêmio Innovare, que foi feito justamente pela UFERSA, que já trazia essa discussão. Infelizmente as coisas, elas correm a passos lentos, mas já existe desde 2002, e foi trazido à tona agora quando a gente levantou essa problemática do abate e, até onde eu sei, os órgãos federais estão, sim, discutindo. Eu tenho até uma ata de uma reunião que a OAB esteve presente, eu assinei junto, cada órgão desses se comprometendo a fazer sua parte".

Após ser perguntada se, após o aludido almoço, apareceram sintomas de botulismo nas pessoas, a depoente esclareceu que *"(...) falaram, mas eu não sei da confirmação desses casos. O que se fala é que a pessoa que promoveu o abate, esse senhor que aparece no vídeo, adoeceu depois do abate. Nas minhas publicações, eu falei desse comentário, que a cidade de Felipe Guerra toda comentava isso. Como é cidade pequena, todo mundo se conhece, e foi um dos pontos que ele me processou, chamando-me de leviana, que eu disse que a pessoa lá tinha adoecido, e eu realmente não tenho a prova dessa doença, eu tenho testemunhas, pessoas que comentaram que esse senhor passou muitos dias doente".*

Contou aos membros da CPI que as crianças não queriam ir para escola, com medo de comer carne de jumento, e que as mães entraram em pânico. O Prefeito da cidade foi à rádio prometer às mães e à população de Apodi que não seria servida essa carne na merenda escolar.

Confirmou que não havia autorização para o transporte desses jumentos e que também não existir autorização sanitária para o abate desses

CD161139281912

jumentos, o que, segundo a testemunha, originou o ajuizamento de demanda judicial a fim de proibir a fiscalização.

Relatou que *"os Secretários de Estado da Agricultura e da Saúde lá do nosso Estado do Rio Grande do Norte, na audiência pública que nós tivemos aqui ano passado, se não me falha a memória, dia 1º de julho de 2014, enviaram ofícios se posicionando totalmente contra, que era uma visão totalmente individualista do Promotor Silvio Brito, que eles não concordavam e que não era uma política de trabalho do Governo atual"*.

Outrossim, afirmou que *"Quanto à inspeção, a gente mostrou daqui que o IDIARN é que seria... No caso da ausência do Selo de Inspeção Federal só o IDIARN, o Município não pode porque se trata de asininos, no caso de bovinos o Município pode — pode —, a Vigilância, mas no caso de asininos só o IDIARN. E não foi feito por um mandado de segurança preventivo que ele entrou, ajuizou, e a Juíza concedeu a liminar, inclusive condenando o IDIARN a pagar uma multa altíssima por dia caso se aproximasse desses animais e fizesse uma inspeção. Então, não houve realmente a inspeção. E só complementando, a Deputada Raquel, lá, na área onde esses animais estão acolhidos, o senhor chamado de Jesus — Eribaldo, mas o apelido é Jesus —, como ele tem mais de um terreno, conseguiu pelo menos fazer a separação por sexo. As fêmeas estão em uma determinada fazenda, um sítio, e os machos, em outro. Então, naturalmente, houve uma castração natural, no sentido de não haver o contato desses animais, fêmeas e machos"*.

Em suas considerações finais, a Sra. Vânia assim se manifestou: *"Só me resta agradecer pela oportunidade de expor esse problema e junto ajudar numa solução, juntos promovermos uma solução que a gente sabe que existe. Não existe problema sem solução, existe falta de vontade de procurar resolver. No relatório que nós enviamos à OAB, à Câmara, nós mostramos algumas possibilidades de se aproveitar o jumento: em trilhas ecológicas, o nosso Estado é rico em trilhas ecológicas, o leite da jumenta é riquíssimo em proteínas, o queijo produzido a partir do leite da jumenta é um dos queijos mais caros do mundo, é produzido na Europa, em algumas localidades, a jegueterapia, hoje usada para*

CD161139281912

quem tem algum tipo de deficiência, como down ou deficiência locomotora, por ele ser menorzinho e mais doce do que o cavalo. Lá no Município de Açu existe produção de banana. Para o homem fazer o trabalho era muito difícil, porque requer muita força, e usaram o jumento, e ele deu conta do trabalho. Então, existem muitas soluções, só estão faltando realmente políticas públicas. E gostaria também de pedir desculpas pela minha emoção. A gente muitas vezes se atrapalha com as palavras, porque falar de um assunto desses não é fácil, dói; para a gente que viveu, presenciou determinadas coisas, dói. Então, queria pedir desculpas pela minha emoção, em algum momento que eu me emocionei, que eu engoli algumas palavras, mas espero que tenha deixado a mensagem, que tenha contribuído. Só me resta realmente agradecer e ficar à disposição, caso precisem".

Em seguida, a Dra. Fabiana Lo Tierzo iniciou a sua fala relatando que é fiscal estadual agropecuária, médica veterinária, sou também Conselheira do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Norte, e que, na época do episódio do abate dos asininos, dos jumentos, estava na Diretoria de Saúde e Inspeção Animal do IDIARN, que é o órgão do onde é concursada.

Asseverou que tomou conhecimento do primeiro almoço de degustação da carne de asinino, que envolveu o Promotor Silvio Brito, pelo site G1. Esclareceu que ligaram para a sua sala e perguntaram se ela estava sabendo que aconteceria esse almoço de degustação com abate no Município de Apodi, que tem um abatedouro que não possui nem SIM, nem o Serviço de Inspeção Municipal, porque não tem o SIM instituído, também não tem registro no IDIARN, não tem o SEIPOA, que é o selo estadual de inspeção. Além disso, também não tem o Serviço de Inspeção Federal.

Esclareceu que leu a matéria, pesquisou o telefone da comarca de Apodi no Google, ligou para lá e consegui o telefone celular do Promotor Silvio Brito. Ao entrar em contato com ele, explicou que o abate de asininos é diferente do abate de bovinos, visto que requer inspeção federal. Na ausência desta, explicou que o Estado assume a responsabilidade e autoriza um local adequado que tenha inspeção sanitária estadual.

CD161139281912

Informou que isso ocorreu no dia 12 de março e que o almoço seria dia 14.

Aduziu que o Promotor lhe disse que não tinha condições porque ele já tinha marcado com as emissoras de TV e de rádio, que não poderia adiar esse almoço para fazer o abate da maneira correta, tendo até discutido com a testemunha ao telefone e dito que ninguém iria impedir esse abate.

No mesmo dia, consignou ter feito um ofício para a Dra. Iveluska Alves Xavier da Costa Lemos, que é a Promotora de Justiça da Central de Defesa do Consumidor do Rio Grande do Norte. Assim, notificou a Promotora, passou por e-mail a documentação digitalizada e também telefonou para ela pois já tinha contato com essa Autoridade em razão de outros processos que envolviam saúde do consumidor. Ocorre que a Promotora lhe disse que não tinha muito o que fazer, haja vista que o Dr. Silvio era seu colega e promotor, então não tinha muito no que interferir.

Não obstante, a oradora informa que, mesmo assim enviou o ofício, onde constam todas as informações da legislação sanitária que envolvem o abate de asininos. Trata-se do ofício nº 025, de 2014, da Diretoria de Saúde Animal, datado de 12 de março de 2014, cujo assunto é *"abate de equídeos"*.

No ponto, cabe a transcrição do teor do ofício retrocitado, que foi lido pela depoente durante a reunião: *"Prezada, após cumprimentá-la cordialmente, informo a esta douta comarca que foi veiculado através do site G1 Globo, Rio Grande do Norte, que a Promotoria Pública do Município de Apodi promoverá nesta quinta-feira um almoço de degustação com carne de asinino (jumento), a fim de inserir a carne desta espécie no cardápio do sistema penitenciário, salientando que o abate desses animais será realizado no abatedouro público do Município de Apodi, o qual não possui serviço de inspeção. Posteriormente, segundo a reportagem, serão destinados ao abate mais de 500 animais que se encontram nos abrigos de animais apreendidos daquele Município. Informo ainda que, com base na Lei nº 7.291, de 14 de dezembro de 1984, e também com base no Decreto nº 96.993, de 17 de outubro de 1988, os quais regem que o abate de equídeos só poderá ser realizado em estabelecimento sob inspeção federal e, na*

CD161139281912

ausência deste, em estabelecimentos fiscalizados pelos órgãos estaduais. No Estado do Rio Grande do Norte, o único estabelecimento com esse tipo de estrutura é o frigorífico Potengy, no Município de Parnamirim, Rio Grande do Norte. No caso dos equídeos particularmente, o abatedouro deve estar preparado para atender a certas exigências na linha de abate, como estar estruturado para realizar o arreamento das paletas para verificar se o animal está acometido com um tumor preto, que é cancerígeno, caso venha a ter consumo humano. Além disso, o abatedouro deve estar estruturado a fim de que, antes do abate, dê garantia de que todos os animais estejam insensibilizados corretamente, para que a morte se dê enquanto estão inconscientes, anestesiados, evitando o sofrimento no momento da sangria. Devemos garantir que todas as práticas no manejo ocorram com o menor grau de sofrimento possível e que na cadeia de produção haja a preocupação ética, higiênico-sanitária, social e ambiental como um todo. Desta forma, solicito a colaboração, a fim de que as exigências para o abate desses animais sejam atendidas. Sem mais para o momento, ao tempo em que renovo os meus votos de estima e consideração".

Atestou que não obteve resposta a esse ofício, e que, no dia seguinte, o Promotor já tinha *"entrado com uma liminar contra o IDIARN, inclusive com multa diária"*, no valor, de cerca de 10 mil reais, se qualquer fiscal estadual agropecuário se aproximasse do abatedouro para tentar fazer o mínimo de fiscalização porque o local, por ser antigo, não possui estrutura minima, por mais que tenha a presença de um médico veterinário de ser submetida à inspeção da maneira que necessita ser feita.

Assim, esclareceu que, em razão desta "liminar", não foi possível a fiscalização, tendo, portanto, ocorrido o almoço com a televisão e com a presença de Autoridades do Ministério Público.

Acrescentou que foi a Juíza da comarca do Município de Apodi quem deferiu a liminar pleiteada pelo aludido Promotor de Justiça.

Expôs que, durante a conversa que teve com o Promotor, a testemunha explicou a ele a legislação e lhe perguntou se não poderia adiar,

CD161139281912

uma vez que não se tratava apenas da questão do abatedouro. Explicou que, no caso, para cada espécie, há uma série de testes que têm que ser feitos para que se direcione o animal para o abate. No caso específico dos equídeos, que envolve muares, asininos, equinos, há doenças, anemia e mormo (que é uma zoonose fatal, uma síndrome respiratória hemorrágica que leva o ser humano à morte). Assim, colocou em risco a saúde da população que consumiu a carne nesse almoço de degustação.

Frisou que o Promotor é uma pessoa bem arrogante, tendo demonstrado tal característica tanto no telefonema, quanto em outros encontros e reuniões onde a testemunha estava presente. Informou, inclusive, que, na reunião que teve na Secretaria de Agricultura, onde o respectivo Secretário na época disse que o Estado não tinha nenhum interesse em inserir a carne de jumento nem no sistema penitenciário, nem na merenda escolar, ele ainda teve apoio do Procurador, Dr. Rinaldo. Elucidou que explicou a legislação, mas que eles só alegam a questão dos acidentes nas estradas. Segundo a testemunha, no entanto, isso não justifica ferir uma legislação federal.

Além disso, pontuou que, no Brasil, não se tem a cultura de consumir carne de equídeos, muito menos de asininos. O único abatedouro que está trabalhando com equídeos, segundo a oradora, fica no Rio Grande do Sul. E, mesmo assim, a carne é direcionada para exportação, justamente porque no Brasil não há o costume de consumir carne de equídeos.

Notou que se tratou de abuso de poder e ponderou não saber como a juíza emitiu uma liminar que fere uma legislação federal.

Em sua manifestação, esclareceu que não se sentiu ameaçada pelo Promotor, mas disse que ele quis intimidá-la. Assim, relatou que *"(...) até houve uma reunião em que ele — eu digo xingou, não foi um xingamento, mas de qualquer forma, ele quis me agravar — me chamou de menina atrevida, não sei o quê, aquela coisa toda. Então, eu me senti intimidada. Ele passou um WhatsApp para mim. Infelizmente eu fui assaltada e não tinha salvado as conversas num pen drive ou em outra mídia. Ele me passou muita mensagem, querendo alegar que tinha que dar apoio ao projeto dele, que ele estava querendo resolver o*

CD161139281912

problema das vidas das pessoas nas estradas. Mas tem uma legislação a seguir, principalmente em relação a equídeos, porque para bovinos você pode ter uma inspeção municipal, para equídeos, não, ou ela é estadual ou federal, a lei não permite inspeção municipal para a parte de equídeos".

Segundo a Sra. Fabiana, o Promotor quis se justificar porque existe, não só no Rio Grande do Norte como no Brasil todo, o comércio de carne clandestina, até porque a fiscalização não tem como fiscalizar 100%. Informou que no Rio Grande do Norte só há 15 fiscais estaduais agropecuários para atender 167 Municípios, contando com a depoente. Asseverou, também, que eles não trabalham só com inspeção, mas também com defesa sanitária animal, mais conhecida pela fiscalização da vacinação da febre aftosa. Então, frisou, são muitas atribuições, poucas pessoas e muita coisa para fiscalizar. Assim, o Promotor quis se justificar pelas outras coisas erradas que todos sabem que existem.

Informou não ter como provar, mas que, antes desse almoço de degustação, a própria população da cidade disse que já ocorreram vários churrascos nas fazendas com carne dos asininos abatidos da mesma maneira.

A Sra. Fabiana relatou que repassou ao Ministério da Agricultura e ao Conselho de Veterinária o mesmo ofício que enviou à Promotora. Atestou que ninguém se pronunciou, somente com a presença física na última reunião que teve na Secretaria de Agricultura, onde ela contou o episódio. Complementou que isso ocorreu após o fato, e que, antes do acontecimento, até ligou e falou com a chefe do SIFISA, na época, a Dra. Pauline, mas o único documento que existiu foi realmente o que a depoente confeccionou do IDIARN.

Explicou que a Superintendência Federal do Estado do Rio Grande do Norte alegou verbalmente, via telefone, que, como o abate não estava acontecendo em estabelecimento federal, eles não tinham responsabilidade. Mas, segundo a testemunha, é justamente por isso que eles tinham, porque o abate só pode ser feito com inspeção federal e, na ausência, na estadual.

O Sr. Joaquim Crispiano Neto relatou que é jornalista e escritor; antes, foi engenheiro agrônomo e mora no Sertão nordestino. Foi Secretário de

CD161139281912

Cultura do Estado do Rio Grande do Norte. Frisou, ainda, que é poeta popular e que tem, na figura do jumento, uma importância muito grande para a cultura nordestina, para a economia nordestina, como meio de transporte e não como animal para consumo.

Asseverou que foi surpreendido, há algum tempo, com o abate clandestino de alguns jumentos numa fazenda da região de Mossoró, em Apodi, por um Vereador, por um fazendeiro, para fazer churrasco. E, quando esperou uma reação das autoridades a essa atitude criminosa, já que o abate era clandestino, viu um Promotor de Justiça propor o abate de jumentos para a merenda escolar e a alimentação dos presidiários da região.

Registrou que não fazia muito tempo, talvez um pouco mais de 1 ano, que o Estado do Rio Grande do Norte tinha cometido a estultícia de assinar um protocolo de intenções com uma empresa chinesa para a exportação decarne de 300 mil jumentos por ano. Mas alguns não iriam abatidos, alguns iriam vivos para trabalhar como cobaias no teste de cosméticos, na China.

E, participando também dos movimentos de defesa ambiental, diz ter sido surpreendido e se envolveu, a partir dos seus comentários num programa de rádio, na coluna de um jornal, e compareceu a um debate aqui na Câmara Federal.

Asseverou que foi assessor do Diretor da ESAM, Escola de Agronomia da região, onde estudou, e que hoje é UFERSA — Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

Relatou que, na época em que o promotor fez a degustação com carne de jumento, tinha formulado um projeto para formar um fundo de preservação dos jumentos do Nordeste, dos jumentos brasileiros, com o dinheiro equivalente ao que se gasta com o DPVAT, com o seguro de automóveis e com despesas hospitalares com acidentes.

Assim, segundo o orador, estava provado naquele projeto que daria para pagar 50 reais por animal aos fazendeiros que se cadastrassem junto ao Ministério Público, porque foi o Ministério Público que havia pedido esse projeto. E cada animal receberia um chip para controle, porque, se ele fugisse

CD161139281912

da fazenda cadastrada, contratada, teria condições de ser encontrado facilmente. E, ao invés de o Promotor de Apodi acatar essa proposta racional, humanizada, uma proposta com respaldo de uma instituição universitária, passou ao abate dos jumentos para fazer gastronomia e fazer pirotecnia.

No que tange à questão cultural, esclareceu o motivo pelo qual não se deve comer jumento no Nordeste, no Brasil. Asseverou: *"A carne de jumento é comestível? É. A carne humana também é. A carne humana também é. E por que nós não comemos carne humana? A carne de vaca é comestível? Sabemos disso. Usamos demais — mais da conta. Na Índia, não se come carne de vaca. Aqui não se come carne de cachorro, no Vietnã se come. Aqui não se come insetos, a não ser a tanajura, a formiga-rainha. É um costume de algumas crianças lá pelo Nordeste, as não é um hábito alimentar. Na China, come-se inseto. Então, existem questões culturais muito fortes que precisam ser respeitadas. Há um ditado que diz que tatu não sobe em toco. Se você vir um tatu em cima de um toco é porque alguém o colocou lá. Então, jumento não vive em beira de estrada. O habitat de jumento não é a beira de estrada. Se o jumento está na beira da estrada, é porque alguém o colocou ali. Ele não foi por conta própria. Alguém o abandonou ou o colocou propositadamente. Inclusive, nós sabemos que há Prefeituras da região que apreendem jumentos nas cidades e os jogam nas beiras das estradas, das rodovias. Ontem, eu passei por mais de 50 jumentos na beira da estrada. Eu faço um programa de rádio às 5 horas da manhã, todo domingo, e sempre encontro 15, 20, 30 jumentos na margem da estrada. Alguém botou esses jumentos lá. Eu digo tambpm que as palavras "provocar acidentes", que nós vemos nas manchetes, nas notícias: "Acidentes provocados por animais", "Acidentes provocados por jumentos", eu fui olhar no dicionário e vi que "provocar" é desafiar, estimular, insultar, irritar, ocasionar, ofender, originar, promover. Tem cinquenta sinônimos, mas nada que pareça que um jumento é capaz de provocar um acidente. Ele não dirige carro; ele não corre a 140, 150 quilômetros por hora; ele não sobe na pista de rolamento embriagado; ele não faz buraco na pista nem tem a responsabilidade de tapar os buracos que*

CD161139281912

lá existem, nem é obrigado a botar sinalização. Então, jumento não provoca acidente. É bem claro isso! Jumento não corta luz na cara do outro motorista que vem no sentido contrário. E as motocicletas estão substituindo os jumentos no ato de tanger o gado, levar para o pasto, trazer de volta para o curral. E as motos, as motocicletas são 27% da frota nacional, mas 76% das indenizações do DPVAT, em 2014, foram para acidentes de moto; seja por morte, seja por invalidez permanente, seja por tratamento hospitalar. E eu não vi ninguém — e não acho racional e não sou dos que possam defender isso — dizer que tem que acabar com moto no Brasil, que tem que racionalizar, educar os motoristas, fazer fiscalização. Nas rodovias federais que cortam o Nordeste, onde está a maioria absoluta dos jumentos, foram registrados, nos últimos 2 anos, 3.327 acidentes envolvendo animais na pista. Diz-se — eu acho um exagero — que 70% são jumentos. Se assim for, dão 2 mil e tantos acidentes, dos quais... Foram constatadas pela Polícia Rodoviária três mortes de acidentes com jumentos, num país onde morrem 40 mil pessoas por acidentes de trânsito. Eu não estou achando que três mortes são coisa pouca. Três vidas são muita coisa, mas, dentro de um universo de 40 mil, representam um percentual muito pequeno. Oitenta e oito por cento... Perdão. Automóveis, 19%; pick-ups e vans, 3%; ônibus, 2% dos acidentes. Setecentos e sessenta e três mil vítimas de acidentes receberam indenizações do DPVAT. Por acidente com jumento, é uma quantia insignificante, que poderia ser resolvida. Eu não estou dizendo que não foi importante. Três mortes são de muita importância. Mas isso pode ser resolvido facilmente. Basta recolher os animais na pista, basta não colocar os animais na pista. Em 2013... Bom, somando tudo isso, daria 25 milhões, 141 mil e 50 reais de indenizações por morte, por invalidez ou por despesas hospitalares. Isso dividido por 600 reais, seriam 50 reais por jumento, por mês, a cada ano. Dá para manter 838 jumentos nas fazendas; o dono recebendo isso. Tem um cidadão em Apodi que cria em torno de mil jumentos na fazenda dele; e disse, esta semana, que gasta em torno de 7 mil reais. Então, qualquer pequeno proprietário da agricultura familiar, ou não, aceita receber 50 reais para cuidar de um jumento, por mês. Se ele gasta 7, ou 10, ou 20, ou 30, é lucrativo até. Essa seria uma maneira melhor

CD161139281912

do que vender a carne, que é ridícula. O Rio Grande do Norte, hoje, tem cerca de 20 mil jumentos. Muitos não têm dono, vivem soltos, às margens das rodovias, preferindo as pistas de rolamento. E, nos dias de chuva, para evitar insetos, hematófagos, principalmente um chamado mutuca, que perturba muito o jumento, ele sobe na estrada, que é mais quente e não tem o inseto. E é exatamente nos dias que tem menos visibilidade. Mas, gente, repito, ele só sobe na pista porque ele está lá, solto, de lado, não é? As cercas... E o que é mais grave: os jumentos são colocados na margem da estrada. Em 2013, depoimento aqui de Carlos Kleber de Sampaio Lima Filgueira, Inspetor da Polícia Rodoviária Federal em Mossoró: em 2013, 47 acidentes com jumento; 3 pessoas faleceram. Então, não é esse caos que o jumento provoca no trânsito, e o pouco que provoca é por irresponsabilidade, negligência dos seres humanos e dos gestores".

Economicamente, informou que *"(...) um jumento pesa em média 100 quilos de peso vivo. Isso corresponde a 50 quilos de carcaça, se a gente for pensar tecnicamente na produção de carne. Para chegar a esse peso, ele leva no mínimo 2 anos, após 1 ano de gestação — enquanto o bovino tem 9 meses; um ser humano, 9 meses; o jumento, 12. Então, são 3 anos para você ter 50 quilos de carne. O criador de ave caipira compra um pintinho hoje; com 3 meses, esse pinto está com mais de 2 quilos. Portanto, com 25 pintos, em 3 meses, eu tenho a carne de um jumento — é equivalente, 50 quilos. Em 3 anos... Em 2 anos, eu teria 300 quilos de ave caipira, em 2 anos eu teria 250 quilos de ovinos ou caprinos — o burrego ou o cabrito-mamão, que é como se chama quando desmama, que é muito preferido no mercado, tem preço mais alto — ou 200 quilos de suíno, no mesmo tempo em que você pode produzir 50 quilos de carne. Então, é absolutamente irracional, do ponto de vista econômico, criar jumento para produção de carne. Eu lembro: culturalmente, jumento, gato e cachorro são animais domésticos comestíveis, mas não são comidos no Brasil, com especialidade no Nordeste. Além da aproximação amigável, o jumento é um membro da família, o nordestino tem uma visão religiosa dele. Nas piores secas do Nordeste, nunca se ouviu falar que um pai de família, no maior dos desesperos — nem em Vidas Secas, nem no O Quinze — matou um jumento para dar de*

CD161139281912

comer aos filhos. O jumento é citado mais de 20 vezes na Bíblia Sagrada, sendo duas vezes diretamente com Jesus: ao ser o suporte da fuga de Jesus da perseguição para matar as crianças e quando Ele entrou em triunfo em Jerusalém, porque o jumento tinha um aspecto também nobre naquele tempo. Não comemos jumento pelo mesmo motivo que os indianos não comem carne de vaca — eu já falei. Há quem coma carne de cobra no Brasil, há quem coma churrasco de gato, mas não é hábito alimentar. É condenável isso! As pessoas têm muita restrição a qualquer pessoa que faça isso. Carne de jumento pode ser comestível, nutritiva, saborosa, tudo o que dizem, mas não devemos consumi-la por razões culturais. Não devemos criá-los para produção de carne, por razões culturais, antropológicas, por respeito à nossa cultura cristã. Chineses e japoneses já consumiram, e muitos querem mais, mas eles não são cristãos, são budistas. É outra cultura. Nossos princípios religiosos não valem nada para eles, como os dos indianos não nos servem. E por isso nós comemos vaca, exceto os vegetarianos, que eu parabenizo. Na cultura artística e histórica, o jumento já era considerado sagrado no Egito. No mundo antigo, na região em que Jesus viveu, já havia muito disso. Mas eu quero lembrar um fato cultural de quando o Egito perdeu uma guerra para os persas, porque eles consideravam o gato um animal sagrado, e os persas... Se não me engano, Dario ou Xerxes colocou cada soldado para atacar o Egito com um gato na mão, como escudo. E os soldados preferiram morrer a matar um gato, para poder matar o soldado inimigo. Então, as questões culturais são muito fortes. Não é por acaso que esse promotor se tornou uma pessoa tão antipatizada na nossa região".

Ademais, lecionou que a *"(...) presença do jumento na música popular brasileira, de Luiz Gonzaga a Chico Buarque, passando por Genival Lacerda, por Elino Julião... Alguns dos maiores compositores trouxeram o jumento na sua obra. Na literatura brasileira e universal, o burro brilha há mais 3 mil anos, desde as fábulas de Esopo, La Fontaine, Irmãos Grimm ao querido Monteiro Lobato, até a montaria de Sancho Pança, do mestre Miguel de Cervantes — presente o jumento na cultura. Na literatura de cordel, é o animal mais inspirador. No cinema,*

CD161139281912

vai de Zé do Burro, de O Pagador de Promessas, a Shrek e ao Nezinho do Jegue, da novela O Bem-Amado. É o animal mais importante da cultura nordestina".

Disse, outrossim, que a UFERSA fez a seguinte proposta: *"Criar a formação de um fundo de proteção ao jumento."* E, segundo o orador, isso não é difícil num país que investe bastante na preservação do mico-leão-dourado, do tuiuiú, da tartaruga marinha; o Brasil investe bem nisso, e está certo. Assim, também deveria investir no jumento que, além do valor biológico, tanto quanto essas outras espécies, tem um valor cultural histórico.

Conforme citou, *"O fundo seria destinado a pagar aos fazendeiros capacitados a cuidar dos animais em suas propriedades, responsabilizando-se por alimentação, água e cuidados próprios de um manejo adequado. O fundo seria equivalente mais ou menos ao que se gasta de DPVAT, seguro de carros avariados, despesas hospitalares com vítimas de acidentes envolvendo animais e com o trabalho de apreensão de animais nas pistas. Cada animal receberia um chip" — sem ferir o animal, coisa muito simples — "para no caso de sair da propriedade ser localizado. Seria garantida, pela Universidade, assistência zootpcnica e veterinária." Esta proposta, senhores e senhoras, foi direcionada ao Ministério Público de Mossoró. Acabei de falar com o ex-Reitor, o Reitor da época. A proposta não foi adotada. "Um membro do Ministério Público, na vizinha Comarca de Apodi, resolveu substituí-la pela proposta de abate para servir carne na merenda escolar e nas refeições. Chegaram a ser abatidos dois jumentos por ele, por ordem dele, sem a observação das normas próprias para abate de animais para consumo humano. E foi feita uma degustação em um restaurante de Apodi, que quase fechava as portas pelo alto grau de rejeição do povo à ideia de comer carne de jumento. A argumentação de que a carne de jumento é comestível é falaciosa, pois carne humana também é comestível. Foi hábito consumi-la ao longo de séculos. A civilização humana progrediu, a ponto de rejeitá-la por questões éticas e não gastronômicas. E o componente ético é um componente cultural, como é cultural a rejeição que nos leva a não comer carne de cães e de gatos e a não consumir insetos como na China. Assim como os caçadores do Nordeste não matam seriemas, porque acreditam que suas*

CD161139281912

espingardas não mais prestarão para caçar, por força de uma maldição." E é uma questão cultural também que os meninos do Nordeste não matam lavandeira, ou lavadeira, um pássaro branco e preto, pois há uma tradição de dizer que foi aquele pássaro, que tem o nome de lavadeira, que lavou o manto de Nosso Senhor Jesus Cristo. E ninguém mata aquele pássaro. E também era cultural — quando eu era menino, graças a Deus, eu nunca fiz — o hábito de matar um beija-flor, arrancar o coração e comer para ficar com boa pontaria. E a civilização, em poucos anos, mostrou para as crianças do Nordeste que isso é um absurdo, e hoje não se faz mais isso. As reações imediatas à atitude do promotor foram quatro. Houve ameaças veladas dos presidiários de que, se recebessem ração de carne de jumento, eles iriam fazer uma rebelião. Eles chegaram a insinuar — eu não tenho um depoimento, nem gostaria de ter —, a insinuar que se vingariam se o promotor os obrigasse a comer carne de jumento. E saiu uma liminar de uma juíza autorizando, o que é um absurdo duplo. Foi preciso a Secretaria de Educação de Apodi fazer uma campanha junto aos pais para convencê-los a mandar grande parte dos meninos de volta à escola, porque não queriam mais ir, com medo de ter que comer carne de jumento na merenda. Houve uma queda forte no movimento da churrascaria onde foi feita a degustação. Eu tenho um amigo que é diretor do SEBRAE que, quando vai a Apodi, pergunta logo se tem peixe, porque ainda hoje ele tem medo de comer carne de jumento. Mas ele já sabe que o dono do restaurante ficou apavorado e procurou acabar com isso. E houve uma queda na venda de carne bovina em Mossoró, na época, porque poderia ser, na cabeça principalmente de pessoas idosas, carne de jumento".

Informou que *"Lamentavelmente, no Brasil não há uma lei proibindo o abate de jumentos. Precisamos chegar a ela. Mas, ainda que esse abate aconteça ou acontecia, quando se exportava carne de charque de jumento para o Japão, há normas, principalmente para evitar a transmissão de doenças como a anemia e o mormo, que é uma zoonose, uma doença do jumento transmissível ao ser humano. Não se tem conhecimento... Pelo contrário, ficou claro que esse abate não foi feito dentro das normas. Inclusive, a veterinária do IDIARN, que é o*

CD161139281912

instituto que cuida dos animais, que já depôs aqui antes de mim, intercedeu junto ao promotor dois dias antes. E ele disse para ela — não sei se ela falou isso aqui — que não podia mais suspender porque já estava marcado com todos os canais de televisão. Por isso é que, no verso, eu coloquei que o promotor estava a fim de promoção. É... Inegavelmente — não é? —, isso é público e notório; que foi por ordem dele que esses dois jumentos foram abatidos. E foi feita uma sessão de gastronomia, aliás, duas, porque teve outra em Mossoró. Só que, em Mossoró, o dono do restaurante — que, por sinal é nosso amigo, e é muito amigo dele — aceitou, desde que não se divulgasse que era no seu restaurante ou no restaurante do seu hotel. Então, não tem dúvida nenhuma de que foi por ordem do promotor o abate dos dois jumentos. E, talvez, mais dois em Mossoró não foram feitos dentro das normas de abate de animais para consumo humano".

Por fim, impende destacar que o Promotor de Justiça de Apodi/RN, Dr. Silvio Ricardo Brito, foi intimado a comparecer a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, no entanto, impetrou mandado de segurança junto ao Supremo Tribunal Federal, que lhe garantiu o direito de não ter que comparecer a esta Casa Legislativa para ser ouvido no caso envolvendo a apreensão e abate de jumentos.

Ante o conjunto probatório acostado, consubstanciado nos depoimentos colhidos, esta Comissão recomenda o encaminhamento de cópia deste Relatório ao Egrégio Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, para apreciação e eventual instauração de procedimento criminal e procedimento disciplinar em face de Silvio Ricardo Brito, promotor de justiça, representante do órgão do Ministério Público de Apodi/RN.

Flagrante de maus-tratos contra os animais no Centro de Controle de Zoonoses de Poços de Caldas/MG;

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve também, como um dos fundamentos utilizados para a sua criação, o caso envolvendo o Centro de Controle de Zoonoses da Cidade de Poços de Caldas/MG, onde os animais foram flagrados, em sua maioria, em condições degradantes. Alguns, sem ter o que comer, alimentavam-se de animais já mortos.

CD161139281912

Consta em matéria jornalística veiculada pela mídia eletrônica *R7* que a equipe do Jornal da Record fez uma reportagem no Centro de Controle de Zoonoses de Poços de Caldas, cidade turística do sul de Minas Gerais.

Foram flagrados por volta de 100 animais abandonados em baias sujas. A notícia relata que a maioria dos cachorros estava em condições precárias, magros e com pouco pelo, aparentando extrema fraqueza.

É descrito um quadro impressionante: sem ter o que comer, os cães se alimentavam de animais já mortos. Com câmeras escondidas, a equipe flagrou as cenas de descaso e os depoimentos de funcionários.

Afirma-se que os freezers do CCZ estavam abarrotados de animais mortos. E que, em uma única baia, havia muitos cães e, no meio deles, o olho claro de um levanta a suspeita de uma doença grave, a cinomose.

Representantes de organizações de defesa dos animais denunciam os maus-tratos e a morte indiscriminada dos animais na aludida reportagem.

"Já que se propõem a fazer um trabalho, vamos fazer as coisas direito" diz Vera Facci da Associação de Proteção aos Animais, a AAPA.

De acordo com o que fora noticiado, os animais mantidos pelo CCZ foram abandonados ou foram resgatados por funcionários do departamento. E relata a matéria que todos os animais, ao chegarem ao Centro, deveriam imediatamente receber um primeiro atendimento, para que fosse feita uma avaliação das condições do animal e, posteriormente, a separação dos casos mais graves, mas raramente há um veterinário na unidade.

Segundo consta na notícia, a profissional responsável pelo CCZ precisa se desdobrar para atender animais, cumprir o expediente na Secretaria Municipal de Saúde e eventualmente atender em sua clínica particular, mas um funcionário do CCZ revela que o atendimento na unidade não é prioridade "Já faz uns 15 dias que ela não tá vindo aqui", diz um funcionário.

Na citada reportagem, a doutora Sheila Patresi, responsável pelo CCZ, explica que o local recebe apenas animais que oferecem riscos à saúde pública. Ela garante que os cachorros são bem alimentados *"Nós temos um contrato com uma casa de ração, onde foi feita uma compra emergencial, até sair a licitação*

CD161139281912

dessa ração", mas não é o que dizem os próprios funcionários *"Essa comida aqui é de má qualidade"*.

É filmado um cachorro se alimentando de outro cão que já está morto, *"Tem cachorro que come. Se deixar ele come inteirinho, só deixa os pés do cachorro, come todo o osso"*.

Para Rosena Moreira da AAPA, isso é um indício de que os animais estão sendo mal alimentados. *"Para o animal chegar a essas condições é porque ele está carente de alimentação"*, ela afirma na mencionada matéria jornalística.

De acordo com o veiculado na notícia, após o flagrante, a chefe do CCZ abriu as portes para a equipe que encontrou um ambiente bem diferente, funcionários fazendo a limpeza e abastecendo as baias com ração. A diretora afirma que está prevista uma reforma completa no local nos próximos meses, além de mais investimentos. Ela alega que são poucos os interessados em adotar animais do Centro.

Assim, após a análise do caso em comento por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, recomendamos ao órgão do Ministério Público local que proceda às diligências necessárias à apuração da prática de maus-tratos contra os animais no Centro de Controle de Zoonoses de Poços de Caldas/MG.

Agressão contra o cão da raça yorkshire, realizada por uma enfermeira, em Formosa/GO;

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito se destinou a investigar, dentre outros fatos determinantes de sua criação, o caso da enfermeira flagrada agredindo o cão da raça yorkshire até a morte, na cidade de Formosa/GO.

Este caso causou uma enorme repercussão nas redes sociais, após a filmagem das agressões ter sido divulgada na *internet*. O fato mostrou-se tão chocante não só pela frieza com que os atos eram praticados pela agressora, como pelo fato dela ter exposto a sua filha pequena a presenciar tal violência.

A Secretaria desta CPI recepcionou a *"cópia integral do Processo Criminal nº 25146-65.2012.809.0044, instaurado em face de Camila Corrêa Alves de Moura Araújo dos Santos, que tramita perante a 2ª Vara Criminal de*

CD161139281912

Formosa/GO", conforme requisitado no Requerimento aprovado apresentado pelo Deputado Relator Ricardo Tripoli.

CAMILLA CORREA ALVES DE MOURA ARAÚJO DOS SANTOS foi denunciada como incursa nas disposições do artigo 32, §2°, da Lei n. 9.605/1998, por 2 (duas) vezes , na forma do artigo 71 do Código Penal, e artigo 232 da Lei n. 8.069/1990, também por 2 (duas) vezes , na forma do artigo 71 do referido Código, ambos os crimes em concurso formal imperfeito, nos moldes do artigo 70, parte final, do Estatuto Criminal, em face das condutas assim expostas na peça acusatória apresentada pelo competente órgão do Ministério Público local:

> *"Nos dias 12 e 13 de novembro de 2011, na Rua Augusto de Andrade, nº 235, apartamento 102, Bairro Formosinha, nesta, a denunciada feriu um pequeno cachorro doméstico, ocasionando sua morte, e, nas mesmas circunstâncias submeteu a constrangimento a vítima J.C.S., sua filha, que estava sob sua guarda, a presenciar os atos abusivos praticados contra o animal. Tudo conforme boletim de Atendimento nº 4683/11, coligido à fl. 03, auto de exibição e apreensão de fl. 04, termos de declarações de fls. 07/12, 22/23, 32/35, 38/43, 47/51 e fotos de fl. 61/62.*
> *Segundo se apurou, nos dias dos fatos, a denunciada, agindo com manifesta crueldade e com inobservância do dever natural de proteger a incolumidade psíquica de sua filha J.C.S., à época com 1 ano e 6 meses de idade, espancou, na frente desta, um cachorro doméstico da raça Yorshire, com poucos meses de vida, maltratando-o, mediante vários chutes, golpes de balde na cabeça, puxões e tamponamentos de balde, até acarretar-lhe a morte, conforme eloquentes imagens veiculadas na internet e gravadas no DVD acostado no caderno inquisitorial."*

Apresentada defesa e realizada toda a fase de instrução, o eminente juiz proferiu a seguinte decisão:

> *"(...) Inicio pelo crime ambiental.*
> *Sobre o fato em questão, dispõe a Lei 9.605/98 :*
> *Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais*
> *silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos :*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
> *§ 2° A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.*

CD161139281912

Assim, realizo o exame da materialidade e da autoria do delito para, ao final, verificar a presença de tipicidade, antijuridicidade e culpabilidade.

Como visto, indica a denúncia que a ré por duas vezes feriu a pequena cachorra da raça yorkshire, causando a morte do animal em razão dos ferimentos ocasionados.

De início, não há dúvidas da materialidade do delito, notadamente quando se observa o boletim de ocorrência de fl. 92, fotografia de fls. 150/151 e principalmente a mídia de fl. 219. O crime, de fato, aconteceu como narrado na denúncia.

Ao observar atentamente o vídeo produzido pelo vizinho do andar de cima do apartamento que servia de moradia da acusada (mídia à fl. 219), nota-se claramente que as agressões se deram em dois dias distintos: uma primeira vez no dia 12/11/2011 quando ela é filmada realizando diversas agressões contra o pequeno animal, entre elas acertar pelo menos dois fortes chutes, pegá-lo pelo pescoço e atirar com força ao chão e uma vez acertar a quina do balde na cabeça com relativa força.

No dia seguinte (13/11/2011), não há filmagem da agressão da ré, sendo certo que sua conduta se resume em encobrir o cachorro com um balde. Neste ponto, ao contrário do que sustenta o Ministério Público , não há filmagem que a ré tenha atirado a cadela contra a parede.

Entretanto, a testemunha Matildes Gontijo informou em juízo (mídia de fl. 526) que viu quando a acusada desferiu chutes no cachorro e o colocou dentro de um balde. Ainda, observam-se os relatos de Rubens Braga e João Pereira (mídia de fl. 441), ambos policiais, que confirmaram em juízo ter presenciado o momento em que a ré, já no térreo do prédio, atirou o bicho na grama após girar o pescoço.

Em razão das lesões, o animal não resistiu e morreu.

Pois bem. Como visto, as provas colhidas em juízo são harmônicas em apontar que a ré feriu o animal por diversas vezes em duas oportunidades e que, em razão da segunda agressão, ocorreu a morte da cadela. Assim, afasto a causa de aumento do §2°, pertinente ao primeiro fato, eis que a morte se deve, sobretudo, em razão da agressão ocorrida no dia 13/11/2011. Ora, prova maior é que consta a filmagem da cadela viva no dia seguinte a agressão inicial.

Assim, estando as provas em perfeita harmonia, tenho que logrou o Ministério Público reunir provas para condenação pertinente a ambos os delitos, com a ressalva da causa de aumento pertinente ao primeiro crime."

E continua proferindo uma magistral sentença:

CD161392819112

"O fato, como mencionado alhures, encontra-se tipificado no art. 32, caput, e §2°, da Lei 9605/98, sendo a conduta ora apreciada típica, ilícita e culpável de modo que não há autos qualquer fato que exclua algum desses elementos, impondo-se a condenação.

Passo a análise do delito constante no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Confira-se:

Art. 232. Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento:

Pena - detenção de seis meses a dois anos.

Realizarei idêntica apreciação dos fatos narrados na denúncia, a qual narra que a acusada submeteu a criança J. C. S., filha da ré, a constrangimento, notadamente ao praticar o crime de ferir a cadela na presença da infante.

Do mesmo modo, as provas colhidas nos autos não permitem dúvidas de que tanto a materialidade como a autoria estão comprovadas nos autos.

De início, ressalta-se, uma vez mais, a mídia que contém a filmagem do dia 12/11/2011 em que demonstra claramente que as agressões no animal ocorreram na presença da criança. Inclusive, ao realizar um dos chutes, a cadela chega a tocar as canelas e os pés da criança. Na filmagem do dia 13/11/2011, não há qualquer passagem na filmagem que demonstre ter a filha visto o triste episódio.

Entretanto, do mesmo modo, as testemunhas ouvidas, notadamente Matilde Gontijo e os policiais são unânimes em afirmar que a criança estava em determinado momento no colo da ré e em outro ao chão quando ocorreram as agressões que ocasionaram a morte do animal.

Não é preciso muito esforço para reconhecer que praticar agressões do modo como a acusada praticou na presença da criança se trata do mais autêntico constrangimento que, no mínimo, poderia e deveria ser evitado, gerando efetiva lesão a bem jurídico protegido pelo ECA no crime em questão.

Assim, estando as provas em perfeita harmonia, tenho que logrou o Ministério Público reunir provas para condenação.

No particular, frisa a defesa a insuficiência de provas.

Entretanto, volto a afirmar que o exame acurado das provas e evidências desautoriza por completo a absolvição quando presentes evidências que indicam, sem qualquer dúvida, a ocorrência do delito. O fato de haver laudo psicológico indicando a ausência de lesão psicológica na criança em nada prejudica a configuração do delito, eis que se trata de delito de perigo abstrato.

CD161139281912

Assim, rejeito as teses defensivas.
O fato em questão encontra-se tipificado no art. 232 do ECA, por duas vezes, sendo a conduta ora apreciada típica , ilícita e culpável de modo que não há autos qualquer fato que exclua algum desses elementos, impondo-se a condenação.
3) Dispositivo
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR Camilla Correa Alves de Moura pela prática do delito ambiental previsto no art. 32, caput, e no §2° da Lei 9605/98, bem como do crime previsto no art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
4) Dosimetria da pena
(...)
Do exposto, fica Camilla Correa Alves de Moura condenada pela prática de crime ambiental e de crime contra criança (ambos por duas vezes) a uma pena total de 01 ano e 15 dias de detenção em regime aberto, a qual fica substituída pelas sanções de (a) prestação de serviços a comunidade pelo período de 370 horas em instituição pública ou filantrópica a ser definida pelo Juízo de Execuções Penais e de (b) prestação pecuniária no valor de R$ 2.896,00 (dois mil, oitocentos e noventa e seis reais) a ser revertido conforme estabelecido pela Resolução 154 do CNJ. Ainda, condenada a pagar multa no patamar equivalente a 46 dias-multa, na proporção mínima."

Desse modo, em face da respeitável sentença proferida pelo Ilustre Juiz Fernando Oliveira Samuel, procede-se ao INDICIAMENTO de **CAMILLA CORREA ALVES DE MOURA ARAÚJO DOS SANTOS** pela prática do delito ambiental previsto no art. 32, *caput*, e no §2° da Lei 9605/98, bem como do crime previsto no art. 232 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Episódio conhecido como "Caso Dalva", na Vila Mariana/SP;

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve também, como um dos escopos apurar as denúncias relativas ao episódio conhecido como "Caso Dalva", segundo o qual Dalva Lina da Silva, moradora da Vila Mariana (SP), foi acusada de se passar por protetora dos animais e, após recolher cães e gatos, matá-los de forma lenta e cruel.

Este caso tornou-se célebre não só pela crueldade com que os animais foram mortos, apresentando extremas semelhanças com a ação de *serial killers*,

CD161139281912

como também pela notável atuação da competente Promotora de Justiça, integrante do GECAP – Grupo Especial de Combate aos Crimes Ambientais e de Parcelamento Irregular do Solo do Ministério Público de São Paulo, Vania Tuglio, e pela magistral sentença proferida pela Ilustre Juíza da 9ª Vara Criminal da Comarca de São Paulo, Patrícia Alvares Cruz, consistindo em uma verdadeira aula de conteúdo ético-filosófico para a nossa sociedade.

Pela primeira vez no Brasil uma pessoa foi condenada à prisão por maus-tratos e morte de animais. Dalva era conhecida por acolher e cuidar de animais abandonados. O caso veio à tona depois que uma ONG de proteção animal contratou um detetive particular. Ele passou 20 dias investigando a conduta de Dalva e fotografou vários animais sendo entregues a ela. Passado algum tempo, ela foi flagrada levando sacos de lixo para a calçada do vizinho, onde foram encontrados os animais mortos.

A Secretaria desta CPI recepcionou a *"cópia integral do Processo Criminal nº 0017247-24.2012.8.26.0050, instaurado em face de Dalva Lina da Silva, que tramita perante a 9ª Vara Criminal - Foro Central Criminal Barra Funda/SP"*, conforme requisitado no Requerimento aprovado apresentado pelo Deputado Relator Ricardo Tripoli.

DALVA LINA DA SILVA foi denunciada como incursa, por trinta e sete vezes, nas penas cominadas nos artigos 32, §2°, e 56 da Lei 9.605/98, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal, porque praticou maus-tratos e feriu pelo menos trinta e sete animais domésticos, causando-lhes a morte.

Relata a peça acusatória que a ré era conhecida por receber, abrigar e encaminhar para adoção cães e gatos abandonados.

No entanto, conforme descreve a sentença, "algumas entidades de proteção passaram a desconfiar da rapidez com que ela conseguia obter lar adotivo para tantos animais, de dez a vinte por dia, desde 1998".

Por esse motivo, decidiram contratar o investigador particular Edson José Lopes Criado para acompanhar a movimentação na residência da ré.

A decisão retrata que:

CD161139281912

> *"O detetive permaneceu por cerca de 20 dias observando o local e constatou que inúmeros animais recebidos pela ré lá permaneciam.*
> *Na data referida, Edson viu a acusada sair do local e depositar cincos sacos de lixo em frente à residência vizinha. Ao abri-los, deparou-se com trinta e três corpos de gatos e quatro de cães.*
> *Os cadáveres apresentavam lesões perfurantes de cerca de um milímetro de diâmetro na região torácica lateral, que se estendiam aos planos internos, lesões perfurocontusas na musculatura torácica e pulmão, hematoma subcutâneo e em parede torácica.*
> *As lesões causaram choque circulatório e tamponamento cardíaco, com o consequente óbito dos animais.*
> *O perito judicial concluiu que os achados necroscópicos levam à conclusão de que foi utilizado o mesmo tipo de objeto perfurocontuso para causar a morte dos animais, bem como a mesma metodologia. Não há possibilidade de a morte dos animais ter tido causa natural.*
> *O laudo toxicológico constatou que os animais foram medicados com fármaco de uso controlado, que não garantia a analgesia, sendo posteriormente mortos por ação de múltiplas perfurações dos grandes vasos e do coração, que culminou com a morte por choque circulatório, de acordo com o relatório de necropsia.*
> *A acusada, para provocar a morte dos animais, empregava a substância quetamina, comercializada com a denominação Ceva, fazendo-o sem prescrição médica nem licença, exigidas pela Portaria n" 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA."*

Em face das irrefutáveis provas produzidas no processo, a juíza declarou estar comprovada a materialidade dos crimes e a sua autoria, condenando a ré à pena de 12 anos de prisão pelos crimes perpetrados.

Por oportuno, cita-se trecho da sentença no qual a juíza descreve a crueldade com que os animais eram mortos:

> *"Responsável pela elaboração dos laudos necroscópico e toxicológico, o perito declarou que a causa mortis de todos os animais foi idêntica.*
> *Os cadáveres apresentavam múltiplas perfurações na cavidade torácica, que ocasionaram um choque hipovolêmico, ou hemorrágico.*
> *Os animais sofreram uma lenta perda de sangue, causada por inúmeras e pequenas perfurações provocadas pela introdução de agulhas.*

CD161139281912

O corpo dos animais era perfurado para a injeção de cetamina, substância de uso controlado usada como droga de abuso por humanos (para fins recreativos) e como sedativo, sem efeito analgésico, em cavalos.

A substância, se usada em animais de pequeno porte, tem efeito ansiogênico, ou seja, produz ansiedade, sem qualquer efeito anestésico.

Portanto, os animais estavam acordados quando foram mortos e sofreram a antecipação da morte, sob o efeito da droga causadora de ansiedade, por 20 a 30 minutos aproximadamente, até a ocorrência do óbito.

A substância injetada produz, no animal, a percepção de perda do controle da situação e da vida.

No ser humano, a droga tem o efeito de criar alucinações recreativas.

Já o animal, em razão dessa sensação dissociativa, se debate, podendo até mesmo entrar em convulsão.

A testemunhou declarou, ainda, que, se partirmos do pressuposto de que alguns foram mortos numa mesma ocasião, os animais tiveram a consciência da iminência da morte, o que teria aumentado a ansiedade que sofreram.

Explicou que, no procedimento de eutanásia de mais de um animal, é necessário separá-los, já que, conforme comprovado cientificamente, eles pressentem a morte por meio do olfato.

O cheiro do sangue causa essa percepção e lhes provoca ansiedade.

Nas palavras do experto: foi uma morte dolorosa, lenta e cruenta.

Quando da sua segunda oitiva em juízo, a testemunha ressaltou que a substância injetada nos animais não foi a causa das suas mortes.

O que os matou, repita-se, foi o choque causado pela lenta hemorragia que sofreram, causada pelas diminutas perfurações provocadas pela introdução das agulhas em seus corpos.

Todos os cadáveres analisados apresentavam mais de uma perfuração."

E continua a célebre sentença a afirmar que:

"À acusada não se imputa somente o crime de ferir animais domésticos, agravado pelo resultado morte.

À acusada se imputa, também, o de praticar maus-tratos.

Esses maus-tratos, como se viu, foram cometidos de diversas maneiras.

CD161139281912

Aos animais faltava alimentação, assistência veterinária, medicação para prevenção de infestação por vermes, pulgas e carrapatos e vacinação.
Conforme os laudos juntados, não foi encontrado qualquer conteúdo, além de muco, no sistema gástrico de alguns dos corpos, e, em outros, como a prova oral revelou, foram constatados vestígios de alimentos que demonstram que os gatos passavam fome há dias.
A perícia atestou, ainda, que alguns animais apresentavam alto grau de endoparasitismo, por falta de vermifugação.
Não é preciso conhecimento científico para se concluir que os animais não ficaram nesse estado do dia para a noite.
Os maus-tratos já vinham sendo praticados, reiteradamente, pela acusada, de maneiras absolutamente distintas.
Deixar de alimentar é uma coisa.
Privar de cuidados médicos, outra.
Matar, outra completamente diferente.
Essa diversidade de modos de execução, por si só, já seria suficiente para afastar a alegação de continuidade.
Não é só.
As mortes, como também demonstrou a perícia, ocorreram em momentos diversos.
Alguns cadáveres já estavam em avançado estado de putrefação, o que se verificou pela dissolução das vísceras.
As alterações cadavéricas autorizaram a conclusão do perito de que alguns animais haviam sido mortos de 24 a 48 horas antes do exame.
Outros, mais de uma semana antes.
Por conseguinte, as circunstâncias de tempo não foram, tampouco, idênticas.
Além disso, todas, absolutamente todas as circunstâncias dos fatos revelam que a ré já vinha, habitualmente, praticando crimes idênticos aos apurados nos autos.
É bom lembrar que o encontro dos cadáveres não foi casual.
Há muito se desconhecia a sorte dos inúmeros animais que eram entregues à acusada, e a suspeita que sobre ela recaía não apenas foi confirmada pelo encontro dos corpos, como também pôs fim à dúvida porventura existente a respeito do destino que tinham: a morte.
A desconfiança em torno da ré já existia seis anos antes dos fatos, e a prova revelou que, somente nos vinte dias em que foi observada pelo detetive ouvido em juízo, ela recebeu mais de duas centenas de animais.
Diante disso, não é demasiado afirmar que centenas de animais foram mortos pela acusada.

CD161139281912

Mais não é preciso para se concluir que os fatos imputados à acusada não constituíram um episódio isolado em sua vida.
Também o meio empregado para matar os animais comprova que a ré já praticava, habitualmente, fatos idênticos aos aqui apurados.
Os cadáveres apresentavam múltiplas perfurações, em alguns casos provocadas com tamanha violência e repetição que levaram o experto a reputá-las resultantes de estresse típico do perpetuador que atua com intenso desejo de matar.
E, as circunstâncias autorizam concluir, sem receio de errar, também com prazer.
Os animais, como visto, eram amarrados.
Em seguida, a ré lhes aplicava uma injeção de substância causadora de ansiedade e, como resultado, eles se debatiam, podendo, em alguns casos, convulsionar.
Eles eram, então, submetidos a uma série de perfurações diminutas, executadas com tamanha força que chegavam a dilacerar os tecidos e, nesse estado de aflição, permaneciam de vinte a trinta minutos até o óbito.
Não é difícil imaginar a morte desses animais: das milimétricas perfurações provocadas, o sangue se esvaia lentamente, até, por fim, provocar o choque hipovolêmico que os levava ao óbito.
Nenhuma pessoa dotada de um mínimo grau de empatia suportaria contemplar essa cena uma segunda vez.
A ré, contudo, empregando o mesmo método, matou mais um, mais dois, mais três, até exterminar trinta e sete animais.
Não há a menor dúvida de que se deleitava com as mortes."

Ato contínuo, a magistrada passa a comparar, minuciosamente, o comportamento da ré com os de *serial killers*, demonstrando a estreita correlação que existe entre a personalidade desses assassinos e a crueldade com os animais.

Para melhor ilustrar, transcrevemos abaixo essa célebre passagem da decisão:

"Não é exagero dos grupos de proteção nem sensacionalismo da imprensa considerá-la uma serial killer de animais.
O caso é absolutamente peculiar, talvez até único.
Todas as características dos assassinatos em série, à exceção, é claro, da natureza das vítimas, estão presentes na hipótese.

CD161139281912

De acordo com o Federal Bureau of Investigation (FBI), dos Estados Unidos da América, onde a questão é das mais debatidas em razão da alta incidência de crimes dessa espécie, são requisitos da definição do assassino em série: a presença de um ou mais agente e de duas ou mais vítimas efetivamente assassinadas; que os crimes tenham sido praticados em eventos separados e em momentos diversos e o decurso de certo espaço de tempo entre os delitos, para distinguir os homicídios em série dos homicídios em massa (www.fbi.gov, tradução minha).

Outro dado importante: a motivação nos crimes praticados por assassinos seriais dificilmente é determinada (www.fbi.gov, tradução minha).

A legislação americana (Protection of Children from Sexual Predator Act of1998, Title 18, United States Code, Chapter 51, and Section 1111), tem ao menos uma definição de assassinato em série: O termo serial killing significa uma série de três ou mais homicídios, um dos quais ao menos cometido dentro dos Estados Unidos, tendo características comuns que sugiram a possibilidade de terem sido cometidos pelo mesmo agente ou agentes (www.fbi.gov, tradução minha).

Entre nós, ILANA CASOY, autora de diversas publicações sobre o tema, define o assassino em série como aquele que comete dois ou mais assassinatos, envolvendo ritual com mesmas necessidades psicológicas, mesmo que com modus operandi diverso, caracterizando no conjunto uma "assinatura" particular. Os crimes devem ter ocorrido em eventos separados e em datas diferentes, com algum intervalo de tempo relevante entre eles. As vítimas devem ter um padrão de conexão entre elas; a motivação do crime deve ser simbólica e não pessoal (http://serialkiller.com.br).

A discussão sobre a matéria, aqui, pode parecer irrelevante. Não é.

A literatura tem frequentemente mostrado que a crueldade contra animais é muitas vezes um componente do histórico de comportamento do serial killer (Animal Cruelty: Pathway to Violence Against People, Linda Merz-Perez et al, Kindle Edition, 2003, p. 56, tradução minha).

O perfil do serial killer, desenvolvido pela Unidade de Ciência Comportamental do FBI, frequentemente inclui a crueldade contra animais (obra citada, p. 57, tradução minha).

Desde o final da década de 1970, o FBI e outros agentes do sistema policial americano têm considerado a crueldade

CD161139281912

contra animais como um possível indicador de um futuro serial killer (obra citada, p. 36, tradução minha).

Em estudo citado na mesma obra, sugere-se que matar animais pode ter possibilitado que esses indivíduos se graduassem, passando a matar humanos. Segundo os autores da pesquisa, cada serial killer estudado parecia transferir a frustração que recebeu das suas mães ou de outros adultos para animais mais frágeis. O comportamento abusivo continuou até que os homens, por fim, voltaram a sua atenção aos humanos. Os autores afirmaram que "se matar animais fez com que se sentissem bem, o próximo passo natural para mais gratificação seriam os humanos" (obra citada, p. 36, tradução minha).

A ré tem todas as características de uma assassina em série, com uma única diferença: as suas vítimas são animais domésticos.

De resto, os seus crimes foram praticados todos seguindo um mesmo ritual, com uma determinada assinatura, com traços peculiares e comuns entre si, contra diversos animais com qualidades semelhantes e em ocasiões distintas.

E o que é bastante revelador: não há motivo objetivo para os crimes.

Pois bem.

O assassino em série, como o próprio nome diz, é um matador habitual.

E, como ensina MIRABETE (Manual de Direito Penal, Parte Geral, Atlas, 30ª edição, p. 312), a continuidade, sucessão circunstancial de crimes, não pode ser confundida com a habitualidade criminosa, sucessão planejada, indiciária do modus vivendi do agente e que reclama, não tratamento amenizado, mas reprimenda mais severa (grifei).

Muito se discute a respeito, mas, na verdade, a distinção entre a habitualidade e a continuidade reside num aspecto de facílima percepção.

No crime continuado, há uma reiteração criminosa circunstancial, ocasional, incidental.

No habitual, há perseverança (perseverantia sceleris), na determinação de delinquir.

O crime continuado é um instrumento de política criminal.

Lembra o já citado MIRABETE (op. cit., p. 310) que a figura do crime continuado foi criada pelos práticos da Idade Média, que tentavam evitar a aplicação da pena de morte imposta àquele que cometia o terceiro furto.

A ficção jurídica foi criada para amenizar a reprimenda do criminoso que, praticando vários atos em continuação casual, acaba por sofrer um certo arrefecimento da

CD161139281912

consciência do ilícito (op. cit., p. 310), que diminui a sua resistência.
Evidentemente, não serve para beneficiar os criminosos contumazes, persistentes, que, ao contrário, merecem tratamento mais rigoroso.
É exatamente esse o caso dos autos.
Nada houve de ocasional na conduta da acusada.
Ela recebia os animais abandonados já previamente determinada a matá-los.
Ela sabia que não teria condições de encaminhá-los à doação, e o fato de, assim mesmo, ter continuado a aceitá-los comprova que outro não era o seu objetivo senão o de pôr fim à sua vida.
Depois que os recebia, abandonava-os à própria sorte, sem alimentação nem cuidados mínimos indispensáveis à manutenção da sua saúde.
Em seguida, seguindo um mesmo ritual, matava-os de forma lenta e cruel.
Nesse contexto, beneficiá-la com o reconhecimento da continuidade configuraria verdadeiro despautério.
A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal há muito se pacificou no sentido de que a reiteração criminosa indicadora de delinquência habitual ou profissional é suficiente para descaracterizar o crime continuado (HC 109.730/RS, Rel. Min. Rosa Weber; HC 114725/SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; HC 1152611SP, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RHC 93.144/SP, Rel. Min. Menezes Direito, www.stf.jus.br).”

Cabe aqui frisar a passagem que se segue para demonstrar o ineditismo da notável decisão:

“É verdade que o reconhecimento do concurso material, na hipótese, implicará a aplicação de pena privativa de liberdade talvez sem precedentes em casos de maus-tratos contra animais.
Mas a pena há de se ajustar à conduta do agente e o comportamento da acusada é igualmente inédito.
Não se tem história de caso semelhante.
São muitos os acontecimentos, divulgados na imprensa e na internet, de maus-tratos e mortes de animais domésticos, mas não se tem notícia de pessoa que tivesse eliminado, com tamanha frequência e com métodos tão cruéis e sistemáticos, tantos animais de pequeno porte, notadamente filhotes e neonatos.

CD161139281912

Nem é função do juiz suavizar - ou agravar - a pena do agente em função do que parece ou deixa de parecer adequado à sociedade.
A função do juiz é a de aplicar a pena cominada pelo legislador ao crime no caso concreto, abstendo-se de agravá-la quando a lei não permite e de atenuá-la quando a lei não prevê, individualizando-a de acordo com as circunstâncias judiciais.
E, como se verá, também elas, aqui, impõem maior rigor na fixação da pena."

Desperta muito interesse a parte que se segue por afigurar uma verdadeira reflexão sobre a condição dos animais:

"A extrema crueldade empregada na morte dos animais descritos na denúncia demanda que se teçam algumas considerações.
Sustenta a acusação que os animais são seres sencientes.
A discussão é razoavelmente nova, se tivermos em vista a história da humanidade.
No Velho Testamento, já no primeiro capítulo do Gênesis, determina-se que o Homem tenha domínio sobre os peixes do mar e sobre os pássaros do céu e sobre qualquer coisa viva que se mova na terra.
Essa visão foi adotada pelos pensadores judeus e gregos, e assim permaneceu preponderantemente até a Idade Média.
O surgimento do Humanismo na Renascença reforçou a ideia de que o homem ocupava um espaço único no universo e, no tempo de Descartes (século XVII), os animais eram vistos como meras máquinas (Animal Cruelty: Pathway to Violence Against People, Linda Merz-Perez et al, Kindle Edition, 2003, p. 11, tradução livre, minha).
Descartes não acreditava que os animais fossem capazes de sentir dor.
De acordo com o dualismo cartesiano, o corpo dos animais (e também dos homens) era uma espécie de máquina, mas aqueles eram desprovidos de alma, uma espécie de fantasma (Ghost in the Machine) presente, exclusivamente, no organismo humano (Philosophy, Nigel Warburton, Kindle Edition, 5th edition, p. 68, tradução minha).
Esse pensamento perdurou até a década de 1780, quando o utilitarista Jeremy Bentham formulou a seguinte indagação: A questão não é "Podem eles raciocinar", "Podem eles falar", mas "Podem eles sofrer"? (Animal Cruelty: Pathway to Violence Against People, Linda Merz-Perez et al, Kindle Edition, 2003, p. 11, tradução livre, minha).

CD161139281912

Para o utilitarismo, comer carne animal não era imoral desde que os animais fossem criados com humanidade e sacrificados com sofrimento mínimo.
Bentham sustentava que o prazer humano de ingerir a carne deveria ser sopesado com o sofrimento animal, justificando-se a nossa dieta carnívora quando o primeiro sobrepujasse o segundo (Philosophy, Nigel Warburton, Kindle Edition, 5th edition, páginas 69/70, tradução minha).
Com o reconhecimento da teoria evolucionista de Darwin, que ressalta as conexões entre os homens e os outros animais, passou-se a aceitar a ideia de que os animais seriam capazes de experimentar dor (idem).
Muitos, entretanto, persistem em acreditar que o sofrimento humano é muito diferente do animal, porque os animais não humanos, sem o dom da linguagem, seriam incapazes de pensar, da forma que pensamos, sobre as suas próprias dores, atuais e futuras (idem).
No entanto, para os que assim pensam, um problema que se coloca é o dos humanos que ainda não aprenderam a linguagem ou não a tem, em virtude, por exemplo, de um derrame severo ou outra lesão cerebral, e que estariam mais ou menos na mesma posição dos animais não humanos (Philosophy, Nigel Warburton, Kindle Edition, 5th edition, páginas 68 e 69, tradução livre).
De outro lado, especistas, alguns cristãos ainda defendem que Deus deu ao homem o domínio sobre os animais, e um direito divino de tratá-los diferentemente dos humanos, fundamentado nas Escrituras (op. cit., páginas 75/76).
Essa era, também, a visão de Aristóteles (op. cit., p.71).
Já o pensamento antiespecista é baseado na ideia de que os animais não humanos, particularmente os mamíferos, têm interesses. E o mais relevante atributo de um animal que tem interesse é a capacidade de sofrer (op. cit., páginas 75/76).
Partindo-se do pressuposto de que os animais têm interesse em não sofrer, Peter Singer e outros antiespecistas sustentam que o homem deveria adotar uma dieta vegetariana e evitar a maioria ou talvez qualquer experiência em animais (op. cit. p.72).
Alguns pensadores foram além.
Os animais não teriam apenas direito de continuar a existir e de ter um razoável bem-estar. Eles teriam direitos morais que deveriam ser reconhecidos pela lei (op. cit., páginas 75/76).
Muitos filósofos, contudo, são contrários a essa ideia, porque direitos implicam deveres, e os animais não humanos não

CD161139281912

podem ter obrigações, porque são incapazes de compreendê-las (op. cit., páginas 75/76).

Em suma: não pode ter direitos morais quem não é capaz de agir moralmente (idem).

Todavia, mesmo os que assim raciocinam concordam que o bem-estar e o sofrimento animal são de grande relevância para nós, porque os maus-tratos contra animais, indiretamente, provocam danos ao ser humano (op. cit., páginas 75/76).

Outra abordagem da questão é a de que os deveres que aparentemente temos em relação aos animais, na verdade, são deveres que temos indiretamente em relação às outras pessoas (op. cit., páginas 75/76).

Para Kant, a razão pela qual não devemos causar danos aos animais não tem qualquer relação com a dor que eles sentem, mas com o mal que isso provoca ao nosso caráter. Alguém que agride impiedosamente seu cão estará mais propenso a ser cruel com um ser humano como consequência (op. cit., páginas 75/76).

As discussões filosóficas, naturalmente, são refletidas no tratamento que a lei dá à questão.

O Século XIX trouxe uma transformação nas leis de crueldade contra animais, da qual resultou o reconhecimento de que o potencial animal para a dor e sofrimento é real e de que os animais merecem proteção contra a sua desnecessária inflicção (Animal Cruelty: Pathway to Violence Against People, Linda Merz-Perez et al, Kindle Edition, 2003, p. 7/10, tradução minha).

Esse reconhecimento derivou de um processo evolutivo, iniciado já no Século XVIII.

Na Grã-Bretanha, em dissertação publicada em 1776, o Reverendo Humphrey Primatt pleiteou o tratamento piedoso dos animais, inclusive pelos seus próprios donos, numa visão progressiva, já que, até o Século XIX, as leis que abordavam a crueldade contra animais objetivavam precipuamente remediar as perdas econômicas derivadas de danos ou morte de um animal que representasse a receita ou a fonte de renda de seu proprietário (op. cit., páginas 7/10).

Os apelos do Reverendo Humphrey não resultaram na edição de leis protetoras na época (op. cit., páginas 7/10).

Nos Estados Unidos, as primeiras leis que foram projetadas para proteger os animais tinham em vista o valor que eles representavam como propriedade (op. cit., páginas 7/10).

O Código Criminal de Vermont, de 1846, por exemplo, previa pena de prisão e multa para aquele que matasse, ferisse,

CD161139281912

desfigurasse, mutilasse ou envenenasse cavalos, gado, ovelhas ou porcos de outrem, claramente protegendo o direito de propriedade do dono, que estava autorizado a praticar os mesmos atos contra animal próprio (op. cit., páginas 7/10).

Em 1821, contudo, legislação do Maine empregou a expressão surrar cruelmente qualquer cavalo ou gado, trazendo, embora ainda de forma restrita no que se refere à espécie de animais envolvida e ao ato específico (surrar), a noção de que os animais mereciam proteção por direito próprio e não meramente em função da propriedade (op. cit., páginas 7/10).

Foi Henry Bergh, de Nova Iorque, que, por volta de 1860, lançou os fundamentos para as leis que, hoje em vigor nos Estados Unidos, tratam da crueldade contra animais (op. cit., páginas 7/10).

Até então, como se viu, a legislação tratava exclusivamente dos animais que representavam fonte de renda (cavalos, mulas, bois, gado, ovelhas) e punia apenas o abuso praticado por pessoa que não fosse o dono do animal (op. cit., páginas 7/10).

Os esforços de Bergh levaram à revisão da lei local, que passou a abarcar qualquer outro animal e incluir a expressão pertencente a outrem ou a si próprio, provocando uma revolucionária alteração na estrutura legal e conceitual de acordo com a qual os Estados Unidos por fim começariam a reconhecer os direitos dos animais (op. cit., páginas 7/10).

A proteção dos animais permanece sendo uma questão complexa, complicada pela diversidade de visões humanas a respeito do assunto e por parâmetros culturais de acordo com os quais são estabelecidos valores e práticas que os afetam (op. cit., páginas 7/10).

A cultura é fator diretamente determinante do que é uso ou abuso de animais e até do próprio significado dessas expressões (op. cit., páginas 7/10).

Em 1993, a Suprema Corte Americana reconheceu o direito de membros afro-cubanos seguidores da Santeria de praticar livremente a sua religião, inclusive no que se refere ao sacrifício de animais, proibido pela lei local da cidade de Hialeah, Flórida (op. cit., páginas 7/10).

Remanesce, ainda, o problema elementar do cumprimento da lei (op. cit., páginas 7/10).

Qualquer lei que não seja cumprida é inútil, e muitos diplomas legais vigentes não são executados na prática. As razões disso são várias (op. cit., páginas 7/10).

C01613928191 2

Muitas vezes, porque nem as leis nem os animais que elas protegem são considerados suficientemente relevantes (op. cit., páginas 7/10).

As pesquisas de Vermeulen and Odentaal (1993) dão suporte a essa conclusão. Os autores concluem que a seriedade (da crueldade contra animais) é comumente subestimada pelo sistema judicial, pelo abusador e pela sociedade como um todo (op. cit., páginas 7/10).

Por outro lado, Lockwood (1999) citou os fatores que, na sua visão, contribuíram para a maior consciência e preocupação que hoje se tem com a questão.

Eles incluem: (a) maior suporte científico da conexão entre crueldade contra animais e ***violência contra humanos*** *(grifei); (b) crescimento global da noção de bem-estar animal, proteção animal e movimentos sociais de defesa dos direitos dos animais; (c) movimentos específicos de grupos de defesa dos direitos dos animais; (d) preocupação da sociedade no que tange à violência (op. cit., páginas 7/10).*

Lockwood concluiu que, nada obstante o status legal dos animais tenha permanecido inalterado desde a introdução das reformas de bem-estar animal há mais de um século, a crescente consciência da sociedade do papel da crueldade contra animais no universo mais amplo do comportamento antisocial e criminoso é um importante passo no caminho para uma sociedade verdadeiramente humana (op. cit., páginas 7/10, traduções livres).

Mais recentemente, passou-se a admitir que os animais também seriam seres sencientes, ou seja, capazes de experimentar sentimentos semelhantes aos dos humanos.

A França, recentemente, reconhecendo, nesse ponto, a obsolescência do Código Civil Napoleônico, editado há mais de dois séculos, passou a tratar os animais domésticos como sujeitos de direito e não mais por seu valor patrimonial(http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/france/11201850/France-finally-upgrades-animals-from-furniture-status.html).

No ano corrente, também a Nova Zelândia reconheceu que os animais são seres sencientes, capazes de experimentar emoções positivas e negativas (http://www.independent.co.uk/news/world/australasia/animals-are-now legally- recognised-as-sentient-beings-in-new-zealand-10256006.html).

Na União Europeia, o Tratado de Amsterdã, aprovado em 1999, incluiu um protocolo de proteção animal projetado para garantir proteção e respeito pelo bem-estar dos animais

CD161139281912

como seres sencientes (http://www.bbc.co.uk/ethics/animals/defending/legislation_1.shtml).

A ciência tem dado suporte à evolução legislativa no que tange ao reconhecimento da consciência animal.

Como mencionou a acusação em seus memoriais, em 2012, um grupo de proeminentes cientistas, dentre os quais cientistas cognitivos, neurofarmacologistas, neurofisiologistas e neuroanatomistas, como Christof Koch, David Edelman, Edward Boyden, Philip Low, Irene Pepperberg, durante a Conferência da Consciência em Animais Humanos e Não Humanos do Francis Crick Memorial subscreverem, na presença de Stephen Hawking, a Declaração da Consciência de Cambridge:

The absence of a neocortex does not appear to preclude an organism from experiencing affective states. Convergent evidence indicates that non-human animais have the neuroanatomical, neurochemical, and neurophysiological substrates of conscious states along with the capacity to exhibit intentional behaviors. Consequently, the weight ofevidence indicates that humans are not unique in possessing the neurological substrates that generate consciousness. Nonhuman animais, including all mammals and birds, and many other creatures, including octopuses, also possess these neurological substrates (http://news.discovery.com/human/genetics/animals-consciousness-mammals-birds-octopus-120824.htm; http://fcmconference.orgl).

Em tradução livre: a falta de neocórtex não parece impedir um organismo de experienciar estados afetivos. Evidência convergente indica que animais não humanos têm substratos neuroanatômicos, neuroquímicos e neuropsicológicos de consciência juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais.

Consequentemente, o peso das evidências indica que os humanos não são únicos em possuir o substrato neurológico que gera a consciência. Animais não humanos, incluindo todos os mamíferos e pássaros, e muitas outras criaturas, incluindo polvos, também possuem esses substratos neurológicos.

O nosso ordenamento jurídico ainda está longe de absorver as descobertas científicas e a evolução do pensamento humano em tomo do tema.

A nossa legislação ainda não contempla previsão semelhante e, pelo que indica o teor do Anteprojeto do Código Penal, a situação não será alterada no futuro

CD161139281912

próximo, em que pese o agravamento da pena prevista para os maus-tratos contra animais no artigo 391 do projeto.

Na lei ambiental, os animais não são, ainda, sujeitos de direito.

O bem jurídico protegido pelo artigo 32 da Lei 9.605/98, que revogou o artigo 64 da Lei de Contravenções Penais (LUIZ REGIS PRADO chama a atenção para o equívoco de alguns doutrinadores a respeito da questão, na obra a seguir citada, p. 250), ***é a sociedade.***

Ensinam ÉDIS MILARÉ e PAULO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR que o sujeito passivo do crime é a coletividade em geral, já que ***os animais constituem o objeto material da conduta*** *(Direito Penal Ambiental, ed. Millenium, 2002, p. 86, grifei).*

Para VLADIMIR e GILBERTO PASSOS DE FREITAS, o sujeito passivo do crime é a coletividade.

O objeto jurídico do delito é reprimir os atentados contra animais. O ser humano deve respeitar os demais seres da natureza e evitar-lhes o sofrimento desnecessário. ***A crueldade avilta o homem*** *e faz sofrer, desnecessariamente, o animal. O objetivo da norma é buscar que tais atos não se tornem rotineiros e tacitamente admitidos pela sociedade (Crimes contra a natureza, RT, 83 edição, p. 110, grifei).*

Aqui, vale uma observação: os autores observam que, na lei ambiental, não há um tipo específico que puna a conduta de matar animais domésticos, como o do artigo 29, aplicável apenas à fauna silvestre (como se vê, quando a lei quer se referir exclusivamente a animais silvestres, o faz, como no exemplo dado).

Isso porque, até que se atinja a finalidade morte, passa-se inevitavelmente pelo tratamento que gera sofrimento e a lei não pode ser interpretada de forma que leve ao absurdo (op. cit., p. 111), como, aliás, com a devida vênia, alguns doutrinadores vêm fazendo, no que diz respeito à tipicidade da conduta de praticar maus-tratos e à aplicabilidade do tipo em comento aos animais não silvestres.

Esse também é o ponto de vista de LUIZ REGIS PRADO, para quem o sujeito passivo do crime ***é a coletividade e não o animal****, pois este é o objeto material da conduta (Direito Penal do Ambiente, RT, 2005, p. 248, grifei).*

Até mesmo a Constituição Federal trata a questão da crueldade contra animais tendo em vista a proteção do meio ambiente.

É no capítulo reservado a ele que, para assegurar a efetividade do direito do homem ao meio ambiente

CD161139281912

ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, a Lei Maior prevê que incumbe ao Poder Público (...) proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou ***submetam os animais a crueldade*** *(artigo 225, inciso VII, grifei).*

É visível que a tutela dos animais pela ordem jurídica nacional, ainda que no contexto mais amplo da proteção ambiental, é calcada exclusivamente no seu impacto sobre o homem e as futuras gerações.

Contudo, isso não significa que o sofrimento dos animais não possa ser considerado pelo magistrado quando da aplicação da pena.

O meio cruel é circunstância agravante expressamente prevista em lei (artigo 61, inciso II, d, do Código Penal).

Meios cruéis são os que causam maiores padecimentos à vítima (MIRABETE, op. cit., p. 291), ou seja, os que provocam especial dor e sofrimento.

Na hipótese, entretanto, não é excessivo reconhecer que a morte dos animais descritos na denúncia se deu não apenas por meio cruel, mas ***mediante tortura*** *(artigo 61, inciso II, d, do Código Penal).*

Com a tortura, inflige-se à vítima um mal ou sofrimento maior, às vezes desnecessário para a prática do crime, denotando-se o sadismo, a insensibilidade e a crueldade do agente (op. cit., p. 290).

Juridicamente, poderia ser discutível o reconhecimento da agravante referida no caso concreto, porque o animal não é sujeito passivo do delito, mas apenas objeto material do crime.

Apesar disso, nada impede que, nos termos do artigo 59 do Código Penal, a tortura seja considerada como circunstância do crime e como indicação da culpabilidade da acusada.

Ao contrário.

Ignorar tais circunstâncias judiciais implicaria ofensa ao princípio da individualização da pena.

Como exaustivamente exposto, os animais são comprovadamente capazes de experimentar sofrimento e, como esclareceu em juízo a testemunha PAULO CÉSAR MAIORKA, têm a percepção da aproximação da morte.

Volto a dizer: os animais descritos na denúncia, dentre eles sete pequeninos e frágeis gatos neonatos, foram submetidos à tortura de experimentar cerca de meia hora de ansiedade produzida pela substância que lhes foi ministrada pela ré, e nesse estado de agonia, aguardaram a morte, esvaindo-se

CD161139281912

no sangue que lentamente escorria das milimétricas perfurações provocadas por múltiplos e violentos golpes aplicados com agulhas, que chegaram a dilacerar os tecidos dos seus corpos.

Convém repisar as palavras do perito: foi uma morte lenta e cruenta.

É indubitável, por outro lado, que a ré agiu motivada por um sadismo sem igual, praticando, trinta e sete vezes, a cruel conduta descrita.

A cadela já tantas vezes mencionada que, menos de 24 horas depois de ser entregue à ré enfeitada com lacinhos, teve o mesmo destino infeliz, ***foi perfurada nada menos do que dezoito vezes.***

A força empregada pela ré nos golpes e atestada em perícia denotou, como bem observou o perito, o intenso desejo de matar da acusada.

Tais circunstâncias são reveladoras da elevada ***culpabilidade*** *da ré e da maior reprovabilidade da sua conduta.*

Anoto que a tortura não é elementar do tipo.

Os verbos do tipo são praticar maus-tratos e ferir, no caso com o agravamento do resultado morte.

O elemento subjetivo do delito é a consciência, a intenção, a vontade de usar mal, ferir, lesar, maltratar ou mutilar o animal (VLADIMIR e GILBERTO PASSOS DE FREITAS, op. cit., p.111).

É perfeitamente possível ferir, e também matar, sem torturar.

Num ponto, apenas, a denúncia não merece prosperar.

A ré deve ser absolvida da imputação da prática do crime tipificado no artigo 56 na Lei 9.605/98.

Isso porque o objeto jurídico do crime é a ***proteção do meio ambiente*** *(VLADIMIR e GILBERTO PASSOS DE FREITAS, op. cit., p.111) e, somente nesse contexto, a lei cuida de disciplinar o uso, em sentido genérico, de substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana.*

Não é esse, por certo, o caso em exame.

A acusada usou a substância descrita no aditamento da denúncia em animais, com o objetivo específico de matá-los e causar-lhes sofrimento.

Antes disso, por certo, a mantinha em depósito, mas sempre com a mesma intenção e, portanto, sem que com isso colocasse em risco o meio ambiente ou a saúde de seres humanos.

A substância cetamina, de fato, é de uso controlado, mas a conduta da ré não configura, tampouco, qualquer dos crimes

CD161139281912

tipificados nos artigos 267 a 285 do Código Penal, já que o produto não se destinava a entrega a consumo humano.
Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação, para:
I. Condenar DALVA LINA DA SILVA, portadora do R.G./I.I.R.G.D. n° 20.735.577, filha de José Firmino da Silva e Dalvina Gonçalves Leite, à pena de doze anos, seis meses e quatorze dias de detenção, e ao pagamento de quatrocentos e quarenta e quatro dias-multa, cada um destes fixado em 1/10 do valor do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser atualizado em execução, como incursa, por trinta e sete vezes, nas penas cominadas no artigo 32, §2°, da Lei 9.605/98, na forma do artigo 69 do Código Penal;
II. Absolver a mesma ré das imputações que lhe são formuladas no aditamento da denúncia, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.
(...)
Nos termos do artigo 59 do Código Penal, fixei a pena- base em três meses e quinze de detenção e onze dias-multa, um sexto acima no mínimo legal, tendo em vista as ***circunstâncias do crime****, praticado mediante* ***tortura****, e a* ***culpabilidade da acusada****, já expostas à exaustão.*
Em seguida, incidente a causa de aumento prevista no artigo 32, §2°, da Lei 9.605/98, aumentei a pena em mais um sexto, no mínimo legal, atingindo quatro meses e dois dias de detenção e doze dias-multa.
Por fim, somadas as penas nos termos do artigo 69 do Código Penal, atingi a pena definitiva de doze anos, seis meses e quatorze dias de detenção e pagamento de quatrocentos e quarenta e quatro dias-multa.
A pena, superior a oito anos, será cumprida inicialmente em regime ***semiaberto****, o mais rigoroso previsto para os crimes apenados com* ***detenção****.*
Sendo a pena superior a quatro anos, descabida a aplicação do disposto nos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal.
É mais do que evidente que, em liberdade, a ré não aguardará serenamente a oportunidade de cumprir a pena que aqui lhe é aplicada, superior a doze anos de detenção.
Ela nem mesmo forneceu o seu verdadeiro endereço ao juízo, como se verifica da certidão de fls. 490.
(...)
Portanto, com fundamento no que dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, decreto a prisão preventiva de ***DALVA LINA DA SILVA****.*
Expeça-se mandado de prisão em seu desfavor."

CD161139281912

Por todo o exposto, diante das magistrais lições da Juíza Patrícia Alvares Cruz, procede-se ao INDICIAMENTO de **DALVA LINA DA SILVA** pela prática do crime previsto no artigo 32, §2°, da Lei 9.605/98, na forma do artigo 69, *caput*, do Código Penal.

Caso do Instituto Royal em São Roque/SP.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito analisou também um dos notórios casos que deram ensejo à sua criação, envolvendo o Instituto Royal, apurando denúncias de maus-tratos contra os animais, que eram utilizados em pesquisas e testes de produtos cosméticos e farmacêuticos, dentre eles cães da raça beagle.

Segundo consta em diversos veículos da imprensa, um grupo de militantes dos direitos dos animais com, ao menos, cem pessoas invadiram na madrugada de 18/10/2012, o Instituto Royal, em São Roque/SP. O objetivo dos manifestantes era retirar os cães do local, pois, naquela instituição, eram realizados testes em animais, principalmente cães da raça Beagle.

Os ativistas, por meio da imprensa e das redes sociais, alegaram que o laboratório praticava maus-tratos contra os animais com a finalidade de produzir experiências científicas.

Destinada a investigar esses fatos, a CPI convocou para prestar depoimento diversos responsáveis pelo Instituto, que compareceram perante esta Comissão em várias audiências públicas.

Passamos a relatar as provas que foram colhidas através de suas oitivas.

Na audiência pública realizada no dia 01/09/2015, compareceram o Sr. Marcelo Marcos Morales, ex- Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA; a Sra. Silvia Ortiz, Diretora-Geral do Instituto Royal; a Sra. Aline Pimentel Zanzeri, funcionária do Instituto Royal.

A primeira oitiva a ser realizada foi a do Sr. Marcelo Marcos Morales. Inicialmente fez um breve relato sobre a sua trajetória.

CD161139281912

Asseverou que: "Desde 2006, quando no Rio de Janeiro houve a colocação pelo Vereador Cláudio Cavalcanti da tentativa de proibir a utilização de animais para propósitos científicos e didáticos, a gente se preocupou — eu era Presidente da Sociedade Brasileira de Biofísica —, reuniu cientistas com uma preocupação muito importante: qual seria o impacto para a população brasileira e o que isso representaria para o País e para a ciência brasileira. Representaria a paralisação da produção de vacinas para a população brasileira, da exportação de vacinas para a África, que são feitas pela FIOCRUZ, e de todas as pesquisas científicas que são realizadas nas universidades e institutos de pesquisa. Ou seja, seria um grande impacto. Ao mesmo tempo, eu me lembrei do estágio que eu tinha feito nos Estados Unidos, onde o respeito aos animais, com regras claras, é bastante importante. Então, o País precisava de regras claras para que houvesse o respeito aos animais utilizados em pesquisa.

Então, nós cientistas — e eu, Presidente da Sociedade Brasileira de Biofísica — viemos ao Congresso Nacional e ficamos sabendo que tramitava, no Congresso Nacional, há 13 anos, um projeto de lei de um nobre Deputado — que tramitava há 13 anos! — e que foi exaustivamente discutido. E, como foi colocado por alguns Parlamentares a importância da aprovação desse projeto de lei... Depois de vários debates com vários Deputados, com vários partidos, houve consenso de todos e ninguém foi contra a votação desse importante projeto de lei que colocava regras claras do que pode e do que não pode ser feito com animais em território nacional."

E continuou: *"sou médico, cientista, pesquisador e professor da Universidade Federal do Rio de Janeiro; trabalho com pesquisa de células-tronco, muitas já aplicadas em seres humanos para proteger de doenças importantes, que não têm cura nem tratamento, por exemplo, a silicose e a asma de difícil controle; fui Presidente da Sociedade Brasileira de Biofísica, da Federação Latino Americana de Biofísica e fui eleito recentemente Presidente da União Internacional de Biofísica; tenho 114 artigos publicados; orientei cerca de 40 alunos entre mestrado e doutorado. Só para fazer uma breve apresentação do que eu faço."*

Em relação à experimentação, para fins científicos, com o uso de animais, afirmou que: *"Os animais utilizados em pesquisa têm um importante*

CD161139281912

papel para a humanidade. Se nós estamos aqui hoje, devemos em grande parte às pesquisas, aos pesquisadores e principalmente aos animais utilizados em pesquisa, aos quais temos que agradecer muito pela utilização, mas a utilização ética.

Essa utilização vem desde a Inglaterra, desde o século XIX. Na Inglaterra, nós temos regras claras sobre a utilização de animais desde 1876.

Outros relatos da indústria farmacêutica levaram a várias discussões sobre a utilização de animal, inclusive a esta que estamos tendo aqui hoje. Um importante fato é esta publicação sobre os 3 erres — replacement, reduction and refinement —, que são substituição, redução e refinamento, de 1959, que sempre que possível pauta a Lei Arouca, editada e aprovada por esta Casa.

O ideal seria que nós não utilizássemos os animais em pesquisa, e eu estou convencido disso. Só que isso não é possível no momento atual. Mas nós temos que trabalhar para que um dia seja fato concreto. Só para vocês terem ideia, na década de 90 a Comunidade Europeia queria diminuir em 50% o número de animais utilizados em pesquisa. Não conseguiu. No ano 2000 aumentou em 50% o número de animais utilizados em pesquisa.

Bom, então, a ciência deve se amparar nos limites morais e éticos ditados pela sociedade, por meio de regras claras e democraticamente estabelecidas. E foi isso que esta Casa fez, com a aprovação da Lei Arouca, Lei nº 11.794, de 2008.

Como são as regras em diferentes países? Na Europa existe uma convenção desde 1986. A Inglaterra e a França tiveram que modificar suas regras e Portugal e Espanha, que não tinham regras claras sobre a utilização de animais, tiveram que modificar e fazer regras. Nos Estados Unidos existem três protocolos, aqui colocados.

A Austrália é um país muito parecido com o nosso, com tempo de colonização. Tem regras claras em relação à experimentação animal desde 1969.

Então, no Brasil existia uma insuficiência de normas de conduta científica, principalmente no que se relaciona ao trato com os animais, à época. E era incoerente com o país que atinge a 13ª colocação em produção científica no mundo. O País dobrou o número de publicações em 1 década. E hoje nós somos o principal produtor de ciência na América Latina.

Isso é muito relevante colocar, através dos nossos mestrandos e dos nossos doutorandos, em quem investimos

CD161139281912

também. Eu gostaria de evocar o princípio da legalidade, expresso no art. 5, inciso II, da Constituição Federal. O princípio da legalidade é um dos mais importantes do ordenamento jurídico pátrio, é um dos sustentáculos do Estado de Direito e vem consagrado no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, dispondo que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei, de modo a impedir — impedir — que toda e qualquer divergência, conflitos, lides se resolvam pelo primado da força, mas sim pelo império da lei.

Não há crime, senhores, sem lei anterior que o defina; não há pena sem prévia cominação legal. Ou seja, foi por isso que nós lutamos para que os animais fossem protegidos através de regras claras, e isso nós fizemos com bastante veemência.

Quais eram as perspectivas brasileiras para regulamentar a utilização de animais para propósitos científicos? O Deputado Sérgio Arouca tinha colocado este projeto de lei em maio de 2008, com regras claríssimas do que pode ou não pode ser feito com animais para propósitos científicos e didáticos, protegendo os animais utilizados em ciência; em maio de 2008 a Câmara dos Deputados aprovou a Lei Arouca, que regulamenta o uso de animais; em agosto de 2008 o Senado Federal aprova a lei; em outubro de 2008 o Presidente Lula sanciona a Lei Arouca; depois o Decreto nº 6.899, de 2009, regulamentou a Lei Arouca. Em 90 dias, as comissões de ética tinham que ser instaladas em todas as instituições que fazem pesquisa com animal em todo o território nacional, já com a imposição da lei.

O Decreto foi estabelecido, portanto, em 15 de julho de 2009 e criou o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal — CONCEA, o órgão máximo que regulamentou e colocou as regras pari passu, ponto a ponto do que pode ou que não pode estar fazendo ou que não pode ser feito com animais. Criou o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais — CIUCA, uma plataforma eletrônica que levou tempo para ser formulada que coloca todos os protocolos de pesquisa e cadastra e credencia todas as instituições que fazem pesquisa no País, uma coisa impensável antes da Lei Arouca.

O Conselho Nacional de Controle Animal é colocado pela Lei Arouca e exige como requisito desse credenciamento pelas instituições a Constituição de comissões de ética com animais, que foram estabelecidas em todas as instituições.

A Lei Arouca, aprovada por esta Casa, colocou que o CONCEA seria representado por órgãos destes Ministérios

CD161139281912

aqui representados, então, parte do Governo Federal e parte das especificações por parte do Conselho de Reitores, Academia Brasileira de Ciência, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, Federação da Sociedade de Biologia Experimental, da qual eu fui designado como membro do CONCEA, através dessa Federação, e dois representantes de associações de proteção aos animais legalmente representadas no País.

Quais são as atribuições do CONCEA? Tem que credenciar as instituições, tem que formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização de animais, monitorar e avaliar a introdução de técnicas alternativas ao uso de animal, senhores. Isso é extremamente importante que seja colocado. Isso está na Lei Arouca. Isto o CONCEA fez: estabelecer e rever periodicamente as normas para o uso e cuidado com os animais.

Estabelecer e rever periodicamente as normas técnicas de instalação e funcionamento dos centros de criação, regras que estão sendo estabelecidas — muitas delas já foram estabelecidas no CONCEA —, e manter o cadastro de todos os protocolos de pesquisa utilizando animais em todo o território nacional sob o controle do CONCEA. Além disso, as comissões de ética com uso de animais — eu também fui Presidente de uma Comissão de Ética da Universidade Federal do Rio de Janeiro — têm como princípio básico proteger os animais utilizados em pesquisa. É condição indispensável para o credenciamento das instituições.

Ela é composta minimamente por médicos veterinários, docentes e pesquisadores e um representante das sociedades protetoras dos animais. Isso não quer dizer que possa ter outros representantes. Ela deve proteger os animais, garantir que o uso de animais em pesquisa ocorra dentro das normas éticas e zelar pelo bem-estar animal e principalmente ter o papel educativo. Educar os alunos que utilizam animais, com cursos, como eu fiz nos Estados Unidos — hoje temos no País —, e educar também os professores em que utilizar animal hoje é uma responsabilidade.

Compete às comissões de ética examinar previamente os protocolos de pesquisa antes que os animais sejam utilizados, e somente depois o pesquisador pode utilizar esse animal, manter os cadastros dos pesquisadores e notificar o CONCEA quando qualquer coisa aconteça de errado em seu estabelecimento de ensino ou em instituição de pesquisa.

CD161139281912

A Lei Arouca também coloca as penalidades — multas, suspensão de financiamento e interdição.
A lei fixa a obrigação de sedação, eutanásia, diz que nós temos que fazer regras de como devem ser sacrificados os animais — a Lei Arouca coloca isso —, veda o uso de bloqueadores neuromusculares e exige a supervisão de todo o projeto de pesquisa por um profissional de nível superior.
Criou-se o cadastro das instituições no CIUCA, de que já falei para os senhores, que é uma plataforma eletrônica onde todos os protocolos são lançados, o cadastro e o credenciamento são feitos.
O CONCEA fez o seu regimento interno, as suas resoluções normativas, dentre as quais eu ressalto o CIUCA, o cadastramento das instituições.
Foram regras minuciosamente discutidas com todos os conselheiros, ponto por ponto, pauta por pauta, palavra por palavra. Em segundo, o credenciamento, também ponto por ponto, palavra por palavra, discutido com os 24 conselheiros. Foi aprovada resolução normativa em 2011 e as instituições tiveram o prazo de até abril de 2013 para se credenciar. Aquelas que não estão credenciadas estão em maus lençóis, porque se não estão credenciadas estão desautorizadas a utilizar animais.
Eu falei do credenciamento, que foi publicado. Também hoje nós temos o licenciamento, que também foi publicado em 3 de dezembro de 2014.
Outras iniciativas do CONCEA.
Ele não só faz regramentos sobre o que pode e o que não pode ser feito com animais, mas se preocupa com diretrizes — de 50 páginas —, e participei da sua elaboração. Tem diretrizes de prática de eutanásia, de como devem ser sacrificados os animais, para que não sofram. No Guia Brasileiro de Produção, Manutenção ou Utilização de Animais é discutido ponto por ponto como deve ser a estrutura dos biotérios, os locais onde são acondicionados os animais em todo o território nacional. E as instituições têm 5 anos para se adaptarem, caso contrário, estão proibidas de manter os seus animais, se não estiverem de acordo com o que foi colocado pelo CONCEA.
Além disso, o Ministério da Ciência e Tecnologia, juntamente com o CONCEA, em discussão com o Ministério da Saúde, criou a RENAMA — Rede Nacional de Métodos Alternativos, uma iniciativa inovadora e de extrema responsabilidade no País, que passa a aglomerar pesquisadores que vão tratar de pesquisas que substituam animais, para propósitos científicos e didáticos. Isso é extremamente importante que

CD161139281912

seja fomentado e que tenha recursos constantes, para que essa rede progrida e nós tenhamos paulatinamente a substituição de animais, em todo o território nacional, com metodologias alternativas — alternativas válidas cientificamente. Não é qualquer coisa: métodos alternativos. Métodos alternativos são aqueles cientificamente comprovados que realmente podem substituir os animais.

Nós no CNPq, porque hoje eu sou diretor do CNPq, fizemos uma chamada pública do RENAMA, com recursos de 1,1 milhão de reais, para fomentar a Rede Nacional de Métodos Alternativos, para que os pesquisadores brasileiros, em chamada pública, pudessem fazer pesquisa com métodos alternativos. E isso foi lançado pelo CNPq, sob minha direção.

Além disso, nós também ajudamos a criar, junto com o Ministério da Ciência e Tecnologia, o BRACVAM — Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos, que é uma agência nacional de validação dos métodos alternativos. Ou seja, um pesquisador brasileiro faz pesquisa com métodos alternativos, submete ao BRACVAM e esse método alternativo vai ser validado. Além disso, os métodos alternativos validados no exterior serão validados por essa agência. Então, organizamos o sistema para que os métodos alternativos sejam aceitos no País, através de uma agência nacional que os valide.

Nós temos que conscientizar nossas universidades, nossos Parlamentares, nossas agências de fomento de que precisamos de recursos para pesquisa com métodos alternativos. E nós precisamos desses recursos através de chamadas públicas, através do CNPq, através da FINEP, através das fundações de amparo à pesquisa. Mas as universidades têm que se conscientizar de que os biotérios, os locais onde os animais são acondicionados, têm que ser de altíssima qualidade. Os animais não podem sofrer e as pessoas que trabalham com animais precisam ser treinadas, os alunos têm que ter orientação de como devem utilizar os animais.

Atividades do CNPq, como disse: RENAMA; emendas parlamentares para financiamento de pesquisa com métodos alternativos — eu gostaria de lançar uma campanha no Parlamento para que os Deputados pudessem fomentar o CNPq através de chamadas públicas, com métodos alternativos —; monitoramento da produção de animais, de acordo com as regras nacionais e internacionais."

Questionado pelo Relator se havia participado do processo de credenciamento do Instituto Royal junto ao CONCEA, respondeu que participou

CD161139281912

"das regras de credenciamento do CONCEA. Então, nós elaboramos as regras de credenciamento não só para o Instituto Royal, mas para todo o território nacional. O Instituto Royal foi apenas uma das organizações que utilizam animais que solicitou credenciamento junto ao CONCEA. Eu posso adiantar que o Instituto Royal foi credenciado ao CONCEA."

Na sequência, foi ouvida a Sra. Silvia Ortiz, Diretora-Geral do Instituto Royal.

Fez uma breve apresentação: *"meu nome é Silvia Ortiz, sou bióloga de formação, com pós-graduação em área de genética de animais. Fiz essa pós-graduação numa bolsa conjunta com a Universidade de Campinas e o Instituto Pasteur de Paris, e, há 27 anos, eu trabalho na área de animais de laboratório, na ciência em animais de laboratório. Eu fui Presidente do COBEA — Colégio Brasileiro de Experimentação Animal, atualmente, Sociedade Brasileira de Ciência em Animais de Laboratório. E, por duas gestões, fui representante do Conselho Internacional da Ciência em Animais de Laboratório, chamado ICLAS, como representante das Américas. Então, isso me confere de alguma forma, um estudo muito grande, durante esses anos todos, na ciência de animais de laboratório."*

Esclareceu que fora, na verdade, Gerente-Geral do Instituto Royal, e não Diretora-Geral.

Questionada pelo Relator sobre quem era a pessoa a quem ela se reportava hierarquicamente no Instituto Royal, respondeu *"Dr. Romeu Pereira Souza"*.

Informou que ficou apenas, à frente do Instituto Royal, 45 dias antes da invasão. Então, durante as 6 semanas em que esteve presente, ficou apenas na parte administrativa.

Indagada pelo Relator sobre em que consistia o seu trabalho no Instituto Royal, disse: *"A minha atividade era meramente administrativa. Na primeira semana, eu tomei contato com os funcionários e as atividades que cada um tinha dentro da minha área, que era a administrativa, então, a parte de papeis, de registros, de licenças junto à Prefeitura, junto à Vigilância Sanitária,*

CD161139281912

Bombeiros, a parte da retirada de dejetos, a parte da disposição de compra de maravalha, de ração, apenas insumos para o laboratório. Eu não tinha nenhuma participação científica dentro do Instituto Royal."

Ao ser perguntada acerca da relação que o Instituto Royal mantinha com o Laboratório Cristália, afirmou que este Laboratório era cliente do Instituto Royal.

Em seguida, o relator fez a seguinte indagação: *"O Instituto Royal recebeu a importância, o que é do conhecimento de todos, até porque a imprensa divulgou, de R$ 5.249.498,52, a título de financiamento não reembolsável, pela FINEP, que é o estudo de projetos do Ministério de Ciência e Tecnologia, conforme eu tenho aqui o número do convênio, aprovado em 9 de abril de 2013, e o Instituto Royal encerrou as suas atividades em 18 de outubro de 2013, quando os animais foram resgatados pelos movimentos de proteção, portanto, 6 meses depois do recebimento dessa quantia.*

> *A senhora sabe se houve devolução desses recursos? Até porque, parece-me que parte desses recursos seria destinada a equipamentos comprados no Brasil e parte seria para equipamentos adquiridos no exterior. Imagino eu que, com a entrada do recurso, não haveria tempo para a aquisição. A senhora sabe o que foi adquirido ou se foi devolvida parte desses recursos?"*

Ela respondeu: *"Tenho, eu tenho aqui, sim. Eu não estava no Royal na época do recebimento desses recursos. Porém, eu estava no Royal na época da finalização dos relatórios encaminhados para a FINEP, tanto o relatório científico quanto o relatório financeiro. Então, em relação ao relatório financeiro, nós temos aqui que, através do encerramento do Instituto Royal, a compra de equipamentos... Eu vou ler o texto todo, porque eu acho que fica mais tranquilo: "O Instituto Royal participou do projeto patrocinado pela Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, tendo recebido, por parte dessa instituição, e por intermédio da Encomenda Transversal de Projeto de Pesquisa, através do Convênio 0110072501, do Diário Oficial 245, de 23/12/2010, Seção 3, Página 19, o valor total de R$ 5.249.498,52, com o qual adquiriu equipamento para o projeto de criação, manejo e fornecimento de animais para o desenvolvimento pré-clínico de*

CD161139281912

fármacos. O convênio tinha vigência prevista de 21 de dezembro de 2010 a 21 de dezembro de 2014 e, na época, impedia qualquer vinculação de credenciamento ao CONCEA" — nós não tínhamos nenhuma vinculação entre a liberação do dinheiro da FINEP e o credenciamento do CONCEA —, "nos termos da Instrução Normativa de 25 de julho de 2010". Como já é repassado, o CONCEA foi criado muito após a fundação do próprio Instituto Royal. "Em relação às invasões sofridas pelo Instituto Royal, os equipamentos que se encontravam em sua unidade, na cidade de São Roque, foram transferidos para empresa especializada em guarda e conservação, denominada Guarda Tudo SP LTDA." Foram adquiridos equipamentos nacionais, e esses equipamentos estavam no Royal. O que não foi infelizmente depredado pela invasão foi guardado nesse guarda móveis. "Posteriormente, com o encerramento das atividades do Instituto Royal, os equipamentos e os valores remanescentes do repasse, no montante de R$4.744.328,99, foram restituídos aos cofres da FINEP, que outorgou ao Instituto Royal correspondente o termo de quitação". E os equipamentos estão à disposição da FINEP para serem encaminhados."

Ao ser questionada pelo Relator acerca da criação do Instituto Royal, esclareceu que *"O Instituto Royal, na verdade, é uma junção de dois laboratórios que já existiam, o UNITOX, que existia na universidade UNISA, a Universidade de Santo Amaro — eu não posso precisar aos senhores qual foi a data do início do UNITOX —, e do Laboratório Genotox, que era da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Então, o Instituto Royal foi fundado em 2004, com a junção do UNITOX, e foram para São Roque, em 2011. E, em São Roque, havia a produção de animais. A licença para o canil, para a produção desses animais é de 2004, em São Roque. E o GENOTOX se uniu ao Instituto Royal em 2009."*

Em seguida, o Relator perguntou: *"O Instituto Royal oferecia serviços a indústrias de cosméticos, detergentes, sabão, sabonetes, perfumes, enfim, a este mercado que, obviamente, costuma usar animais em testes. A senhora tem informação de quais eram os clientes do Instituto Royal e se, nessa linha, existiam testes elaborados dentro dessa divisão que eu coloquei para a senhora?"*

CD161139281912

E a depoente asseverou que: *"Quando a OSCIP foi criada, o Instituto Royal foi criado, nós recebemos — nós não, perdão, porque eu não estava lá —, o Instituto Royal recebeu um credenciamento para fazer testes agrotóxicos, saneantes, cosméticos e uma relação muito grande de produtos que poderiam ser testados. O que posso lhe dizer é que toda a parte de cosméticos não era feita em animais, mas in vitro, no laboratório de Porto Alegre. Eram feitos apenas em células. Cosméticos não eram feitos em animais. Saneantes e as outras, eu não tenho conhecimento de que fazia em animais também."*

Por fim, o Relator consignou que: *"Por último, quero lhe dizer o seguinte: a senhora acha que é compatível a questão do bem-estar dos animais, cães beagles ficarem aprisionados em gaiolas suspensas durante muito tempo, serem submetidos a testes e, depois, obviamente, sofrerem eutanásia? Onde está o bem-estar dos animais nesse procedimento todo? Por que o Instituto Royal e os cientistas só se preocuparam com a questão da pesquisa alternativa a partir do momento desse incidente que chamou a atenção não só do Brasil, mas do mundo?*

> *O volume de repetições de pesquisas que são feitas no Brasil é enorme. A ANVISA, parece, não permite protocolos internacionais. Quer dizer, o reconhecimento de uma pesquisa feita num país sério não pode ser introduzido no Brasil. E há a questão da exclusão de consciência, que são os alunos que fazem Veterinária, que fazem Medicina e que não querem, muitas vezes, abrir um animal vivo, sabendo que poderia ser o animal que ele tinha como animal doméstico na sua residência, e a senhora entender isso como bem-estar animal. É inconcebível, em minha opinião, na opinião dos protetores dos animais, uma entidade que aprisionava animais, que tinha no nosocômio, no manicômio, num local ermo, onde não se podia ouvir o grito, o latido desses animais. Eles, obviamente, são dóceis, os beagles.*
> *E a informação que nós temos é de que os treinadores preparavam os animais para não reagirem quando tinham que ingerir substâncias que não queriam, para tomar injeções que eles não queriam. Então, entender isso como bem-estar animal, eu não consigo. No mundo científico em que a senhora vive, de que maneira nós vamos conseguir imaginar que esses animais eram muito bem tratados, que essas carcaças eram levadas a um incinerador correto e que*

CD161139281912

a maneira como eles eram exterminados era da pior espécie possível. O animal fica sem luz, sem condições de poder andar numa grama. Eu sei, porque uma das beagles de que acabei ficando como fiel depositário, quando a levamos para o escritório, ela não conseguia colocar a pata na grama, porque acho que nunca tinha visto grama na vida. Quer dizer, para um animal desses não tem bem-estar animal; é um mal-estar animal, é um presídio. Ali, o que se fazia — a senhora me perdoe —, mas na verdade era um holocausto contra os animais. A maneira como aquilo foi levado...

E eu acompanhei aquele período todo de dificuldade das pessoas. E não são só entidades, pessoas individualmente iam ao local para poder ver se conseguiam apanhar um animal. E nossa Constituição diz que, quando uma vida estiver em risco, é obrigação do cidadão resgatar aquela vida que está em risco. E o animal é senciente, ele sente dor, sente frio, sente carinho. Por conta disso, aqueles ambientalistas foram lá fazer o resgate.

Eu não sei qual é a visão que a senhora tem. A senhora agora está muito mais tranquila no seu depoimento, colocando, obviamente, que há 45 dias apenas trabalhava lá, que conhece relativamente esses senhores. Mas a senhora fique tranquila, porque nós vamos pedir a quebra do sigilo telefônico da senhora, e nós vamos ver com quem a senhora conversava para saber se sua intimidade era pouca ou muita com os proprietários do Instituto Royal."

E a depoente quis se manifestar dizendo: *"Posso, Excelência? Eu gostaria de aproveitar essas colocações que V.Exa. fez, Deputado Ricardo Tripoli, porque eu acho que é um momento, como o senhor mesmo disse, mais tranquilo, mais calmo, 2 anos depois. E eu não gostaria aqui de ser, em nenhum momento, uma professora, mas eu gostaria de tentar responder algumas das colocações que o senhor fez agora, para tentar elucidar aos nobres Deputados esses pontos. Em primeiro lugar, os dois inquéritos que foram conferidos ao Instituto Royal, um cível e um criminal, foram deferidos e arquivados como não maus-tratos. Então, o primeiro inquérito civil, feito pela Procuradoria da Justiça e Urbanismo e Meio Ambiente de São Roque, para averiguar maus-tratos, do dia 7 de agosto de 2012 e aditado em 7 de novembro de 2013, para que constasse no objetivo de investigação a regularidade, formal legal do Instituto Royal, e foi arquivado em 13 de janeiro de 2015. Nós tivemos uma vistoria de veterinário, de biólogo... Nós tivemos a vistoria do promotor de justiça, de dois delegados, de uma veterinária,*

CD161139281912

de um biólogo, de um funcionário do Ministério Público, e todos eles atestaram que não havia maus-tratos, que o ambiente era limpo e ordeiro para o bem-estar dos animais. O segundo inquérito foi um inquérito policial, criminal, instaurado pela Delegacia de São Roque, em 18/10/2013 e encaminhado: "Tendo em vista a complexidade dos fatos apurados e a repercussão, a Delegacia de Investigações Gerais de Sorocaba..." O inquérito foi arquivado em 29/4/2015 pelo Meritíssimo Juiz da 1ª Vara Criminal de São Roque, em razão ao requerimento do Ministério Público, que diz: "A despeito das divergências investigativas, encetadas pela Polícia Judiciária, diante da ausência probatória de que no Instituto Royal eram praticados atos de abuso contra animais, por ora, inviável a deflagração da ação penal". Ressaltando-se que não podemos confundir a opinião objetiva de cada um com a errônea ideia da vedação legal em relação à utilização de animais para fins de pesquisa. Ora, desde que permita, e cumprida os limites da lei, os preconceitos científicos, por si só, utilizando animais de laboratório, não determinam a prática de ação delituosa. Assim, a insatisfação popular em relação às normas deve ser buscada junto ao Poder Legislativo, o qual é o responsável pela elaboração das leis." Eu gostaria ainda de dizer, respondendo à sua pergunta, Excelência, que as gaiolas em que os animais ficavam, que foram vistas pelas pessoas que entraram nas dependências do Royal, eram gaiolas por um período muito curto, apenas para o medicamento que estava sendo administrado aos animais. Eles não ficavam lá, eles não permaneciam à noite e eles tinha local apropriado para ficar. Eu preciso dizer que esse bem-estar animal que nós estamos colocando aqui, como pesquisadores, tem um ambiente controlado, onde a luz tem um dimmer, que começa ao nascer do sol, como se tivesse o nascer do sol. Ao meio-dia, ela está no ápice. À tarde ela começa a decair, e à noite ela termina. Ele tem 12 horas de luz e 12 horas de escuro. Sendo que, para esses animais, os cães da raça beagle, eles tinham a recreação com a luz do sol. Eles realmente nunca pisaram numa grama porque são animais de laboratório, e não animais pets. Nós temos que ver aqui que esses animais não são como os animais que eu também tenho em casa. São animais que são considerados modelos biológicos, como os ratos, como os camundongos, como

CD161139281912

os coelhos, como porcos, como macacos, como cavalos, que estão no Instituto Butantan. Os cavalos também sentem e eles são inoculados com o veneno da cobra, para que seja obtido o soro para as pessoas que são picadas normalmente nas suas plantações ou no ambiente de natureza. Então nós temos que pensar que esses animais não são pets. Esses animais são animais de laboratório, que são considerados como modelos biológicos. Dentro do Instituto Royal existiam métodos alternativos, métodos que estavam sendo justamente testados e implantados para não utilização dos animais. E, também, todo o tempo que o Instituto Royal existiu, ele trabalhava com um método que também chama alternativo, que é chamado de 3Rs. É uma sigla em inglês para replacement, refinement and reduction. Ou seja, é a substituição desses animais, a redução do número de animais, que justamente não usaríamos mais quantidade que, no passado, lá atrás, foi muito usado. O local dos cães, como eu já disse, tinha uma área de recreação, que a veterinária que foi junto ao Ministério Público constatou que era um local adequado para esses animais, e nós tínhamos nove veterinários. E eu posso garantir ao senhor que um animal a gente não consegue condicionar para que ele não grite, para que ele não tenha nenhum comportamento se houver dor. Então, eu gostaria de aproveitar e agradecer aqui às Excelências em relação até a esta oportunidade de esclarecer que esses animais não são pets; esses animais são modelos biológicos."

Após o término do seu depoimento, iniciou-se a oitiva da Sra. Aline Pimentel Zanzeri, funcionária do Instituto Royal.

Inicialmente, ela fez uma breve apresentação: *"eu sou farmacêutica e ex-funcionária do Instituto Royal. Eu trabalhei na instituição de 2008 a 2013, e as minhas atividades estavam relacionadas ao sistema da qualidade, que era baseado na Norma NIT-DICLA-035 do INMETRO. A minha principal atribuição era, portanto, garantir o cumprimento dos requisitos dessa norma, de forma a assegurar que toda a documentação relativa aos estudos fosse elaborada pelos responsáveis e que os dados gerados durante a condução dos estudos fossem devidamente registrados para que se cumprissem todos os princípios de*

CD161139281912

rastreabilidade de dados, o que é essencial quando a gente está falando de estudos para registro de produtos."

E complementou posteriormente: *"Eu não sou pesquisadora, eu sou uma profissional comum, farmacêutica. Eu trabalhei na área de pesquisa clínica em humanos, em um Centro de Bioequivalência no País. Trabalhei na área de assuntos regulatórios numa empresa multinacional na área de agroquímicos e no Instituto Royal, nesse cargo administrativo, que é um cargo mais voltado à qualidade. Ele tem responsabilidades bem definidas dentro do sistema do INMETRO, desse sistema da qualidade que norteia como os estudos são planejados, relatados, arquivados e reportados em relatório, num formato que atenda o registro do produto no órgão regulamentador, no caso, a ANVISA."*

Explicou que *"os procedimentos a que os animais eram submetidos são procedimentos que constam em guias internacionais, tais como os guias da OECD e os guias da EMA, que são da União Europeia. Então, os procedimentos seguiam estritamente esses guias, que são relacionados à avaliação de segurança de produtos. Também eram seguidos os preceitos éticos, existe uma série de guias que falam sobre preceitos éticos na experimentação animal, as políticas de bem-estar e as legislações do País. Então, era dessa forma que os estudos eram conduzidos dentro da Instituição. Os estudos estão relatados num documento do INMETRO, quais eram esses tipos de estudo, e essas normas estão também descritas lá."*

Na Audiência Pública realizada no dia 15/09/2015, foram ouvidos o Sr. Romeu Pereira de Souza, proprietário do Instituto Royal, e a Sra. Izabel Vianna Villela, pesquisadora do Instituto Royal.

O Sr. Romeu Pereira de Souza iniciou o seu depoimento fazendo um breve relato do seu histórico profissional: *"Eu gostaria de iniciar dizendo que sou Romeu Pereira de Souza, sou advogado. A minha história começa tendo feito o curso de Odontologia na Universidade Federal de Minas Gerais. E, simultaneamente, quando fazia os últimos anos do curso de Odontologia, iniciei o curso de Direito, de tal forma que, ao terminar o curso de Odontologia, 3 anos depois, eu terminei o curso de Direito. Depois dessa fase, iniciei muito cedo o*

CD161139281912

meu contato com as associações que se fundavam, no caso, em Belo Horizonte, onde eu residia na época. Dentre elas, eu destacaria a Fundação Pestalozzi de Minas Gerais, que foi fundada pela Profª Helena Antipoff, a qual me convidou para colaborar com essa instituição, porque, por ser também filantrópica, sem fins lucrativos, ela necessitava de algumas pessoas disponíveis para tarefas dessa natureza. Após eu me transferir para Itapira, em São Paulo, vim trabalhar no Instituto Bairral de Psiquiatria, a maior instituição, por excelência, de psiquiatria na América do Sul, uma das referências que nós temos tido nessa área. Nessa oportunidade, eu fui também Diretor do Instituto Bairral, durante um certo período. Reforço dizendo que se trata de uma entidade filantrópica; é uma fundação. Nessa oportunidade, em contato com as necessidades da cidade onde passei a residir, que é Itapira, iniciamos um processo de fundação da APAE de Itapira — da qual fui o primeiro Presidente fundador —, e que continua até o momento. Então, essa é a minha história, que compõe a minha moldura profissional e o meu currículo nesse período."

Ao ser questionado pelo Relator se era Presidente do Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica Royal, respondeu que foi *"porque o Royal não existe mais, porque foi fechado após aqueles episódios que ocorreram no mês de outubro de 2013".*

Na sequência, o Relator perguntou se o Sr. Paulo Roberto Gasperotti Sampaio era membro do Instituto e se tinha vínculos com o Laboratório Cristália, ao que o depoente respondeu afirmativamente, dizendo que ele exercia a função de médico neste Laboratório e de tesoureiro no Instituto Royal.

Indagado acerca dos recursos que o Instituto Royal recebeu do Laboratório Cristália, asseverou que *"O Royal, como o senhor falou muito bem, recebeu da FINEP recursos da ordem de 5 milhões, 200 e... da ordem de 5 milhões e, parece, 240 mil. E aplicou na expansão do Instituto, dentro daquilo que preconizava o convênio com a FINEP."*

E continuou dizendo que: *"A expansão incluía — era um projeto extenso, óbvio, inclusive pelo próprio volume de dinheiro — não propriamente construção, especificamente esse dinheiro para a construção. Esse dinheiro era*

CD161139281912

para ser aplicado de acordo com aquilo que foi oferecido como projeto, que a FINEP exigiu que o Royal fizesse, para que esse aporte fosse liberado. Então, cumpria-se esse programa de se aplicar o recurso de acordo com aquilo que foi acertado com a FINEP."

E depois complementou afirmando que *"não foi todo o dinheiro gasto. Pelo contrário, a interrupção do Royal fez com que nós devêssemos devolver à FINEP um valor de 4 milhões, 777 mil e mais algumas..."*

Questionado se havia residido em um flat alugado do Sr. Ogari Pacheco, afirmou que sim e que este Senhor era sócio do Laboratório Cristália. Inclusive confirmou a alegação do Relator de que este Laboratório era o maior cliente do Instituto Royal.

Relatou o surgimento do Instituto Royal: *"O Cristália exatamente porque estava desenvolvendo um número relativamente grande de produtos médicos, de medicamentos, saiu procurando algum cientista que pudesse fazer esses testes, para que, posteriormente, com esses testes, pudesse conseguir os registros dos medicamentos. Então, nessa ocasião, constava para nós que um dos mais relevantes, entre poucos laboratórios que faziam esse tipo de trabalho, situava-se na UNISA, que é a Universidade de Santo Amaro. Então, recorreu-se à Universidade de Santo Amaro para que fizesse esses testes. Ocorre que, naquela época, a Universidade de Santo Amaro estava sofrendo uma intervenção federal, e os trabalhos que estavam em andamento seriam prejudicados, terminados antes, inclusive, do seu término e que, em decorrência disso, não poderiam aceitar desenvolver os exames solicitados pelo Cristália. Dessa situação, surgiu uma reunião em que participaram o próprio Reitor da Universidade de Santo Amaro, cientistas como a doutora... Regina... Tem um outro sobrenome, mas não fixei muito bem. Desculpem-me por isso. Que, por sua vez, ficou encarregada de procurar alguém para poder elaborar esses testes. Naquela época, uma das pessoas mais respeitáveis — continua sendo, é claro —, mas que mais se destacava era a Dra. Ingrid, que aceitou o desafio de, em sendo possível dar continuidade, assumir. Nessa situação, então, o Cristália se propôs, a pedido, ver com seus advogados como se poderia conseguir fazer o laboratório da UNISA*

CD161139281912

continuar trabalhando. Então, em função disso, locou-se o local, pagando-se a Universidade de Santo Amaro. Durante muito tempo, então, esses testes eram feitos na própria UNISA. Quando, então, terminado esse contrato — terminada, portanto, a possibilidade da UNISA continuar fazendo —, pensou-se em fundar algum instituto, alguma associação, enfim, alguma coisa que cobrisse essa lacuna e, nisso, criou-se a associação, da qual fizemos parte, para, aí, sim, fundar o Royal."

Questionado pelo Presidente: *"Como foi possível que vocês tivessem a liberação de 5 milhões de reais do FINEP, em 2010, se o Instituto Royal não possuía cadastramento no CONCEA e tinha um registro de canil? A verba, ela veio para pesquisa. O Instituto Royal tinha a documentação de canil e não tinha o cadastro no CONCEA."*

Respondeu: *"Nessa época, ainda não existia o CONCEA. O Instituto Royal seguia as normas do INMETRO e os parâmetros internacionais e nacionais de pesquisa."*

Indagado pelo Relator acerca da sua área de atuação como advogado no Laboratório Cristália, afirmou ser o setor de licitações, mais especificamente *"venda de medicamentos para Secretarias de Estado de Saúde quando abrem suas licitações, vendas públicas. A minha área era de vendas públicas, junto a Secretarias de Saúde, de Estado, Ministério da Saúde, Prefeituras."*

Em seguida, passou-se a proceder a oitiva da Sra. Izabel Vianna Villela. Preliminarmente fez a sua apresentação: *"Só para me apresentar, eu sou bióloga de formação, mestre e doutora em Biologia Celular e Molecular. Atuei por 12 anos como garantia da qualidade, no Laboratório Genotox, um laboratório especializado em genética toxicológica, localizado em Porto Alegre, nas dependências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Em 2003, o Laboratório Genotox foi integrado ao Instituto Royal, momento no qual eu passei a fazer parte do quadro de funcionários do Instituto Royal, sempre atuando na unidade de Porto Alegre, que manteve o foco em Genética Toxicológica e, posteriormente, em Citotoxicidade. Essa unidade foi a primeira a obter reconhecimento em Boas Práticas de Laboratório — BPL, pela CGCRE, órgão do*

CD161392819112

INMETRO que faz o reconhecimento de Boas Práticas de Laboratório para estudos de Genética Toxicológica in vitro e para estudos de Citotoxicidade, tendo sido um primeiro laboratório para a prestação de serviço de métodos in vitro dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelos órgãos regulamentadores. Entre 2010 e 2011, obtive a liberação para fazer meu pós-doutorado fora do País e, quando retornei, assumi as minhas funções de garantia da qualidade, pesquisa e desenvolvimento, quando comecei a trabalhar com a ampliação dos métodos alternativos in vitro que já estavam em funcionamento na unidade de Porto Alegre. Em 2012, eu fui contemplada com a chamada para apoio da estruturação da rede de métodos alternativos, com foco na implementação de estudos in vitro diferentes, na unidade de Porto Alegre."

Questionada acerca de suas atribuições no Instituto Royal, explicou que *"inicialmente, garantia da qualidade, na unidade de Porto Alegre, e, posteriormente, incorporando pesquisa e desenvolvimento, sempre com o foco na parte dos métodos in vitro, que sempre foi a especialidade da unidade de Porto Alegre."* Afirmou que nunca trabalhou na unidade de São Roque do Instituto Royal.

Indagada acerca de quais eram as linhas de pesquisa de cada unidade do Instituto Royal, relatou que *"As duas unidades tinham um foco bem grande em pesquisa pré-clínica, pesquisa que é feita no início do desenvolvimento de novas formulações ou produtos para a saúde. Então, a pesquisa para a clínica tem foco em entender a eficácia, se aquele novo medicamento vai funcionar, e a segurança, se ele vai ser seguro para ser aprovado para estudos clínicos, que são feitos em humanos. Em Porto alegre, nós trabalhávamos muito com Genética Toxicológica, que é toxicologia no gene, o quanto aquele produto poderia afetar o material genético das nossas células. E depois, citotoxicidade, que é a toxicidade na cultura de células. Em São Roque, eram feitos estudos para entender a toxicidade sistêmica, como isso poderia ser observado nos sistemas, nos sistemas vivos, por isso era feito em animais."*

CD161139281912

Na sequência, o Relator perguntou se *"em Porto Alegre, nenhum teste era feito em animais. Somente testes eram realizados in vitro, como a senhora colocou ou não?"*

A depoente disse que: *"No início, nós realizávamos um dos testes de genética toxicológica, o teste de micronúcleos. Ele era feito em camundongos. Posteriormente, nós conseguimos implementar a metodologia in vitro, em cultura de células, e estávamos procedendo à substituição."*

Ao ser indagada sobre quais eram os clientes do Instituto Royal da Unidade de Porto Alegre, ela afirmou que: *"Indústria farmacêutica, indústria de produtos para a saúde, algumas indústrias químicas com foco em avaliação ambiental, porque a gente também fazia alguns ensaios para avaliação ambiental, e, em Porto Alegre também, indústria de cosméticos."*

O Relator formulou a seguinte pergunta: *"A senhora pode me dizer que tipo de serviço prestava o Instituto Royal, em São Roque, que pudesse causar maus-tratos aos animais?"*

E a depoente asseverou que *"Até onde eu tenho conhecimento que pudesse causar maus-tratos nenhum tipo de serviço. Todos os protocolos lá estavam de acordo com as recomendações internacionais. Inclusive, o laboratório em São Roque foi avaliado mais de uma vez pelo INMETRO, que reconheceu que todos os protocolos internacionais estavam sendo devidamente seguidos." E complementou dizendo que o INMETRO "regula a aderências aos protocolos internacionais. No momento em que o laboratório diz que está trabalhando em boas práticas e que está seguindo um protocolo, o INMETRO vai lá e avalia se ele realmente está seguindo aquele protocolo."*

Na Audiência Pública ocorrida no dia 08/10/2015, estiveram presentes a Sra. Ingrid Dragan Taricano, Diretora Científica do Instituto Royal e representante da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica – FEBRAFARMA no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, o Sr. Ogari de Castro Pacheco, Presidente da Cristália Farmacêutica e médico e o Sr. Luiz Antônio Barreto de Castro, ex-Secretário do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

CD161139281912

Iniciada a sua oitiva, a Sra. Ingrid Taricano apresentou-se: *"O meu nome é Ingrid Dragan Taricano. Eu vou fazer apenas um breve relato do meu currículo e, em seguida, vou me colocar à disposição dos senhores. Eu sou graduada em Ciências Biológicas; tenho uma segunda graduação em Biomedicina; fiz uma breve complementação de estudos na Universidade de Surrey, na Inglaterra, e sou professora de Farmacologia de carreira. Durante 32 anos, na Universidade de Santo Amaro, lecionei Farmacologia nos cursos de Medicina e, atualmente, estou na Uninove, também na Faculdade de Medicina, acompanhando os alunos desde o seu início, com as bases conceituais de raciocínio, até os internos de 5º ano, os que já estão no hospital."*

Com relação às suas atribuições no Instituto Royal, relatou que *"era Diretora Científica, e as minhas atribuições eram exclusivamente ligadas à ciência, a lidar com dados gerados nos estudos, avaliar, pensar sobre eles e concluir, para que os relatórios finais enviados às agências regulatórias tivessem todo o conteúdo por elas exigido."*

Afirmou que não fazia parte do grupo de associados ou de mantenedores da OSCIP Instituto Royal e que *"era uma funcionária contratada do Instituto Royal para fazer exatamente a leitura de dados, a compreensão dos dados e a conclusão de relatórios finais para as agências reguladoras."*

Sobre o fato de ser membro do CONCEA, explicou que *"Realmente, fui membro do CONCEA por duas gestões. Na primeira gestão, que foi a primeira gestão do CONCEA, inclusive, eu fui representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, como membro titular, e, terminado o mandato, fui reconduzida a convite da FEBRAFARMA, para representá-los, mas aí como suplente. E todos os membros do CONCEA são cientistas e todos eles trabalham em instituições de pesquisa, à exceção feita aos representantes dos Ministérios, que têm os seus cargos dentro dos Ministérios. Mesmo assim, todas as pessoas lá são especialistas em áreas diversas da pesquisa ligadas a animais. Então o fato de eu trabalhar no Instituto Royal, para mim, não tinha, assim, não assumia nenhuma colocação diferente dos colegas que estavam lá, porque todos eles, cada um deles, empregados e exercendo suas profissões e funções."*

CD161139281912

Então, o Relator questionou: *"A senhora não vê nenhum conflito, então, entre alguém que obviamente exerça uma função e, ao mesmo tempo, fiscalize essa mesma função, ou seja, faça pesquisa e se autofiscalize, porque a função do CONCEA é a fiscalização dos atos praticados no Instituto Royal, e a senhora, trabalhando no Instituto Royal, na área de Toxicologia, a senhora estaria fazendo uma autofiscalização do seu próprio trabalho. A senhora não vê nenhum conflito nesse aspecto?"*

Ao que foi respondido: *"Sr. Deputado, todos os membros do CONCEA foram — e acredito que os atuais também são — profissionais que exercem as suas profissões em institutos de pesquisa da mesma forma como eu exercia na época, mas eu gostaria de esclarecer que o CONCEA não é exatamente um órgão fiscalizador. O CONCEA é um órgão normatizador. Ele não faz uma fiscalização, ele normatiza, ele credencia, ele coloca resoluções normativas e daí para frente, né?"*

E o Relator insistiu no questionamento: *"Mas as normas que o CONCEA costumeiramente exara são cumpridas pelos institutos de pesquisa, ou seja, ao que o CONCEA determina há, obviamente, uma deliberação que deve ser acolhida pelo instituto, no caso pelo Instituto Royal, como por tantos outros institutos. A senhora não vê nenhuma ingerência em poder modificar normas de conduta, em ter o poder de modificar normas de conduta de um órgão em que a senhora participa como executora dessas condutas?"*

E a depoente disse que *"Todos nós conselheiros trabalhamos de uma forma bastante direta no sentido de normatizar e de fazer com que o uso ético de animais, no País, seja levado adiante, porque antes da Lei Arouca não havia uma diretriz e isso foi uma competência dada ao CONCEA pela Lei Arouca e pelo decreto que veio a seguir. Então, todos trabalhavam nessa linha, e mais uma coisa que nós tínhamos muito clara era a questão do conflito de interesses. Então, em qualquer momento que houvesse qualquer discussão que envolvesse uma instituição da qual um membro ou qualquer um dos membros pertencesse, ele estaria excluído desta discussão."*

CD161139281912

Indagada sobre de que forma eram armazenados os resultados dos testes, as reações, efeitos colaterais ou efeitos esperados, a depoente explicou que *"O Instituto Royal fazia como sua especialidade os estudos de segurança de medicamentos para preparar os dados para as primeiras administrações humanas. Para que isso seja feito aqui no Brasil, é exigido que esse laboratório seja monitorado pelo INMETRO. O INMETRO — se não me engano, se chama DICLA, que é o Departamento que cuida desses laboratórios no Brasil — exige que seja seguida uma norma, que é a Norma 035, NIT-DICLA-035, Revisão nº 2. Essa norma diz exatamente como tem que ser feito, como tem que ser arquivado. Esses dados têm uma forma específica de serem anotados em cadernos, esses cadernos são arquivados, e isso é monitorado pelo INMETRO. Os laboratórios que seguem esta regra recebem um selo do INMETRO, e os órgãos regulatórios — por exemplo, no Brasil, a ANVISA — exigem que esse selo esteja presente nos relatórios emitidos."*

Referente à pergunta de que quantos animais eram levados a óbito em média, ela respondeu que *"Como diretora científica, eu tinha, então, a função de avaliar os estudos e de avaliar os resultados e tal. Eu recebi uma informação, através de um documento que veio a pedido talvez do advogado, porque eu não conseguiria saber de cabeça. Os testes seguem protocolos, e esses protocolos determinam o número de animais que são usados em cada teste. Então, são protocolos internacionais. Se o teste pede 10 animais, ratos, é isso que tem que ser usado, não podem ser 11 nem 9. O que eu recebi de estatística foi que, assim, e só me justificando, porque vou repetir esses dados, porque são muitos relatórios que vêm um na sequência do outro, com assuntos diferentes e protocolos diferentes; então, gravar tudo isso é um pouco difícil. Mas coelhos: em 2011, 12 animais; em 2012, 20 animais; em 2013, 10 animais. Cães: em 2011, 20 animais; em 2012, 35 animais; em 2013, nenhum. E ratos, uma média de 100 por mês. Só esclarecendo que ratos são os primeiros animais, são os primeiros organismos vivos a receber uma nova molécula antes que ela possa prosseguir nos seus estudos de segurança."*

CD161139281912

Questionada sobre a criação do Instituto Royal, relatou que *"Eu trabalhava no Unitox. Unitox era um departamento da Universidade de Santo Amaro que fazia pesquisa e várias coisas ligadas a Farmacologia, a estudo de segurança, etc. Esse laboratório foi fechado, eu estava inclusive me aposentando, e uma ex-professora minha de graduação, Dra. Regina Scivoletto, me ligou e me disse: "Puxa, o Unitox vai fechar. Que pena! A gente não tem outro laboratório no País que seja capaz de estudar segurança e risco de moléculas. Será que você não pode me apresentar o seu Reitor?" Eu disse: "Claro!" E apresentei o meu Reitor a ela. E, a partir daí, é que eu tenho a notícia em que aparece na minha vida o Instituto Royal. Houve entendimentos, a partir daí, dos quais eu não participei, e o que acontece comigo, em seguida, é um convite para trabalhar nesse Instituto Royal, que me foi apresentado como uma OSCIP, e eu aceitei, para continuar fazendo as coisas que sempre fiz na minha carreira. Para isso eu fui contratada."*

Diante da pergunta formulada pelo Presidente se o Instituto Royal era um canil e também uma instituição de pesquisa, discorreu que: *"Como eu havia colocado, cães ou ratos, não importa, animais para pesquisa são muito diferentes de animais livres ou animais de pet, são animais que têm de ter características bastante especiais, para que todos os resultados tenham credibilidade e para que isso possa ser transferido para as primeiras administrações humanas. Isso é uma coisa muito séria, e não se pode usar cães de pet, etc. Então, a primeira coisa que acabou acontecendo no UNITOX, muitos anos atrás, foi a criação de animais especificamente para pesquisa, que se tornou um canil. E o nome técnico disso é biotério. O Instituto Royal, então, registrou um canil, que, se não me engano, era de conhecimento do Kennel Club. O Laboratório Royal é um laboratório que fazia o desenvolvimento de protocolos e utilizava, quando necessário, os animais desse biotério, apesar de estarem abrigados no mesmo local — mas isso eu também posso antecipar e esclarecer. Em determinado momento, esse canil mudou-se para São Roque, e o laboratório só se mudou para São Roque bastante tempo depois."* E complementou: *"É assim: o UNITOX montou esse canil. Em determinado momento, deixe-me ver aqui, eu não tenho a data exata de*

CD161139281912

mudança, mas o que eu tenho certeza absoluta que aconteceu foi que o canil de criação foi transferido para São Roque e o canil de experimentação ficou dentro da Universidade de Santo Amaro. Então, como se tratava de um biotério, quando havia necessidade de se fazer algum estudo, eles eram trazidos para o laboratório."

Ao ser indagada acerca do credenciamento no CONCEA do Instituto Royal, explicou que: *"O CONCEA começou a funcionar no ano de 2010. A posse de todos os conselheiros foi em dezembro de 2009. Durante o ano de 2010, todos nós, conselheiros, trabalhamos bastante junto com o pessoal da TI para conseguir montar todo o esquema que seria virtual para o preenchimento das instituições. Em 14 de dezembro de 2011, houve uma resolução normativa que criou o credenciamento. Essa resolução saiu em dezembro de 2012 — eu não esqueço a data porque é o meu aniversário: 14 de dezembro —, mas ela dava 30 dias para que isso entrasse em vigor. Então, entrou em vigor em 14 de janeiro de 2012. A partir daí, nós tivemos ainda alguns problemas de ordem de informática, de TI, para conseguir estabilizar o sistema e fazer com que todos pudessem ter acesso e cadastrar os dados. Essa resolução normativa de 14 de dezembro de 2011 coloca todos os quesitos, e são muitos, muitos. Para vocês terem uma ideia, tem que colocar até a planta de cada uma das partes do laboratório, e esta planta tem que ser assinada por um arquiteto ou engenheiro. Então, é absolutamente detalhado. Foi muito trabalhoso para que isso entrasse no ar e que o sistema ficasse estável. O prazo terminava em 2013. O Instituto Royal fez o seu credenciamento no prazo regulamentar, apresentou todos os documentos à comissão que foi instituída, da qual eu não participei. E posso também colocar ao senhor, porque acho que é um dado importante para o senhor: no dia 14 de junho de 2012, existe também uma resolução normativa que sugere, não dá para impingir isso, mas sugere que as instituições de pesquisa, de fomento à pesquisa, que forem fazer repasse de verbas, exijam que esses laboratórios estejam credenciados no CONCEA. (...) Portanto, o laboratório trabalhou sem o credenciamento no período em que não havia credenciamento, não estava ainda*

CD161139281912

o sistema colocado. Ou seja, o Instituto se credenciou junto exatamente no prazo em que todas as instituições do País se credenciaram."

Em relação aos recursos recebidos do FINEP pelo Instituto Royal, afirmou que: *"Isso começa com o PAC. O PAC, lá no Ministério da Saúde, colocou como prioridade estudos pré-clínicos no Brasil, porque nós temos uma... É muito pouca a nossa criação de novos medicamentos, a gente depende muito do exterior. Então, uma das coisas do PAC, que eu me lembro bem, era desenvolver, era apoiar o desenvolvimento de laboratórios pré-clínicos. Eu me lembro de que isso gerou várias discussões no MCTI e no MS, mas não que eu tivesse participado. Eu acompanhava de longe, como cientista e como curiosa. Depois, o Instituto Royal foi apoiado, ao lado de outras instituições. Porque não era só o Instituto Royal, como eu disse, isso foi um plano do Governo. E a nota de empenho, para resumir, que é uma autorização da diretoria colegiada da FINEP, data de 27 de setembro de 2010. O convênio foi assinado entre FINEP e Instituto Royal em 21 de dezembro de 2010. E a descentralização do recurso, que seria a disponibilidade dele para ser depositado na conta, não que tenha sido nessa data, mas a descentralização foi publicada em Diário Oficial do dia 23 de dezembro de 2010."*

O Relator, ao final, formulou a seguinte questão: *"Essa questão do Instituto Royal teve início por uma representação da UIPA, que é a União Internacional de Proteção aos Animais, que demandou que se iniciasse um processo de investigação junto ao Instituto Royal. Eu fiz uma pergunta à senhora, se a senhora teria ido a algum distrito policial, à Justiça, ao Ministério Público. A senhora me disse que não. Está gravado o que a senhora me disse, e eu, compulsando aqui os autos do relatório que eu havia feito do Instituto Royal, anteriormente, verifiquei aqui que, no dia 21 de agosto de 2012, a senhora compareceu perante o Ministério Público, junto ao Promotor Dr. Wilson Velasco Júnior, e a senhora foi acompanhada pelo seu advogado, Dr. Augusto Mendes Machado, para prestar declarações a respeito do Instituto Royal.*

> *Eu não sei se a senhora realmente mentiu ou omitiu, mas acho um fato relevante a senhora ter esquecido. Ninguém vai a uma delegacia de polícia ou ao Ministério Público, em 3*

CD161139281912

anos, e se esquece de que esteve no Ministério Público. Eu queria saber se a senhora confirma ou não a sua declaração de que a fase experimental não tem acesso a espaço externo, e quanto a isso a senhora respondeu que os animais precisam ser mais resguardados de agressões. Essa foi a primeira afirmação que a senhora fez. A segunda é sobre o FINEP: "Que serão utilizados em melhorias no próprio Instituto". A informação que nós temos aqui é de que foram comprados equipamentos, cerca de 400 mil, 500 mil reais, e o restante, 4 milhões e tanto, foi devolvido para a entidade. Se a senhora quiser ver a sua assinatura, se procede ou não, eu pediria ao Presidente que mostrasse. A senhora confirma a sua assinatura e a sua ida ao Ministério Público, já que a senhora disse aqui que não compareceu a nenhum órgão de investigação?

Então, eu queria que a senhora, primeiro, confirmasse ou não a sua assinatura. Em seguida, que a senhora me dissesse se confirma ou não as declarações, no Ministério Público, que a senhora fez."

Sobre o assunto, a depoente respondeu: *"Não, o senhor tem razão. Eu não me lembrava mais disso. Eu não mentiria aqui. Não se trata disso. Eu nem me lembrava mais disso. Em 2012, houve uma passeata, vários cartazes foram colocados no portão, uma série de coisas, e vou até dizer aos senhores que eu fiquei com medo pelos animais, pela estrutura e tudo mais. Isso aqui se refere, se não me engano, a essa situação. Tá? Então, o senhor me perdoe. Eu não me lembrava realmente mais disso. Eu fui à delegacia algumas vezes. Sim, é a minha assinatura, Ministério Público."*

Em seguida, o Sr. Ogari Pacheco iniciou o seu depoimento, apresentando-se: *"Meu nome é Ogari de Castro Pacheco, sou médico de formação, tendo concluído o curso na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo há cerca de 50 anos, onde fiz, posteriormente, residência em Cirurgia do Trato Digestivo. Logo depois de terminada a residência, convidado por um colega contemporâneo, eu, que sou paulistano, fui para Itapira, para montarmos uma clínica médica. Cliniquei por cerca de 20 anos, quando enviuvei e, com três filhos, achei preferível me dedicar exclusivamente à atividade empresarial, não atendendo mais no consultório. Hoje, eu presido o Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Limitada, que é uma empresa líder de um grupo que congrega*

CD161139281912

várias empresas e emprega cerca de 4 mil funcionários. Além do que, exerço também a presidência da ABIFINA — Associação Brasileira das Indústrias de Química Fina e sou conselheiro da Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. É o mais importante, mais significativo. Acho que são esses os fatos."

O Relator começou seus questionamentos indagando se *"o senhor tem informação de que no dia 21 de abril de 2005, na Rodovia Itapira-Lindóia, quilômetro 305, propriedade da Cristália, se reuniram em assembleia geral os associados do Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica — Royal, o Sr. Romeu Pereira de Souza, Flávio de Paula Ferreira, Paulo Roberto Gasperotti Sampaio, Alexandre Ribeiro Ferreira, Fernando Marino, Maria Angela Frateschi Araújo, Salvatore Antonio Galfo, Milton César Olímpio, Cláudio Aparecido Samogin, para resolverem alterar artigo do estatuto do Instituto de Educação para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Tecnológica — Royal. O senhor poderia nos informar o que se deu na propriedade do Cristália, na formação do Instituto Royal?"* E complementou: *"O senhor confirma, então, que houve essa reunião na propriedade da Cristália, onde houve alteração do endereço do Instituto Royal? As pessoas estiveram lá, essas pessoas que eu nominei para o senhor aqui, que constam dessa ata da assembleia geral extraordinária do Instituto Royal, que está registrada inclusive aqui no registro civil de pessoa jurídica da Comarca de São Roque? Só para ver e o senhor confirma. Se o senhor quiser inclusive ter acesso aqui, eu vou passar ao senhor. Por gentileza, dê uma olhadinha. O senhor confirma essa reunião que consta dessa ata registrada em cartório?"*

O depoente, ao examinar o documento apresentado, consignou que *"Esse é um instrumento de fé pública e não há como negar."*

Nessa linha, o Relator fez a seguinte indagação: *"O estatuto da OSCIP Instituto Royal, registrado em 17 de novembro 2004, tem como associado o Diretor Clínico e Técnico do Hospital Psiquiátrico Cristália. Em 2005, como eu já lhe mostrei, firmaram contrato de locação o Instituto Royal e os industriais sócios-proprietários desse Instituto. Inclusive, o senhor faz parte dessa... O senhor não*

CD161139281912

vê uma certa estranheza em ter uma pessoa que é o Diretor Clínico do Hospital Psiquiátrico Cristália e, ao mesmo tempo, é membro do Instituto Royal? Como havia essa miscigenação entre um instituto e a empresa privada Cristália?"

E o Sr. Ogari disse que: *"No Laboratório Cristália, durante um certo período, nós tomamos como decisão não contratar parentes para não haver nenhum favorecimento ou ajuda de um para outro e assim por diante. Ou então, se alguém precisar ser demitido, não causar problemas com outro. Tivemos que revogar isso, porque estamos numa cidade de menos de 60 mil habitantes, em que todo mundo é parente de todo mundo. Então, encontrar pessoas com ligação entre si numa cidade dessa é extremamente frequente."*

Diante da resposta, o Relator reformulou: *"O Sr. Romeu Pereira de Souza, Presidente do Instituto Royal, é funcionário da Cristália, é advogado e atua na área de licitações, segundo informações que ele prestou aqui. Qual seria a atividade concomitante de um advogado que atua na área e tem expertise na área de licitações e atua no Instituto Royal como o Presidente dessa OSCIP? Ou seja, ele era um funcionário de uma empresa, de uma indústria, como advogado, e presidia uma OSCIP que prestava serviços à Cristália.*

> *O senhor não acha que há certa interferência no que diz respeito a uma empresa que presta serviços científicos e que, obviamente, vai ajudar no protocolo de vários produtos que são feitos numa empresa que estaria sendo, vamos dizer assim, "beneficiada", entre aspas, por alguém que tivesse o cargo e dependesse dos salários de uma empresa como a Cristália?*
> *O senhor não acha que essas questões se confundem num determinado momento? Porque nós temos aqui já o registro na formação da empresa de um funcionário que é da Cristália e é do Instituto Royal. Nós temos agora o Sr. Romeu, que é o Presidente da OSCIP, não é um funcionário qualquer, é o Presidente da OSCIP. O maior cargo que existe nessa OSCIP é o de Presidente. Ao mesmo tempo, ele é advogado na área de licitações do Cristália. Como é que o senhor justifica essa ambiguidade de ele poder ter as duas funções, eu não diria ubiquidade, mas ambiguidade de operar nas duas pontas, tendo funções diferentes e atendendo, com certeza, interesses ou da OSCIP ou do Cristália?"*

CD161139281912

Em face disso, o depoente explicou que *"Eu acho que ele podia, perfeitamente, exercer as duas funções, porque no Cristália ele era profissional, era um advogado — era não, é —, advogado da área de licitações, e dessa área ele cuida, e cuida muito bem. Agora, como Presidente do Royal, ele não era profissional. Ele cuidava dos interesses da OSCIP, que era uma entidade sem fins lucrativos, não recebia absolutamente nada, e trabalhou, deu seu trabalho, sua contribuição por solicitação. Por quê? Porque se precisava de alguém, não de uma, mas de várias pessoas para trabalharem para dar consistência ao Royal. Eu vou citar outro exemplo. Recentemente, eu fui procurado em Itapira pelos médicos da cidade para que eu auxiliasse a Santa Casa. Eu mostrei que eu não tinha condições de trabalhar na Santa Casa mais. "Não, não. Nós o queremos na administração". Menos ainda, eu não tenho tempo para isso. Os meus advogados sugeriram que se constituísse uma OSCIP para cuidar da Santa Casa. O que foi feito. Nessa OSCIP existem médicos, existem advogados, existem engenheiros, existe até padre, que evidentemente não ganham absolutamente nada, para reerguerem uma Santa Casa que estava pré-falimentar."*

Assim, foi perguntado: *"O Sr. Romeu declarou aqui que a Cristália era a maior consumidora do Instituto Royal. O Instituto Royal era o maior cliente da OSCIP do Instituto Royal. A Cristália era a maior cliente. O senhor diz aqui que o Sr. Romeu era um profissional na Cristália e era um funcionário sem fins lucrativos na OSCIP. Em sendo a maior cliente do Instituto Royal a Cristália, o senhor não vê nenhuma ingerência, pelo menos no que diz respeito à formatação dos preços ou pelo menos no que diz respeito aos tipos de pesquisas que eram realizados no Instituto Royal em benefício da empresa Cristália?"*

E o Sr. Ogari disse que havia dois aspectos a considerar. *"Em primeiro lugar, a Cristália não era o cliente único do Royal. Era um cliente importante. Agora, se a Cristália era importante para o Royal, a importância do Royal para a Cristália, como fornecedor de serviços, era discreta. Acho que não representava cerca de 10% dos nossos dispêndios em pesquisas de várias naturezas no Brasil e no exterior. Nós temos pesquisas sendo levadas a efeito na Índia, na Inglaterra, na Espanha, nos Estados Unidos, na Escócia, fora em universidades brasileiras,*

CD161139281912

como a UNICAMP, UNIFESP, UFRJ, USP, etc. Então, nós tínhamos e temos pesquisas em andamento em "n" instituições."

Por fim, o Presidente elaborou a seguinte indagação: *"Tudo indica que existe um claro vínculo de relacionamento entre Cristália e Instituto Royal, seja como cliente, seja como empregador do Presidente do Instituto Royal, o Dr. Romeu Pereira, seja como beneficiado pelas decisões tomadas pelo CONCEA, haja vista que pessoas que trabalharam de forma íntima com fármacos do Cristália teriam ocupado postos de decisões importantes no colegiado do CONCEA. Isso tudo é uma coincidência? Isso não deixa nenhum de suspeição?"*

Ao que o depoente respondeu: *"Primeiro, o Royal foi constituído por orientação do nosso departamento jurídico para dar guarida ao UNITOX, que era um instituto de pesquisa sediado na UNISA, ex-OSEC, e que estava para fechar por questões judiciais. Então, constituiu-se uma OSCIP para poder administrar o Royal. Numa cidade pequena como Itapira, encontrar pessoas que estejam dispostas a dar o nome e ser voluntário numa empresa, numa entidade que não tem fins lucrativos, não tem remuneração e não tem nada não é fácil, razão pela qual algumas pessoas que trabalham no Cristália estão nessa relação e outras na relação de amigos. É inevitável, numa cidade pequena todo mundo se conhece."*

Para encerrar a Audiência, foi colhido o depoimento do Sr. Luiz Antônio Barreto de Castro que fez a seguinte explanação:

> *"Inicialmente, quero fazer um reparo ao documento que eu recebi, que diz que eu autorizei a liberação de 5 milhões ao Instituto Royal. Quanto a esse recurso que foi transferido ao Instituto Royal, a origem é o FNDCT — Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Esse Fundo tem uma Secretaria Executiva na FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos, e só a FINEP pode autorizar qualquer tipo de transferência para projetos ou para qualquer instituição. Portanto, eu não posso, eu não teria possibilidade de autorizar a transferência. Essa transferência foi feita pela FINEP depois que seu quadro técnico analisou vários argumentos, inclusive os meus argumentos. Como eu disse ali., foram argumentos que fluíram do trabalho de um grupo que foi instituído quando eu era Secretário de Pesquisa e Desenvolvimento. Esse grupo de trabalho chegou à conclusão, viram o que eu disse, e repito: o*

CD161139281912

Instituto Royal era a instituição que tinha melhores condições para executar a atividade de ensaios pré-clínicos. Não era a única, porque havia um outro instituto, chamado Bioagri, que funcionava em Planaltina, com uma outra sede em Piracicaba, mas esse biotério nunca teve interesse na área humana, sempre atuou na área de agropecuária. Portanto, foi descartada por essa razão. Eu queria fazer uma breve trajetória sobre a minha vida como Secretário no MCT, onde eu trabalhei durante 15 anos como Secretário de Pesquisa e Desenvolvimento. Nos primeiros 9 anos, eu fui Secretário Executivo do maior programa da história da ciência brasileira, que se chamava PADCT — Programa de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológio. Ele investiu 660 milhões de dólares em áreas prioritárias: biotecnologia e suas aplicações, saúde, agropecuária, química, geociência, novos materiais e outros. O programa funcionou durante 10 anos. Saí em 1999, quando o Ministro era o Sr. Bresser Pereira, fui para a EMBRAPA assumir a Secretaria de Propriedade Intelectual, depois a chefia do CENARGEN — Centro Nacional de Recursos Genéticos e Biotecnologia. Fui afastado do CENARGEN porque o Presidente da EMBRAPA, na época, era contra transgênico, e ele achava que eu era a favor, e eu era. Desde que a CTNBio aprove, eu concordo com o uso de transgênicos. Ele achou que isso era uma coisa equivocada e rescindiu o meu contrato. Perdi o emprego. Então, eu fui trabalhar na Fundação Getúlio Vargas e como professor no UNICEUB, que era uma universidade privada. Eu nunca tinha tido essa experiência antes. Quando o Sergio Rezende voltou como Ministro, ele me convidou e ainda brincou comigo: "Luiz, se eu não convidar os meus amigos, eu vou convidar quem? Os meus inimigos?" Então, eu voltei em 2005 e trabalhei seis anos. Nesse período, nós resolvemos abordar dois problemas graves na área da indústria farmacêutica brasileira: um primeiro, para o qual nós nunca tivemos solução, que é o escalonamento de produtos derivados da atividade de produção de drogas no Brasil. Nós não sabemos fazer escalonamento dessas drogas. Trabalhamos com pequenos reatores, depois, quando a gente vai passar para reatores maiores, de 20 mil, 200 mil, nós não temos como fazer isso. A indústria farmacêutica brasileira não sabe expressar genes em bactéria, não sabe expressar em levedura, não sabe expressar em células CHO, não sabe expressar em baculovírus. Por isso, nós não temos escalonamento de drogas no Brasil. Até hoje, é um problema não resolvido. Não consegui resolver nos anos em que eu

CD161392819112

fiquei lá. Agora estão surgindo biorreatores mais baratos produzidos por empresas como a GE e a TPI, que vão inclusive apresentar no congresso que eu estou organizando em novembro, aqui em Brasília. Talvez nós tenhamos a possibilidade, de alguma forma, de contornar esse problema. A proposta que eu faço é mudar paradigmas, expressar genes em plantas ou no leite de animais, que são duas possibilidades interessantes, sobretudo a de plantas, que nós dominamos. Bom, quando eu voltei como Secretário, houve esse problema, e o segundo problema foi este: pré-clínicos, biotérios. A história da ciência brasileira, as agências de financiamento destinaram enormes quantidades de recursos para colocar biotérios em funcionamento sem sucesso, sempre investindo em biotérios públicos. Nós criamos um grupo de trabalho, e eu chamei para me auxiliar como diretor na minha secretaria o Professor emérito da UnB — uma das maiores autoridades na área farmacêutica — Isaac Roitman. Ele veio trabalhar comigo, e nós começamos a trabalhar, a estudar a possibilidade de resolver este problema de biotérios e de pré-clínicos. Visitamos universidade e instituições importantes. Chegamos à conclusão de que as instituições públicas têm grandes problemas. Nós visitamos instituições públicas em que todos os animais tinham toxoplasmose. Eu dizia: "Quando eu quero um animal com toxoplasmose, eu vou lá e pego. Eu não vou dizer qual é a instituição, porque isso é uma coisa, vamos dizer, que não vale. Eu visitei instituições em que o presidente, o chefe da... o diretor da instituição: o rato que eu uso aqui é igual a rato de esgoto. Eu visitei instituições públicas que disseram: eu não posso fazer o meu biotério funcionar, porque o cientista não quer pagar o animal. Ele disse: isso aqui foi feito com dinheiro público. Eu sou contribuinte. Dá-me 100 animais, e eu não pago. Biotérios não funcionam assim no mundo todo. No mundo todo, biotério é um negócio. Se as pessoas não querem pagar os animais, os biotérios não podem comprar ração, não podem comprar maravalha e os biotérios não funcionam.

Então, outro problema gravíssimo que nós encontramos em biotérios públicos é que os biotérios têm que funcionar no Natal, no Réveillon, no Carnaval, nas greves. Se você tiver greves de meses, o biotério tem que funcionar, o animal tem que comer. Então, nós avaliamos todas as possibilidades de investimentos em instituições públicas. Mas investimos em instituições públicas. O fundo do qual o Isaac Roitman era Secretário, que é o Fundo Setorial de Saúde, colocou 6

CD161139281912

milhões no instituto do Calixto, em Santa Catarina, que está funcionando razoavelmente bem.

Eu coloquei pelo Fundo Agropecuário recursos na Universidade Federal do Ceará, onde o Odorico acaba de inaugurar um biotério importante. Eu criei uma rede, quando era Secretário, chamada RECODISA, no Nordeste, e foram recursos para uma universidade privada, a UNIFOR — Universidade de Fortaleza, para criar um biotério. O biotério está criado. Não está funcionando, mas está criado.

Então, esse investimento, que foi o investimento que a gente tinha com os limitados recursos de alguns fundos setoriais, esse investimento foi feito em instituições públicas, mas o grupo de trabalho chegou à conclusão de que nós tínhamos que investir em biotérios privados, porque eles podem funcionar dessa forma. Os biotérios privados podem funcionar como negócio, está certo? Nós visitamos, como eu disse, o Bioagri, que é de Planaltina, mas fechou. O Bioagri de Piracicaba ainda está funcionando, foi adquirido pela Mérieux francesa. E a Mérieux provavelmente, para minha satisfação, vai voltar a investir em pré-clínicos com animais do Brasil, porque é impossível fazer drogas sem utilizar animais de laboratórios. É duro ter que dizer isso, pode ser que um dia a gente consiga fazer por outros caminhos. Hoje, e não estou dizendo no Brasil, não. Em qualquer lugar, nós não conseguimos fazer estudos pré-clínicos sem animais de laboratório. Eu disse ali com clareza: cosméticos? Cosméticos é possível, mas quando você quer fazer, ver se uma droga funciona, e você quer que a droga funcione para um câncer que pode afetar o intestino, você coloca a droga no animal, e o animal pode ter problema em outros órgãos. É por isso que se usa um animal, porque o animal te diz: olha, o seu produto é bom, resolve o problema de câncer, mas ele morreu de outra coisa. Ele morreu de um problema, vamos dizer, renal. Ele morreu de uma insuficiência cardíaca. É para isso que o animal existe, porque o animal é um organismo completo. Você quer uma droga para uma coisa e você tem que ver se as outras características do animal são afetadas ou não. Ou seja, se há reações, vamos dizer, paralelas que podem afetar o uso de uma droga.

Então, esse é o contexto, que, aliás, eu disse ali e não tiro uma palavra do que eu falei. Quando o grupo de trabalho depois de 2 anos concluiu o que devia fazer, nós discutimos esse assunto na FINEP — Financiadora de Estudos e Projetos, e a FINEP nos pediu uma exposição de motivos. Eu fiz a exposição de motivos. E eu expliquei tudo o que eu estou dizendo aqui. E a FINEP teve que decidir se ela

CD191392819112

transferiria recursos para o estrutural ou não. Ela poderia não ter transferido, mas ela resolveu, felizmente, em minha opinião, transferir.

Agora, depois que o Instituto Royal foi invadido e os animais desapareceram, acabou a área pré-clínica no Brasil. O Brasil não tem ação de pré-clínicos. Esse é o fato único e lamentável que eu expliquei em vários documentos, não foi só nesse, não. Eu mandei para o meu blog na Nature dizendo que não é possível que a gente faça indústria farmacêutica no Brasil sem pré-clínicos de animais. E o que é que vai acontecer? O mundo vai fazer isso, lá fora, e nós vamos ter que pagar. E com o que eu fiquei mais triste foi porque houve essa invasão, o que eu lamento. O sujeito não pode pegar a lei com as próprias mãos, invadir, tirar os animais. Eu visitei várias vezes o Instituto Royal e nunca presenciei nenhuma atividade que pudesse caracterizar maus-tratos aos animais que eu vi lá. Nunca! Se vocês me perguntarem: "Mas será que nunca aconteceu?" Olha, não posso dizer que nunca tenha acontecido, mas, nas vezes em que visitei, eu nunca vi.

Então, o Instituto Royal me pareceu — como pareceu ao grupo de trabalho, como eu digo ali, chefiado pelo Isaac Roitman — ser o Instituto que devia receber recursos. Foi por isso que nós oferecemos essa sugestão, digamos assim, à FINEP, e a FINEP resolveu transferir o recurso. Lamentavelmente, depois da invasão que foi feita, o recurso voltou todo. O Instituto Royal fechou e não houve, efetivamente, uma transferência de dinheiro, porque eram 5,2 milhões e voltaram 4,8 milhões. Então, o dinheiro está na FINEP. Os equipamentos estão na FINEP esperando que alguém se disponha a utilizá-los na forma de comodato. Eu até já fiz uma sugestão para que seja, quem sabe, a Mérieux ou outra. Eu quero dizer que eu não tenho nada contra instituição pública. Eu trabalhei a minha vida toda em instituição pública. Eu fui, durante 30 anos, pesquisador da EMBRAPA. A EMBRAPA é uma instituição pública. Eu fui professor da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Mas há coisas que o setor privado consegue fazer e que o público tem mais dificuldade, e biotério é uma delas. O biotério é uma delas!

Por quê? É como eu disse, quando a universidade para, o biotério não pode parar. O animal tem que comer todo dia. Ele tem que ter maravalhas; ele tem que ter ração; ele tem que ter assistência veterinária. E as pessoas têm que pagar pelo animal.

CD161139281912

Portanto, essa é a síntese do que eu queria dizer, o que me motivou a fazer a sugestão que fiz à FINEP para transferir os recursos para o Instituto Royal. A FINEP tomou essa decisão, e eu concordo com a decisão que ela tomou. Não vou aqui dizer que a responsabilidade não é minha. Não, não é, mas eu concordo com a decisão que foi tomada pela FINEP, porque, na ocasião, naquele momento, pareceu-me a única instituição que poderia receber recursos. Hoje, ela não existe, acabou.

Então, eu não sei o que vai acontecer. Eu não sei qual será o futuro da área de pré-clínicos no Brasil. Com isso, quanto ao segundo problema que eu queria resolver — não consegui resolver o primeiro —, estou com dificuldades também. Por quê? Porque a única instituição que eu acho que poderia fazer isso fechou. Existe essa possibilidade de a Mérieux assumir. Quando ela foi para Piracicaba, o Prefeito de Piracicaba fez uma lei contra. Ela teve que sair de Piracicaba. Ela montou uma infraestrutura fora de Piracicaba, porque o Prefeito de Piracicaba é contra o uso de animais em pré-clínicos. O mundo usa animais, e nós usamos animais durante toda a história do desenvolvimento de drogas no mundo. Usamos! Vocês podem dizer que nunca houve maus-tratos com animais, mas já houve muitos maus-tratos. Eu já assisti, como cientista, a maus-tratos inacreditáveis. Mas o que eu posso dizer é que hoje nós temos uma lei, uma lei importante votada em 2008, e essa lei, se a gente obedecê-la — não invadir a instituição, mas obedecer à lei —, os maus-tratos podem e devem diminuir.

Agora, se a lei não é boa, é como eu digo, vamos discutir de novo. Nós levamos 11 anos para aprovar essa lei. Aprovamos. Pode ser que ela não seja a melhor? Pode. Então, vamos fazer outra lei. Digamos aqui ao Deputado Ricardo Izar: Olha, essa lei tem os seguintes problemas, um, dois, três, quatro. Tem que ser modificada! E nós temos que fazer outra lei. O que não se pode é funcionar ao arrepio da lei. Na hora em que se tem uma lei e não se respeita a lei, é pior do que não ter. Infelizmente — escrevi isso no meu blog —, não aconteceu nada com as pessoas que invadiram e levaram os animais. Não aconteceu nada! Não foi ninguém preso! Pode! Vejo acontecer a toda hora! Pessoas invadem estação experimental onde se trabalha com eucalipto transgênico e destroem tudo. Não é só no Brasil. Outro dia, nas Filipinas, invadiram um instituto que produz o golden rice, um arroz que tem vitamina A, para acabar com a cegueira noturna na África, que mata milhares. Invadiram esse instituto nas Filipinas e destruíram todos os

CD161139281912

experimentos, para não se dizer que é prerrogativa só nossa.

É tão triste o que estou dizendo, e cheguei à conclusão — escrevi isso no meu último blog — de desistir. Acho que transgenia não tem futuro. As pessoas nunca não vão deixar de perseguir a transgenia. Nunca. Todas as pessoas são contra os transgênicos, e eu acho que não tem futuro. Essa tecnologia é uma tecnologia morta, que vai acabar. Ou a gente usa outra tecnologia ou a gente não tem como prosseguir, porque a transgenia, infelizmente, não tem aceitação popular. As pessoas são contra.

Eu fiz um leite com lisozima e lactoferrina para diminuir diarreia. Tem coisa mais complicada do que diarreia na África? Eu fiz. Aí, procurei uma empresa — não vou dizer o nome — que produz leite. Ela disse: "Mas é transgênico?" Eu falei: "É." "Ah, então não quero, porque as pessoas não vão comprar o leite." Eu disse: "Mas meu amigo, a proteína que eu botei nesse leite, a mulher que amamenta o filho tem. Ela tem lisozima. Portanto, não é uma proteína diferente do que existe no genoma humano." "Ah, mas, transgênico não." "Faz o seguinte — disse-me essa empresa: você faz sua lisozima direitinho, pelo método transgênico, e me dê que eu coloco no leite. E não vou dizer para ninguém que você fez por transgenia. Não vou dizer para ninguém, porque se eu dizer ninguém compra." Essa é a situação da tecnologia de algumas áreas no mundo. É uma área difícil! Transgenia é uma área difícil. Perdi o emprego por causa disso. Fui para a rua, demitido! Ia sair do Brasil, mas acabei não saindo. Deveria ter saído, mas, enfim, estou aqui."

Comprovação da Prática de maus-tratos pelo Insituto Royal

A aplicação do princípio da proporcionalidade ante a colisão das normas constitucionais previstas no art. 225, §1º, VII e Art. 218.

CD161139281912

Observa Celso Antônio Bandeira de Mello, citado por ALVES, Andre Luis Dornellas, in **Colisão e ponderação entre princípios Constitucionais**[1]:

> *Princípio- já averbamos alhures- é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. (MELLO, 1991, p. 230)*
>
> *O equacionamento das tensões principiológicas só pode ser empreendido à luz das variáveis fáticas do caso, as quais indicarão ao intérprete o peso específico que deve ser atribuído a cada cânone constitucional em confronto. É a técnica de decisão que, sem perder de vista os aspectos normativos do problema, atribui especial relevância às suas dimensões fáticas, é o método de ponderação de bens. (SARMENTO,2004, p.55).*
>
> *O princípio da proporcionalidade se caracteriza pelo fato de presumir a existência de relação adequada entre um ou vários fins determinados e os meios com que são levados a cabo, devendo obedecer-lhe tanto os que exercem quanto os que padecem o poder. (ÁVILA, 2005)*
>
> *"O postulado da proporcionalidade cresce em importância no Direito Brasileiro. Cada vez mais ele serve como instrumento de controle dos atos do Poder Público. A idéia da proporção perpassa todo o Direito, sem limites ou*

CD161139281912

[1] http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/colis%C3%A3o-e-pondera%C3%A7%C3%A3o-entre-princ%C3%ADpios-constitucionais

> *critérios. No entanto, este postulado não se confunde com a idéia de proporção em suas mais variadas manifestações."*

Ainda, segundo Humberto Ávila:

> *Ele se aplica apenas a situações em que há uma relação de causalidade entre dois elementos empiricamente discerníveis, um meio e um fim, de tal sorte que se possa proceder aos três exames fundamentais: o da adequação (o meio promove o fim?), o da necessidade (dentre os meios disponíveis e igualmente adequados para promover o fim, não há outro meio menos restritivo do(s) direito(s) fundamentais afetados?) e o da proporcionalidade em sentido estrito (as vantagens trazidas pela promoção do fim correspondem às desvantagens provocadas pela adoção do meio?). (ÁVILA,2005,p112)*

Seguindo a orientação de Humberto Ávila e aplicando-a ao caso concreto, é possível assegurar o direito dos animais e sua não subsunção à crueldade, conforme rege a Constituição Pátria, sem pô-lo em detrimento ante a determinação apostada em patamar equânime, de promoção e incentivo ao desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica?

A não subsunção dos animais à crueldade é preceito constitucional. E deve balizar toda e qualquer prática que envolva direta ou indiretamente um animal, ou que lhe possa afetar.

> *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*
> *Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.*
> *§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*
> *VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*
> *VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

CD161139281912

Tipificação Penal

Visando a regulamentação da norma constitucional, promulgou-se em 1998, a Lei Federal dos Crimes Ambientais, n. 9.605/98, que em seu art. 32, pune ato de abuso, maltrato, ferimento ou mutilação, cominando pena de detenção de 3 meses a 1 ano, e multa.

Assevera o dispositivo, em seu § 1º, que incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

A pena pode, ainda, ser aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal, consoante declina o §2º.

De igual sorte, em preceito constitucional e lei federal que o regulamenta, encontra-se a obrigatoriedade do Estado promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas, consoante caput do art. 218 da CF/88, §§ e art. 219:

> *§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.*
> *§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.*
> *§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.*
> *§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.*
> *§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.*
> *Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.*

CD161359281912

Para a consecução destes objetivos, o segmento científico faz uso de modelos animais para pesquisa, ensino e testes.

E, ainda que tentem demonstrar que o uso se faz sob condicionantes e que se busca minimizar os danos físicos, mentais e a morte de animais, os dados divulgados anualmente apontam milhões de vidas comprometidas.

O que há que se levar em conta, portanto, é que a crueldade, imposta pela norma constitucional, como impeditiva, incumbindo, para tanto o poder público de assim assegurá-la, parece se contrapor, em uma primeira análise à norma constitucional que exprime a anseio pelo desenvolvimento científico.

Seria admissível entender que a norma elencada no art. 218 da CF/88 se sobrepõe ao dispositivo que visa prevenir submeter os animais a crueldade?

Nada obsta, em absoluto, possam ambas coexistirem, sem demérito e impedimento as suas plenas aplicabilidades.

Isto, entretanto, somente é possível, se o a persecução dos objetivos da ciência ocorrer abatendo-se a tal prática, que, por conseguinte, somente ocorre quando da abstenção do uso de animais, vez que as práticas laboratoriais, que envolvem animais, são por si só cruéis, não importando sejam travestidas de ciência.

E isto as coloca em outro patamar, tipificando-as como prática delituosa, prevista, como supracitado, em lei federal, que as definem como crime, podendo, este, ser cometido por pessoa física ou jurídica.

A ciência, todavia, não prescinde do cometimento de crueldade, do uso dos animais, para bem desenvolver-se.

Isto porque o número de métodos alternativos atinge grande volume, notadamente no campo da toxicologia, inclusive farmacológica, bem como para testes toxicológicos exigidos para aprovação de produtos agrotóxicos, aditivos de alimentos, domissanitários, cosméticos e outros, para os quais se requer comprovada segurança toxicológica para manuseio, uso ou ingestão.

Urge se curvem os organismos de toxicologia regulatórios ao reconhecimento dos métodos validados internacionalmente.

CD161139281912

Assim, há que se entender que, em havendo, portanto, a possibilidade de eximir-se o uso de animais, fazê-lo importa na tipificação da conduta descrita pelos §§ 1º e 2º do art. 32 da Lei dos Crimes Ambientais.

Isto porque a interpretação pretendida para aplicação da norma abrange tanto os atos comissivos e omissos em relação a criação e manejo dos animais, quando mantidos em centros de pesquisa e testes, quanto às próprias práticas e protocolos experimentais, que envolvem, indubitavelmente, dor, sofrimento e angústia, ou seja abuso, maltrato, ferimento e mutiliação.

Sob contenção e mantidos para a administração, inoculação (por via endovenosa), ingestão (por gavagem ou ad libitum), exposição (inalatória, cutânea, ocular, dérmica) de drogas e produtos, visando a avaliação e resposta neurológica, mental, fisiológica, que, no caso em deslinde, pra fins toxicológicos, redundam, pelos testes realizados, tais como irritação cutânea, sensibilização dérmica, irritação ocular, DL50 e CL50, entre outros, em hemorragias, convulsões, diarreias, vômitos, ulcerações e corrosões em órgãos e tecidos, importando em dor extrema, sofrimento, angústia e morte, como resposta ao que, popularmente, denomina-se, envenenamento.

É exemplo disto o documento apostado neste Relatório, em que um filhote de 6 (seis) meses foi encontrado no canil experimental do Instituto Royal, desacordado, com sinais evidenciando convulsão e ao final, vem a óbito, sendo conclusiva a intoxicação por produto químico ou planta tóxica (aqui lê-se substrato, agrotóxico ou defensivo agrícola).

Assim, tem-se por tipificada a conduta prevista no art. 32 da Lei Federal n. 9.605/98.

Havendo método alternativo, como se demonstrou haver, a incorrência desta prática, não pode ser entendida em supremacia à defesa dos animais, como se o objetivo pretendido pelo art. 218, que pode redundar na salvaguarda do interesse e saúde pública, a ele se sobrepusesse.

Ante o exposto, é possível afirmar que, além das práticas de criação e manejo dos animais, no Instituto Royal desatenderem as normas de bem-estar animal e os manterem sob ininterrupto abuso e maltrato, - conforme os relatórios

CD161139281912

juntados aos autos de Inquérito Civil e Criminal, e termos de declarações -, a subsunção aos testes, notadamente, para os quais há métodos substitutivos validados internacionalmente e aptos ao uso, configura infração ao preceito constitucional (art. 225, §1°, VII) e Lei Federal dos Crimes Ambientais (art. 32 da Lei 9.605/98).

Tais fatos merecerão a condução investigativa pelos órgãos jurisdicionais e de controle externo, inclusive e principalmente em esfera federal, tendo em vista as apurações necessárias no tocante a destinação de verba federal destinada ao Instituto, em forma de financiamento e ainda, tendo em vista a vinculação não explícita do referido Instituto, objeto de investigação com o Complexo Cristália Ltda.

Ao parlamento, em função das discussões mundiais sobre a substituição dos animais em experimentos e o fomento às pesquisas de inovação em métodos substitutivos, cabe subsidiar a elaboração de ditames que tenham por base resguardar os animais, sem detrimento do desenvolvimento científico e tecnológico, fiscalizar e exigir severa punição dos que desrespeitaram tais orientações e que virem a desrespeitar.

O direito dos animais é uma realidade. E a análise da legislação vigente, de forma sistêmica e aplicação, se faz em função da apreciação de princípios éticos e filosóficos, em atendimento aos anseios e possibilidade ofertadas por uma nova sociedade, consciente, ética e em evolução.

Assim, encerrados os trabalhos da CPI quanto à apuração das denúncias em relação a este notório caso, recomendamos ao órgão do Ministério Público local que efetue o aprofundamento das investigações, para ulterior punição dos responsáveis pela prática de maus-tratos sob amplo aspecto: na criação, comercialização e manejo dos animais nas dependências do Instituto Royal e nas práticas cruéis de experimentação, notadamente no uso dos animais para fins de testes toxicológicos, dispensáveis, principalmente em função da possibilidade de substituição do modelo vivo.

CD161139281912

Caso envolvendo os disparos de arma de fogo contra um cachorro, em Teixeira de Freitas.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito recebeu denúncias de que um tenente da Polícia Militar da Bahia teria atirado e matado um cão bulldog, na Cidade de Teixeira de Freitas/BA, em 13 de junho do corrente ano, no condomínio Atlântico Ville, onde residia a advogada Bruna Holtz Carvalho e seu companheiro.

Essa cena foi flagrada pelas câmeras de segurança do local e o vídeo foi enviado para esta CPI, que o reproduziu na Audiência Pública realizada no dia 05 de novembro 2015.

Nessa audiência, fora colhido o depoimento da dona do animal vítima da violência, a Sra. Bruna Holtz Carvalho.

Inicialmente a depoente relatou o ocorrido:

> *"Eu não sou do interior, sou baiana, sou soteropolitana, morei no Rio 2 anos. De lá, fui passar 1 mês... Na verdade, o meu marido foi transferido para o interior, Teixeira de Freitas, e eu acabei indo para lá. Fiquei apenas 1 mês lá pelo que aconteceu comigo. Eu morava em um condomínio, onde as casas eram separadas por jardins, não por muros, condomínio pequeno, de interior. Eu costumava passear com meus cachorros todos os dias. No Dia dos Namorados, esperando meu marido para sairmos, fui passear com o Apolo, meu filho assassinado, e me deparei com uma carta ameaçadora debaixo do tapete. Eu li a carta, que dizia o seguinte: "Se o seu cachorro invadir o meu jardim novamente, cavalo, não vou me responsabilizar pelos meus atos. Casa 73." — ou 74. Eu, indignada e sem acreditar, achei que fosse até um trote, peguei a carta e me dirigi à casa, educadamente, porque eu sou uma pessoa civilizada, e procurei saber o que havia ocorrido, já que um animal, quando sai para passear, naturalmente, ele vai cheirar o jardim. Ele me recebeu — na verdade quem me recebeu foi a esposa dele; ele tem dois filhos pequenos —, e eu indaguei: "Oi, boa noite. Eu queria saber o que foi que aconteceu e tal". Ele chutou a porta na minha cara e disse que não tinha nada para falar comigo. Eu me dirigi à síndica, ao porteiro, e o porteiro falou assim: "Doutora, não se mete com ele, não, porque ele é um homem muito perigoso. Ele é tenente da Polícia Militar". Eu falei: "Ué, ele é perigoso? Não devia ser, não é? Pelo contrário. Ele devia ser uma pessoa do bem. Um tenente da Polícia representa a Polícia,*

CD161139281912

representa o Estado da Bahia, representa a defensoria, não é? Não deveria ser um homem perigoso." Mas, tudo bem. Eu deixei para lá. No outro dia, no sábado de manhã, dia 13 de junho, eu peguei meu animal e fui sair com ele. Quando eu estou passeando com ele... Para evitar problema, eu fiquei do outro lado. Só que eu acho que o tenente tem problemas, porque ele ficou me encarando, e eu olhei para ele. O fato de eu olhar para ele, o fato de eu ter trocado olhares com ele, levou-o a pegar uma arma, subir, pegar uma arma e vir atrás de mim, como se eu fosse uma bandida. O bandido é ele, mas eu fui uma bandida. Ele sacou a arma e me fez a seguinte pergunta: "Você me conhece da onde?" E um xingamento... Eu falei: "Eu não conheço o senhor e não tenho nada para falar com o senhor". Ele sacou uma arma e começou a atirar. Ele atirava, e, por Deus, o tiro não pegou em mim... Porque não foi só um crime ambiental, foi uma tentativa de homicídio. Porque ele correu o risco de me matar. Ele atirou contra mim. Os tiros pegaram de raspão. De raspão, que eu digo, não que tenha me atingido diretamente, mas eu senti o calor das balas perto da minha cabeça, nas minhas costas, nas minhas pernas. E eu, corajosamente, mais agindo por instinto materno, talvez — eu ainda não tenho filhos, mas considero os meus cachorros os meus filhos, — eu me atirei em frente à minha cadela, que sobreviveu, a Bela, minha Golden. O outro eu não consegui salvar. O outro... Se os senhores puderem ver o vídeo, vão perceber que ele pede clemência para não morrer. Então, eu lhes pergunto: um homem desse está solto! Ele está solto e representa a Polícia Militar da Bahia. Ele está solto, está recebendo o salário dele, porque já estava afastado. Ele recebe o salário dele todo mês em casa, assistindo televisão, e eu estou aqui batalhando por justiça, não é? Porque ele está vivendo numa boa, depois de tentar me matar, depois de... Os senhores vão ver no vídeo que ele vai atrás de mim, só que ele não consegue me pegar porque eu pulei o muro... Então, um homem desse, descontrolado, um homem que age com crueldade, um homem que é capaz de executar um animal a troco de nada, um homem desse representa a Polícia Militar da Bahia! E, não sei se por corporativismo — não sei, não sei o que é que está acontecendo —, ele não foi preso. Por muito menos vemos pessoas serem presas. Por muito menos. Pessoas, às vezes, sem condições sociais, são presas. Por que ele não está preso? Porque ele é polícia? Ele não é polícia, ele não representa a Polícia, não. Ele não é um cara que representa a Polícia, porque a Polícia não está aí para

CD161139281912

isso. Ele não tem o comportamento de um tenente, porque, mesmo sem a farda, pelo Código Militar, mesmo sem exercer a função, sem estar fardado, ele tem que preservar e defender a vida social. E, dentro de um condomínio de família, onde havia crianças brincando, ele tirou o revólver e começou a atirar. Ele tirou o revólver, a arma, e começou a atirar. Então, eu estou aqui também para que futuros animais não passem por isso. Não é justo! Eles são seres vivos, eles merecem respeito. Eles são filhos de Deus também. Os animais merecem respeito. Então, eu espero... Ele não veio. Eu não sei por que ele não veio. Até sei por que ele não veio, mas eu espero que haja uma punição: que, no mínimo — no mínimo —, ele não represente mais a Polícia Militar. É o mínimo que se espera diante de tudo o que aconteceu. Eu estou aqui muito emocionada porque foi muito triste o que aconteceu comigo, e eu espero que não aconteça com outras famílias e com outras pessoas, porque eu sei que nada vai trazer o Apolo de volta. Mas o mínimo — eu acho — de justiça temos que fazer. Sem fazer justiça, estaremos estimulando o olho por olho, dente por dente. Se não confiamos no Estado para tomar providências, vamos confiar em quem? Vamos agir igual a um bandido desse? Vamos pegar um revólver e sair atirando em todo mundo também, dar uma de louco? Alguém tem que tomar providência! As autoridades têm que tomar providência. Esse cara tinha que estar preso, ele mostrou desequilíbrio emocional e psicológico. Um homem desse não pode estar solto, não! E outra: ele já responde a vários processos dentro da Polícia Militar, a vários processos de agressão, de ameaça. Então, um homem desse não pode estar solto. Na época, cabia prisão preventiva. Mas sabem qual é o problema? As pessoas resistem à prisão preventiva porque era um cachorro. Então, vamos esperar o pior acontecer? Vamos esperar então o filho de alguém, um pai de família, uma mãe de família? Vamos esperar o que acontecer? Temos que agir com prevenção. A prisão preventiva é o quê? Prevenção. Ele é um homem que não pode estar solto. É isso."

Na sequência, foi exibido o vídeo.

Após a exibição, a depoente comentou:

"Vocês viram. O vídeo não mostra tudo. Eu tenho o vídeo completo. São 6 minutos que mostram todo o fato. Depois que ele atira e sai andando — há um corte ali —, ele se vangloria do que fez. Ele pega o revólver... Os vizinhos falaram que ele gritava assim: "Eu avisei, viu. Tá vendo aí!"

CD161139281912

> *Aí botava o revólver para cima. Quer dizer, é esse tipo de gente que tem a Polícia Militar da Bahia. Ele está lá na Polícia, ele representa o Estado da Bahia, um homem desse. Há vários inquéritos, vários processos administrativos contra ele, e a Polícia age com negligência e imprudência, porque mantém um homem desse na corporação. Se a Polícia mantém um homem desse na comparação, ela é conivente com isso — ela é conivente com isso. É um absurdo! É um absurdo! É revoltante! É revoltante o que aconteceu. É revoltante! (Choro.) Agora, eu estou sem o meu animal, um animal dócil, um animal bom, por negligência da Polícia, porque se a Polícia fosse séria, já o teria expulsado, diante de tudo o que ele fez. Ele deixou um pai de família paraplégico... Quer dizer, um homem desse está na Polícia! A Polícia não faz questão de apurar nada — de apurar nada! Até agora, não vi nenhuma providência ser tomada. É isso. Obrigada."*

Diligentemente, esta CPI convocou novamente o autor do fato para prestar depoimento, o que veio a ocorrer na reunião do dia 11 de novembro de 2015.

O Sr. Wilson Pedro dos Santos Júnior iniciou a sua fala dizendo que é tenente da Polícia Militar da Bahia há doze anos e seis meses, realizando policiamento ostensivo. Assegurou que não possui animais, mas que já teve durante a infância. Asseverou, ainda, que sua irmã é veterinária.

Acerca dos fatos, admitiu ter atirado no cachorro e falou que praticou uma atitude impensada, visto que alega ter reagido à provação da dona dos animais. Pediu desculpas, lamentou o ocorrido e afirmou já ter sido "condenado pela sociedade".

Informou que reside no local do acontecimento há cinco anos e que possui um filho alérgico, sendo que já se deslocou com ele para realizar exame de toxoplasmose.

Disse, ainda, que os animais invadiam a sua residência, na área verde, para fazer as suas necessidades.

Utilizou uma pistola ".40", de sua propriedade, para desferir os tiros no animal. Disse que, atualmente, a arma está desmontada em Teixeira de Freitas, sendo que o investigado reside em Salvador.

CD161139281912

Hoje em dia, trabalha internamente e anda desarmado. Responde, atualmente, a procedimento administrativo demissional, em razão dos fatos ora apurados. Outrossim, responde pela prática de dois casos de lesão corporal em serviço, em 2009, mediante a utilização de arma de fogo.

Na véspera dos fatos, flagrou a proprietária levando seus cães para fazerem necessidade na área da casa dele. Mostrou ao síndico a planta destruída, em razão de tal ato, bem como o cheiro de urina. Depois, enviou uma carta à dona dos cachorros, pedindo para que não os levasse mais a sua residência.

No dia seguinte, porém, novamente a proprietária e seus animais estavam em sua residência para o mesmo fim, quando o investigado adentrou e tentou se controlar. Ato contínuo, em razão da ira que estava sentindo, retornou e atirou no animal. Aduziu que a proprietária dos cães não estava armada.

O investigado disse, ainda, que a proprietária levava os cães no parquinho das crianças, o que gerou reclamação. Em seguida, passou a levar até a porta das casas onde tinham crianças, pois teriam a reclamação poderia ter partido de tais pessoas.

Alegou que nunca matou outros animais e que já resgatou alguns que eram vítimas de maus-tratos. Além disso, afirmou que só tinha a intenção de acertar o animal e que pensou ser um "pitbull", que a dona teria soltado para mordê-lo.

Asseverou que se evadiu do local em seguida, deixando a arma. Foi no sábado e retornou na segunda, oportunidade em que se apresentou voluntariamente.

Dessa forma, esta Comissão Parlamentar de Inquérito conclui que, diante da narrativa da Sra. Bruna Holtz, proprietária do animal morto, e do investigado, que confessou a prática delitiva, captada pelas imagens de segurança, encontram-se presentes os pressupostos necessários ao indiciamento do Sr. Wilson Pedro dos Santos Júnior, o que ora se realiza.

CD161139281912

Animais Domésticos

Esta Comissão investigou diversos casos de maus-tratos aos animais domésticos, os quais figuram entre os principais fatos determinados que ensejaram a criação da CPI. Entre eles, chamaram atenção em particular a prática recorrente de matança de cães e gatos sadios, para fins de controle populacional nos centros de controle de zoonoses, a exibição de animais em zoológicos, as experiências científicas com uso de cobaias e o abate de jumentos para alimentação.

Controle de Zoonoses

Alguns dos fatos mais chocantes que levaram à criação dessa CPI foram relacionados ao extermínio de cães por centros de controle zoonoses, ou, no caso de Santa Cruz do Arari, em Marajó, Pará, por ordem direta do prefeito, de forma brutal e absolutamente inaceitável, em afronta à legislação , aos preceitos técnicos e éticos e em evidente demonstração do despreparo e da inépcia do poder público em implementar de forma integrada as ações de vigilância epidemiológica e bem-estar animal, preconizadas pela OMS, com a adoção de medidas preventivas, educativas e de conscientização e aptas a promover a saúde única e segurança pública, salvaguardando a integridade física e a vida de homens e animais. São ações recomendáveis: o registro e a identificação de cães e gatos para a quantificação das populações (censo), o controle reprodutivo, a coibição ao abandono e maus-tratos, a adoção de programas de conscientização para propriedade responsável e a promoção da adoção, como única destinação aceitável, sendo entendida como exceção a eutanásia, cuja justificativa somente se dá em havendo comprovação de acometimento de enfermidade infecto contagiosa, irrecuperável, apresentando-se o animal em estado agônico.

O país enfrenta, de forma endêmica, o avanço da leishmoniose e mesmo neste caso, o próprio Ministério da Saúde, não recomenda o sacrifício dos animais como medida profilática, mas ao mesmo tempo proíbe o tratamento de

CD161139281912

leishmaniose tegumentar, sob o argumento de não criar resistência aos medicamentos:

> *A eutanásia em cães só é indicada em situações nas quais o animal apresente lesão cutânea com confirmação diagnóstica, acompanhada da autorização do proprietário. É proibido o tratamento de cães com LTA [leishmaniose tegumentar americana].*[2]

A necessidade de reduzir e monitorar as populações de animais domésticos que carregam ou transmitem doenças é indiscutível, em virtude do risco de transmissão de uma série de zoonoses (enfermidades transmitidas naturalmente dos animais ao homem), como raiva, leptospirose, hidatidose, *Larva migrans*, dirofilariose, doença de Chagas, leishmaniose cutâneo-mucosa, leishmaniose visceral, estrongiloidose, entre outras.

No município de Araçatuba, São Paulo, um estudo comparou dados de 10 anos de sacrifício de cães com a incidência de leishmaniose visceral[3], e cosntatou a redução da doença em humanos. O que não houve foi a redução da população canina, em virtude da substituição dos 69 mil cães, sacrificados ao longo de uma década, por novos cães adquiridos pelo donos dos cachorros sacrificados. Reduzir populações de forma duradoura não implica em extermínio, e a "política da carrocinha", ou, mais modernamente, de sacrificar cães soropositivos, nada mais é que enxugar gelo, conforme veremos no depoimento do Deputado Mandetta, a seguir. Médico, Secretário Municipal de Saúde do Município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, entre 2005 e 2010, ele implementou um programa de monitoramento e encoleiramento dos cães.

Seu depoimento foi na audiência pública do dia 22 de setembro, acompanhado do Deputado Odorico Monteiro, autor de voto em separado ao PL

CD161139281912

[2] Ministério da Saúde. 2009. Vigilância em Saúde: zoonoses. Série B. Textos Básicos e Saúde. Cadernos de Atenção Básica, n. 22. Brasília. 224 p.

1738/2011, que "dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal". Também recebemos o Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, Dr. Antônio Carlos Figueiredo Nardi. Muitas observações feitas em relação à leishmaniose são indicativas do que deve ser feito para o controle de zoonoses em geral, principalmente naquilo em que a saúde pública e o bem-estar animal têm interface.

Quando secretário de saúde em Campo Grande, o Deputado Mandetta implantou um programa de monitoramento da população canina, num período em que os casos de leishmaniose visceral humana aumentavam. Nos termos de seu depoimento:

> *"[Em] 2005, nós fizemos o primeiro inquérito canino, quando nós coletamos sangue por amostragem e utilizamos uma matriz estatística para chegarmos aos números que constituíam aquele momento. Nós identificamos que 36% da população canina do Município de Campo Grande estava com resultados positivos para leishmaniose. Para fazer o inquérito, nós tivemos que coletar, por amostragem, algo em torno de 4 mil amostras e mandá-las para outros laboratórios, porque o Centro de Controle de Zoonoses de Campo Grande, em 2005, não tinha laboratório com infraestrutura para realizar os testes ELISA e de imunofluorescência para se fazer o diagnóstico. ... A mortalidade humana, naquele ano, estava em torno de 14%. Nós identificamos que os médicos não tinham capacitação para fazer o diagnóstico precoce da leishmaniose visceral. O número médio de consultas médicas, antes de se fechar o diagnóstico, chegava a 12 consultas médicas. ... Os médicos não pensavam na hipótese diagnóstica de leishmaniose visceral, ou calazar, porque, em Mato Grosso do Sul, a leishmaniose que existia de maneira endêmica era a leishmaniose tegumentar, cutânea, que, lá, leva o nome de úlcera de Bauru. Quando da construção da ferrovia que ia de Bauru a Campo Grande, os trabalhadores, que faziam seus acampamentos no mato, traziam cachorros para a sua*

CD161139281912

[3] Nunes, C. M., Pires, M. M., da Silva, K. M., Assis, F. D., Gonçalves Filho, J., & Perri, S. H. V. (2010). Relationship between dog culling and incidence of human visceral leishmaniasis in an endemic area. *Veterinary parasitology*, *170*(1), 131-133.

segurança e, depois, deixavam esses cachorros, muitos deles doentes, nas cidades, onde começaram a surgir os casos de feridas na pele em humanos, as chamadas úlceras de Bauru.

A leishmaniose visceral, ou calazar, era da Bolívia. A doença só existia naquele País; não existia registro dela no Mato Grosso do Sul. E, de repente, num espaço muito curto de tempo — questão de 6 anos — depois do primeiro caso, nós já atingimos mais de 200 casos humanos.

O grande questionamento que faziam os responsáveis pela saúde pública era que, se vacinássemos todos os cães, teríamos doravante, quando coletássemos o sangue, o resultado falso positivo: haveria reação ao anticorpo, sem necessariamente haver a doença. Com isso, perderíamos completamente o parâmetro para separar o cão sadio do simplesmente imunizado. Assim, o Ministério da Saúde colocou objeção frontal à estratégia de vacinação.

O Ministério da Saúde aumentou o controle do antibiótico. Nós tínhamos, e temos, o glucantime e a anfotericina B lipossomal como os dois únicos antibióticos para uso humano. Como o glucantime é muito tóxico, como diminui muito a qualidade imunológica do paciente, a anfotericina B lipossomal passou a ser utilizada. O Ministério da Saúde dizia que não poderia, em hipótese nenhuma, liberar o uso do antibiótico em animais, alegando o risco de que, se a cepa da leishmânia adquirisse resistência a um dos dois antibióticos, ou aos dois, nós perderíamos as drogas que tínhamos para o tratamento humano. Nesse dilema, nesse cenário, provocamos o Conselho Federal de Medicina Veterinária e também os Ministérios da Saúde e da Agricultura para que fizessem uma nota conjunta dizendo qual era a política e qual era a linguagem.

Tomamos algumas medidas inéditas no País. Uma delas foi a utilização do encoleiramento de toda população canina. Nós fizemos um trabalho de casa em casa para levantar e lançar em um sistema informatizado a população canina por domicílio, por nome de proprietário; coletamos o sangue e fizemos a sorologia de 100% dos animais, com a seguinte proposta: os que fossem negativos, nós encoleiraríamos, para proteger a população canina saudável.

Utilizamos dois projetos: um feito no Irã, de utilização maciça da coleira, e um, menor, feito pelo Estado de São Paulo na população canina de Araçatuba, onde se encoleiraram 15 mil cães — a pesquisadora chamava-se Vera. Nós fizemos de Campo Grande a primeira cidade do Brasil a encoleirar 110 mil cães por semestre. Ao término de 6 meses,

CD161139281912

voltávamos e coletávamos novamente o sangue de 100 mil cães, indo de casa em casa. Com um laboratório robusto, fazia-se o ELISA e, no caso das amostras com resultado positivos, fazia-se a imunofluorescência. Para os que dessem resultado positivo, optava-se pelo exame parasitológico de fezes canina ou pela punção de medula óssea canina, para se ter certeza do diagnóstico. Só fazíamos eutanásia nos que estavam dentro desse critério, e protegíamos os sadios.

Paralelamente a isso, fomos atrás de entender o mosquito da leishmaniose. Nós importamos dos Estados Unidos 36 armadilhas noturnas para captura de mosquitos e levantamos toda a população de mosquitos da cidade, de todos os tipos, não só de Aedes aegypti. Separamos as fêmeas e pegamos o sangue que estava alimentando essas "mosquitas" para saber de qual animal elas o estavam tirando. Apuramos que a grande maioria das "mosquitas" estava se alimentando do sangue de galinhas (não desenvolvem leish)

Fizemos o trabalho de pulverizar casa por casa. No primeiro semestre, de 36% de cães contaminados, nós caímos para 26%; depois caímos para 17% e, depois, para 14%. Terminamos com 8% de cães contaminados e 92% de sadios. ... A coleira que usamos. Ela é produzida por um laboratório francês e importada por um único importador aqui no Brasil. Não tem similar. Na loja veterinária, quando eu instituí o projeto, custava 31 reais cada coleira. Diretamente da importadora, eu consegui o preço de 16 reais e 25 centavos, à época, por coleira. A coleira é grande. Nós classificamos os animais em pequenos, médios e grandes, e recortávamos as coleiras e lhes fazíamos outro fecho, para poder aproveitá-las. O preço de cada coleira era de 16 reais e 25 centavos, porque o CONFAZ — Conselho Nacional de Política Fazendária, constituído pelos Secretários de Fazenda dos Estados, classifica essa coleira como supérflua, por ser para cães, e sobretaxam de impostos em mais de 100% a coleira com o inseticida. Se nós fôssemos pagar o preço sem a classificação do produto como supérfluo, ela teria saído a 7 reais e 50 centavos. Nós pagamos quase 10 reais a mais por coleira para pagar imposto para o próprio Governo, que estava gastando o próprio dinheiro público para fazer uma estratégia de saúde pública.

Na estratégia de combate à leishmaniose em humanos, tivemos que capacitar todos os médicos da atenção básica para pensar no diagnóstico e diminuir o número de consultas

CD161139281912

necessárias até que se chegasse a ele. Caímos de quase 12 para algo em torno de quatro consultas, com a passagem, para os médicos jovens, do conhecimento de como fazer aquele enfrentamento.

O que se conclui disso tudo? No final do projeto, que foi de 2005 a 2010, nós tivemos a redução da leishmaniose. O gráfico da doença era inicialmente ascendente. Nós conseguimos colocar os casos humanos num platô e depois, em queda, pela primeira vez, com uma estratégia focada na doença. Nenhuma das cidades que mantiveram a proposta do Ministério da Saúde de eutanásia dos cães doentes conseguiu um gráfico de platô e queda. Todas elas tinham um gráfico sustentado de muitos mais anos, até que se atingisse um platô por resistência imunológica."

O Dr. Antônio Nardi ressaltou as limitações orçamentárias e legais para atuação do Ministério da Saúde no controle de zoonoses:

"Lei Complementar nº 141, de 2012, é corroborada pela própria Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014, que define as ações e serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. De acordo com essas normas, o controle da população de animais domésticos, incluindo o controle reprodutivo, não é explicitado como ação de saúde pública e, dessa forma, não pode, constitucional e legalmente, assim ser considerado.

De 2009 a 2014, o Ministério da Saúde repassou para 104 Municípios brasileiros prioritários aproximadamente 24 milhões de reais, para a construção de unidades de vigilância e zoonoses, bem como para a compra de equipamentos e o desenvolvimento de ações. Também aplicou recursos na aquisição de inseticidas, insumos de diagnósticos humanos e animais, vacinas antirrábica e antiamarílica, e medicamentos para uso humano.

Ministério da Saúde, através da Secretaria de Vigilância em Saúde e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, tem financiado, como o próprio Deputado Mandetta colocou, alguns projetos de pesquisa clínico-epidemiológica em zoonoses. Em 21 desses projetos de pesquisa em leishmaniose aplicaram-se 4,1 milhões de reais. No projeto de pesquisa — encomendada pelo Ministério da Saúde — de avaliação da efetividade de coleiras impregnadas para o controle da leishmaniose visceral canina, como as citadas pelo próprio Deputado Mandetta, foram investidos 5,5 milhões de reais.

CD161139281912

O estudo relativo às coleiras, elas foram utilizadas em 318.845 cães, que foram observados, controlados e acompanhados. A execução dessa atividade teve um custo médio de 700 mil reais. Outras 141.155 coleiras foram utilizadas em outros projetos apresentados e financiados pela SVS.

os recursos para a vacinação de toda a população canina do Brasil, dentro de um contexto — nós falamos do marco legal da Lei Complementar nº 141, de 2012, e da Portaria nº 1.138, de 2014 —, não são atribuídos a investimentos e gastos em saúde. ... num cálculo estimativo superficial, considerando que uma dose de vacina contra a leishmaniose custa hoje uns 65 reais — o Deputado Mandetta deve ter esses valores com clareza —, e que cada cão deve receber, no início de um esquema vacinal, uma dose a cada 21 dias, num total de três doses no ano, se nós formos computar a população dos 150 Municípios prioritários, teremos algo em torno de 200 milhões de reais despendidos para esse desenvolvimento vacinal exclusivo. Se considerarmos a população canina brasileira, os custos chegam a quase 6 bilhões de reais, o que dá exatamente o dobro dos investimentos globais do Programa Nacional de Imunizações — PNI, mundialmente reconhecido como o maior programa público de oferta de vacinas humanas, com o maior cardápio de vacinas hoje oferecido por um sistema público de saúde, com eficiência e eficácia comprovadas acima de 95%. Já a vacina que o Deputado Mandetta citou tem efetividade, margem de segurança entre 35% e 85%, o que, se nós colocarmos na linha mediana, dá algo em torno de 40% ou 45%.

... cálculo estimado de custo de vacinas contra a leishmaniose a 65 reais a dose. Com aplicação de três doses, mais uma dose de reforço, se formos contabilizar hoje, Deputado Odorico Monteiro, o cálculo para esses 150 Municípios alcança algo em torno de 200 milhões de reais ao ano, somente com o custo da vacina, sem computar nenhuma logística, sem contar seringa, sem contar agulha e sem contar os recursos humanos e a infraestrutura para esse fim."

O Deputado Odorico Monteiro, ao apresentar voto em separado ao PL 1738/2011, propõe que:

"... em vez de fazermos a campanha nacional, dividirmos os Municípios brasileiros e trabalhar levando em consideração a transmissão intensa, a transmissão moderada e a transmissão esporádica. Nesse caso, nós vamos sair de um

CD161139281912

universo de 5.570 Municípios para 150 Municípios, que são talvez aqueles Municípios mais importantes.
Também à luz dessa preocupação que o Secretário Nardi traz, é preciso proibir o tratamento de cães infectados ou doentes com droga para uso humano. Também não há controle sobre isso. Acho que isso é consenso ao qual chegamos na audiência pública. Eu acho que construímos, dentro da audiência pública e dentro do que eu tenho debatido com os técnicos da área, certo consenso para que possamos apresentar uma situação de transição, sem uma escala nacional.
Não se vai criar uma campanha nacional. Não há sentido ir para um Município fazer vacina, sendo que, epidemiologicamente, lá não existe impacto. Podemos, num primeiro momento, selecionar os Municípios em que a transmissão seja intensa. Aí, sim, com relação a esses Municípios, o Ministério da Saúde vai discutir e debater. E, se houver vacina — pelo menos, é o que eu tenho visto nos relatórios —, que possa então ser aplicada. Nós estamos falando talvez de 130 Municípios, no País inteiro, o que vai promover um impacto epidemiológico importante."

Além do PL 1738/2011, encontra-se pronto para apreciação em Plenário o PL 1148/1988, enviado pelo Poder Executivo, criando o Programa Nacional de Zoonoses com uma abordagem antiquada do problema, enfatizando o sacrifício dos animais domésticos. Outros 15 projetos de lei, todos listados no Quadro 1, também tratam de controle de zoonoses e sacrifício de animais, em maior ou menor extensão.

A estrutura precária dos centros de controle de zoonoses foi evidenciada em recente evento ocorrido em Brasília, nos dias 26 e27 de outubro do ano corrente. Durante o VI Fórum das Comissões Nacional e Regionais de Saúde Pública Veterinária do Sistema CFMV/CRMVs. Um questionário elaborado pela Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CNSPV/CFMV) e enviado aos Conselhos Regionais de dez estados brasileiros resultou em dados alarmantes: das unidades pesquisadas, 32% possuem médico veterinário na direção; 77% dos estabelecimentos possuem estrutura para alojamento de animais; 34% dos locais analisados possuem

CD161139281912

programas ou projetos de castração; e pouco mais de 21% possuem laboratório para diagnóstico de zoonoses.[4]

Modificar a cultura de controle de zoonoses no país, abandonando a eutanásia como prática padrão e passando a oferecer serviços ambulatórios, clínicos e hospitalares voltados à saúde animal, com consequências sobre a saúde pública, como fazem os poucos hospitais veterinários públicos neste país, demanda recursos financeiros. O município de São Paulo já tem dois, e diversas universidades federais oferecem, nas cidades sede, esses serviços, vinculados às faculdades de veterinária. Mas a ampliação da rede de atendimento veterinário, e a mudança de paradigma em todos os centros de zoonoses do país, somente será possível com investimentos consideráveis. Para tanto, propomos nessa CPI a alteração da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, que define as ações e serviços públicos de saúde e trata. Nossa intenção é inserir inciso no art. 3º, que inclua prevenção e controle de zoonoses no rol das ações e serviços públicos de saúde, podendo então receber recursos financeiros do orçamento público de saúde.

Quadro 1 - Projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados relacionados ao controle de zoonoses (situação constante no Sileg em 06/11/2015).

Proposicao	Ementa	Autor	Situação na CD
PL 1148/1988	Dispõe sobre as ações de prevenção e controle das zoonoses urbanas e dá outras providências Explicação: Dispõe sobre o combate à raiva humana, brucelose, hidatidose e leptospirose, que além de destruirem a saúde humana, acarretam prejuízos à economia diante da perda dos alimentos contaminados; combate também a proliferação de insetos e animais roedores.	Poder Executivo	PLEN - Pronta para Pauta
PL 7317/2006	Dispõe sobre o registro, posse e condução de cães potencialmente perigosos em vias públicas e dá outras providências. Explicação: Estabelece critérios para o registro de cães potencialmente perigosos que pesem	Mário Heringer	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2143/1999]

CD161139281912

[4] http://portal.cfmv.gov.br/portal/noticia/index/id/4423/secao/6

Proposicao	Ementa	Autor	Situação na CD
	acima de 30 kg (trinta quilogramas), incluindo o Pastor Alemão, São Bernardo, Shar-pei, Akita, Chow-chow, Husky Siberiano, Dálmata, Golden Retriever e o Labrador.		
PL 215/2007	Institui o Código Federal de Bem-Estar Animal.	Ricardo Tripoli	SERCO(SGM) - Aguardando Criação de Comissão Temporária
PL 3187/2008	Dispõe sobre o certificado de autorização e habilitação aos proprietários de cães das raças pitbull, dobberman, fila brasileiro, rottweiller, seus mestiços e outros de porte físico e força semelhantes e determina outras providências.	Carlos Bezerra	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2143/1999]
PL 5236/2009	Estabelece normas de controle de animais e dá outras providências. Explicação: Estabelece o controle populacional e de zoonoses de cães e gatos, proibindo o extermínio de animais domésticos excedentes ou abandonados.	Paes de Lira	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 215/2007]
PL 422/2011	Dispõe sobre a dotação de recursos financeiros para os centros municipais de controle de zoonoses, centros de triagens e organismos de combate ao tráfico e proteção aos animais. Explicação: Cria o Fundo Federal de Proteção Animal.	Lincoln Portela	CFT - Aguardando Deliberação
PL 529/2011	Estabelece normas de controle de animais e dá outras providências.	William Dib	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 215/2007]
PL 827/2011	Estabelece medidas de defesa sanitária aplicáveis a animais, vegetais ou fungos, objeto de atividade agropecuária ou aquícola, e dá outras providências. Explicação: Revoga a Lei nº 569, de 1948, sobre medidas de defesa sanitária.	Ricardo Izar	CFT - Aguardando Parecer
PL 1738/2011	Dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal.	Geraldo Resende	CSSF - Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família
PL 2809/2011	Dispõe sobre os programas de interesse à saúde pública, relacionados a cães e gatos, em todo o Território Nacional.	Ricardo Izar	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 215/2007]
PL	Dispõem sobre a proibição da eliminação	Ricardo Izar	CMADS -

CD161139281912

Proposicao	Ementa	Autor	Situação na CD
3490/2012	de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e da outras providências		Aguardando Parecer
PL 3676/2012	Institui o Estatuto dos Animais.	Eliseu Padilha	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 215/2007]
PL 3749/2012	Altera a Lei nº 569, de 21 de dezembro de 1948, que estabelece medidas de defesa sanitária animal, e dá outras providências. Explicação: Estabelece que os animais acometidos por zoonoses ou doenças infecto-contagiosas serão sacrificados.	Nelson Marchezan Junior	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 215/2007]
PL 3765/2012	Dispõe sobre a criação do programa de atendimento veterinário gratuito aos animais da população carente em todo o País.	Ricardo Izar	MESA - Aguardando Constituição de Comissão Temporária
PL 6261/2013	Institui o Programa Nacional de Controle Populacional de Animais Silvestres e de Zoonoses Urbanas, como função de saúde pública.	Guilherme Campos	SERCO(SGM) - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 215/2007]
PL 7941/2014	Acresce dispositivo à Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social, e dá outras providências. Explicação: Inclui a certficação de entidades sem fins lucrativos que atuam na prevenção de doenças, zoonoses, tratamento e manutenção de animais.	Ricardo Tripoli	CSSF - Aguardando Designação de Relator
PL 2388/2015	Disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose Visceral Canina.	Josué Bengtson	CSSF - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 1738/2011]

CD161139281912

Experimentação Animal

A invasão ao Instituto Royal levantou novamente no País o debate sobre o uso de espécies animais em pesquisas científicas. De um lado, alguns pesquisadores e instituições de pesquisa afirmam que o uso dos animais ainda é necessário e muito importante para os estudos que fornecem as bases científicas

para a produção de medicamentos e vacinas e para os testes de tais medicamentos e vacinas antes de seu uso em humanos. Do outro lado, os militantes afirmam que a utilização dos animais deve ser proibida, devido aos maus-tratos ocasionados aos animais, devendo ser substituída por técnicas alternativas.

Em 18 de outubro de 2013, houve a invasão da sede do Instituto Royal por ativistas ligados a entidades de proteção dos animais e o resgate de 178 cães da raça Beagle, além de coelhos e camundongos.

O Instituto Royal era uma organização de sociedade civil de interesse público (OSCIP) que realizava testes em animais para desenvolver medicamentos e testes pré-clínicos para atender aos requisitos legais para o registro de medicamentos.

A seguir um breve relato do caso, baseado em reportagens da época na imprensa[5].

A partir de setembro de 2013, ativistas da causa animal passaram a protestar em frente ao Instituto Royal, devido a denúncias de maus-tratos aos animais utilizados em pesquisas e testes de produtos farmacêuticos. Os manifestantes acusavam a entidade de usar métodos cruéis na realização dos experimentos. Em 12 de outubro, alguns ativistas acorrentaram-se ao portão da instalação até que tivessem uma lista de reivindicações atendidas, não havendo acordo nas conversas mantidas com representantes do laboratório.

Em 17 de outubro, houve a iniciativa frustrada da Prefeitura de São Roque de organizar uma reunião entre ativistas e representantes do laboratório, pois a reunião foi cancelada porque o Instituto Royal não enviou representantes.

CD161139281912

[5] http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/10/18/manifestantes-fazem-protesto-em-frente-a-laboratorio-em-sao-roque-sp.htm
http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/laboratorio-no-interior-de-sao-paulo-e-invadido-por-ativistas/
http://g1.globo.com/sao-paulo/sorocaba-jundiai/noticia/2014/10/invasao-ao-predio-do-instituto-royal-em-sao-roque-completa-um-ano.html

Os ativistas registraram, então, um boletim de ocorrência, denunciando os alegados maus-tratos.

Em 18 de outubro, os ativistas invadiram o instituto e retiraram do local 178 cães da raça Beagle, além de coelhos e camundongos, destruindo parte das instalações de laboratório e escritório.

A Delegacia de Investigações Gerais da Polícia Civil da cidade de Sorocaba passou a conduzir, então, dois inquéritos instaurados para apurar o caso. O primeiro sobre a invasão e o segundo, em conjunto com o Ministério Público, sobre as denúncias de maus-tratos.

Em 6 de novembro de 2013, a diretoria do Instituto Royal comunicou à imprensa o encerramento de suas atividades na cidade de São Roque. Mais tarde, a unidade de Porto Alegre, que não fazia testes em animais, também foi fechada.

Os referidos inquéritos ainda não foram concluídos.

Do ponto de vista da legislação em vigor, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "*dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências*" determina que:

> *Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
> *§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*
> *§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."*

A apuração sobre maus-tratos deve, então, constatar se houve experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, a qual poderia ter sido substituída por recurso alternativo.

Ainda a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, determina que:

CD161139281912

> *Art. 4º Fica criado o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA.*
> *Art. 5º Compete ao CONCEA:*
> *I – formular e zelar pelo cumprimento das normas relativas à utilização humanitária de animais com finalidade de ensino e pesquisa científica;*
> *II – credenciar instituições para criação ou utilização de animais em ensino e pesquisa científica;*
> ...
> *Art. 8º É condição indispensável para o credenciamento das instituições com atividades de ensino ou pesquisa com animais a constituição prévia de Comissões de Ética no Uso de Animais – CEUAs.*

A apuração sobre maus-tratos deve também constatar se o Instituto Royal havia constituído sua CEUA e se estava devidamente credenciado junto ao CONCEA.

O fato Instituto Royal, assim como os outros que determinaram a abertura da presente CPI, é analisado, neste relatório, tendo em vista possíveis providências relacionadas aos incisos I e V do art. 37 do Regimento Interno da Casa, quais sejam, o oferecimento de proposições identificadas como necessárias ao preenchimento de lacunas normativas que poderiam solucionar problemas verificados pela CPI, assim como proposições relacionadas ao planejamento e orçamento da União também destinadas a soluções apontadas pela CPI.

Sob esse prisma, dois principais problemas foram identificados pela CPI:

1 – Há um nítido conflito de interesses presente na atuação do CONCEA. Compõem o Conselho pessoas envolvidas com demandas a ele submetidas, como a aprovação de credenciamento para a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa e o julgamento de processos administrativos resultantes de recursos interpostos contra decisões das CEUAs, de denúncias e de fiscalização do cumprimento dos dispositivos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

CD161139281912

2 – São bastante insuficientes os recursos para o financiamento de pesquisas para o desenvolvimento de métodos alternativos ao uso dos animais em experimentação.

1 – O problema do conflito de interesses foi intensamente abordado durante as audiências públicas sobre o caso do Instituto Royal.

Vejamos trecho da Audiência Pública de 08 de outubro de 2015, especificamente do depoimento da Sra. Ingrid Dragan Taricano - Diretora Científica do Instituto Royal e representante da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica - FEBRAFARMA no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

Quando arguida, a Sra. Ingrid Dragan Taricano, afirmou que "*realmente, fui membro do CONCEA por duas gestões. Na primeira gestão, que foi a primeira gestão do CONCEA, inclusive, eu fui representante do Ministério da Ciência e Tecnologia, como membro titular, e, terminado o mandato, fui reconduzida a convite da FEBRAFARMA, para representá-los, mas aí como suplente. E todos os membros do CONCEA são cientistas e todos eles trabalham em instituições de pesquisa, à exceção feita aos representantes dos Ministérios, que têm os seus cargos dentro dos Ministérios. Mesmo assim, todas as pessoas lá são especialistas em áreas diversas da pesquisa ligadas a animais. Então o fato de eu trabalhar no Instituto Royal, para mim, não tinha, assim, não assumia nenhuma colocação diferente dos colegas que estavam lá, porque todos eles, cada um deles, empregados e exercendo suas profissões e funções*".

Quando novamente interpelada, pelo Deputado relator, Deputado Ricardo Tripoli, que lhe perguntou se não via nenhum conflito entre o exercício de uma função e, ao mesmo tempo, a fiscalização dessa mesma função, já que ela trabalhava no Instituto Royal, e, portanto, estaria fazendo uma autofiscalização do seu próprio trabalho, respondeu que "*todos os membros do CONCEA foram — e acredito que os atuais também são — profissionais que exercem as suas profissões em institutos de pesquisa da mesma forma como eu exercia na época, mas eu gostaria de esclarecer que o CONCEA não é exatamente um órgão fiscalizador. O CONCEA é um órgão normatizador. Ele não faz uma fiscalização,*

CD161139281912

ele normatiza, ele credencia, ele coloca resoluções normativas e daí para frente, né?"

E ainda:

> *"Todos nós conselheiros trabalhamos de uma forma bastante direta no sentido de normatizar e de fazer com que o uso ético de animais, no País, seja levado adiante, porque antes da Lei Arouca não havia uma diretriz e isso foi uma competência dada ao CONCEA pela Lei Arouca e pelo decreto que veio a seguir. Então, todos trabalhavam nessa linha, e mais uma coisa que nós tínhamos muito clara era a questão do conflito de interesses. Então, em qualquer momento que houvesse qualquer discussão que envolvesse uma instituição da qual um membro ou qualquer um dos membros pertencesse, ele estaria excluído desta discussão".*
> *"... Eu não participei em nada do credenciamento do Instituto Royal. Houve... Os credenciamentos são distribuídos em pequenas equipes, e eu, na verdade, nem sabia qual era a equipe que estava tratando desse credenciamento. Aliás, por questões de foro íntimo, não quis nem saber para não ter nenhum tipo de..., nem vontade de nada".*

Há ainda outro trecho da Audiência Pública de 01 de setembro, em que Marcelo Marcos Morales, ex-Coordenador do CONCEA, é interpelado a respeito do conflito de interesses:

Questionado sobre se não seria, no mínimo imoral, estar no CONCEA uma pessoa que convalida experimentos científicos numa instituição na qual é funcionária, é interessada, Marcelo Marcos Morales respondeu que: *"... o Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal foi colocado pela própria Lei Arouca e ela própria coloca quem deve indicar os seus representantes. A Dra. Ingrid foi uma dos experts que foram indicados para representar uma expertise. Ela é — eu sei o currículo de todos os membros, porque eu era coordenador do CONCEA — um dos membros que tem especificações para testes toxicológicos, uma expertise que nenhum outro tinha dentro do CONCEA, para ajudar o Conselho Nacional a fazer as regras em relação à experimentação animal. Eu, por exemplo, também sou pesquisador da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Alguns membros, por exemplo, da Sociedade Protetora dos Animais são pesquisadores veterinários que utilizam animais e que são experts em eutanásia e em anestesia, e também são membros das associações*

CD161139281912

protetoras dos animais, e estão lá para contribuir para a construção do que pode ou do que não pode ser feito com animais. E todos os membros do CONCEA que são indicados assinam um termo de conflito de responsabilidade, quer dizer, de conflito de interesse. Ele não pode legislar em favor próprio."

Parece-nos procedente o questionamento de que a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais, deva ser cumprida, sem a existência do conflito de interesses verificado.

Observados, no entanto, os depoimentos do Sr. Marcelo Marcos Morales e da Sra. Ingrid Dragan Taricano, parece-nos também procedente o argumento de que a expertise necessária para compor o Conselho, tendo em vista a elaboração de normas técnicas, coincida, evidentemente, com a prática de pesquisa científica que caracteriza a atividade profissional da grande maioria dos membros. De certa forma, tal situação se repete em outros conselhos setoriais. No que se refere à normatização, as normas têm caráter geral, sendo mais difícil que fossem elaboradas para atender ao interesse específico de uma instituição. Há também a realidade de que as normas estão sendo, de fato, produzidas, estando sujeitas a contestações, conforme pudemos ver em pareceres da Consultoria Jurídica do MCTI respondendo a elas e sendo apreciadas pelo plenário.

No caso da normatização, parece-nos, então, suficiente a declaração de conflito e impedimento em vigor, conforme estabelece o Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.794, de 2008.

Segundo o referido Decreto, em seu art. 16:

> *Art. 16. Os membros do CONCEA devem pautar a sua atuação pela observância estrita dos conceitos ético-profissionais, sendo vedado participar do julgamento de questões com as quais tenham envolvimento de ordem profissional ou pessoal, sob pena de perda de mandato.*
> *§ 1º O membro do CONCEA, ao ser empossado, assinará declaração de conduta, explicitando eventual conflito de interesse, na forma do regimento interno.*
> *§ 2º O membro do CONCEA deverá manifestar seu eventual impedimento nos processos a ele distribuídos para análise, quando do seu recebimento, ou, quando não for o relator, no*

CD161139281912

momento das deliberações nas reuniões das câmaras ou do plenário.
§ 3º Poderá argüir o impedimento o membro do CONCEA ou aquele legitimado como interessado, nos termos do art. 9º da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 4º A argüição de impedimento será formalizada em petição fundamentada e devidamente instruída, e será decidida pelo plenário do CONCEA.
§ 5º É nula a decisão técnica tomada com voto de membro impedido.
§ 6º No caso do § 5º, o plenário do CONCEA proferirá nova decisão, na qual regulará expressamente o objeto da decisão viciada e os efeitos dela decorrentes, desde a sua publicação.

Há, no entanto, o problema do credenciamento e do julgamento dos processos administrativos. E nesses casos, é nítido o conflito de interesses, não bastando contar com o "exame de consciência" dos membros potencialmente impedidos, devendo, a Lei, garantir, com maior segurança, a isenção que deve caracterizar os atos administrativos.

Seria, então, importante que a Lei deixasse claros os limites entre a competência para normatizar e a competência para credenciar, fiscalizar e julgar os processos administrativos.

Na verdade, a Lei Arouca, da forma como foi aprovada pelo Congresso Nacional, previa a separação das competências de normatizar, de licenciar e de fiscalizar. Tais dispositivos foram, no entanto, vetados pela Presidência da República, orientada pelo próprio Ministério da Ciência e Tecnologia. Foram os únicos dispositivos da Lei que foram vetados.

A seguir, o art. 11 da Lei como estava antes dos vetos e o motivo dos vetos.

Art.11. Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia licenciar as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino e à pesquisa científica de que trata esta Lei.
§ 1º As normas para uso e criação de animais em ensino e pesquisa científica e de credenciamento de instituições, propostas pelo CONCEA, serão apresentadas ao Ministério da Ciência e Tecnologia e adotadas, no que couber, por intermédio dos instrumentos legais disponíveis.
§ 2º A fiscalização do cumprimento das normas para uso e criação de animais de que trata esta Lei, dos procedimentos

CD161139281912

necessários ao credenciamento de instituições de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei, bem como da aplicação das sanções previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei, caberá a órgão específico do Poder Executivo, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Para a execução das atividades de fiscalização e credenciamento a que se refere o § 2º deste artigo, o Poder Executivo Federal poderá celebrar convênios com órgãos congêneres das esferas estaduais, distrital e municipais.

Razão do veto:

"O § 1º do art. 11 condiciona as normas propostas pelo CONCEA para uso e criação de animais em ensino e pesquisa à aprovação do Ministério da Ciência e Tecnologia. No entanto, o inciso IV do art. 5º dispõe expressamente que ao CONCEA compete estabelecer e rever, periodicamente, as normas para uso e cuidados com animais para ensino e pesquisa, em consonância com as convenções internacionais das quais o Brasil seja signatário. A manutenção deste dispositivo que não constava do projeto original encaminhado pelo Poder Executivo, geraria uma contradição sistêmica, resultando em indesejável insegurança jurídica quanto à definição de competência para tratar da matéria.

Já o § 2º do art. 11 atribui a um órgão específico, a ser instituído pelo Poder Executivo, competência para a fiscalização e imposição de sanções pelo descumprimento das normas estabelecidas pelo Projeto de Lei. Todavia, o art. 21 diz expressamente que os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente ficarão responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências, por tais atribuições. Assim, a manutenção deste dispositivo estabeleceria uma incoerência entre este e o art. 21 e, por conseguinte, criaria insegurança jurídica.

Por fim, tendo em vista que o § 2º é objeto de veto, não mais se justifica a permanência do § 3º. De qualquer forma, o veto a este parágrafo não impede o Poder Executivo Federal de firmar convênios com Estados e Municípios para fins de fiscalização, uma vez que a prerrogativa do Poder Público de celebrar convênios em geral já está prevista na legislação em vigor."

CD161139281912

Com os vetos, a Lei nº 11.794, de 2008, ficou, de fato, confusa, quanto às competências para licenciar e fiscalizar.

Está clara a competência do CONCEA (art. 5º) para formular as normas relativas à utilização de animais com finalidade de ensino e pesquisa. Ocorre que os incisos II e VII do art. 5º também lhe deram a competência para licenciar, uma vez que realizar o credenciamento das instituições que criam e utilizam animais para ensino e pesquisa e manter cadastro atualizado sobre seus procedimentos são atribuições típicas de órgão licenciador.

Se os dois incisos do art. 5º da Lei poderiam deixar alguma dúvida sobre a assunção da atividade licenciadora pelo Conselho, o Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.794, de 2008, deixa isso bem claro. E que o licenciamento executado pelo CONCEA ocorre, principalmente, por meio, de sua Secretaria Executiva.

Vejamos o que diz o referido Decreto:

- Em seu art. 1º, estabelece que as atividades e projetos que envolvam a criação e utilização de animais de laboratório destinados ao ensino e à pesquisa científica devem obedecer aos preceitos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, deste Decreto e de normas complementares.

- No § 2º do art. 1º, que "as instituições interessadas em realizar atividade deverão **requerer seu credenciamento** junto ao Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal – CONCEA".

- No parágrafo único do art. 42, que "o CONCEA estabelecerá os critérios e procedimentos para requerimento, emissão, revisão, extensão, suspensão e cancelamento do credenciamento".

- No art. 20, § 4º, que "a Secretaria-Executiva do CONCEA **deve atualizar e promover os credenciamentos dos institutos no CIUCA** (Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais), de acordo com as normas e determinações do CONCEA".

- No art. 20, inciso VIII, que Secretaria-Executiva deve emitir comprovante de registro atualizado de credenciamento;

CD161139281912

- No seguinte inciso IX que "deve **administrar o cadastro** das instituições e dos protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e de pesquisa científica, assim como dos pesquisadores".

- No inciso X, que a Secretaria-Executiva deve analisar as solicitações de credenciamento, **emitindo nota técnica para apreciação do CONCEA** ou de suas câmaras permanentes ou temporárias.

- No inciso XI, que a Secretaria-Executiva deve **conceder as licenças, de acordo com as estipulações previstas em portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia**, para as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino, à pesquisa científica **de que trata o art. 11 da Lei nº 11.794, de 2008**, observadas as normas do CONCEA;

- No inciso XIII, que a Secretaria-Executiva deve **publicar as licenças concedidas**.

A atividade licenciadora estava, no início (antes do veto), destinada a ser exercida por *"órgão específico do Poder Executivo"*, conforme determinava o § 2º vetado, parágrafo este subordinado ao *caput* (Art. 11 que permaneceu na Lei) que estabelece que *"Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia licenciar as atividades destinadas à criação de animais, ao ensino e à pesquisa científica de que trata esta Lei"*.

Vejamos novamente os parágrafos vetados, agora com os destaques que demonstram claramente que o licenciamento, a fiscalização e o processo administrativo resultante da aplicação das penalidades administrativas, deveriam ser exercidos por órgão do MCTI e não pelo CONCEA :

> *§ 2º A **fiscalização do cumprimento das normas** para uso e criação de animais de que trata esta Lei, **dos procedimentos necessários ao credenciamento** de instituições de que trata o inciso II do caput do art. 5º desta Lei, bem como **da aplicação das sanções previstas nos arts. 17 e 18** desta Lei, **caberá a órgão específico do Poder Executivo**, conforme dispuser o regulamento.*

E o § 3º (também vetado) do mesmo Art. 11 só vem confirmar esta como a vontade do legislador, pois sinaliza a possibilidade de o Poder Executivo

CD161392819122

Federal celebrar convênios com órgãos congêneres estaduais, distrital e municipais, para a execução das atividades de fiscalização e credenciamento descritas no § 2º. Vejamos novamente o citado parágrafo (também vetado) na íntegra:

> *§ 3º Para a **execução das atividades de fiscalização e credenciamento a que se refere o § 2º deste artigo**, o Poder Executivo Federal poderá celebrar convênios com órgãos congêneres das esferas estaduais, distrital e municipais.*

Infelizmente, a intervenção posterior do MCTI, ao orientar os vetos, acabou por tornar o sistema atual viciado, permitindo que "interessados" se licenciem, se fiscalizem e julguem processos administrativos contra eles próprios.

Conseguidos os vetos, o MCTI ignorou por completo o Art. 11 da Lei, que lhe atribui o dever de licenciar as atividades de ensino e pesquisa que utilizem animais, deixando todas as prerrogativas nas mãos do CONCEA. Também ignorou por completo a atribuição de fiscalização que o art. 21 da Lei lhe conferiu.

Quando Marcelo Morales, ex-Coordenador do CONCEA, afirma que ao Conselho não foi atribuída, pela Lei Arouca, a função de fiscalizar as instituições de ensino e pesquisa e os biotérios, trata-se, na verdade, de uma falácia. O fato é que a Lei, depois de amputada pelos vetos, foi ainda interpretada ao bel prazer pelo MCTI. Este se eximiu das atribuições de licenciar e fiscalizar que lhe conferem os artigos 11 e 21 da Lei, por meio de órgão específico para isso, deixando ao CONCEA (a conselheiros, em sua maioria, ligados às instituições a serem controladas) toda a cadeia do controle. O Conselho licencia, ao efetuar o credenciamento, fiscaliza, ao aceitar as denúncias que têm substituído o trabalho que deveria estar sendo realizado pelo Poder Público, e procede ao processo administrativo, aplicando as penalidades determinadas nos artigos 17 e 18 da Lei.

CD161139281912

Não procede, certamente, a afirmação do ex-Coordenador do CONCEA, Marcelo Marcos Morales, quando disse, na Audiência pública de 01 de setembro, que a Lei "se equivocou" ao determinar que o MCTI deve exercer a fiscalização, pelo fato de o Ministério não possuir órgão de fiscalização.

Disse o ex-Coordenador, na audiência:

> *"O poder de polícia está previsto no art. 21 da Lei nº 11.794, que diz: "A fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência". Mas eu posso ressaltar que o Ministério da Ciência e Tecnologia não tem órgão de fiscalização, por isso foi — não sei, desculpe-me — equivocadamente colocado. A Ciência e Tecnologia não tem órgão de fiscalização. Mas todos esses que foram citados aqui no art. 21 têm poder de fiscalização".*

Ora, a Lei "não se equivoca". Quem se equivocou foi o MCTI, seus dirigentes, na verdade, ao não providenciarem a constituição do órgão fiscalizador para exercer a atividade que a Lei lhe ordenou.

É certo que um Conselho, constituído por expertises, tenha toda a capacidade para a formulação das normas regulamentadoras que tornem viáveis os dispositivos de cuidado aos animais estabelecidos pela Lei nº 11.794, de 2008. Assim tem acontecido em demais conselhos setoriais.

Porém, é ainda mais certo que conselheiros - não remunerados e não selecionados em concurso público por seus conhecimentos sobre a administração pública - não estejam aptos para exercer funções de licenciamento, fiscalização e aplicação de penalidades administrativas, por mais que alguma delegação de atos administrativos seja aventada pela Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999, que "Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal".

O desvio de função do CONCEA tem acarretado, logicamente, sua impossibilidade de levar a cabo as incumbências de credenciamento, licenciamento, fiscalização e trâmite do processo administrativo, advindo da aplicação das penalidades administrativas, pois são incumbências típicas da administração pública realizada por servidores aptos para tal, remunerados, trabalhando com condições materiais e operacionais adequadas.

Na página do CONCEA, abrigada no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, encontra-se a informação sobre os processos

CD161139281912

administrativos em andamento no Relatório Anual de Atividades do CONCEA de 2014[6].

No Relatório, na página 18, item 8. Processos de Apuração de Suposta Infração Administrativa no CONCEA, encontramos que:

> *"Em 2014 foram instruídos 10 (dez) processos de apuração de suposta infração administrativa pela Secretaria Executiva do CONCEA, sendo 2 (dois) motivados por denúncias de maus tratos e 8 (oito) devido a realização de atividades com animais em instituições não credenciadas pelo CONCEA. Os processos estão tem tramitação, segundo o fluxograma aprovado na 26ª Reunião Ordinária do CONCEA, baseado na Resolução Normativa nº 11, de 24 de maio de 2013. A Secretaria Executiva do CONCEA possui, em tramitação, um total de 16 (dezesseis) processos dessa natureza."*

Se são 16 os processos em tramitação, seis deles têm de ter sido originados por representações em 2013. No entanto, no relatório Anual de Atividades de 2013[7], não há menção de qualquer processos de apuração de suposta infração administrativa.

Já na Síntese das Deliberações da 29ª reunião ordinária do Conselho, em agosto de 2015, a Secretaria Executiva do mesmo *"informou estar em andamento 21 processos de apuração de suposta infração administrativa"*.

Alguns desses processos, pelo visto, tramitam desde 2013, estando os prazos para sua conclusão bastante atrasados, de acordo com o rito processual aprovado pelo Decreto nº 6.899, de 15.07.2009 e pela Resolução Normativa CONCEA nº 11, de 24.05.2013.

Na 28ª Reunião Ordinária do CONCEA, de 27 a 29 de maio de 2015, a Consultoria Jurídica do MCTI ainda discutia a definição dos ritos e procedimentos

CD161139281912

[6] http://www.mct.gov.br/upd_blob/0236/236936.pdf

[7] http://www.mct.gov.br/upd_blob/0232/232620.pdf

para os Processos de Apuração de Suposta Infração Administrativa do CONCEA. E a Secretaria Executiva ainda

relatava o andamento dos Processos de Apuração de Suposta Infração Administrativa no CONCEA.

Na 29ª Reunião Ordinária do CONCEA (a última), de 19 a 21 de agosto de 2015, a Consultoria Jurídica do MCTI ainda discutia a cadeia de responsabilidade acerca dos processos administrativos para apuração de suposta infração administrativa no CONCEA e esclarecia as dúvidas quanto aos processos de apuração de suposta infração administrativa no CONCEA aos conselheiros.

A plenária apreciou, enfim, o parecer final acerca do Processo nº 01200.003389/2013-84. O Parecer foi aprovado, com pena e o valor da multa estabelecida para o pesquisador e pena e o valor da multa estabelecida para a instituição.

Parece-nos bastante clara a dificuldade do CONCEA para o exercício da função de licenciar, fiscalizar e deliberar sobre os processos administrativos.

Como pudemos observar, pelo Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, que regulamenta a Lei nº 11.794, de 2008, a atividade técnica do licenciamento e instrução dos processos administrativos para apuração de suposta infração administrativa no CONCEA, está a cargo da Secretaria-Executiva do Conselho.

Um rápido exame na constituição da equipe técnica da referida Secretaria-Executiva, por meio de consulta à página do CONCEA, abrigada no sítio eletrônico do MCTI, mostra que não foi selecionada para a atividade de controle das atividades a que se propõe licenciar e indicar penalidades administrativas.

Por fim, sobre a lacuna relativa à fiscalização, importa lembrar que, em 22 de outubro de 2013, após o episódio da invasão ao Instituto Royal, em nota de esclarecimento sobre a base legal do uso de animais para propósitos científicos e didáticos, tendo em vista mostrar que o Brasil já controla a experimentação com animais em todo o território nacional, o Coordenador do CONCEA à época,

CD161139281912

Marcelo Marcos Morales, informou que *"em sua 21ª Reunião Ordinária, o Conselho deliberou pela proposição de instrumento a ser firmado com os órgãos de dispostos no art. 21 da Lei nº 11.794/2008, o qual se encontra em elaboração pela Consultoria Jurídica deste Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação"*.

Diz o citado art. 21:

> *Art. 21. A fiscalização das atividades reguladas por esta Lei fica a cargo dos órgãos dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Educação, da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente, nas respectivas áreas de competência.*

Até a última reunião ordinária do Conselho, a 29ª, realizada de 19 a 21 de agosto de 2015, não houve menção, na Síntese das Deliberações[8], a respeito do referido instrumento a ser firmado com os órgãos de dispostos no art. 21 da Lei nº 11.794, de 2008.

Na referida Síntese há apenas menção sobre a finalização de parecer da CONJUR/MCTI a respeito da definição dos termos "Credenciamento" e "Fiscalização":

> *"D. Consultoria Jurídica.*
> *A Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação não compareceu à reunião, em função de compromissos na Casa Civil da Presidência da República: a) Cadeia de responsabilidade acerca dos processos administrativos para apuração de suposta infração administrativa no CONCEA: Item postergado pela ausência da CONJUR-MCTI;* ***b) Definição dos termos "Credenciamento" e "Fiscalização": O Coordenador do CONCEA informou que o Parecer da CONJURMCTI foi finalizado, e o encaminhou à Câmara Permanente de Pesquisa Científica****; c) Esclarecimentos de dúvidas quanto aos processos de apuração de suposta infração administrativa no CONCEA: Item postergado pela ausência da CONJURMCTI".*

O parecer da CONJURMCTI, acima destacado, ainda não está disponível na página do CONCEA.

CD161139281912

[8] http://www.mct.gov.br/upd_blob/0237/237816.pdf

Chama-nos a atenção o fato de, a esta altura, o Conselho estar ainda desinformado sobre a definição dos termos "Credenciamento" e "Fiscalização", atividades atribuídas ao MCTI pela Lei Arouca.

O mais importante a destacar, no entanto, é que o MCTI não deve depender da formalização de instrumentos com os demais ministérios listados no art. 21 da Lei nº 11.794, de 2008, para que fiscalize as atividades de uso de animais em pesquisa, uma vez que a ele foi atribuída, no mesmo art. 21, a função de fiscalizá-las. É bastante sensato o entendimento de que o MCTI, a quem foi atribuído toda a cadeia do controle das atividades reguladas pela Lei Arouca, é o principal responsável pela fiscalização das atividades, sendo os demais ministérios subsidiários para essa função. Na verdade, o CONCEA, quando aceita as denúncias e procede à investigação, concluindo pela aplicação da penalidade administrativa, está fazendo todas as atividades laterais ao processo fiscalizatório, deixando apenas de aplicar o auto de infração, deixando, na verdade, de cumprir o que lhe ordena a Lei.

Se, por um lado, a invasão de um instituto de pesquisa e soltura de cobaias é um método de protesto extremo que deve ser contestado pela sociedade, por outro lado, parece expressar a falta de audiência, por parte do CONCEA, dos reclamantes sobre abusos e maus-tratos, e das consequentes providências de apuração.

Na época da invasão ao Instituto Royal, Marcelo Morales, então Coordenador do CONCEA, disse que, caso maus-tratos a animais fossem detectados em instituições de pesquisa, o procedimento regular seria comunicar o caso ao CONCEA, que verificaria a denúncia[9].

Independentemente de ter havido ou não maus-tratos aos animais utilizados nos experimentos do Instituto Royal, está clara, pelo aqui exposto, a ineficiência do Conselho para responder ao controle das atividades a que se

CD161139281912

[9] http://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2013/10/instituto-e-um-dos-mais-importantes-nesse-tipo-de-experimentacao-no-pais.html

propõe regular, grande parte dela advinda dos erros detectados na estrutura administrativa do MCTI e das falhas identificadas na Lei em vigor, principalmente após os vetos que lhe foram impostos.

3 - Essa CPI reconhece como demasiadamente vagarosos os esforços para a produção de métodos alternativos ao uso de animais em pesquisas científicas e testes pré-clínicos.

Na Audiência Pública de 01 de setembro, na exposição à CPI de Marcelo Marcos Morales, ex-Coordenador do CONCEA, foi dito que:

> *"... Além disso, o Ministério da Ciência e Tecnologia, juntamente com o CONCEA, em discussão com o Ministério da Saúde, criou a RENAMA — Rede Nacional de Métodos Alternativos, uma iniciativa inovadora e de extrema responsabilidade no País, que passa a aglomerar pesquisadores que vão tratar de pesquisas que substituam animais, para propósitos científicos e didáticos. Isso é extremamente importante que seja fomentado e que tenha recursos constantes, para que essa rede progrida e nós tenhamos paulatinamente a substituição de animais, em todo o território nacional, com metodologias alternativas — alternativas válidas cientificamente. Não é qualquer coisa: métodos alternativos. Métodos alternativos são aqueles cientificamente comprovados que realmente podem substituir os animais.*
> *Nós no CNPq, porque hoje eu sou diretor do CNPq, fizemos uma chamada pública do RENAMA, com recursos de 1,1 milhão de reais, para fomentar a Rede Nacional de Métodos Alternativos, para que os pesquisadores brasileiros, em chamada pública, pudessem fazer pesquisa com métodos alternativos. E isso foi lançado pelo CNPq, sob minha direção.*
> *Além disso, nós também ajudamos a criar, junto com o Ministério da Ciência e Tecnologia, o BRACVAM — Centro Brasileiro de Validação de Métodos Alternativos, que é uma agência nacional de validação dos métodos alternativos. Ou seja, um pesquisador brasileiro faz pesquisa com métodos alternativos, submete ao BRACVAM e esse método alternativo vai ser validado. Além disso, os métodos alternativos validados no exterior serão validados por essa agência. Então, organizamos o sistema para que os métodos alternativos sejam aceitos no País, através de uma agência nacional que os valide.*

CD161139281912

> *Nós temos que conscientizar nossas universidades, nossos Parlamentares, nossas agências de fomento de que precisamos de recursos para pesquisa com métodos alternativos. E nós precisamos desses recursos através de chamadas públicas, através do CNPq, através da FINEP, através das fundações de amparo à pesquisa. Mas as universidades têm que se conscientizar de que os biotérios, os locais onde os animais são acondicionados, têm que ser de altíssima qualidade. Os animais não podem sofrer e as pessoas que trabalham com animais precisam ser treinadas, os alunos têm que ter orientação de como devem utilizar os animais.*
>
> *Atividades do CNPq, como disse: RENAMA; emendas parlamentares para financiamento de pesquisa com métodos alternativos — eu gostaria de lançar uma campanha no Parlamento para que os Deputados pudessem fomentar o CNPq através de chamadas públicas, com métodos alternativos —; monitoramento da produção de animais, de acordo com as regras nacionais e internacionais".*

Com relação a emendas parlamentares ao Orçamento para melhor financiar pesquisas sobre métodos alternativos, manifestou-se o Deputado Ricardo Izar, Presidente da CPI:

> *"Primeiro, concordo com o que o senhor colocou aqui que falta investimento no desenvolvimento de novas tecnologias alternativas e substitutivas. A gente tentou recentemente fazer uma emenda ao Orçamento de 36 milhões para o Ministério da Ciência e Tecnologia, mas não foi acatada pelo Governo Federal".*

Na mesma Audiência, o Sr. Marcelo Marcos Morales, foi questionado pelo Presidente da CPI sobre a razão da não aceitação imediata, pelo Brasil, dos métodos alternativos já aprovados nos EUA e na Europa. Segue o trecho da Audiência:

> *"O SR. PRESIDENTE (Deputado Ricardo Izar) - Por que os testes alternativos e substitutivos aceitos nos Estados Unidos, na Europa, em outros países não são automaticamente aceitos aqui, no Brasil?*
>
> *O SR. MARCELO MARCOS MORALES - Eles estão... Primeiro, nós temos que... Isso é uma boa pergunta, Deputado. Porque nós temos que organizar o nosso sistema. Então, a Lei Arouca, ela veio e ela modificou totalmente o paradigma da utilização de animais em todo o território nacional. Hoje, em nenhuma instituição a que você vá e que utiliza animal não se tem a preocupação com a*

CD161139281912

> *ética e os cuidados com os animais. Então, nós temos que ter um arcabouço legal para que esses métodos alternativos sejam aceitos. Então, eu coloquei aqui na minha apresentação... Primeiro, nós organizamos a Rede Nacional de Métodos Alternativos, que é uma rede nacional de laboratórios e cientistas que fazem pesquisas com métodos alternativos. Criamos, junto com o Ministério de Ciência e Tecnologia e o Ministério da Saúde, um órgão que valida os métodos alternativos, vindos do exterior ou não. Isso levou tempo. Hoje nós temos uma agência nacional que valida os métodos alternativos, vindos da Europa, dos Estados Unidos — mesmo os métodos alternativos têm que ser analisados para ser aceitos em Território Nacional e depois chancelado pelo CONCEA".*

Pelo exposto, podemos identificar dois principais obstáculos à aceleração do alcance de métodos alternativos ao uso dos animais: a disponibilidade de recursos para que o CNPq/RENAMA os direcione para pesquisas com essa finalidade e a falta de normatização estabelecendo que os testes já aprovados e em uso nos EUA e na Europa sejam automaticamente aceitos no Brasil, sendo apenas adaptados à realidade do ambiente de pesquisas nacional.

Soluções apontadas:

1 - Com relação ao primeiro problema identificado, o de conflito de interesses na forma como é licenciada e fiscalizada a atividade de utilização de animais em pesquisa, e julgada a infração à Lei, apontamos a necessidade de alteração da Lei Arouca.

Como disse Sr. Luiz Antônio Barreto de Castro, ex-Secretário do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na Reunião de Audiência Pública de 08 de outubro:

> *"Agora, se a lei não é boa, é como eu digo, vamos discutir de novo. Nós levamos 11 anos para aprovar essa lei. Aprovamos. Pode ser que ela não seja a melhor? Pode. Então, vamos fazer outra lei. Digamos aqui ao Deputado Ricardo Izar: Olha, essa lei tem os seguintes problemas, um, dois, três, quatro. Tem que ser modificada! E nós temos que fazer outra lei. O que não se pode é funcionar ao arrepio da lei. Na hora em que se tem uma lei e não se respeita a lei, é pior do que não ter".*

CD161139281912

Essa é a solução que propomos: a alteração da Lei nº 11.794, de 2008, para sanar os vícios de conflito de interesses verificados. O Projeto de Lei proposto pela CPI encontra-se em anexo a este Relatório.

2 – Com relação ao segundo problema identificado, no campo administrativo e de regulação, o da falta de tecnologias alternativas disponíveis ao uso de animais em experimentação, entendemos necessária uma manifestação enfática da Câmara dos Deputados ao Poder Executivo, para que as emendas oferecidas pelos parlamentares para fortalecer o financiamento de pesquisas sobre métodos alternativos sejam acatadas. Entendemos também oportuna a apresentação de Projeto de Lei, por esta CPI, que determine a aceitação imediata e automáticas de testes alternativos já aprovados e em uso nos países desenvolvidos, já que estes possuem suficientes instrumentos técnicos e legais de controle que não precisam ser repetidos no Brasil.

Conforme afirmou o Sr. Marcelo Marcos Morales, na referida Audiência Pública, *"... Então, nós temos que ter um arcabouço legal para que esses métodos alternativos sejam aceitos"*.

Organizações Não Governamentais de Proteção Animal

Sobre a atuação das ONGs que cuidam de animais abandonados nos Municípios, sem subsídio do Estado, foi realizada Audiência Pública, em 24 de setembro de 2015.

A responsabilidade do Poder Público, quanto ao bem-estar animal, está estabelecida na Constituição Federal:

> *"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.*
> *§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*
> .....
> *VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".*

CD161139281912

Entidades, consideradas beneficentes de assistência social, têm isenção de contribuições para a seguridade social. Para tanto, têm de ser certificadas, segundo critérios estabelecidos pela Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

A referida Lei "*Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências*".

- A Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada Código Tributário Nacional, estabelece, em seus artigos 172 e 180, que a concessão de remissões de créditos tributários e de anistias a infrações deve dar-se por meio de Lei.

A situação demasiadamente precária em que atuam inúmeras entidades de proteção aos animais pode ser claramente compreendida por meio do depoimento de Izabel Cristina Nascimento - Presidente da Sociedade União Internacional Protetora de Animais — SUIPA, que merece ser, aqui, reproduzido na íntegra:

> *"A SUIPA não trata apenas de cãozinho com lacinho na cabeça. É uma associação de proteção animal com 22 anos, civil, particular, sem fins lucrativos, que nunca recebeu nada da União nem do Estado do Rio de Janeiro nem do Município nem do exterior. Todos os seus diretores e conselheiros — faço parte da diretoria — não têm salário, não recebem nada, nenhum recurso, trabalhamos por amor à causa. Somos eleitos a cada 3 anos pelos associados. Temos um quadro de quase 15 mil associados no Brasil que nos ajudam a manter quase 5 mil animais.*
> *A SUIPA, em seu trabalho, recebe ofício de juízes, de promotores, do Ministério Público, e recebe também, diariamente, animais levados pelos bombeiros, tem cerca de 150 funcionários e já fez mais de 200 mil esterilizações, vulgo castrações.*

CD161139281912

Eu gostaria de mostrar os relatórios que a diretoria apresentou, o quadro social, quando houve a assembleia, referente a junho de 2014 a abril de 2015. Vocês vão ver os gastos que a SUIPA tem, fazendo o que o poder público não faz.

Isso é só um cheirinho da SUIPA, porque ela cuida também de urubus, cavalos, de qualquer animal. Às vezes, chegam bombeiros até com cobras.

Nós temos problemas sérios com os CETAS — Centros de Triagem dos Animais Silvestres, do IBAMA, que vocês devem conhecer. Eles dizem que não têm como alimentar os animais apreendidos ilegalmente em feiras, como a de Caxias, e os levam à SUIPA. Muitas vezes esses animais estão muito doentes. Para não serem sacrificados, cuidamos deles. Temos outros animais também, como corujas, que, ao conseguirem voltar a voar, os devolvemos para o seu habitat.

Em um quadro eu falo da despesa mensal da SUIPA com remunerações — salários, horas extras, adicionais, comissões, décimo terceiro salário —, como se fosse uma empresa, em torno de 400 mil reais, e com encargos — INSS, Fundo de Garantia, PIS, indenizações, em torno de 140 mil reais. Nós também temos problemas trabalhistas, já que não conseguimos pagar os funcionários até o quinto dia útil. Então, a toda hora temos problemas trabalhistas.

Os benefícios da SUIPA, que são transporte e alimentação, giram em torno de 30 mil. Isso tudo está ligado aos funcionários, em torno de 150. Só veterinários temos 30, todos contratados, com carteira assinada.

A SUIPA gasta muito com a alimentação dos animais, com ração. Só para cães, compra 40 toneladas, fora gatos, cavalos e bodes que retiramos de encruzilhadas, onde são utilizados em rituais "religiosos" — entre aspas. A SUIPA gasta mensalmente cerca de 130 mil reais com alimentação de animais.

Com medicação, gasta cerca de 76 mil e com outros — medicamentos, descartáveis, seringas, agulhas, porque atendemos animais nas ruas e em comunidades —, cerca de 50 mil.

Em resumo, mensalmente, a SUIPA pouco mais de 926 mil reais. Repito: mensalmente, a SUIPA gasta pouco mais de 926 mil reais, dinheiro arrecadado de associados. Entretanto, a receita, formada pelos recursos dos associados e de outras pessoas que não são associadas, simpatizantes que nos ajudam, é de 773 mil reais. Então, se formos diminuir quanto gastamos de quanto recebemos,

CD161139281912

temos mensalmente cerca de 150 mil reais negativos. Isso já virou uma bola de neve. E a SUIPA não tem patrocínio, não tem nada.

Esterilização.

De 2005 a 2014, realizamos vários programas. A SUIPA tem ido às comunidades com um trailer. Operamos 40 animais gratuitamente. A SUIPA, de 2005 a 2014, fez atendimentos gratuitos em 185.110 animais. Se fizermos uma progressão geométrica, com 185 mil animais esterilizados, estamos prevenindo o nascimento de milhares e milhares de cães e gatos e evitando, evidentemente, propagação de zoonoses, doenças transmitidas de animais não humanos para nós, animais humanos.

Animais resgatados em vias públicas.

A SUIPA tinha apenas uma ambulância. Mas hoje está resgatando mais, porque associados compraram uma segunda ambulância. Só no ano de 2014, recolhemos 1.023 animais, fora os que, quando chegamos ao atendimento, não estavam mais vivos. Mesmo assim, nós os recolhemos para serem cremados no nosso forno crematório, porque, pelo que sei, o Estado do Rio de Janeiro não tem forno crematório para animais — os que existem são particulares.

De janeiro a dezembro de 2014, recebemos 10.027 animais das comunidades, a maioria cães e gatos, sendo uma grande parte de filhotes. Dos órgãos públicos, Corpo de Bombeiros, Prefeituras, Ministério Público, delegacias, Guardas Municipais, recebemos quase 100. Isso fora os que nos solicitam para serem resgatados no local.

Em resumo, a SUIPA tem utilidade pública municipal, utilidade pública estadual e utilidade pública federal e tinha filantropia. Foram retiradas a filantropia e a utilidade pública federal no início de 1990. Depois de mais de 20 anos lutando, a SUIPA conseguiu restabelecer a utilidade pública federal, graças também à OAB, ao Dr. Reynaldo Velloso e à mídia em geral. Nós conseguimos que o Ministério da Justiça devolvesse esse status para a SUIPA. Não sei exatamente ao que temos direito, mas pelo menos temos as três utilidades públicas, para provar que fazemos um trabalho para o povo.

Quando o Conselho Nacional de Assistência Social — CNAS, hoje Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde — CEBAS, retirou a filantropia da SUIPA no início dos anos 90, a alegação foi que ela não se enquadrava em nada do Conselho Nacional de Assistência Social, que não tem ligação com animais não humanos, mas com pessoas. Por isso, a SUIPA começou a

CD161139281912

ter um débito junto ao Governo Federal, ao INSS patronal, porque, para cuidarmos de cerca de 5 mil animais, para fazermos todo esse trabalho que resumidamente apresentei para os senhores, precisamos ter no mínimo 150 funcionários. Deveríamos ter mais.

Fazemos também trabalho em penitenciárias. Há uma lei no Estado do Rio de Janeiro que dispõe sobre animal comunitário. Esse trabalho é feito em penitenciárias, hospitais psiquiátricos, hospitais em geral, UPPs, Marinha — na Ilha de Mocanguê, quem passa pela Ponte Rio-Niterói conhece. Não há como retirar e levar para um abrigo, porque as colônias vão retornar. Então, a SUIPA vai a esses locais, pega os animais, faz exames de laboratório — exame de sangue, e não pesquisa —, faz a esterilização de machos e fêmeas e os devolve vacinados e microchipados para viverem no mesmo local. Damos assistência veterinária gratuitamente. Esse é um dos trabalhos que fazemos.

A SUIPA está promovendo um curso gratuito exclusivamente criado para as apenadas do Instituto Oscar Stevenson, que precisam ter duas qualificações apenas: saber ler e escrever e ter amor pelos não humanos. Conseguimos iniciar as aulas teóricas dentro do presídio, levando veterinários. Por incrível que pareça, as apenadas que estão em regime semiaberto estão muito interessadas. Mas estamos embarreirados, porque dependemos da aprovação de um juiz para que possam ter as aulas práticas no abrigo da SUIPA. Quando concluírem o curso, vão receber um certificado da profissão chamada auxiliar de serviços veterinários, enfermeiros de animais. O COREN — Conselho Regional de Enfermagem não aceita que pessoas que cuidem de animais sejam chamadas de enfermeiras. São chamadas de auxiliares de serviços veterinários. No momento em que completarem a parte prática, a SUIPA vai lhes oferecer emprego, para serem inseridas novamente na sociedade. Esse é um dos serviços que a SUIPA presta.

Eu queria dizer que perdemos a filantropia. Por isso, devemos ao Governo Federal, de INSS patronal, mais de 15 milhões de reais, dívida impagável, infelizmente, porque não temos como pagar impostos mensalmente. Temos essa bola de neve. Já tentamos durante esses 20 anos... Agora, no Diário Oficial da União de 3 de setembro, novamente a CEBAS indeferiu, e a dívida continua. Possivelmente, vão fechar, porque a SUIPA já está em processo de penhora.

Eu queria finalizar dizendo que não estou representando a SUIPA, a segunda sociedade de proteção de animais mais antiga do Brasil, que já teve no seu quadro social e na

CD161139281912

diretoria pessoas seriíssimas, como o Dr. Anísio da Silveira, que acabou com o choque nos doentes com transtornos mentais — que infelizmente agora está retornando —, Rachel de Queiroz — a grande Rachel de Queiroz! —, Carlos Drummond de Andrade e muitos outros desconhecidos maravilhosos.

Estou aqui emocionada, agradecendo a vocês por estarem recebendo uma cidadã brasileira que faz um trabalho que ama.

... Estou aqui representando várias sociedades brasileiras de proteção a animais. Os senhores não têm noção da quantidade! São mais de 20 mil sociedades de proteção a animais que são marginalizadas, infelizmente, pelas autoridades. Muitas vezes, pessoas aposentadas recolhem das ruas animais atropelados e colocam suas aposentadorias em clínicas veterinárias, que não fazem gratuidade. Essas pessoas param de comer! Não são acumuladoras. Essa expressão veio dos Estados Unidos, mas a pessoa não acumula animais. Ela retira animais do asfalto, porque ali morreriam à míngua, já que o poder público, infelizmente, fechou os olhos para essa parte dos não humanos. Quando eu falo em não humanos, eu me refiro à rinha de galo, rodeio, vaquejada, matanças em frigoríficos, tudo isso.

Mas a SUIPA está aqui como a segunda mais antiga do Brasil. A primeira mais antiga do Brasil é a UIPA, em São Paulo, que tem mais de 100 anos e eu acredito que passe pelo mesmo problema financeiro com o INSS patronal — deve menos, possivelmente, ao Governo Federal. E temos milhares de pessoas que nós chamamos de protetores independentes, brasileiros e, muitas vezes, estrangeiros que moram aqui com a gente e fazem um trabalho que é de saúde pública, não é trabalho de botar lacinho em cachorro. Muito obrigada. (Palmas.)"

Soluções apontadas:

- É preciso aprovar, com urgência, o Projeto de Lei nº 7.941, de 2014, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, em tramitação, que "Acresce dispositivo à Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação de entidades beneficentes de assistência social, e dá outras providências". O Projeto de Lei procura incluir as entidades prestadoras de assistência a animais entre

CD161139281912

aquelas que podem receber isenção de contribuições para a seguridade social, pelos serviços prestados nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

- É recomendada também a urgência na aprovação do projeto de Lei nº 7.947, de 2014, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, que "Dispõe sobre a remissão e anistia de débitos fiscais da Seção de São Paulo da Uipa – União Internacional Protetora dos Animais e da Suipa – Sociedade União Internacional Protetora dos Animais, e dá outras providências". Está claro que a aprovação da matéria virá atenuar a situação desesperadora descrita pela Sra. Izabel Cristina Nascimento - Presidente da Sociedade União Internacional Protetora de Animais — SUIPA, uma das entidades beneficiadas pela remissão e anistia de débitos fiscais de que trata a proposição. Outras entidades, comprovada sua contribuição para o controle da população animal e das zoonoses, a conscientização pública para a vacinação, a esterilização e o não abandono de animais, agindo, assim, como promotoras de políticas públicas a cargo do Estado, devem ser também beneficiadas com iniciativas semelhantes.

- Iniciativas, como a descrita anteriormente, devem, no entanto, ser provisórias, até que se aprove a Proposta de Emenda à Constituição nº 101, de 2015, de autoria do Deputado Ricardo Izar e outros, que "Insere alínea ao inciso VI do artigo 150, da Constituição Federal, para vedar à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição de impostos sobre organizações da sociedade civil dedicadas à proteção animal".

Com a isenção de tributos, as entidades de proteção aos animais têm a possibilidade de estender ainda mais sua atuação supletiva às atribuições do Poder Público, cenário que viria diminuir significativamente a situação atual de descontrole no manejo das populações de animais domésticos e de descaso relacionado ao abandono e maus-tratos de animais domésticos e silvestres (estes atingidos pelo tráfico), verificada por esta CPI.

CD161139281912

Está claro que o Poder Público tem deixado de despender valor expressivo, pelo não cumprimento dos deveres que lhe incumbe a legislação. Tais deveres têm sido, no entanto, cumpridos por entidades que promovem ações preventivas, como vacinações e esterilizações, além de acolherem, reabilitarem e

encaminharem à adoção os animais vitimados pelo abandono ou por maus-tratos, assumindo ainda como tarefa a conscientização da população sobre a questão. Não é justo, então, que tais entidades sejam ainda tributadas como se fossem empresas com fins lucrativos. O tratamento tributário favorável lhes é devido e já tarda em ser aplicado.

A aprovação dos citados projetos de lei e desta PEC talvez seja o objetivo mais importante a ser alcançado, como resultado do impacto desta CPI, pois, na atual crise que permeia o País, será de grande ajuda que o Poder Público possa contar com a crescente atuação das entidades protetoras, que vêm suprir suas dificuldades em implantar as políticas públicas que lhe determina a Constituição.

Animais Silvestres Nativos

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), o tráfico de animais silvestres é a terceira atividade ilícita mais lucrativa do planeta, perdendo apenas para o tráfico de drogas e para o tráfico de armas. A Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (Renctas) estima que o tráfico de animais silvestres movimenta mundialmente cerca de dez bilhões de dólares por ano. O Brasil ocupa lugar de destaque na questão do tráfico de animais silvestres chegando a movimentar aproximadamente quinze por cento desse comércio ilícito, o que equivaleria a mais de um bilhão de dólares por ano. Em parte, a razão disso é que, por ser o detentor da mais rica biodiversidade do planeta, o país é naturalmente o mais visado por esses traficantes.

Segundo o Relatório Nacional da Biodiversidade, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, a nossa fauna apresenta números relevantes em relação à biodiversidade no mundo. Entre os vertebrados, o Brasil abriga 517 espécies de anfíbios (das quais 294 são endêmicas), 468 de répteis (172 endêmicos), 524 de mamíferos (com 131 endêmicas), 1.622 de aves (191 endêmicas), cerca de três mil peixes de água doce e uma fantástica diversidade de artrópodos: só de insetos, são cerca de 15 milhões de espécies. Observa-se que, conforme Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Lei de Crimes

CD161139281912

Ambientais, é proibido vender, comprar, transportar ou utilizar animais da fauna silvestre brasileira ou seus subprodutos sem autorização e origem legal. É relevante salientar que na região do Amazonas, onde a procura por animais silvestres é intensa, atualmente não existem estabelecimentos autorizados a comercializar aves silvestres, como papagaios, araras e periquitos, bem como não existem estabelecimentos autorizados a vender macacos, iguanas, pássaros, serpentes, borboletas, aranhas, escorpiões etc. Assim, animais e também ovos vendidos em feiras, lojas, praças ou ruas são ilegais. Quem vende, compra ou utiliza animal silvestre ilegalmente está sujeito a multas de R$ 500,00 ou R$ 5.000,00 por animal além de prisão. O tráfico de animais, além de trazer perda de biodiversidade para o Brasil, configura-se em ato de violência e maus-tratos contra esses animais na exata medida em que, para serem traficados, são escondidos em caixa com pouca ventilação, sem água e alimentação, levando a óbito uma parcela considerável dessas populações e, em alguns casos, sequelas irreparáveis aos animais. É relevante lembrar que esta Casa já realizou duas CPIs de tráfico de animais e biopirataria: a primeira foi instalada em 13 de novembro de 2002 e a outra em 25 de agosto de 2004. A primeira CPI não logrou êxito quanto à sua conclusão devido ao seu enceramento por força do fim da Legislatura. Já a segunda CPI ocorrida em 2004 obteve maior agilidade em seus trabalhos proporcionando, com o acúmulo da primeira, um relatório com recomendações que devem ser revisitadas.

Porém, além desta situação de tráfico, os animais silvestres estão sujeitos a atropelamentos em rodovias com elevado índice de mortalidade.

Segundo estimativas do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE), da Universidade Federal de Lavras, mais de 475 milhões de animais silvestres são atropelados nas rodovias do Brasil a cada ano. Morrem aproximadamente 430 milhões de pequenos animais (como sapos, aves, cobras), 40 milhões de animais de médio porte (como gambás, lebres, macacos) e 5 milhões de animais de grande porte (como onças-pintadas, lobos-guarás, onças-pardas, antas, capivaras). Isso significa que perdemos 15 animais por segundo

CD161392819112

devido a colisões com automóveis. O problema é alarmante e causa um impacto direto na conservação da biodiversidade do país.

Para se ter uma ideia da destruição da biodiversidade causada pelo atropelamento de animais silvestres no Brasil, pesquisadores do IPÊ (Instituto de Pesquisas Ecológicas) fizeram um levantamento em três trechos de rodovias do Mato Grosso do Sul (BRs 262, 163 e 267 – aproximadamente mil quilômetros) entre abril de 2013 e março de 2014. Eles encontraram 1124 carcaças de 25 espécies diferentes de animais silvestres de médio e grande porte.

Para combater os atropelamentos de fauna silvestre no Estado do Mato Grosso do Sul e divulgar o problema no Brasil em todos os estados do país foi criada a Rede Estrada Viva, composta por profissionais de diferentes áreas e diversas organizações ecológicas. Em 2014, foi desenvolvido o planejamento estratégico da Rede com ações de comunicação e sensibilização para diferentes públicos e com sistemas de mitigação dos impactos das estradas na vida de animais silvestres. Além dos atropelamentos de animais silvestres, temos também o caso de acidentes ocasionados por animais domesticados de médio e grande porte como bovinos, caprinos e equestres. Observa-se o caso mais comum do gado que é deixado solto na relva, e termina por chegar ao acostamento da via. Outro fato muito comum observado por quem costuma viajar à noite, é a visualização do gado deitado na pista de rolamento, atraído pelo calor do asfalto.

No Estado de São Paulo a realidade não é diferente. Segundo a pesquisa conduzida pela Mestra em Ecologia e Recursos Naturais Cristina de Santis Prada, da Universidade de Federal de São Carlos, durante um período que abrangeu agosto de 2002 até agosto de 2003 em um circuito que percorreu as rodovias estaduais: SP 253, SP330, SP 215, SP 310, SP318, SP 255, foram catalogados um total de atropelamentos com morte de 746 animas silvestres sendo sua maioria aves seguida por mamíferos, sendo que a ordem carnívora foi a maior espécie atingida na proporção de 4 para cada mamífero. Dados da amostragem coletados em campo dão conta de 2,49 animais/Km/ano em uma área de 239,24 km nestas rodovias do estado de São Paulo.

CD161392819112

Tráfico de Animais Silvestres - Resultados da CPIBIOPI

As recomendações estabelecidas durante a Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria no País, CPIBIOPI, concernentes ao trafico de animais resultaram em pouca ação de fato, selecionamos as seguintes ações que devem ser reforçadas tanto no âmbito do poder legislativo quanto na esfera executiva de ações do Governo, são elas:

I. Aperfeiçoamento da legislação federal

- A Lei nº 5.197, de 1967, que trata da proteção à fauna silvestre, necessita de ajustes e complementações. Sugere-se um trabalho amplo de reformulação desse diploma legal, que corrija os problemas de incoerência interna em seu conteúdo e traga para o nível de lei as regras básicas sobre os criadouros de animais silvestres. Também é importante a revogação expressa dos tipos penais constantes da Lei 5.197/67 que foram revogados tacitamente pela Lei nº 9.605, de 1998;
- Devem ser revistas as regras que regem os procedimentos administrativos para aprovação de projetos de criadouros, de forma a torná-los mais ágeis e com critérios uniformes em todo o território nacional.

II. Organização do sistema de fiscalização e controle

- Os sistemas de controle de pássaros (anilhas, *microchips*, etc.) devem sofrer avaliação, em esforço conjunto dos órgãos ambientais e criadores legalizados, com vistas a possíveis alterações nas normas em vigor. Sugere-se a pesquisa de soluções porventura encontradas por outros países para o enfrentamento desse problema.
- Devem ser estudadas formas de controle da venda de animais silvestres pela internet. Sugere-se a pesquisa de soluções porventura encontradas por outros países para o enfrentamento desse problema.
- Os diferentes órgãos públicos IBAMA, Secretaria da Receita Federal, Ministério da Saúde, Polícia Federal, devem fortalecer a fiscalização e o

CD161139281912

controle sobre a saída de animais silvestres do País, mediante atuação conjunta.

Observa-se que com a criação do SISFAUNA através da IN IBAMA 169 de 2008 e com a sua complementação na Instrução Normativa IBAMA 179, de 2008, que estabelece o regramento para instalação de criadouros particulares, ouve melhoria nesta gestão de fauna, porém ainda faltam instrumentos mais ágeis para a execução dessa demanda. Além disso, uma das recomendações referentes à criação de programas de geração de renda como alternativa as comunidades carentes que são envolvidas com o tráfico de animais silvestres entendemos que foi parcialmente atendida pelo Governo Federal através da criação do Programa de Apoio à Conservação Ambiental, Bolsa Verde. Este programa concede, a cada trimestre, um benefício de R$ 300 às famílias em situação de extrema pobreza que vivem em áreas consideradas prioritárias para conservação ambiental. O benefício será concedido por dois anos, podendo ser renovado.

Este programa foi instituído pela Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 7.572, de 28 de setembro de 2011 e tem como objetivos:

- Incentivar a conservação dos ecossistemas (manutenção e uso sustentável); promover a cidadania e melhoria das condições de vida;
- Elevar a renda da população em situação de extrema pobreza que exerça atividades de conservação dos recursos naturais no meio rural, e;
- Incentivar a participação dos beneficiários em ações de capacitação ambiental, social, técnica e profissional.

Atropelamentos de Animais Silvestres

Este tema foi tratado em seminário realizado na Assembleia Estadual de São Paulo e contou com a seguinte participação:

- Dep. Federal Nilto Tatto;
- Dep. Federal Trípoli;
- Dep. Federal Ricardo Izar;

CD161139281912

- Aldem Bourscheit (Rede Pró-UCs).

Durante o debate foram apresentados os seguintes dados sobre o tema:

- Estimativas do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas da Universidade Federal de Lavras (MG) sobre artigos científicos abordando atropelamentos de fauna silvestre em várias regiões do país mostram que 15 animais são atropelados a cada segundo perfazendo um total de 500 milhões de animais selvagens são atropelados todos os anos no Brasil;
- Do total de 313 Unidades de Conservação (UCs) federais, 194 (62%) são cortadas por rodovias e 225 (72%) estão sob sua influência direta e/ou indireta. A área afetada das UCs variou de 0,02 a 3.744,91km², totalizando 30.237,54 Km², o que equivale a 5,56% do total das áreas das UCs afetadas e 3,85% da área de todas as UCs federais no país;
- Apesar do monitoramento fraco e pouco abrangente, entre 2009 e 2011 foram identificados 12.416 acidentes com veículos provocados por animais, com 199 acidentes com mortes humanas e 2.971 acidentes com feridos humanos no período;
- A Instrução Normativa do IBAMA e a Portaria MMA/MT 288/2013, definem o prazo de 20 anos para adequação ambiental de rodovias;
- Atropelamentos de fauna mostram que a conservação da biodiversidade depende de políticas públicas que olhem para o conjunto o território
- Atropelamentos de fauna estão entre as maiores ameaças diretas à conservação da biodiversidade, em todo o mundo;

Com relação às Estradas do Estado De São Paulo foram dadas as seguintes informações:

- Últimos 18 meses, 7 atropelamentos de onças pardas em Bauru (SP);
- 15 capivaras foram mortas em agosto em trecho da SP270 próximo a Piquerobi (SP);
- Sistema da USP/Prefeitura de SP implantado em Dezembro de 2014, o VigiBio, já socorreu mais de 700 animais atropelados;

CD161139281912

- Uma onça pintada foi atropelada em abril de 2014 em rodovia (SP613) que corta o Parque Estadual Morro do Diabo.

Diagnostico da situação dos Centros de Triagem de Animais Silvestres, Cetas

Cetas são todos os empreendimentos autorizados pelo Ibama, somente de pessoa jurídica, que tem por finalidade receber, identificar, marcar, triar, avaliar, recuperar, reabilitar e destinar animais silvestres provenientes da ação da fiscalização, resgates ou entrega voluntária de particulares. Qualquer pessoa jurídica que preencher os requisitos estipulados pela Instrução Normativa nº 169, de 20 de fevereiro de 2008. Todo animal silvestre que é levado para o Cetas tem sua espécie identificada, é avaliado e, caso necessário, é tratado para ser destinado preferencialmente para programas de soltura. Nos casos em que o animal não tem mais condições de ser solto na natureza, ele poderá ser destinado para zoológicos, mantenedores ou criadouros científicos. Existem também ao Cetas operados diretamente pelo Ibama em um total de 24 unidades. Os Cetas do Ibama são unidades responsáveis pelo manejo dos animais silvestres que são recebidos de ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária de particulares.

É relevante salientar que os animais aptos a serem reintroduzidos na natureza são encaminhados para áreas de soltura de animais silvestres, que são áreas cadastradas que fornecem suporte a destinação dos animais silvestres nativos recebidos nos Centros de Triagem. O cadastro das áreas de soltura deve ser realizado junto à Superintendência do Ibama, contendo as informações necessárias. Carta de intenção e compromisso e, se for o caso, o Termo de Compromisso de Reabilitador.

Compareceu em reunião de audiência pública realizada nas dependências da Câmara dos Deputados a Senhora Íria de Souza Pinto, Analista Ambiental do Ibama e Coordenadora de Fauna Silvestre. Durante sua exposição foram levantadas as seguintes informações sobre o Tema:

- 200 países atuais apenas 17 são considerados megadiversos por conterem 70% da biodiversidade mundial;

CD161139281912

- Brasil figura em primeiro dessa lista abrigando a maior biodiversidade continental;
- São 10% de todas as espécies existentes no mundo sendo 55% das aves residentes na América do Sul; e 35% dos primatas e répteis do mundo.
- Milhares de animais silvestres por ano são retirados do meio ambiente sendo sua maioria são para abastecer o mercado interno de animais de estimação hoje conhecidos como "PETs";
- Os Cetas receberam em média 51.388,4 animais por ano em um período de 5 anos assim distribuídos:

2010	2011	2012	2013	2014	Média
57.901	53.915	50.541	59.097	35.488	51.388,4

- Deste total cerca de 63% são recebidos através de apreensão;
- O total de animais aprendidos e encaminhados para Cetas do Ibama foram, em média, 41.286,6 em um período de 5 anos assim distribuídos:

2010	2011	2012	2013	2014	Média
49.739	47.164	28.084	50.901	30.545	41.286,6

- Deste total e no mesmo período foram reintroduzidos na natureza cerca de 29.182 animais;
- Com relação ao orçamento destinado a estas operações dos Cetas do Ibama a instituição conta contou em 2014 R$ 3.990.000,00 aprovados do OGU, sendo R$ 3.565.060,41 executados. Em 2015 Além do orçamento aprovado o Ibama recebeu Emenda Parlamentar no valor de R$ 3.000.000,00. Este recurso e utilizado para manutenção de recintos, aquisição de materiais para marcação e aquisição de equipamentos médicos veterinários dentre outros.

Este Relator intende que para que haja uma melhor eficácia nos trabalhos dos Cetas se faz necessário um aporte orçamentário maior do que o existente para fazer frente ao aumento da demanda deste setor.

CD161139281912

Animais Silvestres Exóticos e de Espetáculos

Esta Comissão considerou como animais de espetáculos aqueles utilizados em rodeios, esportes equestres, circos, zoológicos e aquários, e entre

os exóticos, o caso dos dromedários utilizados para passeios turísticos no em Genipabu, Rio Grande do Norte.

Esportes Equestres

As diversas modalidades de esportes equestres são reguladas, no Brasil, desde pelo menos o Decreto 24.646, de 10 de julho de 1934, que dispunha "*sôbre o fomento da produção do puro sangue de carreira no país*", passando por sucessivos atos até a Lei 7.291, de 19 de dezembro de 1984[10], vigente:

> *Art.2º - A criação de eqüídeo no Território Nacional compreende as medidas consideradas necessárias ao desenvolvimento das atividades agropecuárias, militares e desportivas, bem como de interesse para a economia nacional.*
> *Parágrafo único. As medidas de incentivo às atividades agropecuárias, inclusive financiamentos e isenções fiscais, abrangerão os eqüídeos de qualquer natureza.*
> *Art.3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:*
> *a) eqüídeo de serviço, aquele que se destina às lides rurais e militares, ao transporte e à tração;*
> *b) cavalo de esporte, todo aquele utilizado em competições desportivas ou demonstrações práticas de hipismo, não classificadas como corridas de cavalos;*
> *c) cavalo de corrida, o eqüino inscrito no registro genealógico da respectiva raça e utilizado no turfe ou em outra modalidade de corrida.*

Como se percebe, competições envolvendo cavalos são admitidas e incluem modalidades de corrida (turfe, velocidade, enduro) ou não (hipismo e outras), previstas em lei e reconhecidas como esportes. O hipismo no Brasil iniciou-se em 1863, com a fundação da Escola de Equitação de São Cristóvão, na cidade do Rio de Janeiro, e mais tarde tomando forma nas federações hípicas e na Confederação Brasileira de Hipismo (CBH). Agrega as formas mais clássicas

CD161139281912

[10] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7291.htm#art26

de esportes equestres, como salto, adestramento (*dressage*), CCE (curso completo de equitação) e paraequestre, além das modalidades não olímpicas, como atrelagem, rédeas, volteio e tambor[11]. Há ainda o pólo, que foi modalidade disputada em olimpíadas entre 1900 e 1936. Competições que simulam a lida pecuária à cavalo incluem apartação, trilha, maneabilidade e velocidade, conformação, laço, entre outras, incluindo-se rodeio e vaquejada, tratadas anteriormente nesse relatório.

Resta que os esportes equestres, realizados com os devidos cuidados com a segurança e saúde da montaria e do cavaleiro, tem amparo legal e não constituem, por si só, maus-tratos aos animais.

Circos

A atividade circense sempre representou uma relevante manifestação cultural no Brasil e nos demais países, e sua história remonta aos tempos em que as comunidades não estavam interligadas pelos meios de comunicação atuais. A chegada de um circo a qualquer cidade, grande ou pequena, era um evento muito importante, e parte do espetáculo era a possibilidade de ver animais exóticos, domésticos ou, preferencialmente, silvestres, realizando performances sob as ordens de um adestrador.

A importância cultural dos circos motivou a Funarte a implantar três programas específicos: de Capacitação e Qualificação da Atividade Circense, de Fomento à produção e Estruturação da Atividade Circense e de Valorização da Atividade Circense[12], esse último constituído por ações junto ao poder legislativo com o objetivo de criar, modificar ou ampliar leis que visem o desenvolvimento ou a prática da atividade circense, incluindo:

• Lei que regulamente a participação dos animais nos espetáculos circenses;

CD161139281912

[11] http://cbh.org.br/
[12] http://www.funarte.gov.br/acessoainformacao/circo-programa-de-valorizacao-da-atividade-circense/

- Isenção de IPI e IOF na compra de caminhões e automóveis para os circenses itinerantes;
- Desoneração de taxas e tributos de importação na compra de equipamentos circenses;
- Unificação estadual e nacional das documentações exigidas para instalação e funcionamento de um circo.

Em virtude da demora da União em estabelecer uma proibição para a utilização de animais em circos, dez estados já publicaram suas próprias leis restritivas:

- Alagoas – Lei 7.173/2010
- Paraíba – Lei 8.405/2007
- Paraná – Lei 16.667/2010
- Pernambuco – Lei 12.006/2001
- Rio de Janeiro – Lei 3.714/2001
- São Paulo – Lei 11.977/2005
- Rio Grande do Sul – Lei 12.994/2008
- Mato Grosso do Sul – Lei 3.642/2009
- Espírito Santo – Lei 9.399/2010
- Minas Gerais – Lei 21.159/2014
- Goiás – Lei 18.793/2015

Consta ainda que alguns municípios também proibiram, em seus territórios, a instalação de circos com animais. O Quadro 3 lista os 16 projetos de lei em tramitação nesta Casa sobre a presença de animais em circos.

É urgente que o Congresso Nacional encerre a discussão acerca dos animais em circos, e para isso a Câmara dos Deputados deve votar o PL 7291/2006, originário do Projeto de Lei do Senado Federal 397/2003. Já se passam 12 anos de sua apresentação pelo Senador Álvaro Dias, e há cinco anos a proposição encontra-se pronta para apreciação pelo Plenário dessa Casa.

CD161139281912

Quadro 3 - Projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados acerca de animais em circos (situação constante no Sileg em 06/11/2015).

Proposicao	Ementa	Autor	Situação na CD
PL 2875/2000	Acrescenta dispositivo ao art. 132 do Código Penal, proibindo, durante a atividade circense, a manutenção e a exposição de animais perigosos. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Paulo Lima	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 2913/2000	Proíbe a exibição de animais selvagens em circos ou locais públicos e dá outras providências.	Bispo Wanderval	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 2936/2000	Determina multa e punição para os proprietários de estabelecimentos circenses, que usarem animais selvagens em suas apresentações. Explicação: Proíbe a utilização de mamíferos e répteis de grande porte, definidos como animais tipicamente ferozes, em espetáculos circenses.	Lincoln Portela	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 2957/2000	Proíbe a apresentação de animais ferozes em circos e espetáculos congêneres e dá outras providências.	Pedro Corrêa	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 3040/2000	Proíbe a apresentação com finalidade comercial de animais ferozes em espetáculos circenses e congêneres.	Eunício Oliveira	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 3041/2000	Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Explicação: Proíbe a manutenção e exibição de animais da fauna silvestre, nativa ou exótica e de mamíferos marinhos em circos e casas de espetáculo.	Fernando Gabeira	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 3419/2000	Proíbe a manutenção de animais silvestres em circos e parques temáticos, bem como sua exibição com fins lucrativos.	Salatiel Carvalho	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 4450/2001	Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses.	Marcos Rolim	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL	Dispõe sobre a utilização de animais de	Affonso	PLEN -

CD161139281912

Proposicao	Ementa	Autor	Situação na CD
4770/2001	quaisquer espécies em circos ou espetáculos congêneres, e dá outras providências.	Camargo	Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 5752/2001	Proíbe a exploração e apresentação de animais ferozes em espetáculos circenses e exibições públicas ambulantes.	Celso Russomanno	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 12/2003	Acrescenta parágrafo ao art. 132 do Código Penal, para proibir a utilização de animais em espetáculos circenses. Explicação: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Iara Bernardi	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 6445/2005	Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses ou de qualquer natureza, bem como a entrada no Brasil de companhia circense ou similar estrangeira, caso tenha animais incluídos em suas apresentações.	Angela Guadagnin	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 7291/2006	Dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense.	Senado Federal - Álvaro Dias	PLEN - Pronta para Pauta
PL 933/2007	Dispõe sobre a utilização de animais em atividades circenses. Explicação: Proíbe a utilização de animais em espetáculos circenses ou de qualquer natureza, bem como a entrada no Brasil de companhia circense ou similar estrangeira, caso tenha animais incluídos em suas apresentações.	Augusto Carvalho	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 1466/2011	Proíbe a utilização de animais selvagens, domésticos ou domesticados, nativos ou não, em espetáculos de circos itinerantes realizados em todo o território nacional.	Onofre Santo Agostini	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]
PL 1565/2011	Proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica em circos e acrescenta § 3º ao art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.	Senado Federal - Ada Mello	PLEN - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7291/2006]

CD161139281912

Zoológicos e Aquários

Constam dos registros da SZB[13] 136 instituições, entre associadas ou não à entidade, todas afeitas à legislação vigente, que se encontra consolidada em diversos regulamentos. O estabelecimento e o funcionamento de jardins zoológicos no Brasil são regidos pela Lei 7.173, de 14 de dezembro de 1983, e por diversas normas infralegais. Inexiste uma lei específica para manutenção de aquários abertos à visitação, porém eles se enquadram na definição legal de jardim zoológico:

> *Art 1º - Para os efeitos desta lei, considera-se jardim zoológico qualquer coleção de animais silvestres mantidos vivos em cativeiro ou em semi-liberdade e expostos à visitação pública.*

A mesma lei também exige o cumprimento do disposto na Lei de Proteção à Fauna, Lei 5.197, de 2 de janeiro de 1967, e ressalta não haver transferência de propriedade da fauna silvestre do Estado para o zoológico, estipulando ainda o atendimento aos compromissos internacionais dos quais o país for signatário. Entre esses, o de maior interesse, no caso presente, é a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), aprovada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975, e promulgada pelo Decreto 76.623, de 17 de novembro de 1975. A Cites regulamenta a exportação, importação e reexportação de animais e plantas, suas partes e derivados, através de um sistema de emissão de licenças e certificados que são expedidos se atendidos os requisitos da Convenção aplicados à espécie constantes dos seus anexos, atestando que determinada exportação não é prejudicial à sobrevivência da espécie na natureza. A autoridade administrativa brasileira é o Ibama, e os procedimentos estão previstos na Portaria 93, de 07 de julho 1998, e na Instrução Normativa 140/2006.

CD161139281912

[13] http://www.szb.org.br/

A aquisição e a remessa de animais silvestres de e para o exterior atende a uma série de requisitos sanitários e biológicos, e um dos documentos mais importantes é justamente o certificado Cites. No caso dos ursos polares importados pelo Aquário de São Paulo, tanto a autoridade russa quanto a brasileira emitiram os documentos exigidos, não pairando dúvidas acerca do atendimento aos compromissos internacionais de conservação de espécies ameaçadas.

Em território nacional, os parâmetros para manutenção de animais silvestres em cativeiro são estipulados pela Instrução Normativa 169, de 20 de fevereiro de 2008, do Ibama, que, no caso de ursos polares, determina área mínima de 300 metros quadrados e dois indivíduos, com tanque equivalente a 50% do recinto, especificações que o Aquário de São Paulo atendeu ao destinar 1.500 metros quadrados de área, com grande tanque.

Não há projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados alterando a Lei 7.173/1983, ou dispondo sobre zoológicos ou aquários, exceto aquelas proposições a respeito de circos, e que determinam o encaminhamento dos animais explorados na atividade circense aos zoológicos existentes. Mesmo que houvesse, essas proposições não poderiam entrar no nível de detalhamento das instruções normativas, mesmo por que novas orientações nos padrões internacionais de manutenção de animais em cativeiro demandariam outras alterações na Lei, que não tem a celeridade das normas infralegais. É necessário, entretando, que se recomende ao Ibama a revisão das exigências mínimas para os recintos, e a efetiva fiscalização de todas as dezenas de zoológicos do país.

Dromedários

A Portaria Ibama 93/1998, que dispõe sobre a importação e exportação fauna silvestre, estabelece que:

> *Art. 13 - São isentos de quaisquer tramitações junto ao IBAMA, os espécimes da fauna doméstica de conformidade com a lista objeto do Anexo 1 da presente Portaria e os produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e exótica considerados artigos de uso pessoal.*

CD161392819122

Em seu Anexo 1, a norma citada lista a fauna considerada doméstica para fins de operacionalização do Ibama, o que inclui o dromedário, *Camelus dromedarius*. A espécie é considerada extinta na natureza, embora haja uma grande população feral na Austrália, após sua introdução em 1860. Os dromedários foram domesticados a partir de populações restritas à península subsaariana[14], sua região de ocorrência original. Entre os séculos 17 e 19 houve tentativas de introduzi-los nos Estados Unidos da América, Caribe, Peru, Bolívia, Colômbia e também Brasil, para citar somente o continente americano.

Os animais medem entre 1,8 e 2,0 metros de altura na espádua, e pesam entre 400 e 600 kg, podendo carregar cargas de mais de 200 kg no deserto, desde que respeitadas a dieta mínima e o repouso adequado. A guisa de exemplo, um dromedário precisa de 5 a 10 kg de alimento seco diário para carregar uma carga de 120 kg por uma distância de 30 quilômetros.[15]

A utilização de animais exóticos, como os dromedários empregados por uma empresa de turismo no Rio Grande do Norte, caso relatado anteriormente por essa CPI, somente seria ilegal se implicasse em abusos ou maus-tratos. Haja vista a capacidade de carga dos animais, e sua evolução em ambientes muito mais quentes e secos que os do nordeste brasileiro, não há evidências de que os passeios, nos quais um dromedário adulto carrega até duas pessoas por distâncias relativamente curtas, impliquem em submetê-lo a trabalho excessivo (isso sim previsto no art. 64 do Decreto-Lei 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais).

Não foram, tampouco, constatados maus-tratos. O estábulo dos dromedários, como também os passeios, são realizados no interior da Área de Proteção Ambiental de Jenipabu, uma unidade de conservação estadual administrada pelo Idema. A atividade em si não é ilegal, mas o impacto causado

CD161139281912

[14] Wilson, D. E., & Reeder, D. M. (Eds.). (2005). Mammal species of the world: a taxonomic and geographic reference (Vol. 12). JHU Press.
[15] Köhler-Rollefson, I. U. 1991. *Camelus dromedarius*. Mammalian Species, 375:1-8.

pela construção do estábulo afetou área de mangue, e o Inquérito Civil 1.28.000.001115/2011-46 resultou em um TAC assinado, em 12 de dezembro de 2011, entre MPF, Idema, SPU-RN e Dromedunas Turismo Ltda, comprometendo-se essa a realocar o estábulo dos dromedários visando à recuperação do manguezal.

Rinhas de Galo

As rinhas de galo, assim como de pássaros ou lutas entre outros animais, embora arraigadas em costumes antes populares, hoje nem tanto, foram proibidas há mais de oitenta anos no Brasil. O Decreto 24.645, de 10 de julho de 1934, ao estabelecer medidas de proteção aos animais, assim determinou:

> *Art. 3º Consideram-se maus tratos:*
> ...
> *XXIX - realizar ou promover lutas entre animais da mesma espécie ou de espécie diferente, touradas e simulacros de touradas, ainda mesmo em lugar privado;*

Embora alguns o considerem revogado pelo Decreto nº 11, de 1991, há interpretação de que, assim como outros decretos do Governo Provisório de Getúlio Vargas, esse vigia como lei, e somente por outra lei poderia ser revogado. O Presidente Jânio Quadros "novamente" proibiu a realização de rinhas ou lutas entre animais, por meio do Decreto nº 50.620, de 18 de Maio de 1961, o qual por sua vez foi revogado por Decreto do Conselho de Ministros nº 1.233, de 22 de Junho de 1962. Em 15 de fevereiro de 1991, outro Decreto, sem número, revogou o Decreto do Conselho de Ministros.

Não existe, no entanto, repristinação de decreto, e, portanto, o que houve foram sucessivas proibições e subsequentes vazios legislativos. Alguns estados e municípios publicaram leis locais permitindo rinhas, porém o STF, ao julgar as ADIs 1856 e 3776 (referentes a leis dos estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, respectivamente), considerou-as como submissão a tratamento cruel, ofendendo o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, conforme consta nos acórdãos. Da mesma forma foi julgado o Recurso

CD161139281912

Extraordinário 153531, ao considerar se a "farra do boi" seria manifestação cultural ou não.

O Quadro 4 traz os dois projetos de lei em tramitação na Casa que proíbem explicitamente a realização de combates entre animais, e que poderiam dirimir quaisquer dúvidas a esse respeito. Esta CPI recomenda fortemente que ambos sejam apreciados e aprovados, encerrando de uma vez por todas a discussão acerca das rinhas.

Quadro 4 - Projetos de lei em tramitação na Câmara dos Deputados proibindo rinhas e combates entre animais (situação constante no Sileg em 06/11/2015).

Proposicao	Ementa	Autor	Situação na CD
PL 7316/2006	Acrescenta o art. 131-A ao Código Penal e dá outras providências. Explicação: Tipifica como crime confiar a guarda de animal perigoso a pessoa inapta ou menor de 16 anos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.	Mário Heringer	CCP - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 2143/1999]
PL 2100/2015	Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.	Alberto Fraga	CCJC - Tramitando em Conjunto [Proposição principal: PL 7199/2010]

Proposições Legislativas

Crimes contra a fauna no ordenamento jurídico brasileiro

Conforme afirma o eminente penalista Luis Regis Prado, as Ordenações Afonsinas, Manoelinas e Filipinas foram as primeiras legislações penais sobre o assunto, embora a proteção dispensada tivesse como foco

CD161139281912

aspectos estritamente econômicos, a fim de garantir o interesse financeiro da Coroa Portuguesa em território nacional[16].

Segundo ele, o Código Criminal de 1830 e o Código Penal de 1890 não trataram de tal matéria, tendo em vista que a fauna era considerada recurso ilimitado, sendo desnecessária a sua proteção[17].

Com a entrada em vigor da Lei n° 5.197/1967, Lei de Proteção à Fauna, o Direito Penal começa a abranger a tutela da fauna, afastando aquela visão patrimonialista, embora tal diploma carecesse de "clareza terminológica e objetividade organizacional"[18].

Já a Lei n° 7.653/88 transformou as contravenções previstas na Lei de Proteção à Fauna (Lei n° 5.197/1967) e no Decreto-lei 221/67 em crimes, alguns inafiançáveis.

O grande marco divisor em relação à matéria é, no entanto, a Constituição Federal de 1988. Frise-se que as Cartas Constitucionais anteriores apenas versavam sobre a competência da União para legislar sobre caça e pesca.

Nessa linha de pensamento, a Lei n° 9.605/98 enfoca a tutela da fauna sob o manto de direito difuso. É importante mencionar que ela revoga apenas parcialmente a Lei n° 5.197/1967.

Cumpre consignar que a Constituição Federal protege o meio ambiente com a intenção de conservá-lo para as presentes e futuras gerações, garantindo ao ser humano uma sadia qualidade de vida.

Constata-se, portanto, que a visão do legislador é nitidamente antropocêntrica, ou seja, o foco está no ser humano, e não no meio ambiente em si.

CD161139281912

[16] PRADO, Luiz Regis. Direito penal do ambiente: meio ambiente, patrimônio cultural, ordenação do território, biossegurança (com análise da Lei 11.105/05). São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 222-223.
[17] PRADO, Luiz Regis. *Op. cit.*, p. 224.
[18] *Idem*, p. 224.

Após esse breve histórico, passamos agora a analisar a proteção à fauna dada pelo Direito Penal na legislação vigente.

7.2 Crimes contra a fauna previstos na Lei n° 9.605/98:

> *"Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:*
> *Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.*
> *§ 1º Incorre nas mesmas penas:*
> *I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;*
> *II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;*
> *III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.*
> *§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.*
> *§ 3° São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.*
> *§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:*
> *I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;*
> *II - em período proibido à caça;*
> *III - durante a noite;*
> *IV - com abuso de licença;*
> *V - em unidade de conservação;*
> *VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.*
> *§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.*
> *§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca."*

CD161139281912

Preliminarmente, observamos que o art. 29 e §1°, I a III, revogou o crime previsto no art. 27, caput e §1°, da Lei 5.197/67, que sancionava as

mesmas condutas, porém com penas superiores, de 2 a 5 anos e de 1 a 3 anos de reclusão, respectivamente.

Depreende-se da leitura que o tipo previsto no art. 29 visa a proteger espécies da fauna silvestre, terrestre e aquática, em qualquer fase de desenvolvimento. Além disso, é necessário salientar que, para parte da doutrina, o dispositivo em questão não abrange os espécimes exóticos, mas apenas aqueles que são nativos do território brasileiro ou que nele transitem ao longo de seu ciclo de vida.

São cinco as condutas previstas: matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar. Note-se que o crime se consuma com a prática de qualquer dos verbos elencados.

Frise-se que é necessário haver o dolo, ou seja, a vontade e consciência de praticar um dos tipos em questão. Não há previsão da modalidade culposa.

É importante mencionar que as condutas supracitadas só serão típicas quando praticadas sem a prévia permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou, ainda, em desacordo com a permissão, licença ou autorização obtida.

A Resolução Conama n° 346/2004 é exemplo de licença de utilização de silvestres, no caso, abelhas nativas; a Instrução Normativa n° 141/2006, do Ibama, é exemplo de permissão de captura e eliminação de fauna sinantrópica nociva.

A pena prevista é de detenção, de 6 meses a 1 ano, e multa. Trata-se, portanto, de crime considerado de menor potencialidade ofensiva, de acordo com o art. 61 da Lei 9.099/95. Assim, ao autor do fato deve ser ofertada a possibilidade de transação penal, desde que preenchidos os requisitos legais.

Frise-se que a aplicação do instituto da transação exige a prévia composição do dano ambiental (art. 27 da Lei 9.605/98), conforme previsto no art. 74 da Lei 9.099/95.

No §1° encontram-se as condutas equiparadas ao *caput*, que se destinam a proteger a perpetuação das espécies, pois criminalizam o ato de

CD161139281912

impedir a procriação da fauna (inciso I) e de modificar, danificar e destruir ninho, abrigo ou criadouro natural (inciso II).

Em relação ao inciso II, é salutar reproduzir o magistério dos eminentes doutrinadores Vladimir Passos de Freitas e Gilberto Passos de Freitas, tais atos "*são condenáveis porque retiram do animal o seu abrigo, frequentemente levando-o à morte por ficar desprotegido de seus predadores naturais e da própria natureza*"[19].

No inciso III, insere-se a conduta de quem pratica o tráfico de animais silvestres e a biopirataria. É importante ressaltar que se trata de um mercado muito lucrativo, cuja fiscalização é precária, o que enseja o crescimento dessa prática criminosa.

Tendo em vista a gravidade dos processos que envolvem o tráfico de animais em larga escala, os ilustres doutrinadores não recomendam a admissão da proposta de transação penal, com base no art. 76, §2°, III, da Lei n° 9.099/1995[20].

No que se refere à previsão do §2°, cabe salientar que a guarda doméstica de espécimes silvestres constitui crime, se o agente não tiver autorização, licença ou permissão da autoridade. No entanto, o juiz pode deixar de aplicar a pena, considerando as circunstâncias do caso concreto, quando se tratar de *"guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção"*.

Como exemplo disso, temos aquelas situações de donos de papagaios, que desenvolvem uma relação extremamente afetiva com o animal e dispensam todos os cuidados necessários. Por outro lado, o animal não consegue mais retornar ao seu habitat, por encontrar-se totalmente domesticado.

Nessas hipóteses, o juiz pode conceder o perdão judicial.

CD161139281912

[19] FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. *Crimes contra a natureza: (de acordo com a Lei 9.608/98)*, p.83.
[20] FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. *Op. cit.*, p.85.

O §4° do art. 29 traz causas de aumento de pena quando ocorrerem determinadas circunstâncias que acentuam a gravidade do delito, ou seja, se o crime é cometido contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; em período proibido à caça; durante a noite; com abuso de licença; em unidade de conservação; ou com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

A pena pode ainda ser triplicada *"se o crime decorre do exercício de caça profissional"* (art. 29, §5°). O rigor justifica-se em razão do descumprimento de da norma proibitiva de caça. Caça profissional é a exercida com habitualidade e intenção de lucro.

Registre-se que a caça profissional era permitida pelo antigo Código de Caça (Decreto 5.894/43). Porém essa prática passou a ser proibida pela Lei 5.197/67, no seu art. 2° (Lei de Proteção à Fauna).

Conforme já mencionado, a caça amadora pode ser autorizada como forma de controle de animais nocivos à agricultura, ao ecossistema ou à saúde humana, desde que haja autorização da autoridade ou órgão ambiental. É a chamada caça de controle prevista no art. 3°, §2°, da Lei 5.197/67.

Ressalte-se que a caça amadora esportiva ou recreativa, conforme dispõe o art. 6°, a, da Lei 5.197/67, pode ser autorizada em clubes e sociedades amadoristas de caça e de tiro ao voo, atendidas as exigências legais.

Por fim, o §6° excetua a aplicação desse artigo aos atos de pesca. Isso porque os crimes de pesca estão tipificados nos artigos 34 e 35 da Lei 9.605/98.

> *"Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:*
> *Pena - reclusão, de um a três anos, e multa."*

Esse dispositivo revogou tacitamente o crime do art. 27 c/c art. 18 da Lei 5.197/67 que punia essa mesma conduta com pena de reclusão de 2 a 5 anos.

Esse tipo penal pune o tráfico internacional de couros e peles de anfíbios, não abrangendo o tráfico interno, o qual, no entanto, pode configurar o delito do acima transcrito art. 29, §1°, III.

CD161139281912

Saliente-se que se o agente exporta a pele ou couro em bruto, ou seja, sem manufatura ou transformação em produtos, incorre nas penas deste delito. Por outro lado, se o agente exporta produtos ou objetos confeccionados com a pele ou o couro dos anfíbios e répteis (ex. bolsas e sapatos de couro de jacaré), cometerá o crime previsto no art. 29, III, da Lei 9.605/98.

> *"Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa."*

Esse artigo revogou tacitamente o art. 27, §1°, c/c art. 4° da Lei 5.197/67, que punia essa mesma conduta com pena de 1 a 3 anos de reclusão.

A tipificação do ato descrito no tipo em análise justifica-se em face do equilíbrio ambiental e da incolumidade pública que podem ser afetados pela introdução de um animal exótico no ecossistema nacional.

> *"Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*
> *Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.*
> *§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*
> *§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."*

O art. 32 e §1° revogaram, tacitamente, o art. 64, *caput* e §§1° e 2°, da Lei das Contravenções Penais.

Cabe registrar que foi acertada a opção do legislador de tornar crime tais condutas, já que eram consideradas apenas contravenções penais.

É de amplo conhecimento os atos cruéis praticados contra os animais, o que motivou a intervenção do legislador de forma mais severa.

Frise-se que a Constituição Federal de 1988 veda, no seu art. 225, §1°, VII, a crueldade praticada em detrimento da fauna.

Cumpre salientar que são protegidos por este tipo penal os "animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos".

Pretende-se proteger os animais das seguintes condutas: praticar ato de abuso (ex.: submeter o animal a trabalhos excessivos, exigir um esforço acima

CD161139281912

de suas forças), maus-tratos (causar sofrimento ao animal, submetê-lo à privação de alimentos e cuidados ou tratar com violência, por ex.), ferir (lesionar, causar ferimentos etc) ou mutilar (cortar membros ou partes do corpo do animal).

Mostra-se imprescindível a intenção e consciência de causar sofrimento ao animal. Por isso, a realização de uma cirurgia para salvar o animal não se amolda ao tipo penal em questão. O mesmo se aplica em relação à castração.

Há uma grande polêmica em relação à ocorrência ou não de maus-tratos nas manifestações populares e culturais, como a "farra do boi", a briga de galo ("rinhas"), vaquejadas etc.

Alguns sustentam que, por estarem expressamente garantidas pelo art. 215, caput e §1°, da CF/88, tais práticas são lícitas.

No entanto, doutrina e jurisprudência amplamente majoritárias afirmam que tais condutas configuram práticas criminosas contra os animais.

No caso da "farra do boi", por exemplo, afirmaram estar diante de um conflito entre o direito ao meio ambiente natural e o cultural.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o RE 153.531-8/SC, julgou no sentido de ser incompatível com a Constituição Federal a "farra do boi", pois entendeu que o direito ao meio ambiente cultural deve obedecer ao comando constitucional que veda a submissão dos animais à crueldade.

Nesse sentido, a prática dessa conduta implica a incidência do tipo penal de maus-tratos.

Em relação à briga de galo, existem diversas leis estaduais e municipais que a permitem e regulamentam. Entretanto, o STF vem as considerando inconstitucionais, novamente sob o argumento de que o art. 225, §1°, VII, da Constituição Federal proíbe a crueldade contra os animais e os costumes culturais não podem suplantar essa determinação.

CD161392819112

A propósito, cabe citar julgamento do pleno do STF que declarou inconstitucional a Lei 7.380/98, do Estado do Rio Grande do Norte, que autorizava a criação, a realização de exposições e as competições entre aves de raças combatentes (fauna não silvestre)[21].

No que tange aos rodeios, a Lei Federal n° 10.519/2002 o regulamenta e autoriza, desde que observadas as exigências e proibições nela previstas para preservar a integridade física dos animais.

Por esse motivo, defende parte da doutrina que, se forem obedecidas as disposições da mencionada Lei, a prática do rodeio não constituirá crime.

No entanto, há quem sustente que a Lei de Rodeios é materialmente inconstitucional, por violar o supracitado art. 225, §1°, VII, da Constituição Federal. Nesse sentido, essa Lei foi declarada inconstitucional incidentalmente em diversas cidades do interior do Estado de São Paulo.

Frise-se que a figura penal ora analisada é uma infração de menor potencial ofensivo, sendo possível a incidência dos institutos da transação e suspensão condicional do processo, desde que comprovada a composição do dano ambiental.

O §1° do art. 32 proíbe o uso de animais em experiências dolorosas e cruéis para fins didáticos ou científicos, quando houver recursos alternativos.

Sobre essa matéria, a Lei 11.794/2008 estabelece os procedimentos para o uso científico de animais no Brasil, regulamentando, inclusive, a prática da vivissecção, trazendo várias exigências para evitar o sofrimento dos animais submetidos a experiências.

A questão do experimento com animais é polêmica. É crescente no mundo o "movimento do antivivisseccionismo", que defende que a medicina é a ciência da observação, sendo a experimentação uma parte menor da ciência médica.

CD161139281912

[21] ADIn 3776/RN, rel. Min. Cezar Peluso, DJU. 29.06.2007, p.22.

Outrossim, sustenta que a prática deveria ser abolida, já que há técnicas alternativas ao uso de animais em laboratórios no Brasil e no mundo.

Em referência ao §2°, há uma causa de aumento de pena, de um sexto a um terço, para os casos em que a agressão tenha como consequência a morte do animal.

Cabe ressaltar ainda que o Decreto-lei federal n° 24.645/34, editado por Getúlio Vargas, traz, em um rol exemplificativo, 31 incisos com diversas condutas tipificadas como maus-tratos, tais como: praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz; obrigar animais a trabalhos excessivos; golpear, ferir ou mutilar voluntariamente qualquer órgão ou tecido de economia, exceto a castração; abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; entre outros.

Embora o Decreto n° 11, de 18 de janeiro de 1991, editado por Fernando Collor de Mello, tenha revogado todos os atos regulamentares promulgados por governos anteriores, entende-se que não houve revogação do Decreto-lei federal n° 24.645/34, tendo em vista que, no período em que fora promulgado, tinha força de lei, só podendo ser revogado por lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Por esse motivo, qualquer das situações estabelecidas no mencionado Decreto-lei devem ser tidas como atos de maus-tratos e punidas de acordo com o art. 32 da Lei n° 9.605/98.

Nesse sentido entendeu o Tribunal Regional Federal da 1ª Região ao julgar a Apelação Criminal n° 2004.38.02.002919-2/MG, cuja relatoria foi do Desembargador Cândido Ribeiro.

> *"Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:*
> *Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.*

CD161139281912

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:
I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aqüicultura de domínio público;
II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;
III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica."

A norma penal contida no *caput* do art. 33 protege, como bem jurídico específico, espécies da fauna aquática, que abrange não só peixes, crustáceos e moluscos como também mamíferos (baleias, golfinhos, peixes-bois, leões marinhos etc), além de alguns anfíbios e répteis.

O parágrafo único, por sua vez, abarca também as algas e os bancos de corais.

A conduta tipificada consiste em provocar o perecimento (morte; extinção) de espécimes da fauna aquática, que deve ocorrer pela emissão de efluentes ou pelo carreamento de materiais (transporte; derramamento de materiais). Por certo que o tipo penal em questão refere-se a efluentes ou materiais poluentes, ou seja, que causam degradação ambiental.

A pena cominada é de detenção de 1 a 3 anos ou multa, ou ambas cumulativamente. A infração penal em comento não se insere na figura de crime de menor potencial ofensivo, mas comporta a suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95).

O parágrafo único do dispositivo supracitado pune com as mesmas penas algumas condutas poluidoras específicas.

O inciso I proíbe a conduta de degradar viveiros (criadouros), açudes, estações de aquicultura de domínio público.

No inciso II é punida a conduta de explorar (economicamente) campos naturais de invertebrados e algas, sem a devida licença, permissão, ou autorização da autoridade competente.

Já o inciso III pune aquele que fundeia embarcações (ancora, aporta) ou lança detritos em bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em

CD161139281912

carta náutica. Percebe-se que este crime só se configura se os bancos de moluscos ou corais estiverem identificados em carta náutica.

> *"Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:*
> *Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.*
> *Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:*
> *I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;*
> *II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;*
> *III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas."*

Inicialmente, cumpre ressaltar que a pesca, em regra, é permitida no Brasil, seja para fins comerciais, esportivos ou científicos (arts. 1°, I a III, e 8° da Lei 11.959/2009).

No entanto, ela passa a ser proibida ou limitada em determinadas épocas e locais, quando ocorre a reprodução. Trata-se de norma penal em branco, pois deve ser complementada por atos normativos que estabeleçam quais os períodos e locais proibidos.

O parágrafo único prevê três figuras equiparadas:

No inciso I, é proibida a pesca de determinadas espécies que devem ser preservadas, sob pena de se extinguirem, ou com tamanhos inferiores aos permitidos.

O inciso II proíbe a pesca de quantidades superiores às permitidas ou com a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos (ex. redes de malha fina, anzóis de galho etc).

Essas também são normas penais em branco que necessitam de complementação por leis ou atos normativos estipulando quais as espécies que devem ser preservadas, quais os tamanhos e quantidades que podem ser pescados e quais os petrechos permitidos.

CD161139281912

Já o inciso III pune a ação de terceiros (não do pescador), ou seja, daquele que transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes decorrentes da coleta, apanha e pesca proibida.

> *"Art. 35. Pescar mediante a utilização de:*
> *I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;*
> *II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:*
> *Pena - reclusão de um ano a cinco anos."*

Nesse dispositivo, pune-se a ação de pescar utilizando-se de explosivos ou substâncias que em contato com água produzam efeitos semelhantes, ou com substâncias tóxicas ou outro meio proibido pela autoridade competente.

Essa norma, assim, como as previstas nos arts. 33 e 34, visa a proteger o equilíbrio ecológico e a preservação da fauna aquática.

Cabe aqui fazer um comentário acerca da pesca ou molestamento de cetáceos. A Lei 7.643/87, de 18 de dezembro de 1987, tipificou como crime a pesca ou qualquer forma de molestamento intencional de toda espécie de cetáceo (mamíferos adaptados à vida aquática, como baleias, golfinhos, botos etc), nas águas jurisdicionais brasileiras.

Para essa infração penal, comina-se pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa de 50 a 100 OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), além da perda da embarcação em favor da União, em caso de reincidência.

Essa Lei é regulamentada pela Portaria 117, de 26.12.1996, do Ibama que estipula várias precauções e atos proibidos.

Há uma divergência na doutrina quanto à revogação desse delito pela Lei 9.605/98.

Parte dos doutrinadores entende que ele ainda está em vigor. Nessa linha decidiu o Superior Tribunal de Justiça no julgamento do *Habeas Corpus* 19.279/SC, cuja relatoria foi do Ministro Gilson Dipp.

> *"Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos,*

CD161139281912

> *moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora."*

Esse dispositivo define o conceito de pesca para os efeitos da Lei 9.605/98.

Note-se que o conceito é bem amplo e consiste em todo ato tendente a retirar, extrair, apanhar etc. espécimes aquáticas.

Cabe ressalvar que ele exclui as espécies ameaçadas de extinção, constantes de listas oficiais da fauna e da flora. Isso se dá porque elas não podem ser pescadas. A pesca dessas espécies sempre será crime.

> *"Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:*
> *I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;*
> *II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;*
> *III – (VETADO)*
> *IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente."*

Temos aqui descritas três causas excludentes de ilicitude nos crimes contra a fauna. Ou seja, verificada a ocorrência de uma dessas hipóteses no caso concreto, não haverá crime.

O primeiro inciso traz a caça ou pesca famélica. Assim, não se configurará o crime se o abate do animal visar saciar a fome do agente ou de sua família.

O segundo inciso descreve o caso do abate do animal de ação predatória ou destruidora. Frise-se que é necessário que a conduta seja legal e expressamente autorizada pela autoridade competente. Exemplo disso é a Instrução Normativa 71 do IBAMA que autorizava, no Rio Grande do Sul, o abate do javali, em decorrência dos danos que causa à lavoura e pela ação predatória contra outros animais.

CD161139281912

Por fim, a última causa de excludente prevista é o abate de animal nocivo, assim definido pelo órgão competente.

Proposições de grande relevância sobre a matéria

Sobreleva ressaltar que tramitam perante esta Casa Parlamentar inúmeros Projetos de Lei que visam a promover o tratamento penal dispensado ao autor de fato criminoso praticado em face dos animais.

Nesse diapasão, convém conferir destaque às seguintes peças legislativas:

1. Projeto de Lei nº 3080/2015, que dispõe sobre o crime de manter relações sexuais ou eróticas com animais.

A peça legislativa promove a inserção do art. 32-A, na Lei nº 9.605/1998, tipificando, assim, o ato de manter relações sexuais ou eróticas com animais. Prevê, para tanto, pena de detenção de três meses a um ano, e multa. Além disso, possui causa de aumento de pena de um sexto a um terço, se em razão do ato ocorre morte do animal.

2. Projeto de Lei nº 1822/2015, que determina o registro e a identificação eletrônica de cães, gatos, equinos, muares e asininos por seus proprietários e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente", para tipificar o abandono de animais em vias públicas.

Convém salientar que a proposição altera a redação do §1º do art. 32 da Lei nº 9.605/1998, incluindo o abandono de animais domésticos em vias públicas.

3. Projeto de Lei nº 1051/2015, que aumenta a pena do crime de maus-tratos a animais, insere causa de aumento de pena e a forma qualificada do delito.

Registre-se que a aludida norma pretende alterar o art. 32, da Lei de Crimes Ambientais, criando causa de aumento de um a dois terços se ocorrer lesão grave permanente ou mutilação do animal. Não obstante, qualifica o

CD161139281912

resultado morte, prevendo, para tanto, pena de reclusão de quatro a doze anos, e multa.

4. Projeto de Lei nº 1047/2015, que criminaliza condutas praticadas contra cães, gatos, equinos, muares, animais silvestres, exóticos e selvagens, e dá outras providências.

Frise-se que a peça criminaliza condutas que atentem contra a vida, a saúde ou a integridade física ou mental de cães, gatos, equinos, muares, animais silvestres, exóticos e selvagens.

A conduta de matar cães, gatos, equinos, muares, animais silvestres, exóticos e selvagens implicará em pena de reclusão, de cinco a oito anos. Todavia, não configura o mencionado crime a eutanásia, desde que o animal esteja em processo agônico e irreversível, e que o procedimento seja realizado sem dor ou sofrimento.

Se o crime for cometido para fins de controle zoonótico e não houver comprovação conclusiva de enfermidade infectocontagiosa não responsiva a tratamento preconizado e atual, ou para fins de controle populacional, a pena será de reclusão, de seis a dez anos.

Além disso, se o crime for cometido com emprego de veneno, fogo, asfixia, espancamento, arrastamento, tortura ou outro meio cruel, é prevista reprimenda de reclusão, de seis a dez anos.

Por fim, se o retrocitado delito for cometido na modalidade culposa, caberá pena de detenção, de três a cinco anos.

Tipificou-se também o ato de deixar de prestar socorro a animais domésticos e domesticados, em grave e iminente perigo ou, quando não possível prestar, deixar pleitear à autoridade pública, cominando-se pena de detenção, de dois a quatro anos; prevendo-se, inclusive, causa de aumento de pena de um terço se o crime for cometido por autoridade pública.

O abandono de animais domésticos e domesticados passará a ser punido com sanção de detenção, de três a cinco anos. Além disso, o projeto leciona que abandono consiste em deixar o animal doméstico ou domesticado, de que detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob seus cuidados,

CD161392819112

desamparado e entregue à própria sorte em vias e logradouros públicos ou propriedades privadas.

A promoção de luta entre cães, gatos, equinos, muares, animais silvestres, exóticos e selvagens sujeitará o seu autor a uma reprimenda de reclusão, de três a cinco anos.

Ademais, valer-se de corrente, corda ou de aparato similar para manter cães, gatos, equinos, muares, animais silvestres, exóticos e selvagens abrigados em propriedade particular gerará pena de detenção, de um a três anos.

Expor a perigo a vida, a saúde ou a integridade física de cães, gatos, equinos, muares, animais silvestres, exóticos e selvagens terá pena de detenção, de dois a quatro anos.

Injetar ou aplicar substância anabolizante em cães e gatos ou animais domesticados possuirá sanção de detenção, de dois a quatro anos.

Um dos dispositivos prevê que as penas constantes nesse projeto serão acrescidas de um terço quando, para execução do crime, houver o concurso pessoas, ou quando o crime for cometido pelo proprietário ou responsável pelo animal, excluindo-se os casos em que já existe esta hipótese como condição para a infração.

Por fim, tem-se que, na hipótese de incidência de debilidade permanente, que importe em perda de membro, órgão, sentido ou função, a pena será acrescida de um terço.

5. Projeto de Lei nº 616/2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União.

O projeto exige a efetiva implantação de programas públicos de proteção animal para que as unidades da federação possam celebrar quaisquer convênios entre si ou com a União.

6. Projeto de Lei nº 503/2015, que altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

CD161139281912

A proposição intenta aumentar a pena da infração constante no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, de três meses a um ano, e multa, para a sanção de um ano a cinco anos, e multa.

7. Projeto de Lei nº 110/2015, que altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem maltratar animais.

A norma recrudesce a sanção penal prevista no art. 32 da Lei nº 9.605/1998 de três meses a um ano, e multa, para a sanção de um a três anos, e multa. Quem submeter animais a briga também incorrerá nas mesmas penas. Além disso, eleva a causa de aumento de pena, se ocorrer a morte do animal, de um sexto a um terço para um terço até a metade.

8. Projeto de Lei nº 6113/2013, que proíbe os procedimentos cirúrgicos desnecessários e mutilantes em animais que especifica.

Sobreleva dizer que a norma cria o art. 32-A, onde dispõe que ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam às indicações clínicas prescritas por médico-veterinário, conforme disposto na Lei nº 5.517, de 23 de Outubro de 1968, prevendo sanção de detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Dispõe que são considerados procedimentos proibidos a prática de mutilações com fins estéticos, cordectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia em animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos. Outrossim, consigna que a caudectomia é considerada um procedimento cirúrgico não recomendável na prática médico-veterinária.

Por fim, observa que a pena será aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

9. Projeto de Lei nº 6069/2013, que altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para quem pratica abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

CD161139281912

Ressalte-se que a peça irá elevar a pena da infração disposta no art. 32 da Lei nº 9.605/1998, de três meses a um ano, e multa, para um ano a cinco anos, e multa.

10. Projeto de Lei nº 3676/2012, que institui o Estatuto dos Animais.

O projeto intenta, dentre outros objetivos, instituir um capítulo específico para as penas a serem aplicadas aos autores dos atos elencados nessa norma.

Em seu art. 35, dispõe que constitui crime matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida, punindo-se com pena de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Dispõe que incorre nas mesmas penas quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida; quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural; e quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Consigna que a pena é aumentada de metade, se o crime é praticado contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; em período proibido à caça; durante a noite; com abuso de

CD161139281912

licença; em unidade de conservação; ou com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

Além disso, a pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional e as disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Em seu art. 36, preceitua que será sancionado com pena de reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, quem praticar atos de maus-tratos definidos no art. 32 desta proposição.

A pena é aumentada em dobro se o crime foi praticado pelo dono e incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Já no caso do inciso I do art. 32 a pena aumenta de 1/3 a 2/3 se o animal for abandonado doente ou ferido.

A pena é aumentada pela metade, se qualquer uma das hipóteses previstas ocorrer à morte do animal e a reincidência implica no cumprimento em dobro da pena base.

O art. 37 dispõe que não incidirão os tipos penais previstos no Cap. II do Título V os casos em que o autor venha a abater o animal, exclusivamente, para sua subsistência e de sua família.

11. Projeto de Lei nº 1565/2011 – PLS 407/2008, que proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica em circos e acrescenta § 3º ao art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

A peça legislativa insere o §3º, na citada norma penal, asseverando que incorre nas mesmas penas do *caput* o dono ou administrador de circo que utilize ou exiba animais da fauna silvestre brasileira ou exótica.

12. Projeto de Lei nº 684/2011, que veda o uso de peles de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos em eventos de moda no Brasil.

Tem-se que a proposição insere o art. 32-A, na Lei nº 9.605/1998, lecionando que é crime o uso de peles de animais silvestres, domésticos ou

CD161139281912

domesticados, nativos ou exóticos em eventos de moda no Brasil. A pena será de reclusão, de um a três anos, e multa.

13. Projeto de Lei nº 547/2011, que acrescenta artigo à lei de crimes ambientais e veda a importação e exportação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados.

Declinamos que o projeto também inclui na Lei dos Crimes Ambientais o art. 32-A, cujo texto diz que é crime a importação, exportação e comercialização de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados.

Em seu parágrafo único anuncia que excetuam-se das disposições do *caput* as peles animais e os artigos destinados a instituições educativas e científicas.

Ao final, prevê pena de reclusão, de um a três anos, e multa.

14. Projeto de Lei nº 3768/2008, que tipifica o crime de tráfico de animais silvestres.

Essa proposição insere o art. 29-A, na Lei nº 9.605, de 1998, prevendo pena de reclusão de dois a quatro anos e multa a quem capturar, transportar, guardar ou comercializar animais silvestres sem autorização legal.

Em caso de tráfico internacional, as penas serão aplicadas em dobro.

15. Projeto de Lei nº 1158/2007, que, dentre outras regras, elenca atos que configuram "maus-tratos" aos animais.

16. Projeto de Lei nº 215/2007, que, além de outras disposições, conceitua o termo "maus-tratos" aos animais.

O PL 215/2007 foi distribuído à seis comissões permanentes, e portanto demanda criação de comissão temporária pela Mesa, o que ainda não ocorreu. Faz-se necessário que a Mesa crie a comissão especial para apreciação do PL 215/2007 e seus 26 apensos, com vistas à indicação dos membros pelos partidos e imediata instalação da mesma.

17. Projeto de Lei nº 3240/2004, que dá nova redação aos arts. 29 e 30, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aumentando as penas cominadas

CD161139281912

aos crimes contra a fauna e acrescentando a figura delituosa do tráfico internacional de animais silvestres.

É necessário aduzir que a peça legislativa irá aumentar a pena prevista no art. 29, da Lei retromencionada, de detenção de seis meses a um ano, e multa, para reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

O art. 30 passará a vigorar com novas redação e pena, constando que exportar para o exterior espécimes da fauna silvestre, peles, couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente será punido com reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

Nesse sentido, urge necessária a conceituação do termo "maus-tratos" aos animais, com a finalidade de expor, de forma objetiva, as condutas que caracterização a prática criminosa, permitindo, assim, que as Autoridades responsáveis pela persecução penal possam, de forma efetiva, punir aquelas pessoas que vilipendiarem a legislação criminal.

Não obstante, a tipificação de determinadas condutas, como o abandono; a zoofilia; a promoção de lutas; o aprisionamento em corrente; a aplicação de substância anabolizante; a feitura de cirurgias desnecessárias, realizadas sem prescrição veterinária; e a mutilação com fins estéticos, cordectomia, conchectomia, caudectomia e onicectomia, ausente a indicação profissional; é medida de rigor, que vai ao encontro de um dos princípios basilares do Direito Penal, qual seja, o postulado da taxatividade.

Anote-se, por oportuno, que o crime de maus-tratos aos animais encontra-se plasmado no art. 32, da Lei nº 9.605/1998, que prevê pena de detenção, de três meses a um ano, e multa, para aquele que incidir em seus regras. Não obstante, a pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Dessa maneira, é fácil perceber que, ainda que ocorra a incidência da citada causa de aumento de pena, em seu quantum máximo, a sanção criminal, abstratamente prevista, não ultrapassará o montante de 02 (dois) anos.

É necessário esclarecer que, conforme preceitua o art. 61, da Lei nº 9.099/1995 (Leis dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), são consideradas

CD161139281912

infrações penais de menor potencial ofensivo as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa.

Assim, podemos registrar que os crimes de maus-tratos são conceituados como infrações de menor potencial ofensivo, sendo aplicáveis, portanto, todos os institutos previstos na norma especial que regulamenta o tema, quais sejam, a transação penal e a suspensão condicional do processo.

A transação penal, por oportuno, consiste em ferramenta prevista no art. 72, da legislação que trata dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e possibilita a feitura de acordo entre o Ministério Público e o suposto autor do crime, devidamente homologado em juízo, visando a evitar a existência de processo criminal, mediante o cumprimento de condições previamente estabelecidas. Uma vez aceita, ocorrerá a imediata aplicação de pena não privativa de liberdade.

Por sua vez, a suspensão condicional do processo assenta-se no art. 89, da norma retrocitada, que leciona que, nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não pela Lei nº 9.099/95, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena.

Nesse diapasão, uma vez aceita a proposta pelo suposto autor dos fatos, o Magistrado receberá a denúncia e suspenderá o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob a condição de reparar o dano, salvo impossibilidade de fazê-lo; de não frequentar determinados lugares; de não se ausentar da comarca onde reside, sem autorização do Juiz; e de comparecer pessoalmente a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Registre-se que o Magistrado poderá, na aludida hipótese, especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

CD161139281912

Ocorre que, por se tratar de infração odiosa levada a efeito em face dos animais, não há como se permitir que a legislação possibilite a incidência da transação penal e da suspensão condicional do processo, mostrando-se imperioso, portanto, o recrudescimento da censura penal dispensada a tal delito, elevando-se, por conseguinte, as balizas penais abstratamente previstas na lei para sancionar aquele que vier a ser condenado, com a inclusão de penas mais severas conforme o resultado lesivo e o meio utilizado para a prática delitiva.

Efetuadas tais digressões, infere-se que esta Comissão Parlamentar de Inquérito necessita pugnar pela célere tramitação dos projetos de lei supracitados, com a urgência que a matéria demanda, a fim de viabilizar a pronta resposta que a sociedade deseja.

Necessário dizer que a oferta de nova proposição legislativa de cunho criminal, neste momento, apenas seria apensada àquelas já existentes e, eventualmente, teria o condão de retardar a apreciação da matéria.

Sugestões específicas acerca dos fatos examinados nessa CPI

1 – A respeito do fato determinado da utilização da carne de asininos no preparo de refeições para detentos do sistema penitenciário e rede pública de ensino no Estado do Rio Grande do Norte, sugerimos que esta CPI recomende a urgência na tramitação dos seguintes projetos de lei que criminalizam o abandono de animais:

- Projeto de Lei nº 7.010, de 2013, de autoria do Deputado Sérgio Moraes, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para tipificar o crime de abandono de animais". Tramita apensado ao Projeto de Lei nº 215, de 2007.

- Projeto de Lei nº 1.359, de 2015, de autoria do Deputado Arnaldo Jordy, que "Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências". Tramita apensado ao Projeto de Lei nº 347, de 2003.

CD161392819112

- Projeto de Lei nº 1.822, de 2015, de autoria do Deputado Valdir Colatto, que "Determina o registro e a identificação eletrônica de cães, gatos, equinos, muares e asininos por seus proprietários e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente", para tipificar o abandono de animais em vias públicas". Tramita apensado ao projeto de Lei nº 215, de 2007.

Sugerimos ainda que a CPI apresente projeto de lei, revogando os dispositivos da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que permitem o abate de equídeos e asininos, para fins industriais e comerciais.

2 – A respeito do fato determinado de supostos maus-tratos a animais utilizados para pesquisa no Instituto Royal, situado no Município de São Roque, Estado de São Paulo, sugerimos que esta CPI apresente projeto de lei alterando a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, que estabelece procedimentos para o uso científico de animais.

Sugerimos também que esta CPI recomende a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 6.800, de 2013, de autoria do Deputado Ricardo Izar, que "Altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 9º e 11 da Lei nº 9.434, 4 de fevereiro de 1997, para dispor sobre a remoção de fragmentos de tecidos do corpo humano e sua multiplicação em cultura, para utilização em pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e vedar a veiculação de qualquer tipo de ato, publicidade ou apelo público no sentido da comercialização ou doação de fragmentos de tecidos do corpo humano". A proposição tramita apensada ao Projeto de Lei nº 6.662, de 2013, e encontra-se na Comissão de Seguridade Social e Família, aguardando parecer.

Tal proposição, ao regulamentar o uso de tecidos humanos descartados nas cirurgias, propicia a execução de alguns testes, sem a necessidade do uso de animais.

Sugerimos ainda que esta CPI solicite ao Senado Federal que propicie maior celeridade à tramitação do Projeto de Lei nº 6.602, de 2013, de autoria do

CD161139281912

Deputado Ricardo Izar, que "Altera a redação dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos". A proposição, aprovada no Plenário da Câmara dos Deputados, foi remetida ao Senado federal, em 11/06/2014.

Por fim, sugerimos que seja solicitada a urgência também ao Projeto de Lei nº 1.798, de 2015, que "Proíbe o uso de animais não-humanos vivos nos estabelecimentos de ensino público e privado em todo o Território Nacional". A proposição tramita apensada ao Projeto de Lei nº 215, de 2007 (que estabelece o Código de Bem-Estar Animal), que aguarda Criação de Comissão Temporária Pela Mesa.

3 – A respeito da adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica e também do aumento dos casos de Leishmaniose no País, temas debatidos na Audiência Pública de 03 de setembro de 2015, sugerimos que esta CPI recomende a urgência na tramitação dos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 3.490, de 2012, que "Dispõem sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, e da outras providências". A proposição encontra-se na CMADS, aguardando Parecer do Relator.

- Projeto de Lei nº 1.738, de 2011, de autoria do Deputado Geraldo Resende, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal". A proposição aguarda Parecer do Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF).

- Projeto de Lei n. 215/2007, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, que Institui o "Código Federal de Bem-Estar Animal".

CD161392819122

4 – A respeito das dificuldades da defesa dos animais nos pequenos municípios e da atuação das Organizações Não Governamentais que cuidam de

animais abandonados nos municípios, temas abordados nas audiências públicas dos dias 01 de outubro e 24 de setembro, respectivamente, sugerimos que esta CPI recomende a urgência na tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 101, de 2015, que "Insere alínea ao inciso VI do artigo 150, da Constituição Federal, para vedar à União, Estados, Distrito Federal e Municípios a instituição de impostos sobre organizações da sociedade civil dedicadas à proteção animal". A proposição aguarda designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

5 – A respeito da situação dos centros de controle de zoonoses no Brasil e da destinação de recursos para o controle populacional de animais e combate às zoonoses, temas debatidos nas audiências públicas de 03 de novembro e de 22 de setembro, respectivamente, sugerimos que esta CPI recomende a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 1.376, de 2003, que "Dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e dá outras providências". A proposição já foi submetida à revisão no Senado Federal e encontra-se pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Para o atendimento deste tema há também a recomendação de urgência já sugerida dos projetos de lei nº 3.490, de 2012 e nº 1.738, de 2011.

A recomendação para pedido de urgência aos projetos de lei aqui citados vem também atender aos fatos determinados que deram origem a esta CPI e a outros investigados que estão relacionados ao extermínio de cães e gatos em alguns municípios.

São exemplos o extermínio de cães nas cidades de Cansanção e Teixeira de Freitas no Estado da Bahia, o abandono e maus-tratos aos animais do Parque Estadual Dois Irmãos, os maus-tratos contra animais no Centro de Controle de Zoonoses no Distrito Federal, a matança de cães na cidade de Santa Cruz do Arari, no Estado do Pará, os maus-tratos a animais no Centro de Zoonoses de Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais, assim como na cidade de Formosa, no Estado de Goiás, na Vila Mariana, na cidade de São Paulo.

CD161139281912

6 – A respeito da criação, do manejo, do transporte e do abate de animais para consumo, assim como de políticas públicas de bem-estar animal no setor produtivo, temas de debate da Audiência Pública de 06 de outubro de 2015, sugerimos que esta CPI proponha os seguintes projetos de lei:

- Que proíba a diferenciação nos serviços de inspeção aos abates, de acordo com a destinação da carne, se é para exportação ou consumo interno, entendendo que todos os estabelecimentos e todo o tipo de abate deve ser inspecionado sob os mesmos e rígidos critérios de bem-estar animal.

- Que determine a ação supletiva da inspeção federal nos estados e municípios que não estejam exercendo suas atribuições a este respeito a contento.

Sugerimos também que esta CPI recomende, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a imediata edição da nova Instrução Normativa que deve atualizar a Instrução Normativa nº 3, de 2000, que trata do Abate Humanitário. A norma encontra-se há muito pronta para a publicação, após intenso e longo trabalho iniciado em 2010.

Por fim, sugerimos a esta CPI que recomende a urgência na tramitação dos projetos de lei relacionados à matéria, entre os quais, o Projeto de Lei n. 215/2007, que institui o "Código Federal de Bem-Estar Animal".

7 – A respeito da Diligência efetivada por esta CPI, em 16 de outubro de 2015, para verificar *in loco* o acidente ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, no município de Barcarena, no Estado do Pará, onde houve o naufrágio de um navio que estava atracado, finalizando o embarque de 5.000 bois, sugerimos que esta CPI proponha Projeto que Lei que obrigue a elaboração de plano de contingência para empresas e pessoas responsáveis pelo transporte de animais de produção, e o treinamento para a ação nos acidentes. São inúmeros outros acidentes registrados, principalmente nas rodovias do País, embora não divulgados em âmbito nacional, que resultam em maus-tratos aos animais transportados.

CD161139281912

8 – A respeito do combate à caça, ao tráfico e maus-tratos de animais silvestres, tema debatido em Audiência Pública de 13 de outubro de 2015,

sugerimos que esta CPI recomende a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 3.142, de 2012, que "Agrava a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos". A proposição tramita apensada ao Projeto de Lei nº 7.199, de 2010 e aguarda deliberação na Comissão de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Desenvolvimento Rural.

9 – A respeito dos atropelamentos de animais silvestres nas rodovias, tema de Seminário realizado na cidade de São Paulo, em 19 de outubro de 2015, sugerimos a esta CPI que recomende a urgência na tramitação do Projeto de Lei nº 466, de 2015, que "Dispõe sobre a adoção de medidas que assegurem a circulação segura de animais silvestres no território nacional, com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas, rodovias e ferrovias brasileiras". A proposição aguarda Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes.

10 – Do ponto de vista da abordagem mais geral da proteção animal, sugerimos que esta CPI recomende a urgência na tramitação dos seguintes projetos de lei:

- Projeto de Lei nº 215, de 2007, de autoria do Deputado Ricardo Tripoli, que "Institui o Código Federal de Bem-Estar Animal". A proposição aguarda Criação de Comissão Temporária Pela Mesa.

- Projeto de Lei nº 2.883, de 2011, que "Institui o Fundo Nacional de Defesa Animal e autoriza deduzir do Imposto de renda das pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas ao Fundo Nacional de Defesa Animal". A proposição aguarda Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação. Há Requerimento de Informação sobre Impacto Financeiro Orçamentário ao Ministério.

- Projeto de Lei nº 6.799, de 2013, que "Acrescenta parágrafo único ao artigo 82 do Código Civil para dispor sobre a natureza jurídica dos animais domésticos e silvestres, e dá outras providências". A proposição encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer do Relator.

CD161139281912

INDICIAMENTOS

Ante todo o exposto, com suporte no arcabouço probatório constante nos autos, esta Comissão Parlamentar de Inquérito promove o indiciamento das seguintes pessoas no âmbito desta investigação Parlamentar:

1. MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c art. 29 (concurso de pessoas) e 71 do Código Penal e, na forma do art. 69 do mesmo diploma, também pela prática do ato constante no art. 344, do Código Penal, bem como do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 201/67.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal;

– Coação no curso do processo, com sanção de reclusão, de um a quatro anos, e multa, além da pena correspondente à violência; e

– utilização indevida, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos.

2. LUIZ CARLOS BELTRÃO PAMPLONA – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

3. WALDIR DOS SANTOS SACRAMENTO – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

4. JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS TRINDADE – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

CD161139281912

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

5. JOSENILDO DOS SANTOS TRINDADE – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

6. TANYSON MONTEIRO LEAL – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

7. ALBERT LUIZ NOBRE DE JESUS – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

8. ODILENO BARBOSA DE SOUZA – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

9. ALEX PEREIRA COSTA – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c os arts. 29 (concurso de pessoas) e 71 (continuidade delitiva) do Código Penal.

CD161139281912

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

10. MARIA IRACI DOS SANTOS – incursa nas penas previstas no art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/90.

- vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo, cuja pena é de detenção, de dois a cinco anos, ou multa.

11. CAMILLA CORREA ALVES DE MOURA ARAÚJO DOS SANTOS – incursa nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, c/c o art. 71 (continuidade delitiva) do Código Penal e, na forma do art. 70, parte final (concurso formal imperfeito), do mesmo diploma, também pela prática do ato constante no art. 232 da Lei n. 8.069/1990, c/c o art. 71 (continuidade delitiva) do Estatuto Criminal.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

- Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento, cuja pena é de detenção, de seis meses a dois anos.

12. DALVA LINA DA SILVA – incursa nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais, na forma do art. 69, *caput* (concurso material), do mesmo diploma.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

13. WILSON PEDRO DOS SANTOS JÚNIOR – incurso nas penas previstas no art. 32, §2º, da Lei de Crimes Ambientais.

– Maus-Tratos aos animais, cuja pena é de detenção, de três meses a um ano, e multa. A pena é aumentada, ainda, de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

CD161139281912

RECOMENDAÇÕES

Além da apresentação das proposições incluídas nos anexos, a CPI recomenda as seguintes medidas:

- Recomendar que a LDO seja provida de dotação orçamentária para implantação criação de áreas como santuários para soltura de animais exóticos aprendidos pelos órgãos ambientais pertencentes ao SISNAMA;
- Recomendar que o Ministério dos Transportes e o DENATRAM estabeleçam uma política de redução da velocidade nas rodovias que estão localizadas nas imediações de Unidades de Conservação da Natureza;
- Recomendar às Autoridades integrantes do Ministério Público Federal situado no Estado do Rio Grande do Norte, do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA e da Superintendência do Patrimônio da União – SPU, com atribuição para atuar no Termo de Ajustamento de Conduta com a Empresa Dromedunas Turismo Ltda., que monitorem o seu fiel cumprimento, a fim de viabilizar, no lapso temporal estipulado no mencionado documento, as obrigações pactuadas.
- Recomendar à Autoridade com atribuição para oficiar nos Processos Criminais nº 0000468-46.2013.814.0000 e nº 0000517-87.2013.8.14.0000, onde foram denunciados Marcelo José Beltrão Pamplona; Luiz Carlos Beltrão Pamplona; Waldir dos Santos Sacramento; José Adriano dos Santos Trindade; Josenildo dos Santos Trindade; Tanyson Monteiro Leal; Albert Luiz Nobre de Jesus; Odileno Barbosa de Souza e Alex Pereira Costa, que diligencie no feito a fim de promover a sua célere tramitação, visando, assim, a evitar a decretação da prescrição da pretensão punitiva. Outrossim, deve zelar pelo fiel cumprimento das normas instituídas no Código de Processo Penal, bem como das regras processuais aplicáveis à hipótese, a fim de evitar a utilização de recursos e instrumentos meramente protelatórios.

CD161139281912

- Recomendar às Autoridades integrantes do Ministério Público do Estado de São Paulo que efetue o aprofundamento das investigações concernentes à prática de maus-tratos impingida aos animais, no Instituto Royal, situado na cidade de São Roque/SP.
- Recomendar ao órgão do Ministério Público local que proceda às diligências necessárias à apuração da prática de maus-tratos contra os animais no Centro de Controle de Zoonoses de Poços de Caldas/MG.
- Recomendar à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, de Minas Gerais, que, respectivamente, revisem as normas relativas à manutenção de animais vivos em exposição no Mercado Central da cidade e à criação e comércio de animais silvestres no Estado, encaminhando-lhes cópia do Ofício 02015.003469/2015-51 GABIN/MG/IBAMA e do laudo pericial realizado por veterinário (anexo 16).
- Recomendar às Autoridades integrantes do Ministério Público do Estado da Bahia que zelem pela celeridade do expediente penal existente em face do Sr. Wilson Pedro dos Santos Júnior, a fim de que sobrevenha a sua condenação em razão da prática do crime de maus-tratos aos animais. Outrossim, recomendar à Secretaria de Segurança Pública do mesmo Estado que promova a rápida apuração dos fatos constantes do procedimento administrativo demissional, efetuando a punição compatível com a prática do ato criminoso.
- Recomendar às Secretarias de Segurança Pública de todos os Estados da federação, que promovam o devido treinamento dos policiais civis e militares, a fim de que tenham plena capacitação para atuarem na prevenção e repressão de crimes envolvendo maus-tratos aos animais.
- Recomendar ao Ministério Público do Estado da Bahia, que atua na Comarca de Cansanção, que promova céleres diligências a fim de apurar a denúncia de maus-tratos aos animais, efetuada pelos vereadores Ana Rita Tavares e Cirilo Araújo Damasceno, perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, em face do Prefeito dessa cidade.

CD161139281912

- Recomendar ao Senado Federal que aprecie o PL 6602/2013, que "altera a redação dos arts. 14, 17 e 18 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para dispor sobre a vedação da utilização de animais em atividades de ensino, pesquisas e testes laboratoriais com substâncias para o desenvolvimento de produtos de uso cosmético em humanos e aumentar os valores de multa nos casos de violação de seus dispositivos", remetida em 2014 ao Senado Federal, onde aguarda apreciação
- Recomendar a célere tramitação dos projetos de lei abaixo elencados, com a urgência que o tema demanda:
  1. Projeto de Lei nº 3080/2015, que dispõe sobre o crime de manter relações sexuais ou eróticas com animais.
  2. Projeto de Lei nº 2388/2015, que disciplina o controle da eutanásia de animais portadores de Leishmaniose Visceral Canina.
  3. Projeto de Lei nº 2100/2015, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, recomendando-se sua apensação ao PL 7616/2006, com a finalidade de proibir explicitamente a promoção de lutas entre animais.
  4. Projeto de Lei nº 1822/2015, que determina o registro e a identificação eletrônica de cães, gatos, equinos, muares e asininos por seus proprietários e altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente", para tipificar o abandono de animais em vias públicas.
  5. Projeto de Lei nº 1051/2015, que aumenta a pena do crime de maus-tratos a animais, insere causa de aumento de pena e a forma qualificada do delito.
  6. Projeto de Lei nº 1047/2015, que criminaliza condutas praticadas contra cães, gatos, equinos, muares, animais silvestres, exóticos e selvagens, e dá outras providências.
  7. Projeto de Lei nº 616/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados e Municípios desenvolverem políticas públicas mínimas de proteção animal para celebração de convênios com a União.

CD161139281912

8. Projeto de Lei nº 503/2015, que altera o art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
9. Projeto de Lei nº 110/2015, que altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem maltratar animais.
10. Projeto de Lei nº 6113/2013, que proíbe os procedimentos cirúrgicos desnecessários e mutilantes em animais que especifica.
11. Projeto de Lei nº 6069/2013, que altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para quem pratica abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
12. Projeto de Lei nº 3676/2012, que institui o Estatuto dos Animais.
13. Projeto de Lei nº 1738/2011, que dispõe sobre a Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal.
14. Projeto de Lei nº 1565/2011 – PLS 407/2008, que proíbe a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica em circos e acrescenta § 3º ao art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
15. Projeto de Lei nº 684/2011, que veda o uso de peles de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos em eventos de moda no Brasil.
16. Projeto de Lei nº 547/2011, que acrescenta artigo à lei de crimes ambientais e veda a importação e exportação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados.
17. Projeto de Lei nº 3768/2008, que tipifica o crime de tráfico de animais silvestres.
18. Projeto de Lei nº 1158/2007, que, dentre outras regras, elenca atos que configuram "maus-tratos" aos animais.
19. Projeto de Lei nº 215/2007, que, além de outras disposições, conceitua o termo "maus-tratos" aos animais, instituindo o "Código Federal de Bem-Estar Animal".

CD161135928191 2

20. Projeto de Lei nº 7316/2006, que acrescenta o art. 131-A ao Código Penal, sugerindo-se a desapensação do PL 2143/1999, por tratar de tema mais abrangente, e subsequente apreciação pelo Plenário, com a finalidade de proibir explicitamente a promoção de lutas entre animais.

21. Projeto de Lei nº 7291/2006, que dispõe sobre o registro dos circos perante o Poder Público Federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense.

22. Projeto de Lei nº 3240/2004, que dá nova redação aos arts. 29 e 30, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, aumentando as penas cominadas aos crimes contra a fauna e acrescentando a figura delituosa do tráfico internacional de animais silvestres.

RELAÇÃO DOS ANEXOS

Foram anexados os documentos considerados essenciais para sustentar as afirmações feitas no texto e a lista dos documentos reunidos pela CPIBIOPI. Vários dos documentos analisados pela Comissão, embora não constem como anexo, também contribuíram para a construção deste relatório. Os anexos são os seguintes:

- Anexo 1: requerimento de criação da CPIANIM;
- Anexo 2: ato de criação da CPIANIM;
- Anexo 3: ato de constituição da CPIANIM;
- Anexo 4: histórico de reuniões da CPIANIM;
- Anexo 5: Projeto de Lei Complementar incluindo o controle de zoonoses entre as ações e serviços públicos de saúde;
- Anexo 6: Projeto de Lei alterando as competências do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal;
- Anexo 7: Projeto de Lei sobre inspeção dos produtos de origem animal e abate humanitário;

CD161139281912

- Anexo 8: Projeto de Lei proibindo o abate de equídeos para fins industriais, comerciais ou de alimentação;
- Anexo 9: Projeto de Lei dispondo sobre o resgate de animais domésticos em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública;
- Anexo 10: indicação ao Ministério da Educação para a inclusão de disciplina sobre bem-estar animal nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e a promoção de ampla campanha educativa contra os maus-tratos aos animais;
- Anexo 11: indicação ao Ministério da Saúde para que promova ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses;
- Anexo 12: indicação ao Ministério da Saúde para que abra rubrica, no orçamento da União, prevendo ação funcional programática voltada ao controle de zoonoses;
- Anexo 13: indicação ao Ministério do Meio Ambiente para que revise as normas para manutenção de animais silvestres em cativeiro;
- Anexo 14: Projeto de Resolução instituindo o Prêmio Câmara para entidades ou cidadãos que realizem ações em defesa dos direitos dos animais;
- Anexo 15: relatórios e laudos tecnicos sobre rodeios e vaquejadas
- Anexos 16 a 41: notas taquigráficas das audiências públicas, inserinos na forma de *hyperlinks* para o texto completo, disponíveis *online* em http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli

ANEXO 1 - requerimento de criação da CPIANIM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do §3° do art. 58 da Constituição Federal c/c os arts. 35, 36 e 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, pelo prazo certo de 120 dias.

A comissão será composta por 23 membros titulares e igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1° e 2° do art. 33 do Regimento Interno.

Os recursos financeiros, administrativos e o assessoramento necessário ao funcionamento desta comissão serão providos por recursos orçamentários da Câmara dos Deputados.

Os fatos determinados que dão ensejo ao presente requerimento são:

1. A captura e a matança de cães abandonados, instituída pelo prefeito Marcelo Beltrão Pamplona, na cidade Santa Cruz do Arari, na ilha do Marajó (PA);

2. Flagrante de maus-tratos a animais no Centro de Zoonoses de Poços de Caldas (MG);

3. Enfermeira flagrada agredindo cão, da raça yorkshire, até a morte na cidade de Formosa (GO);

4. O episódio conhecido como "Caso Dalva", segundo o qual, Dalva Lina da Silva, moradora da Vila Mariana (SP), foi acusada de se passar por protetora dos animais e, após recolher cães e gatos, os matar com uma injeção no coração;

5. O fato em que o Sr. Celso Ferreira, 67 anos, foi acusado de amarrar um jegue em seu carro, e arrastar o animal por mais de 4 km entre o povoado de Três Barras até a sede do município de Graccho Cardoso (SE);

6. A exploração de dromedários para transporte de turistas na praia de Genipabu (RN);

7. Abatedouros clandestinos de cavalos.

8. Promotor do município de Apodi (RN) que propôs a apreensão e abatimento de jumentos para servir sua carne na alimentação de presos do sistema penitenciário do estado.

9. O caso do Instituto Royal, em São Roque (SP), que realiza pesquisas em laboratórios com animais, dentre eles cães da raça beagle; e que, devido a denúncias de maus-tratos, foi invadido por manifestantes.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o §3º do art. 58 da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas pela Câmara dos Deputados mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados considera como fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão (art. 35).

A população de Santa Cruz do Arari, na Ilha do Marajó (PA), denunciou a captura e a matança de cães abandonados, que teria sido instituída pelo prefeito da

cidade, Marcelo Pamplona. De acordo com os moradores, a prefeitura foi a responsável pela caça aos animais, que teriam sido mortos.

Em repúdio à prática supra, apresentei denuncia ao Procurador-Geral da República, considerando que a população local relata que a prefeitura pagou de R$ 5 a 10 reais para a captura de cada um dos animais sacrificados.

O prefeito de Santa Cruz do Arari confirmou a ação de caça aos cachorros, porém, negou que qualquer animal tenha sido sacrificado. A Delegacia do Meio Ambiente (Dema) local já informou que irá investigar as denúncias. A Procuradoria Geral da República (PGR) ainda não se pronunciou sobre o caso.

No Centro de Zoonoses de Poços de Caldas, cidade turística do sul de Minas Gerais, foram feitos flagrantes de maus-tratos a animais. Cerca de 100 animais foram abandonados em baias sujas, à maioria, em condições precárias, magros e com pouco pelo, aparentando extrema fraqueza; alguns não conseguem nem parar em pé. Sem ter o que comer, os cães se alimentam de animais já mortos. Com câmeras escondidas, uma equipe flagrou as cenas de descaso e os depoimentos de funcionários. Os freezers do referido centro de zoonoses estavam abarrotados de animais mortos.

Outro caso, diz respeito à enfermeira flagrada agredindo um cachorro da raça yorkshire até a morte na cidade de Formosa (GO). Nas imagens a mulher utiliza baldes para bater na cabeça do cão, que é arremessado no chão e paredes da área de serviço.

Houve também outro episódio conhecido como "Caso Dalva", no qual, Dalva Lina da Silva, moradora da Vila Mariana (SP), foi acusada de se passar por protetora dos animais e, após recolher cães e gatos no município, os matar com uma injeção no coração.

Em mais um acontecimento de maus-tratos, o Sr. Celso Ferreira, 67 anos, foi acusado de amarrar um jegue em seu carro, e arrastar o animal por mais de 4 km entre o povoado Três Barras até a sede do município de Graccho Cardoso (SE).

Além dos fatos narrados, dromedários são usados como transporte de turistas há mais de 10 anos nas praias do Rio Grande do Norte. Os animais passam quase 12 horas por dia sendo explorados, sob forte calor e com grande peso nas costas. Para descansar, eles se esparramam na areia quente, em uma nítida demonstração de exaustão e estresse.

CD161139281912

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Outro caso que causou espanto na população brasileira, foi quando cerca de 500 kg de carne de cavalo foram encontrados na casa de uma idosa em Recife (PE). A mulher de 62 anos contou à polícia que a carne era utilizada para fazer cachorro-quente. Ela vai responder por venda de produto impróprio para consumo e crime contra a saúde, além disso, pode pegar até cinco anos de prisão.

Ainda, o caso do promotor Silvio Ricardo Brito da cidade de Apodi (RN), que propôs a apreensão e o abatimento de jumentos nas estradas que passam pela região para servir a carne dos animais aos detentos do sistema penitenciário do estado. O promotor, inclusive, promoveu um almoço para os convidados degustarem da carne dos jumentos.

O abate dos jumentos para consumo é previsto na legislação estadual desde que realizado por estabelecimento credenciado por institutos de inspeção sanitária. Contudo, a medida é polêmica, muitos ambientalistas, protetores dos animais e veterinários acham que os animais podem ter outra destinação.

Outro caso de comoção nacional foi à invasão por manifestantes ao Instituto Royal, na cidade de São Roque (SP), que foi denunciado por maus-tratos aos animais que eram utilizados em pesquisas em seus laboratórios, dentre eles cães da raça beagle.

Após a invasão e resgate dos cães, o instituto teve sua sede fechada na cidade, mas continua em funcionamento em outros estados.

Os fatos supracitados foram veiculados em vários meios de comunicação e geraram um sentimento de indignação no povo brasileiro. Não é razoável que, ainda hoje, tenhamos ciência de tantos casos de maus-tratos aos animais em nosso país.

Cumpre salientar, que manifestações contrárias aos maus-tratos aos animais vêm sendo frequentes. No dia 22 de janeiro de 2012, o movimento "Crueldade Nunca Mais" mobilizou em todo o território nacional mais de 100 (cem) mil pessoas, apelando para o aumento das penas aos que cometerem crimes contra animais.

Todos os fatos anteriormente narrados tiveram repercussão nacional, chamando atenção das autoridades sobre a necessidade de averiguar as políticas de controle populacional de animais em todo país.

Sendo assim, apresento o requerimento de instalação de CPI para investigar os maus-tratos de animais que vem ocorrendo constantemente no Brasil.

CD161139281912

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os fatos acima tem conteúdo concreto, portanto, passíveis de serem antecipadamente avaliados na sua extensão, compreensão e alcance, pelas pessoas convocadas a colaborar com as comissões de inquérito.

Além disso, impõe-se uma completa investigação dos fatos apontados, com a apresentação de possíveis soluções e projetos de lei em tramitação nesta Casa que possam contribuir para solucionar episódios como estes, justificando plenamente a criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, motivo pelo qual solicito apoio dos nobres pares para aderirem ao presente requerimento, que certamente será acolhido pelo Exmo. Presidente desta Casa, ressaltando-se que a determinação ora delineada não obsta, evidentemente, a apuração de fatos conexos aos que aqui se expõem como principais.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
PSD/SP

REQUERIMENTO Nº , DE 2015
(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, com a finalidade de investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais.

Parlamentar	Partido/ UF	Gabinete	Assinatura

CD161139281912

ANEXO 2 - ato de criação da CPIANIM

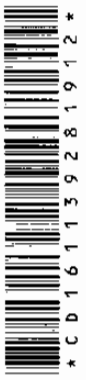

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeitos os requisitos do art. 35, *caput* e § 4º, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição de CPI nº 13, de 2015, do Sr. Ricardo Izar e outros, esta Presidência dá conhecimento ao Plenário da criação da **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais**.

A Comissão será composta de 26 (vinte e seis) membros titulares e de igual número de suplentes, mais um titular e um suplente, atendendo ao rodízio entre as bancadas não contempladas, designados de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 33, combinado com o § 5º do art. 35, todos do Regimento Interno.

Brasília, 17 de julho de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

CD161139281912

ANEXO 3 - ato de constituição da CPIANIM

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

Satisfeitos os requisitos do art. 35, *caput* e § 4º, do Regimento Interno, para o Requerimento de Instituição de CPI nº 13, de 2015, do Sr. Ricardo Izar e outros, esta Presidência constitui **Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais**, e

RESOLVE

I - designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II - convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia 06 de agosto, quinta-feira, às 09h30, no Plenário 09 do Anexo II.

Brasília, 05 de agosto de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente da Câmara dos Deputados

CD161139281912

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais.

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PP/PTB/DEM/PRB/SD/PSC/PHS/PTN/PMN/PRP/PSDC/PEN/PRTB	
LUIZ CARLOS RAMOS (PSDC) - vaga do PTC	ANDRÉ FUFUCA (PEN)
ANTONIO BULHÕES (PRB)	EROS BIONDINI (PTB)
AUREO (SD)	9 vaga(s)
FERNANDO JORDÃO (PMDB)	
JOZI ROCHA (PTB)	
JUNIOR MARRECA (PEN)	
LAUDIVIO CARVALHO (PMDB)	
RAQUEL MUNIZ (PSC)	
4 vaga(s)	
PT/PSD/PR/PROS/PCdoB	
ALEXANDRE SERFIOTIS (PSD)	ALICE PORTUGAL (PCdoB)
CAPITÃO AUGUSTO (PR)	7 vaga(s)
CHICO LOPES (PCdoB)	
LEONARDO MONTEIRO (PT)	
NILTO TATTO (PT)	
RICARDO IZAR (PSD)	
2 vaga(s)	
PSDB/PSB/PPS/PV	
ADILTON SACHETTI (PSB)	BRUNA FURLAN (PSDB)
MAX FILHO (PSDB)	DANIEL COELHO (PSDB)
PENNA (PV)	4 vaga(s)
RICARDO TRIPOLI (PSDB)	
SHÉRIDAN (PSDB)	
TEREZA CRISTINA (PSB)	
PDT	
GIOVANI CHERINI	1 vaga(s)
PTC	
(Deputado do PSDC ocupa a vaga)	1 vaga(s)

CD161139281912

ANEXO 4 - histórico de reuniões da CPIANIM

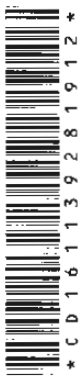

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS

CRIAÇÃO: 17/07/2015 **CONSTITUIÇÃO:** 06/08/2015
INSTALAÇÃO: 06/08/2015 **ENCERRAMENTO:**

MESA DA COMISSÃO	
PRESIDENTE	RICARDO IZAR (PSD/SP)
1º VICE-PRESIDENTE	LAUDIVIO CARVALHO (PMDB/MG)
2º VICE-PRESIDENTE	RONALDO NOGUEIRA (PTB/RS)
3º VICE-PRESIDENTE	TEREZA CRISTINA (PSB/MS)
RELATOR	RICARDO TRIPOLI (PSDB/SP)
SUB-RELATOR	ALEXANDRE SERFIOTIS (PSD/RJ)
SUB-RELATOR	CHICO LOPES (PCdoB/CE)
SUB-RELATOR	NILTO TATTO (PT/SP)
SUB-RELATOR	HERCULANO PASSOS (PSD/SP)

EMAIL:

cpi.maustratosdeanimais@camara.leg.br

SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A):

Paulo Sérgio Santos

CONSULTORES:

Ana Cristina Fraga da Silva Schwingel

Mauricio Schneider

Deborah Wajngarten

Laura Peron Puerro

Atualização Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

HISTÓRICO DE REUNIÕES DA COMISSÃO

06/08/2015 – 09:30 **Reunião de Instalação e Eleição** **Ata da reunião**

Pauta:

- Instalação da Comissão e eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes.

Resultado:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS FATOS DETERMINADOS COMO MAUS-TRATOS DE ANIMAIS.

55ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA EM 06/08/2015

1. REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

INSTALADA A COMISSÃO

FORAM ELEITOS:

PRESIDENTE: DEP. RICARDO IZAR (PSD/SP)

1º VICE-PRESIDENTE: DEP. LAUDIVIO CARVALHO (PMDB/MG)

2º VICE-PRESIDENTE: DEP. JOZI ROCHA (PTB/AP)

3º VICE-PRESIDENTE: DEP. TEREZA CRISTINA (PSB/MS)

DESIGNADO RELATOR O DEP. RICARDO TRIPOLI (PSDB/SP).

13/08/2015 – 09:30 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

A - Definição do Roteiro dos Trabalhos.

B - Deliberação de Requerimentos.

Resultado:

O Roteiro de Trabalho apresentado pelo Relator foi aprovado, bem como os procedimentos de trabalho da comissão.

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 1/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a exploração de dromedários visando o turismo, nas praias do Rio Grande do Norte, com a presença dos convidados abaixo"

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 2/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer os maus tratos a animais no Instituto Royal, situado no município de São Roque/SP, a oitiva dos convocados a prestar esclarecimentos listados abaixo".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 3/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública com a convocação do Exmo. Ministro da Saúde, Sr. Arthur Chioro, para prestar esclarecimentos sobre a destinação de recursos para o controle populacional de animais e combate às zoonoses".

APROVADO COM A SUGESTÃO DO DEP. NILTO TATTO, TRANSFORMANDO A "CONVOCAÇÃO" PARA CONVITE.

4 - REQUERIMENTO Nº 4/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a matança de cães que teria ocorrido na cidade de Santa Cruz do Arari/PA, a oitiva dos convocados a prestar esclarecimentos listados abaixo".

APROVADO O CONVITE PARA O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO/PA E MANTIDA A CONVOCAÇÃO PARA OS DEMAIS.

18/08/2015 – 14:00 Reunião Deliberativa Ata da reunião

Pauta:

Deliberação de requerimentos.

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 15

HORÁRIO: 14h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 5/15 - do Sr. Geraldo Resende - (RCP 13/2015) - que "requer que sejam convidados o Deputados Luiz Henrique Mandetta - DEM/MS para falar da sua relatoria do Projeto de Lei nº 1.738/2011 que trata da Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose animal, e o Deputado Odorico -PT/CE".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 6/15 - do Sr. Geraldo Resende - (RCP 13/2015) - que "requer que seja convidada a apresentadora de TV a Sra. Luisa Mell por ser uma grande representante da causa animal".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 7/15 - do Sr. Laudivio Carvalho - (RCP 13/2015) - que "solicita que seja realizada visita ao Mercado Municipal de Belo Horizonte".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 8/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que " Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de debater sobre a utilização da carne de asininos no preparo de refeições a detentos do sistema penitenciário e na rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte (RN)".

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 9/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Processo Criminal nº 0017247-24.2012.8.26.0050 - Caso "Dalva Lina", além de informações sobre a sua fase processual".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 10/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Processo Criminal nº 2013.3.017737-5 - captura e matança de cães em Santa Cruz do Arari, na Ilha do Marajó/PA, além de informações sobre a sua fase processual".

APROVADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 11/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Processo Criminal nº 201200251460 - agressão do cão da raça yorkshire até a morte, na cidade de Formosa/GO, além de informações sobre a sua fase processual".

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 12/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Processo Criminal nº 201360Z90009 (0000064-77.2013.8.25.0003) - maus-tratos praticados contra um jegue, na cidade de Gracho Cardoso/SE, além de informações sobre a sua fase processual".

APROVADO.

9 - REQUERIMENTO Nº 13/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para oitiva do Promotor de Justiça da Comarca da Cidade de Apodi/RN, Dr. Silvio Ricardo Brito".

PREJUDICADO O REQUERIMENTO POR TER SIDO ATENDIDO NO REQ. 8/15, ITEM IV DA PAUTA.

10 - REQUERIMENTO Nº 14/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer sobre a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica, bem como para discorrer sobre o aumento dos casos da leishmaniose no país".

APROVADO.

11 - REQUERIMENTO Nº 15/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para esclarecer sobre o papel dos Zoológicos e Aquários, e sobre a importação de animais exóticos para tal fim, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos Ursos Polares, Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo".

APROVADO.

12 - REQUERIMENTO Nº 16/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para esclarecer sobre os maus-tratos provenientes do tráfico de animais silvestres, apanha e caça, mercado destinatário, bem como discorrer sobre o resgate de animais vitimados, as estratégias de combate, e o "repatriamento" dos animais aos habitats de origem".

APROVADO.

13 - REQUERIMENTO Nº 17/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para esclarecer sobre os maus-tratos provenientes das práticas de experimentação animal, ética e direito dos animais, e os avanços para substituição do uso de animais, no ensino, na pesquisa e testes de fármacos e produtos".

APROVADO.

Assinado eletronicamente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

14 - REQUERIMENTO Nº 18/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para esclarecer sobre os recorrentes maus-tratos provenientes da criação, transporte, e utilização de animais em espetáculos de rodeio, vaquejada e similares".

APROVADO CONTRA OS VOTOS DOS DEPUTADOS CAPITÃO AUGUSTO E TEREZA CRISTINA.

15 - REQUERIMENTO Nº 19/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para esclarecer sobre a criação, manejo, transporte e abate de animais para consumo, e políticas públicas de bem-estar animal no setor produtivo".

APROVADO.

16 - REQUERIMENTO Nº 20/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Procedimento Policial instaurado em face dos responsáveis pelos supostos maus tratos contra animais, que eram utilizados em pesquisas e testes de produtos cosméticos e farmacêuticos no Instituto Royal, em São Roque (SP), bem como informações que entender pertinentes, incluindo eventual denúncia ofertada, com o respectivo número do processo".

APROVADO.

17 - REQUERIMENTO Nº 21/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Procedimento Policial instaurado em face de Maria Iraci dos Santos, acerca do caso da venda de carne de cavalo, bem como informações que entender pertinentes, incluindo eventual denúncia ofertada em face da mesma, com o respectivo número do processo".

APROVADO.

18 - REQUERIMENTO Nº 22/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para oitiva da Sra. Sheila Patresi, coordenadora do Centro de Controle de Zoonoses da Cidade de Poços de Caldas/MG".

APROVADO.

19 - REQUERIMENTO Nº 23/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer seja convidado o Sr. Promotor de Santa Cruz do Arari/PA, Dr. Nelson Medrado, a prestar esclarecimentos, na qualidade de testemunha".

APROVADO.

20 - REQUERIMENTO Nº 24/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos convocados listados abaixo, na qualidade de testemunhas, para prestar esclarecimentos sobre a matança de cães na cidade de Santa Cruz do Arari/PA"

APROVADO.

20/08/2015 – 09:30 Reunião Deliberativa Ata da reunião

Pauta:

A - Audiência Pública e tomada de depoimentos, com a finalidade de esclarecer a matança de cães que teria ocorrido na cidade de Santa Cruz do Arari/PA, com a presença:

Convidado:

- Jorge de Mendonça Rocha, Subprocurador-Geral, área Jurídico-Institucional, do Ministério Público do Estado do Pará.

Convocados/testemunhas:

- Aragonei dos Santos Bandeira, denunciante da matança de cães;

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

- Juka Sobreiro, efetuou o resgate de animais na ilha de Marajó;

- Raquel Ferreira Viana (Abrigo Augamily), abrigou 104 animais.

Convocado/Investigado:

- Marcelo Pamplona, Prefeito de Santa Cruz do Arari/PA.

B - Deliberação de Requerimentos.

Resultado:

A - Audiência Pública e tomada de depoimentos, com a finalidade de esclarecer a matança de cães que teria ocorrido na cidade de Santa Cruz do Arari/PA, com a presença:

Convidado:

Jorge de Mendonça Rocha, Subprocurador-Geral, área Jurídico-Institucional, do Ministério Público do Estado do Pará. (*)

Convocados/testemunhas:

Aragonei dos Santos Bandeira, denunciante da matança de cães; (**)

Juka Sobreiro, efetuou o resgate de animais na ilha de Marajó; (*)

Raquel Ferreira Viana (Abrigo Augamily), abrigou 104 animais. (*)

Convocado/Investigado:

Marcelo Pamplona, Prefeito de Santa Cruz do Arari/PA. (**)

Os Srs. Jorge de Mendonça Rocha, Juka Sobreiro e Raquel Ferreira Viana compareceram à reunião.

O Sr. Aragonei dos Santos não compareceu à reunião e o Sr. Marcelo Pamplona justificou a sua ausência.

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 25/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que " Requer a oitiva dos convocados listados abaixo, na qualidade de investigados, para prestar esclarecimentos sobre os maus tratos a animais no Instituto Royal, situado no município de São Roque/SP".

NÃO DELIBERADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 26/15 - do Sr. Laudivio Carvalho - (RCP 13/2015) - que "solicita que seja convocado o inspetor da Polícia Rodoviária Federal, para esclarecer sobre o vídeo ocorrido na BR próxima a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no Estado de Rondônia".

NÃO DELIBERADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 27/15 - do Sr. Leonardo Monteiro - (RCP 13/2015) - que "solicita a realização de Seminários da CPI dos Maus - Tratos de Animais da Câmara dos Deputados nas Câmaras Municipais de Governador Valadares, Montes Claros e Belo Horizonte, Minas Gerais, como estímulo à ampliação do debate sobre o referido tema"

NÃO DELIBERADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 28/15 - do Sr. Capitão Augusto - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a matança e denúncia de cemitério ilegal de cães no Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis (NEAFA) na

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

cidade de Maceio/AL, a oitiva dos convocados a prestar esclarecimentos listados abaixo".

NÃO DELIBERADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 29/15 - do Sr. Alexandre Serfiotis - (RCP 13/2015) - que "requer seja incluído no Plano de Trabalho da Relatoria da CPI que investigará maus tratos contra animais, item que disponha sobre equinos utilizados para transporte de carga em espaço urbano - tração animal (Carroças)"

NÃO DELIBERADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 30/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública na CPI que investiga Maus-Tratos de Animias"

NÃO DELIBERADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 31/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública na CPI que investiga os Maus-Tratos de Animais"

NÃO DELIBERADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 32/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública a CPI para investigar fatos como Maus-Tratos de Animais".

NÃO DELIBERADO.

9 - REQUERIMENTO Nº 33/15 - do Sr. Daniel Coelho - (RCP 13/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado para realização de Visita e Audiência Pública sobre o Horto de Dois Irmãos, na Cidade do Recife - PE"

NÃO DELIBERADO.

25/08/2015 – 14:00	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

A - Tomada de depoimentos, com a finalidade de esclarecer os maus-tratos a animais no Instituto Royal, situado no município de São Roque/SP, com a presença:

- Sra. Silvia Ortiz, Diretora-Geral do Instituto Royal;

- Sra. Aline Pimentel Zanzeri, funcionária do Instituto Royal;

- Sra. Denise Tabacchi Fantoni, presidente da Comissão de Ética no Uso Animal da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo;

- Sr. Sérgio Greif, biólogo formado pela UNICAMP e mestre em Ciência da Nutrição pela mesma universidade;

- Sr. Frank Alarcón, biólogo, ONG Cruelty Free International;

- Sr. Carlos Zanetti, professor da Universidade Federal de Santa Catarina.

B - Deliberação de Requerimentos.

Resultado:

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

LOCAL: Anexo II, Plenário 15

HORÁRIO: 14h

A - Tomada de depoimentos, com a finalidade de esclarecer os maus-tratos a animais no Instituto Royal, situado no município de São Roque/SP, com a presença:

Sra. Silvia Ortiz, Diretora-Geral do Instituto Royal - Data redesignada ;

Sra. Aline Pimentel Zanzeri, funcionária do Instituto Royal - Data redesignada ;

Sra. Denise Tabacchi Fantoni, presidente da Comissão de Ética no Uso Animal da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo - Compareceu;

Sr. Sérgio Greif, biólogo formado pela UNICAMP e mestre em Ciência da Nutrição pela mesma universidade - Justificou a ausência;

Sr. Frank Alarcón, biólogo, ONG Cruelty Free International - Compareceu ; e

Sr. Carlos Zanetti, professor da Universidade Federal de Santa Catarina - Compareceu.

B - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 25/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que " Requer a oitiva dos convocados listados abaixo, na qualidade de investigados, para prestar esclarecimentos sobre os maus tratos a animais no Instituto Royal, situado no município de São Roque/SP".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 26/15 - do Sr. Laudivio Carvalho - (RCP 13/2015) - que "solicita que seja convocado o inspetor da Polícia Rodoviária Federal, para esclarecer sobre o vídeo ocorrido na BR próxima a Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no Estado de Rondônia".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 27/15 - do Sr. Leonardo Monteiro - (RCP 13/2015) - que "solicita a realização de Seminários da CPI dos Maus - Tratos de Animais da Câmara dos Deputados nas Câmaras Municipais de Governador Valadares, Montes Claros e Belo Horizonte, Minas Gerais, como estímulo à ampliação do debate sobre o referido tema"

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 28/15 - do Sr. Capitão Augusto - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a matança e denúncia de cemitério ilegal de cães no Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis (NEAFA) na cidade de Maceió/AL, a oitiva dos convocados a prestar esclarecimentos listados abaixo".

APROVADO. O DEPUTADO ALEXANDRE SERFIOTIS SUBSCREVEU O

REQUERIMENTO.

5 - REQUERIMENTO Nº 29/15 - do Sr. Alexandre Serfiotis - (RCP 13/2015) - que "requer seja incluído no Plano de Trabalho da Relatoria da CPI que investigará maus tratos contra animais, item que disponha sobre equinos utilizados para transporte de

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

carga em espaço urbano - tração animal (Carroças)"

APROVADO. A DEPUTADA RAQUEL MUNIZ SUBSCREVEU O REQUERIMENTO.

6 - REQUERIMENTO Nº 30/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública na CPI que investiga Maus-Tratos de Animias"

APROVADO, COM SUBSCRIÇÃO E SUGESTÃO DA DEPUTADA RAQUEL MUNIZ DE INCLUSÃO DE UM MÉDICO VETERINÁRIO.

7 - REQUERIMENTO Nº 31/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública na CPI que investiga os Maus-Tratos de Animais"

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 32/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública a CPI para investigar fatos como Maus-Tratos de Animais".

APROVADO.

9 - REQUERIMENTO Nº 33/15 - do Sr. Daniel Coelho - (RCP 13/2015) - que "requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado para realização de Visita e Audiência Pública sobre o Horto de Dois Irmãos, na Cidade do Recife - PE"

APROVADO. OS DEPUTADOS RICARDO TRIPOLI E CHICO LOPES SUBSCREVERAM O REQUERIMENTO.

10 - REQUERIMENTO Nº 34/15 - do Sr. Junior Marreca - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a denúncia do recolhimento/extermínio de cães nas cidades de Cansanção/BA e Teixeira de Freitas/BA, a oitiva dos convocados a prestar esclarecimentos listados abaixo".

APROVADO. O DEPUTADO LAUDIVIO CARVALHO SUBSCREVEU O REQUERIMENTO.

11 - REQUERIMENTO Nº 35/15 - do Sr. Capitão Augusto - (RCP 13/2015) - que " Requer a realização de Audiência Pública com o Comandante do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para contribuir com o trabalho desta CPI".

APROVADO. O DEPUTADO FERNANDO JORDÃO SUBSCRECEU O REQUERIMENTO.

12 - REQUERIMENTO Nº 36/15 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Seminário na Assembleia Legislativa de São Paulo - ALESP para debater sobre atropelamentos de Animais Silvestre nas rodovias do estado".

APROVADO. O DEPUTADO RICARDO TRIPOLI SUBSCREVEU O REQUERIMENTO.

13 - REQUERIMENTO Nº 37/15 - do Sr. Aureo - (RCP 13/2015) - que "requer seja incluido no Plano de Trabalho da Relatoria visita aos Jardins Zoológicos"

RETIRADO DE PAUTA A REQUERIMENTO DE DEPUTADO RICARDO TRIPOLI.

14 - REQUERIMENTO Nº 38/15 - do Sr. Aureo - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada, nesta Comissão, Audiência Pública para discutir a atuação das ONG"s que cuidam de animais abandonados nos municípios, sem subsídio do Estado".

APROVADO. O DEPUTADO HERCULANO PASSOS SUBSCREVEU O REQUERIMENTO.

15 - REQUERIMENTO Nº 39/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos convocados listados abaixo, na qualidade de testemunhas, para prestar esclarecimentos sobre a matança de cães na cidade de Cansanção/BA".

APROVADO.

16 - REQUERIMENTO Nº 40/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do convocado listado abaixo, na

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

qualidade de investigado, para prestar esclarecimentos sobre a matança de cães na cidade de Cansanção/BA".

APROVADO.

17 - REQUERIMENTO Nº 41/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do convocado listado abaixo, na qualidade de investigado, para prestar esclarecimentos sobre o assassinato de um bulldog em Teixeira de Freitas/BA".

APROVADO.

18 - REQUERIMENTO Nº 42/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que " Requer a oitiva dos convocados listados abaixo, na qualidade de testemunhas, para prestar esclarecimentos sobre o assassinato de um bulldog por um policial militar em Lauro de Freitas-BA".

APROVADO.

19 - REQUERIMENTO Nº 43/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que " Requisição de cópia do Procedimento Policial instaurado em face do responsável pelo anúncio veiculado no sítio eletrônico da OLX, que compreende a proposta de venda de uma cadela para prática de zoofilia"

APROVADO.

20 - REQUERIMENTO Nº 44/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência na feira localizada na Av. Jacu Pêssego, Nova Jacuí, São Paulo - SP, 1697, para apurar a venda ilegal de animais".

APROVADO.

21 - REQUERIMENTO Nº 45/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a exploração de dromedários visando o turismo, nas praias do Rio Grande do Norte, com a presença dos convocados abaixo".

APROVADO.

22 - REQUERIMENTO Nº 46/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a exploração de dromedários visando o turismo, nas praias do Rio Grande do Norte, com a presença do convidado abaixo. ".

APROVADO.

23 - REQUERIMENTO Nº 47/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência no Centro de Controle de Zoonoses do Distrito Federal para apurar maus-tratos contra animais".

APROVADO. A DEPUTADO RAQUEL MUNIZ SUBSCREVEU O REQUERIMENTO.

24 - REQUERIMENTO Nº 48/15 - do Sr. Laudivio Carvalho - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência à Delegacia da Polícia Civil e ao departamento municipal de São Lourenço/MG, onde se encontra o material a ser periciado para apurar o caso dos rabos de gatos e cachorros encontrados na cidade".

APROVADO. OS DEPUTADOS ALEXANDRE SERFIOTIS E RAQUEL MUNIZ SUBSCREVERAM O REQUERIMENTO.

27/08/2015 – 09:30 **Audiência Pública** Ata de reunião

Pauta:

Audiência Pública, a fim de debater sobre a utilização de carne de asininos no preparo de refeições aos detentos do sistema

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

penitenciário e à rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte, com a presença (Requerimento nº 8/2015):

- Sr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Promotor de Justiça da Comarca de Apodi/RN; (**)

- Sr. Rinaldo Reis Lima, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte; (**)

- Sra. Vânia Gomes Brito Diógenes, Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente; (*)

- Sra. Fabiana Lo Tierzo, Ex-diretora de Defesa e Inspeção e Sanidade Mental do Instituto de Defesa de Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte; (*)

- Sr. Joaquim Crispiniano Neto, Engenheiro Agrônomo. (*)

(*) Confirmado

(**) Não confirmado

Resultado:

A - Audiência Pública, a fim de debater sobre a utilização de carne de asininos no preparo de refeições aos detentos do sistema penitenciário e à rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte (Requerimento nº 8/2015), com a presença dos senhores:

Sr. Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Promotor de Justiça da Comarca de Apodi/RN;

Sr. Rinaldo Reis Lima , Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

Sra. Vânia Gomes Brito Diógenes , Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente;

Sra. Fabiana Lo Tierzo , Ex-diretora de Defesa e Inspeção e Sanidade Mental do Instituto de Defesa de Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte;

Sr. Joaquim Crispiniano Neto , Engenheiro Agrônomo.

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 09h30min

01/09/2015 – 14:00	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

A - Eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente.

B - Tomada de Depoimento dos Senhores:

- SÍLVIA COLETTA BARRETO DA COSTA ORTIZ, Diretora-Geral do Instituto Royal (Requerimento nº 2/2015);

- ALINE PIMENTEL ZANZERI, funcionária do Instituto Royal (Requerimento nº 2/2015);

- ROMEU PEREIRA DE SOUZA, Proprietário do Instituto Royal (Requerimento nº 25/2015);

- IZABEL VIANNA VILLELA, pesquisadora do Instituto Royal (Requerimento nº 25/2015); e

- MARCELO MARCOS MORALES, ex-coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Requerimento

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

nº 25/2015).

C - Deliberação de requerimentos.

Resultado:

A - Eleição para o cargo de 2º Vice-Presidente - Foi eleito o Dep. Ronaldo Nogueira (PTB/RS) com quinze votos válidos.

B - Tomada de Depoimento dos Senhores:

SÍLVIA COLETTA BARRETO DA COSTA ORTIZ, Diretora-Geral do Instituto Royal (Requerimento nº 2/2015) - Compareceu à reunião.

ALINE PIMENTEL ZANZERI, funcionária do Instituto Royal (Requerimento nº 2/2015) - compareceu à reunião.

ROMEU PEREIRA DE SOUZA, Proprietário do Instituto Royal (Requerimento nº 25/2015) - não compareceu à reunião.

IZABEL VIANNA VILLELA, pesquisadora do Instituto Royal (Requerimento nº 25/2015) - não compareceu à reunião.

MARCELO MARCOS MORALES, ex-coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Requerimento nº 25/2015) - compareceu à reunião.

C - Deliberação dos seguintes Requerimentos.

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 14h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 37/15 - do Sr. Aureo - (RCP 13/2015) - que "requer seja incluído no Plano de Trabalho da Relatoria visita aos Jardins Zoológicos"

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 49/15 - do Sr. Nilto Tatto - (RCP 13/2015) - que "solicita que seja aprovada diligência da CPI no município de São Lourenço - MG, com vistas à investigação de suspeita de extermínio de felinos domésticos (gatos) e cães".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 50/15 - do Sr. Goulart - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência no Centro de Controle de Zoonoses de Poços de Caldas - MG para apurar maus tratos contra animais".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 51/15 - do Sr. Goulart - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência ao município de Santa Cruz do Arari/PA, para apurar fatos, in locu, sobre a matança de cães na cidade de Santa Cruz do Arari/PA".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 52/15 - do Sr. Geraldo Resende - (RCP 13/2015) - que "requer que seja convidada a Sra Rosane Mazetto, publicitária e jornalista, presidente da ONG Irmandade das Patinhas".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 53/15 - do Sr. Geraldo Resende - (RCP 13/2015) - que "requer que seja convidada a Sra. Maria Lucia Metelio - Membro do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal em Campo Grande MS".

Assinado eletronicamente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

APROVADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 54/15 - do Sr. Geraldo Resende - (RCP 13/2015) - que "requer que seja convidado o Professor Dr. André Luís da Fonseca, uma dos maiores referências sobre Leishmaniose no país".

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 55/15 - do Sr. Geraldo Resende - (RCP 13/2015) - que "requer que seja convidado Dr. Wagner Leão - Advogado e Autor do processo que derrubou a portaria do Ministério da Agricultura que proíbia o tratamento de cães com leishmaniose visceral"

APROVADO.

9 - REQUERIMENTO Nº 56/15 - do Sr. Herculano Passos - (RCP 13/2015) - que "requer seja convidada a prestar esclarecimentos a mãe da testemunha morta em virtude dos desdobramentos do canicídio ocorrido na cidade de Santa Cruz do Arari/PA".

APROVADO.

10 - REQUERIMENTO Nº 57/15 - do Sr. Herculano Passos - (RCP 13/2015) - que "requer seja realizado o deslocamento de membros desta Comissão à cidade de Itú-SP, a fim de visitarem o Centro de Controle de Zoonoses".

APROVADO.

11 - REQUERIMENTO Nº 58/15 - do Sr. Luiz Carlos Ramos - (RCP 13/2015) - que "solicito que seja convocada a Sra. Silvania Medeiros Gonsalves, Superintendente do IBAMA/RJ, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atual situação do CETAS - Centro de Triagem de Animais Silvestres no Estado do Rio de Janeiro".

APROVADO O CONVITE EM SUBSTITUIÇÃO À CONVOCAÇÃO POR PROPOSTA DO AUTOR DO REQUERIMENTO.

12 - REQUERIMENTO Nº 59/15 - do Sr. Geraldo Resende - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada Audiência Pública em Campo Grande-MS".

APROVADO.

13 - REQUERIMENTO Nº 60/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência, com busca e apreensão, no Centro de Controle de Zoonoses do Distrito Federal para apurar maus-tratos contra animais".

APROVADO COM A RETIRADA DA EXPRESSÃO: "COM BUSCA E APREENSÃO" PROPOSTA PELO AUTOR DO REQUERIMENTO.

14 - REQUERIMENTO Nº 61/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência no Jardim Zoológico de Brasília, para apurar maus-tratos contra o leão Dengo".

APROVADO.

15 - REQUERIMENTO Nº 62/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do convocado listado abaixo, na qualidade de investigado, para prestar esclarecimentos sobre verbas liberadas para o Instituto Royal".

APROVADO O CONVITE EM SUBSTITUIÇÃO À "CONVOCAÇÃO" PROPOSTO PELO DEP. NILTO TATTO.

03/09/2015 – 09:30 Audiência Pública Ata da reunião

Pauta:

Audiência Pública, a fim de esclarecer sobre a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica, bem como para discorrer sobre o aumento dos casos da leishmaniose no país.

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

com a presença:

- Paulo Cesar Rodrigues Tabanez, médico veterinário; (Requerimento nº 14/15);

- André Luis Soares da Fonseca, medico veterinário e advogado, (Requerimento nº 54/15);

- Wagner Leão do Carmo, advogado (Requerimento nº 55/15);

- Sthênia dos Santos Albano Amora, Presidente da Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Requerimento nº 30/15); e

- Renato Vieira Alves, Gerente da Unidade Técnica de Zoonoses Vetoriais e Raiva da Secretaria de Vigilância em saúde do Ministério da Saúde (Requerimento nº 30/15).

Resultado:

A - Audiência Pública, a fim de esclarecer sobre a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica, bem como para discorrer sobre o aumento dos casos da leishmaniose no país, com a presença:

Paulo Cesar Rodrigues Tabanez , médico veterinário; (Requerimento nº 14/15) - compareceu à reunião;

André Luis Soares da Fonseca , medico veterinário e advogado (Requerimento nº 54/15 - compareceu à reunião;

Wagner Leão do Carmo , advogado (Requerimento nº 55/15) - compareceu à reunião;

Sthênia dos Santos Albano Amora , Presidente da Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Requerimento nº 30/15) - compareceu à reunião; e

Renato Vieira Alves, Gerente da Unidade Técnica de Zoonoses Vetoriais e Raiva da Secretaria de Vigilância em saúde do Ministério da Saúde (Requerimento nº 30/15) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 09h30min

03/09/2015 – 14:00	Diligência	Ata da reunião

Pauta:

Objetivo:

Apurar maus-tratos contra animais no Centro de Controles de Zoonoses do Distrito Federal.

Resultado:

A - Diligência:

Objetivo:

Apurar maus-tratos contra animais no Centro de Controles de Zoonoses do Distrito Federal.

LOCAL: Centro de Controle de Zoonoses do DF

HORÁRIO: 14h

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

04/09/2015 – 09:00	Diligência	Ata da reunião

Pauta:

Delegacia de Polícia da Cidade de São Lourenço.

Resultado:

A - Diligência:

Delegacia de Polícia da Cidade de São Lourenço.

LOCAL: São Lourenço - MG

HORÁRIO: 09h

Diligência realizada.

10/09/2015 – 09:30	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

Tema: A exploração de dromedários visando o turismo nas praias do Rio Grande do Norte.

Convidada;

Sra. Rossana Mary Sudário, Promotora do Meio Ambiente de Natal/RN - 46/15.

B -Tomada de depoimentos dos Srs:

1 - José França, Secretário de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte;

2 - Carlos Frederico Queiroz, Secretário Municipal de Turismo de Natal/RN;

3 - Philippe Landrye, proprietário da empresa Dromedunas; e

4 - Fábio Chaves, morador da cidade de São Paulo/SP, responsável pela criação da petição pública contra o uso de dromedários no Rio Grande do Norte.

Req. 45/15.

Resultado:

A - Audiência Pública:

Tema: A exploração de dromedários visando o turismo nas praias do Rio Grande do Norte.

Convidada;

Sra. Rossana Mary Sudário, Promotora do Meio Ambiente de Natal/RN - 46/15 - Não compareceu à reunião.

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

8 -Tomada de depoimentos dos Srs:

1 - José França, Secretário de Estado do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - compareceu à reunião o Sr. Carlos Nobre de Oliveira, representando o Sr. José França;

2 - Carlos Frederico Queiroz, Secretário Municipal de Turismo de Natal/RN - compareceu à reunião;

3 - Philippe Landrye, proprietário da empresa Dromedunas - compareceu à reunião a Srª Cleide Batista Gomes, sócia-proprietária da Dromedunas/RN.

4 - Fábio Chaves, morador da cidade de São Paulo/SP, responsável pela criação da petição pública contra o uso de dromedários no Rio Grande do Norte.

Req. 45/15 - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 04

HORÁRIO: 09h30min

10/09/2015 – 14:00	Diligência	Ata da reunião

Pauta:

Objetivo:

Apurar maus-tratos contra o leão Dengo no Jardim Zoológico de Brasília.

Resultado:

A - Diligência:

Objetivo:

Apurar maus-tratos contra o leão Dengo no Jardim Zoológico de Brasília.

LOCAL: Jardim Zoológico de Brasília

HORÁRIO: 14h

Diligência realizada com a presença do Deputado Ricardo Izar.

15/09/2015 – 14:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

Tomada de depoimento dos Senhores:

1 - Romeu Pereira de Souza - Proprietário do Instituto Royal - (Req. 25);

2 - Izabel Vianna Villela - Pesquisadora do Instituto Royal - (Req. 25); e

3 - Clélio Campolina Diniz - Ex-Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - (Req. 62)

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

Resultado:

Tomada de depoimentos dos Senhores:

1 - Romeu Pereira de Souza - Proprietário do Instituto Royal - (Req. 25) - Compareceu à reunião;

2 - Izabel Vianna Villela - Pesquisadora do Instituto Royal - (Req. 25) - Compareceu à reunião; e

3 - Clélio Campolina Diniz - Ex-Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - (Req. 62) - Não compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 13

HORÁRIO: 14h

17/09/2015 – 09:30 **Reunião Deliberativa** Ata da reunião

Pauta:

B -Tomada de depoimentos:

1 - Sr. Marcelo José Beltrão Pamplona - Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari/Pará - (Req. 04/15);

2 - Sra. Maria de Jesus Barbosa Pardauil - (Req. 56/15).

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

HORÁRIO: 09h30min

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 63/15 - do Sr. Capitão Augusto - (RCP 13/2015) - que "requer a inclusão de mais quatro convocadas para oitiva na Audiência Pública que será realizada para esclarecer a matança e denúncia de cemitério ilegal de cães no Núcleo de Educação Ambiental Francisco de Assis (NEAFA) na cidade de Maceio/AL".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 64/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do convocado listado abaixo, na qualidade de investigado, para prestar esclarecimentos sobre verbas liberadas para o Instituto Royal".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 65/15 - da Sra. Tereza Cristina - (RCP 13/2015) - que "requerimento com fundamento no artigo 36, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que sejam solicitadas ao Excelentíssimo Ministro da Saúde, Senhor Arthur Chioro, informações sobre a eficácia/vigência da Portaria Interministerial nº 1.426, de 11 de julho de 2008".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 66/15 - do Sr. Goulart - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com a finalidade de discutir a experiência da implantação de delegacias e promotorias de defesa dos animais em municípios do Estado de São Paulo".

APROVADO COM A SUGESTÃO DO DEPUTADO HERCULANO PASSOS DE INCLUIR UM REPRESENTANTE DA ZOONOSES DE SÃO

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

PAUTA.

5 - REQUERIMENTO Nº 67/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a quebra do sigilo de dados telefônicos da Sra. Silvia Collela Barreto da Costa Ortiz, ex-gerente do Instituto Royal".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 68/15 - do Sr. Ronaldo Nogueira - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada Audiência Pública com o objetivo de tratar as ações desenvolvidas pela Secretaria Especial dos Direitos Animais, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS, o Senhor Mauricio Silveira de Oliveira".

APROVADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 69/15 - da Sra. Raquel Muniz - (RCP 13/2015) - que "requer seja convidado o Senhor Deputado Estadual de Minas Gerais Noraldino Júnior".

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 70/15 - do Sr. Arnaldo Jordy - (RCP 13/2015) - que "requer sejam convidados o Senhor Flávio Mantovani, advogado, Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da OAB de Maringá, e o Juiz Anderson Furlan, Presidente da Associação Paranaense dos Juízes Federais, para debaterem com os membros desta CPI sobre a dificuldade da defesa dos animais nos pequenos municípios".

APROVADO.

9 - REQUERIMENTO Nº 71/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a matança de galos de rinhas em vários estados brasileiros, autorizada pelo IBAMA, com a presença dos convidados abaixo".

APROVADO.

10 - REQUERIMENTO Nº 72/15 - do Sr. Marcos Montes - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais, que seja incluído convidado na Audiência Pública que debaterá a criação, manejo, transporte e abate de animais para consumo, e políticas públicas de bem-estar animal no setor produtivo".

APROVADO COM A SUGESTÃO DO DEP. VALDIR COLATTO DE INCLUIR UM REPRESENTANTE DA COOPERATIVA AURORA DE SANTA CATARINA.

11 - REQUERIMENTO Nº 73/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a convocação dos representantes do Frigorífico Raja Ltda. e da Concessionária CCR Rodoanel - trecho Oeste, para oitiva em audiência pública anteriormente requerida e aprovada (Requerimento n.º 19/15) por esta Comissão os Senhores: Eduardo Siqueira Moraes Camargo, Diretor-Presidente da Concessionária CCR Via Oeste e CCR Rodoanel; Egle Humphreys, assessora de sustentabilidade e meio ambiente, e sistema de gestão integrado da Concessionaria CCR Rodoanel; Roberval José Martins Aielo, Sócio-Proprietário do Frigorífico Raja Ltda; Fernando Coletti, Diretor-Técnico do Frigorífico Raja Ltda; e Rodrigo de Barros Nogueira, médico-veterinário, responsável técnico, do Frigorífico Raja Ltda".

APROVADO.

12 - REQUERIMENTO Nº 74/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos convocados listados abaixo, na qualidade de investigado e testemunhas, para prestar esclarecimentos sobre o abate de uma onça pintada os Senhores: Sandoval Cardoso, ex-deputado estadual do Estado de Tocantins, investigado por abater uma onça pintada(investigado); Joaquim Henrique Montelo Moura, superintendente do IBAMA no Estado do Tocantins (testemunha); e TC QOPM Félix Francisco dos Santos Neto, Comandante da CIA Ambiental de Polícia Militar Ambiental de Tocantins (testemunha)".

Assinado eletronicamente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

APROVADO.

13 - REQUERIMENTO Nº 75/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva da convocada listada abaixo, na qualidade de investigada, para prestar esclarecimentos sobre os maus tratos a animais no Instituto Royal, situado no município de São Roque/SP. Sra. Ingrid Dragan Taricano, Diretora Científica do Instituto Royal e representante da FEBRAFARMA (Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica) no CONCEA".

APROVADO.

14 - REQUERIMENTO Nº 76/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do convocado listado abaixo, para prestar esclarecimentos sobre políticas públicas de combate às zoonoses. Ministro da Saúde, Sr. Arthur Chioro".

RETIRADO DE OFÍCIO.

O Sr. Marcelo José Beltrão Pamplona, Prefeito do município de Santa Cruz do Arari/PA (Requerimento nº 4/15 – do Deputado Ricardo Izar) compareceu à reunião e a Srª Maria de Jesus, mãe de Lucas, testemunha morta em virtude dos desdobramentos do canicídio ocorrido na cidade de Santa Cruz do Arari/PA justificou sua ausência.

22/09/2015 – 14:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

Tema A: Esclarecimentos sobre a destinação de recursos para o controle populacional de animais e combate à zoonoses.

Convidado:

Sr. Antonio Carlos Figueiredo Nardi - Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - (Req. 03/2015)

Tema B: Projeto de Lei n. 1.738/2011 que trata da Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose Animal.

Convidados:

1 - Excelentíssimo Sr. Deputado Mandetta; e

2 - Excelentíssimo Sr. Deputado Odorico Monteiro (Req. 05/2015).

Resultado:

Tema A: Esclarecimentos sobre a destinação de recursos para o controle populacional de animais e combate à zoonoses.

Convidado:

Sr. Antonio Carlos Figueiredo Nardi - Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - (Req. 03/2015) - compareceu à reunião;

Tema B: Projeto de Lei n. 1.738/2011 que trata da Política Nacional de Vacinação contra a Leishmaniose Animal.

Convidados:

1 - Excelentíssimo Sr. Deputado Mandetta - compareceu à reunião; e

2 - Excelentíssimo Sr. Deputado Odorico Monteiro (Req. 05/2015) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

HORÁRIO: 14h

24/09/2015 – 09:30 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

Tema: atuação das ONG's que cuidam de animais abandonados nos municípios, sem subsídio do Estado.

Palestrantes:

1 - Sra. Adriana Ramos - Representante da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong) - (Req. 38/15);

2 - Sra. Luciana Bertini - Representante da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do DF - (Req. 38/15);

3 -Sr. Reynaldo Soares Velloso - " Representante da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais - OAB/RJ - (Req. 38/15); e

4 - Sra. Izabel Cristina Nascimento - Representante da Sociedade União Internacional Protetora de Animais -Associação Civil Particular de Utilidade Pública do Rio de Janeiro.

Resultado:

A - Audiência Pública:

Tema: atuação das ONG's que cuidam de animais abandonados nos municípios, sem subsídio do Estado.

Convidados Palestrantes:

1 - Sra. Adriana Ramos - Representante da Associação Brasileira de Organizações Não Governamentais (Abong) - (Req. 38/15) - não compareceu à reunião;

2 - Sra. Luciana Bertini - Representante da Promotoria de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do DF - (Req. 38/15) - compareceu à reunião;

3 -Sr. Reynaldo Soares Velloso - " Representante da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais - OAB/RJ - (Req. 38/15) - compareceu à reunião; e

4 - Sra. Izabel Cristina Nascimento - Representante da Sociedade União Internacional Protetora de Animais -Associação Civil Particular de Utilidade Pública do Rio de Janeiro - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 06

HORÁRIO: 09h30min

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 76/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do convocado listado abaixo, para prestar esclarecimentos sobre políticas públicas de combate às zoonoses. Ministro da Saúde, Sr. Arthur Chioro".

RETIRADO DE OFÍCIO.

2 - REQUERIMENTO Nº 77/15 - do Sr. Giovani Cherini - (RCP 13/2015) - que "requer a inclusão de convidado nas Audiências Públicas a serem realizadas no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar os Fatos Determinados como Maus-Tratos de Animais. Convida o Senador Telmário Mota para participar das Audiências Públicas".

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

APROVADO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE RINHAS DE GALO.

3 - REQUERIMENTO Nº 78/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer o envio de todos os contratos firmados entre o Instituto Royal e as empresas que contrataram a prestação dos seus serviços, envolvendo a pesquisa em animais".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 79/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos convocados listados abaixo, na qualidade de investigados, para prestar esclarecimentos sobre verbas liberadas para o Instituto Royal. - Sergio Machado Rezende, Ex-Ministro da Ciência e Tecnologia; - Luiz Antônio Barreto de Castro - Ex-secretário do MCTI, que autorizou a liberação do valor de R$ 5.000.000,0 ao Instituto Royal; - Ogari Pacheco - Presidente da Cristália Farmacêutica".

APROVADO COM A TRANSFORMAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DOS SRS. SÉRGIO MACHADO REZENDE E LUIZ ANTONIO BARRETO DE CASTRO PARA CONVITES POR SUGESTÃO DO DEP. RICARDO IZAR. MANTIDA A CONVOCAÇÃO DO SR. OGARI PACHECO. O REQUERIMENTO FOI SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO TRIPOLLI.

5 - REQUERIMENTO Nº 80/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Procedimento Policial instaurado em face da Sra. Beatriz Rondon sobre a realização de "safari ilegal" na Fazenda Santa Sofia, Aquidauana-MS, região do Pantanal de Mato Grosso do Sul".

APROVADO.

29/09/2015 – 14:00 **Audiência Pública** Ata da reunião

Pauta:

Convidados Palestrantes:

1 - Rosane Mazetto - Publicitária e Jornalista, Presidente da ONG Irmandade das Patinhas - (Req. 52/15);

2 - Maria Lucia Metello - Membro do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal em Campo Grande/MS - (Req. 53/15);

3 - Silvania Medeiros Gonçalves - Superintendente do IBAMA/RJ - (Req. 58/15); e

4 - Mauricio Silveira de Oliveira - Secretário Especial dos Direitos dos Animais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS - (Req. 68/15).

Resultado:

Convidados Palestrantes:

1 - Rosane Mazetto - Publicitária e Jornalista, Presidente da ONG Irmandade das Patinhas - (Req. 52/15) - compareceu à reunião;

2 - Maria Lucia Metello - Membro do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal em Campo Grande/MS - (Req. 53/15) - justificou sua ausência;

3 - Iria de Souza Pinto - Coordenadora de Fauna Silvestre do Ibama - (Req. 58/15) - compareceu a reunião, representando a Srª Silvania Medeiros Gonsalves;

4 - Mauricio Silveira de Oliveira - Secretário Especial dos Direitos dos Animais da Prefeitura Municipal de Porto Alegre/RS - (Req. 68/15) - não compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

HORÁRIO: 14h

01/10/2015 – 09:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

Tema: Dificuldades da defesa dos animais nos pequenos municípios.

Convidados palestrantes:

1 - Juiz Anderson Furlan - Presidente da Associação Paranaense dos Juízes Federais;

2 - Flávio Mantovani - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais - OAB de Maringá/PR - (Req. 70/15).

Resultado:

Tema: Dificuldades da defesa dos animais nos pequenos municípios.

Convidados palestrantes:

1 - Juiz Anderson Furlan - Presidente da Associação Paranaense dos Juízes Federais - compareceu à reunião;

2 - Flávio Mantovani - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais - OAB de Maringá/PR - (Req. 70/15) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 13

HORÁRIO: 09h

06/10/2015 – 14:00	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

Tema: criação, manejo, transporte e abate de animais para consumo, e políticas públicas de bem-estar animal no setor produtivo.

Convidados palestrantes:

1 - José Rodolfo Ciocca - Gerente do Programa de Abate Humanitário da Sociedade Mundial de Proteção Animal - (Req. 19/15);

2 - Mateus Paranhos - Professor de Etologia e Bem-Estar Animal da Unesp - Jaboticabal-SP - (Req. 19/15);

3 - Lirie Pereira Buss - Coordenadora da Comissão de Bem-Estar Animal do Ministério da Agricultura - (Req. 19/15);

4 - Eliana Renuncio Bodanese - Representante da Cooperativa Central Aurora Alimento - (Req. 72/15); e

5 - Tania Maria de Paula Lyra - Consultora da área em Defesa Agropecuária da - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - (Req. 72/15).

Resultado:

A - AUDIÊNCIA PÚBLICA

Tema: Criação, manejo, transporte e abate de animais para consumo, e políticas públicas de bem-estar animal no setor

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

produtivo.

Convidados palestrantes:

1 - José Rodolfo Ciocca - Gerente do Programa de Abate Humanitário da Sociedade Mundial de Proteção Animal - (Req. 19/15) - compareceu à reunião;

2 - Mateus Paranhos - Professor de Etologia e Bem-Estar Animal da Unesp - Jaboticabal-SP - (Req. 19/15) - compareceu à reunião;

3 - Lizie Pereira Buss - Coordenadora da Comissão de Bem-Estar Animal do Ministério da Agricultura - (Req. 19/15) - compareceu à reunião;

4 - Eliana Renuncio Bodanese - Representante da Cooperativa Central Aurora Alimento - (Req. 72/15) - compareceu à reunião; e

5 - Tania Maria de Paula Lyra - Consultora da área em Defesa Agropecuária da - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - (Req. 72/15) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

HORÁRIO: 14h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 81/15 - do Sr. Aureo - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência na localidade de Ilha de Paquetá, no município do Rio de Janeiro, para apurar denúncias de maus tratos aos cavalos utilizados em charretes (tração animal), bem como condições das cocheiras e despejo de dejetos de animais na Baía da Guanabara".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

2 - REQUERIMENTO Nº 82/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública para esclarecer sobre o papel dos Zoológicos e Aquários, e sobre a importação de animais exóticos para tal fim, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos Ursos Polares, Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo. Testemunhas/Denunciantes: 1 - Marli S. Delucca (Blogueira/Info-ativista); 2 - Adriana Khouri (Ativista, Química); 3 - Vania Tuglio - Promotora de Justiça do GECAP Investigados: 4 - Laura Chrispim Reisfeld - Responsável técnica do Aquário de São Paulo".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

3 - REQUERIMENTO Nº 83/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos funcionários do Centro de Controle de Zoonoses de Fortaleza/CE, a serem convocados, na qualidade de testemunhas e investigados, para prestar esclarecimentos sobre os maus tratos a animais. - Tiziane Maria Onofre Machado - Presidente da Associação Viva Bicho; - Rosa Stefania Marinho Gomes Rodrigues - Presidente da ONG APA - Anjos da Proteção; - Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - Secretária de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE; e Nelio Batista de Moraes - Diretor do Centro de Controle de Zoonoses de Fortaleza - CE".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

4 - REQUERIMENTO Nº 84/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos funcionários do Centro de Controle de Zoonoses do Estado de São Paulo, a serem convocados, na qualidade de investigados, para prestar esclarecimentos sobre os maus tratos a animais".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

5 - REQUERIMENTO Nº 85/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública na CPI dos maus-tratos dos

Autenticado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

animais sobre a prática adotada no Exército relativo aos cuidados com os animais".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

6 - REQUERIMENTO Nº 86/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer a CPI dos maus-tratos dos animais uma visita a alguns frigoríficos brasileiros sobre as condições e a forma de abate dos animais".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

7 - REQUERIMENTO Nº 87/15 - do Sr. Junior Marreca - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais que seja incluído convidado n Audiência Pública para esclarecer a matança de galos de rinhas em vários estados brasileiros, autorizada pelo IBAMA, com a presença dos convidados abaixo: Sr. Reginaldo José dos Santos Junior - Presidente da Associação de Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Rio Grande do Norte; Sr. Anderson de Sousa Avelino, Zootecnista, pesquisador sobre galos combatentes; Sr. José Antonio Pinheiro, comerciante; e Sra. Kátia Maria Lobo Nunes, advogada".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

8 - REQUERIMENTO Nº 88/15 - do Sr. Laudívio Carvalho - (RCP 13/2015) - que " Solicita que seja incluso Presidente da Comissão em Defesa dos Animais da OAB(MG) á palestra na Câmara Municipal de Governador Valadres, Montes Claros e Belo Horizonte".

NÃO DELIBERADO NOS TERMOS DO ART. 46, § 1º DO RICD.

08/10/2015 – 09:30 **Reunião Deliberativa** **Ata de reunião**

Pauta:

Tomada de depoimentos para esclarecer sobre os maus tratos a animais no Instituto Royal e liberação de verbas para aquele Instituto.

Convocados:

1 - Ingrid Dragan Taricano, Diretora Científica do Instituto Royal e representante da FEBRAFARMA (Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica) no CONCEA - (Req.75/2015);

2 - Luiz Antônio Barreto de Castro - Ex-secretário do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - (Req. 79/2015) ; e

3 - Ogari Pacheco - Presidente da Cristália Farmacêutica - (Req. 79/2015).

Resultado:

A - Audiência Pública:

Tomada de depoimentos para esclarecer sobre os maus tratos a animais no Instituto Royal e liberação de verbas para aquele Instituto.

Convocados:

1 - Ingrid Dragan Taricano , Diretora Científica do Instituto Royal e representante da FEBRAFARMA (Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica) no CONCEA - (Req.75/2015) - compareceu à reunião;

2 - Luiz Antônio Barreto de Castro - Ex-secretário do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - (Req. 79/2015) - compareceu à reunião; e

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

3 - Ogari Pacheco - Presidente da Cristália Farmacêutica - (Req. 79/2015) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 13

HORÁRIO: 09h30min

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 81/15 - do Sr. Aureo - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência na localidade de Ilha de Paquetá, no município do Rio de Janeiro, para apurar denúncias de maus tratos aos cavalos utilizados em charretes (tração animal), bem como condições das cocheiras e despejo de dejetos de animais na Baía da Guanabara".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO IZAR.

2 - REQUERIMENTO Nº 82/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública para esclarecer sobre o papel dos Zoológicos e Aquários, e sobre a importação de animais exóticos para tal fim, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos Ursos Polares, Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo. Testemunhas/Denunciantes: 1 - Marli S. Delucca (Blogueira/Info-ativista); 2 - Adriana Khouri (Ativista, Química); 3 - Vania Tuglio - Promotora de Justiça do GECAP Investigados: 4 - Laura Chrispim Reisfeld - Responsável técnica do Aquário de São Paulo".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 83/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos funcionários do Centro de Controle de Zoonoses de Fortaleza/CE, a serem convocados, na qualidade de testemunhas e investigados, para prestar esclarecimentos sobre os maus tratos a animais. - Tiziane Maria Onofre Machado - Presidente da Associação Viva Bicho; - Rosa Stefania Marinho Gomes Rodrigues - Presidente da ONG APA - Anjos da Proteção; - Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - Secretária de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza - CE; e Nello Batista de Moraes - Diretor do Centro de Controle de Zoonoses de Fortaleza - CE".

APROVADO.

4 - REQUERIMENTO Nº 84/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva dos funcionários do Centro de Controle de Zoonoses do Estado de São Paulo, a serem convocados, na qualidade de investigados, para prestar esclarecimentos sobre os maus tratos a animais".

APROVADO COM A MUDANÇA DE "INVESTIGADOS" PARA TESTEMUNHAS POR PROPOSTA DO AUTOR, DEP. RICARDO IZAR.

5 - REQUERIMENTO Nº 85/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer audiência pública na CPI dos maus-tratos dos animais sobre a prática adotada no Exército relativo aos cuidados com os animais".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO IZAR.

6 - REQUERIMENTO Nº 86/15 - do Sr. Chico Lopes - (RCP 13/2015) - que "requer a CPI dos maus-tratos dos animais uma visita a alguns frigoríficos brasileiros sobre as condições e a forma de abate dos animais".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO IZAR.

7 - REQUERIMENTO Nº 87/15 - do Sr. Junior Marreca - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais que seja incluído convidado n Audiência Pública para esclarecer a matança de galos de rinhas em vários estados brasileiros, autorizada pelo IBAMA, com a presença dos convidados abaixo: Sr. Reginaldo José dos Santos Junior - Presidente da Associação de Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Rio Grande do Norte; Sr. Anderson de Sousa Avelino, Zootecnista, pesquisador sobre galos combatentes; Sr. José Antonio Pinheiro, comerciante; e Sra. Kátia Maria Lobo Nunes, advogada".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO IZAR.

Adaptado Sumariamente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

8 - REQUERIMENTO Nº 88/15 - do Sr. Laudivio Carvalho - (RCP 13/2015) - que " Solicita que seja incluso Presidente da Comissão em Defesa dos Animais da OAB(MG) á palestra na Câmara Municipal de Governador Valadres, Montes Claros e Belo Horizonte".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO IZAR.

9 - REQUERIMENTO Nº 89/15 - do Sr. Laudivio Carvalho - (RCP 13/2015) - que " Solicita que seja realizada audiência pública para debater sobre a venda de animais, por meio de leilão, (cães e cavalos) pela Policia Militar de Minas Gerais. Para realização da audiencia, sugiro que sejam convidados, dentre outras autoridades, os seguintes nomes; a) Liliam Marotta Moreira - Ministério Público-MG. Promotora de Justiça de Proteção à Fauna da Capital, integrante do Grupo Especial de Defesa da Fauna do Ministério Público; b) Cinéreo Gonçalves Gomes - Policia Militar de Minas Gerais: Major; c) Edna Cardoso Dias - Presidente da Comissão de Direito dos Animais, OAB-MG; d) Adriana Araújo - Ativista ONG "proteger"; e) Barbára França Texeira - Veterinária da ONG "proteger"; e f) Val Consolação - Presidente da Associação Protetora dos animais de Contagem (ACAC/MG) e Diretora da Cão Viver".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO IZAR.

10 - REQUERIMENTO Nº 90/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requer a substituição dos convidados para oitiva em audiência pública anteriormente requerida e aprovada (Requerimento n.º 15/15) por esta Comissão. Ilma. Dra. Carla F. M. Molento, médica-veterinária, professora e coordenadora do laboratório de bem-estar animal da Universidade Federal do Paraná e presidente da comissão de ética, bioética e bem-estar animal do Conselho Federal de Medicina Veterinária; Ilma. Sra. Sibylle Duran, médica-veterinária, especialista em silvestres nativos e exóticos; Ilmo. Dr. Benedito Fortes de Arruda, presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária".

APROVADO.

13/10/2015 – 14:00 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

Tema 1: Ações do Instituto Chico Mendes no combate à caça, tráfico e maus-tratos de animais silvestres.

Fernando Dalava - Representante do Presidente do Instituto Chico Mendes - (ICMBio) - (Req. 32/2015).

Tema 2: Esclarecer sobre os maus-tratos provenientes do tráfico de animais silvestres, apanha e caça, mercado destinatário, animais vitimados, as estratégias de combate, e o repatriamento dos animais aos habitats de origem.

Ângela Branco - Coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura de São Paulo - (Req. 16/2015).

Resultado:

A - Audiência Pública

Tema 1: Ações do Instituto Chico Mendes no combate à caça, tráfico e maus-tratos de animais silvestres.

Fernando Dalava - Representante do Presidente do Instituto Chico Mendes - (ICMBio) - (Req. 32/2015) - compareceu à reunião;

Tema 2: Esclarecer sobre os maus-tratos provenientes do tráfico de animais silvestres, apanha e caça, mercado destinatário, animais vitimados, as estratégias de combate, e o repatriamento dos animais aos habitats de origem.

Ângela Branco - Coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura de

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

São Paulo - (Req. 16/2015) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 11

HORÁRIO: 14h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 91/15 - do Sr. Arnaldo Jordy - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada viagem com os membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito para a realização de diligência no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, para verificar in locus o ocorrido referente ao naufrágio do navio que estava atracado finalizando o embarque de 5.000 bois".

APROVADO, SUBSCRITO PELOS DEPUTADOS RICARDO IZAR, RICARDO TRIPOLLI E RAQUEZ MUNIZ.

16/10/2015 – 09:00	Diligência	Ata da reunião

Pauta:

Objetivo:

Verificar in loco o ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, referente ao naufrágio do navio que estava atracado finalizando o embarque de 5.000 bois.

Resultado:

A - Diligência:

Objetivo:

Verificar in loco o ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, referente ao naufrágio do navio que estava atracado finalizando o embarque de 5.000 bois.

LOCAL: Barcarena - Pará

HORÁRIO: 09h

A Diligência foi realizada.

19/10/2015 – 09:00	Seminário	Ata da reunião

Pauta:

Tema: "discussão da experiência de implantação de delegacias e promotorias de defesa dos animais em municípios do Estado de São Paulo"

- Sandra Maria da Silva - Membro da Comissão de Defesa e Direito dos Animais da OAB/Ribeirão Preto;

- José Eduardo Ismael Lutti - 1ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

- Luiz Antonio de Souza - 2ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

- José Roberto Rochel de Oliveira - 3ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

- Luis Roberto Proença - 4ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

- Marcos Lúcio Barreto - 5ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente; e

Cláudia Cecilia Fedeli - 6ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente - (Req. 66)

Resultado:

A - Seminário:

Tema: "discussão da experiência de implantação de delegacias e promotorias de defesa dos animais em municípios do Estado de São Paulo"

- Sandra Maria da Silva - Membro da Comissão de Defesa e Direito dos Animais da OAB/Ribeirão Preto;

- José Eduardo Ismael Lutti - 1ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

- Luiz Antonio de Souza - 2ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

- José Roberto Rochel de Oliveira - 3ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

- Luis Roberto Proença - 4ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente;

- Marcos Lúcio Barreto - 5ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente; e

- Cláudia Cecilia Fedeli - 6ª Promotoria de Justiça - Meio Ambiente - (Req. 66)

LOCAL: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

HORÁRIO: 09h

O Seminário foi Realizado.

19/10/2015 – 14:00	Seminário	Ata da reunião

Pauta:

tema: "atropelamentos de animais silvestres nas rodovias do estado

- Simone Rodrigues de Freitas - Pós-Doutorado no Instituto de Biociências da USP - (Req. 36/15);

- Murilo Repele Penteado Rocha - Superintendente do Ibama em São Paulo dos Recursos Naturais Renováveis;

- Alex Bager - Professor da Universidade Federal de Lavras (MG) e Coordenador do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas;

- Angela Kuchzack - Bióloga e Diretora da Rede Nacional Pró Unidades de Conservação

Resultado:

A - Seminário:

tema: "atropelamentos de animais silvestres nas rodovias do estado

- Simone Rodrigues de Freitas - Pós-Doutorado no Instituto de Biociências da USP;

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

- Murilo Repele Penteado Rocha - Superintendente do Ibama em São Paulo dos Recursos Naturais Renováveis;

- Angela Kuchzack - Bióloga e Diretora da Rede Nacional Pró Unidades de Conservação - (Req. 36/15);

LOCAL: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

HORÁRIO: 14h

Seminário Realizado.

20/10/2015 – 14:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

1 - Coronel Rogério de Oliveira Xavier - Comandante do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo - (Req. 35);

2 - Eduardo Augusto Seixas - Presidente da Associação dos Criadores de raças Combatentes de São Paulo - SP - ACERC (Req. 71);

3 - Edson Estevan Méscua - Presidente da Associação Nacional dos Criadores e Preservação de Aves de Raças Combatente - ANACOM - (Req. 71);

4 - Paulo Roberto Pontello - Eletricitário e criador - (Req. 71/); e

5 - Representante do Exército Brasileiro - (Req. 85).

Resultado:

A - Audiência Pública:

1 - Coronel Rogério de Oliveira Xavier - Comandante do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo - (Req. 35) - compareceu à reunião;

2 - Eduardo Augusto Seixas - Presidente da Associação dos Criadores de raças Combatentes de São Paulo - SP - ACERC (Req. 71) - compareceu à reunião;

3 - Edson Estevan Méscua - Presidente da Associação Nacional dos Criadores e Preservação de Aves de Raças Combatente - ANACOM - (Req. 71) - compareceu à reunião;

4 - Paulo Roberto Pontello - Eletricitário e criador - (Req. 71/) - compareceu à reunião

5 - Representante do Exército Brasileiro - (Req. 85).

LOCAL: Anexo II, Plenário 12

HORÁRIO: 14h

22/10/2015 – 09:00	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

tante do Exército Brasileiro - (Req. 85).

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: 09h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 92/15 - do Sr. Capitão Augusto - (RCP 13/2015) - que "requer a inclusão de convidados para oitiva na Audiência Pública objeto do Requerimento nº 18/2015, sobre a criação, transporte e utilização de animais em espetáculos de rodeio, vaquejada e similares. - Sr. Emílio Carlos dos Santos, ex-presidente e atual diretor de Os Independentes de Barretos; - Sr. Cesar Fabiano Vilela, Médico Veterinário (CRMV-SP 8989) que há 17 anos atua na área de eventos de concentração animal; membro fundador da RODEOVET, equipe composta por médicos veterinários atuantes em eventos de concentração animal, prestando serviço de consultoria, assessoria e responsabilidade técnica veterinária; atua anualmente em mais de 60 eventos. - Sr. Ricardo José Bellêm, advogado especialista nas legislações pertinentes aos rodeios, que há 20 anos atua na área".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 93/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 13/2015) - que "requer que seja convocada a Presidente do IBAMA, Sra. Marilene Ramos".

APROVADO COM A TRANSFORMAÇÃO DE "CONVOCADA" PARA CONVIDADA POR SUGESTÃO DO RELATOR, DEP. RICARDO TRIPOLI.

3 - REQUERIMENTO Nº 94/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para discutir o tráfico de animais silvestres e a destinação dos animais apreendidos, com a presença do convidado abaixo. Roberto Cabrasi - Coordenador Substituto de Operações do Ibama".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. ALEXANDRE SERFIOTIS.

4 - REQUERIMENTO Nº 95/15 - do Sr. Goulart - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais, que sejam incluídos convidados na Audiência Pública para esclarecer sobre o papel dos Zoológicos e Aquários, e sobre a importação de animais exóticos para tal fim, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos Ursos Polares, Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo. 1- Mara Cristina Marques - Presidente da Sociedade Paulista de Zoológicos 2- Yara de Melo Barros - Diretora Técnica do Parque das Aves, em Foz do Iguaçu 3- Cristiane Schilbach - Membro da Comissão de Bem-Estar animal 4 - João Batista da Cruz 5 - Ricardo César Cardoso"

APROVADO, SUBSCRITO PELOS DEP. ALEXANDRE SERFIOTIS E NILLTO TATTO.

5 - REQUERIMENTO Nº 96/15 - do Sr. Max Filho - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Seminário na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo para debater sobre maus-tratos de animais ocorridos no Estado. Com a presença dos seguintes convidados: 1.Deputada Estadual Janete de Sá - Frente Parlamentar de Defesa dos Animais e contra os maus-tratos; 2.Leonardo Nunes Marques; 3.Reinaldo Centoducatte - Reitor da UFES; 4.Tenente Coronel Abreu - Chefe do Centro Administrativos do Hospital da Polícia Militar e diretor de Saúde do Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo; 5.Orly Gomes da Silva - Prefeito Municipal de Guarapari (ES); 6.Guanadir Gonçalves da Silva Sobrinho - Superintendente Estadual do IBAMA; 7.Francisco José Silva Gomes - Tenente-coronel Comandante da Polícia Ambiental do Espírito Santo; 8.Luiz Emanuel Zouian da Rocha - Secretário Municipal de Meio Ambiente de Vitória (ES)".

APROVADO, SUBSCRITO PELOS DEPUTADOS RICARDO TRIPOLLI E CHICO LOPES.

6 - REQUERIMENTO Nº 97/15 - do Sr. Junior Marreca - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais que sejam incluídos convidados na Audiência Pública para esclarecer a matança de galos de rinhas em vários estados brasileiros, autorizada pelo IBAMA. Com a presença da seguinte convidada: Cláudia Zagaglia - Chefe de Fiscalização do IBAMA do Rio Grande do Norte".

Audiência Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

RETIRADO DE OFÍCIO.

7 - REQUERIMENTO Nº 98/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de audiência pública para discutir a relação entre o gasoduto Brasil-Bolívia e o aumento dos casos de leishmaniose em determinadas regiões do País".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. ALEXANDRE SERFIOTIS.

8 - REQUERIMENTO Nº 99/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do Sr. Fernando Haddad, prefeito da cidade de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as feiras clandestinas de comércio de animais"

RETIRADO DE OFÍCIO.

26/10/2015 – 10:00	Seminário	Ata da reunião

Pauta:

Tema: Estimular à ampliação do debate sobre a conscientização à população sobre a relevância dos maus-tratos aos animais.

Palestrantes:

Deputado Estadual Noraldino Júnior - Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - (Req. 27/2015);

Luciana Imaculada de Paula - Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo Especial de Defesa da Fauna do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - (Req. 27/2015);

Maria do Carmo Ramos- Gerente do Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte - (Req. 27/2015); e

Edna Cardozo Dias - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil/MG - (Req. 88/2015).

Resultado:

A - Seminário:

Tema: Estimular à ampliação do debate sobre a conscientização à população sobre a relevância dos maus-tratos aos animais.

Palestrantes:

Deputado Estadual Noraldino Júnior - Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais - (Req. 27/2015);

Luciana Imaculada de Paula - Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo Especial de Defesa da Fauna do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - (Req. 27/2015);

Maria do Carmo Ramos - Gerente do Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte - (Req. 27/2015); e

Edna Cardozo Dias - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil/MG - (Req. 88/2015).

LOCAL: Câmara Municipal do Município de Belo Horizonte

HORÁRIO: 10h

Atualizado Semanalmente

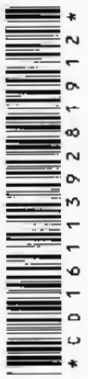

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

27/10/2015 – 14:00 Reunião Deliberativa Ata da reunião

Pauta:

Ramos- Gerente do Centro de Controle de Zoonoses de Belo Horizonte - (Req. 27/2015); e

Edna Cardozo Dias - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil/MG - (Req. 88/2015).

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 15

HORÁRIO: 14h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 97/15 - do Sr. Junior Marreca - (RCP 13/2015) - que "requeiro, nos termos regimentais que sejam incluídos convidados na Audiência Pública para esclarecer a matança de galos de rinhas em vários estados brasileiros, autorizada pelo IBAMA. Com a presença da seguinte convidada: Cláudia Zagaglia - Chefe de Fiscalização do IBAMA do Rio Grande do Norte".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 99/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "requer a oitiva do Sr. Fernando Haddad, prefeito da cidade de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as feiras clandestinas de comércio de animais"

APROVADO, COM A TRANSFORMAÇÃO DE "CONVOCADO" PARA CONVIDADO POR SUGESTÃO DO AUTOR DO REQUERIMENTO, DEP. RICARDO IZAR.

3 - REQUERIMENTO Nº 100/15 - do Sr. Arnaldo Jordy - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para discutir maus-tratos de animais de tração no País. Com a presença dos Convidados: Djacl Barbosa - Professor da Universidade Federal do Pará ; Renato Buosi - Advogado e Coodernador da Comissão de Defesa e Direitos dos animais da OAB/Ribeirão Preto; e Representante do Governo de Porto Alegre, que instituiu o Programa "Todos somos Porto Alegre - Programa de Inlusão Produtiva na Reciclagem"".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEPUTADO RICARDO IZAR,

4 - REQUERIMENTO Nº 101/15 - do Sr. Arnaldo Jordy - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para discutir maus-tratos de animais de circo no País. Solicita seja convidadas a Bióloga Simone Lima - Presidente da Associação Protetora dos Animais do Distrito Federal - ProaAnima; e a Médica Veterinária Ana Nira Junqueira - especialista em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável e Consultora da Sociedade Mundial de Proteção Animal -WSPA".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 102/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - que "requer a inclusão de convidado para oitiva na Audiência Pública objeto do Requerimento n.º 18/2015, sobre a criação, transporte e utilização de animais em espetáculos de rodeio, vaquejada e similares".

APROVADO.

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

29/10/2015 – 09:00 Reunião Deliberativa Ata da reunião

Pauta:

Esclarecer sobre o papel dos Zoológicos e Aquários, e sobre a importação de animais exóticos, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos Ursos Polares, Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo.

- Marli S. Delucca (Blogueira / Info-ativista);

- Adriana Khouri (Ativista, Química);

- Vania Tuglio - Promotora de Justiça do GECAP; e

- Laura Chrispim Reisfeld - Responsável técnica do Aquário de São Paulo - (Req. 82/15).

- Carla F. M. Molento, médica-veterinária, professora e coordenadora do laboratório de bem-estar animal da

Universidade Federal do Paraná. - (Req. 90/15);

- Cristiane Schilbach - Membro da Comissão de Bem-Estar animal e;

- Ricardo César Cardoso (Req. 95/15).

Resultado:

A - Audiência Pública:

Tema: Esclarecer sobre o papel dos Zoológicos e Aquários, e sobre a importação de animais exóticos, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos Ursos Polares, Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo.

Convocados :

- Marli S. Delucca (Blogueira / Info-ativista) - compareceu à reunião;

- Adriana Khouri (Ativista, Química) - não compareceu à reunião;

- Vania Tuglio - Promotora de Justiça do GECAP - compareceu à reunião; e

- Laura Chrispim Reisfeld - Responsável técnica do Aquário de São Paulo - (Req. 82/15) - compareceu à reunião;

- Carla F. M. Molento, médica-veterinária, professora e coordenadora do laboratório de bem-estar animal da Universidade Federal do Paraná. - (Req. 90/15) - compareceu à reunião;

- Cristiane Schilbach - Membro da Comissão de Bem-Estar animal e - compareceu à reunião;

- Ricardo César Cardoso (Req. 95/15) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 11

HORÁRIO: 09h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 103/15 - da Sra. Raquel Muniz - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores de Sete Lagoas, Minas Gerais, para uma exposição dos trabalhos realizados pela Comissão, tendo como

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

objetivo maior, promover debate de conscientização dos maus tratos aos animais".

APROVADO.

2 - REQUERIMENTO Nº 104/15 - do Sr. Alexandre Serfiotis - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para discutir denúncias de descaso na manutenção da infraestrutura utilizada pelos animais no Jardim Zoológico da cidade do Rio de Janeiro. Para a realização da referida audiência solicita-se sejam convidados: 1) Secretário Municipal do Meio Ambiente da cidade do Rio de Janeiro, sr. Carlos Alberto Vieira Muniz, ou representante; 2) Presidente da Fundação RioZoo, sr. Sérgio Luiz Felippe, ou representante; 3) Superintendente do Ibama no Rio de Janeiro, sra. Silvania Medeiros Gonsalves, ou representante; e 4) Procurador Sérgio Gardenghi Suiama, da Área de Tutela Coletiva - Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, do Ministério Público Federal, Rio de Janeiro/RJ".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 105/15 - do Sr. Arnaldo Jordy - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada Audiência Pública para discutir sobre os impactos econômicos, sociais e ambientais ocasionados pelo naufrágio ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, com o navio que estava atracado finalizando o embarque de 5.000 bois vivos que seguiriam para o exterior. Para tanto, faz-se necessária a participação de representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade; Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará; Companhia das Docas do Pará; Minerva Foods; Global Agência Marítima; Ministério Público Estadual e Defensoria Pública do Pará".

APROVADO, SUBSCRITO PELOS DEP. RAQUEL MUNIZ E ALEXANDRE SERFIOTIS, COM A INCLUSÃO DO NOME DA PROFª SIMONE DE FÁTIMA PINHEIRO PEREIRA - LABORATÓRIO DE QUÍMICA E ANÁLISES AMBIENTAIS DA UFPA, SUGERIDO PELA DEP. RAQUEL MUNIZ.

4 - REQUERIMENTO Nº 106/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "solicita informações ao Senhor Carlos J. Ponciano da Silva sobre o acidente ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, na data de 6 de outubro de presente ano, e que resultou no naufrágio do navio que estava atracado finalizando o embarque de 5.000 bois".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 107/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "solicita informações ao Almirante-de-Esquadra, Eduardo Bacellar Leal Ferreira, sobre o acidente ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, na data de 6 de outubro de presente ano, e que resultou no naufrágio do navio que estava atracado finalizando o embarque de 5.000 bois".

APROVADO.

6 - REQUERIMENTO Nº 108/15 - do Sr. Ricardo Izar - (RCP 13/2015) - que "solicita ao Senhor Luiz Paschoal de Alcântara Neto cópia do Procedimento Policial instaurado em face do responsável pelo acidente ocorrido no cais do porto de Vila do Conde, município de Barcarena, no Pará, na data de 6 de outubro de presente ano, e que resultou no naufrágio do navio que estava atracado finalizando o embarque de 5.000 bois".

APROVADO.

7 - REQUERIMENTO Nº 109/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de informações sobre processo eventualmente instaurado para apurar a formação de truste pelo grupo JBS na atividade de abate bovino".

APROVADO.

8 - REQUERIMENTO Nº 110/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de informações sobre processo eventualmente instaurado para apurar o naufrágio de embarcação que transportava bovinos em Barcarena, Pará".

APROVADO.

Atualizado Secretariamente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

9 - REQUERIMENTO Nº 111/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de cópia do Procedimento Policial eventualmente instaurado para apurar o naufrágio da embarcação que transportava cerca de cinco mil bois, na cidade de Barcarena/PA, além de informações sobre a fase em que se encontra".

APROVADO.

10 - REQUERIMENTO Nº 112/15 - do Sr. Ricardo Tripoli - (RCP 13/2015) - que "requisição de informações sobre processo eventualmente instaurado para apurar o naufrágio de embarcação que transportava bovinos em Barcarena, Pará".

APROVADO.

03/11/2015 – 14:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

Discussão da situação dos Centos de Controles de Zoonoses no Brasil.

Convidados:

1) Tiziane Maria Onofre Machado - Presidente da Associação Viva Bicho; e

2) Rosa Stefânia Marinho Rodrigues - Presidente da ONG APA – Anjos da Proteção. (Req. 83/15)

Resultado:

A - Audiência Pública:

Discussão da situação dos Centros de Controles de Zoonoses no Brasil.

Convidados:

1) Tiziane Maria Onofre Machado - Presidente da Associação Viva Bicho - compareceu à reunião; e

2) Rosa Stefânia Marinho Rodrigues - Presidente da ONG APA - Anjos da Proteção (Req. 83/15) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 13

HORÁRIO: 14h

05/11/2015 – 09:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

Esclarecer a denúncia do recolhimento/extermínio de cães nas cidades de Cansanção e Teixeira de Freitas no Estado da Bahia.

Testemunhas:

- Ana Rita Tavares - Vereadora da cidade de Salvador/BA - (Req. 34, 39,42/15) ;

- Cirilo Araújo Damasceno - Vereador da cidade de Cansanção/BA - (Req. 34 e 39/15) ; e

- Bruna Holtz Carvalho - (Req. 34 e 42/15)

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

Investigado:

- Wilson Pedro dos Santos Júnior - tenene da Polícia Militar da Bahia - (Req. 41/15)

Resultado:

Esclarecer a denúncia do recolhimento/extermínio de cães nas cidades de Cansanção e Teixeira de Freitas no Estado da Bahia.

Testemunhas:

- Ana Rita Tavares - Vereadora da cidade de Salvador/BA - (Req. 34, 39,42/15) - compareceu à reunião;

- Cirilo Araújo Damasceno - Vereador da cidade de Cansanção/BA - (Req. 34 e 39/15) - compareceu à reunião; e

- Bruna Holtz Carvalho - (Req. 34 e 42/15) - compareceu à reunião;

Investigado:

- Wilson Pedro dos Santos Júnior - tenente da Polícia Militar da Bahia - (Req. 41/15) - ausência justificada pelo Comandante.

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

HORÁRIO: 09h

06/11/2015 – 09:00	Seminário	Ata da reunião

Pauta:

Tema: Denúncias de abandono e maus-tratos aos animais no Horto de Dois Irmãos.

Convidados:

Ricardo Coelho - Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; e

Sérgio Xavier - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco;

George do Rego Barros - Gerente Executivo do Parque Dois Irmãos;

Gabriela Gehlen Leite - Movimento por Um Novo Parque Dois Irmãos; e

Representante da Comissão de Defesa do Bem Estar dos Aminais da OAB/PE - (Req. 33/2015);

Resultado:

A - Seminário:

Tema: Denúncias de abandono e maus-tratos aos animais no Horto de Dois Irmãos.

Convidados:

Ricardo Coelho - Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; e

Sérgio Xavier - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco;

George do Rego Barros - Gerente Executivo do Parque Dois Irmãos;

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

Gabriela Gehlen Leite - Movimento por Um Novo Parque Dois Irmãos; e

Representante da Comissão de Defesa do Bem Estar dos Animais da OAB/PE - (Req. 33/2015);

LOCAL: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

HORÁRIO: 09h

06/11/2015 – 14:00	Diligência	Ata da reunião

Pauta:

Verificar denúncias de abandono e maus-tratos aos animais do Parque Estadual Dois Irmãos.

Resultado:

A - Diligência:

Verificar denúncias de abandono e maus-tratos aos animais do Parque Estadual Dois Irmãos.

LOCAL: Parque Estadual Dois Irmãos da Cidade Recife - PE

HORÁRIO: 14h

Diligência Realizada.

10/11/2015 – 14:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

Esclarecer sobre os recorrentes maus-tratos provenientes da criação, transporte, e utilização de animais em espetáculos de rodeio, vaquejada e similares.

Convidados:

- Vânia Plaza Nunes - Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal - (Req. 18/15);

- Emilio Carlos dos Santos - Diretor de Os Independentes de Barretos - (Req. 92/15);

- Cesar Fabiano Vilela, Médico Veterinário - (Req. 92/15); e

- Leandro Ferro - ativista do Movimento Odeio Rodeio - (Req. 102/15).

Resultado:

Tema: Esclarecer sobre os recorrentes maus-tratos provenientes da criação, transporte, e utilização de animais em espetáculos de rodeio, vaquejada e similares.

Convidados:

Vânia Plaza Nunes - Diretora do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal - (Req. 18/15) - compareceu à reunião;

Emilio Carlos dos Santos - Diretor de Os Independentes de Barretos - (Req. 92/15) - compareceu à reunião;

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

Cesar Fabiano Vilela, Médico Veterinário - (Req. 92/15) - compareceu à reunião; e

Leandro Ferro - ativista do Movimento Odeio Rodeio - (Req. 102/15) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 14

HORÁRIO: 14h

12/11/2015 – 09:30 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

- Luisa Mell - apresentadora de TV e representante da causa animal - (Req. 6/2015) - (a confirmar);

- Noraldino Júnior - Deputado Estadual de Minas Gerais e Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais da Assembleia de MG - (Req.69/2015) - (confirmado);

- Marilene Ramos - Presidente do Ibama - (Req. 93/2015) - (a confirmar); e

- Roberto Cabral - Coordenador de Operações do Ibama - (Req. 94/2015) - (confirmado).

Resultado:

A - Audiência Pública: Maus-Tratos de Animais

Luisa Mell - apresentadora de TV e representante da causa animal - (Req. 6/2015) - (a confirmar) - Defensora da Causa Animal - ausência justificada;

Noraldino Júnior - Deputado Estadual de Minas Gerais e Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais da Assembleia de MG - (Req.69/2015) - (confirmado) - Relato sobre denúncias de maus-tratos de animais em Minas Gerais - compareceu à reunião;

João Pessoa Riograndense Moreira Júnior - Coordenador-Geral de Fauna e Recursos Pesqueiros - Representante da Presidente do Ibama - (Req. 93/2015) - (Confirmado)Para esclarecer a matança de galos de rinhas em vários estados brasileiros, autorizada pelo Ibama - compareceu à reunião; e

Roberto Cabral - Coordenador de Operações do Ibama - (Req. 94/2015) - (confirmado) - Para discuir o tráfico de animais silvestres e a destinação dos animais apreendidos - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 11

HORÁRIO: 09h30min

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 113/15 - do Sr. Valdir Colatto - (RCP 13/2015) - que "requer a realização de Audiência Pública para esclarecer a importância dos Zoológicos do Brasil no combate aos maus-tratos de animais. Com a presença dos Convidados: Cláudio Hermes Maas, biólogo, Presidente da Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil (SZB); Yara Barros de Melo, bióloga, Diretora de Comunicação da Sociedade de Zoológicos e Aquários do Brasil (SZB)".

APROVADO, SUBSCRITO PELA DEP. RAQUEL MUNIZ.

2 - REQUERIMENTO Nº 114/15 - do Sr. Capitão Augusto - (RCP 13/2015) - que "requer o cancelamento da oitiva da convidada Vânia Piara Nunes na Audiência Pública objeto do Requerimento nº 18/2015".

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

PREJUDICADO O REQUERIMENTO POR PERDA DO OBJETO.

3 - REQUERIMENTO Nº 115/15 - do Sr. Laudivio Carvalho - (RCP 13/2015) - que "requer que seja realizada diligência entre os municípios de Mariana e Ouro Preto - região de Bento Rodrigues - para verificação da fauna local".

APROVADO, SUBSCRITO PELA DEP. RAQUEL MUNIZ.

13/11/2015 – 09:00	Diligência	Ata da reunião

Pauta:

Apurar denúncias de maus tratos aos cavalos utilizados em charretes (tração animal), bem como condições das cocheiras e despejo de dejetos de animais na Baía da Guanabara.

Resultado:

A - Diligência:

Apurar denúncias de maus tratos aos cavalos utilizados em charretes (tração animal), bem como condições das cocheiras e despejo de dejetos de animais na Baía da Guanabara.

LOCAL: Ilha de Paquetá no município do Rio de Janeiro/RJ

HORÁRIO: 09h

17/11/2015 – 14:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

A - Tema : Esclarecer sobre a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica, bem como para discorrer sobre o aumento dos casos da leishmaniose no país.

Convidada:

- Regina Becker - Deputada Estadual no Rio Grande do Sul e ex-secretária Especial dos Direitos Animais de Porto Alegre(Seda) - (Req. 14/2015).

B -Tomada de Depoimento:

- Wilson Pedro dos Santos Júnior - Tenente da Polícia Militar da Bahia - (Req. 41/2015).

Resultado:

A - Convidada:

- Regina Becker - Deputada Estadual no Rio Grande do Sul e ex-secretária Especial dos Direitos Animais de Porto Alegre(Seda) - (Req. 14/2015) - Esclarecer sobre a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica, bem como para discorrer sobre o aumento dos casos da leishmaniose no país - compareceu à reunião.

B -Tomada de Depoimento:

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

Convocado:

- Wilson Pedro dos Santos Júnior - Tenente da Polícia Militar da Bahia - (Req. 41/2015) - compareceu à reunião.

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 14h

19/11/2015 – 09:30	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

Tema: Apresentação de Compilação de Proposições Legislativas pelo Sub-relator, Deputado Alexandre Serfiotis.

Resultado:

Reunião cancelada

20/11/2015 – 09:00	Seminário	Ata da reunião

Pauta:

Debater sobre suspeitas de práticas de maus-tratos a animais que teriam ocorrido no Estado do Espírito Santo, com a presença dos seguintes convidados:

1 - Deputada Estadual Janete de Sá - Frente Parlamentar de Defesa dos Animais e contra os maus-tratos;

2 - Leonardo Nunes Marques;

3 - Reinaldo Centoducatte - Reitor da UFES;

4 - Tenente Coronel Abreu - Chefe do Centro Administrativos do Hospital da Polícia Militar e diretor de Saúde do Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo;

5 - Orly Gomes da Silva - Prefeito Municipal de Guarapari (ES);

6 - Guanadir Gonçalves da Silva Sobrinho - Superintendente Estadual do IBAMA;

7 - Francisco José Silva Gomes - Tenente-coronel Comandante da Polícia Ambiental do Espírito Santo;

8 - Luiz Emanuel Zouian da Rocha - Secretário Municipal de Meio Ambiente de Vitória (ES) - (Req. 96/2015).

Resultado:

LOCAL: Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo

HORÁRIO: 09h

A - Seminário:

Debater sobre suspeitas de práticas de maus-tratos a animais que teriam ocorrido no Estado do Espírito Santo, com a presença

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

dos seguintes convidados:

1 - Deputada Estadual Janete de Sá - Frente Parlamentar de Defesa dos Animais e contra os maus-tratos; (Compareceu)

2 - Leonardo Nunes Marques; (Não compareceu)

3 - Reinaldo Centoducatte - Reitor da UFES; (Representado pelo senhor Edebrande Cavalieri)

4 - Tenente Coronel Abreu - Chefe do Centro Administrativos do Hospital da Polícia Militar e diretor de Saúde do Hospital da Polícia Militar do Espírito Santo; (Não compareceu)

5 - Orly Gomes da Silva - Prefeito Municipal de Guarapari (ES); (Não compareceu)

6 - Guanadir Gonçalves da Silva Sobrinho - Superintendente Estadual do IBAMA; (Não compareceu)

7 - Francisco José Silva Gomes - Tenente-coronel Comandante da Polícia Ambiental do Espírito Santo; (Compareceu)

8 - Luiz Emanuel Zouian da Rocha - Secretário Municipal de Meio Ambiente de Vitória (ES) - (Req. 96/2015). (Representado pela senhora Virginia Brandão)

24/11/2015 – 14:00	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

Apresentação de Compilação de Proposições Legislativas pelo Sub-relator, Deputado Alexandre Serfiotis.

Resultado:

A - Reunião Deliberativa:

Apresentação de Compilação de Proposições Legislativas pelo Sub-relator, Deputado Alexandre Serfiotis. O Dep. Alexandre Serfiotis apresentou seu Sub-relatório e foi acolhido pela Comissão.

LOCAL: Anexo II, Plenário 12

HORÁRIO: 14h

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 116/15 - da Sra. Raquel Muniz - que "requer a realização de Audiência Pública na Câmara Municipal de Vereadores de Juiz de Fora, Minas Gerais, para uma exposição dos trabalhos realizados pela Comissão, tendo como objetivo maior, promover debate de conscientização dos maus tratos aos animais".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. RICARDO TRIPOLLI.

2 - REQUERIMENTO Nº 117/15 - do Sr. Ricardo Izar - que "requer a convocação do Sr. Fernando Haddad, prefeito da cidade de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as feiras clandestinas de comércio de animais".

APROVADO.

3 - REQUERIMENTO Nº 118/15 - do Sr. Junior Marreca - que "requer que seja realizada Audiência Pública para apurar as denúncias de situação de abandono dos 15 mil animais, na capital maranhense e a reativação da Zoonose".

APROVADO.

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

4 - REQUERIMENTO Nº 119/15 - do Sr. Junior Marreca - que "requeiro nos termos regimentais que seja incluído convidado, para participar da Audiência Pública, para denunciar a situação de abandono dos animais, na capital maranhense".

APROVADO.

5 - REQUERIMENTO Nº 120/15 - do Sr. Aureo - que "requer que seja realizada visita técnica ao Exmo. Prefeito do município do Rio de Janeiro, Sr. Eduardo Paes, para tratar de resultado da diligência realizada na localidade de Ilha de Paquetá, quando foram constatados maus tratos aos cavalos utilizados em charretes (tração animal), bem como condições das cocheiras e despejo de dejetos de animais na Baía da Guanabara".

APROVADO, SUBSCRITO PELO DEP. ALEXANDRE SERFIOTIS.

25/11/2015 – 09:30	Reunião	Ata da reunião

Pauta:

A - Audiência Pública:

Tema: Práticas adotadas no Exército Brasileiro relativas aos cuidados com os animais. (Req. 85/15)

Convidado: Major Marcello Espellet Menezes - Chefe da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária da Diretoria de Abastecimento.

B - Apresentação, discussão e votação do Relatório Final.

Resultado:

A - Audiência Pública :

Tema: Práticas adotadas no Exército Brasileiro relativas aos cuidados com os animais. (Req. 85/15)

Convidado: Major Marcello Espellet Menezes - Chefe da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária da Diretoria de Abastecimento - Compareceu à reunião.

B - Apresentação, discussão e votação do Relatório Final - Vista Coletiva a todos os membros da CPI.

LOCAL: Anexo II, Plenário 05

HORÁRIO: 09h30min

29/11/2015 – 09:00	Diligência	Ata da reunião

Pauta:

eção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária da Diretoria de Abastecimento.

B - Apresentação, discussão e votação do Relatório Final.

Resultado:

LOCAL: Mercado Municipal de Belo Horizonte

HORÁRIO: 09h

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

30/11/2015 – 09:00	Seminário	Ata da reunião

Pauta:

Tema: Ampliação do debate sobre os maus-tratos de Animais.

Convidados:

- Noraldino Júnior - Deputado Estadual de MG;

- Ruy Adriano Borges Muniz - Prefeito do Município de Montes Claros;

- Renata Guimarães Franco - Constitucionalista, com ênfase em Direitos Humanos e Fundamentais;

- Marilia Rocha - Médica veterinária;

- Danilo Narciso - Secretário Adjunto de Atenção Primária à Saúde - (Req. 27/2015).

Resultado:

A - Seminário:

Tema: Ampliação do debate sobre os maus-tratos de Animais.

Convidados:

Noraldino Júnior - Deputado Estadual de MG;

Ruy Adriano Borges Muniz - Prefeito do Município de Montes Claros;

Renata Guimarães Franco - Constitucionalista, com ênfase em Direitos Humanos e Fundamentais;

Marilia Rocha - Médica veterinária;

Danilo Narciso - Secretário Adjunto de Atenção Primária à Saúde - (Req. 27/2015).

LOCAL: Câmara dos Vereadores do Município de Montes Claros/MG

HORÁRIO: 09h

01/12/2015 – 14:00	Audiência Pública	Ata da reunião

Pauta:

A - Tomada de depoimento:

-Excelentíssimo senhor Fernando Haddad, prefeito do município de São Paulo/SP. (a confirmar)

Resultado:

Reunião cancelada

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

02/12/2015 – 14:30 **Audiência Pública** **Ata da reunião**

Pauta:

Oitiva do Sr. Fernando Haddad - Prefeito do Município de São Paulo - SP - (Req. 117/2015).

Resultado:

Reunião encerrada a termo

03/12/2015 – 09:30 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

A - Tomada de depoimentos.

- Excelentíssimo senhor Fernando Haddad, prefeito do município de São Paulo/SP. (Req 117/2015);

- Sr. Reges Ramos - Policial Rodoviário Federal - (Req.26/2015).

B - Discussão e Votação do Relatório Final.

C - Deliberação de Requerimentos.

Resultado:

A - Tomada de depoimentos.

- Excelentíssimo senhor Fernando Haddad, prefeito do município de São Paulo/SP. (Req 117/2015) - justificou a ausência.

- Sr. Reges Ramos - Policial Rodoviário Federal - (Req.26/2015) - compareceu à reunião.

B - Deliberação de Requerimento.

0 -REQUERIMENTO Nº 121/15 - do Sr. Fernando Francischini - que "requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) convoque os senhores João Pedro Stedile (Presidente do Movimento Sem Terra); Charles Trocate (Coordenador do Movimento Sem Terra em Marabá); Oscar Boller (administrador da Agropecuária Santa Bárbara); e o Delegado da Delegacia de Conflitos Agrários de Marabá, Dr. Alexandre Silva para prestarem esclarecimentos sobre a invasão da Fazenda Cedro, no Município de Marabá, onde diversas Vacas Matrizes, que inclusive estavam prenhas, além dos maus-tratos, foram mortas pelos invasores".

NÃO DELIBERADO POR FALTA DE QUORUM.

08/12/2015 – 14:30 **Reunião Deliberativa** **Ata da reunião**

Pauta:

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

C - Deliberação de Requerimentos.

Resultado:

LOCAL: Anexo II, Plenário 10

HORÁRIO: 14h30min

A - Requerimentos:

1 - REQUERIMENTO Nº 121/15 - do Sr. Fernando Francischini - que "requer que esta Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) convoque os senhores João Pedro Stedile (Presidente do Movimento Sem Terra); Charles Trocate (Coordenador do Movimento Sem Terra em Marabá); Oscar Boller (administrador da Agropecuária Santa Bárbara); e o Delegado da Delegacia de Conflitos Agrários de Marabá, Dr. Alexandre Silva para prestarem esclarecimentos sobre a invasão da Fazenda Cedro, no Município de Marabá, onde diversas Vacas Matrizes, que inclusive estavam prenhas, além dos maus-tratos, foram mortas pelos invasores".

APROVADO, CONTRA OS VOTOS DOS DEP. NILTO TATTO, LEONARDO MONTEIRO E RONALDO NOGUEIRA.

2 - REQUERIMENTO Nº 122/15 - do Sr. Goulart - (RCP 13/2015) - que "requer que esta comissão torne nulo requerimento 117/2015, que requer a convocação do Sr. Fernando Haddad, prefeito da cidade de São Paulo, para prestar esclarecimentos a esta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre as feiras clandestinas de comércio de animais".

APÓS DISCUSSÃO, O REQUERIMENTO FOI RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO AUTOR, DEP. GOULART.

15/12/2015 – 14:00	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

Discussão e Votação do Relatório Final

Resultado:

Aguardando resultado

16/12/2015 – 14:00	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

Discussão e Votação do Relatório Final

Resultado:

Aguardando resultado

17/12/2015 – 09:30	Reunião Deliberativa	Ata da reunião

Pauta:

Discussão e Votação do Relatório Final

Atualizado Semanalmente

CD161139281912

CPI - MAUS-TRATOS DE ANIMAIS - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais – CPIANIM

Resultado:

Aguardando resultado

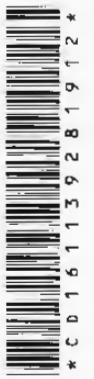

Atualizado Semanalmente

ANEXO 5 - Projeto de Lei Complementar incluindo o controle de zoonoses entre as ações e serviços públicos de saúde

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2015

(Da CPI dos Maus-Tratos aos Animais)

Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para incluir controle de zoonoses entre as ações e serviços públicos de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei complementar acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências", para incluir controle de zoonoses entre as ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 3º. .....

.....

XIII – manejo de vetores e reservatórios de doenças transmitidas por animais e outras medidas de controle de zoonoses, incluindo o controle reprodutivo das populações." (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CD161139281912

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as informações disponíveis no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, os órgãos de saúde pública se veem impedidos, por força da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a investir diretamente nas ações de controle de zoonoses.

A referida norma lista as ações e serviços públicos de saúde passíveis de receber recursos orçamentários, e, embora o inciso VIII do art. 3º mencione "*manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças*", não há previsão de intervenção sobre as populações de vetores e reservatórios das doenças transmitidas por animais.

O presente Projeto de Lei propõe incluir o controle de zoonoses entre as ações passíveis de utilização dos recursos orçamentários no âmbito da saúde pública. Tal medida, embora simples, possibilitará ao Poder Executivo aplicar com mais liberdade dos recursos da pasta da saúde, segundo as ações que considerar estrategicamente mais relevantes, não impondo, na verdade, qualquer gasto adicional ao orçamento público.

Por todo o exposto, clamamos os nossos Pares a aprovar o presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente

CD161139281912

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

ANEXO 6 - Projeto de Lei alterando as competências do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da CPI dos Maus-Tratos aos Animais)

Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para modificar as competências do CONCEA e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, para modificar as competências do CONCEA, regulando a atividade de criação ou utilização de animais para pesquisa científica.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar suprimidos os incisos II e VII.

Art. 3º O inciso VIII do art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Compete ao CONCEA:

I - .....

.....

VIII - apreciar e decidir, em caráter terminativo, recursos interpostos contra decisões das CEUAs e do órgão de controle das atividades de criação e utilização de animais em ensino e pesquisa científica de que trata esta Lei.

....."(NR)

CD161139281912

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 5º Compete ao CONCEA:

.....

Parágrafo único. A competência estabelecida pelo inciso VIII deverá ficar a cargo da Câmara Especial Recursal, prevista no inciso IV do art. 6º desta Lei". (NR)

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes inciso IV e § 4º:

"Art. 6º O CONCEA é constituído por:

I – .....

II – .....

III – .....

IV - Câmara Especial Recursal

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º A Câmara Especial Recursal, de que trata o inciso IV, deverá reunir-se em Brasília, em sessão pública, sempre que convocada por seu presidente, devendo ser composta por 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, com formação jurídica e experiência na área de bem-estar animal, representantes das seguintes organizações:

I – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que o presidirá;

II – Ministério da Justiça;

III – Ministério da Saúde;

IV – Ministério da Educação;

V – Conselho Federal de Medicina Veterinária;

CD161135928112

VI – Ordem dos Advogados do Brasil;

VII – entidades de proteção aos animais." (NR)

Art. 6º O § 1º do Art. 6º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º Os temas e o funcionamento das Câmaras Permanentes e Temporárias do CONCEA serão definidos no regimento interno, bem como o funcionamento da Câmara Especial Recursal". (NR)

Art. 7º O art. 11 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação o controle das atividades de criação e utilização de animais em ensino e pesquisa de que trata esta Lei, por meio do credenciamento e da fiscalização das instituições que as realizam.

§ 1º Para o controle de que trata o *caput*, o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação deverá manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento no País, assim como dos pesquisadores, a partir de informações remetidas pelas Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAs, de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 2º As informações fornecidas ao cadastro, de que trata o § 1º, são de responsabilidade do declarante, que incorrerá em sanções penais e administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação, quando total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas.

§ 3º Para a execução das atividades de fiscalização e credenciamento a que se refere o *caput*, o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação poderá celebrar convênios com órgãos congêneres das esferas estaduais, distrital e municipais". (NR)

Art. 8º O art. 12 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

CD161139281912

"Art. 12. A criação ou a utilização de animais para pesquisa ficam restritas, exclusivamente, às instituições credenciadas no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação". (NR)

Art. 9º O art. 13 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Qualquer instituição legalmente estabelecida em território nacional que crie ou utilize animais para ensino e pesquisa deverá requerer credenciamento no Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, para uso de animais, desde que, previamente, crie a CEUA". (NR)

Art. 10. O art. 16 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. Todo projeto de pesquisa científica ou atividade de ensino será supervisionado por profissional de nível superior, graduado ou pós-graduado na área biomédica, vinculado a entidade de ensino ou pesquisa credenciada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação". (NR)

Art. 11. O art. 20 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As sanções previstas nos arts. 17 e 18 desta Lei serão aplicadas pelo Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação, sem prejuízo de correspondente responsabilidade penal.

Parágrafo único. Regulamento definirá o rito do processo administrativo relativo às infrações aos dispositivos desta Lei." (NR)

Art. 12. Fica revogado o art. 21 da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as informações disponíveis no Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, foram identificadas lacunas na legislação relativa

CD161139281912

ao licenciamento das atividades de ensino e pesquisa que utilizam animais para experimentação.

A CPI detectou haver "um nítido conflito de interesses presente na atuação do CONCEA. Compõem o Conselho pessoas envolvidas com demandas a ele submetidas, como a aprovação de credenciamento para a criação e a utilização de animais em atividades de ensino e pesquisa e o julgamento de processos administrativos resultantes de recursos interpostos contra decisões das CEUAs, de denúncias e de fiscalização do cumprimento dos dispositivos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008".

A citada Comissão apontou, como solução ao problema de conflito de interesses na forma como é licenciada e fiscalizada a atividade e julgada a infração à Lei, a necessidade de alteração da Lei Arouca.

As alterações necessárias consubstanciam este Projeto de Lei.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

CD161139281912

ANEXO 7 - Projeto de Lei sobre inspeção dos produtos de origem animal e abate humanitário

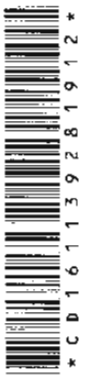

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da CPI sobre Maus-tratos aos Animais)

Altera as leis nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, e nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, para estabelecer a fiscalização do bem-estar animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera as leis nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, e nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, para estabelecer a fiscalização do bem-estar animal e do abate humanitário.

Art. 2º O inciso II do art. 27-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27-A. São objetivos da defesa agropecuária assegurar:

I - .....

II - a saúde dos rebanhos animais e seu bem-estar em todas as fases da produção, incluído o abate humanitário;

....."(NR).

Art. 3º O § 4º do art. 28-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

"Art. 28-A .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º À instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária compete:

.....

XII – a fixação de normas para o bem-estar animal em todas as fases da produção, incluído o abate humanitário, e a fiscalização de seu cumprimento" (NR).

Art. 4º O art. 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 29-A. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se faça por métodos universalizados e aplicados eqüitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º O abate humanitário será garantido pelas ações do sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal de que trata o § 2º" (NR).

Art. 5º O art. 1º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial, sanitário e de bem-estar animal, incluído o abate humanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito" (NR).

CD161139281912

Art. 6º O art. 3º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea h):

"Art. 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

.....

h) nas empresas responsáveis pelo trânsito de animais e seus produtos"(NR).

Art. 7º A alínea a) do art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

a) o Ministério da Agricultura, nos estabelecimentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e, f, e h do art. 3º, que façam comércio interestadual ou internacional;"(NR)

Art. 8º O art. 4º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguintes parágrafos 1º, 2º e 3º :

"Art. 4º São competentes para realizar a fiscalização de que trata esta Lei:

.....

§ 1º Qualquer um dos órgãos que tiver conhecimento de infração às normas de defesa sanitária animal e de bem-estar animal, no âmbito do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária de que trata a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, é obrigado a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob pena de co-responsabilidade.

§ 2º O órgão estadual deve atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de fiscalização, quando ficar demonstrada a inação dos órgãos constantes na alínea c) para o cumprimento da obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial, sanitário e de bem-estar animal, dos produtos de que trata o art. 1º.

§ 3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deve atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de fiscalização, quando

CD161139281912

ficar demonstrada a inação dos órgãos constantes nas alíneas b) e c) para o cumprimento da obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial, sanitário e de bem-estar animal, dos produtos de que trata o art. 1º.

§ 4º As inspeções e fiscalizações dos produtos de origem animal, quanto à defesa sanitária e ao bem-estar animal, incluído o abate humanitário, serão efetuadas de maneira uniforme, harmônica e equivalente em todos os Estados e Municípios, conforme as normas e os regulamentos federais, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e implantados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento"(NR).

Art. 9º O art. 9º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

Art. 9º .....

.....

§ 3º A regulamentação da alínea l) deste artigo e da alínea h) do art. 3º, alcançando os órgãos das alíneas a), b) e c) do art. 4º, deverá estabelecer o conteúdo mínimo de Plano de Contingência para Acidentes durante o Trânsito de Animais, por quaisquer vias de transporte, e os critérios para o treinamento do pessoal envolvido no trânsito de animais, nos casos de acidentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as informações disponíveis no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, foram identificadas lacunas na legislação relativa à atividade agropecuária que têm favorecido os maus-tratos aos animais de produção, principalmente relacionados ao seu transporte e ao abate.

A CPI recomendou, então, a apresentação de Projeto de Lei que proíba a diferenciação nos serviços de inspeção aos abates, de acordo com a destinação da carne, se é para exportação ou consumo interno, entendendo que

CD161139281912

todos os estabelecimentos e todo o tipo de abate deve ser inspecionado sob os mesmos e rígidos critérios de bem-estar animal.

Recomendou também a necessidade de ação supletiva da inspeção federal nos estados e municípios que não estejam exercendo suas atribuições a este respeito a contento.

Recomendou, por fim, que as empresas que transportam animais sejam obrigadas a elaborar plano de contingência, e a treinar o pessoal envolvido no transporte para a ação adequada nos acidentes. São inúmeros os acidentes registrados, principalmente nas rodovias do País, embora não divulgados em âmbito nacional, que resultam em maus-tratos aos animais transportados.

Para tender às recomendações da CPI, este Projeto de Lei propõe alterar as leis nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a Política Agrícola, e nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, para estabelecer a fiscalização do bem-estar animal e do abate humanitário.

Esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares para sua célere tramitação, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

CD161139281912

Deputado RICARDO IZAR

Presidente

Deputado RICARDO TRIPOLI

Relator

ANEXO 8 - Projeto de Lei proibindo o abate de equídeos para fins industriais, comerciais ou de alimentação

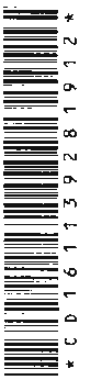

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da CPI dos Maus-Tratos aos Animais)

Altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, para proibir o abate de equídeos para fins industriais, comerciais ou de alimentação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que "dispõe sobre as atividades da equideocultura no País, e dá outras providências", para proibir o abate de equídeos para fins industriais, comerciais ou de alimentação.

Art. 2º O art. 18 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. É proibido o abate de equídeos para fins industriais, comerciais ou de alimentação.

Parágrafo único. A eutanásia de equídeos poderá ser realizada em casos de fundamentada necessidade, para abreviar o sofrimento de animal acidentado, doente ou portador de doença infecto-contagiosa incurável." (NR)

Art. 3º Revoga-se o art. 19 da Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CD161139281912

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as informações disponíveis no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados

como maus-tratos de animais, existe previsão legal de abate industrial ou comercial de equídeos em território nacional.

A Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984, que dispõe sobre as atividades da equideocultura, estabelece tão somente que haja inspeção federal sobre o abate (podendo ser suplementada pelos governos estaduais), e que a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional pode, havendo risco de extinção, contingenciar o abate dos eqüídeos, visando à proteger os rebanhos eqüinos e asininos.

Ora, trata-se de atividade econômica absolutamente irrelevante no contexto da pecuária nacional, cuja produção de carne depende da avicultura e dos rebanhos de corte bovino e suíno, com uma participação menor de ovinos e caprinos. No mercado doméstico não há qualquer demanda por carnes de cavalo, mula ou jegue, um tabu alimentar que tem em sua origem o apreço e afeição que a população tem por esses animais.

Existe, evidentemente, o abate para exportação, sem qualquer importância na balança comercial do país, e que, apenas dois anos atrás, nos colocou no epicentro de um escândalo na União Europeia. Ocorre que carne de cavalo era vendida como carne bovina em alimentos prontos ou processados, e envolveu uma subsidiária europeia do grupo JBS.[22]

Proibir, por razões éticas, o abate para consumo desses animais carismáticos terá efeito, tão somente, sobre três frigoríficos nacionais. Não proibi-lo geraria o questionamento sobre que outros animais poderiam entrar na carta de exportações do Brasil. Havendo compradores, estaríamos dispostos a exportas cães e gatos também?

Por todo o exposto, clamamos os nossos Pares a aprovar o presente Projeto de Lei.

CD161139281912

[22] http://economia.ig.com.br/2013-02-20/exportacoes-brasileiras-de-carne-de-cavalo-sao-ameacadas-pela-crise-europeia.html

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

ANEXO 9 - Projeto de Lei dispondo sobre o resgate de animais domésticos em casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015

(Da CPI dos Maus-Tratos aos Animais)

Altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que "dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências", para prever o resgate de animais domésticos nos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a serem elaborados pelos municípios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que Dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências, para prever o resgate de animais domésticos nos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a serem elaborados pelos municípios.

Art. 2º O art. 3ºA da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, passa a avigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 3ºA .....

.....

CD161139281912

§ 8º O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, a ser elaborado pelo Município deverá definir ainda, no âmbito da gestão de desastres, as responsabilidades de órgãos e de equipes técnicas pelo resgate de animais domésticos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tema de resgate de animais em grandes desastres não foi especificamente debatido na CPI sobre Maus-tratos aos Animais, porém as cenas de resgate de animais domésticos, por voluntários, reveladas pela catástrofe de Mariana mobilizaram a CPI no sentido da iniciativa do presente Projeto de Lei.

Em Mariana, um grupo de ONGs e de voluntários atua para tentar resgatar a maior quantidade de animais possível. Eles têm arrecadado recursos e organizado o atendimento aos animais.

Para termos ideia da necessidade de que haja a previsão, nos Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil, de formas organizadas de resgate dos animais, basta verificar as palavras de uma voluntária, Vania Nunes, em entrevista para a Revista Época, sobre o resgate dos animais em Mariana. Ela disse:

"*Eles estavam muito assustados. Se foi uma cena dantesca para as pessoas, também foi para os animais. Eles são capazes de perceber que aconteceu uma coisa muito ruim. Quando a água desceu, estava muito fria. Então a primeira coisa foi hidratar os animais e tentar aquecê-los. Tirar a lama, que estava ressecando, ficando dura que nem uma pedra. Limpar, porque aquele minério pode ser absorvido e intoxicar o animal. Se eles estavam bem, em ordem, já recebiam vacina, vermífugo, coleiras. Mas não vai achando que os animais eram todos dóceis, calmos, é só pegar e ir embora. Às vezes tem trabalho para abordar o animal, porque ele esta com medo, assustado. Tem que ser uma ação multiprofissional. Sem isso, você não consegue fazer nada*".

CD161139281912

A fala da voluntária mostra-nos claramente os diversos aspectos a serem considerados na operação de resgate e recuperação dos

animais, sendo insuficiente que todo o trabalho seja feito apenas por voluntários, a partir de organização de emergência, devendo ter sido previstas estratégias específicas para isso no âmbito da gestão de desastres.

A presente proposição tem o objetivo de preencher essa lacuna na legislação e esperamos que a proposição receba o apoio dos Nobres Pares, sendo bem-vindas propostas que visem o seu aperfeiçoamento.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

CD161139281912

ANEXO 10 - indicação ao Ministério da Educação para a inclusão de disciplina sobre bem-estar animal nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e a promoção de ampla campanha educativa contra os maus-tratos aos animais.

REQUERIMENTO

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação a inclusão de disciplina sobre bem-estar animal nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e a promoção de ampla campanha educativa contra os maus-tratos aos animais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Educação a inclusão de disciplina sobre bem-estar animal nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e a promoção de ampla campanha educativa contra os maus-tratos aos animais.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli

Relator

CD161139281912

Deputado Ricardo Izar

Presidente

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Sugere ao Ministério da Educação a inclusão de disciplina sobre bem-estar animal nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária e a promoção de ampla campanha educativa contra os maus-tratos aos animais.

Excelentíssimo Ministro de Estado da Educação, Sr. Aloizio Mercadante:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos aos animais, terminados os trabalhos, recomendou ao Ministério da Educação que promova ampla campanha educativa, no Ensino Fundamental e Médio, alcançando a rede pública e privada, contra os maus-tratos aos animais. A CPI considerou tal ação como vital para a conscientização da população brasileira a respeito dos direitos dos animais não humanos ao bem-estar, devendo ser defendidos contra atos de crueldade e de maus-tratos. A Comissão identificou ainda a grave lacuna existente nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária, relativa à ausência de conteúdo, na formação desses profissionais, sobre bem-estar animal. O tema ganha, a cada dia, mais espaço na sociedade e na Administração Pública, demandando crescente conhecimento dos médicos veterinários, tanto de cunho científico, como jurídico.

CD161139281912

Para tanto, a CPI recomendou ao Conselho Nacional de Educação, colegiado vinculado a este Ministério, que promova as alterações necessárias na Resolução CNE/CES nº1, de 18 de fevereiro de 2003, que "Institui Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária".

Esperamos contar com o empenho de V. Exa. para ver as recomendações da CPI concretizarem-se no âmbito da Pasta que dirige.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator

Deputado Ricardo Izar
Presidente

CD161139281912

ANEXO 11 - indicação ao Ministério da Saúde para que promova ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses

CD161139281912

REQUERIMENTO

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Saúde que promova ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Saúde que promova ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli

Relator

Deputado Ricardo Izar

Presidente

359

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Sugere ao Ministério da Saúde a realização de ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses.

Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, Sr. Marcelo Costa e Castro:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos aos animais, terminados os trabalhos, recomendou ao Ministério da Saúde que realize ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses.

A CPI reconheceu como prioritária a realização, pelo Poder Público, da esterilização de animais de rua, tendo em vista o controle de zoonoses e a promoção da saúde pública. .

A CPI reconheceu como prioritária a realização, pelo Poder Público, do registro, em banco de dados, e a identificação dos animais, por microchipagem, visando sua quantificação para otimizar as ações de vigilância epidemiológica e ações de manejo populacional

Tal ação faz parte das políticas públicas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde para o controle da população animal, além da vacinação e da conscientização da sociedade para o não abandono de animais.

A CPI recomendou ainda que, para a realização da campanha, o Ministério da Saúde efetue parcerias com as organizações não

CD161139281912

governamentais do País que já promovem a vacinação e a esterilização de animais domésticos, entendendo que tais entidades podem contribuir de maneira decisiva para o sucesso da empreitada.

Esperamos contar com o empenho de V. Exa. para ver as recomendações da CPI concretizarem-se no âmbito da Pasta que dirige.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator

Deputado Ricardo Izar
Presidente

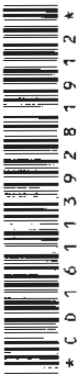

ANEXO 12 - indicação ao Ministério da Saúde para que abra rubrica, no orçamento da União, prevendo ação funcional programática voltada ao controle de zoonoses

CD161139281912

REQUERIMENTO

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Saúde que abra rubrica, no orçamento da União, prevendo ação funcional programática voltada ao controle de zoonoses.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério da Saúde que abra rubrica, no orçamento da União, prevendo ação funcional programática voltada ao controle de zoonoses.

Sala das Sessões, em de de 2015.

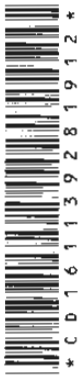

Deputado Ricardo Tripoli

Relator

Deputado Ricardo Izar

Presidente

363

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Sugere ao Ministério da Saúde a realização de ampla campanha de esterilização de animais domésticos, no âmbito do controle de zoonoses.

Excelentíssimo Ministro de Estado da Saúde, Sr. Marcelo Costa e Castro:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos aos animais, terminados os trabalhos, recomenda ao Ministério da Saúde que abra rubrica, no orçamento da União, prevendo ação funcional programática voltada ao controle de zoonoses.

Tal ação permitiria aos Deputados e Senadores, bem como às comissões do Congresso Nacional, a propositura de emendas à Lei Orçamentária Anual dotando o Ministério da Saúde de mais recursos para atendimento a esse problema, que diz respeito tanto à saúde pública, quanto ao bem-estar animal.

Esperamos contar com o empenho de V. Exa. para ver as recomendações da CPI concretizarem-se no âmbito da Pasta que dirige.

CD161139281912

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator

Deputado Ricardo Izar
Presidente

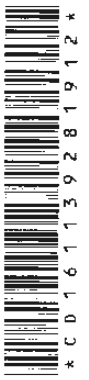

ANEXO 13 – indicação ao Ministério do Meio Ambiente para que revise as normas para manutenção de animais silvestres em cativeiro.

REQUERIMENTO

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério do Meio Ambiente que revise as normas para manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo ao Ministério do Meio Ambiente que revise as normas para manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator

Deputado Ricardo Izar
Presidente

CD161139281912

INDICAÇÃO Nº , DE 2015

(Da CPI sobre Maus-Tratos aos Animais)

Sugere ao Ministério do Meio Ambiente que revise as normas para manutenção de animais silvestres em cativeiro.

Excelentíssima Ministra de Estado do Meio Ambiente, Izabella Mônica Vieira Teixeira:

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados, destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos aos animais, terminados os trabalhos, recomenda ao Ministério do Meio Ambiente, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, que realize ampla revisão da Instrução Normativa 169, de 20 de fevereiro de 2008.

A CPI reconheceu como prioritária a realização, pelo Poder Público, da reconsideração de todos os critérios para manutenção em cativeiro de animais silvestres, notadamente os de grande porte e pertencentes a espécies com necessidades especiais de espaço e de recriação ou simulação de seus ambientes naturais.

Também é premente intensificar a fiscalização sobre as instituições regidas pela Instrução Normativa 169, de 20 de fevereiro de 2008, exigindo sua adequação às normas vigentes ou a destinação dos animais a terceiros que ofereçam condições adequadas de manutenção em cativeiro.

Esperamos contar com o empenho de V. Exa. para ver as recomendações da CPI concretizarem-se no âmbito da Pasta que dirige.

CD161139281912

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Ricardo Tripoli
Relator

Deputado Ricardo Izar
Presidente

ANEXO 14 - projeto de Resolução instituindo o Prêmio Câmara para entidades ou cidadãos que realizem ações em defesa dos direitos dos animais

CD161139281912

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2015
(Da CPI dos Maus-Tratos aos Animais)

Institui o "Prêmio Bem-Estar Animal".

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Bem-Estar Animal", a ser concedido, anualmente, pela Câmara dos Deputados, a empresas públicas ou privadas, entes federados (União, Estados e Municípios), organizações não governamentais e personalidades, que tenham realizado trabalhos ou ações que mereçam especial destaque na defesa dos direitos dos animais.

Art. 2º O "Prêmio Bem-Estar Animal" consistirá na concessão anual de diploma de menção honrosa a, no máximo, dez agraciados, o qual terá sua forma e especificações definidas posteriormente pela Segunda-Secretaria da Câmara dos Deputados.

Art. 3º A participação no pleito dar-se-á por indicação dos Deputados ou Senadores para todas as categorias.

§ 1º As empresas, organizações, personalidades ou entes indicados deverão ter sua inscrição efetivada eletronicamente por meio de link a ser disponibilizado no sítio da Câmara no período compreendido entre 1º de março a 30 de junho de cada ano, pelo Deputado ou Senador indicante.

§ 2º Cada Deputado Federal e cada Senador poderá indicar no máximo um concorrente ao "Prêmio Bem-Estar Animal", independente da categoria.

Art. 4º A análise dos trabalhos e das ações dos indicados, bem como a concessão do "Prêmio Bem-Estar Animal" serão realizadas por um Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

CD161139281912

a) Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;

b) Terceiro-Secretário da Câmara dos Deputados;

c) Membros titulares da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

d) Um representante de cada partido com assento na Câmara dos Deputados indicados pelos respectivos líderes.

§ 1º As indicações para composição do Conselho Deliberativo deverão ser encaminhadas à Segunda-Secretaria até o dia 15 de julho de cada ano.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário e em eventual impedimento pelo Terceiro-Secretário.

§ 3º A definição dos agraciados se dará por meio do voto da maioria simples dos membros integrantes do Conselho Deliberativo, criado para esta finalidade, sendo declarados vencedores aqueles que obtiverem o maior número dos votos apurados.

§ 4º São critérios de escolha:

I. A realização de ações em defesa dos direitos dos animais;

II. A promoção de campanhas de educação ambiental voltadas para proteção dos animais.

Art. 5º Compete à Segunda-Secretaria:

a) Providenciar formulário de inscrição em papel e em meio eletrônico para efeitos do que dispõe o art. 3º desta Resolução;

b) Organizar os registros e arquivos relativos ao Prêmio;

c) Determinar a adoção das providências necessárias para a publicação do Ato do Presidente da Câmara dos Deputados, que formaliza a concessão do Prêmio, bem como para a realização da sessão solene.

Art. 6º O prêmio será entregue aos agraciados, anualmente, sempre na semana do mês de outubro quando se comemora o Dia Nacional dos animais, 4 de outubro, que coincide com o dia de São Francisco de Assis.

CD161139281912

Parágrafo único. A entrega do prêmio será realizada pelo Segundo-Secretário, acompanhado do Terceiro-Secretário e do Presidente da Comissão de Defesa dos Diretos das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º Não será concedido o "Prêmio Bem-Estar Animal" à pessoa jurídica de direito público ou privado que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme estabelecido na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, (Lei Anticorrupção), bem como à que se encontre impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Art. 8º Não será concedido o "Prêmio Bem-Estar Animal" à pessoa física ou jurídica que se encontre inserida nas listagens e relações de que trata a Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003, Art. 4º, incisos III e V.

Art. 9º Não será concedida o "Prêmio Bem-Estar Animal" à pessoa física que se encontre enquadrada no que estabelece as Leis Complementares nº 64 de 18 de maio de 1990, (Lei da Ficha Limpa) e nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 (Lei da Improbidade Administrativa).

Art. 10º É vedada a indicação para o "Prêmio Bem-Estar Animal" de:

I. Parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II. Comissões permanentes ou temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras indicações.

Art. 11. A Segunda-Secretaria poderá expedir instruções complementares necessárias para a concessão do "Prêmio Bem-Estar Animal".

Parágrafo único. No primeiro ano de vigência desta Resolução, os prazos e datas nela previstos poderão ser alterados por meio de Portaria do Segundo-Secretário para garantir a realização do prêmio.

Art. 12. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CD161139281912

JUSTIFICAÇÃO

Conforme as recomendações constantes no relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, ensejamos a criação de um prêmio, a ser concedido pela Câmara dos Deputados, as pessoas ou instituições que contribuírem substancialmente à defesa dos direitos dos animais.

Este "Prêmio Bem-Estar Animal", que fazemos coincidir com o Dia Internacional dos Animais e com o dia de São Francisco de Assis, dará um singelo e merecido reconhecimento aos que se dedicam abnegadamente à defesa daqueles seres que nos acompanham, mas que não tem voz.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

CD161139281912

ANEXO 15 – laudos técnicos sobre maus-tratos aos animais de rodeio

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de dano em bezerros utilizados nas provas

Considerações Iniciais

Quando se utilizam animais para outras atividades que não aquelas que lhes possibilitam um comportamento e movimentação naturais à sua espécie e estrutura músculo-esquelética, podemos ter a ocorrência de lesões físicas nesses indivíduos, de forma temporária ou permanente, dependendo da intensidade e freqüência das ações a que são submetidos os animais.

Tais situações, que o animal vivencia com dor (física) e sofrimento (mental), podem levá-lo a quadros de estresse que comprometam severamente sua fisiologia de tal forma que, no limite, poderão levar o animal à óbito.

É fato conhecido pelas leis da física que forças aplicadas em determinado espaço de tempo e determinada intensidade, em objetos, dependendo dos materiais envolvidos, causam aos mesmos, sérios danos. Estes princípios podem ser muito bem empregados, quando buscamos avaliar os *potenciais riscos de lesão e de vida* a que são submetidos os bezerros envolvidos em Provas de Laço, o que também é válido para todo tipo de procedimento que subjugue, quer sejam animais de outras espécies, quer seja o próprio ser humano, a situações de grande solicitação física.

Animais são seres sencientes ou seja, tem capacidade de fruir sensações de alegria / felicidade e de dor / sofrimento, portanto não são máquinas cartesianas como se supôs durante muitas décadas no passado (Prada, 2002, Revista de Educação Continuada, CRMV-SP v.5, fasc 1) – tem as mesmas estruturas dos vias neurais da dor, que a espécie humana.

A dor nos animais é tão presente quanto no homem. Vale ressaltar que toda a produção farmacológica utilizada para o homem é testada em animais, bem como são usados animais nas avaliações em diversos experimentos para avaliação de dor humana.

Gostaríamos particularizar alguns pontos e regiões orgânicas, mais sujeitas potencialmente a lesões, o que podem ser muito bem exemplificado com as imagens dos vídeos em anexo:

Muitas questões, especialmente aquelas levantadas demonstrando que os animais utilizados em provas de laço, *são sim submetidos a maus tratos, sofrimentos e abusos*, o que não se restringe aos poucos minutos das provas em que são utilizados, mas também a todo o *período* de treinamento a que são submetidos para os condicionamentos necessários à realização das provas. De fato, para atender critérios e normas regulamentares, os peões se vêem obrigados a cumprir a prova demandada em curto espaço de tempo, o que demanda manejo intensivo dos procedimentos, [illegible] de treinamento. Portanto, é fundamental que também se avalie e analise [illegible] sob o ponto de vista mental e físico, não apenas na arena, mas também nas atividades cotidianas [illegible] e o depois da prova.

Vale ainda ressaltar que os animais nas provas de laço são animais ainda muito jovens, lactentes, com idade em torno de apenas 40 dias de vida o que, naturalmente,

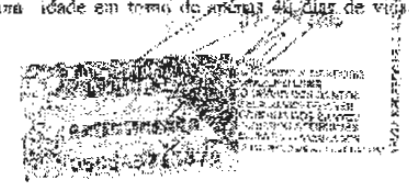

CD161139281912

deverão ser mantidas junto de suas mães e das quais são separados precocemente com a finalidade de condicionamento necessário.

Esclarecemos ainda, que o termo "estresse" empregado nessa avaliação técnica significa: "conjunto de alterações emocionais, comportamentais e físicas em um indivíduo submetido a um estímulo severo, seja este estímulo físico e/ou mental".

Possibilidades de ocorrência de lesões físicas e de vivência de dor/sofrimento antes, durante e após a execução da prova de laço

A descrição das lesões e a indicação da ocorrência de dor/sofrimento buscam acompanhar as sucessivas etapas da prova, conforme segue:

OBSERVAÇÃO. A repetição das atividades descritas, a que animais particularmente durante os treinamentos, potencializa a ocorrência dos danos mencionados.

1. *Quando o bezerro ainda se encontra no brete:*

Estando ainda no brete, o animal pode ser contido e tracionado pela cauda. Movimentos bruscos que estão o gado costumadamente realizando com a cauda do animal, para estimulá-lo, podem causar luxação, sub-luxação e fratura das vértebras coccígeas. Essas lesões quando ocorrem mais próximo da região de implantação da cauda no tronco, podem resultar numa afecção denominada "Síndrome da Cauda Equina" que é o comprometimento dos ramos dos últimos nervos lombares, dos nervos sacrais e dos nervos coccígeos que enervam a região caudal do tronco, os membros posteriores, a cauda e os órgãos contidos na pelve (reto, colo, bexiga urinária e alguns órgãos genitais). Nesse caso, há alteração ou perda de função das estruturas inervadas por esses nervos, além da ocorrência de dor/trauma, na região comprometida.

2. *Quando o bezerro é liberado na arena:*

Nessa etapa da prova o animal, que tem somente cerca de 40 dias e ainda é lactente – é bom que se lembre –, encontra-se assustado pela situação inusitada a que se acha submetido e com, instante fugir de seus perseguidores. Está, portanto, *indubitavelmente*, em vigência de sofrimento mental ou psíquico.

3. *Laçada abrupta do pescoço:*

No momento em que o laço, o bezerro, que vinha correndo em velocidade, na tentativa de escapar da perseguição, é jogado ao solo violentamente. Quando o laço é jogado em seu pescoço e a corda é puxada violentamente, o pescoço animal causa abruptamente, sofrendo um grande impacto na região [illegible] onde se encontram estruturas anatômicas importantes, do ponto de vista funcional. Em casos naqueles, de conformação subtipo e de constituição fibrocartilaginosa, localizada um pouco anterior do pescoço e,

2

CD161139281912

(veado), normalmente sofrida a lesão, nesse momento em que o bezerro é laçado. Essas lesões vão desde compressão dos anéis traqueais até compressão dos mesmos. Em qualquer destes casos, há prejuízo para a função respiratória, podendo-se observar diferentes graus de insuficiência respiratória e mesmo asfixia, com diminuição da capacidade de oxigenação dos tecidos orgânicos. Nestes casos a língua do bezerro pode apresentar-se em protrusão, ou seja, projetada para fora da boca.

Também no pescoço, em plano superficial, correm lateralmente à traqueia, as calibrosas veias jugulares, pelas quais se faz a drenagem do sangue venoso da cabeça. Quando o laço é apertado no pescoço do bezerro, essas veias não totalmente comprimidas, sendo impedido o escoamento do sangue que por elas deveria passar, isto resulta em congestão venosa na região da cabeça, o que pode refletir-se em congestão dos vasos do globo ocular, quando os olhos do animal se mostram "esbugalhados", isto é, parecendo saltar das órbitas.

A estrutura óssea fundamental do pescoço é representada pelas sete vértebras cervicais, que se dispõem em sequência formando o canal vertebral, no interior do qual se aloja a respectiva porção da medula espinal. Com o impacto da laçada, no movimento provocado de hiper-flexão ou de hiper-extensão da região cervical da coluna vertebral, podem ocorrer sub-luxações, luxações e fraturas dos vértebras cervicais, com diferentes gravidades de lesões graves da medula espinal. Lesões da medula espinal, particularmente da região cervical, podem resultar em compressão (perda parcial da função motora) ou tetraplegias (perda total da função motora) ou mesmo na ocorrência de "choque espinal" e morte.

A musculatura e os tecidos cutâneos e subcutâneos do pescoço também podem ser lesados com contusões, formação de hematomas, estiramentos e ruptura de suas estruturas musculares e tendíneas.

Em resumo, a laçada abrupta do bezerro, pelo pescoço, pode acarretar no animal, as lesões que se seguem, relativamente ao(s):

- sistema respiratório - compressão tanto da laringe quanto da traqueia e rupturas das cartilagens da laringe e dos anéis traqueais, o que pode determinar no animal, diferentes graus de insuficiência respiratória e mesmo asfixia, com grave diminuição da capacidade de oxigenação dos tecidos orgânicos;

- sistema circulatório - bloqueio, em diferentes níveis de intensidade, da drenagem venosa da cabeça, determinando congestão venosa nesse território, o que implica em aumento da pressão venosa e arterial da cabeça;

- segmento cervical da coluna vertebral e da medula espinal - sub luxação, luxação e fratura de vértebras cervicais, com comprometimento da medula espinal, o que pode determinar tetraparesia, tetraplegia, ocorrência de "choque espinal" e morte do animal;

- tecidos cutâneos e musculares - contusões, [illegible] de estiramento e ruptura de estruturas musculares e tendíneas.

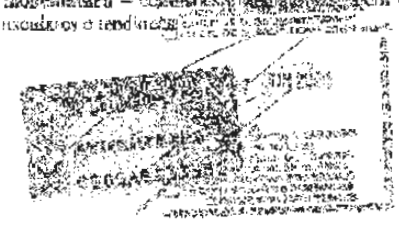

CD161139281912

4. Queda do animal:

No momento em que o bezerro é laçado pelo pescoço e a corda é tracionada violentamente para trás, ele é estancado bruptamente e cai ao chão, sendo sua coluna vertebral, submetida a movimento exagerado de hiper-flexão, de hiper-extensão ou de lateralidade. O bezerro, nessa tenra idade, ao redor de 40 dias, como todo animal em crescimento, tem uma grande elasticidade nas estruturas de tecido conjuntivo (ligamentos) que contêm apoio e sustentação às vértebras, o que permite, durante a realização desses movimentos exagerados de hiper-extensão, de hiper-flexão ou de lateralidade do pescoço, a ocorrência de sub- luxação e de luxação de vértebras. Trações mais violentas podem determinar também fratura de vértebras e estiramento ou ruptura de ligamentos.

Muitos animais que são mantidos durante a fase de crescimento em freamento excessivo, poderão apresentar afecções graves na região cervical da coluna vertebral, caracterizando o que, na literatura correspondente é conhecido como Síndrome de Wobbler. Nesse caso instala-se um quadro de ocorrência de dor intensa na porção final do segmento cervical da coluna vertebral e ainda nos membros torácicos, o que faz com que o animal assuma uma postura anti-álgica (arqueia-se como dói menos) e tenha dificuldade de locomoção. Ele tem sido associado à realização de exercícios com movimentos exagerados, principalmente de hiper-extensão ou de flexão lateral da coluna vertebral, que podem levar a luxação ou sub-luxação de vértebras cervicais, particularmente na região mais caudal do segmento cervical (C4, C5, C6 e C7), implicado na inserção ou continuidade do segmento cervical com toda a estrutura óssea e ligamentar do tórax. A ocorrência de sub-luxação, luxação e até de fratura de vértebras cervicais, em qualquer destes casos, pode acarretar ainda lesões da medula espinal, comprometendo não apenas a própria medula como também as raízes dos nervos espinhais (raízes sensitivas e motoras dos nervos espinhais), levando os animais a perda temporária ou definitiva de sensibilidade regional e a paresia ou a paralisia.

No episódio de queda do animal, repete-se o risco de ocorrência das lesões já mencionadas na laringe, traquéia e vasos sanguíneos do pescoço.

Ao cair o animal ao solo é sendo arrastado, mesmo que por instantes, a pele da cabeça, do pescoço, da região lateral do tronco e dos membros pode sofrer lesões diversas como esfoladuras, hematomas, queimaduras (por atrito), soluções de continuidade e perda de tecido.

Pode ainda ocorrer fraturas de costelas e de segmentos ósseos dos membros. No caso de fratura de costelas, pode haver contusão pulmonar, hemorragia e pneumotórax com colabamento dos pulmões e consequente perda da capacidade respiratória.

No episódio da queda, se o animal bater com a face lateral de cabeça, contra o solo, pode haver lesão do nervo facial, que inerva [illegible] resulta paresia ou paralisia temporária ou definitiva desta musculatura.

Também o choque violento do animal ao cair sobre o solo lateral pode determinar ocorrência de avulsão do plexo braquial (com paralisia do nervo radial, ou seja,

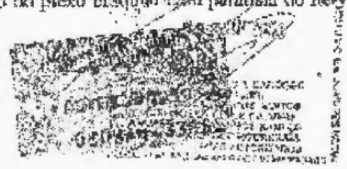

CD161139281912

esgarçamento dos nervos que emergem da medula espinhal para enervar os membros com consequente paresia e paralisia, particularmente da musculatura extensora da extremidade dos membros. Essa paralisia, resultante de avulsão, de modo geral é definitiva.

Em suma, a queda abrupta e violenta do bezerro, no solo, pode acarretar no animal, as lesões que se seguem, relativamente a(o):

- Pele e Tecido Celular Subcutâneo - equimoses, hematomas, escoriações (pouco grau), solução de continuidade e perda de tecido.

- Coluna Vertebral – Sub-luxação, luxação e fratura de vértebras, com lesões consequentes, da medula espinal e de raízes dos nervos espinais. Síndrome de Wobbler

- Tórax - Fratura de costelas, contusão pulmonar, ruptura da parede do tórax com ocorrência de pneumo-tórax, colabamento dos pulmões e consequente perda da capacidade respiratória;

- Musculatura do tronco e membros - Miopatia do cativeiro (processo inflamatório dos músculos pelo estresse do cativeiro), que pode ocorrer até 14 dias depois do episódio. Ruptura de ligamentos e de estruturas musculares.

- Inervação da cabeça e dos membros - Paralisia do nervo facial. Avulsão do plexo braquial com paralisia do nervo radial.

- Membros - Sub-luxação e Luxação de peças articulares. Fraturas de segmentos ósseos. Paresia ou paralisia resultante da avulsão do plexo braquial e/ ou de lesão do nervo radial.

5. Separação do animal e nova queda no solo:

Após a imobilização do bezerro, consequente à laçada de seu pescoço, ele tem que ser levantado do solo na altura da cintura do peão, para ser posicionado no solo, de maneira conveniente para a próxima etapa, que é a de amarrar seus membros. Para isso o animal é suspenso pela pele do tronco. Particularmente pela "prega de virilha", podendo então ocorrer descolamento do tecido subcutâneo e dermo e sanguíneo subcutâneo, pois ruptura de vasos, com formação de hematomas. Em seguida o animal é atirado novamente ao solo, podendo ocorrer nesse episódio, todas as lesões já citadas. Pode ocorrer ainda, ruptura de órgãos internos (fígado, baço e rim) com consequente hemorragia interna. Todas lesões podem passar despercebidas no momento, uma vez que não é feito muito rapidamente pois o trabalho de prova depende do seu justo tempo de realização. A médio e longo prazo podem surgir processos inflamatórios como consequência de derrames sanguíneos. O próprio sangue age como agente irritativo, causando, fora do processo inflamatório.

Em resumo, o arremesso abrupto do animal e consequente queda ao solo podem acarretar no animal, todas as lesões que já foram descritas acima e as que se seguem, relativamente a:

- pele - deslocamento do tecido subcutâneo e dermite sanguínea subcutânea, pela ruptura de vasos, com formação de hematomas. Na queda ao solo, lesão de pele em todas as áreas de contato direto com o chão no momento de decúbito (hematomas, equimoses, hematomas)

- lesões internas - ruptura (fígado, baço e rim) com consequente hemorragia interna

6. Quando os membros são amarrados:

Ao ser o bezerro atirado novamente ao solo, o peão faz com que os membros do animal fiquem em uma condição favorável para que três deles sejam amarrados, sendo assim concluída a prova.. Nesta etapa também podem ocorrer as lesões já apontadas, além de ferimentos de pele, sub-luxação e luxação de segmentos ósseos, sendo possível o comprometimento de tendões e de ligamentos. Em todos os episódios em que o animal cai abruptamente ao solo, ele pode bater a cabeça ao chão havendo então a possibilidade de lesão do olho e do nervo facial (com paresia ou paralisia de musculatura facial).

Resumindo, ao amarrar os membros do animal que acabou de cair novamente ao solo, o peão pode acometer ao animal, todas as lesões que já foram indicadas e ainda, particularmente, lesões de pele, sub-luxação, luxação e fratura de segmentos ósseos, além de comprometimento de tendões e ligamentos

Avaliação de ações envolvidas na realização das provas:

Considerando as condições a que os animais são submetidos antes, durante e após a prova, entendemos que essas condições introduzem, de maneira abrupta e violenta, no repertório comportamental do animal, estímulos muito agressivos que geram alterações orgânicas, conforme comentários a seguir:

- Há um aumento significativo de liberação de hormônios relacionados com o catabolismo (aumento da produção de energia); Esses hormônios causam consumo de nutrientes, de forma anormal levando a consequências tais como deficiência imunológica, distúrbios reprodutivos e digestivos.

- Outra possibilidade é a ocorrência de "Miopatia de Captura", afecção que pode acometer animais e aves submetidas a um exercício extenso, uma atividade de extrema solicitação, desencadeando uma resposta inflamatória e edema muscular com a possibilidade de insuficiência renal aguda que pode surgir tardiamente até 14 dias após o evento, podendo levar o animal à morte. Tal fato também ocorre em seres humanos.

- O curto período de jejum a que são submetidos os animais [illegible] suficiente para o esvaziamento do seu trato digestivo podendo levar à [illegible] (acúmulo de gases) com aumento da pressão intra-abdominal e consequente acometimento ao tonus, causando dificuldade respiratória, cólicas de intensidades variáveis e até ruptura dos órgãos se o animal não for tratado rapidamente, levando ao desfecho anátomo-clínico do animal.

CD161139281912

- É inegável a ocorrência de sofrimento mental ou psíquico nos animais que são submetidos a tratamentos e provas de laçada de bezerro, pois são submetidos a situações que não fazem parte do repertório comportamental de um bezerro laçador. É incitado a correr para logo ser perseguido, é exposto na arena a perseguição e barulho, é submetido a gritos, amarrotão, contido ...

Devemos considerar que a ocorrência de sofrimento é proporcionada a consequência mais imediata que pode levar o animal ao adoecimento que por vezes só ocorrerá algumas horas ou dias após o término do evento (treinamento ou prova). Também a vivência do sofrimento pode persistir por mais tempo que os sinais clínicos, alterando comportamentos, criando vícios ou manias nos animais que podem persistir por toda a sua vida. Assim, a observação do comportamento dos animais é fundamental na avaliação do seu bem- estar, pois ali indicações de como eles se sentem

Considerações Finais:

O "para que?" da existência desse preceito

A primeira coisa que nos vem à mente, ao tratar desse assunto, é o seguinte: Que razões levam um ser humano a expor-se em uma arena, para outros seres humanos, em busca de aplausos, nas condições dessa prova? Ele dispõe, para isso, arbitrariamente, de animais ainda jovens, portanto, bebês, os quais subjuga completamente num espetáculo de violência, de crueldade e de insensibilidade.

Essa postura de que os animais estão à nossa disposição, "para o que der e vier", representa resquício de um *paradigma antropocêntrico* (do grego *anthropos* = homem), corrente do século IV a.C., que viu apenas o bem-estar do homem, recomendando-se, mesmo, seus deveres, que a natureza seja explorada em seu benefício.

Acrescente-se à expressão "*paradigma antropocêntrico*", a partir do século XVII, o adjetivo "*mecanicista*", uma vez que Descartes deste ao mundo a *concepção mecanicista* do universo e dos seres vivos, o que representou, sem dúvida, obra de genialidade. Entretanto, ainda sob a influência religiosa desse *paradigma*, Descartes injustiçou os animais ao fazer a seguinte consideração: "*como a sensibilidade é atributo da alma e somente os homens tem alma, os animais devem ser vistos como máquinas biológicas*". Disse mesmo que interpretava os gritos, lamentos e gemidos dos cães, quando submetidos à dissecação, por meros automatismos da "máquina", similares aos chiados das rodas do carroça, quando submetidas a movimentação).

Diríamos que o ser humano se julgou "superior" aos animais, qual a validade de direitos que ele se atribui sobre a vida e a capacidade de sofrimento dos outros seres?

Thomas Jefferson, responsável pela redação do primeiro projeto inicial das ideias na Declaração de Independência Americana, em carta [illegible], em 25 de fevereiro de 1809, escreveu:

"*O fato de Isaac Newton ser visto superior aos outros homens,*

CD161139281912

ou termos de inteligência, não o temos
senhor das propriedades, nem das pessoas delas"

Os animais não são máquinas cartesianas. São seres sencientes

Especialmente nas últimas décadas, muitos são os trabalhos em neurociência, em etologia, em fisiologia e em outros ramos do conhecimento, demonstrativos de que os animais não são máquinas insensíveis mas, sim, seres sencientes (Jeremy Bentham, *Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, 1780, cap.17), ou seja, que têm a capacidade de "sentir", de ter sensações, tanto de alegria, prazer, bem-estar, conforto e felicidade, quanto de dor, sofrimento, medo, ansiedade e pânico.

Richard Serjeant, em *The Spectrum of Pain* (O Espectro da Dor), Londres/Flari, Davis 1968, p.32, comenta

"Cada mínima evidência dos fatos apóia o argumento de que os mamíferos, verebrados superiores, têm sensações de dor pelo menos tão intensas quanto as nossas sua sistema nervoso é praticamente igual ao nosso e suas reações à dor, extraordinariamente semelhantes..."

Na Grã Bretanha, três diferentes comitês governamentais de especialistas em assuntos relacionados a animais - *Committee on Cruelty to Wild Animals* (Command Paper 3366, 1951, parágrafos 36-42), do *committee on experiments on Animals* (Command Paper 2641, 1965, parágrafos 179-182) e do *Technical Committee to Inquire into the Welfare Animals Kept under Intensive Livestock Husbandry Systems* (Command Paper 2836, 1965, parágrafo 26-28) - acertaram esta conclusão de que os animais sentem dor.

Após observarem claras evidências comportamentais apoiando esse ponto de vista, os membros do *Committee on Cruelty to Wild Animals* afirmaram:

"... havendinamos que as provas fisiológicas e, mais especificamente, as anatômicas justificam plenamente e reforçam a crença, baseada no senso comum, de que os animais sentem dor"

Os animais sofrem dores físicas e sofrem emocionalmente

Os animais não sofrem apenas dores físicas, traduzidas em lesões em tecidos e órgãos de seu corpo. Sofrem também mentalmente, principalmente quando a vivência de sensações de medo, solidão, ansiedade, perseguição, pânico e outras.

CD161139281912

Os próprios membros do *Committee on Cruelty to Wild Animals* (Command Paper 8266, 1951, parágrafos 36-40), do *Committee on Experiments on Animals* (Command Paper 2641, 1965, parágrafos 179-182) e do *Technical Committee to Inquire into the Welfare Animals Kept under Intensive Livestock Husbandry Systems* (Command Paper 2836, 1965, parágrafos 26-28) passaram também à consideração de outras formas de sofrimento dos animais, além do mero dor físico, e unanimemente acrescentando que estavam "*convencidos de que os animais sofrem, de fato, muito intenso e terror*".

Nas últimas décadas, a publicação de estudos científicos com títulos como "*Animal Thought (Pensamento Animal*, Stephen Walker, Londres: Routledge and Kegan Paul, 1983), *Animal Thinking (O Pensar dos Animais*, Donald Griffin, Cambridge: Harvard University Press, 1984) e *Animal Suffering: The Science of Animal Welfare (Sofrimento Animal: A Ciência do Bem-Estar Animal*, Marian Stamp Dawkins, Londres: Chapman and Hall, 1980) tornaram claro que a consciência dos animais não-humanos é agora levada a sério, sendo aceita como tema para investigação.

Irvênia L.S.Prada, médica veterinária, docente na Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de São Paulo, assim se expressa a respeito da mente dos animais, no livro "*A Alma dos Animais*", Ed. Mantiqueira, 1997:

"*Os mamíferos cerebrais ou homem e nos animais (Sistema Límbico e Área Pré-Frontal)...o sistema límbico atua como mediador, comprometido com a manifestação das chamadas emoções primárias ou 'instintivas', enquanto outras áreas cerebrais de aquisição evolutiva mais recente, como a área pré-frontal, mostram-se implicadas com funções mentais de outra natureza, tais sejam o livre arbítrio, a capacidade de aprendizado, a elaboração de estratégias, a iniciativa, etc. ...a área pré-frontal encontra-se presente não apenas no homem, mas também em outras mamíferos... se para o homem, está bem caracterizado o papel da área pré-frontal como mediadora de funções mentais e, por outro lado, se esta área também existe no cérebro de animais, embora em menor representação, isso é sugestivo de que estes animais têm igualmente funções mentais... Aliás, é bem conhecido, oficialmente, a lobotomia neurológica de lesões da área pré-frontal em cães, gatos, cavalos, macacos, etc. Quando ocorrem lesões com esta localização, os animais mostram, como sintomas, as citadas alterações de comportamento e de personalidade. Assim, tornam-se dementes, alheios aos estímulos do meio, não reconhecem mais as pessoas, perdem-se em lugares distantes, batem a cabeça contra obstáculos e, por vezes, pitam-se a andar compulsivamente, até a exaustão. Sintomas semelhantes podem ser evidenciados em animais amansados, sejam domesticados, cultivados, condicionados, usados ou aprisionados.*"

Jeremy Bentham, em *Introduction to the Principles of Moral and Legislation*, 1780, cap.17, escreveu:

"*Talvez chegue o dia em que o restante da criação animal venha a adquirir os direitos que jamais poderiam ter-lhe sido negados a não ser pela mão da tirania. Os franceses já descobriram que o escuro da pele não é razão para que um ser humano seja irremediavelmente abandonado aos caprichos de um torturador.* Bentham referia-se ao fato de escravos negros terem sido libertados pelos franceses e [illegible] que no dia se

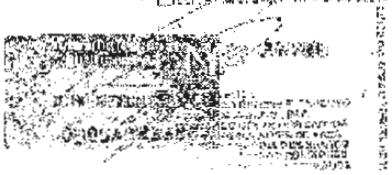

CD161139281912

reconhece que o número de pernas, a velocidade da fuga ou a terminação do corpo não são razões igualmente insuficientes para abandonar um ser sencientе ao mesmo destino. O que mais deveria exigir a linha intransponível? A faculdade da razão ou, talvez, a capacidade de linguagem? Mas um cavalo ou um cão adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que um bebê de um dia, de uma semana ou até mesmo de um mês. Supondo, porém, que as coisas não fossem assim, que importância teria tal fato? A questão não é 'Eles são capazes de raciocinar?', nem 'São capazes de falar?', mas, sim: 'Eles são capazes de sofrer?'".

Conclusões Finais:

Do que foi exposto, concluímos que os bezerros utilizados nas provas de laço em comum (laica, organização neuro-sensorial e dimensão psíquica (mental) compatíveis com a vivência de dor/sofrimento ao serem submetidos às condições em que essas provas são realizadas e, ainda, às condições em que os cepticitivos treinamentos ocorrem.

Segundo depoimento do penta-campeão das Provas de Laço de Bezerro, Luiz Carlos de Oliveira, à revista Rodeo Life, de março/abril de 1997, no início de sua carreira:

"treinava das 5 da tarde até as 10 da noite, sem trégua.
...esqueci-se da hora. Sempre passava da meia noite
e não amarrava menos de cem bezerros"

(Há que se perguntar se ele tinha cem bezerros disponíveis, por dia, ou quantas vezes um mesmo bezerro era reutilizado. Há que se notar, também, que o repertório comportamental desses bezerros, o mesmo dos cavalos de montaria, não contempla a possibilidade de, em condições normais, se manterem acordados até a meia noite, e ainda mais serem submetidos a esses tipos de procedimentos)

Na mesma entrevista, ainda lemos: Para conquistar bons resultados, Luiz Carlos obedece a um programa rápido de treinamento:

"Ia numa às 7 da manhã, sela o cavalo, fecha o bezerro no mangueirão e depois começa os treinos. Corre dez bezerros com um cavalo, troca de montaria, corre mais dez e repete o mesmo esquema com outro animal. Enquanto os animais (cavalos) descansam, o laçador aproveita para treinar no chão, fazendo uma seqüência de 60 laçadas.
Depois de colocar uma corda, amarra o bezerro numa cerca de madeira.
enquanto uma pessoa segura o animal pelo rabo"

(Há que se perguntar, ainda, em quantos bezerros ele repete por 60 vezes a laçada no chão)

Assim, concluímos também que todos os procedimentos que os peões impõem aos bezerros, nas Provas de Laço, não abusivos tanto em relação à integridade e à saúde do corpo físico desses animais, quanto, em relação à [illegible] mental ou psíquica, pois trata-se de lutantes que, ao invés de [illegible] são expostos, na arena, à perseguição e maus tratos extremos.

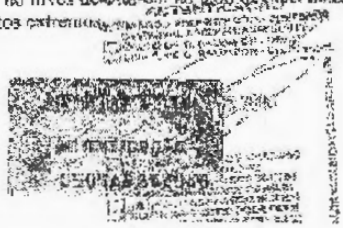

10

CD164139281912

Se, de uma parte, nesse espetáculo deprimente, vemos animais mal saídos do ventre materno, sendo subjugados e submetidos ao arbítrio de insensíveis, por outro lado desejamos e confiamos que os seres humanos hoje responsáveis por essa aberração despertem seus sentimentos para a realidade de que a missão dos "superiores" – se assim nos considerarmos – é a de proteger e auxiliar esses seres que não estão à nossa disposição, mas que merecem ser respeitados em sua capacidade de fruírem dor/sofrimento e em seu direito natural à integridade física/mental e em seu direito natural à própria vida.

Essa é a forma de dignidade que, segundo nosso desejo, um dia a humanidade irá conquistar e, portanto, merecer.

ESTE É O NOSSO PARECER
(Médicos Veterinários a seguir relacionados)

São Paulo, 18 de abril de 2005

- Prof. Dr. Paulo Paes Loureiro Luna
CRMV-SP 4429

- Prof. Dr. José Carlos Pinheiro Ferreira
CRMV-SP 6575

- Profa. Dra. Irvania Laira de Santis Prada CRMV-SP 0225

- Prof. Dr. Rita de Cassia Garcia
CRMV-SP-5653

- Profa. Dra. Adriana Maria Lopes Viana
CRMV-SP 6256

- Profa. Dra. Ana Maria Bazzoli Rossi

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

- Júlia Maria Matera - CRMV-SP 10150
- Fabiana Soares da Silva - CRMV-SP 17616
- Andreia Gionilli Campos - CRMV-SP 11911
- Karina Medeiros Bueno Yazbek - CRMV-SP 13416
- Leonardo Pagano Assis - CRMV-SP 14105
- Leandro Moreno Dias CRMV 15266
- Fabiana Ferreira de Castro - CRMV-SP 7074
- Ayla Mirante Heyssen - CRMV-SP 11911
- Leandra Aparecida de Moraes - CRMV-SP 6731
- Leonardo Nascimento Rodrigues CRMV-SP 16731
- [illegible] CRMV 1654

12

CD161139281912

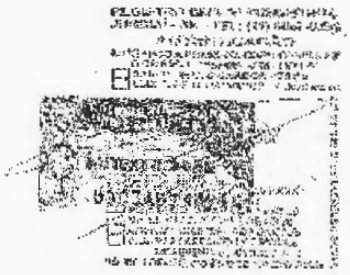

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação do potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas

(continuação)

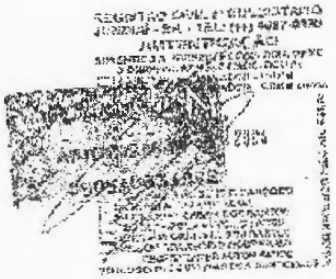

15

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas

(continuação)

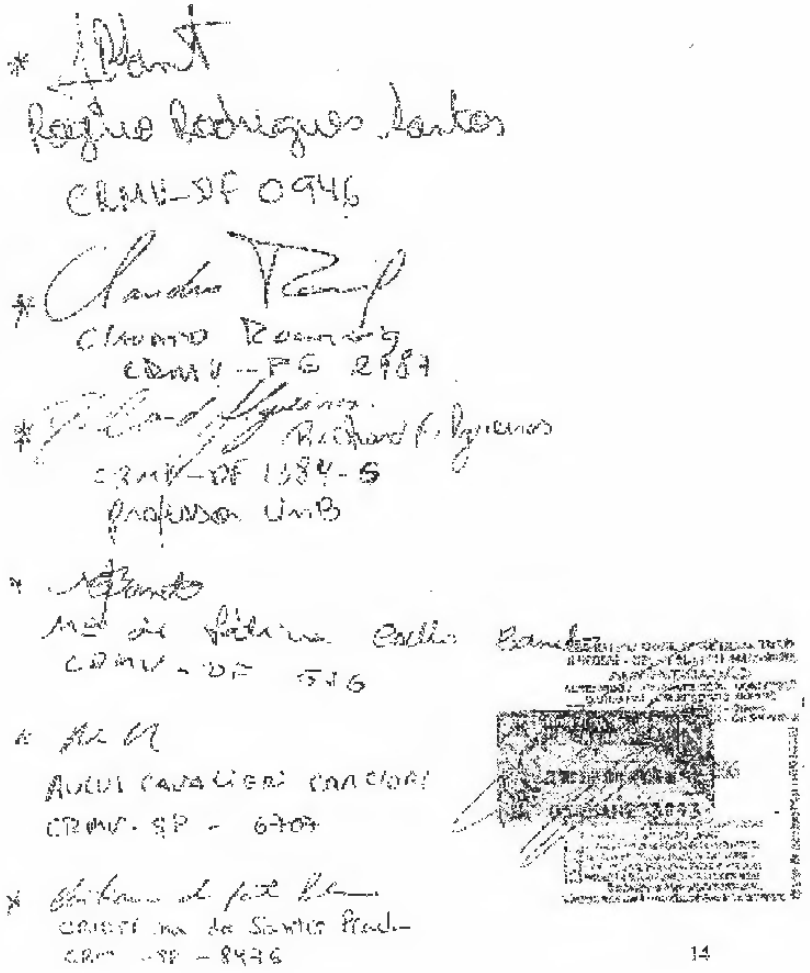

14

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação do potencial de dacos
em bezerros utilizados nas provas

(continuação)

Alcântara
Maria Aparecida de Alcântara
Médica Veterinária - CRMV SP 6304

Nome Ilegível CRMV-PR 6420
Médico Veterinário

Eduarda
Eduarda Miranda dos Santos
Médica Veterinária - CRMV-PR 6172

Rhadmila Mª Dª dal Carlo Tamboni
Médica Veterinária - CRMV PR 5384

15

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de dano
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

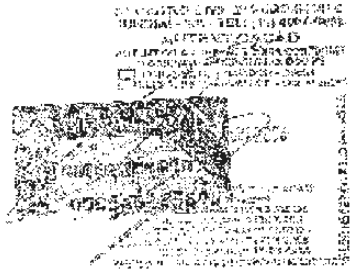

16

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

1- Flavio Prado - Medico Veterinario -
CRMV-SP - 0876

2- OLYMPIO BERALDO GOMES
CRMV-SP - 0161

3- JOÃO [illegible] LOPES RIBEIRO
CRMV-SP 0613

4- Fernando Nunes Bonfim Mariano
CRMV-SP 1446

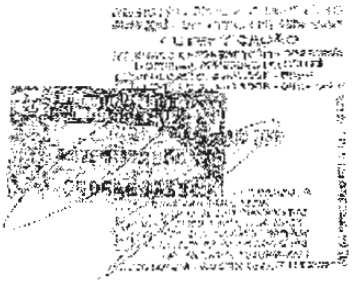

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE TIRO
Avaliação de potencial de dano
em Bezerros utilizados nas provas
(continuação)

Dario Abril Lifi
DARIO 48200 216-4
CRMV - SP : 10710

Monica Helena P. Lima Rocha.
CRMV - BA 1979.

Juliana Sampaio Martins
CRMV-SP 10751

CRMV - BA 1732

CRMV-MG.

Ronald Ramos
CRMV-SP 0896

Larissa Hortencio Fabro.
CRMV-SP 0283

CRMV-SP

Giorgia Rocha Galiza
CRMV-PI/AP 1543

Catiana Vasconcelos
CRMV-CE 1605

19

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

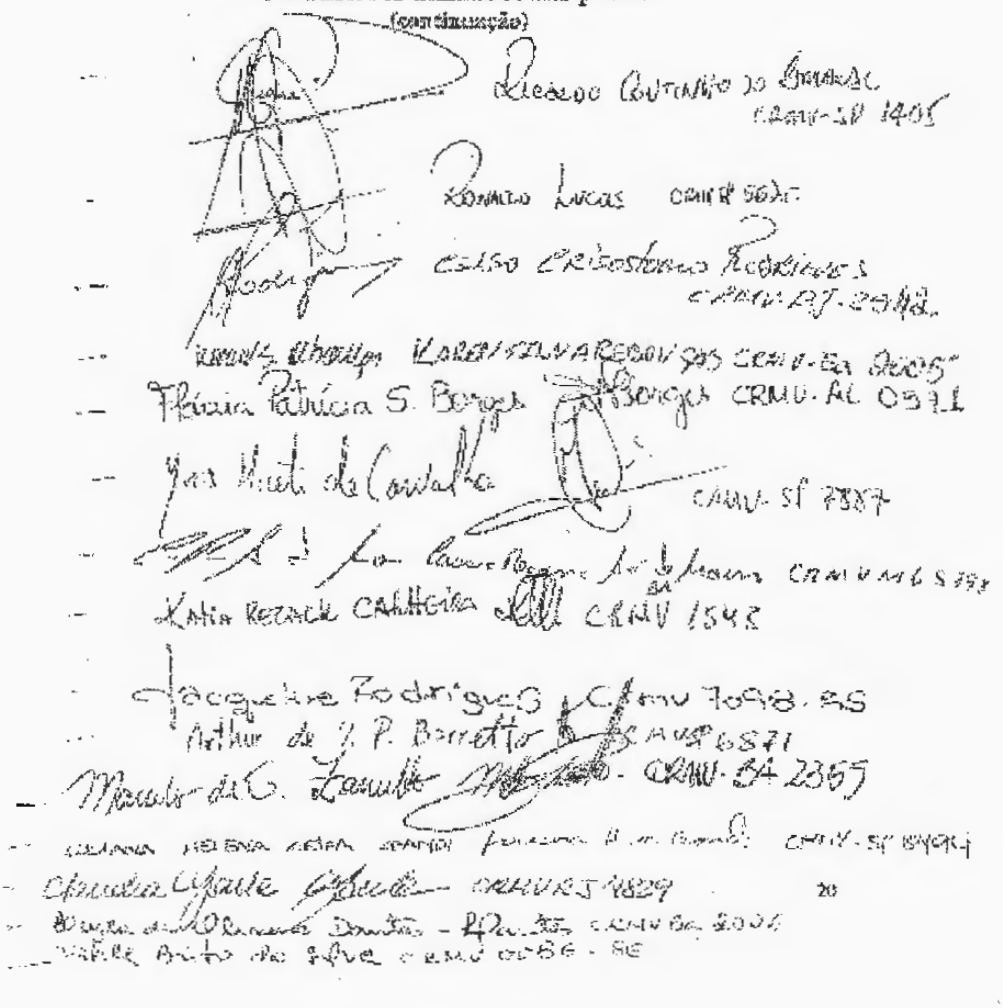

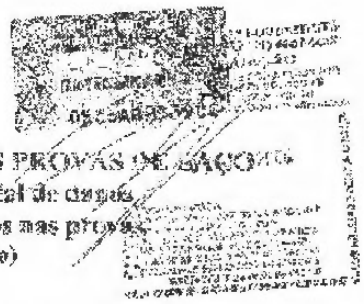

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação de potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

CANDICE BARBOSA - CRMV-SE 0170
CRMV-SP 21885
CRMV-BA 16014
CRMV-BA 2080
CRMV 2663
CRMV 6627
CRMV/SP 31454
CRMV-GO 2654
CRMV-ES 0178
Débora Cristina G. Pimentel CRMV-DF 1247
CRMV-BA 20068
CRMV/SP 71174
CRMV-BA
CRMV-BA 2005

CD161139281912

AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROVAS DE LAÇO
Avaliação do potencial de danos
em bezerros utilizados nas provas
(continuação)

- Ana Paula Tavares CRMV-PE 2193
- Joana Bezerra de Andrade CRMV-PE 3284
- Marcos Lima F. de Oliveira CRMV-PE 2037
- Rita Maria Silveira Ribeiro CRMV-PE 6329
- Ana Christina Pinheiro de Araújo CRMV-PE 5874
- Marin Herzig CRMV 6338
- Isabela Maria Magalhães Pinheiro CRMV-BA 11434
- Anna Christina F. de Souza Almeida CRMV-BA 11350
- Paulo Adami CRMV-BA 2510
- Edmundo Rocha de Almeida CRMV 134 PE
- Mario Gil Garcia Filho CRMV 1253 CRMV
- Edmundo Albuquerque Tenório CRMV-PE 2358

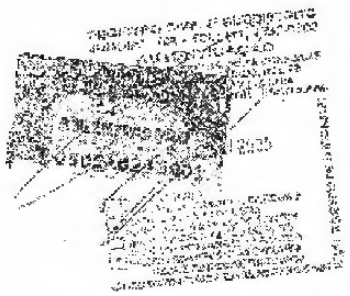

22

CD161139281912

cada vez mais em desuso, empregando-se para tal quando necessário alternativas que minimizam o risco de dor, sofrimento, maltrato ao animal alvo da intervenção.

Todo animal apresenta características comportamentais específicas que são mantidas depois de séculos de evolução entre os diferentes animais da mesma espécie submetidos a desafios naturais, na qual essas características etológicas se mantêm por terem se mostrado importantes na sobrevivência da espécie ao longo do tempo, ou seja, possibilitou que mesmo depois de séculos de desafios os animais chegassem até o nosso tempo.

Existe um comportamento natural biológico de todas as espécie que é o **comportamento de luta-fuga** que se manifesta no momento em que o animal se vê frente a um desafio seja ele presa ou predador. Toda vez que os animais são submetidos a práticas contra seu comportamento natural independente da espécie, prever de um risco eminente a sua vida, o comportamento de luta e fuga vem á tona, ou seja, nossas práticas sejam elas para atividades de nosso interesse ou mesmo para o cuidado de um animal enfermo, mas que não fazem parte do repertorio comportamental do animal, levam ao disparo desse gatilho fisiológico envolvendo o sistema endócrino, cardio respiratório, osteo muscular, enfim todo corpo do animal. Neuroquimicamente ocorre uma preparação fisiológica do animal para um confronto de vida ou morte.

Quando trazemos isso para as práticas de fazenda, se elas são realizadas de forma bruta não se observando o comportamento natural da espécie o risco de acidente, ocorrência de lesões é enorme, e se frequentemente o animal é submetido a este tipo de lida, seu organismo passa de uma situação de **estresse agudo** - em uma **situação isolada**, a uma de **estresse crônico**, pela repetição da ação aversivo/nociva, onde além das alterações momentâneas de processo luta-fuga desencadeadas por um processo neuroendócrino, outras em especial ligadas a memória de situações desagradáveis do antes e do depois do procedimento são mantidas, alterando todos os sistemas corporais como o circulatório, respiratório, osteo muscular imunológico entre outros, de forma direta ou indireta comprometendo de forma clara o bem estar do animal de forma parcial e temporária ou permanente.

Uso de sedem/corda/barrigueira.

O uso de equipamentos ou materiais diversos como sedem e esporas são imprescindíveis para a utilização dos animais em rodeio nas provas de montaria uma vez que não faz parte do repertório comportamental dos bovinos e dos eqüinos os pulos, corcoveios, coices observados nas provas de montaria excetuando se situações de estresse promovido pelo medo, angustia ou sofrimento quando o animal esta em situação que dispara o mecanismo biológico de luta/ fuga que na expressão de

CD161139281912

Avaliação das provas de rodeio de montaria com uso de equipamentos

São João da Boa Vista- São Paulo.

Introdução:

A ocorrência de maus tratos aos animais nas provas de rodeio não pode ser considerada como inexistente apenas por ser avaliada por alguns como uma rotina nas práticas de fazenda tradicionalmente ligados ao manejo dos animais, ou pelo uso de equipamentos que não apresentem em sua confecção e formato o emprego de materiais claramente lesivos aos tecidos dos animais.

As atividades humanas que submetem os animais à maus tratos, em geral são vistas por alguns, apenas como práticas que visam cumprir um papel de interesse humano em sua finalidade ou seja, para muitos "os fins justificam os meios"

Infelizmente mesmo para alguns profissionais da área da biologia ou saúde animal é comum e rotineira a prática mecanicista do uso dos animais em função do interesse humano em uma ou mais espécies animais ou em um indivíduo. Tradicionalmente os animais chamados "de produção" ou "de interesse econômico" são apenas assim tratados por alguns, deixando-se de lado os conhecimentos da similitude, homologia, trazidos pela ciência mundial já há décadas, quanto as suas estruturas anatômicas, fisiológicas, endócrinas, neurológicas e mentais com outras espécies incluindo a humana. Os animais são mundialmente reconhecidos como seres sencientes, ou seja capazes de manifestar sentimentos como medo, aflição, alegria, tristeza, angustia entre outros, desde 1999 pelo Tratado de Amsterdã.

Desde o início dos anos 70 a ciência voltada aos animais seja ela a biológica ou a médico veterinária e mais recentemente a zootecnica, a engenharia agrícola e agronômica, incluem princípios de bem estar animal entre suas áreas de conhecimento, ensino e pesquisa, definindo protocolos técnicos que se transformem em práticas aplicáveis nas propriedades comprometidas com a ética na produção e com o bem estar dos animais.

A ciência do bem estar animal esta baseada em 3 conceitos fundamentais, os aspectos fisiológicos, tradicionais na prática médico veterinária, os mentais apoiado especialmente na neurociência e os comportamentais afeitos aos conhecimentos da etologia/biologia das diferentes espécies. Portanto práticas que submetem os animais a situações de estresse, risco de lesões, medo e angustia como a derrubada de animais, o uso de equipamentos para instigar comportamentos aversivos para qualquer prática mesmo que com finalidade medico veterinária ou zootécnica estão

CD161139281912

naturalidade do comportamento das espécies em questão. Ocorre quando os mesmos se vem em situação de risco à vida e ao seu bem estar.

São expressões de comportamento aversivo das espécies bovina e equina ao uso no caso do sedem, corda, barrigueira ou qualquer outro nome que se venha atribuir a faixa utilizada para pressionar de forma veemente toda a região do baixo ventre/virilha dos animais, os pulos, corcoveios, escoiceamento repetidos que se observam nas provas de montaria dos rodeios.

Embora possa ser feita de material macio buscando evitar ferir claramente o animal quando se utiliza um material de constituição rústica como o sisal empregado tradicionalmente para confecção de cordas, pode-se usar outros como algodão ou lã, mas o uso destes equipamentos para pressionar a região baixo do abdomem e a virilha de forma intensa, continua a causar um grande desconforto ao animal que pula para se livrar das mesmas pela forte compressão produzida pela mesma na pele e nas vísceras, e quando o faz além da dor e incomodo da compressão pelo equipamento em si, pela indução dos movimentos vigorosos de livramento que passa a apresentar, pode sofrer lesões osteo tendíneo-musculares, rupturas de víscetas e vasos sanguíneos, que muitas vezes causam lesões de tamanhos variados, que poucos instantes após podem fazer com que o animal as demonstrem com quedas, manqueiras, tropeços ou se somam ao longo de determinado período e pela repetição do uso do animal nestas provas causando processos secundários de comprometimento fisiológico variado dependendo do órgão ou tecido afetado. Importante ressaltar que as lesões citadas na lei federal 10519/02, não se restringem a observação de ferimentos claramente visíveis e externos, mas se aplica a todos que podem ser observados e temporalmente ligados ao uso desses equipamentos e as provas em si.

É importante ressaltar que o termo sedem tem origem também na prática de cirurgia dos grandes animais. Esse equipamento consiste numa corda grossa confeccionada de materiais diversos como lã, algodão, ou mais antigamente de crina de animais. Esta corda termina em uma argola de metal bem resistante por onde se passa a outra ponta da corda, tendo como finalidade a contenção do animal tranqüilizado para submissão a um procedimento em geral cirúrgico com anestesia específica a espécie. Seu emprego visa desestabilizar o equilíbrio do animal promovendo ou facilitando sua queda. Um ponto fundamental e necessário para o total esclarecimento quanto ao seu uso ético e técnico correto é a precisão como ele deva ser colocado no animal, mais precisamente envolvendo o tórax e se estendendo no máximo pouco além de última costela. Pode chegar à região do abdomem, mas nunca à região da virilha, região altamente sensível e vulnerável para os animais, que desperta nestes, uma reação intensa aversiva indesejável.

Na prática da cirurgia de grandes animais (Bovinos, Equinos e Muares), o método de contenção para a cirurgia é conhecido como "método dos Entravões". Esse método foi bem descrito por exemplo no livro "Criação de Bovinos" do autor Nicolau

CD161139281912

Atanassof . Consiste em passar pequenas correias nas quatro patas e uma corda bem forte no meio das argolas. Uma pessoa segura a cabeça do animal para que quando ele tombe, não sofra lesão (o animal já deve estar pré - anestesiado). Então, quando o cirurgião dá a ordem, a corda/barrigueira é recosada e o auxiliar puxa o "sedem/barrigueira" com firmeza fazendo com que o animal de maneira segura e o mais suavemente possível deite na cama cirúrgica. Um cuidado fundamental no emprego deste equipamento quando de cirurgias que necessitam do decúbito do animal é manter de forma permanente um ótimo auxiliar que conduza sem risco de pancada, batida ou chicoteamento a cabeça do animal até o solo normalmente protegido com travesseiros macios específicos que evitam lesões na cabeça e em especial ferimentos na região ocular e nos olhos dos animais.

Portanto a cinta, barrigueira, ou sedem nunca deve ser usada para recreação com os animais de grande porte, mas sim e apenas em prática de manejo para atividades específicas que busquem promover a resolução de problemas de saúde animal promovendo seu bem estar e minimizando riscos de ferimentos, e outros durante o emprego de técnica de contenção na Clínica ou Cirurgia médico veterinária, sempre visando alguma finalidade de tratamento em benefício da promoção da saúde dos animais.

Do uso de esporas:

De mesma forma o uso de esporas tem uma clara finalidade de instigar os animais a se moverem com agilidade. Se com pontas evidentes e cortantes claramente produzem lesões visíveis na pele dos animais com riscos, cortes e um sangramento de intensidade variável, quando feitos de qualquer outro material resistente como borracha ou com pontas rombas, mantém sua finalidade de estímulo ao movimento ligeiro. Precisam necessariamente serem feitos de material firme/rijo ou então seu emprego não se justifica.

Pela repetição no estocar dos peões com as mesmas nos animais lesam tecidos pela batidas promovidas, rompendo vasos, tecidos epiteliais e musculares causando lesões em tecidos internos que levam a hematomas, edemas e outros que muitas vezes não se tornam evidentes tão claramente pela própria massa muscular e tecido adiposo dos animais e em especial a cobertura sólida de pelos tanto de bovinos e eqüinos. Entretanto a um exame mais acurado observa-se da sensibilidade ao toque a presença de aumentos de volume com grau de flutuação variável dependendo do tamanho da lesão.

Presença de equipamentos que amplificam o som, auto falantes nos rodeios:

Os animais de forma geral apresentam uma fisiologia comportamental bastante diversa da humana. Sua capacidade de reconhecimento ambiental, das situações nas quais se vê envolvido levam em conta percepções ou reconhecimentos muito distintos da nossa. Seus sentidos apresentam-se como resultado de séculos de aprimoramento que possibilitaram a espécie em si seja ela qual for chegar aos nossos dias com maior eficiência para enfrentar os desafios a que são submetidos.

CD161139281912

Os bovinos e eqüinos são animais que na natureza são classificados como presas, e portanto ao longo de sua historia evolutiva, desenvolveram mecanismos capazes de minimizar o risco de surpresa em um ataque de um predador por exemplo que lhe comprometesse a vida. Vivem naturalmente de forma gregária e desenvolveram comportamentos sociais e afiliativos que buscam promover sua segurança e bem estar.

Uma das principais características evolucinárias que possuem é o aprimoramento dos sentidos, entre eles a audição uma vez que ambas as espécies apresentam comportamento alimentar que os faz manter sua cabeça baixa para ingestão de capim, e portanto limitam sua capacidade de visão no reconhecimento momentâneo de algum risco. Evolutivamente os individuos que apresentavam maior capacidade auditiva, melhor olfato tiveram mais sucesso na percepção de risco e deixaram descendentes que cada vez mais aprimoraram esses sentidos.

Portanto quando pensamos na audição essa é bem mais sensível para ultra e infra sons que a humana e assim a capacidade de incomodo aos mesmos, bem mais sensível que a nossa que tem um limite acústico muito diferente quanto a sensibilidade, limites de audição.

Além disso os humanos tem a opção da escolha de estar ou não num local com maior ou menor emissão sonora o que não é dado aos animais escolher, quando das provas de rodeio quando os mesmos são mantidos por horas em ambiente absolutamente negativo ao seu bem estar. Permanecem submetidos ao som elevado e a repetição deste ambiente por dias e mesmo semanas onde sabidamente a reexposição a fatores lesivos ao sistema auditivo ocorre de forma repetitiva ou permanente.

Na medicina humana são inúmeros os trabalhos existentes na área de saúde ocupacional que confirmam a afirmação acima. Como citamos anteriormente o principio da homologia das espécies e principio da precaução nos faz refletir o cuidado na avaliação de algumas situações onde o desconhecimento profissional do comportamento natural de diferentes espécies animais pode induzir a erros de interpretação de um comportamento, uma vez que anatomicamente sejam humanos ou animais como bovinos e eqüinos o aparelho auditivo apresenta as mesmas estruturas e portanto sofrem do incomodo de um som acima dos limites de normalidade para sua espécie com risco de seqüelas futuras evidentes.

Vale ainda ressaltar que os animais assim como os humanos têm uma capacidade parcial de limitar a entrada de som no conduto auditivo e que o bloqueio completo do som não ocorre em nenhuma situação.O que podemos observar é uma movimentação intensa do pavilhão auricular externo, justamente na tentativa de buscar minimizar o impacto do som elevado em determinadas situações exatamente pelo incomodo e apresentação clara de quadro estresse acústico agudo/crônico dependendo do tempo e repetição da exposição.

Além do impacto físico/fisiológico da ação das provas de montaria dos rodeios, existe o impacto mental da situação de risco a sua vida que está intimamente ligado as

CD161139281912

condições de bem estar do animal no momento da prova. Seu bem estar que já estava comprometido é completamente suprimido diante da situação limite a que é submetido.

Entendemos que maus tratos, não se restringe apenas a promover declarada e visivelmente lesões aos animais com ferramentos visíveis imediatamente, mas também existe maltrato ao submetê-los a práticas onde essas lesões não são muitas vezes observadas momentaneamente, até possibilitando que o animal saia após alguns minutos da situação anterior de subjugo andando. Não significa neste comportamento do animal que não existam lesões que se manifestarão minutos ou horas após com quadros de hematomas, fraturas, manqueiras, como já apontamos anteriormente pois no momento imediato a prova o animal mantém o comportamento de luta e fuga e reunindo suas últimas energias, busca se esquivar rapidamente do predador humano que o atingiu.

As estratégias biológicas de afugentamento da presa do seu predador são muito variadas e mesmo em casos de lesões graves ainda como último recurso o animal pode parecer bem apenas para se afastar de seu algoz. As condições de avaliação de maus tratos necessitam ser feitas incluindo todos os aspectos físicos e também os mentais e comportamentais envolvidos na ação em si, para que de fato se tenha uma visão completa, holística do processo.

Os animais submetidos a essas provas, não são animais que são usados apenas naquele momento, ao contrário passam por treinamentos para terem exacerbado o comportamento de luta e fuga durante a maior parte de sua vida, pois são selecionados e mantidos em condições de desafios constantes para que déem a impressão de "selvagens" quando da realização da prova, reforçando o engodo da perícia e competência do peão que se mantém em cima do animal por determinado período, apesar do comportamento desesperado do animal para se livrar dos equipamentos e do seu algoz sobre suas costas.

Além disso devem ser considerados os efeitos psicológicos e comportamentais lesivos ou estereotipados que advem da repetição de situações aversivas a que são esses animais submetidos a provas de montaria sujeitados. Em geral todos estes não são apartados e ligados temporalmente as atividades que esses animais são submetidos eles simplesmente são substituídos por outros animais e os primeiros descartados.

Cabe aqui também a consideração quanto a finalidade das ações desenvolvidas nessas provas com os animais, existindo aqui um componente ético e moral que não pode ser deixado de lado em uma sociedade contemporânea que a cada dia mais se torna seletiva quanto ao consumo de tudo que compõe sua vida, não sendo mais tolerada apenas a visão antropocêntrica dos interesses humanos sem considerar

CD161139281912

outros interesses como o dos animais independente da espécie, e portanto, a manutenção de práticas que não promovem nenhum resultado positivo no dia a dia dos indivíduos e das comunidades como as provas de rodeio entre elas as de montaria são não apenas cruéis, promovem maus tratos aos animais, mas são desnecessárias a sociedade humana do século XXI.

Vania de Fátima Plaza Nunes

CRMV-SP 4119

Médica Veterinária sanitarista

Diplomada em:

Saúde Publica, Vigilância Sanitária, Saúde Ambiental, todas pela pela UNICAMP

Ecologia e Educação ambiental, pela UNIAMCHIETA

Bem estar animal pelo E-Learning Institute- Cambrigde-UK

Jundiaí, 27 de junho de 2012.

CD161139281912

ANEXO 16 – laudos de vistoria no Mercado Central de Belo Horizonte

CD161139281912

Of 1615/2015/SGM Rqn 1707/2015 C. Animais

SPG / ANO
2 5 4 4 9 15

CIENTE. Anexar ao RQN 1707/2015.
(Cópia Extraordinária de Proteção dos Animais)
Em 4 / 8 / 2015
1º - Secretário

Redação 4/8

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Superintendência do Ibama no Estado de Minas Gerais - MG
Gabinete-Mg
Avenida do Contorno, nº 8.121 Belo Horizonte - MG
CEP: 30110-051 e (31) 3555-6120-3219-5230
www.ibama.gov.br

Publicado no Diário do Legislativo em 6 / 8 / 15

OF 02015.003469/2015-51 GABIN/MG/IBAMA

Belo Horizonte, 20 de julho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Ulysses Gomes
Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Rua Rodrigues Caldas nº 30 - Santo Agostinho
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS
CEP.: 30190921

À Área de Apoio ao Plenário
Em 27/07/15
Secretário-Geral da Mesa

Assunto: **Encaminha resposta ao Ofício nº 1615/2015/SGM.**

Senhor Deputado,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente e em atendimento ao Ofício nº 1615/2015/SGM, encaminhamos em anexo cópia da Informação Técnica nº 057/2013 - CETAS/DITEC, produzida posteriormente à vistoria solicitada pelo Ministério Público Estadual.

2. Esclarecemos que, após a publicação da Lei Complementar nº 140/2011, o licenciamento dessas categorias de criadouros passou a ser competência estadual, sendo as autorizações de manejo para estabelecimentos ou criadouros comerciais de animais da fauna silvestre nativa ou exótica emitidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

3. Assim, informamos que não ocorreram outras vistorias por parte do IBAMA desde essa época e sugerimos que haja consulta aos órgãos estaduais de meio ambiente para confirmação de novas ações no Mercado Central de Belo Horizonte.

4. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e renovamos nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

MARCO TULIO SIMOES COELHO
Superintendente do IBAMA

IBAMA *pag. 1/1* *20/07/2015 - 17:43*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Superintendência Estadual em Minas Gerais
Centro de Triagem de Animais Silvestres

INFORMAÇÃO TÉCNICA: 057/2013 - CETAS/DITEC
ASSUNTO: Vistoria no Mercado Central

Belo Horizonte, 12 de junho de 2013.

Ao Sr. Evandro Gomes Xavier

Superintendente Estadual do IBAMA

Com nossos devidos cumprimentos encaminhamos a V.Sa. o relatório de vistoria realizada por equipe do IBAMA/MG no Mercado Central de Belo Horizonte.

Colocando-me a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, despeço-me.

Atenciosamente,

Daniel A. R. Vilela
Analista Ambiental - Médico Veterinário
Mat. 13654731 – CRMV/MG 6581

CD161139281912

Sumário

1 - Introdução 1
1.1- O homem e a fauna – breve relato 1
1.2 - Consciência dos animais 3
1.3 - Bem estar animal 3
1.4 - Risco do comércio de animais sem controle sanitário 4
2 - Metodologia 5
2.1 - Equipe 5
2.2 - Lojas vistoriadas 6
2.3 - Duração 6
2.4 - Avaliação dos recintos 6
2.5 - Coleta de amostras 6
3 - Resultados 7
3.1 - Avaliação geral 7
3.1.1 - Estrutura física das lojas 7
3.1.2 - Iluminação e incidência de luz solar 8
3.1.3 - Ventilação 9
3.1.4 - Interação com outros estabelecimentos 9
3.1.5 - Registros de entrada e saída de animais 9
3.1.6 - Risco sanitário 10
3.1.7 - Interação entre os animais 11
3.1.8 - Manejo geral dos animais 12
3.1.9 - Quantidade de animais e densidade nos recintos 12
3.2 – Avaliação sanitária 19
4 – Considerações gerais 20
4.1 - Estrutura do Mercado Central para o comércio de animais 20
4.2 - Risco sanitário para os animais 20
4.3 - Riscos para os sistemas de produção 21
4.4 - Risco para as pessoas 21
4.5 - Bem estar animal 21
5 - Considerações finais 22
6 - Recomendações 22

1

CD161139281912

409

1 - Introdução

1.1 - O homem e a fauna – breve relato

Para sobreviver aos desafios do ambiente natural, a espécie humana contou com importante, senão essencial, ajuda, prestada pelos animais. Sua domesticação pelo homem, há aproximadamente 10 mil anos, não foi um fenômeno simbiótico, mas sim um processo em que os animais, ao oferecer alimento, vestuário, proteção e transporte, eram tratados como objetos de apropriação. Com o surgimento das primeiras civilizações da Antiguidade, estes foram imbuídos de valor econômico, passando a ser considerados moedas de troca e bens de consumo em quase todas as sociedades (Santana e MacGregor, 2004).

Assim, durante toda a pré-história, antiguidade e idade média os animais foram considerados objetos. Neste sentido, no século XVI, o francês René Descartes sustentou a teoria mecanicista, na qual os animais seriam simples máquinas – autômatos – cuja única diferença em relação ao homem seria o fato deste possuir alma, enquanto aqueles, por serem meros objetos mecânicos, não a possuiriam. Os animais seriam insensíveis a qualquer dor e sofrimento que lhes fossem impostos, pois estas sensações só residiriam na alma, qualidade exclusiva do ser humano (Santana e MacGregor, 2004).

Somente no período contemporâneo tem-se início a formação de uma preocupação em relação aos direito aos animais, com a criação, na maioria dos países, de leis específicas com o objetivo de minimizar os atos de crueldade e maus tratos. Assim, em 1822 a Inglaterra promulga a primeira lei proibindo os maus tratos aos animais domésticos. Esta tendência culminou no reconhecimento pela UNESCO da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, em 1978, que prevê uma série de dispositivos acerca da proteção dos direitos destes, transcrita abaixo:

"Artigo 1º - Todos os animais nascem iguais diante da vida, e têm o mesmo direito à existência. **Artigo 2º** a) Cada animal tem direito ao respeito; b) O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais, ou explorá-los, violando esse direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais; c) Cada animal tem direito à consideração, à cura e à proteção do homem. **Artigo 3º** a) Nenhum animal será submetido a maus tratos e a atos cruéis; b) Se a morte de um animal é necessária, deve ser instantânea, sem dor ou angústia. **Artigo 4º** a) Cada animal que pertence a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu ambiente natural terrestre, aéreo e aquático, e tem o direito de reproduzir-se; b) A privação da liberdade, ainda que para fins educativos, é contrária a este direito. **Artigo 5º** a) Cada animal pertencente a uma espécie, que vive habitualmente no ambiente do homem, tem o direito de viver e crescer segundo o ritmo e as condições de vida e de liberdade que são próprias de sua espécie; b) Toda a modificação imposta pelo homem para fins mercantis é contrária a essa direito. **Artigo 6º** a) Cada animal que o homem escolher para companheiro tem o direito a uma duração de vida conforme sua longevidade natural; b) O abandono de um animal é um ato cruel e degradante. **Artigo 7º** Cada animal que trabalha tem o direito a uma razoável limitação do tempo e intensidade do trabalho, a uma alimentação adequada e ao repouso. **Artigo 8º** a) A experimentação animal, que implica em sofrimento físico, é incompatível com os direitos do animal, quer seja uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer outra; b) As técnicas substitutivas devem ser utilizadas e desenvolvidas. **Artigo 9º** Nenhum animal deve ser criado para servir

2

CD161139281912

de alimentação, ser nutrido, alojado, transportado e abatido, quando, para isso, tenha que passar por ansiedade ou dor. **Artigo 10º** Nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem. A exibição dos animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal. **Artigo 11º** O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida. **Artigo 12º a)** Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é genocídio, ou seja, um delito contra a espécie; b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio. **Artigo 13º a)** O animal morto deve ser tratado com respeito; b) As cenas de violência de que os animais são vítimas, devem ser proibidas no cinema e na televisão, a menos que tenham como fim mostrar um atentado aos direitos dos animais. **Artigo 14º a)** As associações de proteção e de salvaguarda dos animais devem ser representadas a nível de governo; b) Os direitos dos animais devem ser defendidos por leis, como os direitos dos homens."

1.2 - Consciência dos animais

Os humanos não são os únicos animais com as estruturas neurológicas que geram consciência. Essa é a mensagem da Declaração de Cambridge sobre Consciência, manifesto publicado no dia 7 de julho de 2012 durante a Conferência sobre consciência em animais, humanos e não humanos. Redigida pelo neurocientista norte-americano Philip Low, do Instituto de Tecnologia de Massachusetts (MIT), nos Estados Unidos, e assinada por 25 pesquisadores de renome na área, a declaração afirma que há evidências científicas suficientes para se considerar que mamíferos, aves e até certos invertebrados, como o polvo, têm consciência. Estes animais possuem as bases anatômicas, químicas e fisiológicas dos estados conscientes, juntamente com a capacidade de exibir comportamentos intencionais e emocionais. A ausência de um neocórtex (área cerebral mais recente e desenvolvida em humanos) não parece impedir um organismo de experimentar estados afetivos. Esta afirmação, embora pareça tímida, pode ter grandes repercussões e nos obriga, terminantemente, a uma reflexão sobre a forma como os animais são tratados em nossa sociedade.

Entende-se como consciência as percepções sobre o mundo e as sensações corporais, junto com os pensamentos, memórias, ações e emoções. Ou seja, tudo o que escapa aos processos cerebrais automáticos e chega à nossa atenção. Segundo Philip Low, "perceber que os animais têm consciência deveria trazer várias implicações para a sociedade e o modo como os animais são tratados deveria ser reavaliado. Se vivemos em uma sociedade que considera dados científicos ao pensar suas atitudes morais em relação aos animais, então o manifesto poderá iniciar mudanças".

1.3 - Bem estar animal

A sociedade mostra-se cada vez mais preocupada com o modo com que animais domésticos e silvestres são tratados, e essa preocupação se estende aos animais cativos em zoológicos, criatórios, abrigos e lojas. Dizer que um animal está em sofrimento não está relacionado apenas às doenças e a dor, mas também a estar com fome, fraco, em local inapropriado ou exposto a situações estressantes ou que ponham sua vida em risco (Broom e Molento, 2004).

3

CD161139281912

A ciência do bem-estar animal busca conhecer, avaliar e garantir as condições básicas para que as necessidades físicas e psicológicas dos animais em cativeiro sejam satisfeitas. Esta ciência surgiu como um mecanismo para que o homem pudesse rever suas atitudes em relação aos outros animais a partir da mensuração das necessidades físicas e psicológicas destes, da identificação dos problemas que geram dor ou sofrimento e para que possa indicar mudanças nos protocolos de manejo e nos modelos experimentais que não tenham como foco o compromisso com o bem-estar (Broom, 1991). Assim, torna-se importante distinguir entre bem-estar, baseado em evidências científicas, que aceita a utilização dos animais desde que seus níveis de bem-estar sejam altos, e direitos dos animais, baseado em conceitos filosóficos, que visa a erradicar o direito humano de usar ou confinar animais (Broom, 1991).

Um dos problemas em se garantir o bem-estar animal é como avaliá-lo. O conceito das Cinco Liberdades (livre de fome e sede; de desconforto, de dor, lesões e doenças; de medo e estresse e livre para expressar comportamento normal) possibilitou quantificar o bem-estar animal, diminuindo a subjetividade do termo ao considerar as expressões do animal percebidas e determinadas analiticamente pelo homem por indicadores fisiológicos e comportamentais. A ciência do bem-estar animal é multidisciplinar, compreende comportamento animal, fisiologia do estresse, nutrição, genética, medicina veterinária e outras disciplinas, com repercussões científicas, éticas, econômicas e políticas (Silvano et. al., 2010).

1.4 - Risco do comércio de animais sem controle sanitário

O mercado pet brasileiro faturou R$ 14,2 bilhões em 2012 e o Brasil encontra-se atualmente em quarto lugar no mundo em número de animais de estimação, com 37,1 milhões de cães, 26,5 milhões de peixes, 21,3 milhões de gatos, 19,1 milhões de aves e 2,7 milhões de outros animais. Estes números colocam o país em segundo lugar em volume de negócios no mercado mundial, junto com o Japão, representando, cada um, 8%. Os Estados Unidos estão na liderança, com uma participação de 30% (Abinpet, 2013).

Apesar do significativo impacto econômico, verifica-se que o comércio de animais domésticos no Brasil ocorre ainda, na maioria dos casos, com pouco ou nenhum controle e regulamentação por parte das Instituições Públicas. Legislações específicas em relação à criação e comércio de animais domésticos são identificadas apenas em Manaus, São Paulo e Curitiba, considerando somente as capitais dos estados.

A necessidade de um melhor ordenamento deste tipo de atividade reside no fato de que o comércio de animais, sem o devido controle sanitário, pode representar sérios riscos à saúde dos próprios animais comercializados, das pessoas e de outros animais. Não são raros no Brasil os casos de adoecimento e morte dos animais, recém adquiridos, originados de doenças infecciosas já instaladas antes da venda, causando prejuízos econômicos e frustração às pessoas que compraram os exemplares.

4

CD161139281912

Além do risco para os animais alvos vendidos, a movimentação de animais sem a devida avaliação sanitária coloca em risco sistemas de produção tecnificados, pela possibilidade de circulação de patógenos importantes na indústria agropecuária. No caso das aves, existe o programa nacional de sanidade avícola, que desenvolve programas sanitários para controle de doença de Newcastle, salmoneloses, micoplasmoses e da influenza aviária, ainda considerada exótica no nosso país. No caso dos mamíferos, agentes de doenças importantes como leishmaniose, leptospirose e brucelose podem ser veiculadas com os animais.

A saúde humana e a animal sempre estiveram associadas. No entanto, os processos sociais e agropecuários ocorridos nos últimos anos proporcionaram um contato ainda maior entre a população humana e os animais domésticos e silvestres. Esse contato facilitou a disseminação de agentes infecciosos e parasitários para novos hospedeiros e ambientes, implicando em emergências de interesse nacional ou internacional. Zoonose é o termo que designa as doenças e infecções transmitidas para o homem através dos animais (SVS, 2010).

As zoonoses são consideradas um grande problema de saúde pública, pois representam 75% das doenças infecciosas emergentes no mundo. Estudos demonstram que 60% os patógenos humanos são zoonóticos e que 80% dos patógenos animais têm múltiplos hospedeiros. A disseminação dessas doenças está diretamente relacionada com a capacidade de o agente etiológico manter-se em condições viáveis na fonte de infecção (SVS, 2010).

5

CD161139281912

2 - Metodologia

2.1 - Equipe

A vistoria foi realizada pelos Servidores do IBAMA/MG, sendo dois Médicos Veterinários: Daniel A. R. Vilela e Laerciana S. S. Matos; quatro Biólogos: Eduardo Junqueira Santos, Junio Augusto dos Santos Silva, Allan Gomes de Carvalho e Emília Goulart de Oliveira; um Advogado: Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca e um Técnico Administrativo: Waldo Cerqueira Leite.

2.2 - Lojas vistoriadas

Foram vistoriados 13 pontos de comércio de animais: Aviário Vieira Muniz, Aviário Devanir, Loja do Orlando, Loja do Josué, Pet Shop República dos Animais, Loja do Tião, Rei do Pombo, Alvorada dos Pássaros, Lojas Zan, Loja São Judas Tadeu, Comercial J. Macedo, Loja do Samuel e República dos Bichos.

2.3 - Duração

A vistoria teve início as 9:00h e encerrou-se as 13:00h. Todos os lojistas permitiram a avaliação das instalações e das condições de manejo dos animais e a coleta de amostras, sendo que estes procedimentos foram acompanhados por funcionários das respectivas lojas.

2.4 - Avaliação dos recintos

Os recintos foram medidos (altura, largura e comprimento) e foram contabilizados quantos animais de cada espécie eram mantidos em cada compartimento. Foi feita uma avaliação das condições de higiene e disponibilidade de água e alimentos (figura 1).

Figura 1 – medição da altura dos recintos.

6

CD161139281912

2.5 - Coleta de amostras

Amostras de fezes de parte dos recintos foram coletadas a fim de realizar alguns exames indicadores de saúde/doença nos animais. As amostras foram condicionadas em frascos plásticos estéreis e mantidas refrigeradas para realização de testes por meio de provas laboratoriais.

CD161139281912

3 - Resultados

3.1 - Avaliação geral

3.1.1 - Estrutura física das lojas

As lojas que praticam o comércio de animais encontram-se agrupadas no mesmo corredor do Mercado Central, internamente paralelas a rua Santa Catarina próximas a esquina com rua Goitacazes. De maneira geral, os animais estavam sendo mantidos em gaiolas, viveiros ou terrários. Geralmente nas gaiolas são mantidas aves isoladas ou casais, nos viveiros são colocados grupos da mesma espécie ou até mesmo de espécies diferentes e nos terrários são mantidos principalmente mamíferos (figura 2).

Figura 2 – Distribuição dos animais nas lojas do MC.

Estas estruturas a correspondem à maior parte dos estabelecimentos, em alguns casos, quase a totalidade do espaço do estabelecimento é ocupada pelos recintos com os animais. Geralmente os viveiros e gaiolas são distribuídos de maneira a ocupar a menor área possível das lojas, sendo regra posicionar um recinto sobre outro semelhante, formando colunas verticais contendo os espécimes. Muitos recintos situam-se a frente das lojas, nos corredores do MC (figura 3).

8

CD161139281912

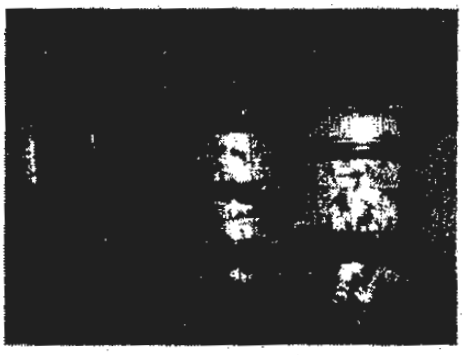

Figura 3 – Lojas com animais dispostos no corredor do MC.

3.1.2 - Iluminação e incidência de luz solar

Observou-se que não existe incidência de luz solar direta, pois as lojas encontram-se em área coberta, como todo o MC. Verificou-se que a iluminação artificial, que se mostrou adequada para os animais mantidos nos recintos mais altos, muitas vezes era precária nos mais baixos, situados próximos ao nível do piso (figura 4).

Figura 4 – Iluminação e ventilação precárias nos recintos inferiores contendo dezenas de aves.

9

CD161139281912

3.1.3 – Ventilação

De maneira geral, a circulação natural de ar no ambiente é precária. A ventilação ocorre principalmente por meio da entrada de ar pelas portas e parte superior do MC. Desta forma, a renovação de ar dentro dos recintos, principalmente dos localizados nos planos inferiores, não é adequada para o volume de animais alojados. Verificou-se que, em alguns estabelecimentos, foram implantados ventiladores a fim de facilitar a troca de ar.

3.1.4 - Interação com outros estabelecimentos

Foram identificados vários pontos de comércio de alimentos e bebidas a poucos metros dos pontos de comércio de animais. Frutas in natura, já descascadas, são vendidas a menos de 5 metros de lojas de animais. De maneira semelhante, um restaurante situa-se também a alguns metros do corredor principal de venda de animais. Vários outros estabelecimentos vendem alimentos processados ou in natura nas proximidades dos recintos.

3.1.5 - Registros de entrada e saída de animais

De maneira geral, os lojistas não utilizam fichas de controle de entrada/saída dos espécimes, de mortalidade, nem de fornecedores de animais. A aquisição de animais para comércio por parte dos lojistas é realizada, via de regra, de forma aleatória e sem exigências sanitárias e zootécnicas específicas. Em alguns poucos recintos existiam placas indicativas da data de entrada dos animais e algumas outras informações (Figura 5).

Figura 5 – Tipo de placa com informações sobre os animais presentes em alguns recintos.

CD161139281912

3.1.6 - Risco sanitário

A maior parte dos animais que é comercializada está exposta ao contato físico das pessoas e somente alguns pontos de venda possuem avisos recomendando que as pessoas evitem tocar nos indivíduos. Durante a vistoria foram identificados animais, mantidos em recintos coletivos, com sinais de apresentarem doenças infecciosas. Na figura 6 observa-se um periquito australiano com alterações no bico e patas compatíveis às causadas por infecção por ácaro conhecido como Knemidocoptes sp. Este patógeno pode infectar qualquer espécie de ave e representa sério risco para as demais aves presentes no local.

Figura 6 – Periquito australiano com lesões no bico e patas (setas) compatíveis com as causadas por Knemidocoptes sp.

3.1.7 - Interação entre os animais

De maneira geral, os animais apresentavam contato visual, auditivo e olfatório com os que se encontram em recintos próximos. Assim não foi raro observar interações entre espécies que podem causar estresse a uma das partes ou às duas, como o contato visual dos carnívoros (cães e gatos) com as aves. Animais com comportamento territorial também eram mantidos próximos. Durante a vistoria foi registrado um início de briga entre galos mantidos em gaiolas separadas, mas sem o distanciamento adequado (figura 7).

11

CD161139281912

Figura 7 – Proximidade entre cães e aves.

3.1.8 - Manejo geral dos animais

De maneira geral, o manejo básico dos animais foi considerado satisfatório. Os recintos, em sua maioria, encontravam-se devidamente higienizados e os animais possuíam a disposição água e alimentos de forma adequada (figura 8).

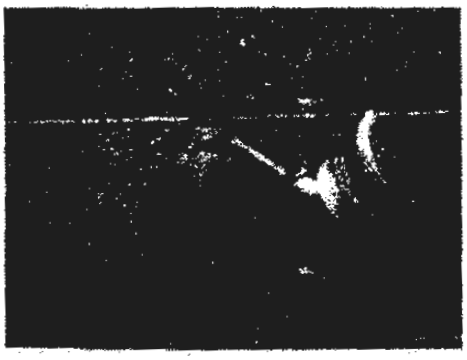

Figura 8 – Disposição adequada de água e comida para roedores.

3.1.9 - Quantidade de animais e densidade nos recintos

As figuras a seguir apresentam o diagnóstico geral das quantidades e densidades dos animais que estavam sendo comercializados no MC no momento da vistoria. Neste relatório, animais do mesmo grupo taxonômico e com características fenotípicas muito semelhantes, tipo hamster chinês e sírio, foram agrupados para facilitar a análise.

12

CD161392819112

Pela observação da figura 9 verifica-se que aproximadamente 90% dos 5361 animais comercializados pertencem ao grupo das aves, sendo o restante representado pelos mamíferos.

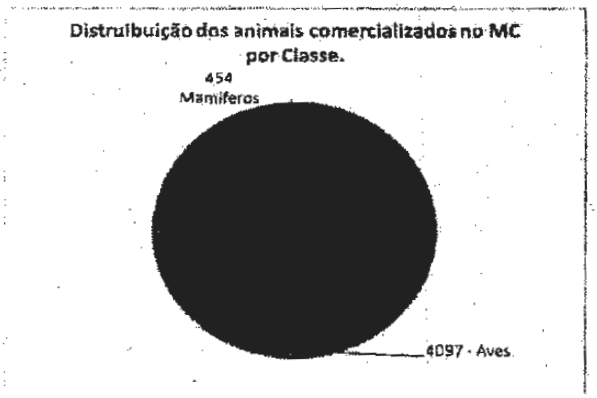

Figura 9: Distribuição dos animais comercializados no MC por Classe.

A figura 10 discrimina os principais mamíferos observados durante a vistoria. Além no número de animais, é apresentado também no gráfico a densidade média (animais por m^3) dos recintos por grupo taxonômico. Observa-se que aproximadamente 82% dos mamíferos são representados pelos roedores (hamster, porquinho-da-índia, coelho e chinchila). Os cães representam cerca de 16% (72 animais) e os gatos 2% (8 indivíduos). Em relação à densidade dos animais, segue um exercício para efeito de ilustração. Se apenas dois hamster forem mantidos em um recinto quadrado com 30 cm de lado e 30 de altura, a densidade neste local será de 74 animais/m^3. Na densidade média verificada (508 animais/m^3), estima-se que estavam sendo mantidos aproximadamente 14 hamsters em um recinto equivalente (30x30x30 cm).

CD161139281912

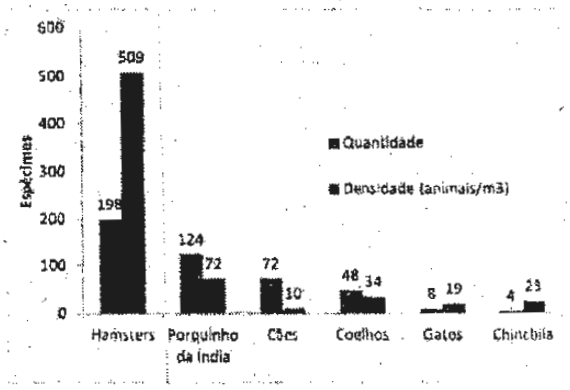

Figura 10 – Grupos de mamíferos comercializados no MC.

A figura 11 mostra as principais Ordens de aves comercializadas no MC. Nota-se que os Psittaciformes e Passeriformes predominam, representando mais de 60% do total deste grupo.

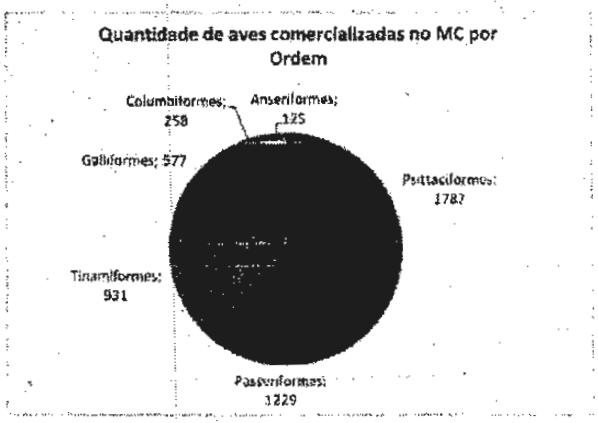

Figura 11 – Principais ordens de aves comercializadas no MC.

A figura 12 detalha os principais táxons pertencentes ao grupo dos Psittaciformes verificados durante a vistoria. Observa-se que o periquito-australiano é a espécie mais comercializada, seguida pela calopsita. Somente estas duas espécies, que são consideradas domésticas, representam quase 90% do total de psitacídeos ofertados. Considerando o exemplo anterior em relação à densidade, detecta-se que são mantidos

14

CD161139281912

em média 04 (quatro) periquitos por gaiola quadrada de 30 cm de lado e 30 cm de altura.

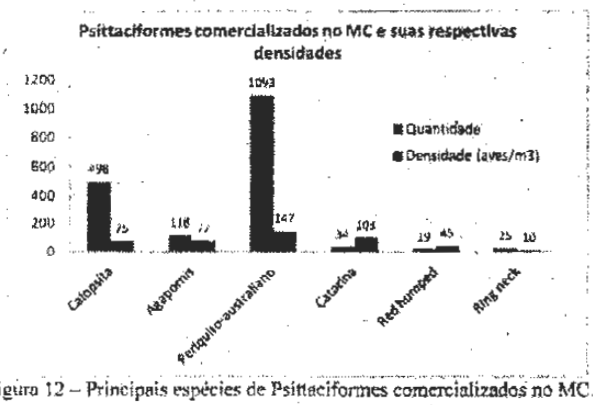

Figura 12 – Principais espécies de Psittaciformes comercializados no MC.

Os diversos grupos de passeriformes identificados durante a vistoria, com quantidade e densidade, são apresentados na figura 13. Verifica-se predominância acentuada do canário-belga, com mais da metade do total de aves. Em relação à densidade, observa-se que os manons e o grupo denominado pássaros diversos são os que apresentaram os recintos mais populosos.

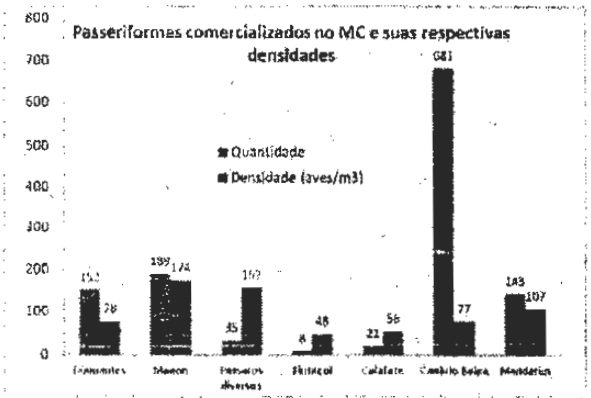

Figura 13 – Passeriformes comercializados no MC.

15

CD161139281912

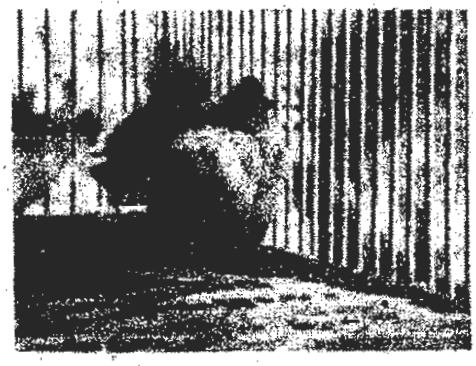

Figura 14 – Canário belga exposto à venda no MC. Observar ausência de penas na cabeça e cauda, provavelmente decorrente de conflito no recinto.

Em relação aos Galliformes, verifica-se que a galinha-doméstica (inclui-se galos) e os pintinhos foram os mais frequentes. O tamanho médio (calculado) dos recintos das galinhas foi de 65 cm de altura x 77 cm de largura x 100 cm de comprimento. Pela densidade média calculada, verifica-se que em cada recinto destes estavam sendo mantidas, em média, 22 aves adultas (figura 15 e 16). Foi observada uma ave deste grupo, com grave lesão no olho, mantida exposta à venda (Fig. 17).

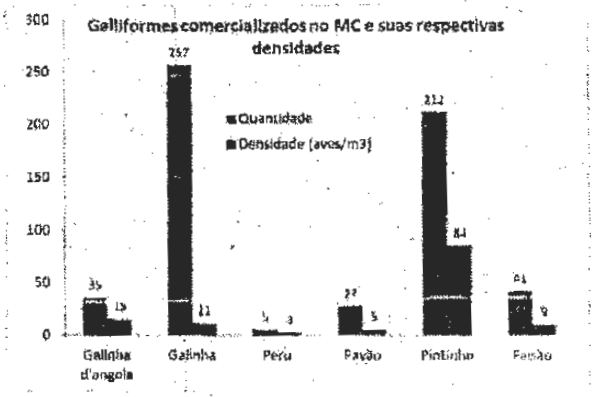

Figura 15 – Galliformes comercializados no MC.

16

CD161139281912

Figura 16 - Forma de alojamento dos pintinhos comercializados no MC. Observar a presença de alguns anseriformes (patos, marrecos) junto aos pintinhos.

Figura 17 – Faisão de coleira, cego do olho direito, exposto à venda no MC. No detalhe outra ave da mesma espécie com sinais de doença infecciosa também no olho direito.

A figura 18 apresenta os Anseriformes que se encontravam no MC durante a vistoria. Este grupo é constituído basicamente por aves aquáticas, de médio a grande porte, que

17

CD161139281912

necessitam de lâmina d'água para alojamento adequado. As formas jovens deste grupo foram comumente observadas junto aos pintinhos de galinhas domésticas. Na figura 19 é possível verificar a forma comum de alojamento das aves deste grupo.

Figura 18 – Anseriformes comercializados no MC.

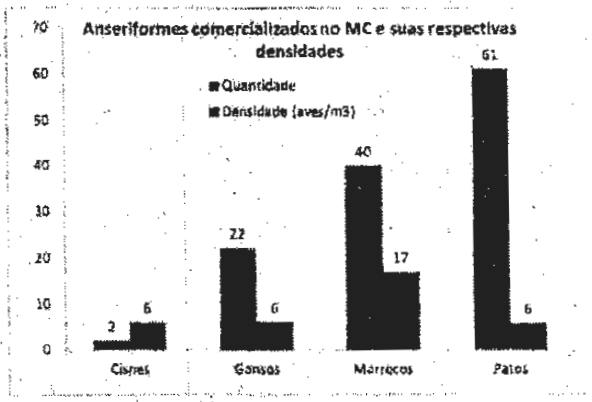

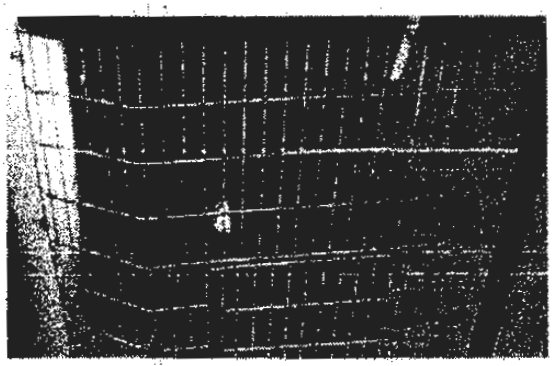

Figura 19 – Recinto dos Anseriformes comercializados no MC.

Conforme pode ser visualizado nas Figuras 20 e 21, os Tinamiformes foram representados, em sua grande maioria, pelas codornas, com apenas 06 exemplares de outro grupo. A densidade observada nas codornas, de mais de 200 animais por metro cúbico, indica que em cada recinto médio, de 40 x 78 x 75 (altura x largura x comprimento) possuía aproximadamente 48 aves.

18

CD161139281912

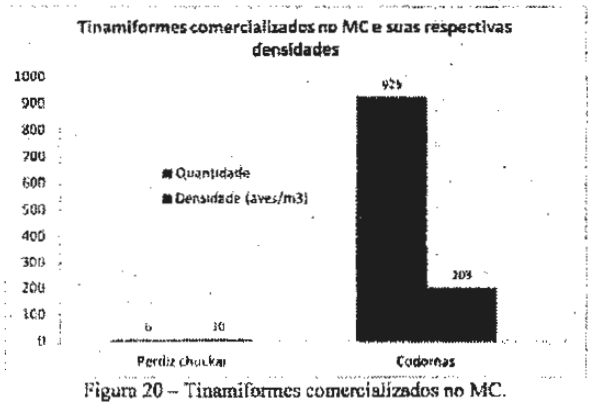

Figura 20 – Tinamiformes comercializados no MC.

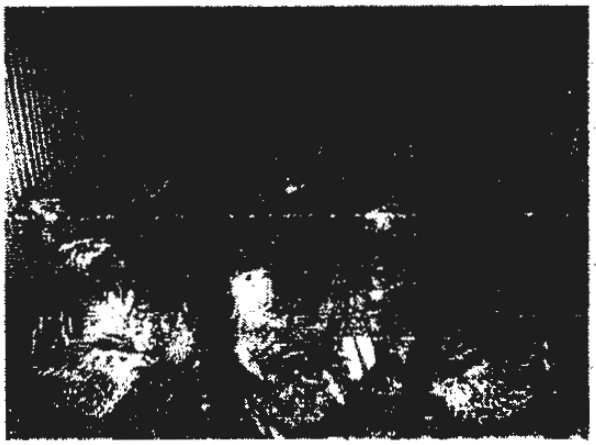

Figura 21 – Codornas com ausência de penas na região lombar, causada por bicadas em decorrência de estresse ou deficiência nutricional.

19

CD161139281912

Os Columbiformes foram representados pelos pombos (Figura 22), em suas diversas raças e linhagens. Um exemplo de recinto de Columbiformes pode ser visto na figura 8.

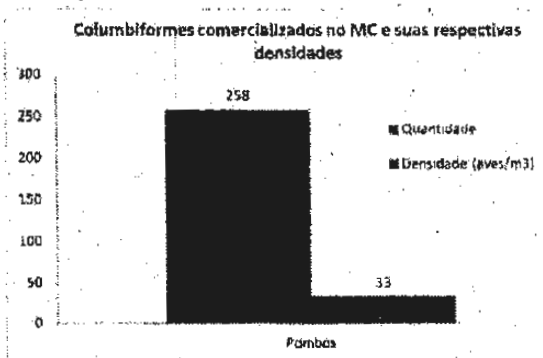

Figura 22 – Columbiformes comercializados no MC.

3.2 – Avaliação sanitária

Devido a uma série de fatores exclusivamente de ordem técnica e administrativa, não foi possível realizar os exames sanitários nas amostras de fezes coletadas no Mercado Central. Os exames de saúde seriam bons indicadores da presença de doenças nos animais naquele momento da vistoria, mas serviriam para apenas aquela amostragem, uma vez que o fluxo de animais no local é intenso e constante e que não são realizados nem exigidos dos fornecedores exames dos animais antes de se incorporá-los aos recintos. No formato atual de alojamento dos espécimes no MC, a simples entrada de um exemplar doente pode comprometer a saúde de centenas de animais.

CD161139281912

4 – Considerações gerais

4.1 - Estrutura do Mercado Central para o comércio de animais

Verificou-se que a estrutura física do Mercado Central de Belo Horizonte não foi planejada para abrigar o comércio de animais vivos da forma como se encontra atualmente. O sistema de ventilação ineficiente, a baixa incidência de luz solar direta, a pouca disponibilidade de espaço físico para o grande volume de animais e a proximidade com locais de comércio de alimentos são indicadores da baixa qualidade do ambiente para esta atividade neste formato atual.

4.2 - Risco sanitário para os animais

A alta densidade de animais no local, principalmente aves, a constituição e disposição dos recintos em estreita proximidade, e a promiscuidade zootécnica com mistura de espécies, favorecem a transmissão de doenças entre os animais abrigados. Mesmo que um animal chegue saudável ao MC, é difícil prever seu estado sanitário após alguns dias no local devido ao elevado risco de aquisição de patógenos de outros exemplares possivelmente doentes, como os vistos na vistoria. A formação de aerossóis, contendo bactérias, vírus ou outros agentes causadores de doenças é uma das principais formas de transmissão verificada nos surtos em aves confinadas, e a condição de comércio pode favorecer esta veiculação de agentes causadores de doenças. A possibilidade de contato direto das pessoas com os animais, por meio das mãos, observada na maioria dos recintos, também representa risco para os animais expostos. Os potenciais compradores podem já possuir animais doentes em suas residências e, em algumas situações, carrear agentes causadores de doenças para os animais ofertados.

4.3 - Riscos para os sistemas de produção

O fato de os animais serem procedentes de diversos criadouros, provavelmente sem assistência de técnicos habilitados e de diferentes cidades, serem agrupados em um mesmo recinto ou em recintos próximos, e poderem ser comercializados para outras localidades, também constitui risco de disseminação de doenças, algumas de relevante impacto econômico como a doença de New Castle, a micoplasmose e a salmonelose aviária. Estas doenças possuem rígidos programas de controle nos sistemas de produção de aves industriais e o fluxo, entre diferentes cidades, de animais sem origem conhecida pode colocar em risco populações saudáveis.

21

CD161139281912

4.4 - Risco para as pessoas

Sabe-se que a produção, comércio, processamento e consumo de alimentos in natura, próximo a locais onde se abrigam animais, pode representar risco às pessoas que ingerem esses alimentos. As orientações gerais neste sentido, em escala nacional, encontram-se no anexo I da Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997: item 6.6 – Proibição de animais domésticos: deve-se impedir a entrada de animais em todos os lugares onde se encontram matérias-primas, material de embalagem, alimentos prontos ou em qualquer das etapas da produção/industrialização. No entanto, faz-se necessário que seja feita análise deste grau de risco por técnicos devidamente habilitados da vigilância sanitária de Belo Horizonte ou da Secretaria Estadual de Saúde.

Existe ainda o risco para as pessoas que possam entrar em contato direto ou indireto com secreções ou excreções dos animais. Zoonoses transmitidas por aves, de grande distribuição e frequência, e que podem ser transmitidas por aerossóis, como a clamidiose aviária, representam risco para as pessoas em um sistema no qual milhares de aves, sem origem controlada, são mantidas em espaço com pouca ventilação, como ocorre no MC.

O prejuízo econômico constitui também outra ameaça ao comprador de animais sem origem controlada. O espécime adquirido pode ser portador de alguma doença e vir a óbito na residência, causando frustração e perda de recursos financeiros ao cidadão.

4.5 - Bem estar animal

O fato do bem estar animal deixar de ser somente uma reivindicação de sociedades protetoras de animais, que comumente adotam critérios subjetivos nas avaliações, e passar a ser considerado como ciência indica, necessariamente, uma mudança de paradigma. As pesquisas sobre bem estar, que adotam critérios técnicos e científicos, a fim de promover a melhoria da condição de manejo dos animais sob influência do ser humano devem ser consideradas ao se regulamentar uma atividade envolvendo animais. O manifesto sobre consciência dos animais deve representar um divisor de águas na forma como lidamos com os outros seres. A sociedade exige hoje um tratamento adequado aos animais.

O período de tempo desta vistoria não permitiu uma avaliação detalhada sobre as condições de bem estar ou estresse dos animais expostos à venda no Mercado Central. Faz-se necessário uma avaliação técnica detalhada, em cada grupo taxonômico, nas densidades utilizadas na rotina, coordenada por profissionais qualificados, para avaliar os impactos desta prática sobre os animais. No entanto, a densidade elevada nos recintos, verificada principalmente nos espécimes de menor valor comercial, como codornas e canários belga, não se justifica e os sinais de conflitos e estresse (Figuras 14 e 21) são percebidos clinicamente em parte dos animais.

22

CD161139281912

Ressalta-se que não existem estudos criteriosos sobre a densidade adequada para manejar e manter em cativeiro fauna silvestre, exótica ou doméstica. Existem recomendações apenas para animais em sistema de produção, como frangos e suínos. Neste sentido, torna-se urgente a realização de pesquisas que avaliem o grau de bem-estar dos animais expostos a venda para a finalidade pet, a fim de se estabelecer critérios técnicos que compatibilizem o comércio e a qualidade de vida dos indivíduos.

5 - Considerações finais

Apesar do comércio de animais domésticos e itens associados, como rações e serviços, ser um mercado bilionário no Brasil, que gera milhares de empregos diretos e indiretos, verifica-se a necessidade crescente de ordenamento desta atividade. A sociedade moderna exige a garantia da qualidade dos serviços, da saúde e bem estar dos animais e das pessoas envolvidas, desde os criadouros até os domicílios.

Pelo exposto e considerando que muitas das situações inadequadas ao comércio de animais, verificadas no Mercado Central, são também observadas em vários outros pontos de comércio de animais da cidade de Belo Horizonte, verifica-se a necessidade de urgente regulamentação da implantação e funcionamento de estabelecimentos que comercializam animais vivos, em consonância ao observado em outras capitais (anexo).

Recomenda-se, por fim, que sejam incluídos nesta regulamentação também os criadores de animais domésticos para fins de comercialização, com obrigatoriedade de contrato de responsabilidade técnica por profissional especializado, de adoção de medidas de controle sanitário e de plantel, como vacinação e implantação de sistema de marcação definitiva, como anilha e microchip entre outras exigências.

6 - Recomendações

Diante das circunstâncias relatadas neste documento, até que seja regulamentado o comércio de animais na cidade de Belo Horizonte, recomendamos que sejam adotadas as seguintes providências em relação ao comércio de animais vivos no MC:

a) Elaboração de estudos comportamentais, por profissionais devidamente habilitados, nos diversos grupos animais expostos à venda, a fim de verificar o grau de bem estar (ou estresse) dos mesmos na situação como são mantidos durante o comércio no local. Caso necessário, o estudo deverá propor as adequações na forma de alojamento, densidade populacional e manejo dos espécimes. Sugere-se o contato com Universidades/Centros de pesquisa a fim de definir as melhores metodologias de análise comportamental;

b) Que seja estabelecida uma rotina de avaliação sanitária/exames de saúde dos animais expostos à venda. Esta avaliação sanitária deve priorizar as doenças de importância para

23

CD161139281912

a saúde pública (Leishmaniose, salmonelose, clamidiose, etc) e as de impacto para os sistemas de produção (Micoplasmose, New castle, etc). Uma consulta deve ser feita a instituições como o Conselho Regional de Medicina Veterinária e Escolas de Veterinária para orientar a escolha dos exames mais adequados para os diferentes grupos animais comercializados.

c) Que seja considerada a adoção de alternativa locacional para todas as lojas que comercializam animais no MC, e que as mesmas sejam agrupadas em uma área devidamente isolada das demais áreas do MC. Como sugestão, poderia ser utilizado o pavimento superior do MC, onde o pé-direito elevado permite uma ventilação eficiente.

7 – Referências bibliográficas

SILVANO, D.; BENDAS, A.J.R.; MIRANDA, M.C.N.; PINHÃO, R.; MENDES-DE-ALMEIDA, F.; LABARTHE, N.V.; PAIVA, J.P. REVISTA ELETRÔNICA NOVO ENFOQUE, ANO 2010, V. 09, N. 09, P. 64 – 86. BROOM, D.M. ANIMAL WELFARE: CONCEPTS AND MEASUREMENT. JOURNAL OF ANIMAL SCIENCE, SAVOY, V.69, P.4167-4175. 1991. BROOM, D.M.; MOLENTO, C.F.M. BEM-ESTAR ANIMAL: CONCEITO E QUESTÕES RELACIONADAS - REVISÃO. ARCHIVES OF VETERINARY SCIENCE V.9, N.2, P.1-11, 2004. SANTANA, L. R.; MACGREGOR, ELIZABETH.; SOUZA A.M.; OLIVEIRA, T.P. 2004 . POSSE RESPONSÁVEL E DIGNIDADE DOS ANIMAIS. ANAIS DO 8º CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, P.533-552.

Daniel A. R. Vilela
Analista Ambiental - Mat. 1365473
Médico Veterinário - CRMV/MG 8551
CETAS/IBAMA/MG

Junio Augusto dos Santos Silva
ANALISTA AMBIENTAL - BIÓLOGO
IBAMA/MG - MAT. 1422215

24

CD161139281912

LEI Nº 13.914 de 23 de dezembro de 2011 – Publicada no DOM de 27/12/2011

DISCIPLINA O COMÉRCIO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CURITIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considerando o contido na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 – Código de Saúde do Estado do Paraná e no art. 344 do Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, a criação comercial de animais é proibida no Município de Curitiba, uma vez que este não possui área rural.

Art. 2º Fica autorizada a comercialização de animais de estimação no Município de Curitiba, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei e às disposições da legislação federal e estadual.

Parágrafo Único – São entendidos como animais de estimação, para os efeitos desta lei, cães, gatos, coelhos, roedores de forma em geral e outros animais exóticos ou domésticos reproduzidos com o fim específico de comercialização.

Art. 3º A comercialização de animais de estimação só poderá ser realizada por estabelecimentos comerciais de animais vivos, regularmente estabelecidos no Município,detentores do devido Alvará de Localização e Funcionamento e registrados nos demais órgãos competentes.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos estabelecidos no Município de Curitiba só poderão desenvolver suas atividades após a obtenção do devido Alvará de Localização e Funcionamento junto a Prefeitura Municipal de Curitiba, inscrição no Cadastro Municipal da Rede de Defesa e Proteção Animal de Curitiba e deverão, obrigatoriamente, ter seus profissionais responsáveis registrados e em dia com os respectivos Conselhos de Classe.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos, existentes antes da publicação desta lei, terão 90 dias para se adequar aos preceitos estabelecidos no art. 4º desta lei.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter no estabelecimento Relatório Discriminado de todos os animais nascidos, comercializados, permutados, doados ou entregues à comercialização, com respectivos números de cadastro do microchip no Sistema de Identificação Animal da Rede de Defesa e Proteção Animal de Curitiba, inclusive com as alterações relativas ao plantel (de espécie ou raça), o qual deverá ser arquivado por um ano.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem dispor de equipamento de leitura universal de microchip, para a conferência do número de registro no ato da compra, venda ou permuta.

§ 2º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos estabelecimentos comerciais de animais vivos e deverão ser cadastradas no SIA da RDPA Curitiba.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada dos criadouros de origem, constando CNPJ, endereço e responsável técnico.

Art. 7º Os estabelecimentos comerciais de animais vivos cadastrados na RDPA de Curitiba devem manter em seus estabelecimentos documentação atualizada, constando qualquer alteração de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como de endereço, modificação estrutural

CD161139281912

bem como na propaganda destes estabelecimentos em sites alheios e em sites de classificados.

Art. 14 Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas desta lei é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas em legislação.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de instrumentos, petrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

V – destruição ou inutilização de produtos;

VI – suspensão parcial ou total das atividades; e

VII – sanções restritivas de direito.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I – advertido por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

II – opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA; e

IV – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade.

§ 5º A multa diária poderá será aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator para reparação do dano ocasionado.

§ 6º A suspensão do comércio, o embargo da atividade ou a suspensão parcial ou total das atividades poderão ser aplicados quando a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo as prescrições legais ou regulamentares.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de 3 anos.

Art. 15. A pena de multa estabelecida será arbitrada pelo agente fiscalizador com base nos critérios definidos nesta lei, no valor mínimo de R$ 200,00 e valor máximo de R$ 200.000,00.

Parágrafo Único – A pena de multa seguirá a seguinte gradação:

I – infração leve: de R$ 200,00 a R$ 2.000,00;

CD161139281912

no estabelecimento, razão social, fusões, cisões ou incorporação societária.

Art. 8° (VETADO).

§ 1° (VETADO).

§ 2° (VETADO).

§ 3° (VETADO).

Art. 9° Na comercialização direta de animais vivos, os estabelecimentos comerciais estabelecidos no Município de Curitiba, conforme determinações da presente lei devem fornecer ao adquirente do animal:

I – certificado de identificação do animal, contendo o número do código de barras do microchip, o qual será definido através da RDPA de Curitiba e poderá ser emitido eletronicamente através do SIA;

II – atestado sanitário emitido pelo médico veterinário responsável sobre a condição de saúde do animal; declaração de sua condição de reprodutor ou de esterilidade, decorrente de procedimento cirúrgico ou de outro método aceito;

III – comprovante de controle de endoparasitas e ectoparasitas e de esquema atualizado de vacinação contra raiva e doenças espécies-específicas, conforme faixa etária, assinado pelo médico veterinário responsável;

IV – folder explicativo sobre guarda responsável, conforme modelo fornecido pela Rede de Defesa e Proteção Animal de Curitiba, constando às orientações básicas de alimentação, higiene, cuidados médicos entre outras.

Parágrafo Único – Se o animal for adquirido, permutado ou doado à pessoa residente no Município de Curitiba, o novo proprietário deve providenciar o cadastro do animal no SIA da RDPA de Curitiba, imediatamente.

Art. 10. Animais que demandem um tratamento diferenciado (anilhamento, tatuagem e outros), devem estar identificados através de sistema adequado à espécie, previamente a sua comercialização, permuta ou doação. Os procedimentos citados são de responsabilidade do estabelecimento comercial de origem ou de qualquer outro estabelecimento que os comercialize.

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as regras previstas na legislação federal vigente quanto às espécies, criadouros de origem e normas relativas ao bem-estar animal.

Art. 11. A doação de animais poderá ser realizada, desde que estes estejam microchipados, cadastrados no Sistema de Identificação Animal da Rede de Defesa e Proteção Animal e esterilizados.

Art. 12. Nenhum animal em processo de comercialização, permuta ou doação, poderá ficar exposto, por um período superior a 6 horas por dia, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e a segurança pública.

Art. 13. Nos anúncios de venda de cães, gatos e outros animais, em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional ofertados no Município de Curitiba devem constar o nome do estabelecimento comercial, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§ 1° Os sites dos estabelecimentos comerciais de animais vivos, localizados no Município de Curitiba, devem exibir, em local de destaque, o nome de registro junto do Poder Público Municipal, o respectivo CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

§ 2° Aplicam-se às disposições contidas no caput deste artigo em todo material de propaganda produzido pelos estabelecimentos comerciais de animais vivos, tais como folders, panfletos e outros,

CD161139281912

II – infração grave: de R$ 2.001,00 a R$ 20.000,00;

III – infração muito grave: de R$ 20.001,00 a R$ 200.000,00.

Art. 16. Para arbitrar o valor da multa, o agente fiscalizador deverá observar:

I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para a proteção animal;

II – os antecedentes do agente infrator, quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III – a capacidade econômica do agente infrator; e

IV – o porte do empreendimento ou atividade.

Art. 17. Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I – de forma reincidente;

II – para obter vantagem pecuniária;

III – afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida animal;

IV – em domingos ou feriados, ou durante o período noturno;

V – mediante fraude ou abuso de confiança;

VI – mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII – no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 18. Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator dentro do período de 3 anos subsequentes, classificada como:

I – específica: cometimento de infração da mesma natureza; e

II – genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo Único – No caso de reincidência específica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao triplo e no caso de reincidência genérica a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 19. As multas previstas nesta lei devem ser reajustadas anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 20. Fica a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio do Departamento de Pesquisa e Conservação da Fauna, a fiscalização dos atos decorrentes da aplicação desta lei.

Parágrafo Único – As ações de fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderão ser executadas em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde, Urbanismo e Defesa Social, e demais órgãos e entidades públicas.

Art. 21. Será assegurado o direito ao infrator desta lei à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I – 20 dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da autuação;

II – 30 dias úteis para a autoridade competente julgar o processo de recurso em primeira instância;

CD161139281912

III – 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo de recurso em primeira instância;

IV – em caso da não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, 20 dias úteis para recorrer da decisão, em segunda instância ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

V – 5 dias úteis para o pagamento de multa, contados da data da ciência da decisão do processo em segunda instância.

Art. 22. O agente infrator será cientificado da decisão dos recursos em primeira e segunda instância:

I – pessoalmente;

II – pelo correio, através de aviso de recebimento (A.R.);

III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§ 1° Se o agente infrator for notificado pessoalmente e se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser registrada no processo.

§ 2° O edital referido no inciso III deste artigo, será publicado na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 5 dias úteis após a publicação.

Art. 23. O valor das multas poderá ser reduzido quando o agente infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar e corrigir o dano causado.

§ 1° A correção do dano causado de que trata este artigo será feita mediante a apresentação e aprovação pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA do projeto técnico.

§ 2° A autoridade competente poderá dispensar o agente infrator da apresentação de projeto técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.

§ 3° Cumpridas integralmente às obrigações assumidas pelo agente infrator, o valor da multa será reduzido em até 90% do valor atualizado monetariamente.

§ 4° Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir o dano causado, por decisão da autoridade ambiental ou do agente infrator, o valor da multa atualizado monetariamente será proporcional ao dano causado não reparado, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas por reincidência ou continuidade da irregularidade.

Art. 24. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Art. 25. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 23 de dezembro de 2011.

Luciano Ducci
PREFEITO

CD161139281912

Laudo Técnico-pericial Sobre as Condições Sanitárias e de Trato dos Animais Mantidos e Comercializados no Mercado Central de Belo Horizonte

Dr. Gilson Dias Rodrigues - Médico Veterinário - CRMV-MG 7785

Belo Horizonte, MG

CD161139281912

Índice:

Introdução----------**pag. 3**

Logradouro----------**pag. 3**

Descrição da atual situação----------**pag. 3**

Inobservância das leis já existentes em relação ao comércio de itens alimentícios----------**pag. 4**

Lei N°7889----------pag. 6
Lei N°8078----------pag. 6
Lei n°11812----------pag. 7
Lei n°13317----------pag. 8
Decreto n°30691----------pag. 18
Decreto n°5053----------pag. 21
Decreto n°6296----------pag. 23
Portaria da SVS – MS n°326----------pag. 25

Desrespeito ao consumidor----------**pag. 30**

Desrespeito à vida animal----------**pag. 32**

A recomendação técnica oriunda do CFMV----------**pag. 33**

Definido o que são maus tratos, Lei n°9605 ----------**pag.40**
Lei N°9605 ----------pag. 40

Considerações finais----------**pag. 42**

Bibliografia----------**pag.44**

CD161139281912

Introdução:

Atendendo à solicitação do Deputado Estadual Noraldino Lúcio Dias Júnior realiza-se este laudo que visa prever a possibilidade do Mercado Central de Belo Horizonte sediar a manutenção, exposição e comercialização de animais vivos em ambiente compartilhado com o consumo e venda de alimentos destinados ao consumo humano.

Estão sendo utilizados para tal informações disponíveis em domínio público em sites, entrevistas, depoimentos, legislação vigente, recomendações técnicas, resoluções do CFMV (Conselho Federal de Medicina Veterinária) e outros textos, bem como constatações decorrentes de visitas e disponíveis junto a ativistas que reúnem uma vasta documentação no que diz respeito aos fatos que fizeram parte da história recente deste logradouro.

Logradouro:

Mercado Central de Belo Horizonte
Endereço: Av. Augusto de Lima, 774 - Centro - Belo Horizonte

Descrição da atual situação:

O Mercado Central dispõe atualmente de um galpão único servindo de abrigo para cerca de 400 lojas e um estacionamento localizado por todo piso superior. Por meio de passarelas, seções do estacionamento são subdivididas permitindo aos motoristas estacionar e trafegar sobre o nível das lojas. Entre algumas destas seções, percebe-se, inclusive, ambientes criados para convivência e permanência de transeuntes oriundos dos corredores do Mercado e do estacionamento. Entre as seções, nota-se a existência de vários vãos permitindo o compartilhamento do ar do estacionamento com o ar dos corredores.

Segundo o site da instituição, trata-se de 14000 m² sob um mesmo telhado e dividido em boxes. Em tamanhos maiores e menores, estes boxes compartilham os corredores com itens e serviços das mais diversas naturezas como artesanato, comidas típicas, frutas "in natura" para consumo imediato, restaurantes, tabacaria, bares, barbearias, animais vivos, carnes e derivados, temperos, queijos, bebidas, balas, biscoitos, artigos para festas, artigos religiosos, peixes, verduras, frutas, flores, utilidades domésticas, brinquedos e miniaturas, embalagens, itens terapêuticos para fitoterapia, homeopatia, alopatia, fitness, cosmética, bijouterias, relojoaria, ferragens, entre outros.

Ao nível do estacionamento, tijolos aparentes e vazados procuram permitir a troca do ar presente dentro da construção pelo ar externo. Em dias mais quentes, essas trocas se mostram insuficientes para manter um ambiente aprazível dentro da construção.

Abaixo do nível do estacionamento, nos corredores freqüentados ininterruptamente, há que se destacar a presença de balcões abertos expondo as mercadorias aos consumidores, seja para seleção e pesagem ou para consumo imediato. Associadamente,

3

CD161139281912

gaiolas abarrotadas de animais produzem aerossóis microscópios dispersos pelo ar, em associação aos odores de seus dejetos e fragmentos de penas.

Sobre as cabeças dos visitantes, nota-se que algumas lojas de utilidades domésticas mantêm mercadoria à mostra por longos períodos sem limpeza. Nestas mercadorias, a deposição de poeira deixa patente que todos os aerossóis disseminados pela batida das asas dos animais, seus espirros e outras ações permanecem na atmosfera de todo o galpão sujeitando consumidores locais a ingeri-los ali mesmo ou na suposta segurança de sua própria cozinha ou domicílio, caso inadvertidamente, compre algum daqueles itens, mesmo os não alimentícios, e os utilize sem a devida limpeza.

Notamos a presença de insetos e roedores, como de costume, em qualquer local onde se beneficia e comercializa alimentos e insumos e sabe-se que os mesmos pousam sobre as superfícies do ambiente sem a observação da natureza e destino. É comum que moscas provenientes das gaiolas sujas de fezes de animais se aproximem tanto das comidas servidas, quanto daqueles produtos menos sujeitos à descontaminação por lavagem como os doces, queijos e manteiga. De maneira igualmente condenável, farmácias compartilham agora do mesmo ambiente insalubre mantendo sua mercadoria exposta ao risco e em ambiente comum ao que se manipula alimentos para consumo humano.

Lamentavelmente, ainda que haja discretos avisos, populares passam pelos animais, os tocam, e posteriormente também transportam aqueles agentes contaminantes para as mercadorias que selecionem no trajeto normal de suas compras.

Paralelamente, os agentes de saúde seguem ignorando as mais básicas regras e patrocinam, pela omissão, o risco imposto à população presente ou não naqueles corredores.

Sob outro ponto de vista, a manutenção de animais das mais diversas espécies e raças presos diuturnamente dentro de boxes é inaceitável. Entrincheirados em gaiolas durante vários e intermináveis dias, animais são mantidos em condições favoráveis a uma imunossupressão importante. Tal quadro associado a uma repetida inobservância das regras mais básicas de higiene e vazio sanitário (período em que os alojamentos permanecem vazios para a destruição dos agentes causadores de doença) permite que animais doentes sejam disponibilizados rotineiramente para compra. Toda esta situação permeada por uma assumida despreocupação com a procedência destes animais tem colaborado silenciosamente com o desrespeito ao consumidor e, numa análise mais profunda, pode estar somando membros às populações de animais de rua.

A manutenção dos animais naquela degradante condição ainda se torna mais absurda se a situação for julgada fora do âmbito antropocêntrico e se considerarmos o sofrimento infligido a estes seres. Por vezes, se referidos em entrevistas veiculadas nas mais variadas fontes são abertamente mencionados como "produtos", "mercadorias" ou, se adequado à necessidade do entrevistado, são promovidos no minuto seguinte a "sonhos de uma criança", "meio de sustento", etc..

Diante da inação do poder público, ensurdecendo-se às requisições de membros e órgãos da classe veterinária, ativistas da causa animal, sanitaristas e outras tantas vertentes de cidadãos que assistem a situação se mantendo livre de suas incompatibilidades em pleno século XXI, faz-se este laudo.

A seguir, as situações são descritas detalhadamente.

Inobservância das leis já existentes em relação ao comércio de itens alimentícios:

4

CD161139281912

O Manual de Responsabilidade Técnica do CRMV-MG 2011, em sua Apresentação, informa que "uma vez contratado, o empresário deve dar ao RT todas as condições para exercer sua atividade e, principalmente, atender as orientações. Neste ponto, o CRMV-MG está atento às necessidades dos profissionais e às condições de trabalho oferecidas para o pleno cumprimento de suas obrigações. A fiscalização está sendo intensificada e os resultados tem mostrado o acerto de nossas ações. Também temos investido cada vez mais em educação continuada para proporcionar aos colegas constantes atualizações nas mais diversas áreas do conhecimento para o melhor exercício de suas atividades. Mas isto só não basta neste mundo em constante transformação. É preciso que os profissionais contratados também façam a sua parte, buscando cursos de especialização e que, como RT, realmente exerçam sua atividade e mostrem aos empresários que os contrataram o valor de seu trabalho." E, na seção "O que é ser responsável técnico", o mesmo manual segue informando: "O Responsável técnico (...) tem o dever de trabalhar pela preservação da saúde, da segurança e do bem-estar da população, bem como o de agir em favor da prevalência do interesse público sobre o privado na empresa em que atua. (...) Sua função não tem o simples caráter de atender a uma mera formalidade administrativa, pois ela se destina a proteger a sociedade contra os abusos e agravos cometidos.

Nesta porção introdutória do referido manual, vemos que o órgão que se propôs a redigi-lo, de alguma forma tem faltado com seu papel de agente promotor de saúde coletiva, posto que, mesmo sob os preceitos mais básicos, a condição sanitária de alimentos comercializados junto com animais vivos é facilmente questionável. O médico veterinário, em sua formação, tem total conhecimento dos patógenos (agentes causadores de doenças) contidos nas fezes dos animais e mesmo o mais leigo de todos os belo-horizontinos já ouviu o termo "coliformes fecais" em várias oportunidades como sinônimo de falta de asseio. Ora, se temos fezes de animais em constante produção, temos coliformes fecais em constante liberação. E se existir uma constância na busca de acerto por parte do CRMV-MG, tal conduta não refletiria o sossego com que este comércio continua sendo praticado num dito ponto turístico de Belo Horizonte.

O mesmo "Manual de Responsabilidade Técnica 2011" coloca claramente, em sua página 47 relativa às recomendações para supermercados e similares, o que é prerrogativa do veterinário "Responsável Técnico dos estabelecimentos que comercializam, manipulam, embalam ou armazenam produtos de origem animal, e seus derivados e/ou comercializam produtos de uso veterinário, quando no exercício de suas funções". Dentre elas,

"a) exigir a aquisição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com Inspeção Sanitária Oficial; (...)

e) estabelecer as condições de higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios, na manipulação e dos manipuladores; (...)

j) conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvam a atividade, tais como:"

(Daqui por diante, estão dispostos trechos da legislação indicada pelo manual aos quais o Responsável Técnico Veterinário ou a autoridade sanitária competente deve recorrer no exercício de sua função. Para viabilizar o entendimento e tornar a leitura mais produtiva foram suprimidos artigos não referentes ao comércio do estabelecimento em questão e, em itálico, seguem-se comentários do técnico autor do presente parecer)

5

CD161139281912

Lei N°7889:
Art. 2° Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos, e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas.
V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

Ainda que se possa livremente interpretar a lei, não há como distorcer a realidade de que dentro do ambiente do Mercado Central não ocorram as referidas condições higiênico-sanitárias, pois os insetos que permeiam a realidade urbana não respeitam a delimitação que hipoteticamente poderia existir entre o corredor de animais e outros locais submetidos à mesma atmosfera e endereço.

Lei N°8078:
Capítulo 2 - Art. 4° A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (...)
d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.
Capítulo 3 - Art. 6° São direitos básicos do consumidor:
I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;
VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;
Art.18, § 5° No caso de fornecimento de produtos in natura, será responsável perante o consumidor o fornecedor imediato, exceto quando identificado claramente seu produtor.
§ 6° São impróprios ao uso e consumo:
II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
Art. 23. A ignorância do fornecedor sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços não o exime de responsabilidade.

Encarando-se os animais lá vendidos como "produtos", como é comumente colocado pela administração da instituição em entrevistas recentemente veiculadas, a experiência clínica de veterinários de Belo Horizonte comprova que existe uma contínua e interminável venda de animais doentes proveniente deste ponto de origem. Sabe-se que algumas viroses, coccidioses e parasitoses requerem um contato mínimo para causarem a doença em organismos saudáveis. Quando estes organismos se encontram em condições desfavoráveis de trato, seja no que diz respeito a espaço,

6

CD161139281912

alimento, temperatura e condições sanitárias, a quantidade de patógenos necessária ao desencadeamento de doenças é minorada proporcionalmente à redução da capacidade imunológica daquele indivíduo. Assim sendo, animais que compartilham gaiolas, mesmo que por pouco tempo, com animais doentes podem desenvolver as formas mais graves da doença tão logo superem o período de incubação esperado para cada uma delas. Por diversas vezes, o período de incubação de algumas doenças irá superar o tempo dado pelo vendedor como "período de garantia" daquele animal. Essa situação oferece ao vendedor o argumento de que a doença foi adquirida na casa do comprador e esse último, por desconhecimento, acaba cedendo na exigência de reembolso. De maneira ainda mais condenável, lojas colocam como obrigatória a substituição do animal doente por outro oferecido no mesmo estabelecimento. Ora, não havendo as medidas cabíveis de desinfecção ambiental, qual a probabilidade existe de outro animal de mesma espécie que tenha sido mantido nos mesmos recintos e manipulados pelos mesmos funcionários não possuir uma enfermidade semelhante à infecção contagiosa apresentada pelo primeiro animal ali adquirido?

Lei nº11812:
Art. 1º: São obrigatórias a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produto vegetal, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados ou em trânsito no território do Estado.
Parágrafo único. A fiscalização e a inspeção de que trata o "caput" deste artigo serão exercidas:
III - pela Secretaria de Estado da Saúde e pelos municípios, quando se tratar de estabelecimento atacadista e varejista.
Art. 2º A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivo:
I - incentivar a melhoria da qualidade dos produtos;
II - proteger a saúde do consumidor;
Art. 3º Para cumprir o disposto nos arts. 1º e 2º desta lei, o Estado desenvolverá, entre outras, ações que visem a:
III - formular diretrizes técnico-normativas, com base nas diretrizes da União, de maneira a uniformizar os procedimentos de inspeção e fiscalização sanitárias, respeitadas as peculiaridades do Estado;
VI - regulamentar o registro e o cadastro dos estabelecimentos que produzam, distribuam, transportem, armazenem, processem e comercializem produtos de origem animal;
§ 1º Os estabelecimentos mencionados no inciso VI não poderão funcionar no Estado sem que estejam previamente registrados ou cadastrados na forma desta lei e de seu regulamento.

Havendo como meta o incentivo à melhoria da qualidade dos produtos e a proteção da saúde do consumidor, o Estado tem sido omisso em formular diretrizes técnico-normativas que enquadrem o Mercado Central de Belo Horizonte nas mesmas normas obedecidas por outros estabelecimentos como os "shopping's", supermercados e hipermercados espalhados pela cidade toda. Não se encontra animais à venda nestes estabelecimentos e sua entrada mesmo que sob a posse de seus tutores é vetada. Ainda que um deficiente visual precise entrar num destes logradouros, ele o fará após apresentar documentação comprovando sua necessidade e a condição sanitária irrepreensível de seu animal-guia. O argumento colocado de que são comerciantes

7

CD161139281912

independentes em cada "box" e que, portanto, não podem ser tomados como partes de um todo, de tão extravagante, desafia a inteligência daquele que o escuta. Estariam os elementos contaminantes ali presentes cientes da necessidade de permanecerem somente dentro de seu "box" de origem?

Art. 5º Estão sujeitos à inspeção e à fiscalização:
I - o animal destinado ao abate e os produtos, os subprodutos e as matérias-primas dele derivados;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados;
V - o mel, a cera de abelha e seus derivados.
Art. 6º Parágrafo único. Quando necessário, serão feitas reinspeção e fiscalização nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produto e subproduto de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.
Art. 10. O Estado incentivará a educação sanitária por meio de:
II - divulgação da legislação sanitária e de normas de educação sanitária em sindicatos patronais, de trabalhadores, em associações comunitárias e demais entidades civis representativas da sociedade;
III - divulgação dos resultados das análises de inspeção das empresas;
VIII - desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade dos produtos alimentícios.

Uma possível transparência sugerida no texto legal acima no que diz respeito aos resultados de análises são um sonho distante da realidade. Uma mudança de conduta expontânea no que diz respeito à extinção do comércio de animais iniciada pelos próprios comerciantes de dentro do Mercado Central poderia ter um impacto positivo de "marketing". A própria instituição poderia se beneficiar em nível internacional posto que as imagens escolhidas para figurar nos anúncios promocionais e literaturas do gênero dificilmente contemplam o corredor dos animais. Do mesmo modo, uma instituição que se autodenomina como ponto turístico reserva o direito de proibir imagens da área onde o comércio dos animais é mais abundante como que se deixasse transparecer o desagrado que lhe causa a divulgação dos fatos que ali acontecem.

Art. 16. Os estabelecimentos registrados ou cadastrados na forma desta lei e de seu regulamento são obrigados a apresentar ao IMA relação de seus fornecedores de matéria-prima de origem animal, acompanhada dos respectivos atestados sanitários dos rebanhos, de acordo com as normas baixadas pelo IMA.

De maneira curiosa, exige-se atestados sanitários dos rebanhos que deram origem aos produtos ali vendidos, mas no caso dos animais vivos ali mantidos, a procedência é incerta como admite o próprio Sr. Macoud R. Patrocínio em sua entrevista ao programa "Papo de Mulher" com Vera Darmanceff. Ora, de que valeria então saber que os rebanhos estão vacinados, se existe a possibilidade de filhotes de cães serem vendidos com Leptospirose, por exemplo?

Lei nº13317:
Art. 3º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado promover as condições indispensáveis a seu pleno exercício.

B

CD161139281912

§ 1º - O Estado garantirá a saúde da população mediante a formulação e a execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos, bem como o estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário a ações e serviços de qualidade para sua promoção, proteção e recuperação.
§ 2º - O dever do Estado previsto neste artigo não exclui o das pessoas, o da família, o das empresas e o da sociedade.

Levando em consideração a situação sanitária do Mercado Central de Belo Horizonte, mais uma vez comprova-se a omissão do Estado no objetivo comum com as empresas privadas de formular e promover leis que possam proteger o coletivo do risco que a venda de animais vivos juntamente a alimentos e remédios para consumo humano representa.

Art. 7º - Parágrafo único - Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõem a Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

Se é indispensável a existência e a concessão de autorização proveniente da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, por que estaria sendo deixado de lado o interesse público na manutenção de condições sanitárias para o comércio de alimentos no que diz respeito ao Mercado Central?

Art. 8º - A atenção à saúde encerra todo o conjunto de ações levadas a efeito pelo SUS, em todas as instâncias de governo, para o atendimento das demandas pessoais e das exigências ambientais, e compreende três grandes campos:
II - o da intervenção ambiental, no seu sentido mais amplo, incluindo as relações e as condições sanitárias nos ambientes de vida e de trabalho, o controle de vetores e hospedeiros e a operação de sistemas de saneamento ambiental, mediante o pacto de interesses, as normatizações e as fiscalizações;
III - o das políticas externas ao setor da saúde que interferem nos determinantes sociais do processo saúde-doença das coletividades, de que são parte importante as questões relativas às políticas macroeconômicas, ao emprego, à habitação, à educação, ao lazer e à disponibilidade e à qualidade dos alimentos.
Parágrafo único - Nas atividades de promoção, proteção e recuperação, será priorizado o caráter preventivo.

A sabedoria popular sempre disse que é melhor prevenir do que remediar e, na questão que discutimos nesse documento, sequer conseguimos mensurar o quanto temos preferido remediar. Neste momento, me refiro ao fato de que, se existe risco para aqueles que transitam como consumidores dentro do ambiente insalubre do Mercado Central, em que risco estariam inseridos os trabalhadores que exercem seu ofício constantemente expostos à atmosfera contaminada por aerossóis provenientes de animais de procedência desconhecida? Quantos deles se alimentam diariamente dentro dos corredores do próprio Mercado? Se para o consumidor eventual o risco é injustificável, para o trabalhador local ele é contínuo e obrigatório.

9

CD161139281912

Art. 16 - Compete à direção estadual do SUS, sem prejuízo da competência dos demais entes federativos, coordenar as ações e os serviços de saúde, executar as atividades de regulação e de auditoria assistenciais e, em caráter complementar à União e aos Municípios, executar as atividades de:
I - vigilância epidemiológica e ambiental;
IV - proteção à saúde do trabalhador;
V - vigilância alimentar e nutricional;
VII - vigilância sanitária.
Art. 17 - Entende-se por vigilância à saúde o conjunto das ações desenvolvidas nas áreas a que se refere o art. 16, compreendendo, entre outras atividades:
I - a coleta sistemática, a consolidação, a análise e a interpretação de dados indispensáveis relacionados à saúde;
II - a difusão de informações relacionadas à saúde no âmbito técnico- científico e no da comunicação social;
III - o monitoramento e as medidas de controle sobre agravos, riscos, condicionantes e determinantes de problemas de saúde;
IV - a avaliação permanente de práticas, serviços, planos e programas de saúde, para situações preventivas, normais, críticas e emergenciais.
Parágrafo único - A execução da atividade de fiscalização sanitária é privativa do servidor legalmente investido na função de autoridade sanitária para o exercício das atividades de vigilância sanitária
Art. 25 - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I - vigilância epidemiológica o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva;
II - vigilância ambiental o conjunto de informações e ações que possibilitam o conhecimento, a detecção e a prevenção de fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana.
Parágrafo único - Compete à autoridade sanitária responsável pelas ações de vigilância epidemiológica e de vigilância ambiental implementar as medidas de prevenção e controle das doenças e dos agravos e determinar a sua adoção.
Art. 26 - Constituem ações dos serviços de vigilância epidemiológica e ambiental a cargo da autoridade sanitária:
I - avaliar as situações epidemiológicas e definir ações específicas para cada região;
III - realizar levantamentos, investigações e inquéritos epidemiológicos e ambientais, bem como programação e avaliação das medidas para controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
IV - viabilizar a implementação do sistema de vigilância epidemiológica e ambiental e coordenar sua execução, definindo o fluxo de informações, para contínua elaboração e análise de indicadores;
V - implantar e estimular a notificação compulsória de agravos, doenças e fatores de risco relevantes;
VI - promover a qualificação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades de vigilância epidemiológica e ambiental;
VIII - acompanhar e avaliar os projetos de intervenção ambiental, para prevenir e controlar os riscos à saúde individual e coletiva;
IX - avaliar e orientar as ações de vigilância epidemiológica e ambiental realizadas pelos Municípios e seus órgãos de saúde;
X - emitir notificações sobre doenças e agravos à saúde;
XI - fomentar a busca ativa de causadores de agravos e doenças;

10

CD161139281912

XII - submeter, ainda que preventivamente, o eventual responsável pela introdução ou propagação de doença à realização de exames, internação, quarentena ou outras medidas que se fizerem necessárias em decorrência dos resultados da investigação ou de levantamento epidemiológico;

Art. 27 - Compete aos profissionais da área de saúde, devidamente habilitados e no exercício de suas funções, auxiliar a autoridade sanitária na execução das ações de vigilância epidemiológica.

Quando, num espaço de tempo curto, surgem casos humanos repetidos de intoxicação por toxinas bacterianas ou de contaminação por bactérias específicas (como a Salmonella sp., por exemplo) existem mecanismos de notificação que despertam o interesse da vigilância epidemiológica para o histórico de cada um dos casos. Sucedem-se, daí, várias entrevistas individuais que buscam localizar o que cada um dos doentes fez em comum com os outros para que um evento específico possa ser culpabilizado como origem de todos aqueles problemas de saúde pública. São frequentemente foco de notícias nos jornais quando um jantar ou um almoço comemorativo é investigado sob este contexto. Havendo uma única origem, um prato comum a todos os convidados ali presentes, este rastreamento é bastante trabalhoso mas seu resultado é incontestável na maioria das vezes. Sendo o Mercado Central o fornecedor de insumos para a produção de refeições em restaurantes e eventos de toda a região metropolitana de Belo Horizonte, é inegável que a contaminação oriunda dali tem o potencial de causar um impacto importante na rede hospitalar do Estado. A mim, parece ser uma irresponsabilidade muito grande que um canal tão amplo de distribuição de alimentos seja conduzido e orientado a trabalhar em condições tão questionáveis do critério epidemiológico. Só a título de informação, o trato intestinal das aves é constante fonte de sorotipos de Salmonella sp., uma das bactérias cuja presença no alimento pode causar desidratação e outras severas conseqüências, sobretudo à crianças, aos idosos, portadores de HIV, diabéticos e pessoas sob quimioterapia contra câncer.

Art. 30 - Fica obrigado a notificar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, na seguinte ordem de prioridade:

I - o médico chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assuma a direção do tratamento;

II - o responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para-hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza, onde o doente receba atendimento;

III - o responsável técnico por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico, para diagnóstico de doença transmissível;

IV - o farmacêutico, veterinário, dentista, enfermeiro ou pessoa que exerça profissão afim, que tenha conhecimento da ocorrência da doença;

V - o responsável por estabelecimento de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva onde se encontre o doente;

VI - o responsável pelo serviço de verificação de óbitos e pelo instituto médico-legal;

VII - o responsável por automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou outro meio de transporte em que se encontre o doente.

Parágrafo único - O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível comunicará o fato, no prazo de vinte e quatro horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos das normas regulamentares.

11

CD161139281912

Art. 32 - Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá à investigação epidemiológica pertinente da população sob risco, para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou do agravo à saúde.
§ 1º - A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuno, visando à proteção da saúde pública e do meio ambiente, exigir e realizar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico de indivíduos, grupos populacionais e ambientes determinados.
§ 2º - Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares.
Art. 34 - Para os efeitos desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a prevenir, diminuir ou eliminar os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal hospedeiro, reservatório ou sinantrópico.
§ 1º - Para os efeitos desta lei, entende-se por:
I – zoonose: a doença transmissível comum a homens e animais;
II - doença transmitida por vetor: a doença transmitida ao homem por meio de seres vivos que veiculam o agente infeccioso, tendo ou não os animais como reservatório;
III - animal sinantrópico: o que provavelmente coabita com o homem, no domicílio ou peridomicílio.
§ 2º - Nas ações de controle de zoonose, serão consideradas as alterações no meio ambiente que interfiram no ciclo natural das nosologias envolvidas.

A lei considera a existência de animais sinantrópicos como prováveis e, de fato, o são. Ignorar a ação e a existência dos mesmos num ambiente onde animais vivos convivam continuamente com os alimentos oferecidos aos seres humanos incute um risco inegável. Ao desprezar este cuidado, estamos declarando que as moscas, baratas e ratos existentes naquele local podem decidir sobre o tipo de contaminação que irão disseminar por sua presença. Tornamo-nos assim, sujeitos às mais variadas zoonoses que possam estar presentes naquele ambiente e o risco aumenta proporcionalmente à proximidade entre os vetores destas zoonoses e os alimentos. Logo, é inaceitável sob mais esse aspecto, que numa mesma atmosfera, num mesmo logradouro, num mesmo estabelecimento juridicamente tolerado pela vigilância sanitária seja detentor do direito de oferecer animais vivos e alimento para consumo humano imediato simultaneamente.

Art. 38 - Fica o proprietário de animal doméstico obrigado a:
III - mantê-lo distante de local onde coloque em risco o controle da sanidade dos alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou comprometa a higiene e a limpeza do lugar;
V - acatar as medidas de saúde decorrentes das determinações da autoridade sanitária que visem à preservação e à manutenção da saúde e à prevenção de doenças transmissíveis e de sua disseminação.

Diante do fato de que o animal abrigado num dos boxes ou corredores do Mercado Central está dividindo o mesmo ambiente atmosférico que o utilizado na produção e comercialização de alimentos para consumo humano, vejo que o proprietário do box está, sem dúvida alguma, comprometendo a higiene dos alimentos. Ao compartilhar o mesmo espaço é meramente uma questão de sorte ou azar que os aerossóis respiratórios, fecais ou dérmicos de aves e mamíferos se depositem sobre os alimentos.

12

CD161139281912

§ 2º - Cabe ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.
Art. 44 - A qualidade do ar interno em sistemas climatizados fechados será compatível com o disposto na legislação vigente. Parágrafo único - O ambiente fechado não climatizado contará com sistema de renovação de ar.

Art. 60 - Compete ao SUS, nas esferas federal, estadual e municipal, em caráter suplementar e de acordo com sua competência legal:
I - elaborar normas técnicas relativas à saúde do trabalhador que levem em consideração o ambiente e a organização do trabalho;
II - executar as ações de vigilância à saúde do trabalhador, observando os processos de trabalho e os danos à saúde causados pelo trabalho;
IV - informar os trabalhadores, empregadores e sindicatos sobre os riscos e agravos à saúde relacionados ao trabalho, respeitados os preceitos éticos;
V - estimular e participar, no âmbito de sua competência, de estudos, pesquisas, análise, avaliação e controle dos riscos e agravos potenciais à saúde do trabalhador;
IX - interditar, total ou parcialmente, máquinas, processos e ambientes de trabalho considerados de risco grave ou iminente à saúde ou à vida dos trabalhadores e da comunidade na sua área de impacto;
X - exigir do empregador a adoção de medidas corretivas de situações de risco no ambiente de trabalho, observando a seguinte ordem de prioridade:
a) eliminação da fonte de risco;
b) controle do risco na fonte;
c) controle do risco no ambiente de trabalho;
d) adoção de medidas de proteção individual, que incluirão a diminuição do tempo de exposição e a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI -, respeitadas as normas vigentes;
XI - autorizar a utilização de EPIs somente:
a) em situação de emergência;
b) dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação de medidas de proteção coletiva;
c) quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas com o trabalho, a critério da autoridade sanitária.

Mais uma vez, a legislação destaca a preocupação não só com os consumidores mas também com os trabalhadores do local. Não são raros os relatos de queixas dos próprios comerciantes quanto ao barulho e ao mau-cheiro oriundo da permanência dos animais vivos ao longo do dia. Abaixo-assinados promovidos por ativistas na periferia do Mercado Central contaram com assinaturas de comerciantes de outros ramos no apoio ao fim deste comércio. Ainda que trazendo alimentação de sua casa, o trabalhador do Mercado Central está sujeito a se contaminar pelo consumo do alimento dentro do ambiente insalubre e, se por um lado a possibilidade desta contaminação possa ser considerada como individualmente pequena, por outro lado, a freqüência com que este trabalhador está submetido àquelas condições sanitárias compensa a primeira afirmação. A mim, parece ser um risco desnecessário a que todos estão se submetendo por inobservância de leis já existentes.

Art. 68 - Para os efeitos desta lei, entende-se por:

13

CD161139281912

I - alimentação o processo biológico e cultural que se traduz na escolha, na preparação e no consumo de um ou de vários alimentos;
II - nutrição o estado fisiológico que resulta do consumo e da utilização biológica de energia e nutrientes em nível celular;
III - vigilância alimentar e nutricional a coleta e a análise de informações sobre a situação alimentar e nutricional de indivíduos e coletividades, com o propósito de fundamentar medidas destinadas a prevenir ou corrigir problemas detectados ou potenciais;
V - vigilância sanitária dos alimentos a verificação da aplicação de normas e condutas que objetivam assegurar a necessária qualidade dos alimentos;
VI - critério de sanidade dos alimentos a definição de princípios, normas, métodos e procedimentos para assegurar que os alimentos tenham bom valor nutricional e não apresentem contaminantes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais à saúde dos consumidores.

Pelo artigo acima, temos um questionamento grave a fazer ao Estado em termos de segurança alimentar de toda uma população posto que a lei determina a necessidade de "prevenir ou corrigir problemas detectados ou potenciais". A permanência dos animais vivos ao lado de alimentos para consumo humano constitui um risco real, palpável, um hábito ou conduta desaconselhável mas que pode ainda não ter sido comprovado pelos atos fiscalizatórios realizados nestes últimos 80 anos. No entanto, se a lei determina que as medidas devem prevenir riscos potenciais, não há dúvida que eles existem dentro do Mercado Central de Belo Horizonte e a incompatibilidade entre o comércio de animais vivos e alimentos não pode persistir pela omissão do Estado.

Art. 69 - O Secretário de Estado da Saúde e os Secretários Municipais de Saúde promoverão a elaboração, implementação e avaliação da política de alimentação e nutrição, em articulação com os setores de agricultura e abastecimento, planejamento, educação, trabalho e emprego, indústria e comércio, ciência e tecnologia e outros setores envolvidos com a segurança alimentar e nutricional.
Art. 75 - Para os efeitos desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle:
I - de todas as etapas e processos da produção de bens de capital e de consumo que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde, bem como o de sua utilização;
II - da prestação de serviços;
V - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
VI - do ambiente e dos processos de trabalho e da saúde do trabalhador.
Art. 80 - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde.
§ 2º - Entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.
Art. 82 - Para os efeitos desta lei, consideram-se estabelecimentos de serviço de interesse da saúde:
I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam:

14

CD161139281912

a) medicamentos, drogas, imunobiológicos, plantas medicinais, insumos farmacêuticos e correlatos;
b) produtos de higiene, saneantes, domissanitários e correlatos;
c) perfumes, cosméticos e correlatos;
d) alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares, produtos dietéticos, aditivos, coadjuvantes, artigos e equipamentos destinados ao contato com alimentos;
VII - os de estética e cosmética, saunas, casas de banho e congêneres;
XI - os que degradam o meio ambiente por meio de poluição de qualquer natureza e os que afetam os ecossistemas, contribuindo para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;
XII - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde ou à qualidade de vida da população.
Art. 83 - Os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitários ficam obrigados a:
I - observar os padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade dos produtos expostos à venda, armazenados ou entregues ao consumo;
II - usar somente produtos registrados pelo órgão competente;
III - manter instalações e equipamentos em condições de conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e de preservar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;
IV - manter rigorosas condições de higiene, observada a legislação vigente;
V - manter os equipamentos de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e segurança, segundo os graus de risco envolvidos e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;
VI - manter pessoal qualificado e em número suficiente para o manuseio, o armazenamento e o transporte corretos do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço e do produto;
VII - fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual e treinamento adequado, de acordo com o produto a ser manuseado, transportado e disposto ou com o serviço a ser prestado, segundo a legislação vigente;
VIII - fornecer ao usuário do serviço e do produto as informações necessárias para sua utilização adequada e para a preservação de sua saúde;
IX - manter controle e registro de medicamentos sob regime especial utilizados em seus procedimentos, na forma prevista na legislação vigente.

Um produtor rural que vê seu produto exposto num ponto turístico da capital de seu estado pode se sentir orgulhoso por ter atingido este patamar profissional e de qualidade, mas se ele se detiver em observar serem descumpridas várias das recomendações e condutas recomendadas na sua cadeia de produção, verá a qualidade de seu produto sendo depreciada. A extinção do atual comércio de animais vivos dentro do Mercado Central representa a devolução ao consumidor do valor pago pelo produto que serviu para custear as medidas adotadas em nome da qualidade pelo produtor no início da cadeia. Atualmente, enquanto os dois comércios incompatíveis coexistem, o produtor cobra do comerciante os custos decorrentes daqueles cuidados na produção, o comerciante repassa este custo ao consumidor final, mas não entrega o que ele pagou porque o produto exposto ao ambiente insalubre perdeu parte da qualidade durante a permanência com o atravessador.

15

CD161139281912

Art. 84 - A autoridade sanitária poderá exigir exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimento sujeito ao controle sanitário.
Art. 86 - Os estabelecimentos de serviço de saúde a que se refere o art. 81 e os estabelecimentos de interesse de serviço da saúde a que se referem os incisos I a III do art. 82 funcionarão com a presença do responsável técnico ou de seu substituto legal.
§ 1º - A presença do responsável técnico ou de seu substituto legal é obrigatória durante o horário de funcionamento dos estabelecimentos.
§ 2º - O nome do responsável técnico e seu número de inscrição profissional serão mencionados nas placas indicativas, nos anúncios ou nas propagandas dos estabelecimentos.
§ 3º - Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

Como colocado no início do texto, toda a legislação aqui exposta deve ser de conhecimento de todos os Responsáveis Técnicos de todos os supermercados e similares de Minas Gerais. Seria um fato condenável que houvesse uma legislação exclusiva para o Mercado Central. Tal argumento foi exposto pelo diretor do Mercado Central na entrevista com Vera Darmanceff, não se pode legislar em foco sobre apenas um estabelecimento. Mas também não pode um único logradouro se esconder a margem da lei em respeito aos outros estabelecimentos e também, evidentemente, em respeito ao consumidor que é o real ente a ser preservado pela legislação que já existe. Aos responsáveis técnicos das empresas que operam no Mercado Central, deposito minha confiança porque sei que todos tem conhecimento da incompatibilidade sanitária ali presente. Diante das declarações expostas no Manual de Responsabilidade Técnica 2011, tenho certeza que as convicções dos Responsáveis Técnicos encontrarão abrigo e apoio junto ao CRF/MG.

Art. 92 - É vedada a instalação de estabelecimento que estoca ou utiliza produtos nocivos à saúde em área contígua a área residencial ou em sobrelojas ou conjuntos que possuam escritórios, restaurantes e similares.
Art. 96 - São produtos de interesse da saúde:
I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;
IV - produtos de higiene e saneantes domissanitários;
V - alimentos, bebidas e água para o consumo humano, para utilização em serviços de hemodiálise e outros serviços de interesse da saúde;
VI - produtos perigosos, segundo classificação de risco da legislação vigente: tóxicos, corrosivos, inflamáveis, explosivos, infectantes e radioativos;
Art. 98 - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou a inobservância do disposto nas normas legais, regulamentares e outras que, por qualquer forma, se destinem a promover, proteger, preservar e recuperar a saúde.
§ 1º - Responderão pelas infrações de que trata o "caput" deste artigo os responsáveis administrativos ou os proprietários dos estabelecimentos sujeitos à fiscalização mencionados nesta lei e, se houver, os responsáveis técnicos, na medida de sua responsabilidade pelo evento danoso.
§ 2º - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.
§ 3º - A autoridade sanitária notificará os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde de que a desobediência às determinações contidas neste Código poderá configurar infração sanitária, conforme previsto nos arts. 99 e 100 desta Lei.

16

CD161139281912

De modo curioso, fica, pelo artigo acima, o fornecedor do Mercado Central sujeito a ser penalizado por uma provável e tradicional tolerância não justificada dos órgãos fiscalizadores em relação ao Mercado Central de Belo Horizonte. Sob a crise que atravessa nosso país, a legislação sanitária espera que os produtores rurais, por iniciativa própria, optem por ficar com seus produtos a venderem para um local cujas condições sanitárias sejam inadequadas? Creio que observar as leis, executar a fiscalização, apoiar os Responsáveis Técnicos realmente responsáveis deveria ser prioridade. Fechar mais esta porta para os sofridos e escamoteados produtores rurais me parece puni-los por uma falha pública.

Art. 99 - Constituem infrações sanitárias, ressalvadas as previstas na legislação federal e sem prejuízo do disposto no art. 98 desta lei:
XII - extrair, produzir, transformar, manipular, embalar, reembalar, transportar, vender, comprar, ceder ou utilizar produto sujeito ao controle sanitário, contrariando as condições higiênico-sanitárias e a legislação sanitária, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) cancelamento do registro do produto;
e) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
f) cancelamento do alvará sanitário;
g) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
h) multa;
XV - manter, em estabelecimento sujeito ao controle sanitário, animal doméstico que coloque em risco a sanidade de alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou que comprometa a higiene do lugar, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) inutilização do produto;
d) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
e) cancelamento do alvará sanitário;
f) multa;

Sendo o Mercado Central de Belo Horizonte um estabelecimento classificado pela Prefeitura de Belo Horizonte como de "interesse sanitário", como poderiam os órgãos fiscalizadores ignorar a presença dos milhares de animais ali contidos? Como se justifica tamanho desvio legal? Observando itens expostos sobre as lojas de utensílios domésticos, podemos ver camadas de poeira cobrindo parcialmente estes itens e é notória a condição deficiente das correntes de ar entre as lojas e estacionamento. Não há motivo para se descreditar da potencial permanência dos aerossóis ricos em coliformes fecais oriundos das gaiolas. Não há razões técnicas para se correr o risco de manter animais vivos e comércio de alimentos dentro de um mesmo galpão ainda que não houvesse animais sinantrópicos.

XXIII - aplicar produtos de desinsetização, desratização e higienização de ambientes cuja ação se faça por gás ou vapor em galerias, bueiros, porões, sótãos ou locais em comunicação direta com residências ou outros ambientes freqüentados por pessoas ou

17

CD161139281912

animais domésticos, sem licença da autoridade competente, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) apreensão do produto;
c) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
d) cancelamento do alvará sanitário;
e) multa;
XXVII - manter condição de trabalho que cause dano à saúde do trabalhador, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
c) cancelamento do alvará sanitário;
d) intervenção administrativa;
e) multa;
XXXII - deixar de observar as condições higiênico-sanitárias na manipulação de produto de interesse da saúde, quanto ao estabelecimento, aos equipamentos, aos utensílios e aos empregados, o que sujeita o infrator à pena de:
a) advertência;
b) pena educativa;
c) apreensão do produto;
d) inutilização do produto;
e) suspensão da venda ou fabricação do produto;
f) cancelamento do registro do produto;
g) interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;
h) cancelamento do alvará sanitário;
i) cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;
j) multa;
Art. 100 - As infrações sanitárias se classificam em:
I - leves, quando for verificada a ocorrência de circunstância atenuante;
II - graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante;
III - gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Considerando a situação que o logradouro em questão se encontra não há dúvidas de que as infrações são gravíssimas e inadmissíveis no século XXI.

Decreto nº30691
Art. 1º - O presente Regulamento estatui as normas que regulam, em todo o território nacional, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Art. 12º - A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, a cargo do D.I.P.O.A., abrange:
1 - a higiene geral dos estabelecimentos registrados ou relacionados;
3 - o funcionamento dos estabelecimentos;
5 - as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte de depósito, de todos os produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias primas, adicionadas ou não de vegetais;
6 - a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;
8 - os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;

18

CD161139281912

11 - os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias primas, destinados à alimentação humana.
Art.21 - § 8º Entende-se por "entrepôsto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas da diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo da D.I.P.O.A
Art. 28 - § 1º - Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, podendo ter anexas dependências para industrialização e, nesse caso, satisfazendo às exigências fixadas para as fábricas de conservas de pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.
Art. 29 - § 1º Entende-se por "entrepôsto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, dispondo ou não de instalações para sua industrialização.
Art. 33. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:
1 - dispor de área suficiente para construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;
2 - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em tôdas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;
5 - possuir fôrro de material adequado em tôdas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias primas e produto comestíveis;
6 - dispor de dependências e instalações mínimas para industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;
15 - possuir janelas basculantes e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de môscas, quando fôr o caso;
Art. 35. Tratando-se de estabelecimento de leite e derivados, devem satisfazer mais às seguintes condições.
A - comuns a todos os estabelecimentos:
1 - estar localizado em pontos distantes de fontes produtoras de mau cheiro;

A ocorrência de mau-cheiro em locais onde se manipulam animais vivos é inevitável, sobretudo quando a procedência dos mesmos é irrelevante no critério de entrada destes animais. Patologias virais comuns aos cães são frequentemente responsáveis por episódios de diarréia de odor pútrido. Temos cheiro de penas molhadas, cheiros das fezes, cheiros das próprias aves transportadas de modo não fiscalizado, portanto potencialmente errado além do cheiro de seus alimentos. Por fim, quando se imagina que não poderia ficar mais complicado, o estacionamento está situado acima do nível dos produtos à venda.

Art. 64. Não será registrado o estabelecimento destinado á produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo.
Art. 65. As autoridades municipais não permitirão a construção de estabelecimentos que por sua natureza possa prejudicar outros que elaborem produtos utilizados na alimentação humana.

19

CD161139281912

Mais uma vez, uma lei de 1952 pauta a conduta dos agentes de saúde, mas não traz qualquer inconveniente ao Mercado Central de Belo Horizonte mesmo que no mesmo estabelecimento coabitem animais vivos em exposição e alimentos para consumo humano. Não se pode alegar a tradição para justificar uma conduta lesiva ao consumidor a mais de oitenta anos.

Art. 80. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de môscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos quaisquer outros animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprêgo de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento da Inspeção Federal. Não é permitido para os fins dêste artigo o emprêgo de produtos biológicos.
Parágrafo único - É proibida a permanência de cães, gatos e de outros animais estranhos no recinto dos estabelecimentos.
Art. 482. E' obrigatória a produção de leite em condições higiênicas, desde a fonte de origem, seja qual fôr a quantidade produzida e seu aproveitamento.
Parágrafo único. Esta obrigatoriedade se estende ao trato do gado leiteiro, à ordenha, ao vasilhame e ao transporte.
Art. 587. As manteigas de mesa ou de cozinha devem ser consideradas impróprias para o consumo, além de sujeitas às demais restrições dêste Regulamento:
4 - Quando contenham detritos, sujidades, insetos ou corpos estranhos de qualquer natureza;
5 - Quando contenham microorganismos, em número que indique defeitos de matéria prima ou de elaboração;
6 - Quando revelem, em exame bacteriológico, coliformes, levedos e cogumelos em número superior ao previsto nas técnicas padrões da D. I. P. O. A. ou apresentem germes patogênicos.
Art. 732 Os ovos serão reinspecionados tantas vezes quantas a Inspeção Federal julgar necessário.
Art. 878. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal:
1 - que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
Art. 881. Quando as infrações forem constatadas nos mercados consumidores, em produtos procedentes de estabelecimentos que devem estar sujeitos à Inspeção Federal, nos têrmos do presente Regulamento, as multas a que se refere o artigo anterior, poderão ser aplicadas por servidores da D. I. P. O. A. aos proprietários e responsáveis por casas comerciais, que os tiverem adquirido, armazenado ou exposto à venda, tanto no atacadão como no varejo.
Art. 896. São responsáveis pelas infrações as disposições do presente Regulamento, para efeito de aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas;
2 - proprietárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados ou relacionados onde forem recebidos, manipulados, transformados, elaborados, preparados, conservados, acondicionados, armazenados, distribuídos ou despachados produtos de origem animal;
3 - proprietárias, arrendatárias ou responsáveis por casas comerciais atacadistas, exportadoras ou varejistas que receberem armazenarem, venderem ou despacharem produtos de origem animal;

20

CD161139281912

4 - que expuserem à venda, em qualquer parte, produtos de origem animal;
5 - que despacharem ou transportarem produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o presente artigo abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que explorarem a indústria dos produtos de origem animal.
Art. 915. A.D. I. P. O. A. promoverá a mais estreita cooperação com os órgãos congêneres estaduais e municipais, comunicando-se com os respectivos Diretores ou Chefes de Serviço no sentido de conseguir o máximo de eficiência nos trabalhos de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, a fim de que desta colaboração recíproca sejam beneficiadas a indústria, a saúde pública e a economia nacional.
Art. 916. Os Poderes Executivos dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal expedirão o Regulamento e demais atos complementares para a inspeção e reinspeção sanitária dos estabelecimentos que façam apenas comércio municipal e intermunicipal, bem como das propriedades rurais fornecedoras de matérias primas para os mesmos estabelecimentos, os quais, entretanto, não poderão colidir com a presente regulamentação.

Os últimos quatro artigos legais acima me parecem suficientes para determinar que, se existem infrações ocorrendo no Mercado Central de Belo Horizonte, existem responsáveis por estas infrações. O que talvez esteja faltando seja a observação das normas de 1952 que são consideradas as mais básicas para a determinação de particularidades colocadas na legislação estadual ou municipal.

Decreto nº5053
Art. 1- A inspeção e a fiscalização dos produtos de uso veterinário e dos estabelecimentos que os fabriquem, manipulem, fracionem, envasem, rotulem, controlem a qualidade, comerciem, armazenem, distribuam, importem ou exportem serão reguladas pelas determinações previstas neste Regulamento.
Art. 11. O estabelecimento que fabrique, manipule, fracione, envase, rotule, controle a qualidade de produtos para si ou para terceiros deverá contar com instalações e equipamentos adequados, que atendam às normas de Boas Práticas de Fabricação - BPF estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aos regulamentos específicos de produção, ao controle de qualidade e biossegurança por ele definidos, e também às normas de higiene e segurança do trabalho, estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, além de garantir os seguintes requisitos, no que se aplicar:
III - construção de piso, paredes e teto das áreas de manipulação, fabricação ou depósito, cujos desenho e material utilizados assegurem condições adequadas aos procedimentos de limpeza e desinfecção;
V - área de armazenamento destinada a:
a) depósito de matérias-primas, materiais de embalagem e materiais intermediários, a granel, e produtos acabados;
VI - que a área a que se refere o inciso V seja projetada e adaptada de forma a assegurar condições adequadas de estocagem;
§ 2o A direção do estabelecimento deverá adotar medidas para que todas as pessoas que manipulem produtos veterinários recebam instruções adequadas e contínuas sobre manipulação higiênica dos referidos produtos, e orientação quanto aos cuidados com a higiene pessoal.

21

CD161139281912

Art. 15. O estabelecimento que apenas comercie, armazene, distribua, importe ou exporte produtos de uso veterinário deverá cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, e atender aos seguintes requisitos:
I - possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou outras, incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento;
II - contar com dependências adequadas para a correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os protejam de temperaturas incompatíveis, e assegurem condições de limpeza e desinfecção;

Considerando as temperaturas atingidas dentro dos corredores do Mercado Central, alguns tipos de produtos terão dificuldades para serem adequadamente conservados, mas em boxes espremidos, com grandes variedades de produtos, é válido observar detalhadamente as temperaturas atingidas em determinados estoques dentro do Mercado Central. É necessário que a fiscalização proceda nos horários mais quentes do dia para que se possa constatar se ocorre algum nível de perda de qualidade destes produtos além do fato de estarem "expostos a comércio incompatível com a finalidade específica do estabelecimento".

Art. 18. O estabelecimento e produto referidos neste Regulamento, para serem registrados, deverão possuir responsável técnico com qualificação comprovada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e legalmente registrado no órgão de fiscalização do exercício profissional respectivo.
§ 1o Para o estabelecimento, a responsabilidade técnica deverá atender os seguintes requisitos:
II - tratando-se de estabelecimento que apenas comercie ou distribua produto acabado, será exigida responsabilidade técnica do médico veterinário;
Art. 20. É obrigatória ao responsável técnico e, na sua ausência, ao seu substituto, a observância a este Regulamento e às normas complementares, no âmbito de sua competência, e assegurar que:
I - os produtos fabricados ou comercializados estejam registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
II - os produtos expostos à venda estejam dentro do prazo de validade e, quando expirado, sejam recolhidos para inutilização;
IV - os produtos suspeitos de adulteração tenham sua comercialização suspensa, informando ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e ao fabricante;
V - os produtos sejam adquiridos de estabelecimentos licenciados;
VI - a armazenagem seja feita de acordo com as recomendações de rotulagem ou bula do produto, especialmente no que concerne à exposição à luz, temperatura e umidade;
VIII - os produtos sejam vendidos na embalagem original, sem violação do dispositivo de fechamento ou lacre, e sem fracionamento na revenda;
IX - sejam adotados os procedimentos de segurança, no estabelecimento, quanto aos produtos que ofereçam risco ao meio ambiente, aos animais ou ao homem, especialmente quando da ocorrência de acidente que provoque vazamento ou exposição do conteúdo do produto;
X - o comprador ou usuário receba orientação adequada quanto à conservação, ao manuseio e uso correto do produto;
Art. 64. A comercialização dos produtos de uso veterinário somente será realizada por empresas registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou no órgão de defesa agropecuária dos Estados e do Distrito Federal.

22

CD161139281912

Art. 65. As empresas de que trata o art. 64 somente poderão comercializar ou expor à venda os produtos de uso veterinário registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e os isentos previstos no art. 44 deste Regulamento, desde que:
I - estejam acondicionados em embalagem original de fabricação, intacta, sem violação, rompimento ou corrosão;
III - encontrem-se dentro do prazo de sua validade;
V - sejam mantidas suas características físico-químicas;
Art. 79. A ação fiscalizadora abrange todo e qualquer produto e estabelecimento de fabricação, manipulação, fracionamento, envase, rotulagem, controle da qualidade, importação, exportação, distribuição, armazenamento e comercialização, e os veículos destinados ao transporte de produtos.

Decreto nº 6296
Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas gerais sobre inspeção e fiscalização da produção, do comércio e do uso de produtos destinados à alimentação animal.
Art. 4º Os produtos destinados à alimentação animal somente poderão ser produzidos, fabricados, fracionados, embalados, importados, exportados, armazenados, comercializados ou utilizados em conformidade com este Regulamento.
Art. 5º Para os efeitos deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:
VI - estabelecimento: instalação ou local onde se produza, fabrique, manipule, fracione, beneficie, acondicione, conserve, armazene, distribua ou comercialize produtos destinados à alimentação animal;
VII - fracionamento: processo que visa à divisão dos produtos abrangidos por este Regulamento em quantidades menores, preservando as características e informações da sua rotulagem original, englobando as operações de pesagem ou medida, embalagem e rotulagem;
XVIII - rótulo ou etiqueta: toda inscrição, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada gravada, gravada em relevo ou litografada, que identifique o produto.
Art. 8º O estabelecimento que apenas comercialize, armazene ou distribua produtos destinados à alimentação animal fica isento de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho e atender aos seguintes requisitos:
I - possuir locais fisicamente separados das dependências residenciais ou de outras dependências incompatíveis com a finalidade específica do estabelecimento;
II - contar com dependências adequadas para correta conservação dos produtos, com ambientes secos e ventilados, construídas com material que os proteja de temperaturas incompatíveis e assegurem condições de limpeza e higiene.
Art. 23. Todo produto destinado à alimentação animal deve conter os níveis de garantia especificados nos rótulos ou etiquetas do produto.
Art. 29. Além de outras exigências previstas neste Regulamento e na legislação ordinária aplicável, os rótulos devem, obrigatoriamente, conter, de forma clara e legível, as seguintes indicações:
I - classificação do produto;
II - nome do produto;
III - marca comercial, quando houver;
IV - composição;
V - conteúdo ou peso líquido;
VI - níveis de garantia;
VII - indicações de uso;

23

CD161139281912

VIII - espécie a que se destina;
IX - modo de usar;
X - cuidados, restrições, precauções ou período de carência, quando couber;
XI - a expressão: Produto Registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob o nº ... (inserir o número do registro);
XII - razão social, endereço completo, CNPJ do estabelecimento e número de telefone para o atendimento ao consumidor;
XIII - identificação do lote (indicar a numeração seqüencial do lote);
XIV - data da fabricação (indicar claramente o dia, mês e o ano em que o produto foi fabricado);
XV - data da validade (indicar claramente o dia, mês e o ano);
XVI - prazo de consumo, quando couber;
XVII - condições de conservação;
XVIII - em caso de terceirização da produção, constar a expressão: Fabricado por... (seguida da identificação completa do estabelecimento fabricante), Para: (seguida da identificação completa do estabelecimento contratante);
XIX - em caso de fracionamento de produto, constar a expressão: Fabricado por ... (seguida da identificação completa do estabelecimento fabricante), Fracionado por ... (seguida da identificação completa do estabelecimento fracionador);
Art. 33. Na comercialização a granel de produtos destinados à alimentação animal, o rótulo ou etiqueta do produto registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será aposto na nota fiscal.

O fracionamento de rações é sempre um ponto a ser observado com cautela pelos fracionadores, Responsáveis Técnicos, fiscalizadores e, sobretudo, consumidores. Quando mal orientados, funcionários podem abrir um suposto pacote de ração de 25kg e preencher uma cuba do estabelecimento com, por exemplo 8kg do produto. Vendidos estes 8kg, outra porção da ração é reposta porém já não existe a mesma qualidade do primeiro montante pois o saco de 25kg já fora violado anteriormente. A porção seguinte do pacote de 25kg está ainda mais potencialmente comprometida pelo prazo necessário para vender os dezesseis primeiros quilos, no entanto, revela-se outro problema maior. O último quilo dos 25kg iniciais não cabe na cuba e será colocado juntamente ao montante seguinte de um novo pacote de 25kg aberto. Neste momento, se sujeita o estabelecimento, por pura falta de um esclarecimento adequado, a vender porções de ração pelas quais o fabricante já não pode mais ser responsabilizado devido ao acondicionamento inadequado daquele último quilo de produto, mas principalmente devido à mistura de lotes diferentes, com validades diferentes e até formulações diferentes de uma mesma marca. No contexto de contaminações oriundas de animais sinantrópicos presentes, o risco se multiplica de modo imprevisível.

Art. 39. O armazenamento e o transporte de produtos destinados à alimentação animal obedecerão:
I - às condições higiênico-sanitárias, de forma a manter seu padrão de identidade e qualidade;
II - às instruções fornecidas pelo fabricante ou importador; e
III - às condições de segurança explicitadas no rótulo.

Art. 41. Na comercialização a granel de produto destinado à alimentação animal, a responsabilidade pela manutenção da qualidade passa a ser do estabelecimento que o adquiriu, a partir de seu efetivo recebimento.

24

CD161139281912

Art. 42. As atividades de inspeção e fiscalização de que trata este Regulamento serão realizadas:
I - nas fábricas, órgãos públicos, aeroportos, portos, postos de fronteiras e demais recintos alfandegados, bem como armazéns, distribuidores, atacadistas, varejistas, nos meios de transporte e em qualquer local em que se encontrem ou transitem produtos destinados à alimentação animal;
Art. 43. A inspeção e a fiscalização dos estabelecimentos e produtos de que trata este Regulamento abrangem:
I - o funcionamento e a higiene geral dos estabelecimentos;
II - as análises microbiológicas, físico-químicas e ensaios biológicos;
III - as etapas de produção, fracionamento, recebimento, conservação, manipulação, preparação, acondicionamento, transporte e armazenagem;
IV - a embalagem e o rótulo;

Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde – Ministério da Saúde - nº326

"Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos"

4 - PRINCÍPIOS GERAIS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS DAS MATÉRIAS PARA ALIMENTOS PRODUZIDOS /INDUSTRIALIZADOS
4.1 Áreas inadequadas de produção, criação, extração, cultivo ou colheita:
Não devem ser produzidos, cultivados, nem coletados ou extraídos alimentos ou criação de animais destinados à alimentação humana, em áreas onde a presença de substâncias potencialmente nocivas possam provocar a contaminação destes alimentos ou seus derivados, em níveis que possam constituir um risco para saúde.
4.2 Controle de prevenção da contaminação por lixo/sujidades: As matérias-primas alimentícias devem ter controle de prevenção da contaminação por lixos ou sujidades de origem animal, doméstico, industrial e agrícola, cuja presença possa atingir níveis passíveis de constituir um risco para saúde.
4.5.4 Proteção contra a contaminação das matérias-primas e danos à saúde pública:
Devem ser utilizados controles adequados para evitar a contaminação química, física ou microbiológica, ou por outras substâncias indesejáveis. Também, devem ser tomadas medidas de controle com relação à prevenção de possíveis danos.
4.6 Armazenamento no local de produção: As matérias-primas devem ser armazenadas em condições cujo controle garanta a proteção contra a contaminação e reduzam ao mínimo as perdas da qualidade nutricional ou deteriorações.
4.7.2 Processos de manipulação: Devem ser de tal forma controlados que impeçam a contaminação dos materiais. Cuidados especiais devem ser tomados para evitar a putrefação, proteger contra a contaminação e minimizar danos. Equipamento especial, por exemplo, equipamento de refrigeração, dependendo da natureza do produto, ou das condições de transporte, (distância/tempo). No caso de utilizar gelo em contato com o produto deve-se observar a qualidade do mesmo.
5 - CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS DOS ESTABELECIMENTOS PRODUTORES/INDUSTRIALIZADORES DE ALIMENTOS OBJETIVO:
Estabelecer os requisitos gerais/essenciais e de boas práticas de fabricação a que deve ajustar-se todo o estabelecimento com a finalidade de obter alimentos aptos para o consumo humano.

25

CD161139281912

A portaria se coloca como pauta para a produção de alimentos para consumo humano e, sem o respeito a essas diretrizes, a mesma caracteriza o resultado dessa produção como inapta para consumo.

Requisitos Gerais para Estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos.
5.1 Localização: Os estabelecimentos devem se situar em zonas isentas de odores indesejáveis, fumaça, pó e outros contaminantes e não devem estar expostos a inundações, quando não, devem estabelecer controles com o objetivo de evitar riscos de perigos, contaminação de alimentos e agravos à saúde.
5.3 Edifícios e instalações:
5.3.3 O desenho deve ser tal que permita uma limpeza adequada e permita a devida inspeção quanto a garantia da qualidade higiênico sanitária do alimento.
5.3.4 Os edifícios e instalações devem impedir a entrada e o alojamento de insetos, roedores e ou pragas e também a entrada de contaminantes do meio, tais como: fumaça, pó, vapor, e outros.
5.3.5 Os edifícios e instalações devem ser projetados de forma a permitir a separação, por áreas, setores e outros meios eficazes, como definição de um fluxo de pessoas e alimentos, de forma a evitar as operações suscetíveis de causar contaminação cruzada.
5.3.6 Os edifícios e instalações devem ser projetados de maneira que seu fluxo de operações possa ser realizado nas condições higiênicas, desde a chegada da matéria-prima, durante o processo de produção, até a obtenção do produto final.
5.3.7 Nas áreas de manipulação de alimentos, os pisos devem ser de material resistente ao trânsito, impermeáveis, laváveis, e antiderrapantes; não possuir frestas e serem fáceis de limpar ou desinfetar. Os líquidos devem escorrer até os ralos (que devem ser do tipo sifão ou similar), impedindo a formação de poças. As paredes devem ser revestidas de materiais impermeáveis e laváveis, e de cores claras. Devem ser lisas e sem frestas e fáceis de limpar e desinfetar, até uma altura adequada para todas as operações. Os ângulos entre as paredes e o piso e entre as paredes e o teto devem ser abaulados herméticos para facilitar a limpeza. Nas plantas deve-se indicar a altura da parede que será impermeável. O teto deve ser constituído e/ou acabado de modo a que se impeça o acúmulo de sujeira e se reduza ao mínimo a condensação e a formação de mofo, e deve ser fácil de limpar. As janelas e outras aberturas devem ser construídas de maneira a que se evite o acúmulo de sujeira e as que se comunicam com o exterior . devem ser providas de proteção anti-pragas. As proteções devem ser de fácil limpeza e boa conservação. As portas devem ser de material não absorvente e de fácil limpeza. As escadas, elevadores de serviço, monta-cargas e estruturas auxiliares, como plataformas, escadas de mão rampas, devem estar localizadas e construídas de modo a não serem fontes de contaminação.
5.3.8 Nos locais de manipulação de alimentos, todas as estruturas e acessórios elevados devem ser instalados de maneira a evitar a contaminação direta ou indireta dos alimentos, da matéria-prima e do material de embalagem, por gotejamento ou condensação e que não dificultem as operações de limpeza.

Se toda esta cautela é aplicada nas cozinhas dos restaurantes instalados e anualmente licenciados dentro do Mercado Central de Belo Horizonte, infelizmente os consumidores não gozam da biossegurança visada pela legislação pelo simples fato de que toda a atmosfera do local encontra-se comprometida pelos aerossóis respiratórios, cutâneos e, principalmente, fecais. Quanto aos funcionários que processam os

26

CD161139281912

alimentos, qual seria a função da carteira de saúde e todos os exames necessários para isentá-los da presença de Salmonella sp. em seus organismos, se reconhecidamente as aves são uma das maiores fontes de contaminação humana para este microorganismo? E se estes trabalhadores não estiverem bem esclarecidos quanto a importância de preservar a higiene das mãos no trajeto entre os banheiros do Mercado Central e a cozinha de seu restaurante? Depositando a sua mão sobre qualquer superfície durante este trajeto, ele está se candidatando a carrear qualquer elemento contaminante oriundo dos animais expostos à venda para as panelas ou saladas que manipula. Qualquer cidadão que se alimente ali está, potencialmente, sendo vítima de inimigos microscópicos da saúde humana.

5.3.9 Os refeitórios, lavabos, vestiários e banheiro de limpeza do pessoal auxiliar do estabelecimento devem estar completamente separados dos locais de manipulação de alimentos e não devem ter acesso direto e nem comunicação com estes locais.
5.3.10 Os insumos, matérias-primas e produtos terminados devem estar localizados sobre estrados e separados das paredes para permitir a correta higienização do local.
5.3.14 Vestiários e banheiros: Todos os estabelecimentos devem dispor de vestiários, banheiros e quartos de limpeza adequados, convenientemente situados, garantindo a eliminação higiênica das águas residuais. Esses locais devem estar bem iluminados e ventilados, de acordo com a legislação, sem comunicação direta com o local onde são manipulados os alimentos. Os vasos sanitários situados de tal modo que o pessoal não tenha que passar junto a eles antes de voltar para área de manipulação, devem ser construídos lavabos com água fria ou fria e quente, providos de elementos adequados (sabonete líquido, detergente, desinfetante, entre outros) para lavagem das mãos em meios higiênicos convenientes para sua secagem. Não será permitido o uso de toalhas de pano. No caso de se usar toalhas de papel, deve haver um controle de qualidade higiênico-sanitária e dispositivos de distribuição e lixeiras que não necessite de acionamento manual para essas toalhas . Devem ser indicado ao pessoal, a obrigatoriedade e a forma correta de lavar as mãos após o uso do sanitário.
5.3.15 Instalações para lavagem das mãos nas áreas de produção: Devem ter instalações adequadas e convenientemente localizadas para lavagem e secagem das mãos sempre que a natureza das operações assim o exija. Nos casos em que sejam manipuladas substâncias contaminantes ou quando a natureza das tarefas requeira uma desinfecção adicional à lavagem devem estar disponíveis também instalações para desinfecção das mãos. Deve-se dispor de água fria ou fria e quente e de elementos adequados (sabonete líquido, detergente, desinfetante, entre outros) para limpeza das mãos. Deve haver também um meio higiênico adequado para secagem das mãos. Não é permitido o uso de toalhas de tecido . No caso de se usar toalhas de papel, deve haver um controle de qualidade higiênico-sanitária e dispositivos de distribuição e lixeiras que não necessite de acionamento manual para essas toalhas. As instalações devem estar providas de tubulações devidamente sifonadas que transportem as águas residuais até o local de deságue.
5.3.18 Ventilação: O estabelecimento deve dispor de uma ventilação adequada de tal forma a evitar o calor excessivo, a condensação de vapor, o acúmulo de poeira, com a finalidade de eliminar o ar contaminado. A direção da corrente de ar nunca deve ir de um local sujo para um limpo. Deve haver abertura a ventilação provida de sistema de proteção para evitar a entrada de agentes contaminantes.
5.3.19 Armazenamento para lixos e materiais não comestíveis: O estabelecimento deve dispor de meios para armazenamento de lixos e materiais não comestíveis, antes da sua

27

CD161392819112

eliminação, do estabelecimento, de modo a impedir o ingresso de pragas e evitar a contaminação das matérias primas, do alimento, da água potável, do equipamento e dos edifícios ou vias de acesso aos locais.

6- REQUISITOS DE HIGIENE DO ESTABELECIMENTO

6.2.4 Imediatamente após o término do trabalho ou quantas vezes for conveniente, devem ser limpos cuidadosamente o chão incluindo o deságue, as estruturas auxiliares e as paredes da área de manipulação de alimentos.

6.2.5 Os vestiários devem estar sempre limpos.

6.2.6 As vias de acesso e os pátios situados nas imediações dos locais em que sejam parte destes devem manter-se limpos.

6.5 Manipulação, Armazenamento e Remoção de lixo:

Deve manipular-se o lixo de maneira que se evite a contaminação dos alimentos e ou da água potável. Especial cuidado é necessário para impedir o acesso de vetores aos lixos. Os lixos devem ser retirados das áreas de trabalho, todas as vezes que sejam necessárias, no mínimo uma vez por dia. Imediatamente depois da remoção dos lixos, os recipientes utilizados para o seu armazenamento e todos os equipamentos que tenham entrado em contato com os lixos devem ser limpos e desinfetados. A área de armazenamento do lixo deve também ser limpa e desinfetada.

6.6 Proibição de animais domésticos: Deve-se impedir a entrada de animais em todos os lugares onde se encontram matérias-primas, material de embalagem, alimentos prontos ou em qualquer das etapas da produção/industrialização.

Mais uma vez, a legislação é direta em contra-indicar a presença de animais junto de alimentos para consumo humano.

6.7 Sistema de Controle de Pagas: Deve-se aplicar um programa eficaz e contínuo de controle das pragas. Os estabelecimentos e as áreas circundantes devem manter inspeção periódica com vistas a diminuir consequentemente os riscos de contaminação. No caso de invasão de pragas, os estabelecimentos devem adotar medidas para sua erradicação. As medidas de controle devem compreender o tratamento com agentes químicos, físicos ou biológicos autorizados. Aplicados sob a supervisão direta de profissional que conheça os riscos que o uso destes agentes possa acarretar para a saúde, especialmente os riscos que possam originar resíduos a serem retidos no produto. Só devem ser empregados praguicidas caso não se possa aplicar com eficácia outras medidas de prevenção. Antes da aplicação de praguicidas deve-se ter o cuidado de proteger todos os alimentos, equipamentos e utensílios da contaminação. Após a aplicação dos praguicidas deve-se limpar cuidadosamente o equipamento e os utensílios contaminados a fim de que antes de sua reutilização sejam eliminados os resíduos.

7.3 Enfermidades contagiosas: A direção tomará as medidas necessárias para que não se permita a ninguém que se saiba ou suspeite que padece ou é vetor de uma enfermidade suscetível de transmitir-se aos alimentos, ou que apresentem feridas infectadas, infecções cutâneas, chagas ou diarréias, trabalhar em qualquer área de manipulação de alimentos com microorganismos patógenos, até que obtenha alta médica. Toda pessoa que se encontre nestas condições deve comunicar imediatamente a direção do estabelecimento.

8. 4 Produção:

8.4.1 A produção deve ser realizada por pessoal capacitado e supervisionada por pessoal tecnicamente competente.

28

CD161139281912

8.4.2 Todas as operações do processo de produção, incluindo o acondicionamento, devem ser realizadas sem demoras inúteis e em condições que excluam toda a possibilidade de contaminação, deterioração e proliferação de microorganismos patogênicos e deteriorantes.
8.4.3 Os recipientes devem ser tratados com o devido cuidado para evitar toda a possibilidade de contaminação do produto fabricado.

8.8 Armazenamento e transporte de matérias-primas e produtos acabados:
8.8.1 As matérias-primas e produtos acabados devem ser armazenados e transportados segundo as boas práticas respectivas de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microorganismos e que protejam contra a alteração ou danos ao recipiente ou embalagem. Durante o armazenamento deve ser exercida uma inspação periódica dos produtos acabados, a fim de que somente sejam expedidos alimentos aptos para o consumo humano e sejam cumpridas as especificações de rótulo quanto às condições e transporte, quando existam.

8.2.2. Os veículos de transportes pertencentes ao estabelecimento produtor de alimento ou por contratado devem atender as boas práticas de transporte de alimentos autorizados pelo órgão competente. Os veículos de transporte devem realizar as operações de carga e descarga fora dos locais de fabricação dos alimentos, devendo ser evitada a contaminação dos mesmos e do ar por gases de combustão.

Diante destas recomendações para as boas práticas de produção de alimento, como se poderia sustentar a presença de um estacionamento sobre o nível das lojas estabelecidas para venda de alimentos? Para se respeitar a legislação vigente existe a necessidade de isolar o ambiente do estacionamento do ambiente dos produtos para consumo humano e, da mesma forma isolar a atmosfera dos animais vivos expostos para a venda. Neste contexto, a temperatura destes ambientes poderá se tornar incontrolável atingindo níveis incompatíveis com a manutenção da qualidade dos produtos oferecidos para os consumidores.

É notório o fato de que não precisamos de uma nova regra ou legislação que determine que animais vivos e alimentos para consumo humano são dois ramos comerciais absolutamente incompatíveis. Muito provavelmente, se houver:

1) a manifestação contumaz dos responsáveis técnicos do estabelecimento,

2) a ação dos órgãos fiscalizadores,

3) a disseminação da informação quanto ao comprometimento dos níveis de qualidade de produtos dali adquiridos,

4) A percepção por parte dos trabalhadores de que em nenhum outro local de Belo Horizonte os alimentos são consumidos em ambiente tão sanitariamente condenável,

5) a conscientização do consumidor e do produtor rural quanto às conseqüências da inobservância destas regras aqui descritas e (por que não?)

29

CD161139281912

6) o reconhecimento por parte dos vendedores de produtos destinados à alimentação humana de que a permanência dos animais vivos no mesmo ambiente de seus comércios é inadequada.

Desrespeito ao consumidor:

Desde 1998, me encontro inserido na realidade da medicina veterinária de pequenos animais. São dezessete anos, portanto, convivendo com a realidade de consultório veterinário, dividindo experiências com outros colegas de profissão, acompanhando casos de clientes e amigos para poder afirmar categoricamente que os níveis de contaminação viral nos cães vendidos por alguns comerciantes do local é inadmissível. As mais freqüentes são a cinomose e a parvovirose.

Dificilmente, os profissionais da área da medicina veterinária conseguem qualificar e construir a sua clínica dentro de padrões de biossegurança que permita que cães portadores da cinomose possam ser recebidos em regime de internação. A imensa maioria das clínicas recorre ao encaminhamento dos casos diagnosticados ou suspeitos para alguma das poucas clínicas existentes em Belo Horizonte capazes de receber estes animais.

A referida doença promove o enfraquecimento do sistema imunológico do filhote, principalmente, permitindo que bactérias que colonizam regularmente a pele, o trato intestinal e o trato respiratório repliquem-se em intensidade maior que a normal e, com isso, promovam infecções intestinais e pulmonares que colocam sob risco os filhotes. A seguir ou concomitantemente, o mesmo vírus invade o sistema nervoso dos animais e pode promover paralisias, tremores involuntários permanentes, convulsões/epilepsia, cegueira ou delírios. A cinomose é extremamente transmissível sobretudo na época mais seca do ano e as partículas virais infectantes começam a ser liberadas na respiração do animal contaminado antes mesmo dos primeiros sintomas perceptíveis ao proprietário. Em outras palavras, no contexto de uma ninhada, cada vez que se vê um indivíduo com diarréia de odor fétido ou secreção nasal abundante já não adianta separá-lo do restante dos animais. Os aerossóis oriundos de sua respiração ou espirros são responsáveis pela contaminação de todo o ambiente freqüentado por aquele animal e podem se depositar nos mais diversos pontos e superfícies. Ali estas partículas virais permanecem até uma eventual oportunidade de atingir a mucosa de outro animal. A intensidade da contaminação ambiental é de tal maneira agressiva que, por isso, clínicas veterinárias, via de regra, não recebem os doentes em regime de internação pela dificuldade de circunscrever a atmosfera contaminada com as partículas virais e pela perspectiva real do vírus contaminar utensílios e enfermeiros que acabariam por disseminar a doença para outros setores da clínica.

A parvovirose, juntamente com outra virose também bastante contagiosa, a coronavirose, tem características diferentes da cinomose em termos de gravidade da infecção e prognóstico. O vírus é menos capaz de se espalhar, mas tem uma resistência grande aos desinfetantes e consegue permanecer por anos sobre as superfícies contaminadas, sobretudo quando não expostos a sol. Ambos vírus promovem intensa diarréia muitas vezes com sangue e, não raramente, a desidratação do animal contaminado se agrava com vômitos. Ainda que o filhote eventualmente sobreviva, a virose pode promover a perda da capacidade de absorção das paredes intestinais e fazer com que, por toda a vida, o cão sofra de síndrome de má-absorção intestinal.

Os felinos são também bastante afetados por vírus. O herpes vírus felino, a FELV (Vírus da Leucemia Felina) e a Clamidiose (causada por uma bactéria que habita o interior de células felinas) são de contágio fácil e de conseqüências bem variáveis de

30

CD161139281912

caso a caso. Em filhotes, o herpes vírus e a clamidiose podem causar lesões orais graves e o vírus em questão promove uma infecção respiratória que estimula espirros repetitivos e que auxiliam na dispersão das partículas infectantes. O herpes vírus tende a não levar o filhote à morte, mas pode ser responsabilizado por perda expressiva da qualidade de vida do animal e, frequentemente, volta a ser expelido em meio aos aerossóis respiratórios contaminando o ambiente onde vive o gato. A FELV é um vírus mais agressivo, porém pode ser cuidadoso com o organismo de seu hospedeiro aproveitando-se dele para contaminar outros animais.

As gaiolas de calopsitas, sempre repletas de indivíduos espremidos, com toda certeza mantêm agentes infecciosos em profusão. Se quarenta indivíduos são ali mantidos em promiscuidade e um deles chegou com um agente infeccioso, como uma coccidiose (uma infecção intestinal causada por protozoários altamente contagiosa), em pouco tempo o ambiente e os outros animais estão contaminados coletivamente. Deste modo, se trinta e nove delas forem vendidas e uma apenas permanecer, novamente, o lote que vier preencher aquela gaiola será portador da doença. Na verdade, basta que as sujidades das fezes dos primeiros animais permaneçam em escala microscópica nas gaiolas utilizadas que os esporos, altamente resistentes a desinfetantes, se encarregarão de contaminar novos indivíduos. Mais uma vez, a ausência dos procedimentos de vazio sanitário e a falta de análise de procedência dos animais disponibilizados para compra podem determinar custos extras aos consumidores que adquirirem aqueles animais.

O observador mais perspicaz perceberá que a biologia criou mecanismos de contágio e de preservação dos hospedeiros que, não só permitem que o comprador acredite que aquele seu potencial mascote está saudável, como também proporciona que animais ali adquiridos portando doenças possam transmiti-las a animais já domiciliados. Neste segundo caso, o potencial destrutivo deste comércio se torna mais claro. Não são raros os casos onde as pessoas adquirem os animais ali expostos por impulso ou buscam os corredores do Mercado Central sem o devido esclarecimento veterinário para comprar outro animal que acompanhe o animal que já possuem. Em sua entrevista ao programa "Papo de Mulher" já citada anteriormente, a administração do Mercado Central de Belo Horizonte na pessoa de seu representante declara que os corredores de lá são opções de compra de animais a custo mais baixo privilegiando as classes menos favorecidas. No entanto, o que se vê nos consultórios veterinários é o desespero destes clientes se vendo à beira de perder o animal que compraram e percebendo que os animais que já tinham e não estavam devidamente protegidos por vacinas, vermífugos ou porque não existia mesmo um método de proteção adequado, começaram a apresentar os primeiros sintomas da doença conduzida pelo animal comprado. Neste momento, o risco da perda provoca desespero e culpa nos compradores que, normalmente, sendo de classe baixa, não poderão bancar o tratamento de nenhum de seus animais sob regime de internação e, por algumas vezes, essa internação pode inclusive nem estar disponível.

Ainda que se considere o fato de que o vendedor oferece o "benefício" da garantia sobre seus "produtos", outro animal oriundo do mesmo estabelecimento possivelmente portará mazela similar ou outra que pode inclusive servir de fonte de mais gastos aos proprietários. E, levando em conta o custo e o trabalho do tratamento para a cinomose, por exemplo, cabe o questionamento aos vendedores sobre qual seria o destino dos animais "substituídos" no cumprimento da "garantia". Sabemos que eles cobrem custos da loja e sabemos que, sob o aspecto ruim da doença, é inadequado aos "negócios" manter estes animais em exposição. Mantê-los nos bastidores da loja pode ser a origem de novas contaminações, fonte de mau-cheiro oriundo das fezes dos portadores de parvovirose, por exemplo. Seriam eles descartados? Seriam internados em clínicas

31

CD161139281912

particulares a custo que variam entre R$80,00 e R$250,00 a diária? E depois, esses animais, que podem portar seqüelas de suas doenças pelo resto de suas vidas, são conduzidos a que instituição?

O diagnóstico destas enfermidades passa pelas coletas de sangue, fezes, secreções nasais e a utilização de exames relativamente caros, mas que, sob financiamento público pode-se conseguir diagnósticos desde que os animais examinados estejam na fase em que este diagnóstico é possível. Nos consultórios veterinários de Belo Horizonte, é comum que os animais já cheguem apresentando os quadros clínicos mais agudos, momentos em que o diagnóstico laboratorial pode ser dado com mais precisão e há diversos casos documentados desta situação. Assim sendo, pelo critério de direito do consumidor, baseado nesses casos documentados, nas declarações da direção do Mercado Central e no conhecimento das conseqüências da inobservância da procedência dos animais a serem vendidos, o atual comércio é condenável.

Desrespeito à vida animal:

Uma visita rápida pelos corredores do Mercado Central permite que, não raras vezes, tenhamos alojados em gaiolas contíguas grandes concentrações de uma mesma espécie animal, sobretudo aves. Por vezes, esses animais são adultos e não tem a condição de sequer assumirem a posição de estação (de pé). Alimentam-se, defecam, bebem água agachados, o que lhe promovem perda de dignidade pela sujeira de suas penas, colaboram com o mau-cheiro do local, sofrem atrofia muscular, dores articulares e a sensação de compressão causada pelas barras da gaiola sobre suas protuberâncias ósseas contrariamente ao peso de seus corpos. Aves em tenra idade necessitam ser mantidas sob aquecimento e as lâmpadas permanecem acesas fornecendo um calor seco que satisfaz as necessidades dos pintinhos, por exemplo, mas submete outros animais contíguos ao calor e à aridez atmosférica. As condições de higiene são questionáveis em boa parte dos boxes que oferecem as aves. Na entrevista, o diretor coloca o frango vivo como uma opção para aquele que quer abater o animal em casa. Havendo o crivo do I.M.A., o método de abate e beneficiamento das carcaças de frango são fiscalizadas e pré-determinadas. Se adquirido sem avaliação de procedência, o frango pode conter, sobre sua plumagem, agentes infecciosos para a espécie humana e estes agentes desenvolveram propriedades capazes de fazê-los se fixar sobre a carne dos animais abatidos. Ou seja, se não bastassem os riscos da existência de comércio de animais vivos junto aos alimentos, o Mercado presta um desserviço ao favorecer o abate domiciliar feito por pessoas inabilitadas, fora das normas técnicas indicadas para minimizar o sofrimento do animal e ainda incluindo um risco extra de contaminação de alimentos oriundos deste animal.

Se considerarmos a natureza comportamental da maioria das aves, é normal que elas sejam conhecidas na biologia como consumidores de primeiro nível, ou seja, só comem vegetais. A natureza as qualificou exatamente para serem alimento de animais consumidores secundários, ou seja, carnívoros. Manter próximos as presas naturais e os predadores em gaiolas adjacentes é profundamente estressante para os estímulos ao instinto de cada um deles prejudicando-lhes o sono e o ritmo circadiano, até porque, havendo luz local, a tendência é que a ave não durma.

Considerando animais mamíferos, seja os carnívoros, seja os herbívoros, a partir de uma dada idade, já conseguem conservar a própria temperatura, mas, instalados ao lado

CD161139281912

de gaiolas aquecidas por lâmpadas, naturalmente são vítimas de estresse térmico freqüente em decorrência do calor da ventilação insuficiente. Tal estresse térmico é responsável por imunossupressões cada vez mais intensas que favorecem a disseminação das doenças, inclusive de maneira cruzada, entre aves, cães, gatos e roedores.

É comum que aves da ordem dos psitacídeos tenham comportamento gregário. No entanto, tomando como referência a maioria das gaiolas do corredor dos animais à venda, não se alcança nem a metade do tamanho de uma copa de árvore que, no habitat natural dessas aves, serviria para acomodá-las em tamanho número. Os poleiros são insuficientes, os choques entre as aves são comuns e, sob estresse, ao voarem, os choques ficam ainda mais violentos e com conseqüências importantes para o frágil esqueleto das aves. Alguns dos ossos de calopsitas e várias outras aves são pneumáticos, ou seja, são preenchidos por ar e tem a cicatrização bem difícil, dependendo da fratura. Nesses casos e sob restrições financeiras, muitas vezes a opção do proprietário que adquiriu aquela ave é a amputação.

No caso de filhotes sob estresse térmico, não são raros os animais que optam por se molhar assim que se vêem sozinhos. Nesse caso, ocorrendo o derramamento de toda água disponível ou sua contaminação com as sujeiras presentes em sua pelagem, a passagem do período da noite pode ser sem uma reserva de água para hidratação desses animais e mais um fator a colocá-los sob risco imunológico.

Por fim, a recorrência do desrespeito verbal da diretoria do Mercado Central durante a entrevista citada anteriormente é flagrante. Por várias vezes, os animais foram colocados como um "produto" como qualquer outro quando, na verdade, não o são. Os cuidados exigidos por um animal engaiolado são imensamente mais significativos que os cuidados necessários para a conservação de um par de tênis dentro de uma caixa de papelão ou mesmo da metade de um queijo. Ainda que este último mereça algum cuidado por ser um alimento para a espécie humana, não há sinapses, nem sentimentos, nem mesmo o medo da morte em um queijo. Tais características merecem a atenção de nossa sociedade tanto quanto os exemplos que estamos deixando para nossos filhos.

Se ao adoecerem, nossos animais são deixados de volta em sua origem, como esperamos que nossos filhos aprendam a responsabilidade envolvida no cuidado com os entes familiares? Se vamos viver atrás de nossas crianças pedindo-lhes para que lavem as mãos antes de comer e após brincar com os animais, que exemplos estamos dando ao deixá-los expostos às contaminações pelos aerossóis fecais, de pele, de penas e respiratórios dos animais de procedência desconhecida justamente durante a compra de alimentos?

A recomendação técnica oriunda do CFMV:

Com o início do ano, entrou em vigor uma resolução partida do CFMV que finalmente beneficiou o lado mais frágil desta cadeia de comércio: os animais.

Ainda que a resolução não possua o poder igual ao de uma lei, ela é uma determinação a ser seguida pelo Responsável Técnico de todos os estabelecimentos que se proponham a atuar nas atividades contempladas por ela. Assim sendo, cabe ao CRMV-MG fiscalizar o cumprimento destas adequações e notificar o estabelecimento pela insuficiência de alguma ação. Vamos agora citar detalhadamente o conteúdo da resolução 1069/2014 frisando que ela é válida, aprovada e vigente em todo o país desde

33

CD161139281912

janeiro e que os meus comentários visam esclarecer incongruências e estão colocados em textos em itálico durante a citação da Resolução.

RESOLUÇÃO Nº 1069, DE 27 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV),
- no uso das atribuições lhe conferidas pelo artigo 16, "f", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968,
- considerando que a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais em estabelecimentos comerciais é uma prática comum no país e que estes procedimentos podem afetar o bem-estar animal,
- considerando a competência do CFMV em regulamentar, disciplinar e fiscalizar a responsabilidade técnica nos estabelecimentos comerciais que atuam nesse segmento,
- considerando a crescente preocupação do CFMV e da sociedade quanto ao bem-estar dos animais,
- considerando que os animais envolvidos no processo de comercialização são seres sencientes, e
- considerando a necessidade de garantir as condições de saúde animal e saúde pública,
RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os princípios que todos aqueles envolvidos com a exposição, manutenção, higiene, estética e venda ou doação de animais por estabelecimentos comerciais devem adotar para promover a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais sob seus cuidados.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se por estabelecimentos comerciais aqueles que expõem, mantêm, promovem cuidados de higiene e estética, vendem ou doem animais.

Parágrafo único. Observado o disposto na Resolução CFMV nº 878, de 2008, ou outra que a altere ou substitua, os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente registrados no sistema CFMV/CRMVs e manter um médico veterinário como responsável técnico.

Art. 3º Entende-se por bem-estar o estado do animal em relação às suas tentativas de se adaptar ao meio ambiente, considerando liberdade para expressar seu comportamento natural e ausência de fome, sede, desnutrição, doenças, ferimentos, dor ou desconforto, medo e estresse.

Postos em apenas um artigo da resolução 1069/2014, vários sofrimentos impostos aos animais do Mercado Central estão citados na portaria. Tal circunstância prova o quanto é desumano que em tempos atuais ainda existam estabelecimentos comerciais que tratam animais com tamanho desrespeito, como se fossem "produtos".

Art. 4º Os grupos taxonômicos aos quais se refere esta Resolução são mamíferos, aves, répteis, anfíbios e peixes.

34

CD161139281912

Parágrafo único. Quanto às espécies passíveis de comercialização, deve-se seguir o previsto na legislação.

Diante do artigo acima, e do artigo anterior, percebe-se que a permanência de peixes em copos minúsculos e ao lado de outros supostos concorrentes de gênero de mesma espécie é inadequada e cabe notificação por parte do CRMV-MG. Os machos da família Osphronemidae, os populares Betas, ao serem colocados lado a lado tendem a desenvolver um comportamento de competição por território. Se o estímulo não cessa, seu hormônios colaboram com um quadro orgânico de colapso. Tal situação caracteriza, sem qualquer dúvida, sofrimento provocado por estresse pela falta de espaço e competição intensa contínua.

Art. 5º O responsável técnico deve assegurar que as instalações e locais de manutenção dos animais:
I - proporcionem um ambiente livre de excesso de barulho, com luminosidade adequada, livre de poluição e protegido contra intempéries ou situações que causem estresse aos animais;
II - garantam conforto, segurança, higiene e ambiente saudável;
III - possuam proteção contra corrente de ar excessiva e mantenham temperatura e umidade adequadas;
IV - sejam seguras, minimizando o risco de acidentes e incidentes e de fuga;
V - possuam plano de evacuação rápida do ambiente em caso de emergência, seguindo normas específicas;
VI - permitam fácil acesso à água e alimentos e sejam de fácil higienização;
VII - permitam a alocação dos animais por idade, sexo, espécie, temperamento e necessidades;
VIII - possuam espaço suficiente para os animais se movimentarem, de acordo com as suas necessidades;
IX - sejam providas de enriquecimento ambiental efetivo de acordo com a espécie alojada.

A existência de um estacionamento sobre a cabeça dos animais é determinante na construção de um ambiente de poluição sonora e atmosférica. Nos dias de hoje, a rotina nas ruas nos mostram carros e motos com descargas abertas provocando incômodos para as pessoas... com certeza, sofrem muito mais os ouvidos sensíveis dos animais ali instalados sem abrigo adaptado. A poluição atmosférica causada pelos veículos é importante, uma vez que não encontra facilidades para ser retirada do ambiente, mas considerando-se a atmosfera, não temos ali um ambiente saudável nem para a espécie humana. Eventos agora são albergados dentro do Mercado Central de Belo Horizonte conforme a entrevista de um de seus diretores no programa "Papo de Mulher", o que disponibiliza, para os animais ali instalados, dias mais longos na produção de ruídos, com música e presença humana por períodos mais longos.

Como dito em outra oportunidade, os animais, sobretudo as aves, permanecem espremidos em seus alojamentos seja pela quantidade exagerada de indivíduos, seja pela insuficiência dos espaços dentro de cada box.

Um plano de evacuação rápida do ambiente é extremamente comprometido pela exiguidade dos corredores do próprio Mercado Central de Belo Horizonte, pouca praticidade no transporte das gaiolas, população humana presente quase sempre em quantidade, urgência dos procedimentos que envolvam a evacuação dos humanos presentes e, o que mais me preocupa, é a declarada subestima aos animais

35

CD161139281912

(qualificando-os como "produtos") que as declarações da administração do Mercado Central já expôs.

A higiene precisa ser facilitada, segundo a Resolução 1069/2014, mas eu não consigo sugerir um modo desta higiene ser facilitada na intensa acumulação de animais empilhados, mesclando espécies, filhotes, adultos. É necessário alojamento grande, lavável, recoberto com azulejo e rejunte bem feito que permita ser lavado com água, enquanto os animais estejam ausentes ao alojamento e, assim sendo, estejam mantidos num local previamente já limpo e descontaminado para evitar que o fluxo de água de limpeza os estresse. Partindo deste ponto, fica inconsistente qualquer sugestão. Como pensar em toda essa falta de espaço e ainda respeitar setores delimitados em decorrência de espécie, idade, comportamento, sexo, etc.?

A última condição determinada pela legislação é o enriquecimento ambiental, ou seja, disfarçar o alojamento de cada espécie animal com elementos próprios de seu ambiente natural. Como proporcionar tamanho conforto numa gaiola que não cabe dez aves, está com trinta e ainda tem de caber galhos, folhas naturais, e outros elementos enriquecedores?

Art. 6º O responsável técnico deve assegurar os aspectos sanitários do estabelecimento, com especial atenção para:
I - evitar a presença de animais com potencial risco de transmissão de zoonoses ou doenças de fácil transmissão para as espécies envolvidas;
II - manutenção de programa de higienização constante das instalações e animais;
III - respeito aos programas de imunização dos animais de acordo com a espécie;
IV - encaminhamento dos animais que necessitem de tratamento para os estabelecimentos adequados, conforme Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que a altere ou substitua;
V - exigência de detalhes com relação à procedência e idade mínima dos animais e respeito à idade mínima para permanência nos estabelecimentos;
VI - programa de imunização e fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva para os funcionários, de acordo com as atividades realizadas;
VII - controle integrado de animais sinantrópicos nocivos nas instalações por empresa especializada, devidamente licenciada pelos órgãos competentes;
VIII - manter programa de descarte de resíduos que atenda a legislação específica;

Naturalmente, sendo papel do veterinário zelar pela saúde humana e pela saúde animal, o artigo acima se justifica de modo pleno. Vale destacar que o mesmo artigo coloca o encaminhamento dos animais doentes para clínicas ou hospitais onde possam receber tratamento como responsabilidade do Responsável Técnico. Evidentemente, o custo destes atendimentos correria sob financiamento do proprietário do animal, ou seja, o comerciante do Mercado Central de Belo Horizonte. A renda proveniente deste comércio será suficiente para cobrir tantos "desconfortos"?

Lembrando que, ainda que quase todos os comerciantes do local observem o critério de procedência dos animais, se apenas um destes comerciantes não observar e permitir a permanência de animais doentes dentro de seus boxes, os aerossóis respiratórios, fecais e dérmicos se encarregarão de disseminar as doenças para todos os outros boxes. Caso o agente causador da doença não seja transmitido por estas vias, fômites (qualquer utensílio, material ou equipamento que, ao ser compartilhado entre indivíduos doentes e saudáveis, conduzirá a doença infecto-contagiosa para os indivíduos saudáveis) e os próprios funcionários das lojas ou clientes se encarregariam dessa disseminação.

36

CD161139281912

Art. 8º Com relação à venda ou doação de animais, o responsável técnico deve:
I - oferecer informações sobre hábitos, fatores estressantes, espaços de recintos, formas de ambientação e demais cuidados específicos sobre a espécie em questão;
II - orientar o estabelecimento quanto à necessidade de formalização de termo de contrato de compra e venda ou doação;
III - garantir a comercialização somente de animais devidamente imunizados e desverminados, considerando protocolo específico para a espécie em questão;
IV - verificar a identificação dos animais de acordo com a espécie, conforme legislação específica;
V - disponibilizar a carteira de imunização emitida por Médico Veterinário, conforme artigo 4º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que altere ou substitua, com detalhes de datas e prazos;
VI - orientar para que se previna o acesso direto aos animais em exposição, ficando o contato restrito a situações de venda iminente;
VII - assegurar que animais com alteração comportamental decorrente de estresse sejam retirados de exposição, mantidos em local tranquilo e adequado, sem contato com o público, até que retorne ao estado de normalidade;
VIII - exigir documentação auditável que comprove a devida sanidade dos animais admitidos no estabelecimento, conforme artigo 3º da Resolução CFMV nº 844, de 2006, ou outra que a altere ou substitua;
IX - não permitir a venda ou doação de fêmeas gestantes e de animais que tenham sido submetidos a procedimentos proibidos pelo CFMV.

Em tempo, informo que o artigo sétimo não consta no presente laudo por se tratar exclusivamente da situação relativa a animais de pet-shop, serviço que, atualmente, o Mercado Central não contempla e nem tem condições sanitárias de contemplar.

O serviço que o Responsável Técnico desenvolve é generosamente valorizado neste artigo. Não haveria, em todo mercado profissional, outra formação como a de Médico Veterinário capacitada a prestar tamanha contribuição aos animais.

Não é possível que se admita uma cadela gestante ser doada em uma feira de adoção assim como também não é justo que se venda filhotes que venham a trazer custos inesperados aos seus adquirentes. Exatamente por esta razão é importante que os animais a venda estejam devidamente imunizados e documentados quanto ao seu histórico vacinal e procedência.

Além disso, é papel do veterinário reconhecer que um animal caudectomizado (de cauda cortada) foi submetido a um sofrimento inaceitável e desnecessário e que, para desestimular novas condutas condenáveis daquele fornecedor, não pode ser admitido para a venda.

As imagens que conseguimos testemunhar de pais e mães estimulando seus filhos a tocarem neste ou naquele animal que tenta dormir em meio ao barulho não são raras. Tal atitude impensada acaba por conduzir os mesmos a um estresse que não sofreriam caso estivessem em outro ambiente. Aquela criança serve ainda como veículo de contaminação entre os animais mantidos em boxes diferentes e que, devido a passagem desta mesma criança em mesma atitude, podem contrair doenças que os aerossóis respiratórios, fecais e dérmicos ainda não foram capazes de transmitir. Afastar os animais à venda dos curiosos que não pretendem adquiri-los, mais do que preservar o bem-estar dos animais, é uma medida higiênica no que diz respeito à biossegurança daquela criança que o pai ou a mãe estimulou a auto-contaminação.

37

CD161139281912

Art. 9º O responsável técnico deve assegurar a inspeção diária obrigatória do bem-estar e saúde dos animais, observando que:
I - a inspeção diária por pessoal treinado deve observar se os animais apresentam comportamento considerado normal para a espécie (ingestão de alimentos e água, defecação, micção, manutenção ou ganho do peso corpóreo e movimentação espontânea);
II - deve haver protocolo para comunicar o registro de qualquer alteração no estado do animal e adoção das medidas cabíveis;
III - os cuidados veterinários devem ser realizados em ambiente específico, sem contato com o público ou outros animais e respeitando o previsto na Resolução CFMV nº 1015, de 2012, ou outra que altere ou substitua;
IV - deve existir programa de controle de endo e ectoparasitas durante a permanência dos animais nos estabelecimentos comerciais.

Especialmente ao se levar em consideração filhotes e aves de pequeno porte, seu estado de saúde é extremamente dinâmico e qualquer demora em relação às primeiras atitudes de tratamento são cruciais para definir entre a vida ou a morte desses indivíduos.

Várias zoonoses de menor importância para a saúde humana podem ser prevenidas pela vermifugação rotineira dos animais. É importante destacar que animais inseridos em um mesmo programa de limpeza e higienização precisam ser vermifugados sempre em conjunto para evitar a recontaminação dos animais. Além disso, carrapatos, pulgas, sarnas, piolhos são agentes que não só causam desconforto aos seus hospedeiros como também podem transmitir doenças de um animal para outro ou mesmo transmitir zoonoses para o consumidor. Em uma análise meramente financeira, também consta como custo inesperado se o animal adquirido conduz ectoparasitas para o plantel que o comprador possui em casa. O veterinário e mesmo o leigo que já teve de combater uma infestação em vários animais e no próprio ambiente sabe o quanto é desconfortável lidar com a presença destes parasitas e o quanto é dispendioso eliminá-los definitivamente.

Art. 10. O estabelecimento comercial deve manter à disposição do Sistema CFMV/CRMVs, pelo prazo de 2 (dois) anos, o registro de dados relativos aos animais comercializados, abrangendo:
I - identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada;
II - destinação pós-comercialização;
III - ocorrências relacionadas à saúde e bem-estar dos animais, incluindo protocolo médico-veterinário e quantidade de animais comercializados, por espécie;
IV - documentação atualizada dos criadouros de origem constando CPF ou CNPJ, endereço e responsável técnico;
Parágrafo único. No caso de animais adquiridos de estabelecimentos sem registro, o estabelecimento comercial deve manter à disposição o instrumento contratual em que estejam devidamente identificados o fornecedor e os animais, além dos atestados de vacinação e vermifugação.

Este tipo de cautela permite, por exemplo, o rastreamento da origem de alguma zoonose diagnosticada em um determinado grupo de pessoas. Este tipo de informação retido no ponto de venda de animais pode ser o indicativo mais útil para descobrir a origem real de um surto repentino zoonótico que, pelo sistema de vigilância

38

CD161139281912

epidemiológica, suspeite-se ser proveniente de animais comprados naquele ponto de venda.

Atualmente, acredito que tais dados dentro do Mercado Central de Belo Horizonte sejam uma utopia, mas, neste ponto, uma simples mudança de postura pode ser adotada. É papel do Responsável Técnico que tal atitude seja uma realidade a partir de agora e que absolutamente todos os animais sejam individualizados e registrados dentro deste controle.

Art. 11. Sem prejuízo das obrigações e deveres contidos nos manuais de responsabilidade técnica dos CRMVs, o responsável técnico fica obrigado a comunicar formalmente ao estabelecimento as irregularidades identificadas e as respectivas orientações saneadoras.
§1° Caso o estabelecimento não atenda as orientações prestadas pelo responsável técnico, este deverá comunicar ao CRMV de sua jurisdição.
§2° Os manuais de responsabilidade técnica devem contemplar, no mínimo, o seguinte: I - idade mínima para exposição, manutenção, venda ou doação de animais;
II - identificação dos animais, observadas as legislações municipais, estaduais e federal;
III - cuidados veterinários e castração;
IV - destinação de resíduos e dejetos;
V - protocolo para animais com sinais clínicos de doenças;
VI - cuidados específicos para cada espécie de maneira a observar as respectivas condições de bem-estar.

O objetivo deste artigo é cuidar para que as instruções passadas aos proprietários e funcionários das lojas estejam registradas e balizadas uma vez que é impossível que o Responsável Técnico possa cuidar sozinho de todos estes gargalos. Estando tudo previamente registrado, a inobservância de algum cuidado isenta o Responsável Técnico de culpa. Uma vez que as instruções eram claras para todos, não segui-las é uma opção particular de cada ente e o proprietário do estabelecimento passa então a responder juridicamente pelas desconformidades. Percebida alguma má-vontade em atender essas instruções, cabe ao Responsável Técnico a difícil tarefa de informar ao seu conselho de classe que o seu empregador está agindo de modo inadequado ao bem-estar dos animais que vende.

Nestas instruções escritas para conhecimento dos proprietários e funcionários da loja devem constar também os elemento de que faz parte aquele enriquecimento ambiental requisitado no Artigo 5, item IX. É evidente que estes elementos devem ser tratados de maneira compatível aos cuidados sanitários para que não se transformem em fômites. Vejo como indispensável que estes cuidados estejam devidamente descritos nos manuais de responsabilidade técnica.

Art. 12. Os estabelecimentos e profissionais médicos veterinários que não cumprirem os requisitos definidos nesta Resolução estão sujeitos à incidência de multa, conforme a Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001, e outras que a alterem ou complementem.
Art. 13. Sem prejuízo das sanções pecuniárias previstas no artigo 12, os responsáveis técnicos que contrariem o disposto nesta Resolução cometem infração ética e estarão sujeitos a processo ético-profissional.
Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 15 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

39

CD161139281912

Publicada no DOU de 12-01-2015, Seção 1, pág. 56

Estando todos os detalhes informados na Resolução e as inadequações sendo tão patentes e inquestionáveis dentro do ambiente do Mercado Central de Belo Horizonte, venho agora questionar aqueles que seriam responsáveis por cumprir com seu papel social. Foi-me informado, ainda durante minha permanência acadêmica, que, embora este fosse um questionamento freqüente do profissional que não queria contribuir financeiramente com as anuidades cobradas, o CRMV não tinha qualquer obrigação em agir por nós, veterinários. Foi-me dito que o papel principal do CRMV é junto à sociedade de maneira geral. Neste momento, me pergunto se as instituições responsáveis por providenciar o bem-estar de homens e animais estão de alguma forma cumprindo o seu papel. Ainda que o CFMV não tenha optado pela omissão e tenha regulamentado o comércio animal, a inércia dos outros elementos da cadeia está se encarregando de manter todo o desrespeito que há 86 anos fere de morte aqueles que tem apreço pelas formas de vida que passam pelos corredores do Mercado Central. Estou, neste momento, falando não só dos conhecidos "produtos" expostos no corredor dos animais, mas também falo das pessoas que inadvertidamente são expostas a risco dentro e fora do Mercado Central de Belo Horizonte.

Definido o que são maus tratos, Lei nº9605:

Considerando a Resolução do CFMV como ponto de partida para a tipificação necessária diante do termo "maus-tratos", podemos nos posicionar ainda quanto à lei Lei nº9605. No entanto, todos sabem o que seriam maus-tratos contra animais, talvez seja importante delimitar a partir de que nível os maus tratos carecem de uma intervenção pública para que cessem. A partir desse momento, a intervenção do Estado é indispensável para que a **Constituição Federal de 1988** esteja sendo respeitada.

"**Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

Lei nº9605:

Art. 2º Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la.
Art. 3º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

40

CD161139281912

Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato.

Assim como é dito na Lei, soa-me, como se fossem coniventes, aqueles que sabem do que ocorre dentro do Mercado Central de Belo Horizonte, foram instruídos dentro de sua formação profissional de todas as inadequações ali presentes e ainda assim assistem passivos à continuidade das atividades que contrariam a legislação.

Art. 15. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime:
I - reincidência nos crimes de natureza ambiental;
II - ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
f) atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos humanos;
h) em domingos ou feriados;
i) à noite;
o) mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
Art. 24. A pessoa jurídica constituída ou utilizada, preponderantemente, com o fim de permitir, facilitar ou ocultar a prática de crime definido nesta Lei terá decretada sua liquidação forçada, seu patrimônio será considerado instrumento do crime e como tal perdido em favor do Fundo Penitenciário Nacional.
Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.
§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.
§ 1º Se o crime é culposo:
Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.
§ 2º Se o crime:
II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;
V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:
Pena - reclusão, de um a cinco anos.
§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Diante das normas aqui expostas, mais uma vez, vemos a inadequação do comércio de animais vivos dentro do ambiente em que se produz e se oferece alimentos para o consumo humano. A permanência dos animais presos durante a noite dentro do mesmo ambiente dos estoques dos restaurantes e de outras lojas constitui-se em agravante. E se a pena aumenta na medida que ocorre a morte do animal, quantas vezes nos deparamos inadvertidamente com animais agonizantes ou mortos dentro das gaiolas daquele corredor?

41

CD161139281912

Considerações finais:

Acredito que, atualmente, um grande número de irregularidades já tenha sido comunicada aos donos dos estabelecimentos comerciais que vendem animais vivos no Mercado Central de Belo Horizonte. Acredito também que a direção da empresa tenha sido rotineiramente informada pelos Responsáveis Técnicos quanto à incompatibilidade incontestável do comércio de artigos para a alimentação humana ao lado de animais vivos. Tenho convicção que a falta de atitude no sentido da correção desses "impropérios sanitários" não seja decorrente da omissão de meus colegas de profissão e que conste nos registros internos dos Responsáveis Técnicos as inúmeras notificações aos proprietários destes boxes. Preocupa-me pensar, então, de onde viria a força que impede o fim do comércio de animais em ambiente tão inadequado. Estando o CRMV-MG manifesta e publicamente disposto a apoiar seus filiados que são Responsáveis Técnicos como transcrito no início deste laudo, por que este apoio não está resultando em ações práticas e incisivas dentro do que é de competência do CRMV-MG?

A lentidão das decisões políticas em nossa cidade permite que ainda não estejam determinadas com precisão as condições básicas para o comércio de animais sobretudo quanto a esterilização e identificação. Outros países adotam como primordial a identificação por microchipagem e a castração dos animais à venda, o que torna os animais rastreáveis quanto à origem, propriedade e responsabilidade jurídica. A simples instituição destas obrigatoriedades já permitiria controlar boa parte as fugas que acontecem nos domicílios, os seqüestros destes animais que tem se tornado comuns em algumas regiões da cidade, o descontrole da população de animais de rua e todos os problemas de saúde pública e de trânsito ocasionados por este descontrole.

Considero lamentável que haja tanta dificuldade em se tomar atitudes positivas pelo bem comum da população humana e animal posto que os fatos sejam flagrantes, as normas já existentes sejam claríssimas e os entes envolvidos, e defensores dessa continuidade, cheguem a admitir publicamente que a inadequação está presente. Em vários momentos da legislação citada neste documento, fala-se na necessidade de não haver odores nos locais onde alimentos são comercializados ou processados. Ora, como pode então um membro da administração do local colocar, em uma entrevista a Ronaldo Vasconcellos, que os odores percebidos ali sejam meramente de penas e que "podem não agradar a algumas pessoas"? Aqueles odores não precisam agradar, eles precisam não existir, pois seria igualmente proibido que odores fortes de sanitizantes estivessem continuamente presentes no mesmo ambiente em que se fabricam alimentos para o consumo humano. Não existe curva na legislação neste sentido. Não existe cortina de ar que livre as matérias-primas estocadas dentro dos boxes das contaminações veiculadas durante a noite, seja pelo ar ou pelos animais sinantrópicos presentes. Se o que mais contamina os alimentos são os próprios seres humanos, isso não quer dizer que a presença dos animais ali ao lado deva ser promovida. A presença dos animais para associar outros agentes patogênicos zoonóticos a essa contaminação iatrogênica é absolutamente contraindicada e a lei não a autoriza, muito pelo contrário.

42

CD161139281912

Por fim, baseando-se no critério de sofrimento animal que sequer deveria ser necessário para dirimir alguma decisão posto o porte das infrações sanitárias ali presentes, a Resolução 1069/2014 define muito bem que não há qualquer condição de se manter em ambiente confortável aqueles animais ali comercializados em tamanha quantidade e variedade. É uma questão de espaço físico, infra-estrutura ausente e não aplicável numa proporção suficiente para sanar todas as incorreções ali mantidas.

Pelo argumento de que o Mercado Central de Belo Horizonte disponibiliza animais a população "menos abastada" a custos razoáveis, fica provado que não existe mágica e nem benesse no custo dos animais. Um criador que vende suas ninhadas com esmero, fazendo as vacinas com o produto importado para tal, no prazo correto, mantendo os padrões das raças, fazendo as vermifugações, controlando a condição sanitária de seus animais, internando em clínicas aqueles que, porventura, adoeçam não pode mesmo praticar os preços dos animais vendidos no Mercado Central de Belo Horizonte simplesmente porque é impossível. Em outra análise, a família que compra um dos animais "que não tem uma característica de pureza de raça" (como se ouve numa das entrevistas) pode se frustrar em algum momento daquela convivência ao deparar-se, após um ano de convívio, com um animal que tenha tamanho, pelagem, perfil ou temperamento discrepante ao padrão da raça. Sendo nossa legislação e fiscalização insuficientes para punir o proprietário que coloca um desses animais na rua porque perdeu o interesse em sua companhia, situações aparentemente inocentes contribuem com a população de animais de rua. Meu posicionamento pessoal quanto à irrelevância de padrão de raças como fator que interfira na relação entre o animal e seu tutor não é necessariamente compartilhado por todas as outras pessoas dentro de Belo Horizonte e, como prova, vemos a dificuldade que se tem para doar um filhote sem raça definida nas feiras regularmente promovidas na cidade. Portanto, ao comprar uma ninhada de padrão racial variado e colocá-la à venda sem o proporcional aviso, o atravessador do Mercado Central de Belo Horizonte estimula aquelas compras por impulso que nós, veterinários, sabemos que ocorrem. Ainda mais se o custo cobrado por um "mestiço de yorkshire" for cerca de 30% do preço cobrado por criadores profissionais. Ao "esquentar" o comércio destas ninhadas, os atravessadores colaboram com a reprodução descuidada por uma ponta da cadeia e pela reprodução indesejável na outra ponta quando um desses animais fora de padrão são postos na rua.

Em avaliação mais panorâmica, é notório que o descuido público, de fiscalização e do próprio consumidor acaba por estimular problemas sérios no dia-a-dia da cidade. Estes problemas acabam se tornando tão volumosos que fica difícil definir onde termina um e onde começa o outro.

Disfarçado de tradição mineira, ponto de distribuição de elementos culinários e local de convivência, o dito ponto turístico de Belo Horizonte tem sido um enorme câncer a drenar os esforços públicos e privados no controle da saúde humana e animal dentro de nossa capital.

43

C0161139281912

Bibliografia:

1- Manual de responsabilidade técnica do CRMV-MG 2011
2- Site público do CFMV (portal.cfmv.gov.br)
3- Site público do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (www.agricultura.gov.br)
4- Instituto Mineiro de Agropecuária (www.ima.mg.gov.br)
5- Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (www.crmvmg.org.br)
6- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (www.anvisa.gov.br)
7- Palácio do Planalto (www.planalto.gov.br)
8- Livro "Manual de Saúde Pública", de Bruno Soerensen e Kathia Brienza Badini Marulli
9- http://www.bichoonline.com.br/artigos/ha0019.htm
10- Entrevista concedida a Vera Darmanceff no programa "Papo de Mulher" disponível nos links:
http://tinyurl.com/depoimentome1
http://tinyurl.com/depoimentome2
http://tinyurl.com/depoimentome3
11- Entrevista ao programa "Ecologia e Cidadania" de Ronaldo Vasconcellos disponível no link:
http://tinyurl.com/depoimentome4
12- Livro "Manejo Sanitário Animal" de Paulo E. Domingues e Helio Langoni

CD161139281912

ANEXO 17 - Notas taquigráficas da audiência pública de 20/08/2005 – tomada de depoimentos de JORGE DE MENDONÇA ROCHA (Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará), LUIZ FERNANDO SOBREIRO (Protetor de animais), RAQUEL FERREIRA VIANA (Diretora do Abrigo AuFamily, em Belém, Estado do Pará)

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt200815-mta

ANEXO 18 - Notas taquigráficas da audiência pública de 25/08/2015 – tomada de depoimentos de FRANK ALARCÓN - Biólogo, representante da ONG Cruelty Free International, CARLOS ZANETTI - Professor da Universidade Federal de Santa Catarina — UFSC, DENISE TABACCHI FANTONI - Presidente da Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Universidade de São Paulo — USP, com a finalidade de esclarecer os maus-tratos a animais no Instituto Royal, situado no Município de São Roque, Estado de São Paulo

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt250815-mta

ANEXO 19 - Notas taquigráficas da audiência pública de 27/08/2015 – tomada de depoimentos de VÂNIA GOMES BRITO DIÓGENES - Mestre em Desenvolvimento e Meio Ambiente, FABIANA LO TIERZO - Ex-Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal do Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Rio Grande do Norte — IDIARN, JOAQUIM CRISPINIANO NETO - Engenheiro agrônomo, Tomada de depoimentos sobre a utilização de carne de asininos no preparo de refeições para os detentos do sistema penitenciário e para a rede pública de ensino do Estado do Rio Grande do Norte

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt270815-mta

CD161139281912

ANEXO 20 - Notas taquigráficas da audiência pública de 01/09/2015 – tomada de depoimentos de MARCELO MARCOS MORALES - Ex-Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal — CONCEA, SILVIA COLLETTA BARRETO DA COSTA ORTIZ - Diretora-Geral do Instituto Royal, ALINE PIMENTEL ZANZERI - Funcionária do Instituto Royal

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt010915-mta-sem-revisao

ANEXO 21 - Notas taquigráficas da audiência pública de 03/09/2015 – tomada de depoimentos de RENATO VIEIRA ALVES - Gerente da Unidade Técnica de Vigilância das Doenças de Transmissão Vetorial do Ministério da Saúde, PAULO CESAR RODRIGUES TABANEZ - Médico-Veterinário, Sócio Fundador do Grupo de Estudos sobre Leishmaniose Animal — Brasileish, WAGNER LEÃO DO CARMO – Advogado, STHENIA DOS SANTOS ALBANO AMORA - Presidente da Comissão Nacional de Saúde Pública Veterinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV, ANDRÉ LUÍS SOARES DA FONSECA - Médico-Veterinário e Advogado, membro da Comissão de Leishmanioses do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso do Sul — CRMV/MS e da Comissão do Meio Ambiente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso do Sul — OAB/MS, para debater a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica e sobre o aumento dos casos de leishmaniose no País

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt030915-mta-sem-revisao

ANEXO 22 - Notas taquigráficas da audiência pública de 10/09/2015 – tomada de depoimentos de CARLOS NOBRE - Representante do Secretário de Estado do Meio Ambiente, do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, CARLOS FREDERICO QUEIROZ - Secretário Municipal de Turismo de Natal (RN), FÁBIO CHAVES - Morador da cidade de São Paulo – SP, CLEIDE

CD161139281912

BATISTA GOMES - Sócia-proprietária da empresa Dromedunas, Natal (RN), sobre a exploração de dromedários nas praias do Rio Grande do Norte

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt100915-mta-sem-revisao

ANEXO 23 - Notas taquigráficas da audiência pública de 15/09/2015 – tomada de depoimentos de ROMEU PEREIRA DE SOUZA - Proprietário do Instituto Royal, IZABEL VIANNA VILLELA - Pesquisadora do Instituto Royal

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt150915-mta-sem-revisao

ANEXO 24 - Notas taquigráficas da audiência pública de 17/09/2015 – tomada de depoimentos de MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA - Prefeito do Município de Santa Cruz do Arari, Estado do Pará

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt170915-mta-sem-revisao

ANEXO 25 - Notas taquigráficas da audiência pública de 22/09/2015 – tomada de depoimentos de MANDETTA - Deputado Federal, ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI - Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, ODORICO MONTEIRO - Deputado Federal

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt220915-mta-sem-revisao

ANEXO 26 - Notas taquigráficas da audiência pública de 24/09/2015 – tomada de depoimentos de LUCIANA BERTINI - Promotora de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Distrito Federal, IZABEL CRISTINA NASCIMENTO - Presidente da Sociedade União Internacional Protetora de Animais — SUIPA, REYNALDO SOARES VELLOSO - Presidente da Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da OAB do Rio de Janeiro,para debater a atuação das ONGs que cuidam de animais abandonados nos Municípios, sem subsídio do Estado

CD161139281912

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt240915-mta-sem-revisao

ANEXO 27 - Notas taquigráficas da audiência pública de 29/09/2015 – tomada de depoimentos de ROSANE MAZETTO - publicitária e jornalista, Presidente da ONG Irmandade das Patinhas, ÍRIA DE SOUZA PINTO - Coordenadora da Fauna Silvestre do Ibama

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt290915-mta-sem-revisao

ANEXO 28 - Notas taquigráficas da audiência pública de 01/10/2015 – tomada de depoimentos de FLÁVIO MANTOVANI - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Maringá-PR, ANDERSON FURLAN - Presidente da Associação Paranaense dos Juízes Federais — APAJUFE, para debater a dificuldade de defesa dos animais nos pequenos Municípios

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt011015-mta-sem-revisao

ANEXO 29 - Notas taquigráficas da audiência pública de 06/10/2015 – tomada de depoimentos de ELIANA RENUNCIO BODANESE - Representante da Cooperativa Central Aurora Alimento, TANIA MARIA DE PAULA LYRA - consultora da área em defesa agropecuária da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, JOSÉ RODOLFO CIOCCA - gerente do Programa de Abate Humanitário da Sociedade Mundial de Proteção Animal, MATEUS PARANHOS - professor de Etologia e Bem-Estar Animal da UNESP - Jaboticabal - SÃO PAULO, LIZIE PEREIRA BUSS - coordenadora da Comissão de Bem-Estar Animal do Ministério da Agricultura, para debater a criação, manejo, transporte e abate de animais para consumo, e políticas públicas de bem-estar no setor produtivo

CD161139281912

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt061015-mta-sem-revisao

ANEXO 30 - Notas taquigráficas da audiência pública de 08/10/2015 – tomada de depoimentos de INGRID DRAGAN TARICANO - Diretora Científica do Instituto Royal e representante da Federação Brasileira da Indústria Farmacêutica - FEBRAFARMA no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA, OGARI DE CASTRO PACHECO – Médico, para esclarecer sobre os maus-tratos de animais no Instituto Royal e a liberação de verbas também para aquele instituto

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt081015-mta-sem-revisao

ANEXO 31 - Notas taquigráficas da audiência pública de 13/10/2015 – tomada de depoimentos de ÂNGELA BRANCO - Coordenadora do Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Segurança Urbana da Prefeitura de São Paulo, FERNANDO DAL'AVA - Representante do Sr. Cláudio Maretti, Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade — ICMBio, para debater sobre ações do Instituto Chico Mendes no combate a caça, tráfico e maus-tratos de animais silvestres e esclarecimentos sobre os maus-tratos provenientes do tráfico de animais silvestres, apanha e caça, mercado destinatário, animais vitimados, estratégias de combate e repatriamento dos animais aos hábitats de origem

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt131015-mta-sem-revisao

ANEXO 32 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/10/2015 – tomada de depoimentos de SANDRA MARIA DA SILVA - Membro da Comissão de Defesa e Direito dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, JOSÉ ROBERTO PEDROSO - Assistente da Divisão de Meio Ambiente da Delegacia de Polícia de Investigações sobre Infrações de Maus-

CD161392819112

Tratos a Animais e Demais Infrações Contra o Meio Ambiente, do Estado de São Paulo, ANDRESA HENRIQUES DE SOUZA - Coordenadora da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo Amaro, Estado de São Paulo, FÁTIMA PRUDENTE - Diretora da Federação das Associações e ONGs do Estado de São Paulo — FAOS, JULIANE CRISTINA FERREIRA - Veterinária do Centro de Controle de Zoonoses de São Paulo, para discutir a experiência de implantação de delegacias e promotorias de defesa dos animais em Municípios do Estado de São Paulo

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt191015-mta-sem-revisao

ANEXO 33 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 19/10/2015 – tomada de depoimentos de MARCELO PAVLENCO ROCHA - Presidente da Organização Não Governamental SOS Fauna, do Estado de São Paulo, ALDEM BOURSCHEIT - Representante do Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas da Universidade Federal de Lavras e da Organização Não Governamental Rede Nacional Pró Unidades de Conservação — Rede Pró UC, MAÍRA PEREIRA VÉLEZ - Vice-Presidente da Comissão de Proteção e Defesa Animal da Ordem dos Advogados do Brasil de São Paulo — OAB SP, para debater o tema Atropelamentos de Animais Silvestres nas Rodovias do Estado de São Paulo

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt191015-mta-seminario-14h

ANEXO 34 - Notas taquigráficas da audiência pública de 20/10/2015 – tomada de depoimentos de ROGÉRIO DE OLIVEIRA XAVIER - Comandante do Policiamento Ambiental da Polícia Militar do Estado de São Paulo, TELMÁRIO MOTA – Senador, EDUARDO AUGUSTO SEIXAS - Presidente da Associação dos Criadores e Expositores de Raças Combatentes do Estado de São Paulo — ACERCSP, PAULO ROBERTO PONTELLO - Eletricitário e

CD161139281912

criador. ROBERTO CABRAL BORTES - Coordenador de Operações e Fiscalizações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt201015-mta-sem-revisao

ANEXO 35 - Notas taquigráficas do seminário, na Câmara Municipal de Belo Horizonte, em 26/10/2015 – tomada de depoimentos de EDNA CARDOZO DIAS - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, LUCIANA IMACULADA DE PAULA - Promotora de Justiça e Coordenadora do Grupo Especial de Defesa da Fauna, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, JOEL MOREIRA FILHO - Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, WELLINGTON MAGALHÃES - Vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, NATÁLIA COELHO BRAGA - Membro da Comissão de Direitos dos Animais da OAB de Minas Gerais, JOSÉ GERALDO LASMAR - Médico veterinário, FLÁVIA QUADROS CAMPOS FERREIRA - Médica veterinária e Presidenta do Instituto Vivendi, CARLA MARIA SASSI DE MIRANDA - Gerente de Vigilância Ambiental do Município de Conselheiro Lafaiete, ADRIANA CRISTINA ARAÚJO - Integrante do Movimento Mineiro pelos Direitos dos Animais, MÁRCIA SALES MONTEIRO - Membro da Comissão de Direitos dos Animais da OAB de Minas Gerais, GIOVANA FRAGA - Presidenta do Projeto Animais de Rua, NORALDINO JÚNIOR - Deputado Estadual de Minas Gerais, VÍTOR CORLEONE MOREIRA - Sargento da Polícia Militar de Meio Ambiente e ambientalista, para estimular a ampliação do debate sobre a conscientização da população sobre a relevância dos maus-tratos aos animais

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt261015-mta-sem-revisao

CD161139281912

ANEXO 36 - Notas taquigráficas da audiência pública de 29/10/2015 – tomada de depoimentos de RICARDO CÉSAR CARDOSO - Oceanógrafo do Aquário de São Paulo, CARLA FORTE MAIOLINO MOLENTO - Coordenadora do Laboratório de Bem-Estar Animal da Universidade Federal do Paraná, VANIA MARIA TUGLIO - Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, MARLI SOUZA DELUCCA - Blogueira infoativista, LAURA CHRISPIM REISFELD - Responsável Técnica do Aquário de São Paulo, CRISTIANE SCHILBACH PIZZUTTO - Representante da Comissão de Bem-Estar Animal, para esclarecimentos sobre o papel dos zoológicos e aquários e sobre a importação de animais exóticos, condições de bem-estar, manejo e maus-tratos, notadamente no que diz respeito à importação dos ursos polares Peregrino e Aurora, provenientes da Rússia, para exposição no Aquário de São Paulo

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt291015-mta-sem-revisao

ANEXO 37 - Notas taquigráficas da audiência pública de 03/11/2015 – tomada de depoimentos de ROSA STEFÂNIA MARINHO RODRIGUES - Presidente da ONG APA - Anjos da Proteção, TIZIANE MARIA ONOFRE MACHADO - Presidente da Associação Viva Bicho, para discutir a situação dos Centros de Controle de Zoonoses no Brasil

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt031115-mta-sem-revisao

ANEXO 38 - Notas taquigráficas da audiência pública de 05/11/2015 – tomada de depoimentos de CIRILO ARAÚJO DAMASCENO - Vereador da cidade de Cansanção, Estado da Bahia, ANA RITA TAVARES - Vereadora da cidade de Salvador, Estado da Bahia, BRUNA HOLTZ CARVALHO – Advogada, para esclarecimentos sobre denúncia de recolhimento e de extermínio de cães nas cidades de Cansanção e Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia

CD161139281912

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt051115-mta-sem-revisao

ANEXO 39 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 06/11/2015 – tomada de depoimentos de GEORGE DO REGO BARROS - Gerente Executivo do Parque Dois Irmãos, GABRIELA GEHLEN LEITE - Representante do Movimento Por um Novo Parque Dois Irmãos, SÉRGIO XAVIER - Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco, ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES - Promotor de Justiça de Pernambuco, SILVIO COSTA FILHO - Deputado Estadual, GORETTI QUEIROZ - Jornalista e ativista da causa animal, TACIANA CÁSSIA DA SILVA - Veterinária do Programa Adote um Vira-Lata, CAIO SCHEIDEGGER - Advogado do Movimento Por um Novo Parque Dois Irmãos, JOÃO NETO - Representante do Movimento Por um Novo Parque Dois Irmãos, DOUGLAS LEMOS - Secretário-Geral do Sindicato dos Policiais Civis — SINPOL, ANA PAULA MONTEIRO DE CARVALHO GRASSO NUNES - Secretária Estadual do Partido Verde — PV Mulher, para depoimentos acerca de denúncias de abandono e maus-tratos aos animais do Horto de Dois Irmãos

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt061115-mta-sem-revisao

ANEXO 40 - Notas taquigráficas da audiência pública de 10/11/2015 – tomada de depoimentos de CESAR FABIANO VILELA - Médico-Veterinário, LEANDRO FERRO - Ativista do Movimento Odeio Rodeio, EMÍLIO CARLOS DOS SANTOS - Diretor do clube Os Independentes, VÂNIA PLAZA NUNES - Diretora Técnica do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal, para Esclarecimentos sobre os recorrentes maus-tratos provenientes da criação, transporte e utilização de animais em espetáculos de rodeio, vaquejada e similares

CD161139281912

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt101115-mta-sem-revisao

ANEXO 41 - Notas taquigráficas da audiência pública de 12/11/2015 – tomada de depoimentos de JOÃO PESSOA RIOGRANDENSE MOREIRA JÚNIOR - Coordenador-Geral de Fauna e Recursos Pesqueiros. Representante do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, ROBERTO CABRAL BORGES - Coordenador de Operações do IBAMA, NORALDINO JÚNIOR - Deputado Estadual de Minas Gerais e Presidente da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, para exposições e debates voltados à investigação de fatos determinados como maus-tratos de animais

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt121115-mta-sem-revisao

ANEXO 42 - Notas taquigráficas da audiência pública de 17/11/2015 – REGINA BECKER, Deputada Estadual no Rio Grande do Sul e ex-Secretária Especial dos Direitos Animais de Porto Alegre (Seda), para esclarecer sobre a adoção de programas de manejo populacional e descentralização dos serviços de bem-estar animal e vigilância epidemiológica, bem como para discorrer sobre o aumento dos casos da leishmaniose no país, e tomada de depoimento de WILSON PEDRO DOS SANTOS JÚNIOR, Tenente da Polícia Militar da Bahia

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt171115-mta-sem-revisao

ANEXO 43 - Notas taquigráficas do seminário, na Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em 20/11/2015 – JANETE DE SÁ - Deputada Estadual do Espírito Santo, Presidente da Frente Estadual em Defesa dos Animais e Contra os Maus-Tratos, HÉRCULES SILVEIRA - Deputado Estadual do Espírito Santo, EDEBRANDE CAVALIERI - Chefe de Gabinete da

CD161139281912

Reitoria da Universidade Federal do Espírito Santo, TENENTE-CORONEL FRANCISCO JOSÉ SILVA GOMES - Comandante da Polícia Militar Ambiental do Estado do Espírito Santo, VIRGINIA BRANDÃO - Subsecretária de Meio Ambiente de Vitória, Espírito Santo, LIGIA DINIZ - Protetora dos animais da Universidade Federal do Espírito Santo, NEIDA LÚCIA VAZ - Representante da Sociedade Protetora dos Animais — SOPAES, EVANDRO FIGUEIREDO - Líder comunitário do Jardim Camburi, Vitória-ES, para debater sobre maus-tratos a animais no Estado

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt201115-mta-sem-revisao

ANEXO 44 - Notas taquigráficas da audiência pública de 26/11/2015 – MARCELLO ESPELLET MENEZES - Major Chefe da Seção de Gestão Logística de Remonta e Veterinária da Diretoria de Abastecimento do Exército Brasileiro, para debater sobre práticas adotadas no Exército Brasileiro relativas aos cuidados com os animais

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt261115-mta-sem-revisao

ANEXO 45 - Notas taquigráficas da audiência pública de 03/12/2015 –REGES RAMOS, Policial Rodoviário Federal, para esclarecimentos acerca do abate a tiros de um cavalo em rodovia federal no Estado de Rondônia

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/55a-legislatura/cpi-maus-tratos-de-animais/documentos/notas-taquigraficas/nt031215-mta-sem-revisao

CD161139281912

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR OS FATOS DETERMINADOS COMO MAUS-TRATOS DE ANIMAIS

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais, em reunião ordinária realizada no dia 15/12/2015 aprovou o Relatório Final apresentado pelo Relator, Deputado Ricardo Tripoli, ressalvados os destaques.

Em reunião ordinária realizada no dia 2/2/2016, a Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais aprovou os **DVS** de nºs **1/PR**, que suprimiu do texto do Relator o Capítulo referente a "Rodeios e Vaquejadas", constante das páginas 229 a 235; o **DVS nº 2/PR**, que suprimiu o item 12, constante da página 278 do texto do Relator; e o **DVS 5/PMDB**, que suprimiu do texto do Relator o Capítulo sobre "Animais Domésticos" referente aos Subcapítulos "Animais de Produção – Abate Humanitário" e "Abate de Jumentos", constantes das páginas 208 a 214. Os **DVS de nºs 3, 4 e 6** foram prejudicados em decorrência da **aprovação do DVS de nº 1/PR.**

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Goulart, Laudívio Carvalho, Raquel Muniz, Ronaldo Nogueira, Valdir Colatto, Alexandre Serfiotis, Leonardo Monteiro, Milton Monti, Nilto Tatto, Ricardo Izar, Adilton Sachetti, Max Filho, Tereza Cristina - titulares; Carlos Gomes, Eros Biondini, Geraldo Resende, Herculano Passos, Marcos Montes e Daniel Coelho - suplentes.

Sala da Comissão, em 3 de fevereiro de 2016.

Deputado RICARDO IZAR
Presidente

Deputado RICARDO TRÍPOLI
Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM
Ofício n. 236/16-Pres, do Senhor Deputado RICARDO IZAR, Presidente da "*Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar os fatos determinados como maus-tratos de animais*". Encaminhamento do Relatório Final.
Em 16/05/2016

Publique-se o Relatório Final.

WALDIR MARANHÃO
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Fale com o Senado
0800 61 2211